



ESTADO DE MATO GROSSO
CONSÓRCIO INTER. DE DES. ECONÔMICO, SOCIAL E
AMBIENTAL DA REGIÃO SUL

CONSÓRCIO INTER. DE DES. ECONÔMICO, SOCIAL E
AMBIENTAL DA REGIÃO SUL
RESOLUÇÃO Nº 004/2013

“Abre crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.”

A Diretoria Executiva do Consórcio Intermunicipal, no uso de suas atribuições legais e das que lhes foram conferidas pelo Plano de Trabalho para o ano de 2013 de 07/12/2012.

RESOLVE

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Consórcio, no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS (AMM)

Diretoria da AMM
biênio 2013/2014

Presidente de Honra: Meraldo Figueiredo Sá- PSD

Presidente: Valdecir Luiz Colle – Juscimeira -PSD

Primeiro Vice-Presidente: Milton José Toniazzi – Terra Nova do Norte – DEM

Segundo Vice-Presidente: Jamar da Silva Lima – Nova Brasilândia - PT

Terceiro Vice-Presidente: Marcos de Sá Fernandes da Silva - Santa Cruz do Xingu - PSB

Quarto Vice-Presidente: João Antônio da Silva Balbino – Rosário Oeste - PSB

Quinto Vice-Presidente: Leonardo Farias Zampa – Porto dos Gaúchos - PR

Secretário Geral: Carlos Roberto Bianchi – São José dos Quatro Marcos - PSB

Primeiro Secretário: Elias Leal-Mirassol D'Oeste - PSD

Segundo Secretário: Humberto Bortolini – Itiquira - PR

Tesoureiro Geral: Moacir Pinheiro Piovezan – Porto dos Gaúchos - PSB

Primeiro Tesoureiro: Divina Maria da Silva Oda – Pontal do Araguaia - PSB

Segundo Tesoureiro: Ademir Gaspar de Lima – Jaciara – PT

CONSELHO FISCAL

1 – Magali Amorim Vilela Moraes – General Carneiro - PSD

2 – Fábio Schroeter – Campo Verde - PTB

3 – Fausto Aquino de Azambuja Filho – Luciara (PSB)

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

1 – Luiz Henrique do Amaral – Cocalinho - PT

2 – Daniel Gonzaga Correia – Vale de São Domingos - PP

3 – José Mauro Figueiredo – Arenápolis – PRB

GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO

Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Encarregado Jornal
Noides Cenio da Silva

Entre em Contato:
jornaloficial@amm.org.br
(65) - 2123-1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Suplementação

01.000.00.000.0000.0.000. CIDESASUL CONSÓRCIO
INTERM.DESENV.ECON.SOCIAL E AMB. DA REGIÃO SUL
01.001.00.000.0000.0.000 CIDESASUL CONSÓRCIO
INTERM.DESENV.ECON.SOCIAL E AMB. DA REGIÃO SUL
01.001.04.000.0000.0.000. Administração
01.001.04.122.0000.0.000. Administração Geral
01.001.04.122.0001.0.000. DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES E
TRAVES DO CONSÓRCIO
01.001.04.122.0001.2.001. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES
ADMINISTRATIVAS
-3.0.00.00.00.00 1 DESPESAS CORRENTES
-3.3.00.00.00.00 1 OUTRAS DESPESAS CORRENTES
-3.3.90.00.00.00 1 APLICAÇÕES DIRETAS
20-3.3.90.47.00.00 1 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E
CONTRIBUTIVA 5.000,00
Total da Suplementação 5.000,00

Redução

Art. 2º- Para atender o disposto no Artigo 1º desta Resolução, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo. De acordo com o Artigo 43, da Lei Federal 4.320/64.

01.000.00.000.0000.0.000. CIDESASUL CONSÓRCIO
INTERM.DESENV.ECON.SOCIAL E AMB. DA REGIÃO SUL
01.001.00.000.0000.0.000. CIDESASUL CONSÓRCIO
INTERM.DESENV.ECON.SOCIAL E AMB. DA REGIÃO SUL
01.001.08.000.0000.0.000. Assistência Social
01.001.08.122.0000.0.000. Administração Geral
01.001.08.122.0001.0.000. DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES E
TRAVES DO CONSÓRCIO
01.001.08.122.0001.2.002. IMPLANTAÇÃO DE REDE DE
PROTEÇÃO SOCIAL
-3.0.00.00.00.00 1 DESPESAS CORRENTES
-3.3.00.00.00.00 1 OUTRAS DESPESAS CORRENTES
-3.3.90.00.00.00 1 APLICAÇÕES DIRETAS
32-3.3.90.39.00.00 1 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –
PESSOA JURÍDICA
5.000,00
Total Redução 5.000,00

Art. 3º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIDESASUL, Campo Verde/MT, em 08 de julho de 2013.

FÁBIO SCHROETER

Presidente do CIDESASUL

Publicado por:

Flávia Fonseca Gearola

Código Identificador:934E39B7

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 23/2013

EXTRATO DE CONTRATO 23/2013

CONTRATO Nº 23/2013 – CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL/MT E A EMPRESA UNI-FARMA

CENTRO OESTE GESTAO E COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.

OBJETO – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS DE PROCEDIMENTOS HOSPITALAR PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE.

VALOR - LOTES 03, 06, 07, 09 E 12 NO VALOR TOTAL R\$ 111.400,00 (CENTO E ONZE MIL E QUATROCENTOS REAIS);

VIGÊNCIA – 12 MESES;

DATA – 03 DE JULHO DE 2013;

ASSINAM – ARCILIO JESUS DA CRUZ, PREFEITO MUNICIPAL, E UNI-FARMA CENTRO OESTE GESTAO E COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA – PATRIC PABLO LELIS SILVA, REPRESENTANTE LEGAL.

Publicado por:

Soniel Ribeiro Taques

Código Identificador:69650E09

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 24/2013

EXTRATO DE CONTRATO 24/2013

CONTRATO Nº 24/2013 – CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL/MT E A EMPRESA DENTAL CENTRO OESTE LTDA - EPP.

OBJETO – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS DE PROCEDIMENTOS HOSPITALAR PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE.

VALOR - LOTES 05, 08, 10 E 13 NO VALOR TOTAL DE R\$ 226.447,00 (DUZENTOS E QUARENTA E TRÊS MIL E QUATROCENTOS E QUARENTA E SETE REAIS);

VIGÊNCIA – 12 MESES;

DATA – 03 DE JULHO DE 2013;

ASSINAM – ARCILIO JESUS DA CRUZ, PREFEITO MUNICIPAL, E A EMPRESA DENTAL CENTRO OESTE LTDA - EPP – FABIO SPADA, REPRESENTANTE LEGAL.

Publicado por:

Soniel Ribeiro Taques

Código Identificador:F80A2763

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 25/2013

EXTRATO DE CONTRATO 25/2013

CONTRATO Nº 25/2013 – CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL/MT E A EMPRESA ADILVAN COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA-ME.

OBJETO – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS DE PROCEDIMENTOS HOSPITALAR PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE.

VALOR - LOTES 01, 02, 04 E 11 NO VALOR TOTAL DE R\$ R\$ 339.900,00 (TREZENTOS E TRINTA E NOVE MIL E NOVECIENTOS REAIS);

VIGÊNCIA – 12 MESES;

DATA – 03 DE JULHO DE 2013;

ASSINAM – ARCILIO JESUS DA CRUZ, PREFEITO MUNICIPAL, E A EMPRESA ADILVAN COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA-ME – ADILSON DA SILVA GUIMARÃES, REPRESENTANTE LEGAL.

Publicado por:

Soniel Ribeiro Taques

Código Identificador:322D3583

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO 31/2013

CREDOR: CARPI GESTAO E PROJETOS AGRICOLAS LTDA - ME

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS EM PISCICULTURA

VALOR: 79.000,00

DATA: 10/07/2013

VENCIMENTO: 10/07/2014

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito Municipal de Água Boa

Publicado por:

Ivania Cezira Volpi

Código Identificador:F37C7347

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

PREFEITURA MUNICIPAL

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2013

A Prefeitura Municipal de Alta Floresta, através de seu Pregoeiro devidamente nomeado, torna público o resultado do procedimento licitatório de PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2013, cujo objeto é a “Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Técnicos de Assessoria e Consultoria Ambiental”. SAGROU-SE VENCEDORA a empresa MARCELO COELHO NOGUEIRA, CNPJ Nº 16.700.340/0001-, com valor global de R\$ 10.800,00.

MIRALDO GOMES DE SOUZA

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Miraldo Gomes de Souza

Código Identificador:AC88C5E5

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 074/2013– RESULTADO

A Prefeitura Municipal de Alto Araguaia – Estado de Mato Grosso, situada na Av. Carlos Huguene, n.º572 centro, Alto Araguaia–MT, CEP 78.780-000 através da Pregoeira e sua Equipe de Apoio, torna público para conhecimento de todos que do julgamento do certame supra citado, tipo menor preço por KM rodado, sagrou vencedoras as seguintes empresas: **LOTE 01 - FREITAS FAGUNDES & CIA LTDA ME**, no valor total de **R\$79.420,00** (Setenta e nove mil quatrocentos e vinte reais).**LOTE 02 - NIVALDO FRANÇA DOS SANTOS ME**, no valor total de **R\$102.600,00** (Cento e dois mil e seiscentos reais). Informações mais detalhada com a equipe de apoio e pregoeira pelo fone (66) 3481-2885. Alto Araguaia – MT, 10 de Julho de 2013.

RENATA FERMINO DE OLIVEIRA

Pregoeira

Publicado por:

João Batista Pereira de Rezende

Código Identificador:BC2E7ED5

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 012/2013

CONCURSO PÚBLICO 001/2012

EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº. 012/2013

O Senhor **CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR**, Prefeito Municipal de Alto Garças-MT, Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições legais e de acordo com o Resultado Final do Concurso Público, **convoca** os candidatos abaixo relacionados a comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Alto Garças-MT, situada à Rua Dom Aquino nº 346, no prazo de 30 (TRINTA) dias, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, sob pena de ser considerado desistente ocasionado à perda da respectiva vaga:

Cargo 009-9- Auxiliar de Serviços Gerais		
Inscrição	Nome	Colocação
00492	RINELE CINTIA EVANGELISTA DE CARVALHO	24
00768	MARLI FRAGA NOGUEIRA	25

ALTO GARÇAS-MT, 10 de Julho de 2013.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

SÔNIA VILELA DE ALMEIDA

Presidente da Comissão Examinadora do Concurso Público

Publicado por:
Eliane Ribeiro da Silva Pereira
Código Identificador:F473885B

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATOS DE CONTRATOS E ATAS DE REGISTRO DE
PREÇOS DO MÊS DE JUNHO/2013

Ata de Registro de Preços Nº 088/2013, Parte Adari Barbosa de Queiroz-Me, Valor: R\$ 5.622,30 Vigência: 25/06/2013 a 25/06/2014, Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de equipamentos de informática, periféricos, toners e cartuchos de tinta.

Publicado por:
Jusineia Menezes de Carvalho
Código Identificador:D52D846F

PREFEITURA MUNICIPAL
PREGÃO PRESENCIAL 055/2013 – EDITAL RESUMIDO

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para locação de ônibus para o transporte de atletas e van para o transporte escolar dos alunos matriculados na rede municipal de ensino do Município de Alto Taquari.

A CPL comunica aos interessados que realizará processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 055/2013.

Abertura às 09:00 h do dia 23/07/2013. O edital e anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura, das 07:30 às 11:30 horas, junto a CPL ou solicitado pelo e-mail: licitacoes@prefeituradealtotaquari.com.br.

Informações complementares poderão ser obtidas com a Comissão Permanente de Licitação, em horário comercial, de Segunda a Sexta através do fone 066-3496-1575/1471 na Prefeitura Municipal de Alto Taquari. Alto Taquari – MT, 10 de julho de 2013.

JUSINÉIA MENEZES DE CARVALHO.
Pregoeira.

Publicado por:
Jusineia Menezes de Carvalho
Código Identificador:6A006D02

PREFEITURA MUNICIPAL
PREGÃO PRESENCIAL 056/2013 – EDITAL RESUMIDO

Objeto: Contratação de micro empresa e/ou empresa de pequeno porte para confecção de camisetas e bonés personalizados. A Pregoeira e equipe de apoio comunicam aos interessados que realizará processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº.056/2013. Abertura às 14:00h do dia 23/07/2013. O edital e anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura, das 07:00 às 11:30 horas, junto a Pregoeira ou solicitado pelo e-mail: licitacoes@prefeituradealtotaquari.com.br. Informações complementares poderão ser obtidas com a Pregoeira e Equipe de apoio, em horário comercial, de Segunda a Sexta através do fone 066-3496-1575/1471 na Prefeitura Municipal de Alto Taquari. - Alto Taquari – MT, 10 de julho de 2013

FERNANDA MARA DE FREITAS
Pregoeira.

Publicado por:
Jusineia Menezes de Carvalho
Código Identificador:891B9AD0

PREFEITURA MUNICIPAL
RESULTADO DE LICITAÇÃO - CONVITE N.º 009/2013

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, através de sua Comissão Permanente de Licitação no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e 8.883 de 08 de junho de 1994, torna público, para conhecimentos dos interessados, na modalidade supra, tendo como objeto: Contratação de micro empresa e/ou empresa de pequeno porte para aquisição de camisetas e bonés. Abertura às 14:00 hs do dia 09/07/2013., não compareceu nenhum interessado, tornando **DESERTO** o referido certame. Informações complementares poderão ser obtidas com a CPL, em horário comercial, de segunda à sexta feira através do fone 66-3496-1471/1575 . Alto Taquari – MT, 10 de julho de 2013.

JUSINÉIA MENEZES DE CARVALHO.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Jusineia Menezes de Carvalho
Código Identificador:76F3AC1E

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL N.º
044/2013

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, através de sua Pregoeira e equipe de apoio no uso de suas atribuições legais, regido pela portaria nº 276/2012 de 23/11/2012, torna público aos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2013, cujo certame se deu às 09h00min, do dia 02/07/2013; sagrou-se vencedor o proponente: a empresa **LUIZ ANTONIO BOCALAN EPP**, apresentou proposta no valor total de **R\$ 333.173,24 (trezentos e trinta e três mil cento e setenta e três reais e vinte e quatro centavos)**. A licitação foi realizada com Registro de Preços, pelo critério do tipo menor preço por item, sendo a presente contratação homologada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, em 10 de julho de 2013. A pregoeira informa ainda, que a ata de registro de preços, encontra-se na íntegra com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal ou pelo site: www.prefeituradealtotaquari.com.br. Maiores informações fone (66)3496-1575/1471 - Alto Taquari – MT, 10 de julho de 2013.

FERNANDA MARA DE FREITAS
Pregoeira.

Publicado por:
Jusineia Menezes de Carvalho
Código Identificador:1CE16DBD

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL N.º
045/2013

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, através de sua Pregoeira e equipe de apoio no uso de suas atribuições legais, regido pela portaria nº 276/2012 de 23/11/2012, torna público aos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2013, cujo certame se deu às 14h00min, do dia 02/07/2013; sagrou-se vencedor o proponente: a empresa **LUIZ ANTONIO BOCALAN EPP**, apresentou proposta no valor total de **R\$ 203.184,40 (duzentos e três mil cento e oitenta e quatro reais e quarenta centavos)**. A licitação foi realizada com Registro de Preços, pelo critério do tipo menor preço por item, sendo a presente contratação homologada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, em 10 de julho de 2013. A pregoeira informa ainda, que a ata de registro de preços, encontra-se na íntegra com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal ou

pelo site: www.prefeituradealtotaquari.com.br. Maiores informações fone (66)3496-1575/1471 - Alto Taquari – MT, 10 de julho de 2013.

JUSINEIA MENEZES DE CARVALHO

Pregoeira.

Publicado por:

Jusineia Menezes de Carvalho

Código Identificador:3E3684A2

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº. 205/2013

SÚMULA: DESIGNA MEMBROS PARA COMPOREM A COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 004/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei...

DECRETA

Artigo 1º - Fica constituída a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº. 004/2013, para a Secretaria Municipal de Educação, composta dos seguintes membros:

PRESIDENTE: LOURIVAL PEREIRA DE OLIVEIRA

MEMBRO: ELIANE DA SILVA INFANTINO E SANTOS

MEMBRO: LILIAN EVANGELISTA ROCHA

Artigo 2º - Compete ao presidente desta comissão solicitar junto ao Executivo Municipal todos os recursos materiais, humanos e financeiros à realização do Processo Seletivo Simplificado nº. 004/2013, bem como se encarregar da organização.

Artigo 3º - A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº. 004/2013, contará com assessoria técnica de servidores do município que serão requisitados para este fim, que ficarão subordinados à presente Comissão, para elaboração dos editais e demais documentos necessários para a abertura e realização do Processo Seletivo Simplificado.

Artigo 4º - Ficam dispensados os membros da presente Comissão de suas atividades funcionais apenas nos horários de trabalho inerentes a esta Comissão.

Artigo 5º - Ao Secretário Municipal, cabe prestar aos membros desta Comissão, todas as informações ao cumprimento deste Decreto.

Artigo 6º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão.

Artigo 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Apiacás-MT., 10 de Julho de 2013.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-prefeito Municipal-

Publicado por:

Thayany Aparecida Pereira Barbosa

Código Identificador:B50B77A7

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº. 0809/2013.

SUMULA: CONCEDE EM PERMISSÃO DE USO O BEM QUE MENCIONA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, encaminha para apreciação e deliberação da Câmara Municipal o seguinte projeto de Lei.

Art. 1º Fica concedido em “permissão de uso” pelo prazo de 42 (quarenta e dois) meses, um **TANQUE PARA LIMPEZA DE FOSSA** com capacidade para 3 (três mil litros) e um **MOTOR ESTACIONÁRIO NS 11 YANMAR** acoplado com **BOMBA DE 3” COM MANGUEIRAS**, ao Sr. **ANTÔNIO VALÉRIO PIMENTA**, RG nº 830.343 SSP-MT, CPF nº 248.297.958-75, com endereço na Rua Jorge Amado, Casa nº 45, Residencial Sueli Pastorello, Município de Apiacás.

Art. 2º - Para fazer jus à concessão, o permissionário deverá fazer limpeza de fossas, sempre que necessário e sem custo algum para até 04 (quatro) Órgãos Públicos por mês.

Art. 3º - O permissionário ainda se compromete, sob pena da concessão ser revogada de ofício, a cobrar na limpeza de fossas particulares, o valor máximo de R\$ 50,00 por cada viagem com capacidade de 03 (três) mil litros em 2013, e, R\$ 60,00 em 2014.

Parágrafo Único: A partir de 2014 em havendo novos reajustes será realizado estudo e a regulamentação de valores realizada por Decreto.

Art. 4º Em caso de descumprimento de suas obrigações, a concessão ora concedida será automaticamente revogada.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Apiacás MT, em 26 de junho de 2013.

ADALTO JOSÉ ZAGO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Thayany Aparecida Pereira Barbosa

Código Identificador:8F040AE6

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº. 0810/2013

SUMULA: DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DA REAVALIAÇÃO ATUARIAL REALIZADA EM MARÇO DE 2013, E ALTERA OS INCISOS I, II E III DO ARTIGO 45 DA LEI Nº 776/2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei...

Art.1º- Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial realizada em março de 2013, inclusive tabela para financiamento do déficit atuarial, que faz parte integrante da presente Lei e altera os incisos I, II e III do artigo 45 da Lei nº. 776/2012, passando a ter as seguintes redação:

“.....”

I - de uma contribuição mensal dos segurados ativos, definida pelo art. 4º da Lei Federal n.º 10.887/2004, igual a 11% (onze por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição;

II - de uma contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas igual a 11% (onze por cento), calculada sobre a parcela dos proventos e das pensões que superarem o teto máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o artigo 201 da Constituição Federal;

III - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida pelo artigo 2º da Lei Federal n.º 9.717/98, alterado pelo artigo 10 da Lei Federal n.º 10.887/04, definida na reavaliação atuarial será igual a 15,00 (quinze vírgula por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos.

“.....”

Art.2º- A taxa de 2% (dois por cento) sobre o valor total de remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social relativamente ao exercício financeiro anterior, paga pelo município para as despesas administrativas do PREVIAP em obediência ao disposto na Portaria 403/08 do MPAS, está incluída na alíquota de contribuição disposta no artigo 1º inciso III.

Art.3º- Conforme o artigo 18, § 1º da Portaria 403/08, o déficit atuarial poderá ser financiado num prazo não superior a 35 (trinta e cinco anos), para integração das reservas correspondentes, portanto o financiamento do déficit proposto nesta Lei de acordo com a reavaliação atuarial será de 35 anos, conforme tabela de financiamento em anexo, sendo o Custo suplementar Equacionado para o ano de 2013 de 1,20%, já incluso na alíquota de contribuição disposta no artigo 1º inciso III.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua Publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Apiacás MT, em 10 de julho de 2013.

ADALTO JOSÉ ZAGO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Thayany Aparecida Pereira Barbosa

Código Identificador:E481FF0F

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 0811/2013**

SÚMULA – “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A CASA DE APOIO AO AGRICULTOR E UNIDADE DE LEITO DE RETAGUARDA HOSPITALAR DE ALTA FLORESTA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei...

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com a Casa de Apoio ao Agricultor e Unidade de Leito de Retaguarda Hospitalar de Alta Floresta, no valor mensal de R\$ 1.200,00 (Hum e duzentos mil reais), com a finalidade da mesma prestar serviços de assistência integral (café, almoço, jantar e repouso/pernoites), para usuários do SUS encaminhados pelo município de Apiacás para tratamento de saúde especializado no município de Alta Floresta.

Art. 2º - O ônus será suportado pela seguinte dotação Orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

06 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
001- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – RECURSOS PRÓPRIOS
2063 – Manutenção/Atividade Gestão da Secretaria
339039000000.0103- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
TOTAL R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS- MT,
Em 10 de julho de 2013.**

ADALTO JOSÉ ZAGO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Thayany Aparecida Pereira Barbosa

Código Identificador:1F4C5D70

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 204/2013.**

SÚMULA: DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica Exonerado o Sr. **CLOVIS DA SILVA CALDEIRA**, do cargo de **CHEFE DO SETOR DE SERVIÇOS URBANOS**, lotado na Secretaria Municipal de Urbanismo, pelo Decreto nº. 142/2013.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Apiacás-MT., 10 de Julho de 2013

ADALTO JOSÉ ZAGO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Thayany Aparecida Pereira Barbosa

Código Identificador:50BBB1BE

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA**

**DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL
COMPLEMENTAR Nº. 12/2013**

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

EDITAL Complementar n.º 12/2013

O Exmº Sr. JOSE MARRA NERY, Prefeito Municipal de ARAGUAIANA, Estado de Mato Grosso, por meio da Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado, instituída pela Portaria nº 73/2013, de 05 de março de 2013, em conformidade com as Leis Municipais nºs. 603/2013 de 21 de fevereiro de 2013, Lei Municipal nº 605/2013 de 21 de fevereiro de 2013 e, Lei Municipal nº 165/93 de 22 de outubro de 1993; RESOLVE convocar os aprovados no Processo de Teste Seletivo nº 01/2013, conforme anexo I deste Edital, para assinarem os respectivos contratos temporários.

Araguaiana – MT, 10 de julho de 2013.

JOSÉ MARRA NERY

Prefeito Municipal

Edital Complementar nº 12/2013

Anexo I

RELAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS E CLASSIFICADOS

Nº	NOME	CPF	CARGO	NOTA
01	LAURA VANESSA DUTRA SANCHEZ	018.491.671-25	Enfermeiro(a)	6,66

JOSÉ MARRA NERY

Prefeito Municipal

Publicado por:

Diego Santiado Freitas Diniz

Código Identificador:93BFA15D

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO- PREGAO PRESENCIAL Nº
022/2013

DO: PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
SIDNEY PIRES SALOMÉ

PARA: PREGOEIRO DO MUNICIPIO DE ARAPUTANGA
REGINALDO LUIZ SCHIAVIANTO

Objeto: Registro de preços para futura e eventual Aquisição de Materiais e Equipamentos de Informatica, para atender às necessidades dos diversos Órgãos Municipais.

Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pelo Pregoeiro, **HOMOLOGO** o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em lei em favor das empresas **ATI COM. DE MÓVEIS E INFORM LTDA – ME, VIVIANE REGINA CLAUDINO – ME, MACHADO & SILVA LTDA, TEAM TI COMERCIO E SERVIÇOS GERAIS E INFORMATICA LTDA – ME, GILBERTO MORALES INFORMATICA – EPP e HELIO LUIS DA SILVA – ME.**

Araputanga MT, 10 de Julho de Maio de 2013

SIDNEY PIRES SALOMÉ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ronaldo Edson Schiavinato
Código Identificador:5146C757

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL
RESULTADO DE JULGAMENTO DO PREGAO 021-2013

AV. Prefeito Caio, 642- Vila Nova- Arenápolis/ MT-CEP: 78.420-000

RESULTADO DE JULGAMENTO DO PREGÃO Nº 021/2013
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, CIMENTOS E BARRAS DE FERRO-Data da realização:
10/07/2013

Licitante Vencedor: empresa: **E Z DE LIMA-ME**, valor total de **R\$-59.602,40 (cinquenta e nove mil seiscientos e dois reais e quarenta centavos).**

Arenápolis-MT, em 10 de julho de 2013

REGINA LUCIA DE SOUZA
Pregoeira

Publicado por:
Regina Lucia de Souza
Código Identificador:2D7F972C

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO

DECRETO Nº. 2.177/2013

SÚMULA: “AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 10.967,30 (DEZ MIL NOVECIENTOS E SESENTA E SETE REAIS E TRINTA CENTAVOS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Municipal de Orçamento nº 1.011/2012 de 12/12/2012 e no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 10.967,30 (dez mil novecentos e sessenta e sete reais e trinta centavos) para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

07.002.12.361.0013.2015- Manutençãoe Desenvolvimento de atividades do Ensino Fundamental		
3390.9300 – Indenizações e Restituições	R\$	10.967,30
TOTAL	R\$	10.967,30

ARTIGO 2º Para cobertura do crédito suplementar aberto no artigo anterior será anulado das seguintes dotações orçamentárias:

07.002.12.361.0013.2015 – Manutenção e Desenvolvimento de atividades do Ensino Fundamental		
4490.5200 – Equipamentos e Material Permanente	R\$	10.967,30

TOTAL R\$ 10.967,30

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 10 de julho de 2013.

EDNILSON LUIZ FAITTA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ELISANETE MERIZIO JORGE
Secretária Mun. de Finanças

Publicado por:
Nilze Maria Malaguti
Código Identificador:01344465

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº. 029/2013

Objeto: Contratação de pessoa física para prestação de serviços na locação de uma pá carregadeira utilizada na manutenção das estradas vicinais, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, com base no Decreto Municipal nº 2.083/2013, que decretou situação de emergência e art. 24, inciso II da lei nº 8.666/93 e alterações, com amparo no art. 37, inciso IX da Constituição Federal.

Contratante: Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT

Contratado: CLEIDINALDO SANTOS BARBOSA CPF: 028.811.171-04

Valor Global: R\$ 13.300,00 (Treze Mil Trezentos Reais).

Data: 10 de julho de 2013.

Base Legal: Art. 24, inciso II da lei nº 8.666/93 e alterações, com amparo no art. 37, inciso IX da Constituição Federal.

ELENIL CAMPOS BENEVIDES
Presidente da CPL

Publicado por:
Elenil Campos Benevides
Código Identificador:1B7024B8

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº: 040/2013

Contratante:Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado: CONSTRUTORA BRANDAO LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º: 08.810.117/0001-42

Objeto: O objeto da Presente Licitação, e a contratação de empresa especializada do ramo pertinente, de obras e serviços de construção civil, instalação elétrica e hidro - sanitária para execução conforme abaixo relacionado:

Construção de 01 (uma) Unidade Escolar no Assentamento Cabaça, em conformidades com os Cronogramas Físico-Financeiro, Planilhas Orçamentárias e Projetos de Execuções, e exigências do **Termo de Compromisso PAR nº 8327/2013.**

Valor: Atribui-se ao presente contrato o valor global de R\$ 975.798,06 (novecentos e setenta e cinco mil e setecentos e noventa e oito reais e seis centavos).

Processo Licitatório: TOMADA DE PREÇO nº. 04/2013.

Dotação Orçamentária: 08.002.0.0.12.361.5010.1.027-. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 44.90.51.00.00-CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS

Responsável Jurídico: ANTONIO CARLOS RUFINO DE SOUZA.

Vigência: 04/06/2013 à 31/10/2013.

Publicado por:

Angela Maria Dias de Oliveira

Código Identificador:53AD4B72

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº: 041/2013

Contratante:Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado:EDUARDO MARQUES CALOI & CIA LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.800.561/0001-91.

Objeto: O objeto do presente contrato de serviços mecânicos, com fornecimento de Peças, destinado a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DAS MAQUINAS PESADAS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA.

Valor: Atribui-se ao presente contrato o valor global de R\$= 78.050,00 (setenta e oito mil e cinquenta reais)

Processo Licitatório: Convite nº.: 012/2013.

Dotação Orçamentária: 12.002.0.0.26.782.8070.2.055-3.3.90.39.00.00; 12.003.0.0.15.452.8010.2.056 -3.3.90.39.00.00, e 12.003.0.0.15.452.8020.2.051-3.3.90.39.00.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica. – Sec. Mun. De Infra-Estrutura e Serviços Urbanos.

Responsável Jurídico: ANTONIO CARLOS RUFINO DE SOUZA.

Vigência: 04/06/2013 à 31/12/2013.

Publicado por:

Angela Maria Dias de Oliveira

Código Identificador:A686C686

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº: 042/2013

Contratante:Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado: NILTON FABRICIO DA SILVA MENDES - ME ; Inscrita no CNPJ sob n.º 11.140.271/0001-69.

Objeto: Contratação de Empresa para atuar na Prestação de Serviços de Assessoria elétrica específica para a atuação na manutenção e instalações de motores elétricos e bombas d'água do Departamento de Água e Esgoto – DAE, deste Município.

Valor: Atribui-se ao presente contrato o valor global de R\$24.000,00(vinte quatro mil reais).

Processo Licitatório: Convite nº.: 011/2013

Dotação Orçamentária: 12.004.0.0.04.122.3040.2.059-3.3.90.39.00.00 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO - DAE. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Responsável Jurídico: ANTONIO CARLOS RUFINO DE SOUZA.

Vigência: 04/06/2013 à 31/12/2013.

Publicado por:

Angela Maria Dias de Oliveira

Código Identificador:F2D850AE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº: 045/2013

Contratante:Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado: WCA CONSTRUÇÃO LTDA- EPP, inscrita no CNPJ sob nº 08.337.625/0001-55.

Objeto: O PRESENTE CONVITE DESTINA-SE À PRESTAÇÃO SE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL, COMPREENDENDO A REALIZAÇÃO DE VISTORIAS E DIAGNÓSTICOS DE OBRAS NOVAS E EM ANDAMENTO, COORDENAÇÃO DE ELABORAÇÃO, ANÁLISE E APROVAÇÃO DE PROJETOS, PARECERES E ASSESSORIA TÉCNICOS, ORÇAMENTOS, QUANTITATIVOS, LAUDOS E PLANILHAS DE MEDIÇÃO, SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS, EMISSÃO DE ATESTADOS E TERMOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DE OBRAS, REGISTRO DE ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART) JUNTO AO CREA-MT EM ATIVIDADES POR ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS, PARA O MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES-MT.

Valor: Atribui-se ao presente contrato o valor global de R\$ 45.500,00 (Quarenta e cinco mil e quinhentos reais)

Processo Licitatório: Convite nº.: 013/2013

Dotação Orçamentária: 07.002.0.0.04.121.3000.2.091-33.90.39.00.00 - Manutenção do Departamento de Engenharia e Projetos.

Responsável Jurídico: ANTONIO CARLOS RUFINO DE SOUZA.

Vigência: 04/06/2013 à 31/12/2013.

Publicado por:

Angela Maria Dias de Oliveira

Código Identificador:8E6BEAC0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº: 046/2013

Contratante:Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado: FACILITA GESTÃO PÚBLICA BRASIL LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 17.286.917/0001-05.

Objeto: O presente Contrato tem por objeto a Consultoria de Gestão em Serviços de Saúde, Gerenciamento Financeiro, Financiamento do SUS, Planejamento do SUS, verificação dos Instrumentos de Planejamento, Projetos e Programas MS, Protocolos Assistenciais, treinamento da utilização dos Blocos de Financiamentos, organização dos Recursos Humanos em saúde, Padronização de Materiais, Captação de Recursos, Padronização de Materiais, Organização de Fluxo, Contrato de Gestão, Licitações em Saúde, Contratualização, Participação e Controle Social e Saúde Digital.

Valor: Atribui-se ao presente contrato o valor global de R\$ 26.700,00 (Vinte e Seis Mil e Setecentos Reais).

Processo Licitatório: Convite nº.: 015/2013

Dotação Orçamentária: 09.001.0.0.10.301.6080.2.094 – Manutenção da Secretaria de Saúde

Natureza da Despesa: 3390390000 201 - Outros S.Terc.-P.Juridica

Responsável Jurídico: ANTONIO CARLOS RUFINO DE SOUZA.

Vigência: 04/06/2013 à 31/12/2013.

Publicado por:

Angela Maria Dias de Oliveira

Código Identificador:7638DFFF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº: 047/2013

Contratante:Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado: E P COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 00.499.809/0001-00

Objeto: O objeto do presente contrato é da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE

MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ATENDER A DEMANDA DE REPARO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO SISTEMA ELÉTRICOS DOS PRÉDIO E DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES – MT, de uso da Secretaria Municipal de Infra estrutura e Serviço Público.

Valor: Atribui-se ao presente contrato o valor global de R\$ 78.571,10 (setenta e oito mil e quinhentos e setenta e um reais e dez centavos).

Processo Licitatório: Convite nº.: 014/2013

Dotação Orçamentária; 12.003.0.0.15.451.8020.2.058-3.3.90.30.00.00; – Aquisição de Materiais Elétricos - Sec. Mun. De Infraestrutura e Serviços Urbanos.

Responsável Jurídico: ANTONIO CARLOS RUFINO DE SOUZA.

Vigência: 04/06/2013 à 31/12/2013

Publicado por:

Angela Maria Dias de Oliveira

Código Identificador:410E0B50

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº: 048/2013

Contratante:Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado:FABINHO PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 74.006.909/0001-93

Objeto: O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO PLANEJAMENTO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTE MUNICIPIO - PARA REALIZAÇÃO DA 5ª FESTA JUNINA INTEGRADA DE BARRA DO BUGRES.

Valor: Atribui-se ao presente contrato o valor global de R\$ 88.600,00 (Oitenta e oito mil e seiscentos reais).

Processo Licitatório: Pregão presencial n.º 009/2013

Dotação Orçamentária: 08.004.0.0.13.392.5080.2032 - Manutenção das Atividades Culturais

33.90.39.00.00.999 Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica .

Responsável Jurídico: ANTONIO CARLOS RUFINO DE SOUZA.

Vigência: 07/06/2013 à 07/07/2013.

Publicado por:

Angela Maria Dias de Oliveira

Código Identificador:727896CB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº: 049/2013

Contratante:Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado: EDILSON DE OLIVEIRA-ME, inscrita no CNPJ sob nº 11.764.645/0001-17.

Objeto: O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO/CORRETIVA DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E ALTA TENSÃO DA SEDE (CIDADE DE BARRA DO BUGRES), DISTRITOS E ZONA RURAL (COMUNIDADE QUEIMADO 90 KM; COMUNIDADE SÃO JOSE DO BAIXIU 95 KM; COMUNIDADE MORRO REDONDO 85 KM; COMUNIDADE RETIRO 80 KM; COMUNIDADE CURUPIRA 40 KM; P. A. JOAO E MARIA 35 KM; P. A. BURITI FUNDO 35 KM; P. A. CABAÇAS 60 KM; P. A. CAMPO VERDE 45 KM; COMUNIDADE JABOTI 35 KM; COMUNIDADE SANTA FÉ 35 KM; COMUNIDADE SANTANA 30 KM; P. A. ANTONIO CONSELHEIRO PAULO FREIRE 90 KM; P. A. ANTONIO CONSELHEIRO JATOBÁ 80 KM; CAMARINHA 90 KM; NOVA FERNANDOPOLIS 55 KM; ASSARI 20 KM; ALDEIA UMUTINA 20 KM, E FAZENDA CAMARINHO 90 KM) DO MUNICIPIO DE BARRA DO BUGRES – MT. ESTE SERVIÇO CONSISTE NO FORNECIMENTO DE 01 (UM) CAMINHÃO MUCK 6X2 COM FORÇA MÍNIMA DE 10.000 (DEZ MIL) KG, 01 (UM) VEICULO UTILITÁRIO, COM A DISPONIBILIDADE DE 03 (TRÊS) ELETRICISTAS, SENDO 02(DOIS) DESTES MOTORISTA COM TODAS AS DESPESAS POR CONTA DA EMPRESA. DESTINA-SE ESTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS.

Valor: Atribui-se ao presente contrato o valor global de R\$ 140.000,00 (Cento e quarenta mil reais)

Processo Licitatório: Pregão Presencial 014/2013.

Dotação

Orçamentária:

12.003.0.0.15.451.8020.2058.3.3.90.39.00.00 – Manutenção e Conservação da Rede de Iluminação Pública – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Responsável Jurídico: ANTONIO CARLOS RUFINO DE SOUZA.

Vigência: 12/06/2013 à 31/12/2013.

Publicado por:

Angela Maria Dias de Oliveira

Código Identificador:0639DE22

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº: 051/2013

Contratante:Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado: SOUZA FARIA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.194.159/0001-33.

Objeto: O OBJETO DO PRESENTE CONVITE DESTINA-SE À PRESTAÇÃO SE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE ENGENHARIA SANITÁRIA, COMPREENDENDO A REALIZAÇÃO DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE SANEAMENTO BÁSICO SENDO ELE: SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COMPOSTO DE CAPTAÇÃO, ADUÇÃO, TRATAMENTO, RESERVAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, COM SERVIÇO DE TOÓGRAFIA E LICENCIAMENTO AMBIENTAL, e SERVIÇO TECNICO DE ENGENHARIA E ESTIMATIVA DE CUSTO PARA O SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, COMPOSTO DE PROJETO BÁSICO, COLETA, TRATAMENTO E DE DESTINAÇÃO DO ESGOTO, COM SERVIÇO DE TOPOGRAFIA E LICENCIAMENTO AMBIENTAL E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS, A SEREM EXECUTADOS NO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES-MT.

Valor: Atribui-se ao presente contrato o valor global de R\$ 117.000,00(Cento e dezessete mil reais).

Processo Licitatório: Carta Convite nº 019/2013

Dotação Orçamentária; 12.004.0.0.04.122.3040.2.059-33.90.39.00.00 - Manutenção do Departamento de Água e Esgoto – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS.

Responsável Jurídico: ANTONIO CARLOS RUFINO DE SOUZA.

Vigência: 17/06/2013 à 31/12/2013.

Publicado por:

Angela Maria Dias de Oliveira

Código Identificador:3EE07981

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº: 053/2013

Contratante:Prefeitura Municipal de Barra do Bugres-MT, CNPJ 03.507.522/0001-72

Contratado: SUPERMERCADO MULTIMARCA LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob nº 09.031.670/0001-40.

Objeto: O presente contrato tem por objeto: AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DESTINADAS PARA A CASA TRANSITÓRIA “OLIVIA CARLA DE CARVALHO COSTA”, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE), LAR SÃO VICENTE DE PAULO E PARA UNIDADES DO CRAS MARACANÃ, CRAS UNIÃO E NO CENTRO DE CONVIVÊNCIA “JOÃO NICOLAU PETRONI 3ª IDADE”,

Valor: Atribui-se ao presente contrato o valor global de R\$ 22.836,94 (Vinte dois mil oitocentos e trinta seis reais e noventa e quatro centavos).

Processo Licitatório: Convite nº. 016/2013

Dotação Orçamentária: 10.001.0.0.08.244.6110.2033 – MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE DESENV. SOCIAL E TRABALHO

33.90.30.00.00.-999 – MATERIAL DE CONSUMO

Responsável Jurídico: ANTONIO CARLOS RUFINO DE SOUZA.**Vigência:** 17/06/2013 à 31/12/2013.**Publicado por:**

Angela Maria Dias de Oliveira

Código Identificador:B90D042F**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS****EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº: 054/2013****Contratante:**Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72**Contratado:** CONSTRUTORA BRANDÃO LTDA ; inscrita no CNPJ nº 08.810.117/0001-42.**Objeto:** O objeto da presente licitação é a contratação de Empresa do ramo pertinente de execução de Obras e Serviços de Engenharia, conforme abaixo relacionado:

REFORMA E READEQUAÇÃO DO ESPAÇO DA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL – UAB,

Valor: Atribui-se ao presente contrato o valor global de R\$ 81.313,16 (Oitenta e Um Mil e Trezentos e Treze Reais e Dezesseis Centavos).**Processo Licitatório:** CARTA CONVITE 18/2013**Dotação****Orçamentária:**

08.004.0.0.12.364.5040.2031.33.90.39.00.00-101 - MANUTENÇÃO DA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL – UAB - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Responsável Jurídico: ANTONIO CARLOS RUFINO DE SOUZA.**Vigência:** 24/06/2013 a 24/09/2013.**Publicado por:**

Angela Maria Dias de Oliveira

Código Identificador:F29C3143**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS****EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº: 056/2013****Contratante:**Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72**Contratado:** SÃO CRISTOVÃO TRANSPORTES LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº: 26.796.953/0001-00.**Objeto:** O presente instrumento tem por objeto a contratação de veículo com capacidade de 20 passageiros e carro reserva para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde no transporte de pacientes para realização de tratamento de hemodiálise nos hospitais da cidade de Cuiabá e Tangara da Serra, conforme os trajetos: 03 (três) vezes por semana sendo, segunda feira, quarta feira e sexta feira de Barra/Cuiabá/Barra e 03 (três) vezes por semana sendo, terça feira, quinta feira e sábado de Barra/Tangara da Serra/Barra.**Valor:** Atribui-se ao presente contrato o valor global de R\$-122.500,00 (Cento e Vinte e Dois Mil e Quinhentos Reais).**Processo Licitatório:** Pregão Presencial nº 015/2013**Dotação Orçamentária;** 09.001.0.0.10.301.6080.2.094-3.3.90.39.00.00 – Manutenção da Secretaria de Saúde.**Responsável Jurídico:** ANTONIO CARLOS RUFINO DE SOUZA.**Vigência:** 27/06/2013 a 31/12/2013.**Publicado por:**

Angela Maria Dias de Oliveira

Código Identificador:FEF88793**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA
EXTRATO DE CONTRATO N 55/2013****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT.**CONTRATADA:** FABRICA DE SHOWS, PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA ME**VALOR GLOBAL:** 30.000,00 (Trinta mil reais);**OBJETO:** O Objeto do presente contrato consiste na Contratação de Empresa especializada na Promoção de Eventos com a realização de SHOWS ARTISTICOS para a realização da 2ª EXPOBONJA, no

município de Bom Jesus do Araguaia, que será realizado do dia 11 à 14 de Julho de 2013.

VIGENCIA: 03 (três) dias.

Bom Jesus do Araguaia – MT, em 08 de Julho de 2013.

JOEL FERREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Célio José de Oliveira

Código Identificador:929751BD**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE****PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO
PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS N. 019/2013****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 019/2013****PREGÃO: Nº. 019/2013 – REGISTRO DE PREÇOS****PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE****VALIDADE:** 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

Pelo presente instrumento, o Estado de Mato Grosso, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE – MT, inscrita no CNPJ sob nº 01.375.138/0001-38 situada na Rua Curitiba, nº 1080 – Bairro Centro – Brasnorte – MT, neste ato representado pelo Sr. **PEDRO COELHO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Estrada do Perobal, KM 01, Zona Rural, nesta cidade de Brasnorte-MT, portador do RG nº. 3917.128-7 SSP/PR e CPF sob nº. 384.642.841-87, RESOLVE registrar o preço da empresa **ELTON ALEXANDRE BUENO COSTA - MEI**, inscrita no CNPJ sob nº 13.998.223/0001-31, situada a Rua H 13, Cohab Santa Isabel, Várzea Grande-MT, neste ato representada pelo Sr. **ELTON ALEXANDRE BUENO COSTA**, proprietário, portador do RG 5.922.285-6 SSP/PR e CPF sob nº 874.542.629-53, residente e domiciliado á Rua H 13, Cohab Santa Isabel, Várzea Grande-MT, nas quantidades estimadas na SEÇÃO 4.1 DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Decreto Municipal 055, de 07 de junho de 2010 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. Presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é a futura e eventual aquisição de materiais de limpeza de uso hospitalar, higienização, lavanderia a serem fornecidos à Secretaria Municipal de Saúde em conformidade com a proposta vencedora apresentada no PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS N.º 019/2013.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Brasnorte, no seu aspecto operacional e à Coordenadoria Jurídica de Licitações, nas questões legais.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS

4.1 O item, a especificação, unidade, a quantidade, marca, fornecedor, e o preço unitário estão registrados essa Ata de Registro de Preços para a Empresa **ELTON ALEXANDRE BUENO COSTA – MEI** e

encontram-se indicados na Proposta apresentada no Processo de Licitação acima mencionado, conforme discriminação abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unit.
1	ACIDULANTE- NEUTRALIZANTE Líquido 50 LTS P. ATIVO: Metabissulfito, COMPOSIÇÃO QUÍMICA: Metabissulfito de sódio anidro, sequestrante, agente redutor anti-cloro e veículo alcalino, DILUIÇÃO: 0,5 ML	UNID	10	NAP	R\$ 330,00
2	DISCO PRETO PARA ENCERADEIRA 510 MM DEEP CLEAN - Disco Removedor (preto)	UNID	8	BRITSCH	R\$ 37,00
3	PAPEL TOALHA INTERFOLHADO, 100% FIBRAS DE CELULOSE CX C/ 5.000 FOLHAS	CX	130	PRATICA	R\$ 75,00
4	SACO DE LIXO P/ MATERIAL INFECTANTE 30 litros - C/ 100 UNIDADES Especificação Técnica: saco plástico para lixo hospitalar com capacidade	PCT	100	POLIMPRESS	R\$ 32,70
5	ADITIVO ALCALINIZANTE Líquido 50 LTS - P. ATIVO: Associação sinérgica de alcalinizante, COMPOSIÇÃO QUÍMICA: Alcalinizante, sequestrante e veículo aquoso, DILUIÇÃO: 4 ML	UNID	7	START	R\$ 412,50
6	PLACA SINALIZADORA PISO MOLHADO Especificação Técnica: Produzidas em polipropileno de alta resistência na	UNID	5	BETTANIN	R\$ 39,50
7	SABONETE LÍQUIDO E BACTERICIDA BACTERIOESTÁTICO C/ 5 litros- Especificação Técnica: Princípio Ativo: Triclosan. Composição Química:	UNID	50	START	R\$ 66,00
8	SACO DE LIXO P/ MATERIAL INFECTANTE 15 litros - C/ 100 UNIDADES - saco plástico para lixo hospitalar com capacidade	PCT	100	POLIMPRESS	R\$ 24,45
9	AMACIANTE DE ROUPAS 50Lts COMP.QUIM: Di-álquil, Di-metil, Cloreto Quaternário de Amônio, preserv., clor. de Benzalcônio, tensoativo não-iônico, essência, corante e veic. aquoso, DILUIÇÃO: 5 ML	UNID	10	START	R\$ 288,75
10	ALCOOL GEL PARA ANTI-SEPSIA DAS MÃOS - C/ 5 litros. Especificação Técnica: Princípio Ativo: Associação De Etanol E Triclosan.	UNID	40	START	R\$ 66,00
11	SACO DE LIXO P/ MATERIAL INFECTANTE 50 litros - C/ 100 UNIDADES Especificação Técnica: saco plástico para lixo hospitalar com capacidade	PCT	100	POLIMPRESS	R\$ 41,25
12	DESINFETANTE BACTERICIDA DE USO GERAL, Líquido 05 LTS COMPOSIÇÃO QUÍMICA: Cloreto de Aquil Dimetil Benzil Amônio, tensoativo não-iônico, essência e veículo aquoso, DILUIÇÃO 01/04 LTS	UNID	20	START	R\$ 49,50
13	SACO DE LIXO P MATERIAL INFECTANTE 100 litros - C/ 100 UNIDADES Especificação Técnica: saco plástico para lixo hospitalar com capacidade	PCT	100	POLIMPRESS	R\$ 49,50
14	DETERGENTE CONCENTRADO P/ ROUPAS, Líquido 50 LTS COMPOSIÇÃO QUÍMICA: Tensoativos aniônicos e não iônicos, sequestrantes, branqueador óptico, essência, conservante e veículo aquoso, DILUIÇÃO: 1 ML	UNID	10	START	R\$ 577,50
15	LIMPADOR PERFUMADO CONCENTRADO 05 LTS P. ATIVO: álcool laurílico etoxilado, alcanolamida de coco, corantes, fragrâncias e veículo aquoso, DILUIÇÃO: 1:99	UNID	10	START	R\$ 99,00
16	DETERGENTE CONCENTRADO DE USO GERAL 20 LTS COMPOSIÇÃO QUÍMICA: Dodecil Benzeno Sulfonato de Sódio, Etanol, hidróxido de sódio, álcool graxo etoxilado, preservante e veículo aquoso, DILUIÇÃO: até 1:99	UNID	24	NAP	R\$ 231,00
17	DESINFETANTE BACTERICIDA HOSPITALAR CONCENTRADO 05 LTS P. ATIVO: Cloreto de Aquil Dimetil, Benzil amônio 37% e Cloridato de Polihexametileno Biguanida 4% DILUIÇÃO: 1:500	UNID	6	MULT QUÍMICA	R\$ 288,75
18	REMOVEDOR DE MANCHAS CLORADO Líquido 50 LTS - P. ATIVO: Hipoclorito de Sódio - Cloro Ativo 10%, COMPOSIÇÃO QUÍMICA: Alcalinizante, Hipoclorito de Sódio e veículo aquoso DILUIÇÃO: 4 ML.	UNID	6	START	R\$ 330,00
19	MULTIUSO CONCENTRADO 05 LTS C. QUÍMICA: Alfa Olefina, Sulfonato de Sódio, óxido de aquil dimetil amina, carbonato de sódio, hidrotopo, sequestrante, corante, essência e veículo aquoso, DILUIÇÃO: 1:500	UNID	12	MULT QUÍMICA	R\$ 247,50

4.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93;

Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

4.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

4.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

5. DO CONTRATO

5.1. Como condição para emissão da Nota de Empenho, a Contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Estadual, ou ainda perante a Fazenda Federal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.2. Se as certidões referidas no item anterior não comprovarem a situação regular da Contratada, a sessão será retomada e os demais chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que o pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.3. Constaram do contrato todas as obrigações, direitos e deveres previstos neste edital.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento da convocação formal.

6.2. O produto deverá ser entregue no local e horário indicados pelos órgãos/Entidades Brasnorte-MT, sem ônus para o este Município.

6.3. O vencedor ficará obrigado a entregar os produtos desta licitação, pretendidos pelos Órgãos/Entidades adesos, no prazo de 05 (cinco) dias, após solicitação formal através de Ordem de Fornecimento.

6.4. A Contratada deverá fornecer os produtos constantes neste Registro de Preços, com data de validade não inferior a 8 (oito) meses;

6.5. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria Municipal de Brasnorte-MT, de acordo com as especificações do edital.

6.6. Atender todas as condições estabelecidas neste edital.

6.7. Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Brasnorte-MT toda ou parte da remessa devolvida mesma, no prazo de 03 (três) dias úteis, caso constatado divergência nas especificações.

6.8. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão/Entidade, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à Secretaria Municipal de Saúde, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA.

6.9. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ata.

6.10. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

6.11. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

6.12. Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes neste edital, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

6.13. Responsabilizar-se pelo transporte e descarregamento dos materiais.

6.14. Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

6.15. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

6.16. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercido pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.17. Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

6.18. Emitir relatório quinzenal dos produtos entregues no período, contando data, nº NF, Órgão/local de entrega, responsável pelo recebimento e outras informações necessárias ao controle dos produtos entregues.

6.19. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

6.20. Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada.

6.21. O contrato advindo do presente Registro de Preços somente poderá ser celebrado a partir da autorização da Prefeitura Municipal de Brasnorte-MT.

6.22. Se a Contratada não apresentar situação regular no ato da feita da “Nota de Empenho”, a sessão será retomada e as demais chamadas, na ordem de classificação, para nulo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que o pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sujeitando-se o desistente às penalidades.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.

7.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências.

7.3. Notificar a CONTRATADA e a Secretaria Municipal de Saúde de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos bens contratados.

7.4. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada mediante ordem bancária a ser depositada em conta-corrente, no valor correspondente, em até 15 (quinze) dias, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contratante.

7.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7.7. Caberá a Secretaria Municipal de Saúde promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Ata de Registro de Preço, correrão à conta da Secretaria Municipal de Saúde exercícios 2013 e 2014.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada mediante ordem bancária a ser depositada em conta-corrente, no valor correspondente, em até 15 (quinze) dias, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contratante.

9.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do material (com detalhes), o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

9.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

9.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

9.3. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

9.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e nesta Ata de Registro de Preços;

- quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

- em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

- por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital sujeita a contratada a multas, consoante o caput e § 1º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho.

11.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ao ÓRGÃO/ENTIDADE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

11.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

11.3.1. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

11.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos, e/ou;

11.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.4. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

11.5. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da garantia do contrato.

11.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Secretaria Municipal de Brasnorte-MT.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

II Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial/Registro de Preços nº. 019/2013 e seus anexos e as propostas das classificadas.

13. DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o foro de Brasnorte-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasnorte - MT, 10 de Julho de 2013.

Município de Brasnorte/mt

PEDRO COELHO

Prefeito
Contratante

ELTON ALEXANDRE BUENO COSTA – MEI

Cnpj: 13.998.223/0001-31
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____

Publicado por:

Donizete Alves de Souza

Código Identificador:8784874F

PREFEITURA MUNICIPAL**AVISO RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS N. 021/2013****AVISO DE RESULTADO**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE**, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade **Pregão Nº 0021/2013**, destinada **Refere-se ao Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha, para atender às necessidades dos diversos Órgãos Municipais.**, teve como vencedora(s) a empresa(s): **TATIANA SIQUEIRA SANTIAGO EIRELI - EPP com o valor total de R\$ 2.282.000,00; DIMAQ CAMPOTRAT CUIABA COMERCIAL LTDA com o valor total de R\$ 189.000,00.**

Brasnorte-MT, 10 de julho de 2.013.

DONIZETE ALVES DE SOUZA

Pregoeiro

Publicado por:

Donizete Alves de Souza

Código Identificador:2B60402C

ESTADO DE MATO GROSSO**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 292 DE 21 DE JUNHO DE 2013.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, e:

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.931, de 15 de abril de 2005;

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Protocolo Geral nº. 17121, de 19 de junho de 2013, da Secretaria Municipal de Administração,

RESOLVEM:

Art. 1º Prorrogar o Contrato nº 0197/2013-SA, por prazo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS e Regime Jurídico Estatutário – Lei Complementar nº. 25, de 27.11.97, da senhora abaixo relacionada, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Educação.

Nº	NOME	CARGO	HA	PERÍODO
01	Ângela Maria de Andrade	Professora Licenciada em Pedagogia	20	17.07.13 à 20.12.13

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura de Cáceres, 21 de junho de 2013.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito de Cáceres

NELCI ELIETE LONGHI

Secretária Municipal de Educação

Afixado em: 21.06.13

Publicado por:

Regina Ramos dos Santos

Código Identificador:0552A9CF**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 293 DE 24 DE JUNHO DE 2013.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Protocolo Geral nº. 17227, de 20 de junho de 2013, da Secretaria Municipal de Administração,

RESOLVEM:

Art. 1º Rescindir a pedido, o Contrato por Prazo Determinado nº 0019/2013, prorrogado através do Decreto nº 168, de 05 de abril de 2013, do servidor **GUILHERME LEITE RIBEIRO** – Educador/Cuidador Noturno, lotado na Casa da Criança/ Secretaria Municipal de Ação Social, com efeitos a partir de 20 de junho de 2013.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 24 de junho de 2013.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito de Cáceres

ELIANE SIQUEIRA DE MEDEIROS LÁZARI

Secretária Municipal de Ação Social

Afixado em: 24.06.13

Publicado por:

Regina Ramos dos Santos

Código Identificador:28480D36**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 294 DE 24 DE JUNHO DE 2013.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado através do Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta do processo sob Protocolo Geral nº. 17319, de 20 de junho de 2013, da Secretaria Municipal de Administração,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o senhor **VALERIANO ZYSKO**, para exercer o cargo em Comissão de Coordenador Geral da Secretaria de Finanças do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos a partir de 20 de junho de 2013.

Art. 2º Revogar o Decreto nº 040, de 02 de janeiro de 2013, que o designou para exercer o cargo em Comissão de Coordenador Tributário da Secretaria de Finanças do Município de Cáceres, com efeitos a partir de 20 de junho de 2013.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 24 de junho de 2013.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito de Cáceres

ODINER GONÇALVES DE SÁ

Secretário Municipal de Finanças

Afixado em: 24.06.2013

Publicado por:

Regina Ramos dos Santos

Código Identificador:45AA2494**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 301 DE 28 DE JUNHO DE 2013.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido, a partir desta, o senhor **RENATO CÉSAR MARTINS CUNHA**, do cargo em Comissão de Coordenador de Defesa do Consumidor – PROCON, da Secretaria de Governo do Município de Cáceres, designado através do Decreto nº 052, de 07 de janeiro de 2013.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 28 de junho de 2013.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito de Cáceres

Afixado em: 28.06.2013

Publicado por:

Regina Ramos dos Santos

Código Identificador:137F5957**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 302 DE 28 DE JUNHO DE 2013.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a senhora **NUANE CAROLINE RODRIGUES**, para exercer o cargo em Comissão de Coordenadora de Defesa do Consumidor – PROCON, da Secretaria de Governo do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, a partir desta data.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 28 de junho de 2013.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito de Cáceres

Afixado em: 28.06.2013

Publicado por:
Regina Ramos dos Santos
Código Identificador:1BDC1414

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 304 DE 01 DE JULHO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado através do Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Protocolo Geral nº. 17681, de 25 de junho de 2013, da Secretaria Municipal de Administração,

RESOLVEM:

Art.1º Conceder à servidora **ARLETE DA SILVA RIBEIRO** – Professora Licenciada em Pedagogia com Docência – 20 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 120 (cento e vinte) dias de Licença Gestante, sob o Regime da Consolidação das Leis do Trabalho-Previdência INSS, com efeitos a partir de 24 de junho de 2013.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 01 de julho de 2013.

FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito de Cáceres

CÉLIA REGINA EGUES
Secretária Municipal de Administração

Afixado em: 01.07.2013

Publicado por:
Regina Ramos dos Santos
Código Identificador:F7BBEDE4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 214 DE 23 DE ABRIL DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Protocolo Geral nº. 5977, de 28 de fevereiro de 2013, da Secretaria Municipal de Administração,

RESOLVE:

Art.1º Designar a servidora **GISLAINE FÁTIMA NEVES** – Telefonista, para exercer a função de **Agente de Desenvolvimento Local** do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, sem provimento de gratificação, a partir desta data.

Art.2º O Agente Municipal de Desenvolvimento Local é parte indispensável para a efetivação no Município do PROGRAMA DE EMPREENDEDORISMO, promovido pela Secretaria Municipal de Indústria e Comércio em prol do desenvolvimento local, com fundamento na Lei Geral da Micro e Pequena Empresa junto à “Sala do Empreendedor de Cáceres”, conforme parcerias firmadas entre o Município e o SEBRAE/MT, que tem como objetivo a promoção da

regulamentação e implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas – Lei Complementar nº 123/2006 e 128/2008.

Art.3º Compete ao Agente Municipal de Desenvolvimento:

- organizar um Plano de Trabalho de acordo com as prioridades de implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas no Município;
- identificar as lideranças locais no setor público, privado e lideranças comunitárias que possam colaborar com o trabalho;
- montar grupo de trabalho com principais representantes de instituições públicas e privadas e dar a essa atividade um caráter oficial;
- manter diálogo constante.

Art.4º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias, especialmente a Portaria nº 366, de 03 de setembro de 2012.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 23 de abril de 2013.

FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito de Cáceres

JÚLIO CÉZAR PARREIRA DUARTE
Secretário Municipal de Indústria e Comércio

Afixado em: 23.04.2012

Publicado por:
Regina Ramos dos Santos
Código Identificador:F7121A64

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 339 DE 14 DE JUNHO DE 2013.

Designa servidor como Responsável pela Fiscalização da Execução do Contrato Administrativo nº 09/2013-PGM.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo protocolado sob. nº. 15223, de 29 de maio de 2013, da Secretaria Municipal de Administração,

RESOLVE:

Art.1º Designar o servidor **ODILEI GOMES DE CAMPOS** – Auxiliar Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Ação Social, como **Responsável pela Fiscalização da Execução do Contrato Administrativo nº 09/2013-PGM e seus respectivos aditivos**, firmados entre o Município de Cáceres e a Empresa Victor Saab, conforme as especificações abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL: Ação Social
MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 04/2013
DATA DA ASSINATURA E AFIXAÇÃO: 09 de abril de 2013
VIGÊNCIA: 12 meses a contar da assinatura
OBJETO: Locação de um imóvel localizado na Rua dos Operários, nº 600 – Centro, para atender o Centro de referência Especializado de Assistência Social – CREAS.

§ 1º O servidor acima designado deverá acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato mencionado no art. 1º desta Portaria, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretária Municipal de Ação Social e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência do servidor responsável pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 14 de junho de 2013.

ELIANE SIQUEIRA DE MEDEIROS LÁZARI
Secretária Municipal de Ação Social

Afixado em:14.06.2013.

Publicado por:
Regina Ramos dos Santos
Código Identificador:D0E8B8D8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 344 DE 14 DE JUNHO DE 2013.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo protocolado sob. nº. 16281, de 11 de junho de 2013, da Secretaria Municipal de Administração,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor **ROBERT KARUZZ SOUZA FAUSTINO** – Assistente Administrativo, para exercer a função de Chefe da Divisão Administrativa da Secretaria de Educação do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos a partir de 10 de junho de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 14 de junho de 2013.

NELCI ELIETE LONGHI
Secretária Municipal de Educação
Afixado em: 14.06.2013

Publicado por:
Regina Ramos dos Santos
Código Identificador:3152A5EA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 363 DE 20 DE JUNHO DE 2013.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Protocolo Geral nº. 17068, de 19 de junho de 2013, da Secretaria Municipal de Administração,

R E S O L V E:

Art.1º Designar a servidora **LUISA CORREA DE OLIVEIRA** – Assistente Administrativo, para exercer a função de Diretora da Escola Municipal Santos Dumont, durante o período das férias do

Titular Paulo dos Santos, que corresponde de 01.08.2013 à 30.08.2013.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 20 de junho de 2013.

NELCI ELIETE LONGHI
Secretária Municipal de Educação

Afixado em: 20.06.13

Publicado por:
Regina Ramos dos Santos
Código Identificador:31DCF9A6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 365 DE 21 DE JUNHO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado através do Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo protocolado sob. nº. 16451, de 12 de junho de 2013, da Secretaria Municipal de Administração,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor **ELISEU LUCAS MONTEIRO** – Técnico em Contabilidade, para exercer o cargo em Comissão de Coordenador de Serviços Urbanos da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos a partir de 17 de junho de 2013.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 063, de 16 de janeiro de 2013, que o designou para exercer a função de Chefe da Divisão de Divisão Contábil da Controladoria Municipal/Gabinete do Prefeito, com efeitos a partir de 17 de junho de 2013.

Art.3º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.
Prefeitura Municipal de Cáceres, 21 de junho de 2013.

FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito de Cáceres

VALDECI RODRIGUES DA COSTA
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Afixado em: 21.06.2013

Publicado por:
Regina Ramos dos Santos
Código Identificador:E78D63A9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 372 DE 24 DE JUNHO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado através do Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo protocolado sob. nº. 17319, de 20 de junho de 2013, da Secretaria Municipal de Administração,

RESOLVEM:

Art. 1º Designar o servidor **ALEXANDRE SILVA FAGUNDES** – Inspetor Tributário, para exercer o cargo em Comissão de Coordenador de Inspeção Tributária da Secretaria de Finanças do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos a partir de 20 de junho de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 24 de junho de 2013.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito de Cáceres

ODINER GONÇALVES DE SÁ

Secretário Municipal de Finanças

Afixado em: 24.06.2013

Publicado por:

Regina Ramos dos Santos

Código Identificador:0DB456BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 374 DE 24 DE JUNHO DE 2013.,

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob o Protocolo Geral nº 9129, de 04 de abril de 2013, da Secretaria Municipal de Administração,

RESOLVE:

Art.1º Determinar o encaminhamento à Comissão Permanente de Sindicância Administrativa, designada pela Portaria nº 070, de 23.02.2012, 337, de 14.08.2012 e 478, de 17.09.2012, do processo acima mencionado e documentos que o instruem, a fim de apurar os fatos narrados no mesmo.

Art.2º A Comissão deverá iniciar seus trabalhos imediatamente, a partir da publicação da presente Portaria e concluí-los no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único. Antes de dar início aos trabalhos, a Comissão deve consultar a PGM para orientação quanto ao procedimento legal a ser adotado.

Art.3º Caso o prazo acima citado não seja suficiente, a Comissão deverá comunicar por escrito à Secretária Municipal de Administração, que autorizará, mediante despacho, a prorrogação por mais 30 (trinta) dias, a contar do vencimento.

Art.4º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 24 de junho de 2013.

NELCI ELIETE LONGHI

Secretária Municipal de Educação

Afixado em: 24.06.2013

Publicado por:

Regina Ramos dos Santos

Código Identificador:762DEB98

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 383 DE 01 DE JULHO DE 2013.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Protocolo Geral nº. 17784, de 26 de junho de 2013, da Secretaria Municipal de Administração,

RESOLVE:

Art.1º Designar a servidora **GIRLANE CONCEIÇÃO DA SILVA RODRIGUES** – Assistente Administrativo, para exercer a função de **Diretora da Escola Municipal Jardim Paraíso**, durante o período das férias da Titular Renilda Conceição da Silva Rodrigues, que corresponde de **01.07.2013 à 30.07.2013**.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 01 de julho de 2013.

NELCI ELIETE LONGHI

Secretária Municipal de Educação

Afixado em: 01.07.13

Publicado por:

Regina Ramos dos Santos

Código Identificador:75FB7DBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 384 DE 01 DE JULHO DE 2013.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Protocolo Geral nº. 17782, de 26 de junho de 2013, da Secretaria Municipal de Administração,

RESOLVE:

Art.1º Designar a servidora **MARIA JUDILANDIA SANTANA RICALDES** – Professora Licenciada em Biologia, para exercer a função de **Diretora da Escola Municipal Santo Antonio do Caramujo**, durante o período das férias do Titular Jair Paulo Xavier de Souza, que corresponde de **01.07.2013 à 30.07.2013**.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 01 de julho de 2013.

NELCI ELIETE LONGHI

Secretária Municipal de Educação

Afixado em: 01.07.13

Publicado por:

Regina Ramos dos Santos

Código Identificador:2D6E3B0A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 352 DE 18 DE JUNHO DE 2013.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo protocolado sob. nº. 16654, de 14 de junho de 2013, da Secretaria Municipal de Administração,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar do cargo de Chefe da Divisão de Apoio à Criança e ao Adolescente da Secretaria de Ação Social do Município de Cáceres, com efeitos a partir de 07 de junho de 2013, a servidora **CLAUDIA QUEIROZ**, designada através da Portaria nº 333, de 22 de outubro de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.
 Prefeitura Municipal de Cáceres, 18 de junho de 2013.

ELIANE SIQUEIRA DE MEDEIROS LÁZARI
 Secretária Municipal de Ação Social

Afixado em: 18.06.2013

Publicado por:
 Regina Ramos dos Santos
Código Identificador:AB38D44B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE
CACERES SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE
SINDICÂNCIA - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 04/2013 DE
10 DE JULHO DE 2013.

A Comissão de Sindicância Administrativa, através da Portaria nº 592 de 22 de Novembro de 2012, vem através deste notificar a pessoa física ou jurídica, abaixo identificada, que se encontra em lugar incerto e não sabido, a COMPARECER, pessoalmente ou através de seu representante legal no prazo de até 10 (dez) dias após a publicação desta, no período matutino: entre às 08:00 às 11:00 horas da manhã, perante a Comissão de Sindicância Administrativa instalada na Secretaria de Administração, Sala de Sindicância/na avenida Getúlio Vargas, 1895, (COC), Bairro Vila Mariana. A motivação da referida notificação, deve-se ao fato do citado não ser localizado conforme AR SA.35669303 1 BR da E.B.C.T. O não comparecimento poderá acarretar comprometimento processual e será encaminhado para a Procuradoria Geral do Município para parecer e providências.

ASS AVELINO S. SANTIAGO
 CAR Presidente da Comissão de Sindicância Administrativa
 Notificado: JOSÉ EDUARDO RAMSAY TORRES
 CNPJ (ou CPF): 536.196.331-34

Publicado por:
 Regina Ramos dos Santos
Código Identificador:5684BFF9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO DE COMPRA Nº
50/2013 – DISPENSA Nº 29/2013

Protocolo Nº 675/2013

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: Dispensa de Licitação referente à locação de imóvel, localizado na Rua São Damião casa 02, Bairro Jardim Marajoara, município de Cáceres. Onde a Prefeitura Municipal de Cáceres

juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde fará funcionar a Unidade do Programa de Saúde da Família – PSF Jardim Marajoara.

Vigência: 12 (doze) meses. De 02/01/2013 a 31/12/2013

Despesas: Recursos Próprios.

Classificação: 10.301.0007.2.026

Dotação: 3.3.90.36.0010 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

Ficha: 217/2013

Fundamento: Artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993.

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 08 de Julho de 2013.

Locador	Mensal	Valor Total
Antônio Alves Bastos	R\$2.124,87	R\$ 13.498,44

ENOQUE RAMOS DUARTE
 Presidente da Comissão de Licitação

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico nos termos do Art. 24, X da Lei Federal nº 8.666/1993.

Prefeitura de Cáceres /MT 09 de Julho de 2013.

LUIZ LAUDO PAES LANDIM
 Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
 Enoque Ramos Duarte
Código Identificador:DA50E635

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL Nº 06/2013 DO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO DA SAÚDE 002/2013

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado 002/2013 do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, nos termos do **EDITAL 03/2013 DE HOLOGRAFIÇÃO DAS INSCRIÇÕES DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SAÚDE**, visando atender o princípio da publicidade, **RESOLVE** tornar público:

1. A inclusão do nome da candidata, **ELIVÂNIA TOLEDO RODRIGUES**, concernente a inscrição nº 178 ao cargo de Médico Ginecologista, uma vez que não constou na relação das inscrições deferidas.
2. A retificação do nome da candidata **ADRIANA RODRIGUES DE MATOS SILVA**, inscrição nº 232 ao cargo de Enfermeiro e não Adriano Rodrigues de Matos Silva como foi publicado.
3. A retificação para desconsiderar a inscrição nº 221 da candidata **VILMA DA CRUZ CAMPOS** ao cargo de Técnico em Enfermagem, de modo a ser considerada DEFERIDA apenas a inscrição nº 221 para o cargo de Enfermeiro, uma vez que foram publicadas 02 (duas) vezes.
4. A desconsideração das inscrições dos médicos abaixo relacionados, pela impossibilidade de atender a carga horária de 40 horas semanais conforme publicada, uma vez que foram publicadas 02 (duas):

193	KERGINALDO GONDIM DOS SANTOS	MEDICO CLINICO GERAL PSF
234	MARCOS ANTONIO RODRIGUES CAMPOS	MÉDICO CLÍNICO GERAL

Após análise das observações trazidas pelos candidatos durante a realização da 3ª Etapa do Seletivo (Entrevista), a Comissão retifica o resultado publicado.

Cáceres/MT, 10 de Julho de 2013.

CÍNTIA MARIA ESPIRITO SANTO SOARES FONTES FERRACINI
 Presidente da Comissão Portaria 185/2013

Publicado por:
Thiago Shimizu
Código Identificador:985B0418

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, através da Comissão de Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA 04/2013**, destinada à **Alienação de Imóveis do Patrimônio Público Municipal**, cujo procedimento foi previamente autorizado pelo Poder Legislativo Municipal, através das Leis nº 1.336/2009 de 16 de dezembro de 2009 e n. 1.440/2011 de 16 de setembro de 2011, teve como vencedoras as empresas: **CLODOVEL FEDRIZZI ACESSÓRIOS E TAPEÇARIA** com o valor total de R\$ 52.100,00; **JOSE VAGNER CUNHA FERREIRA** 89166213134 com o valor total de R\$ 50.750,00; **GILSON PAZ ME** com o valor total de R\$ 41.350,00; E **C MALHEIROS - ME** com o valor total de R\$ 35.000,00

Campo Novo do Parecis-MT, 10 de julho de 2013.

PABLO MARCELLO BORGES CARPINETTI
Sec. Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Dalila Pamela Gonçalves Nunes
Código Identificador:771360FC

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 067, DE 9 DE JULHO DE 2013.

DISPÕE SOBRE A Abertura de Crédito Adicional ESPECIAL ao Orçamento Geral do Município, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

DIRCEU MARTINS COMIRAN, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e a tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº. 571, de 9 de julho de 2013;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto o crédito adicional especial ao Orçamento Geral do Município, previsto na Lei nº 539/2012, no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), para o exercício financeiro vigente, conforme se especifica a seguir:

ÓRGÃO: 05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS.

UNIDADE: 05.02 – DEPTO DE SERVIÇOS URBANOS
PROJETO: 1-012– Execução de passeios de ruas e avenidas e paisagismo.
FONTE RECURSO: 100 – Recursos ordinários
ELEMENTO: 44.90.51.00.00– Obras e Instalações R\$ 65.000,00
Total R\$ 65.000,00

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito de que trata o artigo primeiro serão oriundos da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

UNIDADE: 09.01 – DEPARTAMENTO AGROPECUÁRIO
ATIVIDADE: 2-049 – Manutenção da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
FONTE RECURSO: 100 – Recursos Ordinários
ELEMENTO: 33.90.14.00.00 – Diária Civil R\$ 6.500,00

ÓRGÃO: 10.00 – SECRETARIA MUNIC. DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO

UNIDADE: 10.01 – DEPTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
PROJETO: 2-050– Manutenção da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio

FONTE RECURSO: 100 – Recursos Ordinários
ELEMENTO: 33.90.36.00.00 – Outros Serv. de Terc. Pers. Física R\$6.500,00
ELEMENTO: 33.90.39.00.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa Juríd R\$ 6.500,00
ELEMENTO: 44.90.52.00.00– Equip. e material permanente R\$ 6.500,00

ÓRGÃO: 11.00 – SECRETARIA MUNIC. DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

UNIDADE: 11.01 – DEPTO DE CULTURA
PROJETO: 1-036– Construção de Centro Cultural
FONTE RECURSO: 100 – Recursos Ordinários
ELEMENTO: 44.90.51.00.00 – Obras e instal. R\$ 26.000,00
ÓRGÃO: 12.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

UNIDADE: 12.01 – DEPTO DE COMUNICAÇÃO
PROJETO: 2-054– Manutenção da Secretaria Municipal de Comunicação
FONTE RECURSO: 100 – Recursos Ordinários
ELEMENTO: 33.90.39.00.00 – Outros Serv. de Terc. Pers. Jur. R\$ 6.500,00
ELEMENTO: 44.90.52.00.00– Equip. e mat. Permanente R\$ 6.500,00

Total R\$ 65.000,00

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 9 de julho de 2013.

DIRCEU MARTINS COMIRAN
Prefeito de Campos de Júlio

Publicado por:
Luciano Celeste Bueno Rolim
Código Identificador:C014D49D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 069, DE 9 DE JULHO DE 2013.

CONCEDE ABONO PECUNIÁRIO AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO.

DIRCEU MARTINS COMIRAN, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 148 da Lei Orgânica Municipal (LOM) e;

CONSIDERANDO o piso salarial fixado no artigo 2º da Lei Federal nº. 11.738, de 16 de julho de 2008, para os profissionais do magistério público da educação básica;

CONSIDERANDO a atualização do valor correspondente ao piso salarial, em conformidade com o disposto nos artigos 2º, 3º, incisos II e III e 5º do diploma legal acima referido;

CONSIDERANDO que o percentual de reajuste sugerido para o ano de 2013 é de 7,97% (sete vírgula noventa e sete por cento), referente

a variação ocorrida no valor mínimo nacional por aluno no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) de 2012, em relação ao valor de 2011;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido abono pecuniário de 7,97% (sete vírgula noventa e sete por cento) sobre o vencimento dos profissionais do magistério da educação básica da rede municipal de ensino, correspondente a jornada de 25 horas, a serem pagos de forma fracionada, em três parcelas de 2,5%, 2,5% e de 2,97%, nos meses de julho, setembro e novembro, respectivamente.

Parágrafo único. O abono referido no *caput* desse artigo será concedido de forma a assegurar o percentual concedido na Lei Federal nº. 11.738/2008, desde o período de janeiro do ano em curso.

Art. 2º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2013.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Campos de Júlio, 9 de julho de 2013.

DIRCEU MARTINS COMIRAN

Prefeito de Campos de Júlio

Publicado por:

Luciano Celeste Bueno Rolim

Código Identificador:3639F3CD

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 068, DE 9 DE JULHO DE 2013.

DISPÕE SOBRE A Abertura de Crédito SUPLEMENTAR ao Orçamento Geral do Município, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

DIRCEU MARTINS COMIRAN, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e a tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº. 570, de 9 de julho de 2013;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar por anulação de dotação ao orçamento geral no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), para o exercício financeiro em curso, conforme a seguir especificado:

03 - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03.01 - DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO

(41) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.005.0100- Outros serviços de terceiro-pessoal jurídica 215.000,00

(45) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.068-0100 – Material de Consumo 16.000,00

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

(140) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.021.0102 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Juríd. 66.000,00

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.01 - DEPTO DE EDUCAÇÃO

(314) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.037-0114 Outros Serviços Terceiros Pessoa Juríd. 16.000,00

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PEC. E MEIO AMBIENTE

09.01 - DEPTO AGROPECUÁRIO

(41) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.049-0100 – Equipamento e Material Permanente 37.000,00

Total Suplementação 350.000,00

Art. 2º Para atendimento da suplementação que trata o artigo primeiro serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

05 - SEC. MUNIC. VIAÇÃO, OBRAS PÚB. E SERV. URBANOS

05.01 - DEPTO DE ESTRADAS E SERV. RODOVIÁRIOS

(92) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.013-0100- Material de Consumo 179.000,00

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

(196) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.029.0102 – Passagens e despesas com locom. 60.000,00

(197) 3.3.90.34.00.00.00.00.2.029.0102–Outras desp.c/ pess. decorr de contr. de terc 23.500,00

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.02 - DEPTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

(393) 4.4.90.30.00.00.00.00.2.083-0114 –Material de Consumo 20.000,00

(382) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.074-0114 –Outros serv de terc –pessoa jurídica 20.000,00

(389) 4.4.90.30.00.00.00.00.2.082-0114 –Material de Consumo 10.500,00

(392) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.083-0114 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Juríd. 10.000,00

(391) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.083-0114 - Outros Serviços de Terc. Pessoa Fís. 10.000,00

08.03 - DEPARTAMENTO DO FUNDEB

(400) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.048-0114 –Outros serv de terc –pessoa jurídica 17.000,00

Total da anulação 350.000,00

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 9 de julho de 2013.

DIRCEU MARTINS COMIRAN

Prefeito de Campos de Júlio

Publicado por:

Luciano Celeste Bueno Rolim

Código Identificador:2BAA7DCA

GABINETE DO PREFEITO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 031, DE 8 DE JULHO DE 2013.

DIRCEU MARTINS COMIRAN, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 58, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal (LOM) e;

CONSIDERANDO a classificação do (s) candidato (s) mencionado(s) no artigo primeiro desse edital no concurso público para preenchimento de vagas do quadro efetivo da administração pública municipal; regido pelo edital nº 001, de 13 de abril de 2012, homologado através do Decreto nº. 070, de 5 de outubro de 2012;

CONSIDERANDO a estrita observância à regra prevista no artigo 37, II da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica(m) convocado(s) o(s) candidato(s) aprovado/classificado(s) no Concurso Público 001/2012, de 18/3/2012, abaixo nominado(s), para comparecer (em) ao Departamento de Recursos Humanos dessa municipalidade, a fim de apresentar os documentos exigidos conforme Edital nº 001/2012 para a efetiva nomeação.

CARGO	CANDIDATO(A)	CLASSIFICAÇÃO
PROFESSOR DE PEDAGOGIA	AGDA SARAI STUR	15º
PROFESSOR DE PEDAGOGIA	MARIA LAURICE CALIXTO	16º
PROFESSOR DE PEDAGOGIA	TAMARA CRISTINA HELIODORO POMPEU DA SILVA	17º
PROFESSOR DE PEDAGOGIA	EVANIR DA COSTA COMIRAN	18º
PROFESSOR DE PEDAGOGIA	FERNANDA JESUS GOMES DE ARRUDA FUKUSHIMA	19º
PROFESSOR DE PEDAGOGIA	ALEXANDRINA MARIA PEREIRA DE FARIAS	20º
PROFESSOR DE PEDAGOGIA	CARLINA DOS SANTOS CRUZ	21º
PROFESSOR DE PEDAGOGIA	ELEIDA MARIA DA SILVA FRONZA	22º
PROFESSOR DE PEDAGOGIA	QUEILA MATHEUS	23º
PROFESSOR DE PEDAGOGIA	VADERLEIA MARIA DE JESUS	24º
PROFESSOR DE PEDAGOGIA	IRENE APARECIDA CORREA DA SILVA	25º
PROFESSOR DE PEDAGOGIA	JULIANA DO NASCIMENTO PISKE CONDACK	26º
PROFESSOR DE PEDAGOGIA	HELOIZA GONÇALVES MONTORO MARTINS	27º
PROFESSOR DE PEDAGOGIA	TATIANE PINHEIRO DA SILVA LEQUE	28º
PROFESSOR DE PEDAGOGIA	SIRLENE GOMES FERREIRA GRAVA	29º
PROFESSOR DE HISTÓRIA	CLÁUDIA MONEZ CHAGAS	1º
PROFESSOR DE INFORMÁTICA	ISACIO RAFAEL PEREIRA GALEANO	3º
AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	MARIA TEREZA DE OLIVEIRA LAZZARETTI	1º
COZINHEIRO DE NUTRIÇÃO HOSPITALAR	CLARICE RODRIGUES DE CAMPOS	2º

Art. 2º. Para tomar posse, o(a) candidato(a) deverá apresentar documentação no original e fotocópia autenticada em cartório, que comprove os requisitos exigidos no item 7.4 do edital 001/2012, a seguir elencados:

I- Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

II- Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);

III- Certidão de Casamento ou Nascimento;

IV- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

V- Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

VI- Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

VII- Cartão do PIS/PASEP;

VIII- Comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem à posse;

IX- Título de Eleitor;

X- Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações criminais (com trânsito em julgado);

XI- Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;

XII- Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido pela Junta Médica Oficial do Município;

XIII- duas fotos 3x4, coloridas e recentes;

XIV- Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

XV- Certidão de Reservista, se do sexo masculino;

XVI- Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC;

XVII- Declaração contendo endereço residencial;

XVIII- Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

XIX- Declaração de Bens;

XX- Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função.

Parágrafo único. O(s) candidato(s) ora convocado (s) deverá(ão) submeter-se a exame médico admissional que será realizado por uma junta médica do município, na forma prevista no item 7.5 e seguintes do edital nº.001/2012.

Art. 3º. A inexistência das afirmativas e/ou irregularidades na apresentação dos documentos exigidos no edital do certame,

verificadas a qualquer tempo, acarretará na nulidade de pleno direito do ato de nomeação do(s) candidato(s) ora convocado (s).

Art. 4º Será considerado desistente e, portanto, eliminado do concurso público o(s) candidato(s) que não se apresentar a administração para a posse no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desse edital.

Art. 5º A publicação do presente edital de convocação será tornada pública por meio da Imprensa Oficial do Município, considerada essa o Jornal da Associação dos Municípios Mato-grossenses (www.amm.org.br), sendo de responsabilidade do(s) candidato(s) o acompanhamento de tais publicações, na forma do item 9.10.1 do edital nº 001/2012.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 8 de julho de 2013.

DIRCEU MARTINS COMIRAN

Prefeito de Campos de Júlio/

Publicado por:

Luciano Celeste Bueno Rolim

Código Identificador:A6839D56

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 569, DE 9 DE JULHO DE 2013.

Dispõe sobre as DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA Lei orçamentária ANUAL DE 2014 e dá outras providências.

DIRCEU MARTINS COMIRAN, Prefeito de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O orçamento do Município de Campos de Júlio para o exercício de 2014 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nessa lei, compreendendo:

I – as metas fiscais;

II- prioridades e metas da administração pública municipal;

III- a estrutura e organização dos orçamentos;

IV - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do município e suas alterações;

V - as disposições relativas à dívida pública municipal;

VI - as disposições relativas às despesas com pessoal e seus encargos sociais;

VII- as disposições sobre alterações na legislação tributária do município;

VIII - as disposições gerais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º A elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de 2014 e sua execução deverão ser compatíveis com as metas fiscais, conforme demonstrado no Anexo constante dessa lei.

Parágrafo único. Integram a Lei de Diretrizes Orçamentárias, os Anexos de Metas Fiscais e Riscos Fiscais de que trata o artigo 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000:

I - Demonstrativo I - Metas Anuais;

II - Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do exercício de 2011;

III – Demonstrativo III – Das Metas Fiscais Atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

IV - Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;

V - Demonstrativo V – Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

VI - Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VII - Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

VIII– Anexo III – Metodologia e memória de cálculo das metas anuais para o resultado primário;

IX – Anexo IV – Metodologia e memória de cálculo das metas anuais para o resultado nominal;

X– Anexo V – Metodologia e Memória de cálculo das metas anuais para o montante da dívida;

XI – Anexo VI – Demonstrativo da receita corrente líquida;

XII – Anexo VII - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;

XIII- Anexo VIII - Demonstrativo da Origem e destinação dos recursos;

XIV – Anexo IX – Relatório sobre Projetos em execução e despesas com conservação do patrimônio público;

XV – Anexo X – Demonstrativo das Metas Físicas e Fiscais por ações;

XVI– Anexo XI– Relatório das metas e prioridades das despesas por programas.

Art. 3º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2014 são as constantes do Anexo de Prioridades e Metas desta lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos e na Lei Orçamentária de 2014 e na sua execução, não se constituindo todavia em limite à programação da despesa.

Parágrafo único. Fica vedada a adoção pelo Poder Executivo de categorias de prioridades, durante a execução orçamentária, que não estejam contempladas nessa lei.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º Para efeito desta lei, entende-se por:

I – programa: O instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual.

II – ação: Um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, denominado por projeto, atividade ou operação especial;

III- atividade: Um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que

se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

IV – projeto: Um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

V – operação especial: As despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

VI – subtítulo: O menor nível de categoria de programação, sendo utilizado, especialmente, para especificar a localização física da ação;

VII – unidade orçamentária: O menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

VIII – concedente: O órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

IX– conveniente: O órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta dos governos federal, estaduais, municipais e as entidades privadas, com os quais a administração municipal pactue a transferência de recursos financeiros, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários entre órgãos e entidades federais constantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

X– descentralização de créditos orçamentários: A transferência de créditos constantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, no âmbito do mesmo órgão ou entidade ou entre esses;

XI – receita ordinária: Aquelas previstas para ingressarem no caixa da unidade gestora de forma regular, seja pela competência de tributar e arrecadar, seja por determinação constitucional no partilhamento dos tributos de competências de outras esferas de governo;

XII – execução física: A autorização para que o contratado realize a obra, forneça o bem ou preste o serviço;

XIII– execução orçamentária: O empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

XIV– execução financeira: O pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar já inscritos.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades ou operações especiais, especificando a respectiva identificação da classificação institucional, funcional programática, categoria econômica, diagnóstico situacional do programa, diretrizes, objetivos, metas físicas e indicação das fontes de financiamento.

§ 2º O produto e a unidade de medida a que se refere o § 1º deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do Plano Plurianual de 2014/2017.

§ 3º As metas físicas serão indicadas em nível de subtítulo e agregadas segundo os respectivos projetos, atividades ou operações especiais.

§ 4º As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

§ 5º Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

§ 6º A subfunção, nível de agregação imediatamente inferior a função, deverá evidenciar cada área de atuação governamental, ainda

que esta seja viabilizada com a transferência de recursos a entidades públicas e privadas.

Art. 5º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes do município, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 6º Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42 de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nº. 163 de 04 de maio de 2001, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa, o identificador de uso, o grupo de destinação de recursos e a especificação das destinações de recursos.

§ 1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal (F), da seguridade social (S) ou de investimento das empresas estatais (I).

§ 2º Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

I – pessoal e encargos sociais – 1;

II – juros e encargos da dívida – 2;

III – outras despesas correntes – 3;

IV – investimentos – 4;

V – inversões financeiras – 5;

VI - amortização da dívida – 6.

§ 3º A Reserva de Contingência, prevista no artigo 23 dessa lei, será identificada pelo dígito “9”, no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

§ 4º Nenhuma ação poderá conter, simultaneamente, dotações destinadas a despesas financeiras primárias.

§ 5º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I – mediante transferência financeira:

a) a outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades;

b) diretamente a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições;

II – diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de governo.

§ 6º O orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos discriminarão a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme artigo 15 da Lei nº 4.320/64.

§ 7º É vedada a execução orçamentária com modalidade de aplicação indefinida.

§ 8º As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo as naturezas de receita e o identificador de uso, o grupo de destinação de recursos e a especificação das destinações de recursos.

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal será composto de:

I – texto da lei;

II– quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados nos artigos 2º e 22, incisos III, IV e parágrafo único da Lei nº 4.320/64;

III– anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

IV– discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

V – anexo do orçamento de investimento a que se refere o artigo 165 § 5º, inciso II da Constituição, na forma definida nessa lei.

Parágrafo único. Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, os seguintes demonstrativos:

I – Receita e despesa, segundo as categorias econômicas, conforme o anexo 1 da Lei nº 4.320/64;

II – Receita por categorias econômicas, conforme o anexo 2 da Lei nº 4.320/64;

III – Natureza da despesa por categorias econômicas, conforme o anexo 2 da Lei nº 4.320/64;

IV – Funções de subfunções de governo, conforme o anexo 5 da Lei nº 4.320/64;

V – Programa de trabalho de governo, conforme o anexo 6 da Lei nº 4.320/64;

VI – Programa de trabalho de governo – Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas, por projetos, atividades e operações especiais, conforme o anexo 7 da Lei nº 4.320/64;

VII – Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas de acordo com o vínculo com os recursos, conforme o anexo 8 da Lei nº 4.320/64;

VIII – Demonstrativo da despesa por órgãos e funções, conforme anexo 9 da Lei nº 4.320/64;

IX – Demonstrativo da evolução da receita, conforme artigo 22, inciso III, da Lei nº 4320/64 e artigo 12 da Lei Complementar nº. 101/2000;

X – Demonstrativo da evolução da despesa, conforme artigo 22, inciso III da Lei nº 4.320/64;

XI – Planilha de identificação dos projetos, atividades e operações especiais por categoria de programação, com identificação da classificação institucional, funcional programática, categoria econômica, diagnóstico situacional do programa, diretrizes, objetivos, metas físicas e indicação das fontes de financiamento;

XII – Descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades com a respectiva legislação;

XIII– Demonstrativo da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/96;

XIV– Demonstrativo da aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

XV – Demonstrativo da receita corrente líquida com base no artigo 2º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;

XVI– Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins de atendimento ao disposto no artigo 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000;

XVII – Demonstrativo da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29.

Art. 8º A mensagem de encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata ao artigo 22, parágrafo único, I da Lei 4.320/64 conterá:

I – exposição circunstanciada da situação econômico-financeira, documentada com demonstração da dívida fundada e flutuante, saldos de créditos especiais, restos a pagar e outros compromissos financeiros exigíveis;

II– Justificativa da estimativa e fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e despesa.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 9º A estimativa da receita e a fixação da despesa constante do projeto de lei orçamentária serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

Art. 10. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei nº. 4.320/64.

Art. 11. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 12. A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 13. Na elaboração da proposta orçamentária para 2014 o Poder Executivo poderá aumentar ou reduzir as metas físicas estabelecidas nessa lei e identificadas no respectivo Anexo, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita prevista, de forma a preservar a suficiência de caixa.

Seção II

Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 14. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar *superávit* primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Seção III

Do Incentivo à Participação Popular

Art. 15. O projeto de lei orçamentária anual, relativo ao exercício de 2014, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento:

I – o princípio do controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

II – o princípio de transparência implica, além da observação ao Princípio Constitucional da Publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento;

Art. 16. Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimentos de interesse local, mediante regular processo de consulta.

Seção IV

Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 17. Na ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do artigo 9º, e no inciso II do § 10 do artigo 31 da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão a respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira.

§ 1º O montante da limitação a ser procedida por cada Poder referido no *caput* desse artigo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um na base contingenciável.

§ 2º Excluem-se do *caput* desse artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 3º No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o *caput* desse artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I – com pessoal e encargos patronais;

II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45, da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 4º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* desse artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Seção V

Da inclusão de novos Projetos e Conservação do Patrimônio Público

Art. 18. Observadas as prioridades a que se refere o artigo 3º dessa lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais somente poderão incluir novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias, dos fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedade de economia mista nas seguintes hipóteses:

I – houver sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;

II – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

III – estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Seção VI

Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 19. Para os efeitos do artigo 17 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do artigo 25 da Lei Federal nº. 8.666/93, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Seção VII

Da destinação de recursos para Entidades Públicas e Privadas

Art. 20. A transferência de recursos do tesouro municipal a entidades privadas beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural e esportivo e de cooperação técnica destinada à divulgação de atos institucionais da administração pública e demais programas e campanhas nas áreas da saúde, educação, assistência social, esporte, cultura e arrecadação tributária e demais áreas de atendimento ou de interesse público, e dependerá de autorização em lei específica, consoante previsto no artigo 4º, I “f” e 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, ressalvadas as transferências realizadas mediante convênio com as associações e confederações voltadas à representação do poder público municipal junto às demais esferas de governo.

§ 1º Para recebimento de recursos referidos no *caput*, as entidades privadas, sem fins econômicos, deverá comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão a fiscalização do Poder Executivo, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º As entidades beneficiadas com recursos do tesouro municipal deverão prestar contas no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do recurso, consoante previsto no artigo 70, parágrafo único, da Constituição Federal.

§ 4º Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas nesse artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução dependerão ainda de:

I– publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II– identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio, celebrado com as associações e confederações voltadas à representação do poder público municipal junto às demais esferas de governo.

Seção VIII

Da Autorização para Custeio de Despesas de Competência da União, do Estado e Município.

Art. 21. Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de responsabilidade de outras esferas de Governo que venham oferecer benefícios à população do município, desde que existam recursos orçamentários disponíveis, tais como:

- I – Empaer;
- II – Polícias Civil e Militar;
- III – Indea;
- IV – Sema;
- V – Tribunal Regional Eleitoral;
- VI – Exatoria Estadual;
- VII – IBAMA;
- VIII-CIRETRAN;
- IX-demaís órgãos afins
- X – Conselho da Comunidade da Comarca de Comodoro - CCCC

Seção IX

Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

Art. 22. O orçamento de investimento, previsto no artigo 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, será representado, para cada empresa em que o município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único. O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade referida neste artigo será de forma a evidenciar os recursos:

I – gerados pela empresa;

II – oriundos de transferências do município;

III – oriundos de operações de crédito internas e externas;

IV – de outras origens, que não as compreendidas nos incisos anteriores.

Seção X

Da Destinação de Reserva de Contingência

Art. 23. A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor até 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2014, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Seção XI

Das Normas para controle de custos e avaliação de resultado

Art. 24. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo único. A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 25. A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art. 26. O projeto de Lei Orçamentária Anual poderá incluir na composição da receita total do município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações a nível de projeto e atividades financiados por estes recursos.

Art. 27. A Lei Orçamentária Anual poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 28. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores quando as despesas com pessoal excederem a 95% do limite estabelecido no artigo 20, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 29. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos no artigo 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000:

I-eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II- eliminação das despesas com horas extras;

III- exoneração de servidores e agentes públicos ocupantes de cargos em comissão;

IV- demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

CAPÍTULO VI**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 30. No exercício financeiro de 2014, as despesas com pessoal dos Poderes Executivos e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 31. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 19, da Lei Complementar nº 101/2000, a adoção das medidas de que tratam os § 3º e § 4º do artigo 169 da Constituição Federal preservará servidores das áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 32. Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a contratação de hora-extra fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de saúde e de saneamento.

CAPÍTULO VII**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO**

Art. 33. A estimativa de receita que constará do projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2014 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e conseqüente aumento das receitas próprias.

Art. 34. A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV – revisão da legislação referente ao Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza-ISSQN;

V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis-ITBI;

VI – Instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou posto a sua disposição;

VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII – revisão da isenção de tributos municipais para manter o interesse público e a justiça fiscal.

§ 1º Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

§ 2º A parcela de receita orçamentária prevista no *caput* desse artigo que decorrer de propostas de alterações na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de Lei Orçamentária Anual a Câmara Municipal poderá ser identificada, discriminando-se

as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

CAPÍTULO VIII**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 35. O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal, que a apreciará e a devolverá para sanção até o dia 15/12/2013.

§ 1º A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no *caput* desse artigo, em conformidade com o parágrafo único do artigo 25 da Lei Orgânica Municipal.

§ 2º Caso a lei orçamentária anual não for devolvida para sanção até o início do exercício financeiro de 2014, fica o Executivo Municipal autorizado a executar em cada mês, até 1/12 das dotações da proposta orçamentária encaminhada ao Poder Legislativo.

Art. 36. É vedado consignar na Lei Orçamentária Anual crédito com finalidade imprecisa ou com dotação limitada.

Art. 37. Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá, através de decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 38. Os créditos especiais e extraordinários abertos nos últimos quatro meses do exercício poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do chefe do Poder Executivo.

Art. 39. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de previa autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº. 4.320/64 e da Constituição Federal.

§ 1º A Lei orçamentária anual conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposição de motivos circunstanciados que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos.

Art. 40. O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência do município ou não, durante o exercício de 2014.

Art. 41. O custo global de obras e serviços contratados e executados com recursos do orçamento municipal ou de convênios firmados com a união e com o estado será obtido a partir de custos unitários de insumos ou serviços menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido e divulgado, na *internet*, pela Caixa Econômica Federal, e, no caso de obras e serviços rodoviários, à tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias - SICRO.

§ 1º Em obras cujo valor total contratado não supere o limite para Tomada de Preços, será admitida variação máxima de 20% (vinte por cento) sobre os custos unitários de que trata o *caput* desse artigo, por item, desde que o custo global orçado fique abaixo do custo global calculado pela mediana do SINAPI.

§ 2º Nos casos em que o SINAPI e o SICRO não oferecerem custos unitários de insumos ou serviços, poderão ser adotados aqueles disponíveis em tabela de referência formalmente aprovada por órgão ou entidade da administração pública municipal, ou na sua falta, a tabela federal, incorporando-se às composições de custos dessas tabelas, sempre que possível, os custos de insumos constantes do SINAPI e do SICRO.

§ 3º Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional

habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, poderão os respectivos custos unitários exceder limite fixado no *caput* e § 1º desse artigo, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

§ 4º O órgão ou a entidade que aprovar tabela de custos unitários, nos termos do § 2º desse artigo, deverá divulgá-los pela internet e encaminhá-los à Caixa Econômica Federal.

§ 5º Deverá constar do projeto básico a que se refere o art. 6º, inciso IX, da Lei no 8.666, de 1993, inclusive de suas eventuais alterações, a anotação de responsabilidade técnica e declaração expressa do autor das planilhas orçamentárias, quanto à compatibilidade dos quantitativos e dos custos constantes de referidas planilhas com os quantitativos do projeto de engenharia e os custos do SINAPI, nos termos desse artigo.

§ 6º A diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do SINAPI ou do SICRO não poderá ser reduzida, em favor do contratado, em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

§ 7º Serão adotadas na elaboração dos orçamentos de referência os custos constantes das Tabelas SINAPI e SICRO locais e, subsidiariamente, as de maior abrangência.

§ 8º O preço de referência das obras e serviços será aquele resultante da composição do custo unitário direto do SINAPI e do SICRO, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas - BDI incidente, que deve estar demonstrado analiticamente na proposta do fornecedor.

§ 9º O disposto nesse artigo não obriga o licitante vencedor a adotar custos unitários ofertados pelo licitante vencido.

Art. 42. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campos de Júlio, 9 de julho de 2013.

DIRCEU MARTINS COMIRAN

Prefeito de Campos de Júlio

Publicado por:

Luciano Celeste Bueno Rolim

Código Identificador:595DC627

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 571, DE 9 DE JULHO DE 2013.

ACRESCENTA AÇÕES NO PLANO PLURIANUAL, LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA E LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIRCEU MARTINS COMIRAN, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo I do Plano Plurianual para o exercício financeiro de 2013, previsto na Lei nº 404, de 30 de setembro de 2009, as seguintes ações:

Descrição da Ação

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Viação, Obras Públicas e Serviços Urbanos
Unidade: 05.02 – Depto de Serviços Urbanos
Função: 15 – Urbanismo
Sub-função: 452 – Serviços Urbanos
Programa: 1501– Pró Cidade
Projeto: 1.012– Execução de passeios e paisagismo de ruas e avenidas
Produto: Calçada
Exercício: 2013 R\$ 65.000,00

Valor Total: R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)

Meta: Executar o projeto de construção de calçada, passeio e paisagismo na testada da Prefeitura Municipal.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo I da Lei nº 521, de 27 de junho de 2012, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2013 as seguintes ações:
Descrição da Ação

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Viação, Obras Públicas e Serviços Urbanos
Unidade: 05.02 – Depto de Serviços Urbanos
Função: 15 – Urbanismo
Sub-função: 452 – Serviços Urbanos
Programa: 1501– Pró Cidade
Projeto: 1.012– Execução de passeios e paisagismo de ruas e avenidas
Produto: Calçada
Exercício: 2013 R\$ 65.000,00

Valor Total: R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)

Meta: Executar projeto de construção de calçada, passeio e paisagismo na testada da Prefeitura Municipal.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial ao Orçamento Geral do Município, previsto na Lei nº 539/2012, no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), para o exercício financeiro vigente, conforme se especifica a seguir:

ÓRGÃO: 05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS.

UNIDADE: 05.02 – DEPTO DE SERVIÇOS URBANOS

PROJETO: 1-012– Execução de passeios de ruas e avenidas e paisagismo.

FONTE RECURSO: 100 – Recursos ordinários

ELEMENTO: 44.90.51.00.00– Obras e Instalações R\$ 65.000,00

Total R\$ 65.000,00

Art. 4º Os recursos necessários para cobertura do crédito de que trata o artigo terceiro serão oriundos da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

UNIDADE: 09.01 – DEPARTAMENTO AGROPECUÁRIO

ATIVIDADE: 2-049 – Manutenção da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

FONTE RECURSO: 100 – Recursos Ordinários

ELEMENTO: 33.90.14.00.00 – Diária Civil R\$ 6.500,00

ÓRGÃO: 10.00 – SECRETARIA MUNIC. DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO

UNIDADE: 10.01 – DEPTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO: 2-050– Manutenção da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio

FONTE RECURSO: 100 – Recursos Ordinários

ELEMENTO: 33.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terc. Pessoa Física R\$ 6.500,00

ELEMENTO: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica R\$ 6.500,00

ELEMENTO: 44.90.52.00.00 – Equip. e material permanente R\$ 6.500,00

ÓRGÃO: 11.00 – SECRETARIA MUNIC. DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

UNIDADE: 11.01 – DEPTO DE CULTURA

PROJETO: 1-036– Construção de Centro Cultural

FONTE RECURSO: 100 – Recursos Ordinários

ELEMENTO: 44.90.51.00.00 – Obras e instalações R\$ 26.000,00

ÓRGÃO: 12.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

UNIDADE: 12.01 – DEPTO DE COMUNICAÇÃO

PROJETO:2-054– Manutenção da Secretaria Municipal de Comunicação

FONTE RECURSO: 100 – Recursos Ordinários

ELEMENTO: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica R\$ 6.500,00

ELEMENTO: 44.90.52.00.00 – Equip. e material permanente R\$ 6.500,00

Total R\$ 65.000,00**Art. 5º** Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo I do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.**Art. 6º** Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 9 de julho de 2013.

DIRCEU MARTINS COMIRAN

Prefeito de Campos de Júlio

Publicado por:

Luciano Celeste Bueno Rolim

Código Identificador:3BEFA1B2**GABINETE DO PREFEITO****LEI Nº. 570, DE 9 DE JULHO DE 2013.**DISPÕE SOBRE O REGIME DE
ADIANTAMENTO DO LEGISLATIVO
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**DIRCEU MARTINS COMIRAN**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:**CAPÍTULO I****Disposições Preliminares****Art. 1º** Fica instituído na Câmara Municipal, nos termos dessa lei, o regime de adiantamento previsto nas normas gerais de direito financeiro para a cobertura de despesas que não se subordinem ao processo normal de aplicação.**Art. 2º** O valor de cada adiantamento para realização de pequenas despesas de pronto pagamento será correspondente a até 5% (cinco por cento) do limite de licitação na modalidade carta convite para aquisição de materiais e/ou serviços constante no artigo 23 da Lei Federal nº 8666/93.**Art. 3º** Consideram-se despesas em regime de adiantamento:

I-despesas pequenas, de pronto pagamento;

II-despesas com serviços de terceiros, pessoa física;

III-despesas com serviços de terceiros, pessoa jurídica;

IV-despesas com passagens e locomoção;

V- despesas extraordinária e urgente, cuja realização permita delongas;

VI- despesas que tenham que ser efetuadas em lugar distante do município;

VII-despesas com combustíveis, lubrificantes e pedágios.

CAPÍTULO II**Das requisições de adiantamentos****Art. 4º** As requisições de adiantamento serão feitas pelos Vereadores em exercício, Chefe de Departamento e servidores.**Parágrafo único.** A entrega de numerário, em regime de adiantamento somente será feita aos servidores, conforme o artigo 5º.**Art. 5º** O adiantamento somente será liberado pela autoridade competente após justificativa em processo regular, com a menção do valor requisitado, observando-se para a sua concessão:

I-Anexo –I devidamente preenchido;

II-procedência de Nota de Empenho de Despesa, nas dotações específicas;

III-emissão de cheque nominal ao requisitante.

Art. 6º Não se fará novo adiantamento:

I- A quem do anterior não haja prestado contas no prazo legal;

II- A quem, dentro de cinco dias deixar de atender notificação para regularizar prestação de contas.

Art. 7º Não se fará adiantamento:

I-para despesas já realizada;

II-ao usuário que não especifique o motivo do adiantamento.

CAPÍTULO III**Do período de aplicação****Art. 8º** O prazo de aplicação do adiantamento será de no máximo 30 (trinta) dias, a partir da data da entrega do dinheiro ao responsável.**Art. 9º** Nenhum pagamento poderá ser efetuado fora do período de aplicação.**CAPÍTULO IV****Das normas de aplicação do adiantamento****Art.10.** O adiantamento não poderá ser aplicado em despesa de classificação diferente daquela para a qual foi autorizada.**Art. 11.** Para cada pagamento efetuado o responsável exigirá o correspondente comprovante: nota fiscal, cupom fiscal e recibo.**Art. 12.** Os comprovantes serão sempre emitidos em nome da Câmara Municipal de Campos de Júlio, com seu respectivo endereço e inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas-CNPJ.**Art. 13.** Em todos os comprovantes de despesas constará o atestado de recebimento do material e/ou da prestação do serviço.**CAPÍTULO V****Da prestação de contas****Art. 14.** No prazo de 10 (dez) dias, a contar do término final do período de aplicação, o responsável prestará contas do adiantamento recebido.**Parágrafo único.** A cada adiantamento corresponde a uma prestação de contas.**Art. 15.** A prestação de contas deverá ser encaminhada ao Departamento de Contabilidade para exame e parecer, devendo o processo de adiantamento estar obrigatoriamente instruído com os seguintes elementos:

I- Anexo-II, devidamente preenchido;

II- Cópia da requisição do adiantamento.

III- Documentos comprobatórios das despesas;

IV- Guia de restituição do sado do adiantamento, se houver.

§1º As notas a que se refere o item III desse artigo serão emitidas consoante a legislação tributária.**§2º** Todos os documentos deverão estar rubricados pelo responsável, onde não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis, com data anterior ou posterior ao período de aplicação do adiantamento ou que se refira a despesa não classificável na espécie do adiantamento concedido.**§3º** Somente serão aceitos documentos originais, não se admitindo outras vias, fotocópias ou outra espécie de reprodução.**§4º** A prestação de contas dos adiantamentos realizados no mês de dezembro deverão ser entregues, impreterivelmente, até o dia 20 do mesmo ano.

Art. 16. Os saldos de adiantamento não aplicados até 20 de dezembro de cada exercício serão, obrigatoriamente, recolhidos ao Setor de Contabilidade, até referida data.

Art. 17. O Departamento de Contabilidade manterá registro individualizado de todos os responsáveis por adiantamentos, controlando, rigorosamente, os prazos para a prestação de contas.

Art. 18. Os responsáveis que deixarem de fazer a prestação de contas de adiantamento ou de recolher o saldo não aplicado, dentro do prazo estabelecido nessa lei, ficarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do adiantamento, mais correção monetária, salvo casos de força maior, devidamente justificado, a critério da autoridade competente, além de outras sanções existentes em legislações pertinentes.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

Art. 19. Caberá ao Departamento de Contabilidade a tomada de constas dos adiantamentos.

Art. 20. Nos casos em que as contas tiverem sido aprovadas:
I-convidar o responsável para tomar ciência no próprio processo;

II-Arquivar o processo de prestação de contas, apenso ao processo que autorizou o adiantamento.

Art. 21. Não tendo sido aprovadas as contas, seguir-se-á a orientação determinada pelo Presidente em seu despacho final.

Art. 22. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 9 de julho de 2013.

DIRCEU MARTINS COMIRAN

Prefeito de Campos de Júlio

Publicado por:

Luciano Celeste Bueno Rolim

Código Identificador:21A38F1F

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 156, DE 02 DE JULHO DE 2013.

NOMEIA AGENTE PÚBLICO PARA DESEMPENHAR AS ATIVIDADES DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE.

DIRCEU MARTINS COMIRAN, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o senhor **JULIANO SALVADOR DA SILVA**, aprovado no Processo Seletivo Público, objeto do edital nº. 01/2008, realizado em conformidade com a Lei Federal nº. 11.350, de 5 de outubro de 2006 e Lei Municipal nº. 367, de 25 de novembro de 2008 para desempenhar as atividades de Agente Comunitário de Saúde-ACS.

Art. 2º Adotar o regime jurídico estatutário, na forma do artigo 8º da Lei Municipal nº. 367, de 25 de novembro de 2008.

Art. 3º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de maio de 2008.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 02 de julho de 2013.

DIRCEU MARTINS COMIRAN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luciano Celeste Bueno Rolim

Código Identificador:04501017

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 572, DE 9 DE JULHO DE 2013.

DISPÕE SOBRE O REGIME DE ADIANTAMENTO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIRCEU MARTINS COMIRAN, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º Fica instituído na Câmara Municipal, nos termos dessa lei, o regime de adiantamento previsto nas normas gerais de direito financeiro para a cobertura de despesas que não se subordinem ao processo normal de aplicação.

Art. 2º O valor de cada adiantamento para realização de pequenas despesas de pronto pagamento será correspondente a até 5% (cinco por cento) do limite de licitação na modalidade carta convite para aquisição de materiais e/ou serviços constante no artigo 23 da Lei Federal nº 8666/93.

Art. 3º Consideram-se despesas em regime de adiantamento:

- I-despesas pequenas, de pronto pagamento;
- II-despesas com serviços de terceiros, pessoa física;
- III-despesas com serviços de terceiros, pessoa jurídica;
- IV-despesas com passagens e locomoção;
- V- despesas extraordinária e urgente, cuja realização permita delongas;
- VI- despesas que tenham que ser efetuadas em lugar distante do município;
- VII-despesas com combustíveis, lubrificantes e pedágios.

CAPÍTULO II

Das requisições de adiantamentos

Art. 4º As requisições de adiantamento serão feitas pelos Vereadores em exercício, Chefe de Departamento e servidores.

Parágrafo único. A entrega de numerário, em regime de adiantamento somente será feita aos servidores, conforme o artigo 5º.

Art. 5º O adiantamento somente será liberado pela autoridade competente após justificativa em processo regular, com a menção do valor requisitado, observando-se para a sua concessão:

- I-Anexo –I devidamente preenchido;
- II-procedência de Nota de Empenho de Despesa, nas dotações específicas;
- III-emissão de cheque nominal ao requisitante.

Art. 6º Não se fará novo adiantamento:

- I- A quem do anterior não haja prestado contas no prazo legal;
- II- A quem, dentro de cinco dias deixar de atender notificação para regularizar prestação de contas.

Art. 7º Não se fará adiantamento:

- I-para despesas já realizada;
- II-ao usuário que não especifique o motivo do adiantamento.

CAPÍTULO III

Do período de aplicação

Art. 8º O prazo de aplicação do adiantamento será de no máximo 30 (trinta) dias, a partir da data da entrega do dinheiro ao responsável.

Art. 9º Nenhum pagamento poderá ser efetuado fora do período de aplicação.

CAPÍTULO IV

Das normas de aplicação do adiantamento

Art. 10. O adiantamento não poderá ser aplicado em despesa de classificação diferente daquela para a qual foi autorizada.

Art. 11. Para cada pagamento efetuado o responsável exigirá o correspondente comprovante: nota fiscal, cupom fiscal e recibo.

Art. 12. Os comprovantes serão sempre emitidos em nome da Câmara Municipal de Campos de Júlio, com seu respectivo endereço e inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas-CNPJ.

Art. 13. Em todos os comprovantes de despesas constará o atestado de recebimento do material e/ou da prestação do serviço.

CAPÍTULO V

Da prestação de contas

Art. 14. No prazo de 10 (dez) dias, a contar do término final do período de aplicação, o responsável prestará contas do adiantamento recebido.

Parágrafo único. A cada adiantamento corresponde a uma prestação de contas.

Art. 15. A prestação de contas deverá ser encaminhada ao Departamento de Contabilidade para exame e parecer, devendo o processo de adiantamento estar obrigatoriamente instruído com os seguintes elementos:

- I- Anexo-II, devidamente preenchido;
- II- Cópia da requisição do adiantamento.
- III- Documentos comprobatórios das despesas;
- IV- Guia de restituição do sado do adiantamento, se houver.

§1º As notas a que se refere o item III desse artigo serão emitidas consoante a legislação tributária.

§2º Todos os documentos deverão estar rubricados pelo responsável, onde não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis, com data anterior ou posterior ao período de aplicação do adiantamento ou que se refira a despesa não classificável na espécie do adiantamento concedido.

§3º Somente serão aceitos documentos originais, não se admitindo outras vias, fotocópias ou outra espécie de reprodução.

§4º A prestação de contas dos adiantamentos realizados no mês de dezembro deverão ser entregues, impreterivelmente, até o dia 20 do mesmo ano.

Art. 16. Os saldos de adiantamento não aplicados até 20 de dezembro de cada exercício serão, obrigatoriamente, recolhidos ao Setor de Contabilidade, até referida data.

Art. 17. O Departamento de Contabilidade manterá registro individualizado de todos os responsáveis por adiantamentos, controlando, rigorosamente, os prazos para a prestação de contas.

Art. 18. Os responsáveis que deixarem de fazer a prestação de contas de adiantamento ou de recolher o saldo não aplicado, dentro do prazo estabelecido nessa lei, ficarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do adiantamento, mais correção monetária, salvo casos de força maior, devidamente justificado, a critério da autoridade competente, além de outras sanções existentes em legislações pertinentes.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

Art. 19. Caberá ao Departamento de Contabilidade a tomada de constas dos adiantamentos.

Art. 20. Nos casos em que as contas tiverem sido aprovadas:
I-convidar o responsável para tomar ciência no próprio processo;

II-Arquivar o processo de prestação de contas, apenso ao processo que autorizou o adiantamento.

Art. 21. Não tendo sido aprovadas as contas, seguir se á a orientação determinada pelo Presidente em seu despacho final.

Art. 22. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 9 de julho de 2013.

DIRCEU MARTINS COMIRAN

Prefeito de Campos de Júlio

Publicado por:

Luciano Celeste Bueno Rolim

Código Identificador:92B53CBB

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE HOMOLOGAÇÃO DAS RESOLUÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Dispõe sobre a homologação das Resoluções do Conselho Municipal de Saúde referente ao junho de 2013.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO VERDE – MT, no uso de suas atribuições legais e considerando:

I – Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

II – Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

III – Resolução nº453 do Conselho Nacional de Saúde que aprova as diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde;

IV- Lei nº 1.044, de 02 de junho de 2005, que cria o novo Conselho Municipal de Saúde, com sua Secretaria Geral, bem como Ouvidoria Municipal de Saúde de Campo Verde;

R E S O L V E:

Art.1º- Homologar:

Resolução nº13 – Dispõe sobre aprovação da Reconstrutualização e Contratualização do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica;

Resolução nº14 – Dispõe sobre aprovação da proposta de alteração do destino de equipamentos de Saúde Bucal(cadeira odontológica e kit de pontas) doada pelo Ministério da Saúde;

Resolução nº15 – Dispõe sobre aprovação da proposta do Termo de Cooperação entre a Prefeitura Municipal e a Universidade Federal de Mato Grosso;

Resolução nº16 – Dispõe sobre aprovação da Ficha Orientativa do Servidor Público Municipal;

Resolução nº17 – Dispõe sobre aprovação de critérios para o recebimento de Denúncias Anônimas da Ouvidoria do SUS;

Campo Verde, 10 de julho de 2013.

PATRÍCIA ALCANTARA ANDRADE

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Suely Jamise Rodrigues do Nascimento

Código Identificador:9D985061**SMA/RECURSOS HUMANOS****PROCESSO SELETIVO Nº001/2013 -EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº010/201****PROCESSO SELETIVO Nº 001/2013 - SMEC
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 010/2013**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE, Estado de Mato Grosso, **CONVOCA** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), classificado(s) e aprovado(s) no Processo Seletivo N.º 001/2013, para comparecer(em) na Sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT, situada na Praça dos Três Poderes, nº 03, Centro, junto a Supervisão de Recursos Humanos, a fim de apresentar(em) os documentos exigidos para efetiva nomeação e posse.

O não comparecimento no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da publicação deste Edital, implicará na desistência da vaga. Informações pelo

telefone (66) 3419-1244 - ramal 220, com os seguintes horários de atendimento: no período matutino das 08hs às 12hs.

Campo Verde-MT, 08 de Julho de 2013.

CARGO/CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
CARGO: AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	
SAYONARA GUIMARÃES DE SOUZA	61º
CARGO: PEDAGOGA	
SUELI DE ARRUDA	90º
FATIMA DE SOUZA RODRIGUES	91º

FÁBIO SCHROETER

Prefeito Municipal

Publicado por:

Neuza do Amarante de Oliveira

Código Identificador:DCA752F3**SMA/RECURSOS HUMANOS****PROCESSO SELETIVO Nº001/2013 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº009/2013****PROCESSO SELETIVO Nº 001/2013
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 009/2013**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE, Estado de Mato Grosso, **CONVOCA** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), classificado(s) e aprovado(s) no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO nº 001/2013 Edital 001/2013, para comparecer(em) na Sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT, situada na Praça dos Três Poderes, nº 03, Centro, junto a Supervisão de Recursos Humanos, a fim de apresentar(em) os documentos exigidos para efetiva nomeação e posse.

O não comparecimento no período de 05 (cinco) dias, contados a partir da publicação deste Edital, implicará na desistência da vaga. Informações pelo telefone (66) 3419-1244 - ramal 221, com os seguintes horários de atendimento: no período matutino das 07hs às 12hs; e no período vespertino das 13hs às 17hs.

Campo Verde-MT, 08 de julho de 2013.

CARGO/CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
CARGO: PEDAGOGA	
HALLOAN CAMILA DE MATOS	89º

FÁBIO SCHROETER

Prefeito Municipal

Publicado por:

Neuza do Amarante de Oliveira

Código Identificador:E6589388**SMA/RECURSOS HUMANOS****PORTARIA Nº 603/2013, DE 01 DE JULHO DE 2013.**

REINTEGRA A SENHORA IVONETE SILVEIRA PEDROSO AO CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Publicado por:

Neuza do Amarante de Oliveira

Código Identificador:185EAD14**SMA/RECURSOS HUMANOS****PORTARIA Nº 604/2013, DE 01 DE JULHO DE 2013.**

TRANSFERE O SERVIDOR MUNICIPAL DOUGLAS GONCAZE DE CARVALHO DE LOTAÇÃO.

Publicado por:

Neuza do Amarante de Oliveira

Código Identificador:8E6985A5**SMA/RECURSOS HUMANOS****PORTARIA Nº 605/2013, DE 01 DE JULHO DE 2013.**

DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO EM RELAÇÃO AO SERVIDOR CLOVES LUIZ DOS SANTOS BRESSAN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Publicado por:

Neuza do Amarante de Oliveira

Código Identificador:81072CB7**SMA/RECURSOS HUMANOS****PORTARIA Nº 606/2013, DE 01 DE JULHO DE 2013.**

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA MUNICIPAL ANDREIA PESTANA BIATTO PELO PERÍODO DE CENTO E VINTE DIAS.

Publicado por:

Neuza do Amarante de Oliveira

Código Identificador:AC5FE2C8**SMA/RECURSOS HUMANOS****PORTARIA Nº 608/2013, DE 08 DE JULHO DE 2013.**

NOMEIA O SENHOR JOSIMAR PEREIRA DE ALMEIDA PARA EXERCER O CARGO DE CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE DE OFICINA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Publicado por:

Neuza do Amarante de Oliveira

Código Identificador:3A3E780F**SMA/RECURSOS HUMANOS****PORTARIA Nº 610/2013, DE 08 DE JULHO DE 2013.**

NOMEIA O SENHOR ICARO SAMIR ARRUDA E SILVA PARA EXERCER O CARGO DE CHEFE DA DIVISÃO DE APOIO A CRIANÇA E ADOLESCENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL.

Publicado por:

Neuza do Amarante de Oliveira

Código Identificador:E8C2F916**SMA/RECURSOS HUMANOS****PORTARIA Nº 611/2013, DE 08 DE JULHO DE 2013.**

NOMEIA A SENHORA VANESSA SANTIN PARA EXERCER O CARGO DE CHEFE DO SETOR ARTÍSTICO DE DANÇA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Publicado por:

Neuza do Amarante de Oliveira

Código Identificador:E52F0966**SMA/RECURSOS HUMANOS****PORTARIA Nº 614/2013, DE 09 DE JULHO DE 2013.**

NOMEIA EM ESTÁGIO PROBATÓRIO O SENHOR GIOVANNI TRENTIN FERRONATO PARA EXERCER O CARGO DE

PSICÓLOGO, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT.

Publicado por:
Neuza do Amarante de Oliveira
Código Identificador:C213D885

SUPERVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES **AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO 016/2013**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Pregoeira Oficial, torna público aos interessados a nova data, sendo a 3ª chamada, para a realização do **Pregão 016/2013 - REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL, NÍVEL MÉDIO, PARA DESENVOLVER PROJETOS DE ARTESANATO NO CAPS - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL**, no dia **24 de julho de 2013, às 14 horas**, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada do edital www.campoverde.mt.gov.br Para esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br.

Campo verde, 10 de julho de 2013.

ANA CAROLINA S. BRAGA BLUME
Pregoeira

Publicado por:
Gislene Jesus Lopes
Código Identificador:472AC14C

SUPERVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES **AVISO DE SUSPENSÃO**

AVISO DE SUSPENSÃO DO PREGÃO Nº 058/2013

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a **SUSPENSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2013 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS E COMUNICAÇÃO VISUAL**, para análise e possíveis alterações no referido Edital. A nova data para realização desta licitação será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente. Para maiores esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Campo verde, 10 de junho de 2013.

ANA CAROLINA S. BRAGA BLUME
Pregoeira

Publicado por:
Ana Carolina Santana Braga Blume
Código Identificador:138BF557

SUPERVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES **AVISO DE PREGÃO**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PREDIAL PARA ATENDER A CASA DO ACONCHEGO**, na modalidade pregão (presencial) nº 062/2013, no dia **23 de JULHO de 2013, às 13:30 horas**, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada do edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente. Campo verde, 10 de julho de 2013.

ANA CAROLINA S. BRAGA BLUME
Pregoeira

Publicado por:
Ana Carolina Santana Braga Blume
Código Identificador:11589965

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

SETOR DE LICITAÇÕES **RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº** **026/2013 - REGISTRO DE PREÇOS**

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, designada pela Portaria nº. 109/2013 torna público que as empresas vencedoras na sessão que se realizou na data de **10/07/2013** na modalidade de Pregão Presencial, Menor Preço por Ítem, foi: **TWI EMPREENDIMENTOS TECNOLOGICOS E TURISMO LTDA-ME**.

Canarana -MT, 10 de Julho de 2013.

IRACI SALETTE DE VARGAS
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Iraci Salette de Vargas
Código Identificador:5FF7C770

SETOR DE LICITAÇÕES **EXTRATO DO CONTRATO Nº 18/2013**

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT
Contrato: 18/2013
Data: 07/02/2013
Contratado: Eneias Ignácio
Objeto: Facilitador na Área de esporte junto ao programa CRAS/PETI
Valor: 3.150,00 (Três mil cento e cinquenta reais)
Prazo: 30/04/2013

Publicado por:
Iraci Salette de Vargas
Código Identificador:F9164B12

SETOR DE LICITAÇÕES **EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2013**

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT
Contrato: 03/2013
Data: 07/01/2013
Contratado: Aldeci de Souza Gonçalves
Objeto: Locação de imóvel
Valor: 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)
Prazo: 31/12/2013

Publicado por:
Iraci Salette de Vargas
Código Identificador:052D9158

SETOR DE LICITAÇÕES **1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 084/2013**

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT
Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 084/2013
Data: 20/06/2013
Contratado: PLANEJE Projetos Engenharia e Construções Ltda-EPP
Objeto: Readequação dos Serviços Executados
Prazo: 31/12/2013

Publicado por:
Iraci Salette de Vargas
Código Identificador:11E80474

SETOR DE LICITAÇÕES **AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2013** **- REGISTRO DE PREÇOS**

A Prefeitura Municipal de Canarana-MT, através de sua Pregoeira Oficial, nomeada pela Portaria nº. 109/2013, torna público a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MENSAIS DE MANUTENÇÃO URBANA E ÁREAS PÚBLICAS, conforme especificações do edital e anexos**, na modalidade **Pregão Presencial** no dia **24/07/2013 às 09h00min (Horário de Brasília)** na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. Os

interessados poderão solicitar e retirar o edital completo pessoalmente, através do e-mail licitações.canarana@gmail.com ou ainda pelo telefone ou FAX (66) 3478-1200, mediante o prévio recolhimento da importância de R\$ R\$ 0,20 (vinte centavos) por folha impressa, através de boleto bancário emitido pelo setor de tributação do Município, conforme exigências do Edital.

Canarana-MT., 10 de Julho de 2.013.

IRACI SALETE DE VARGAS

Pregoeira Oficial

Publicado por:

Iraci Sallette de Vargas

Código Identificador:FD9C5C80

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº129/2013

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 44, da Lei Municipal nº. 266/2004,

RESOLVE:

Artigo 1º - A PEDIDO fica **EXONERADA** a Senhora **SANDRA SOARES DE ANDRADE DOS SANTOS** efetivo no cargo de TELEFONISTA, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social investido via aprovação em Concurso Público Municipal nº. 001/2002, nomeado pela Portaria nº. 056/2005 de 14 de fevereiro de 2005.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 03 de junho de 2013.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Patrícia Fernandes Pafume

Código Identificador:804953A2

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº161/2013

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 44, da Lei Municipal nº. 266/2004,

RESOLVE:

Artigo 1º - A PEDIDO fica **EXONERADA** a Senhora **IARA CORREIA LEITE** efetiva no cargo de RECEPCIONISTA, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social investido via aprovação em Concurso Público Municipal nº. 001/2012, nomeado pela Portaria nº. 0160/2002 de 07 de novembro de 2002.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 04 de julho de 2013.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Patrícia Fernandes Pafume

Código Identificador:00508E0D

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº162/2013

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO Ofício n.º 003/2013/PATRIMONIO, requisitando a Instauração de Sindicância, visando apurar fato registrado em boletim de ocorrência policial de n.º 181/2013, sobre subtração de um aparelho Home Teatcher e uma bola de futsal da Coordenação do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI,

CONSIDERANDO que, tal informação, advinda da comissão de patrimônio visa coibir lesões ao patrimônio público,

CONSIDERANDO que a Administração não pode ficar inerte diante de tal situação,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, nos termos dos **artigos 177 e seguintes da Lei Municipal nº 266/2004**, com a finalidade de apurar os fatos, indicando os servidores membros da Comissão Processante Permanente instituída pela Portaria Municipal n.º 011/2009 (reeditada pela Portaria 112/2009, Portaria 150/2009, Portaria 052/2011 e 113/2013), quais sejam, MARIO TOSHIO KAMAZAKI LIMA, VALTER FIGUEIRA e LIGIA HELENA GAUER MARQUES, sob a presidência do primeiro indicado.

Art. 2º - Dispensar os Servidores ora designados de suas atividades funcionais apenas nos horários de trabalho de coleta de provas e para elaboração de relatório final.

Art. 3º - Caso a servidor(a) se recuse a receber a citação, deverá o (a) funcionário (a) incumbido (a) para tanto, elaborar Certidão Circunstanciada, na qual deverá constar assinatura de duas testemunhas, que presenciaram a recusa no recebimento da contrafé bem como a citação válida.

Art. 4º - A presente Comissão ficará vinculada à Secretaria de Administração.

Publique-se, intime-se, cite-se, cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT, Em 04 de julho de 2013.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Patrícia Fernandes Pafume

Código Identificador:A82C96D8

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº163/2013

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 49-I, da Lei Municipal nº. 266/2004.

RESOLVE:

Artigo 1º- Fica **CONCEDIDO** a REMOÇÃO da Servidora **ARLETE APARECIDA BRAGA CONSTANTINO**, no cargo de AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - RECEPCIONISTA, lotado na Secretaria Municipal de Administração para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT
Em, 08 de julho de 2013.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patrícia Fernandes Pafume
Código Identificador:8E7BC207

GABINETE DO PREFEITO **PORTARIA Nº164/2013**

SÚMULA: “CONCEDE ELEVAÇÃO DE NÍVEL A SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida a Elevação de Nível ao Servidor abaixo relacionado no Cargo de PROFESSOR CLASSE B, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer conforme segue:

Servidor	Nível Atual	Elevação
VALMIR LELES	III	IV

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT
Em, 08 de julho de 2013.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patrícia Fernandes Pafume
Código Identificador:64F8F464

GABINETE DO PREFEITO **DECRETO MUNICIPAL Nº314/2013**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **NOMEADA** a Senhora **ROSIMAR VIEIRA ROCHA** no cargo **DIRETOR DA ESTAÇÃO DE TRABALHO** lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT
Em, 01 de julho de 2013.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patrícia Fernandes Pafume
Código Identificador:D4E92595

GABINETE DO PREFEITO **DECRETO MUNICIPAL Nº0316/2013**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º- A PEDIDO Fica **EXONERADA** a Senhora **ROSANGELA GOULARTE CIPRIANO ARMANI** no cargo de **CHEFE DA ESTAÇÃO DE TRABALHO**, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, Planejamentos e Projetos.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, cujos efeitos se dará 03 de julho de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT
Em, 01 de julho de 2013.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patrícia Fernandes Pafume
Código Identificador:5A66D9B8

GABINETE DO PREFEITO **DECRETO MUNICIPAL Nº0317/2013**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º- A PEDIDO Fica **EXONERADA** a Senhora **ALESSANDRA DA ROSA FERREIRA DOS SANTOS** no cargo de **ASSESSOR DA ESTAÇÃO DE TRABALHO**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT
Em, 01 de julho de 2013.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patrícia Fernandes Pafume
Código Identificador:335ACEB7

GABINETE DO PREFEITO **DECRETO MUNICIPAL Nº0318/2013**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **NOMEADA** a Senhora **DENISE VIANA ZANCO** no cargo de **DIRETOR DA ESTAÇÃO DE TRABALHO** lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT
Em, 01 de julho de 2013.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patrícia Fernandes Pafume
Código Identificador:F545EA57

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº0319/2013

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º- Fica **EXONERADA** a Senhora **SUELI ALVES DE ANDRADE DOS SANTOS** no cargo de **DIRETOR DA ESTAÇÃO DE TRABALHO**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT
Em, 02 de julho de 2013.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patrícia Fernandes Pafume
Código Identificador:8FA784C6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº0320/2013

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º- A PEDIDO Fica **EXONERADA** a Senhora **ALEXANDRA MARTINS DE OLIVEIRA** no cargo de **DIRETOR ADMINISTRATIVO DE SAÚDE**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, cujos efeitos se dará 31 de julho de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT
Em, 02 de julho de 2013.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patrícia Fernandes Pafume
Código Identificador:88AE1A02

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº0321/2013

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º- Fica **EXONERADA** a Senhora **CARITA GOMES RIBEIRO** no cargo de **DIRETOR ADMINISTRATIVO DE SAÚDE**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, cujos efeitos retroagem a 01 de julho de 2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT
Em, 02 de julho de 2013.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patrícia Fernandes Pafume
Código Identificador:D8601003

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº0322/2013

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º- Fica **EXONERADO** o Senhor **CLAY JOSÉ FRANTZ** no cargo de **CHEFE DE GERENCIAMENTO**, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT
Em, 05 de julho de 2013.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patrícia Fernandes Pafume
Código Identificador:45F7542B

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº0323/2013**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **NOMEADO** o Senhor **CLAY JOSÉ FRANTZ** no cargo **ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO**, lotado no Gabinete do Prefeito.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT
Em, 05 de julho de 2013.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patrícia Fernandes Pafume
Código Identificador:C8E21739

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº0324/2013**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º- Fica **EXONERADO** o Senhor **GERALDO SEBASTIÃO DE SOUZA DE DEUS** no cargo de **CHEFE DE PLANEJAMENTO**, lotado no Gabinete do Prefeito.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT
Em, 05 de julho de 2013.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patrícia Fernandes Pafume
Código Identificador:DFE3B7EC

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº0325/2013**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **NOMEADO** o Senhor **GERALDO SEBASTIÃO DE SOUZA DE DEUS** no cargo **CHEFE DE PLANEJAMENTO FINANCEIRO** lotado no Gabinete do Prefeito.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT
Em, 05 de julho de 2013.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patrícia Fernandes Pafume
Código Identificador:798260DE

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº0326/2013**

SÚMULA: “CONVOCA A 9ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º- Fica convocada a 9ª CONFERÊNCIA municipal de Assistência Social a ser realizada no dia 23 de julho de 2013, tendo como tema “Gestão e Financiamento para a efetivação do SUAS”.

Art. 2º- As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de Assistência Social.

Art. 3º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT
Em, 08 de julho de 2013.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patrícia Fernandes Pafume
Código Identificador:AD772791

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº0327/2013**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º- A PEDIDO Fica **EXONERADO** o Senhor **VICENTE PAULO DA SILVA** no cargo de **ASSESSOR DA ESTAÇÃO DE TRABALHO**, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT
Em, 08 de julho de 2013.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Patrícia Fernandes Pafume

Código Identificador:DCC6D9DA**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº328/2013**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º- Fica **EXONERADO** o Senhor **ALICIO MAGALHÃES** no cargo de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA ESTAÇÃO DE TRABALHO**, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura/Pecuária/Indústria e Comércio.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT
Em, 08 de julho de 2.013.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Patrícia Fernandes Pafume

Código Identificador:98083811**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº0329/2013**

SÚMULA: “NOMEIA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA ÁREA DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica **CONSTITUÍDA** a **Comissão de Avaliação da Área do Parque de Exposição do Município de Carlinda**, composta com os seguintes membros:

· **ANTENOR LEAL**, CPF: 241.666.509-04, CI/RG: 259.080-SSP/MT.

Secretário de Obras, Viação e Serviços Urbanos

· **ANDERSON APARECIDO ANDREACI CARDOSO**, CPF: 218.949.918-69, CI/RG: 1303040-0-SSPMT.

Secretário de Agricultura

· **VALDENIR BATISTA DE OLIVEIRA**, CPF: 252.294.351-00, CI/RG: 145800.4-SSP/GO.

Servidor Público - Incra

· **LUIS CARLOS DE QUEIROZ SPINDOLA**, CPF: 653.741-00, CI/RG: 875.353-SSP/MS.

Engenheiro Civil

· **MARIO ANTONIO DE OLIVEIRA**, CPF: 990.560.891-53, CI/RG: 1355373.9-SSP/MT

Engenheiro Agrônomo

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT,
Em 08 de Julho de 2013.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Patrícia Fernandes Pafume

Código Identificador:CDB9BCB6**SECRETARIA MUNICIPAL DE
FINANÇAS/PLANEJAMENTO E PROJETOS
EDITAL DE PUBLICAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, de acordo com as disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações; torna público que realizará a **LICITAÇÃO** a seguir caracterizada:

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 042/2013

OBJETO DA LICITAÇÃO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES” de acordo com o Repasse para Estruturação Tecnológica da Vigilância em Saúde da UF.

VALOR ESTIMADO: R\$ R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais).**DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 22/07/2013**HORÁRIO:** 07:15 HORAS.**LOCAL:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA.**ENDEREÇO:** AV. TANCREDO NEVES S/Nº - CENTRO - CARLINDA /MT.

EDITAL COMPLETO PODERÁ SER OBTIDO PELOS INTERESSADOS NO MESMO ENDEREÇO, NO HORÁRIO COMERCIAL.

Carlinda/MT, em 10 de Julho de 2013.

ELAINE JUVINIANO DE LIMA

Pregoeira

Publique-se

Publicado por:

Elaine Juviniiano de Lima

Código Identificador:03A48C4B**SECRETARIA MUNICIPAL DE
FINANÇAS/PLANEJAMENTO E PROJETOS
ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL 016/2012****3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 034/2012****CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CARLINDA - MT**CONTRATADO (A):** ÁGILI SOFTWARES PARA ÁREA PÚBLICA LTDA**CNPJ:** 26.804.377/0001-97

OBJETO: OBJETO: LOCAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO NOS SISTEMAS DE CONTABILIDADE PÚBLICA GERENCIAL DE ORDEM LEGAL DEFINIDO DE ACORDO COM A LEI 44.320/64 E LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LC Nº 101/2000), ORÇAMENTO, TESOUREARIA, ESTES NOS TERMOS DAS NORMATIVAS DO TCE-MT, TRIBUTAÇÃO, PATRIMÔNIO, RECURSOS HUMANOS, ALMOXARIFADO, COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTROLE DE VEÍCULOS, PROTOCOLO, CONTROLE DE FARMÁCIA BÁSICA.

Fica alterada a **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** de acordo com a **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO.**

DATA DE ASSINATURA: 10/07/2013**Publicado por:**

Elaine Juviniiano de Lima

Código Identificador:8CEC3890

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS
GUIMARÃES**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 1497/2012

LEI Nº 1.497/2012 DE 12 DE JUNHO DE 2012

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA DOAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA DO MUNICÍPIO PARA A ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES E FEIRANTES DE CHAPADA DOS GUIMARÃES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FLAVIO DALTRO FILHO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revertido ao Município de chapada dos Guimarães-MT os lotes de terrenos urbanos n.ºs 001 e 002 da quadra n.º 015, situada na Avenida Rio da casca s/n.º, com área total de 1.640,10 m² (um mil seiscentos e quarenta metros e dez decímetros quadrados), situado no loteamento denominado "OFICIAL", nesta cidade de Chapada dos Guimarães-MT.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à doação de uma área urbana no total de 1.579,23 m² (um mil quinhentos e setenta e nove metros e vinte e três decímetros quadrados), conforme memorial descritivo e levantamento planimétrico – desmembramento em anexo à **Associação de Produtores e Feirantes de Chapada dos Guimarães**.

Art. 3º - A doação da área será condicionada, exclusivamente, para a construção de local para a destinação de feira pública.

Art. 4º - Caso a Associação de Produtores e Feirantes de Chapada dos Guimarães não inicie a construção da feira pública em dois anos a área regressará, imediatamente, ao patrimônio do Município de Chapada dos Guimarães-MT.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 1.354/2009.

FLÁVIO DALTRO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Paulo de Albuquerque
Código Identificador:08A0CA93

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 280/2013

DATA: 01 de Abril de 2013.

SÚMULA: Exoneração a Pedido de Fernanda Facchi Fiorese e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1º - Exoneração a Pedido da Sra. **FERNANDA FACCHI FIORESE**, portadora do RG nº 1080809261 SJS/RS e CPF nº 008.691.920-27, no cargo de Educador Social, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3º - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 01 de Abril de 2013

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreia Teolide Schneider
Código Identificador:7B711B2C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 281/2013

DATA: 01 de Abril de 2013.

SÚMULA: Nomeia Silvana Aparecida de Oliveira e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1º - Nomear em cargo comissionado a Sra. **SILVANA APARECIDA DE OLIVEIRA**, portadora do RG nº 1832284-0 SSP/MT e CPF nº 012.148.271-17, no cargo de Encarregado de Setor, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3º - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 01 de Abril de 2013

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA
]prefeito Municipal

Publicado por:
Andreia Teolide Schneider
Código Identificador:3497FC93

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 282/2013

DATA: 01 de Abril de 2013

SÚMULA: Nomeia Servidor Aprovado em Concurso Publico 001/2010 e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1º - Nomear a Sra. **ROSENILDA DA SILVA MELO**, portadora do RG nº 1897370-1 SJSP/MT e CPF nº 946.798.781-34, em caráter efetivo, para exercer o cargo de Zeladora, tendo sido aprovada no Concurso Publico Municipal 001/2010.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3º - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 01 de Abril de 2013

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreia Teolide Schneider
Código Identificador:3D4B6E98

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 283/2013

DATA: 01 de Abril de 2013.

SÚMULA: Nomeia Servidor Aprovado em Concurso Publico 001/2010 e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1º - Nomear a Sra. MARECI SALETE COSTA RAMOS, portadora do RG nº 1046514749 SSP/RS e CPF nº 514.718.920-34, em caráter efetivo, para exercer o cargo de Técnica em Enfermagem, tendo sido aprovada no Concurso Público Municipal 001/2010.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3º - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 01 de Abril de 2013

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Andreia Teolide Schneider

Código Identificador:5F5D4A57

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 284/2013**

DATA: 01 de Abril de 2013.

SÚMULA: Nomeia Cleverton Bastian e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1º - Nomear em cargo comissionado o Sr. **CLEVERTON BASTIAN**, portador do RG nº 1158656-7 SJ/MT e CPF nº 901928851-20, no cargo de Diretor de Departamento, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3º - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 01 de Abril de 2013

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Andreia Teolide Schneider

Código Identificador:712B4114

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 285/2013**

DATA: 01 de Abril de 2013.

SÚMULA: Concede Retid Cleverton Bastian e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1º - Conceder Retid de 39% ao Sr. **CLEVERTON BASTIAN**, portador do RG nº 1158656-7 SJ/MT e CPF nº 901928851-20, no cargo de Diretor de Departamento, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3º - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 01 de Abril de 2013

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Andreia Teolide Schneider

Código Identificador:364C4954

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 286/2013**

DATA: 01 de Abril de 2013.

SÚMULA: Revoga FE de 100% de Tânia Borges Araujo e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1º - Revogar FE de 100% de **TANIA BORGES ARAUJO**, portador do RG nº 1623894-0 SSP/MT e CPF nº 020.862.761.84, do cargo de Agente Administrativo II, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3º - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 01 de Abril de 2013

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Andreia Teolide Schneider

Código Identificador:25C11424

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 287/2013**

DATA: 01 de Abril de 2013.

SÚMULA: Nomeia em cargo Comissionado a Sra. Tânia Borges Araujo e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1º - Nomear em Cargo Comissionado a Sra. **TANIA BORGES ARAUJO**, portador do RG nº 1623894-0 SSP/MT e CPF nº 020.862.761.84, do cargo de Chefe de Departamento, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3º - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 01 de Abril de 2013

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Andreia Teolide Schneider

Código Identificador:38045C3E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 288/2013**

DATA: 01 de Abril de 2013.

SÚMULA: Concede FG de 67% a Sra. Tânia Borges Araujo e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia,

Estado de Mato Grosso, JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1º - Conceder FG de 67% a Sra. **TANIA BORGES ARAUJO**, portadora do RG nº 1623894-0 SSP/MT e CPF nº 020.862.761.84, do cargo de Agente Administrativo II, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3º - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 01 de Abril de 2013

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Andreia Teolide Schneider

Código Identificador:4AE7A0C8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 289/2013**

DATA: 01 de Abril de 2013.

SÚMULA: Revoga FG de 20% de Maria Aparecida de Jesus Pereira e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1º - Revogar FG de 20% de **MARIA APARECIDA DE JESUS PEREIRA**, portadora do RG nº 1331992-2 SSP/MT e CPF nº 921.482.121-68, do cargo de Zeladora, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3º - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 01 de Abril de 2013

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Andreia Teolide Schneider

Código Identificador:7C9B4C35

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 290/2013**

DATA: 01 de Abril de 2013.

SÚMULA: Concede FE de 46% á Ivair da Silva Amaral e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1º - Conceder FE de 46% ao Sr. **IVAIR DA SILVA AMARAL**, portador do RG nº 1519316-0 SSP/MT e CPF nº 022.307.021.14, do cargo de Auxiliar de Jardineiro, lotado na Secretaria Municipal de Transporte e Urbanismo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3º - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 01 de Abril de 2013

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Andreia Teolide Schneider

Código Identificador:0D39D9DF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 291/2013**

DATA: 01 de Abril de 2013.

SÚMULA: Concede FE de 87,5% á Bento Bernardino Barbosa Franco e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1º - Conceder FE de 87,50% ao Sr. **BENTO BERNARDINO BARBOSA FRANCO**, portador do RG nº 407057 SSP/MS e CPF nº 402.599.518.20, no cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3º - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias, em especial a Portaria 245/2013.

Cláudia-MT, 01 de Abril de 2013

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Andreia Teolide Schneider

Código Identificador:20B680C4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 292/2013**

DATA: 01 de Abril de 2013.

SÚMULA: Concede FE de 95% á Claudevania Rodrigues Da Silva e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1º - Conceder FE de 95% a Sra. **CLAUDEVANIA RODRIGUES DA SILVA**, portadora do RG nº 1073892SSP/MS e CPF nº 962.927.331.49, no cargo de Motorista, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3º - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias, em especial a Portaria 192/2013.

Cláudia-MT, 01 de Abril de 2013

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Andreia Teolide Schneider

Código Identificador:9DEACB69

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 293/2013**

DATA: 01 de Abril de 2013.

SÚMULA: Concede FE de 99% á Pedro Olegário dos Santos e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA,

no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1º - Conceder FE de 99% ao Sr. **PEDRO OLEGARIO DOS SANTOS**, portador do RG nº 703700 SSP/MT e CPF nº 581.788.301.59, no cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3º - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias, em especial a Portaria 246/2013.

Cláudia-MT, 01 de Março de 2013

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Andreia Teolide Schneider

Código Identificador:BCBBDC1E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 294/2013**

DATA: 01 de Abril de 2013.

SÚMULA: Concede FE de Sandra Regina Bonin e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1º - Conceder FE de 78% de **SANDRA REGINA BONIN**, portadora do RG nº 1370522-9 SSP/MT e CPF nº 707.131.621.04, do cargo de Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3º - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias, em especial a portaria 042/2013.

Cláudia-MT, 01 de Abril de 2013

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Andreia Teolide Schneider

Código Identificador:E7C091A7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 295/2013**

DATA: 01 de Abril de 2013.

SÚMULA: Concede FE á João Carlos Moraes e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1º - Conceder FE de 37% ao Sr. **JOÃO CARLOS MORAES**, portador do RG nº 1238376-7 SSP/MT e CPF nº 947.032.481.15, do cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Transporte e Urbanismo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3º - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 01 de Abril de 2013

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Andreia Teolide Schneider

Código Identificador:82671BA3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 296/2013**

DATA: 01 de Abril de 2013.

SÚMULA: Concede FE á Regiran Costa Martins e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1º - Conceder FE de 37% ao Sr. **REGIRAN COSTA MARTINS**, portador do RG nº 927.497 SSP/MT e CPF nº 817.785.201.97, do cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Transporte e Urbanismo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3º - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 01 de Abril de 2013

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Andreia Teolide Schneider

Código Identificador:854249F4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 297/2013**

DATA: 01 de Abril de 2013.

SÚMULA: Concede FG de 94% de Elias Ferreira Vasconcelos e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1º - Conceder FG de 94% de **ELIAS FERREIRA VASCONCELOS**, portador do RG nº 560112 SSP/PR e CPF nº 344.681.021-87, do cargo de Operador de Maquinas, lotado na Secretaria Municipal de Transporte e Urbanismo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3º - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias, em especial a portaria 160/2013.

Cláudia-MT, 01 de Abril de 2013

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Andreia Teolide Schneider

Código Identificador:0CFDBAD3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 298/2013**

DATA: 01 de Abril de 2013.

SÚMULA: Conceder RETID 47% á Lywderlan de Sousa Rodrigues e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA**,

no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1º - Conceder RETID de 47% á **LYWDERLAN DE SOUSA RODRIGUES**, portador do RG nº 1606919-6 SSP/MT e CPF nº 013.167.431-52, do cargo de Chefe de Divisão, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3º - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias, em especial a portaria 046/2013.

Cláudia-MT, 01 de Abril de 2013

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Andreia Teolide Schneider

Código Identificador:7EFC1975

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 299/2013**

DATA: 01 de Abril de 2013.

SÚMULA: Concede FE de 92% á Everson Ceser Konzen e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1º - Conceder RETID de 92% ao Sr. o Sr. **EVERSON CESER KONZEN**, portador do RG nº 1377774-2 SSP/MT e CPF nº 945.010.251-15, no cargo de Agente Administrativo I, lotado na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3º - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias, em especial a portaria 185/2013.

Cláudia-MT, 01 de Abril de 2013

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Andreia Teolide Schneider

Código Identificador:5D8B90A6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 300/2013**

DATA: 01 de Abril de 2013.

SÚMULA: Nomeia Servidor Aprovado em Concurso Publico 001/2010 e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1º - Nomear o Sr. **AILTON DE OLIVEIRA DE FREITAS**, portador do RG nº 1437225-8 SEJSP/MT e CPF nº 667.644.161.68, em caráter efetivo, para exercer o cargo de Motorista, tendo sido aprovado no Concurso Publico Municipal 001/2010.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3º - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias, com efeitos retroativos a data de 08 de Março de 2.013.

Cláudia-MT, 01 de Abril de 2013

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Andreia Teolide Schneider

Código Identificador:5D7248C5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 301/2013**

DATA: 01 de Abril de 2013.

SÚMULA: Concede FG de 25% e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1º - Conceder FG de 25% a Sra. **CLEIDE HOFFMANN**, portadora do RG nº 12668621 SSP/MT e CPF nº 868.208.501-15, no cargo de Chefe de Departamento, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3º - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 01 de Abril de 2013

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Andreia Teolide Schneider

Código Identificador:B635A3BC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 302/2013**

DATA: 03 de Abril de 2013.

SÚMULA: Concede FG de Coordenador Escolar de 30% de Jeane Silva Bezerra Smanhoto e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1º - Conceder FG de 30% a Sra. **JEANE SILVA BEZERRA SMANHOTO**, portadora do RG nº 116333999-4 SSP/MA e CPF nº 670.273.933-87, do cargo de Coordenador de Escolar, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3º - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 03 de Abril de 2013

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Andreia Teolide Schneider

Código Identificador:FE6FAF9A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 303/2013**

DATA: 03 de Abril de 2013.

SÚMULA: Concede Retorno de Licença Saúde a Ambrosia Duarte e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA**,

no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1º - Conceder Retorno de Licença Saúde a **Sra. AMBROSIA DUARTE**, portadora do RG nº 4.404.888-4 SSP/PR e CPF nº 383.572.081-34, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3º - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 03 de Abril de 2013

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Andreia Teolide Schneider

Código Identificador:0433E029

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 304/2013**

DATA: 03 de Abril de 2013.

SÚMULA: Exoneração a Pedido de Rafael Barbon Anderle e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1º - Exoneração a Pedido do Sr. **RAFAEL BARBON ANDERLE**, portador do RG nº 1634865-6 SJSP/MT e CPF nº 044.133.901-80, no cargo de Agente Administrativo I, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3º - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 03 de Abril de 2013

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Andreia Teolide Schneider

Código Identificador:E53D73A9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 305/2013**

DATA: 04 de Abril de 2013.

SÚMULA: Exonera Paulo Campos Lima e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1º - Exonerar do cargo comissionado o Sr. **PAULO CAMPOS LIMA**, portador do RG nº 321 484 SSP/MT e CPF nº 651.804.881-68, no cargo de Chefe de Departamento, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3º - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 04 de Abril de 2013

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Andreia Teolide Schneider

Código Identificador:4D40ED1B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 306/2013**

DATA: 05 de Abril de 2013.

SÚMULA: Concede Retorno de Licença Saúde a Ezequiel Gomes da Silva e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1º - Conceder Retorno de Licença Saúde ao Sr. **EZEQUIEL GOMES DA SILVA**, portador do RG nº 15319199 SSP/MT e CPF nº 336.562.409-06, no cargo de Auxiliar de Jardineiro, lotado na Secretaria Municipal de Transporte e Urbanismo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3º - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 05 de Abril de 2013

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Andreia Teolide Schneider

Código Identificador:3D78284A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 307/2013**

DATA: 05 de Abril de 2013.

SÚMULA: Nomeia Servidor Aprovado em Concurso Publico 001/2010 e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE;

Art.1º - Nomear o Sr. **JOSÉ MARCOS DOS SANTOS VALE**, portador do RG nº 15290034 SSP/MT e CPF nº 206.486.708-21, em caráter efetivo, para exercer o cargo de Vigia, tendo sido aprovado no Concurso Publico Municipal 001/2010.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3º - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias, com efeitos retroativos a data de 08 de Março de 2.013.

Cláudia-MT, 05 de Abril de 2013

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Andreia Teolide Schneider

Código Identificador:C009905E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 308/2013**

DATA: 08 de Abril de 2013.

SÚMULA: Conceder elevação de Classe á Orlando de Alécio e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA**,

no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1º - Conceder elevação de Classe ao Sr. **ORLANDO DE ALÉCIO**, portador do RG nº 10.726.473 SSP/SP e CPF nº 958.862.908-00, do cargo de Professor, Classe H nível III para Classe I Nível III, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3º - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 08 de Abril de 2013

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Andreia Teolide Schneider

Código Identificador:EF86769F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 309/2013**

DATA: 08 de Abril de 2013.

SÚMULA: Conceder elevação de Classe á Rita Maria Feldhaus Roque e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente;

RESOLVE:

Art.1º - Conceder elevação de Classe a Sra. **RITA MARIA FELDHAUS ROQUE**, portadora do RG nº 681.011 SSP/MT e CPF nº 503.947.031-20, do cargo de Professor, Classe G nível III para Classe H Nível III, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3º - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 08 de Abril de 2013

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Andreia Teolide Schneider

Código Identificador:10C43BBB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 310/2013**

DATA: 08 de Abril de 2013.

SÚMULA: Conceder elevação de Classe á Rosangela Picon Barbon e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1º - Conceder elevação de Classe a Sra. **ROSANGELA PICON BARBON**, portadora do RG nº 834.499 SSP/MT e CPF nº 535.831.081-91, do cargo de Professora, Classe H nível III para Classe I Nível III, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3º - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 08 de Abril de 2013

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Andreia Teolide Schneider

Código Identificador:E401FE34

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 311/2013**

DATA: 08 de Abril de 2013.

SÚMULA: Conceder elevação de Classe á Esdra Nunes de Andrade e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1º - Conceder elevação de Classe a Sra. **ESDRA NUNES DE ANDRADE**, portadora do RG nº 12505404 SSP/MT e CPF nº 843.363.581-68, do cargo de Professora, Classe B nível III para Classe C Nível III, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3º - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 08 de Abril de 2013

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Andreia Teolide Schneider

Código Identificador:3ABB8DA5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 312/2013**

DATA: 08 de Abril de 2013.

SÚMULA: Concede Retorno de Licença Particular a Waldemir José dos Santos e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1º - Conceder Retorno de licença particular de 01 ano a **WALDEMIR JOSÉ DOS SANTOS**, portador do RG nº 636.147 SSP/MT e CPF nº 543.269.669-04, no cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3º - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 08 de Abril de 2013

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Andreia Teolide Schneider

Código Identificador:F07D9212

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 313/2013**

DATA: 08 de Abril de 2013.

SÚMULA: Nomeia Cargo Comissionado Waldemir José dos Santos e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA**,

no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1º Nomear em Cargo comissionado o Sr. **WALDEMIR JOSÉ DOS SANTOS**, portador do RG nº 636.147 SSP/MT e CPF nº 543.269.669-04, no cargo de Chefe de Departamento, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3º - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 08 de Abril de 2013

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Andreia Teolide Schneider

Código Identificador:5BB08ED2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 314/2013**

DATA: 08 de Abril de 2013.

SÚMULA: Concede FG de 67% ao Waldemir José dos Santos e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1º Conceder FG de 67% ao Sr. **WALDEMIR JOSÉ DOS SANTOS**, portador do RG nº 636.147 SSP/MT e CPF nº 543.269.669-04, no cargo de Chefe de Departamento, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3º - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 08 de Abril de 2013

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Andreia Teolide Schneider

Código Identificador:703CAA9E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 315/2013**

DATA: 08 de Abril de 2013.

SÚMULA: Conceder elevação de Classe á Nair Lourdes Becker e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1º - Conceder elevação de Classe a Sra. **NAIR LOURDES BECKER**, portadora do RG nº 867718 SSP/MT e CPF nº 001.051.231-45, do cargo de Manutenção da Infra-Estrutura Escolar, Classe B nível IV para Classe C Nível IV, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3º - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 08 de Abril de 2013

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Andreia Teolide Schneider

Código Identificador:798B61E4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 316/2013**

DATA: 10 de Abril de 2013.

SÚMULA: Conceder elevação de Nível á Elzenir de Sá Querino e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1º - Conceder elevação de Nível a Sra. **ELZENIR DE SÁ QUERINO**, portadora do RG nº 1061875-9 SSP/MT e CPF nº 015.229.841-00, do cargo de Manutenção da Infra-Estrutura Escolar, Classe D nível III para Classe D Nível IV, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3º - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 10 de Abril de 2013

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Andreia Teolide Schneider

Código Identificador:4EDAF974

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 317/2013**

DATA: 10 de Abril de 2013.

SÚMULA: Concede Licença Saúde a Maria Madalena da Silva e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1º - Conceder Licença Saúde a Sra. **MARIA MADALENA DA SILVA**, portadora do RG nº 1020218-8 SSP/MT e CPF nº 761.820.101-34, no cargo de Manutenção da Infra-Estrutura Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3º - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 10 de Abril de 2013

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Andreia Teolide Schneider

Código Identificador:A15F8EA1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 318/2013**

DATA: 10 de Abril de 2013.

SÚMULA: Concede Retorno de Licença Saúde a Rodinete da Silva Carneiro Batista e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia,

Estado de Mato Grosso, JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1º - Conceder Retorno de Licença Saúde a **Sra. RODINETE DA SILVA CARNEIRO BATISTA**, portadora do RG nº 180516838 SSP/SP e CPF nº 206.486.708-21, no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3º - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 10 de Abril de 2013

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Andreia Teolide Schneider

Código Identificador:E21E676D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 319/2013**

DATA: 10 de Abril de 2013.

SÚMULA: Conceder elevação de Nível á Maria do Socorro de Araujo Luna Mattiello e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1º - Conceder elevação de Nível a Sra. **MARIA DO SOCORRO DE ARAUJO LUNA MATTIELLO**, portadora do RG nº 1576326-9 SSP/MT e CPF nº 604.473.111-15, do cargo de Manutenção da Infra-Estrutura Escolar, Classe D nível III para Classe d Nível IV, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3º - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 10 de Abril de 2013

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Andreia Teolide Schneider

Código Identificador:7BFFB01C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 320/2013**

DATA: 17 de Abril de 2013.

SÚMULA: Nomeia Cargo Comissionado Cleonice Rocha de Paula e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1º Nomear em Cargo comissionado a Sra. **CLEONICE ROCHA DE PAULA**, portadora do RG nº 142175-9 SSP/MT e CPF nº 903.608.691-49, no cargo de Chefe de Chefe de Divisão, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3º - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 17 de Abril de 2013

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Andreia Teolide Schneider

Código Identificador:CBDDD721

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 321/2013**

DATA: 17 de Abril de 2013.

SÚMULA: Concede RETID de 44% á Cleonice Rocha de Paula e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1º Conceder RETID de 44% a Sra. **CLEONICE ROCHA DE PAULA**, portadora do RG nº 142175-9 SSP/MT e CPF nº 903.608.691-49, no cargo de Chefe de Chefe de Divisão, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3º - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 17 de Abril de 2013

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Andreia Teolide Schneider

Código Identificador:CCB48F80

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 322/2013**

DATA: 19 de Abril de 2013.

SÚMULA: Dispõe sobre a averbação de tempo de serviço da servidora Lidia Mercedes Tilton, e dá outras providências,

Considerando o Art. 105, inciso V da Lei Complementar 004/2005 de 15 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Publico do Município e o Art. 40 da Lei Municipal 436/2012 de 31 de Julho de 2012, que dispõe sobre o Regime Próprio dos Servidores Municipais, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1º - Averbar o tempo de serviço / contribuição conforme Certidão emitida pelo INSS nº 10001080.1.0063/12-0 á servidora LIDIA MERCEDES TITTON.

Art. 2º - O período averbado compreende 1.721 dias, correspondendo a 04 anos, 08 meses e 21 dias.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 19 de Abril de 2013

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Andreia Teolide Schneider

Código Identificador:00BA92A7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 323/2013**

DATA: 19 de Abril de 2013.

SÚMULA: Revoga Retid de 60% á Fabiane Cristina Anderle e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1º - Revogar RETID de 60% **FABIANE CRISTINA ANDERLE**, portadora do RG nº 168753-4 SSP/MT e CPF nº 017.711.151-81, no cargo de Chefe de Divisão, lotada na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3º - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 19 de Abril de 2013

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Andreia Teolide Schneider

Código Identificador:DB0A30EA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 324/2013**

DATA: 19 de Abril de 2013.

SÚMULA: Exoneração a Pedido Fabiane Cristina Anderle e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1º - Exonerar a Pedido da Sra. **FABIANE CRISTINA ANDERLE**, portadora do RG nº 168753-4 SSP/MT e CPF nº 017.711.151-81, no cargo de Chefe de Divisão, lotada na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3º - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 19 de Abril de 2013

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Andreia Teolide Schneider

Código Identificador:43FFDCDO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 325/2013**

DATA: 23 de Abril de 2013.

SÚMULA: Revogar Retid de 50% á Anísio Otavio de Oliveira Silva e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1º - Revogar RETID de 50% **ANISIO OTAVIO DE OLIVEIRA SILVA**, portador do RG nº 597.752 SSP/MT e CPF nº 424.463.251-49, no cargo de Chefe de Departamento, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3º - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 23 de Abril de 2013

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Andreia Teolide Schneider

Código Identificador:1DCB384E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 326/2013**

DATA: 23 de Abril de 2013.

SÚMULA: Exonera Anísio Otavio de Oliveira Silva e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1º - Exonerar o Sr. **ANISIO OTAVIO DE OLIVEIRA SILVA**, portador do RG nº 597.752 SSP/MT e CPF nº 424.463.251-49, no cargo de Chefe de Departamento, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3º - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 23 de Abril de 2013

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Andreia Teolide Schneider

Código Identificador:67643DC1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 327/2013**

DATA: 25 de Abril de 2013.

SÚMULA: Conceder Retorno de Licença Premio á Marilene Epaminondas de Carvalho e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1º - Conceder Retorno de Licença Premio de 3 meses á **Marilene Epaminondas de Carvalho**, portadora do RG nº 11.046.167 SSP/MT e CPF nº 786.041.841-04, do cargo de Zeladora, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3º - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 25 de Abril de 2013

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Andreia Teolide Schneider

Código Identificador:788B5435

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 328/2013**

DATA: 25 de Abril de 2013.

SÚMULA: Nomeia Cargo Comissionado Michele de Souza Bueno e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1º Nomear em Cargo comissionado a Sra. **MICHELE DE SOUZA BUENO**, portadora do RG nº 2366848-2 SEJSP/MT e CPF nº 044.593.081-00, no cargo de Chefe de Divisão, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3º - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 25 de Abril de 2013

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Andreia Teolide Schneider

Código Identificador:8817B0E1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 329/2013**

DATA: 02 de Maio de 2013.

SÚMULA: Concede Licença Saúde a Andréia Rauber e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1º - Conceder Licença Saúde a Sra. **ANDRÉIA RAUBER**, portadora do RG nº 1970209-4 SSP/MT e CPF nº 024.191.581-30, no cargo de Multimeio Didático Educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3º - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 02 de Maio de 2013

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Andreia Teolide Schneider

Código Identificador:F4260D65

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 330/2013**

DATA: 02 de Maio de 2013.

SÚMULA: Revogar Retid de 20% á Aparecida Domingos Flausino e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1º - Revogar RETID de 20% **APARECIDA DOMINGOS FLAUSINO**, portadora do RG nº 2088378-1 SSP/MT e CPF nº 808.909.899-15, do cargo de Chefe de Divisão, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3º - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 02 de Maio de 2013

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Andreia Teolide Schneider

Código Identificador:B0D4FA4D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 331/2013**

DATA: 02 de Maio de 2013.

SÚMULA: Exonera a Pedido Aparecida Domingos Flausino e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1º - Exonerar a pedido a Sra. **APARECIDA DOMINGOS FLAUSINO**, portadora do RG nº 2088378-1 SSP/MT e CPF nº 808.909.899-15, no cargo de Chefe de Divisão, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3º - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 02 de Maio de 2013

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Andreia Teolide Schneider

Código Identificador:8009DE94

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 332/2013**

DATA: 02 de Maio de 2013.

SÚMULA: Conceder Retid de 25% á Poliana de Oliveira dos Santos Dutra de Almeida e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1º - Conceder RETID de 25% **POLIANA DE OLIVEIRA DOS SANTOS DUTRA DE ALMEIDA**, portadora do RG nº 1727712-4 SEJSP/MT e CPF nº 028.751.181-29, do cargo de Chefe de Departamento, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3º - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias, em especial a Portaria 065/2013.

Cláudia-MT, 02 de Maio de 2013

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Andreia Teolide Schneider

Código Identificador:1FDCD89B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 333/2013**

DATA: 02 de Maio de 2013.

SÚMULA: Conceder Retorno de Licença Premio á Odanir Pedro Bonissoni e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1º - Conceder Retorno de Licença Premio de 3 meses á **Odanir Pedro Bonissoni**, portador do RG nº 14/R-2.320.496 SSP/SC e CPF nº 015.815.139.92, do cargo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3º - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 02 de Maio de 2013

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Andreia Teolide Schneider

Código Identificador:863AE1BE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 334/2013**

DATA: 02 de Fevereiro de 2013.

SÚMULA: Conceder Licença Particular de 03 anos á Odanir Pedro Bonissoni e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1º - Conceder Licença Particular de 03 anos á **Odanir Pedro Bonissoni**, portador do RG nº 14/R-2.320.496 SSP/SC e CPF nº 015.815.139.92, do cargo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3º - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 02 de Maio de 2013

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Andreia Teolide Schneider

Código Identificador:66443007

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 335/2013**

DATA: 02 de Maio de 2013.

SÚMULA: Nomeia Cargo Comissionado Chaquibe Pedroso e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1º Nomear em Cargo comissionado o Sr. **CHAQUIBE PEDROSO**, portador do RG nº 001023720 SSP/MS e CPF nº 396.713.301-00, no cargo de Encarregado de Setor, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3º - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 02 de Maio de 2013

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Andreia Teolide Schneider

Código Identificador:FB99A68A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 336/2013**

DATA: 02 de Maio de 2013.

SÚMULA: Conceder Licença Particular de 03 anos á Moacir Anderle e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1º - Conceder Licença Particular de 03 anos á **MOACIR ANDERLE**, portador do RG nº 996.045 SSP/MT e CPF nº 790.617.611-15, do cargo de Fiscal Tributário, lotado na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3º - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 02 de Maio de 2013

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Andreia Teolide Schneider

Código Identificador:CA81CF36

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 337/2013**

DATA: 02 de Maio de 2013.

SÚMULA: Revoga FE de 50% de Moacir Anderle e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1º - Revogar FE de 50% de **MOACIR ANDERLE**, portador do RG nº 996.045 SSP/MT e CPF nº 790.617.611-15, do cargo de Fiscal Tributário, lotado na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3º - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 02 de Maio de 2013

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Andreia Teolide Schneider

Código Identificador:EB255B62

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 338/2013**

DATA: 02 de Maio de 2013.

SÚMULA: Nomeia Cargo Comissionado José Zenildo Padilha de Lima e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia,

Estado de Mato Grosso, JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1º Nomear em Cargo comissionado o Sr. **JOSÉ ZENILDO PADILHA DE LIMA**, portador do RG nº 1554890-2 SSP/MT e CPF nº 003.509.911-22, no cargo de Chefe de Departamento, lotado na Secretaria Municipal de Transporte e Urbanismo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3º - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 02 de Maio de 2013

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Andreia Teolide Schneider

Código Identificador:A13E574B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 339/2013**

DATA: 02 de Maio de 2013.

SÚMULA: Concede Retid de 50% á José Zenildo Padilha de Lima e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1º Concede Retid de 50% ao Sr. **JOSÉ ZENILDO PADILHA DE LIMA**, portador do RG nº 1554890-2 SSP/MT e CPF nº 003.509.911-22, no cargo de Chefe de Departamento, lotado na Secretaria Municipal de Transporte e Urbanismo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3º - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 02 de Maio de 2013

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Andreia Teolide Schneider

Código Identificador:9F3B5050

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 340/2013**

DATA: 02 de Maio de 2013.

SÚMULA: Nomeia Cargo Comissionado Daiane Santos Silva e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1º Nomear em Cargo comissionado a Sra. **DAIANE SANTOS SILVA**, portadora do RG nº 1606939-0 SSP/MT e CPF nº 029.493.161-90, no cargo de Chefe de Divisão, lotado na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3º - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 02 de Maio de 2013

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Andreia Teolide Schneider

Código Identificador:A9E6C523

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 341/2013**

DATA: 02 de Maio de 2013.

SÚMULA; Concede Retid á Daiane Santos Silva e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1º Concede Retid de 60% a Sra. **DAIANE SANTOS SILVA**, portadora do RG nº 1606939-0 SSP/MT e CPF nº 029.493.161-90, no cargo de Chefe de Divisão, lotado na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3º - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 02 de Maio de 2013

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Andreia Teolide Schneider

Código Identificador:3E7044FD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 342/2013**

DATA: 02 de Maio de 2013.

SÚMULA: Nomeia Servidor Aprovado em Concurso Publico 001/2010 e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1º - Nomear a Sra. **JACKELINE JARDIM MENDONÇA**, portadora do RG nº 43.160.894-5 SSP/SP e CPF nº 020.565.161-52, em caráter efetivo, para exercer o cargo de PSICOLOGA (40hrs), tendo sido aprovada no Concurso Publico Municipal 001/2010.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3º - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 02 de Maio de 2013

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Andreia Teolide Schneider

Código Identificador:17D7E1AB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 343/2013**

DATA: 02 de Maio de 2013.

SÚMULA; Revoga FE á Ailton de Oliveira de Freitas e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA,

no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1º Revogar FE de 44,50% ao Sr. **AILTON DE OLIVEIRA DE FREITAS**, portador do RG nº 1437225-8 SEJSP/MT e CPF nº 667.644.161-68, no cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Transporte.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3º - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 02 de Maio de 2013

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Andreia Teolide Schneider

Código Identificador:9335ACFB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 344/2013**

DATA: 02 de Maio de 2013.

SÚMULA; Concede FE á Ailton de Oliveira de Freitas e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1º Conceder FE de 37% ao Sr. **AILTON DE OLIVEIRA DE FREITAS**, portador do RG nº 1437225-8 SEJSP/MT e CPF nº 667.644.161-68, no cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Transporte.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3º - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 02 de Maio de 2013

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Andreia Teolide Schneider

Código Identificador:2C1CFB7D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 345/2013**

DATA: 02 de Maio de 2013.

SÚMULA: Concede Retorno de Licença Saúde a Maria Madalena da Silva e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1º - Conceder Retorno de Licença Saúde a **Sra. MARIA MADALENA DA SILVA**, portadora do RG nº 1020218-8 SSP/MT e CPF nº 761.820.101-34, no cargo de Manutenção da Infra-Estrutura Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3º - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 02 de Maio de 2013

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Andreia Teolide Schneider

Código Identificador:B86AC7F4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 346/2013**

DATA: 02 de Maio de 2013.

SÚMULA: Concede RETID á Antonia Carvalho da Silva e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1º - Conceder RETID de 55% para **ANTONIA CARVALHO DA SILVA**, portadora do RG nº 1633430-2 SSP/MT e CPF nº 019.379.291-59, no cargo de Encarregado de Setor, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3º - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias, em especial a portaria 274/2013.

Cláudia-MT, 02 de Maio de 2013

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Andreia Teolide Schneider

Código Identificador:4BB459D1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 347/2013**

DATA: 02 de Maio de 2013.

SÚMULA: Concede FE de 98% á Pedro Olegário dos Santos e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1º - Conceder FE de 98% ao Sr. **PEDRO OLEGARIO DOS SANTOS**, portador do RG nº 703700 SSP/MT e CPF nº 581.788.301.59, no cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3º - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias, em especial a Portaria 293/2013.

Cláudia-MT, 02 de Maio de 2013

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Andreia Teolide Schneider

Código Identificador:031B2354

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 348/2013**

DATA: 02 de Maio de 2013.

SÚMULA: Concede FE – Função de Encarregancia e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA**,

no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1º - Conceder FE de 98% (Noventa e oito por cento) ao Sr. **RODRIGO CAPPELER**, portador do RG nº 1.499.185-3 SSP/MT e CPF nº 011.921.151.39, no cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3º - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias, em especial a Portaria 238/2013.

Cláudia-MT, 02 de Maio de 2013

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Andreia Teolide Schneider

Código Identificador:B76A2F6F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 349/2013**

DATA: 02 de Maio de 2013.

SÚMULA: Nomeia Cargo Comissionado Ana Cristhina dos Santos Strege e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1º Nomear em Cargo comissionado a Sra. **ANA CRISTHINA DOS SANTOS STREGE**, portadora do RG nº 2279578-2 SSP/MT e CPF nº 046.439.641-70, no cargo de Chefe de Divisão, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3º - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 02 de Maio de 2013

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Andreia Teolide Schneider

Código Identificador:C7C7EF2D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 350/2013**

DATA: 02 de Maio de 2013.

SÚMULA: Concede Retid á Ana Cristhina dos Santos Strege e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1º Conceder Retid de 14% a Sra. **ANA CRISTHINA DOS SANTOS STREGE**, portadora do RG nº 2279578-2 SSP/MT e CPF nº 046.439.641-70, no cargo de Chefe de Divisão, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3º - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 02 de Maio de 2013

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Andreia Teolide Schneider

Código Identificador:1C1B5598

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 351/2013**

DATA: 02 de Maio de 2013.

SÚMULA: Nomeia Cargo Comissionado Delzuita Carvalho da Silva e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1º Nomear em Cargo comissionado a Sra. **DELZUITA CARVALHO DA SILVA**, portadora do RG nº 1266872-0 SSP/MT e CPF nº 864.177.701-68, no cargo de Chefe de Divisão, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3º - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 02 de Maio de 2013

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Andreia Teolide Schneider

Código Identificador:7BFAF267

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 352/2013**

DATA: 02 de Maio de 2013.

SÚMULA: Concede Retid á Delzuita Carvalho da Silva e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1º Conceder RETID de 20% a Sra. **DELZUITA CARVALHO DA SILVA**, portadora do RG nº 1266872-0 SSP/MT e CPF nº 864.177.701-68, no cargo de Chefe de Divisão, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3º - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 02 de Maio de 2013

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Andreia Teolide Schneider

Código Identificador:1B718969

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 353/2013**

DATA: 02 de Maio de 2013.

SÚMULA: Revoga FG de Ambrosia Duarte e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA**,

no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1º - revogar FG de 17% da **Sra. AMBROSIA DUARTE**, portadora do RG nº 4.404.888-4 SSP/PR e CPF nº 383.572.081-34, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3º - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 02 de Maio de 2013

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Andreia Teolide Schneider

Código Identificador:A6907420

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 354/2013**

DATA: 02 de Maio de 2013.

SÚMULA: Concede RETID ao Maicon Seganfredo e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1º - Conceder RETID de 60% ao SR. **MAICON SEGANFREDO**, portador do RG nº 12419036 SSP/MT e CPF nº 883.947.601-63, no cargo de Procurador Jurídico, lotado no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3º - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 02 de Maio de 2013

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Andreia Teolide Schneider

Código Identificador:84C44AF9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 355/2013**

DATA: 02 de Maio de 2013.

SÚMULA: Concede FE á Rosangela Suzin e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1º - Conceder FE de 10% a Sra. **ROSANGELA SUZIN**, portadora do RG nº 3710421-3 SSP/PR e CPF nº 616.224.439.34, do cargo de Agente Administrativo III, lotado na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3º - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 02 de Maio de 2013

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Andreia Teolide Schneider

Código Identificador:CE9E8189

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 356/2013**

DATA: 02 de Maio de 2013.

SÚMULA: Nomeia Cargo Comissionado Gabriela Fernanda Obregon e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1º Nomear em Cargo comissionado a Sra. **GABRIELA FERNANDA OBREGON**, portadora do RG nº 8.716.909-0 SESP/PR e CPF nº 086.030.879-03, no cargo de Chefe de Divisão, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3º - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 02 de Maio de 2013

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Andreia Teolide Schneider

Código Identificador:6969742F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 357/2013**

DATA: 06 de Maio de 2013.

SÚMULA: Concede FE de 37% á Renato Brito Amador De Mello e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1º - Conceder FE de 37% ao Sr. **RENATO BRITO AMADOR DE MELLO**, portador do RG nº 1332008-4 SSP/MT e CPF nº 910.611.561.68, no cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Transporte e Urbanismo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3º - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias, em especial a Portaria 187/2013.

Cláudia-MT, 06 de Maio de 2013

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Andreia Teolide Schneider

Código Identificador:3F2D33A6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 358/2013**

DATA: 06 de Maio de 2013.

SÚMULA: Concede Licença Saúde a Daniele Aparecida da Silva Matos e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA**,

no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1º - Conceder Licença Saúde a **Sra. DANIELE APARECIDA DA SILVA MATOS**, portadora do RG nº 2209233-1 SSP/MT e CPF nº 040.761.551-22, no cargo de Agente Administrativo I, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3º - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 06 de Maio de 2013

JOAO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Andreia Teolide Schneider

Código Identificador:FBAF8A48

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 359/2013**

DATA: 08 de Maio de 2013.

SÚMULA: Revogar FE de Valdir Araujo Costa e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1º - Revogar FE de 25% do SR. **VALDIR ARAUJO COSTA**, portador do RG nº 20.397.665 SSP/PR e CPF nº 098.212.318-37, do cargo de Chefe de Departamento, lotado na Secretaria de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3º - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 08 de Maio de 2013

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Andreia Teolide Schneider

Código Identificador:7CED2B68

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 360/2013**

DATA: 08 de Maio de 2013.

SÚMULA: Concede Licença Saúde a Roseli Ferreira e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1º - Conceder Licença Saúde a **Sra. ROSELI FERREIRA**, portadora do RG nº 862.947 SSP/MT e CPF nº 534.893.731-20, no cargo de Zeladora, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3º - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 08 de Maio de 2013

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Andreia Teolide Schneider

Código Identificador:3F076EB9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 361/2013**

DATA: 08 de Maio de 2013.

SÚMULA: Concede Licença Saúde a Marilene Epaminondas de Carvalho e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1º - Conceder Licença Saúde a **Sra. MARILENE EPAMINONDAS DE CARVALHO**, portadora do RG nº 11.046.167 SSP/SP e CPF nº 786.041.841-04, no cargo de Zeladora, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3º - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 08 de Maio de 2013

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Andreia Teolide Schneider

Código Identificador:47840C3C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 362/2013**

DATA: 08 de Maio de 2013.

SÚMULA: Revogar Valdir Araujo Costa e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1º - Revogar **VALDIR ARAUJO COSTA**, portador do RG nº 20.397.665 SSP/PR e CPF nº 098.212.318-37, do cargo de Chefe de Departamento, lotado na Secretaria de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3º - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 08 de Maio de 2013

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Andreia Teolide Schneider

Código Identificador:5CA48F89

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 363/2013**

DATA: 09 de Maio de 2013.

SÚMULA: Conceder Retorno de Licença Maternidade á Emanuele Schirmer e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1º - Conceder Retorno de Licença Maternidade á **Emanuele Schirmer**, portadora do RG nº 1181245-1 SSP/MT e CPF nº

887.421.641-68, do cargo de Psicóloga, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3º - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 09 de Maio de 2013

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Andreia Teolide Schneider

Código Identificador:73F0D52A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 364/2013

DATA: 16 de Maio de 2013.

SÚMULA: Conceder Licença Premio á Eliana Ferreira Antoniollo e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1º - Conceder Licença Premio de 3 meses á **Eliana Ferreira Antoniollo**, portadora do RG nº 1317161-5 SSP/MT e CPF nº 936.143.221-49, do cargo de Manutenção da Infra-Estrutura Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3º - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 16 de Maio de 2013

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Andreia Teolide Schneider

Código Identificador:1E281CFD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 365/2013

DATA: 21 de Maio de 2013.

SÚMULA: Conceder Retorno de Licença Maternidade á Angela Ramos Pereira e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1º - Conceder Retorno de Licença Maternidade á **ANGELA RAMOS PEREIRA**, portadora do RG nº 1073466847 SJTC/RS e CPF nº 932.104.500-72, do cargo de Enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3º - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 21 de Maio de 2013

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Andreia Teolide Schneider

Código Identificador:508CA9C8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 366/2013

DATA: 31 de Maio de 2013.

SÚMULA: Revoga Retid de 60% á Nelson Lemos e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1º - Revogar RETID de 60% **NELSON LEMOS**, portador do RG nº 2/C.3.344.445 SSP/SC e CPF nº 936.801.989-49, no cargo de Chefe de Divisão, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3º - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 31 de Maio de 2013

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Andreia Teolide Schneider

Código Identificador:DA76D65E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 367/2013

DATA: 31 de Maio de 2013.

SÚMULA: Exonera Nelson Lemos e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1º - Exonerar **NELSON LEMOS**, portador do RG nº 2/C.3.344.445 SSP/SC e CPF nº 936.801.989-49, no cargo de Chefe de Divisão, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3º - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 31 de Maio de 2013

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Andreia Teolide Schneider

Código Identificador:06E82D1E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 368/2013

DATA: 31 de Maio de 2013.

SÚMULA: Exonera a Pedido de Jucélia Carvalho de Freitas e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1º - Exonerar a pedido a Sra. **JUCÉLIA CARVALHO DE FREITAS**, portadora do RG nº 751.165 SSP/MS e CPF nº 609.626.661-49, no cargo de Agente Comunitária de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.
 Art. 3º - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.
 Cláudia-MT, 31 de Maio de 2013

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
 Andreia Teolide Schneider
Código Identificador:989B61A0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 016/2013

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT**, sito a Avenida Gaspar Dutra – s/n, Cláudia-MT, inscrita no CGC/MF 01.310.499/0001-04, denominada a seguir como **CONTRATANTE**, e **MARLI NEULAND**, residente e domiciliada na cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, portadora do RG nº 699 957 SSP/MT e CPF sob nº 581.796.071-00, doravante denominada como **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme Lei Municipal N.º 256/2009 e as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objetivo da presente contratação temporária é com base na Lei Complementar N.º 256/2009, para a prestação de serviços na função de Multimeio Didático Educacional – de 30 HORAS, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor mensal do presente contrato será de R\$ 732,24 (Setecentos e trinta e dois reais e vinte e quatro centavos), correspondentes a 30 (trinta) horas semanais, de acordo com a Lei 472/2013, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento do valor mencionado no **caput** desta Cláusula será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao seu vencimento, e quando houver variação das horas, tal variação deverá ser aferida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e informado ao Departamento de Recursos Humanos, mediante relatório específico, com a discriminação das horas contratadas e das horas que variarem no mês relativo ao pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO- A remuneração mensal prevista no **caput** desta Cláusula será reajustada na mesma época e índice adotados para os demais servidores da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - Quando do término do presente contrato o **CONTRATADO (A)**, terá direito a receber 13º salário proporcional, férias e um terço proporcional, não tendo direito ao Aviso prévio, haja vista que o presente contrato é celebrado por prazo determinado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito do pagamento das verbas rescisórias mencionadas no **caput** desta Cláusula, será realizada uma média dos salários percebidos durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - O **CONTRATADO (A)** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força Lei Complementar 010/2008, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do **CONTRATADO (A)**, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - Este contrato tem como suporte legal a Lei nº 256/2009, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, e regulamenta também as demais características do presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reservam-se a **CONTRATANTE**, o direito de descontar do **CONTRATADO (A)** as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele.

CLÁUSULA SEXTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.014.12.361.0025.2022.3190.04

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.

CLÁUSULA SÉTIMA - A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até 20 de Dezembro de 2013, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira supramencionada.

CLÁUSULA OITAVA - Fica ressalvado à **CONTRATANTE** o direito a rescisão unilateral deste instrumento de contrato, desde que o mesmo se torne inadequado ou inconveniente aos interesses do município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATANTE** pode rescindir este contrato antes do término previsto na Cláusula Sétima, quando assim for necessário, respeitando-se o Princípio da Supremacia do Interesse Público.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O (A) **CONTRATADO (A)** pode pedir a rescisão deste instrumento de contrato, por motivos de foro íntimo, sempre com aviso de 30 (trinta) dias anterior à data da rescisão de fato ou com prazo menor quando houver a anuência por parte da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - Os servidores contratados com base na Lei N.º 256/2009, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, estão sujeitos ao Regime de Previdência Oficial - INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Cláudia - MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato. E, por terem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente contrato.

CLÁUDIA (MT), 03 de Junho de 2013.

Prefeitura Mun. de Cláudia

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Contratante

Marli Neuland

Contratado (a)

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____

Edivan Batista Beserra

Cpf-995.694.931-00

Carlos Divino Cardoso

Cpf: 632.083.001-82

Publicado por:
 Andreia Teolide Schneider
Código Identificador:D946402B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 017/2013

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT**, sito a Avenida Gaspar Dutra – s/n, Cláudia-MT, inscrita no CGC/MF 01.310.499/0001-04, denominada a seguir como **CONTRATANTE**, e **SOLANGE KOCHEMBORGER**, residente e domiciliada na cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, portadora do RG nº 1694710-0 SSP/MT e CPF sob nº 005.470.111-21, doravante denominada como **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme Lei Municipal N.º 256/2009 e as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objetivo da presente contratação temporária é com base na Lei Complementar N.º 256/2009, para a prestação de serviços na função de Multimeio Didático Educacional – de 30 HORAS, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor mensal do presente contrato será de R\$ 732,24 (Setecentos e trinta e dois reais e vinte e quatro centavos), correspondentes a 30 (trinta) horas semanais, de acordo com a Lei 472/2013, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento do valor mencionado no *caput* desta Cláusula será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao seu vencimento, e quando houver variação das horas, tal variação deverá ser aferida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e informado ao Departamento de Recursos Humanos, mediante relatório específico, com a discriminação das horas contratadas e das horas que variarem no mês relativo ao pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A remuneração mensal prevista no *caput* desta Cláusula será reajustada na mesma época e índice adotados para os demais servidores da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - Quando do término do presente contrato o CONTRATADO (A), terá direito a receber 13º salário proporcional, férias e um terço proporcional, não tendo direito ao Aviso prévio, haja vista que o presente contrato é celebrado por prazo determinado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito do pagamento das verbas rescisórias mencionadas no *caput* desta Cláusula, será realizada uma média dos salários percebidos durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATADO (A) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força Lei Complementar 010/2008, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - Este contrato tem como suporte legal a Lei nº 256/2009, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, e regulamenta também as demais características do presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reservam-se a CONTRATANTE, o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele.

CLÁUSULA SEXTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.014.12.361.0025.2022.3190.04

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.

CLÁUSULA SÉTIMA - A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até 20 de Dezembro de 2013, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira supramencionada.

CLÁUSULA OITAVA - Fica ressalvado à **CONTRATANTE** o direito a rescisão unilateral deste instrumento de contrato, desde que o mesmo se torne inadequado ou inconveniente aos interesses do município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATANTE** pode rescindir este contrato antes do término previsto na Cláusula Sétima, quando assim for necessário, respeitando-se o Princípio da Supremacia do Interesse Público.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O (A) **CONTRATADO (A)** pode pedir a rescisão deste instrumento de contrato, por motivos de foro íntimo, sempre com aviso de 30 (trinta) dias anterior à data da rescisão de fato ou com prazo menor quando houver a anuência por parte da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - Os servidores contratados com base na Lei N.º 256/2009, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, estão sujeitos ao Regime de Previdência Oficial - INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Claudia - MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato. E, por terem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente contrato.

CLAUDIA (MT), 03 de Junho de 2013.

Prefeitura Mun. de Claudia

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Contratante

SOLANGE KOCHEMBORGER

Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____

Edivan Batista Beserra

CPF-995.694.931-00

Carlos Divino Cardoso

CPF: 632.083.001-82

Publicado por:

Andreia Teolide Schneider

Código Identificador:A15FACB0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 018/2013

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT**, sito a Avenida Gaspar Dutra – s/n, Claudia-MT, inscrita no CGC/MF 01.310.499/0001-04, denominada a seguir como **CONTRATANTE**, e **ISMAEL DE ARREIAS CRUZ**, residente e domiciliado na cidade de Claudia, Estado de Mato Grosso, portador do RG nº 2.613.086 SSP/PI e CPF sob nº 016.323.133-83, doravante denominado como **CONTRATADO**, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme Lei Municipal N.º 256/2009 e as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objetivo da presente contratação temporária é com base na Lei Complementar N.º 256/2009, para a prestação de serviços na função de Professor nível I – de 30 HORAS, a ser desempenhado junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor mensal do presente contrato será de R\$ 1.175,31 (Hum mil cento e setenta e cinco reais e trinta e um centavos), correspondentes a 30 (trinta) horas semanais, de acordo com a Lei Complementar 472/2013, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento do valor mencionado no *caput* desta Cláusula será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao seu vencimento, e quando houver variação das horas, tal variação deverá ser aferida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e informado ao Departamento de Recursos Humanos, mediante relatório específico, com a discriminação das horas contratadas e das horas que variarem no mês relativo ao pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A remuneração mensal prevista no *caput* desta Cláusula será reajustada na mesma época e índice adotados para os demais servidores da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - Quando do término do presente contrato o CONTRATADO (A), terá direito a receber 13º salário proporcional, férias e um terço proporcional, não tendo direito ao Aviso prévio, haja vista que o presente contrato é celebrado por prazo determinado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito do pagamento das verbas rescisórias mencionadas no *caput* desta Cláusula, será realizada uma média dos salários percebidos durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATADO (A) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força Lei Complementar 010/2008, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - Este contrato tem como suporte legal a Lei nº 256/2009, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, e regulamenta também as demais características do presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reservam-se a CONTRATANTE, o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele.

CLÁUSULA SEXTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.012.12.361.0025.2020.3190.04

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.

CLÁUSULA SÉTIMA - A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até 20 de Dezembro de 2013, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira supramencionada.

CLÁUSULA OITAVA - Fica ressalvado à **CONTRATANTE** o direito a rescisão unilateral deste instrumento de contrato, desde que o mesmo se torne inadequado ou inconveniente aos interesses do município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATANTE** pode rescindir este contrato antes do término previsto na Cláusula Sétima, quando assim for necessário, respeitando-se o Princípio da Supremacia do Interesse Público.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O (A) **CONTRATADO (A)** pode pedir a rescisão deste instrumento de contrato, por motivos de foro íntimo, sempre com aviso de 30 (trinta) dias anterior à data da rescisão de fato ou com prazo menor quando houver a anuência por parte da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - Os servidores contratados com base na Lei N.º 256/2009, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, estão sujeitos ao Regime de Previdência Oficial - INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Claudia - MT, para dirimirem dúvidas oriundas do presente contrato. E, por terem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente contrato.

CLAUDIA (MT), 03 de Junho de 2013.

PREFEITURA MUN. DE CLAUDIA

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Contratante

ISMAEL DE ARREAIS CRUZ

Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

1 - _____
Edivan Batista Beserra
CPF-995.694.931-00

2 - _____
Carlos Divino Cardoso
CPF: 632.083.001-82

Publicado por:

Andreia Teolide Schneider

Código Identificador:3EFDFA29

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 019/2013

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT**, sito a Avenida Gaspar Dutra – s/n, Claudia-MT, inscrita no CGC/MF 01.310.499/0001-04, denominada a seguir como **CONTRATANTE**, e **CIRLENE VALERIO DA SILVA**, residente e domiciliada na cidade de Claudia, Estado de Mato Grosso, portadora

do RG nº 1802091-7 SSP/MT e CPF sob nº 025.591.081-94, doravante denominada como **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme Lei Municipal N.º 256/2009 e as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objetivo da presente contratação temporária é com base na Lei Complementar N.º 256/2009, para a prestação de serviços na função de Professor nível II – de 30 HORAS, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor mensal do presente contrato será de R\$ 1.600,54 (Hum mil e seiscentos reais e cinquenta centavos), correspondentes a 30 (trinta) horas semanais, de acordo com a Lei Complementar 472/2013, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento do valor mencionado no **caput** desta Cláusula será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao seu vencimento, e quando houver variação das horas, tal variação deverá ser aferida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e informado ao Departamento de Recursos Humanos, mediante relatório específico, com a discriminação das horas contratadas e das horas que variarem no mês relativo ao pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO- A remuneração mensal prevista no **caput** desta Cláusula será reajustada na mesma época e índice adotados para os demais servidores da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - Quando do término do presente contrato o **CONTRATADO (A)**, terá direito a receber 13º salário proporcional, férias e um terço proporcional, não tendo direito ao Aviso prévio, haja vista que o presente contrato é celebrado por prazo determinado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito do pagamento das verbas rescisórias mencionadas no **caput** desta Cláusula, será realizada uma média dos salários percebidos durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - O **CONTRATADO (A)** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força Lei Complementar 010/2008, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do **CONTRATADO (A)**, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - Este contrato tem como suporte legal a Lei nº 256/2009, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, e regulamenta também as demais características do presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reservam-se a **CONTRATANTE**, o direito de descontar do **CONTRATADO (A)** as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele.

CLÁUSULA SEXTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.012.12.361.0025.2020.3190.04

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.

CLÁUSULA SÉTIMA - A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até 20 de Dezembro de 2013, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira supramencionada.

CLÁUSULA OITAVA - Fica ressalvado à **CONTRATANTE** o direito a rescisão unilateral deste instrumento de contrato, desde que o mesmo se torne inadequado ou inconveniente aos interesses do município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATANTE** pode rescindir este contrato antes do término previsto na Cláusula Sétima, quando assim for necessário, respeitando-se o Princípio da Supremacia do Interesse Público.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O (A) **CONTRATADO (A)** pode pedir a rescisão deste instrumento de contrato, por motivos de foro íntimo, sempre com aviso de 30 (trinta) dias anterior à data da rescisão de fato

ou com prazo menor quando houver a anuência por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - Os servidores contratados com base na Lei N.º 256/2009, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, estão sujeitos ao Regime de Previdência Oficial - INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Claudia - MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato. E, por terem assim juntos e contratados, firmam as partes, o presente contrato.

CLAUDIA (MT), 03 de Junho de 2013.

PREFEITURA MUN. DE CLAUDIA

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal
Contratante

CIRLENE VALERIO DA SILVA

Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

1 - _____

Edivan Batista Beserra
CPF-995.694.931-00

2 - _____

Carlos Divino Cardoso
CPF: 632.083.001-82

Publicado por:

Andreia Teolide Schneider

Código Identificador:1A013184

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 020/2013

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT**, sito a Avenida Gaspar Dutra – s/n, Claudia-MT, inscrita no CGC/MF 01.310.499/0001-04, denominada a seguir como **CONTRATANTE**, e **FATIMA REGINA FERREIRA**, residente e domiciliada na cidade de Claudia, Estado de Mato Grosso, portadora do RG nº 1139514-1 SJ/MT e CPF sob nº 824.751.211-49, doravante denominada como **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme Lei Municipal N.º 256/2009 e as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objetivo da presente contratação temporária é com base na Lei Complementar N.º 256/2009, para a prestação de serviços na função de Professor nível II – de 30 HORAS, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor mensal do presente contrato será de R\$ 1.600,54 (Hum mil e seiscentos reais e cinquenta centavos), correspondentes a 30 (trinta) horas semanais, de acordo com a Lei Complementar 472/2013, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento do valor mencionado no **caput** desta Cláusula será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao seu vencimento, e quando houver variação das horas, tal variação deverá ser aferida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e informado ao Departamento de Recursos Humanos, mediante relatório específico, com a discriminação das horas contratadas e das horas que variarem no mês relativo ao pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO- A remuneração mensal prevista no **caput** desta Cláusula será reajustada na mesma época e índice adotados para os demais servidores da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - Quando do término do presente contrato o CONTRATADO (A), terá direito a receber 13º salário proporcional,

férias e um terço proporcional, não tendo direito ao Aviso prévio, haja vista que o presente contrato é celebrado por prazo determinado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito do pagamento das verbas rescisórias mencionadas no **caput** desta Cláusula, será realizada uma média dos salários percebidos durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATADO (A) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força Lei Complementar 010/2008, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - Este contrato tem como suporte legal a Lei nº 256/2009, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, e regulamenta também as demais características do presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reservam-se a CONTRATANTE, o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele.

CLÁUSULA SEXTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.012.12.361.0025.2020.3190.04

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.

CLÁUSULA SÉTIMA - A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até 20 de Dezembro de 2013, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira supramencionada.

CLÁUSULA OITAVA - Fica ressalvado à **CONTRATANTE** o direito a rescisão unilateral deste instrumento de contrato, desde que o mesmo se torne inadequado ou inconveniente aos interesses do município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATANTE** pode rescindir este contrato antes do término previsto na Cláusula Sétima, quando assim for necessário, respeitando-se o Princípio da Supremacia do Interesse Público.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O (A) **CONTRATADO (A)** pode pedir a rescisão deste instrumento de contrato, por motivos de foro íntimo, sempre com aviso de 30 (trinta) dias anterior à data da rescisão de fato ou com prazo menor quando houver a anuência por parte da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - Os servidores contratados com base na Lei N.º 256/2009, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, estão sujeitos ao Regime de Previdência Oficial - INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Claudia - MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato. E, por terem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente contrato.

CLAUDIA (MT), 03 de Junho de 2013.

PREFEITURA MUN. DE CLAUDIA

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal
Contratante

FATIMA REGINA FERREIRA

Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

1 - _____

Edivan Batista Beserra
CPF-995.694.931-00

2 - _____

Carlos Divino Cardoso
CPF: 632.083.001-82

Publicado por:
 Andreia Teolide Schneider
Código Identificador:806D4335

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 021/2013

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT**, sito a Avenida Gaspar Dutra – s/n, Claudia-MT, inscrita no CGC/MF 01.310.499/0001-04, denominada a seguir como **CONTRATANTE**, e **MARGARIDA GAMBIM LAZZERI**, residente e domiciliada na cidade de Claudia, Estado de Mato Grosso, portadora do RG nº 1364068-2 SSP/MT e CPF sob nº 846.732.221-72, doravante denominada como **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme Lei Municipal N.º 256/2009 e as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objetivo da presente contratação temporária é com base na Lei Complementar N.º 256/2009, para a prestação de serviços na função de Professor nível II – de 30 HORAS, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor mensal do presente contrato será de R\$ 1.600,54 (Hum mil e seiscentos reais e cinquenta centavos), correspondentes a 30 (trinta) horas semanais, de acordo com a Lei Complementar 472/2013, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento do valor mencionado no *caput* desta Cláusula será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao seu vencimento, e quando houver variação das horas, tal variação deverá ser aferida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e informado ao Departamento de Recursos Humanos, mediante relatório específico, com a discriminação das horas contratadas e das horas que variarem no mês relativo ao pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO- A remuneração mensal prevista no *caput* desta Cláusula será reajustada na mesma época e índice adotados para os demais servidores da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - Quando do término do presente contrato o CONTRATADO (A), terá direito a receber 13º salário proporcional, férias e um terço proporcional, não tendo direito ao Aviso prévio, haja vista que o presente contrato é celebrado por prazo determinado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito do pagamento das verbas rescisórias mencionadas no *caput* desta Cláusula, será realizada uma média dos salários percebidos durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATADO (A) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força Lei Complementar 010/2008, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - Este contrato tem como suporte legal a Lei nº 256/2009, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, e regulamenta também as demais características do presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reservam-se a CONTRATANTE, o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele.

CLÁUSULA SEXTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.012.12.361.0025.2020.3190.04

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.

CLÁUSULA SÉTIMA - A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até 20 de Dezembro de 2013, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno

direito, quando da data de seu vencimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira supramencionada.

CLÁUSULA OITAVA - Fica ressalvado à **CONTRATANTE** o direito a rescisão unilateral deste instrumento de contrato, desde que o mesmo se torne inadequado ou inconveniente aos interesses do município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATANTE** pode rescindir este contrato antes do término previsto na Cláusula Sétima, quando assim for necessário, respeitando-se o Princípio da Supremacia do Interesse Público.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O (A) **CONTRATADO (A)** pode pedir a rescisão deste instrumento de contrato, por motivos de foro íntimo, sempre com aviso de 30 (trinta) dias anterior à data da rescisão de fato ou com prazo menor quando houver a anuência por parte da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - Os servidores contratados com base na Lei N.º 256/2009, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, estão sujeitos ao Regime de Previdência Oficial - INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Claudia - MT, para dirimirem dúvidas oriundas do presente contrato. E, por terem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente contrato.

CLAUDIA (MT), 03 de Junho de 2013.

Prefeitura Mun. de Claudia

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Contratante

MARGARIDA GAMBIM LAZZERI

Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____

Edivan Batista Beserra

CPF-995.694.931-00

Carlos Divino Cardoso

CPF: 632.083.001-82

Publicado por:
 Andreia Teolide Schneider
Código Identificador:BFD111AC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 022/2013

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT**, sito a Avenida Gaspar Dutra – s/n, Claudia-MT, inscrita no CGC/MF 01.310.499/0001-04, denominada a seguir como **CONTRATANTE**, e **EVA CARDOSO**, residente e domiciliada na cidade de Claudia, Estado de Mato Grosso, portadora do RG nº 1832359-6 SSP/MT e CPF sob nº 024.544.441-60, doravante denominada como **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme Lei Municipal N.º 256/2009 e as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objetivo da presente contratação temporária é com base na Lei Complementar N.º 256/2009, para a prestação de serviços na função de Professor nível II – de 30 HORAS, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor mensal do presente contrato será de R\$ 1.600,54 (Hum mil e seiscentos reais e cinquenta centavos), correspondentes a 30 (trinta) horas semanais, de acordo com a Lei Complementar 472/2013, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento do valor mencionado no **caput** desta Cláusula será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao seu vencimento, e quando houver variação das horas, tal variação deverá ser aferida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e informado ao Departamento de Recursos Humanos, mediante relatório específico, com a discriminação das horas contratadas e das horas que variarem no mês relativo ao pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO- A remuneração mensal prevista no **caput** desta Cláusula será reajustada na mesma época e índice adotados para os demais servidores da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - Quando do término do presente contrato o CONTRATADO (A), terá direito a receber 13º salário proporcional, férias e um terço proporcional, não tendo direito ao Aviso prévio, haja vista que o presente contrato é celebrado por prazo determinado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito do pagamento das verbas rescisórias mencionadas no **caput** desta Cláusula, será realizada uma média dos salários percebidos durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATADO (A) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força Lei Complementar 010/2008, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - Este contrato tem como suporte legal a Lei nº 256/2009, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, e regulamenta também as demais características do presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reservam-se a CONTRATANTE, o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele.

CLÁUSULA SEXTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.012.12.361.0025.2020.3190.04

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.

CLÁUSULA SÉTIMA - A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até 20 de Dezembro de 2013, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira supramencionada.

CLÁUSULA OITAVA - Fica ressalvado à **CONTRATANTE** o direito a rescisão unilateral deste instrumento de contrato, desde que o mesmo se torne inadequado ou inconveniente aos interesses do município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE pode rescindir este contrato antes do término previsto na Cláusula Sétima, quando assim for necessário, respeitando-se o Princípio da Supremacia do Interesse Público.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O (A) CONTRATADO (A) pode pedir a rescisão deste instrumento de contrato, por motivos de foro íntimo, sempre com aviso de 30 (trinta) dias anterior à data da rescisão de fato ou com prazo menor quando houver a anuência por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - Os servidores contratados com base na Lei N.º 256/2009, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, estão sujeitos ao Regime de Previdência Oficial - INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Claudia - MT, para dirimirem dúvidas oriundas do presente contrato. E, por terem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente contrato.

CLAUDIA (MT), 03 de Junho de 2013.

PREFEITURA MUN. DE CLAUDIA

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal
Contratante

EVA CARDOSO

Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

1 - _____

Edivan Batista Beserra

CPF-995.694.931-00

2 - _____

Carlos Divino Cardoso

CPF: 632.083.001-82

Publicado por:

Andreia Teolide Schneider

Código Identificador:DC147E68

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO

MODALIDADE: PREGAO PRESENCIAL Nº. 043/2013

AVISO DE RESULTADO

PROCESSO Nº. 056/2013/CPL/PP

A Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de COLIDER - MT COMUNICA através deste, que o Pregão Presencial acima citada, cuja abertura deu-se em 10 de Julho de 2013, onde se consagrou vencedor dos lotes licitados pela Empresa: **J. ASSIS E CIA LTDA.**

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios em ATENDIMENTO À Secretaria Adjunta de Esporte, Secretaria Municipal de Educação e ao Programa Merenda Escolar do Município de Colíder/MT.

COLIDER/MT, 10 de Julho de 2013.

ZENILDA ALVES DA SILVA

Pregoeira

Publicado por:

Edivaldo Moreira da Silva

Código Identificador:9B9DAEF9

DEPARTAMENTO DE PROJETOS ERRATA DE PORTARIA

Colider - MT, 09 de julho de 2013

ERRATA DE PORTARIA

Na Portaria nº. 499/2013, que versa sobre a nomeação dos membros titulares e suplentes para comporem o Conselho Municipal de Saúde do município de Colíder/MT publicada em 02 de julho de 2013, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso;

Onde se lê:

Titular: Katia Souto Brandão

Leia-se:

Titular: Katia Santos Brandão

NILSON JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Colíder-mt

Publicado por:

Deise da Silva Aragão

Código Identificador:51EBE29C

GABINETE DO PREFEITO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e em atendimento ao Parágrafo Único, do Artigo 48, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, faz saber a quem interessar possa, que a Prefeitura Municipal de Colider-MT

realizará Audiência Pública para Elaboração do Projeto de Lei do PPA – Plano Plurianual, para o período compreendido entre os exercícios de 2014 a 2017, e da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014, para no seguinte local, data e horário:

Local – Centro de Eventos

Endereço: Travessa dos Bandeirantes, 145 Setor Leste - Centro

Data – 19 de Julho de 2013

Horário – 18h00 min

Assim, todos ficam devidamente convocados para participar desta Audiência Pública.

Colider/MT, 09 de julho de 2013.

NILSON JOSE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Carlos Abraão Gaia

Código Identificador:D28D9225

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CÂMARA MUNICIPAL
TERMO DE RETIFICAÇÃO DE CONTRATO

RETIFICAÇÃO DE CONTRATO

Processo Administrativo Nº 03/2013 – Processo de Licitação Nº 02/2013 – Pregão Presencial Nº 01/2013 – Contrato Administrativo Nº 02/2013.

TERMO DE RETIFICAÇÃO DE CONTRATO

Pelo presente Termo, fica **RETIFICADO** o Contrato Nº 02/2013, celebrado entre a Câmara Municipal de Comodoro e a Empresa ACPI – ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA, para prestação de serviços de locação de sistemas integrados de gestão pública, incluindo conversão de dados, implantação e treinamento, no âmbito da Câmara Municipal de Comodoro, no que tange à “**CLÁUSULA TERCEIRA**”:

DA RETIFICAÇÃO:

Onde se lê:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO:

3.1 O valor global fixado para o presente contrato é de **R\$ 67.700,00 (sessenta e sete mil e setecentos reais)** que será pago em 12 (doze) parcelas de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**.

Em correção ao erro material (digitação durante a formalização do instrumento), passa-se a ler:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO:

3.1 O valor global fixado para o presente contrato é de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)** que será pago em 12 (doze) parcelas de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**.

Ficam ratificadas todas as demais condições estabelecidas no contrato administrativo supracitado.

Comodoro (MT), 10 de julho de 2013.

JEFERSON FERREIRA GOMES

Presidente da Câmara Municipal

Gestão 2013/2014

Publicado por:

Adriana Guimarães Rosa Perroni

Código Identificador:3455E872

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CONTRATO 102/2013

CONTRATO Nº: 102/2013

DATA: 05 de julho de 2013

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADA: UNIÃO MADEIRAS LTDA - ME

OBJETO: Locação de um veículo coletor e compactador de lixo 6x2 capacidade de 19m3 para realização da coleta de lixo domiciliar urbana.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 09.03.1.088.33.90.39 (811).

Publicado por:

Maria Aparecida Cavalcanti da Silva

Código Identificador:2D890002

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

PREGÃO PRESENCIAL P/ REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2013

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE torna público, para conhecimentos dos interessados, que a licitação promovida pelo PREGÃO PRESENCIAL Nº. 035/2013, que tem como objeto o registro de preços para aquisição de vagão basculante tipo caçamba com capacidade mínima de 06 toneladas e volume mínimo de 6m³, teve como vencedora a empresa VEGRADE NORTE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA, no item cód. 39593 em que apresentou menor preço, com o valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), sagrando-se vencedora no respectivo processo licitatório. 10 de Julho de 2013.

ERONALDO MENDES TEIXEIRA JUNIOR

Pregoeiro

Publicado por:

Eronaldo Mendes Teixeira Junior

Código Identificador:7693DDA4

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº. 165/2013

Ementa: Contrata servidores aprovados no Processo Seletivo 001/2013.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS, Prefeita do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal

RESOLVE:

Artigo 1º. Contratar temporariamente os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado 001/2013:

Candidato	Cargo	Localidade	Admissão
Denilce da Silva	Agente Público	Centro	04/06/2013
Juliana Aparecida Batista	Professor	Centro	03/06/2013
Amarildo Gonçalves Ferreira	Professor	Nova União	03/06/2013
Célia Rodrigues dos Santos	Professor	Nova União	03/06/2013
Celio Hanchuck	Professor	Nova União	03/06/2013
Dayane Fonseca Alves	Professor	Nova União	03/06/2013
Geuza Esteves Grapiúna	Professor	Nova União	03/06/2013
Iara Almeida Batista	Apoio Administrativo	Nova União	03/06/2013

	Educacional		
Jeferson Ribeiro da Silva	Professor	Nova União	03/06/2013
Josimar de Oliveira Alves	Professor	Nova União	03/06/2013
Kaliny Marques da Silva	Professor	Nova União	03/06/2013
Leandro Antonio dos Santos	Professor	Nova União	03/06/2013
Mabia do Nascimento Monteiro Bazilio	Professor	Nova União	03/06/2013
Maria Imaculada Fernandes Gomes	Professor	Nova União	03/06/2013
Mirian de Oliveira Santos	Professor	Nova União	03/06/2013
Sidmar Correa Tomaz	Professor	Nova União	03/06/2013
Andreia Marisa Pagel	Auxiliar Administrativo	Centro	04/06/2013
Aldenilda Torquato Almeida	Professor	Nova União	03/06/2013
Vanessa Rodrigues de Freitas	Professor	Nova União	03/06/2013
Ricardo Gehm	Professor	Nova União	03/06/2013
Rosivania dos Santos Silva	Professor	Nova União	03/06/2013

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cotriguaçu – MT, em 03 de Junho de 2013.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS

Prefeita Municipal

Registre-se, Publique-se.

NOELI MARIA LORANDI

Chefe de Expediente

Publicado por:

Jesuina Maria de Aquino

Código Identificador:DC72C3E7

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº. 169/2013**

Ementa: Exonera servidor.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS, Prefeita do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º. Exonerar a Sra. PATRICIA KOLLING, portadora do CPF n 028.113.411-10, a partir de 01/06/2013, do Cargo de Agente de Recreação, na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam – se as disposições em contrário

Cotriguaçu – MT, em 03 de Junho de 2013.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS

Prefeita Municipal

Registre-se, Publique-se.

NOELI MARIA LORANDI

Chefe de Expediente

Publicado por:

Jesuina Maria de Aquino

Código Identificador:EAA796D4

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº. 170/2013**

Ementa: Exonera servidor.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS, Prefeita do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º. Exonerar a Sra. SILVIA RIBEIRO VASQUES GONÇALVES, portadora do CPF nº 035.836.391-89, a partir de 01/06/2013, do Cargo de Auxiliar Administrativo, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam – se as disposições em contrário

Cotriguaçu – MT, em 03 de Junho de 2013.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS

Prefeita Municipal

Registre-se, Publique-se.

NOELI MARIA LORANDI

Chefe de Expediente

Publicado por:

Jesuina Maria de Aquino

Código Identificador:30ABF610

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº. 166/2013**

Ementa: Exonera servidor.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS, Prefeita do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º. Exonerar a Sra. NOELI MARIA LORANDI, portadora do CPF nº 419.980.221-53, a partir de 01/06/2013, do Cargo de Tesoureira junto ao Instituto Municipal de Previdência Social – PREVI-COTRI..

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam – se as disposições em contrário

Cotriguaçu – MT, em 03 de Junho de 2013.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS

Prefeita Municipal

Registre-se, Publique-se.

NOELI MARIA LORANDI

Chefe de Expediente

Publicado por:

Jesuina Maria de Aquino

Código Identificador:4458B386

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº. 167/2013**

Ementa: Concede Licença.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS, Prefeita do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º. Licenciar a servidora CELIA RODRIGUES DOS SANTOS, a partir de 03/06/2013; para Tratamento de Saúde, em conformidade com legislação vigente. A Servidora terá seus vencimentos custeados pelo INSS.

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cotriguaçu – MT, em 03 de Junho de 2013.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS

Prefeita Municipal

Registre-se, Publique-se.

NOELI MARIA LORANDI

Chefe de Expediente

Publicado por:

Jesuina Maria de Aquino

Código Identificador:EC04E46D

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº. 171/2013

Ementa: Concede Licença.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS, Prefeita do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 019/2005 e a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º. Licenciar o servidor ILTON CEZAR DOS SANTOS, por até 2 anos , do cargo de Agente de Vigilância, a partir de 03/06/2013; para trato de interesses particulares de acordo com a Lei Complementar 019/2005, Cap. V, Sessão I e Sub-sessão VIII.

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cotriguaçu – MT, em 03 de Junho de 2013.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS

Prefeita Municipal

Registre-se, Publique-se.

NOELI MARIA LORANDI

Chefe de Expediente

Publicado por:

Jesuina Maria de Aquino

Código Identificador:8666983D

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº. 172/2013

Ementa: Exonera servidor.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS, Prefeita do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º. Exonerar o Sr. JOAQUIM BERNARDO DE JESUS, portador do CPF nº 618.759.702-82, a partir de 07/06/2013, do Cargo de Diretor de Departamento, lotado na Secretaria Municipal de Infra-Estrutura.

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam – se as disposições em contrário

Cotriguaçu – MT, em 07 de Junho de 2013.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS

Prefeita Municipal

Registre-se, Publique-se.

NOELI MARIA LORANDI

Chefe de Expediente

Publicado por:

Jesuina Maria de Aquino

Código Identificador:D48E700F

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº. 173/2013

Ementa: Concede Licença.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS, Prefeita do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º. Licenciar a servidora MARCI MATILDE PRANTE, a partir de 07/06/2013; para Tratamento de Saúde, em conformidade com legislação vigente. A Servidora terá seus vencimentos custeados pelo PREVI-COTRI.

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cotriguaçu – MT, em 07 de Junho de 2013.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS

Prefeita Municipal

Registre-se, Publique-se.

NOELI MARIA LORANDI

Chefe de Expediente

Publicado por:

Jesuina Maria de Aquino

Código Identificador:7295E40D

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº. 175/2013

Ementa: Concede Licença.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS, Prefeita do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º. Licenciar a servidora LUCI MARIA ALVES, a partir de 22/06/2013; para Tratamento de Saúde, em conformidade com legislação vigente. A Servidora terá seus vencimentos custeados pelo PREVI-COTRI.

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cotriguaçu – MT, em 21 de Junho de 2013.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS

Prefeita Municipal

Registre-se, Publique-se.

NOELI MARIA LORANDI

Chefe de Expediente

Publicado por:

Jesuina Maria de Aquino

Código Identificador:08BD93FD

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº. 176/2013

Ementa: Concede Licença.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS, Prefeita do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º. Licenciar o servidor JOSE ROBERTO FAZOLINI, a partir de 22/06/2013; para Tratamento de Saúde, em conformidade com legislação vigente. O Servidor terá seus vencimentos custeados pelo PREVI-COTRI.

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cotriguaçu – MT, em 21 de Junho de 2013.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS
Prefeita Municipal

Registre-se, Publique-se.

NOELI MARIA LORANDI
Chefe de Expediente

Publicado por:
Jesuina Maria de Aquino
Código Identificador:AF4E050F

DEPARTAMENTO PESSOAL PORTARIA Nº. 177/2013

Ementa: Exonera servidor.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS, Prefeita do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º. Exonerar a pedido o Sr. JOSE ELIAS PEREIRA BORGES, portador do CPF nº 271.975.731-49, a partir de 24/06/2013, do Cargo de Agente de Manutenção e Conservação, lotado na Secretaria Municipal de Infra-Estrutura.

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam – se as disposições em contrário

Cotriguaçu – MT, em 24 de Junho de 2013.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS
Prefeita Municipal

Registre-se, Publique-se.

NOELI MARIA LORANDI
Chefe de Expediente

Publicado por:
Jesuina Maria de Aquino
Código Identificador:60603113

DEPARTAMENTO PESSOAL PORTARIA Nº. 178/2013

Ementa: Concede Licença.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS, Prefeita do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 019/2005 e a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º. Licenciar o servidor WILSON ORACIO DE FREITAS, por até 2 anos, do cargo de Agente de Manutenção e Conservação, a partir

de 24/06/2013; para trato de interesses particulares de acordo com a Lei Complementar 019/2005, Cap. V, Sessão I e Sub-sessão VIII.

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cotriguaçu – MT, em 24 de Junho de 2013.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS
Prefeita Municipal

Registre-se, Publique-se.

NOELI MARIA LORANDI
Chefe de Expediente

Publicado por:
Jesuina Maria de Aquino
Código Identificador:3DCB2435

DEPARTAMENTO PESSOAL PORTARIA Nº. 179/2013

Ementa: Concede Licença.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS, Prefeita do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º. Licenciar a servidora NOEMI TERESINHA LUDWIG, a partir de 27/06/2013; para Tratamento de Saúde, em conformidade com legislação vigente. A Servidora terá seus vencimentos custeados pelo INSS.

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cotriguaçu – MT, em 27 de Junho de 2013.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS
Prefeita Municipal

Registre-se, Publique-se.

NOELI MARIA LORANDI
Chefe de Expediente

Publicado por:
Jesuina Maria de Aquino
Código Identificador:2F0DA3C4

DEPARTAMENTO PESSOAL PORTARIA Nº. 180/2013

Ementa: Exonera servidor.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS, Prefeita do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º. Exonerar a pedido a Sra. ADRIANA CARDOSO, portadora do CPF nº 050.549.009-93, a partir de 28/06/2013, do Cargo de Agente Público, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam – se as disposições em contrário

Cotriguaçu – MT, em 28 de Junho de 2013.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS
Prefeita Municipal

Registre-se, Publique-se.

NOELI MARIA LORANDI

Chefe de Expediente

Publicado por:

Jesuina Maria de Aquino

Código Identificador:46C29F69

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº. 181/2013**

Ementa: Exonera servidor.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS, Prefeita do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º. Exonerar por interesse administrativo o Sr. THIAGO SOUZA REIS, portador do CPF nº 024.304.541-73, a partir de 30/06/2013, do Cargo de Técnico Administrativo Educacional, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam – se as disposições em contrário

Cotriguaçu – MT, em 28 de Junho de 2013.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS
Prefeita Municipal

Registre-se, Publique-se.

NOELI MARIA LORANDI

Chefe de Expediente

Publicado por:

Jesuina Maria de Aquino

Código Identificador:BBFC65EC

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº. 168/201**

Ementa: Designa Servidor.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS, Prefeita do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º Designar a Servidora Público Sra. TÂNIA CRISTINA CARDOSO EUFRÁSIO, para a função de Coordenadora do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, a partir de 03 de Junho de 2013, sem ônus para a função.

Parágrafo Único – A Servidora fica exonerada da função de Coordenadora Hospitalar.

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cotriguaçu – MT, em 02 de Maio de 2013

ROSANGELA APARECIDA NERVIS
Prefeita Municipal

Registre-se, Publique-se.

NOELI MARIA LORANDI

Chefe de Expediente

Publicado por:

Jesuina Maria de Aquino

Código Identificador:D869B276

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº174/2013**

Ementa: Concede Aposentadoria.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS, Prefeita do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º. Conceder Aposentadoria ao Sr. ANAEL SANTANA LOPES SOBRINHO, a partir de 16/04/2013, em conformidade com legislação vigente. O Servidor receberá o benefício citado pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cotriguaçu – MT, em 07 de Junho de 2013.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS
Prefeita Municipal

Registre-se, Publique-se.

NOELI MARIA LORANDI

Chefe de Expediente

Publicado por:

Jesuina Maria de Aquino

Código Identificador:46E69CAF

**PREFEITURA MUNICIPAL
CONTRATO Nº 098/2013**

DATA: 05/07/2013 – OBJETO: “AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS PARA AS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO E CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL E BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS PARA ATENDER OS PROJETOS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL”, **Contratada:** LEANDRO GAUDENCIO-ME, CNPJ:08.519.558/0001-90, **PRAZO:** 31/12/2013. **VALOR :** R\$ 11.270,70

Publicado por:

Elaine Castanha Bonavigo

Código Identificador:CF83D771

**PREFEITURA MUNICIPAL
CONTRATO Nº 097/2013**

DATA: 05/07/2013 – OBJETO: “AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS PARA AS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO E CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL E BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS PARA ATENDER OS PROJETOS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL”, **Contratada:** PAPELARIA DUNORTE-ME, CNPJ: 03.929.056/0001-13, **PRAZO:** 31/12/2013. **VALOR :** R\$ 32.677,00

Publicado por:

Elaine Castanha Bonavigo

Código Identificador:0F863AB6

**PREFEITURA MUNICIPAL
CONTRATO Nº 095/2013**

DATA: 05/07/2013 – OBJETO: “AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E GENEROS ALIMENTICIOS PARA ESCOLAS DE NOVA UNIÃO, E SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA EM NOVA UNIÃO”. **Contratada:** NAUE & CIA LTDA – ME, CNPJ Nº 11.121.912/0001-38, **PRAZO:** 05/07/2013. **VALOR :** R\$ 27.017,33 .

Publicado por:

Elaine Castanha Bonavigo

Código Identificador:22CFA963

PREFEITURA MUNICIPAL
CONTRATO Nº 096/2013

DATA: 05/07/2013 – OBJETO: “AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E GENEROS ALIMENTICIOS PARA ESCOLAS DE NOVA UNIÃO, E SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA EM NOVA UNIÃO”. Contratada: MOURA DE SOUZA & CIA LTDA – ME, CNPJ Nº 05.562.430/0001-10, PRAZO: 05/07/2013. VALOR : R\$ 31.757,30

Publicado por:
Elaine Castanha Bonavigo
Código Identificador:CB157213

PREFEITURA MUNICIPAL
TOMADA DE PREÇO Nº 010/2013

PROCESSO 072/2013

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT., torna público que realizará nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Licitação na Modalidade Tomada de preços nº 009/2013, tendo como Objeto: **“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E IMPRESSORAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU E SUAS SECRETARIAS”**, com abertura no dia 25 de Julho de 2013 às 09:00 horas, em sua sede na Av. 20 de dezembro, nº 725, centro, na cidade de Cotriguaçu-MT, na sala de Licitações. O licitante poderá solicitar o Edital completo impresso mediante o pagamento da taxa não reembolsável de R\$ 20,00 (Vinte reais))+ taxa de expediente ou solicitar na CPL, de segunda a sexta-feira, no horário de 07:30 às 11:30, e das 13:30 as 17:30 horas, informações para envio do Edital via email, sem custo de taxas, pelo fone 66 3555 1247, ou ainda o mesmo estará disponível no endereço: WWW.cotriguacu.mt.gov.br/licitação. Cotriguaçu/MT, 10 de Julho de 2013.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Elaine Castanha Bonavigo
Código Identificador:5EE9F1AB

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 7637/2013

Processo Administrativo Nº: PG906909-8/2013 - Origem de Licitação: ORIGEM: CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2013 - Contratante: Prefeitura Municipal de Cuiabá SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - Contratada: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA FAZENDA SANTO ANTONIO DA FARTURA - OBJETO: Contratação de empresa especializada em produtos hortifrutigranjeiros e Proteicos, oriundos de grupos formais da agricultura familiar, constituídos em cooperativas e ou associações, para atendimento ao PNAE -Vigência: 12(doze) meses -Valor do Contrato: R\$ 374.881,18 (trezentos e setenta e quatro mil oitocentos e oitenta e um reais e dezoito centavos).

Publicado por:
Magda Rossi
Código Identificador:B3587BAA

PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DIRETORIA DE COMPRA E LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 018/2013
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PG903223-3/2013)

Adjudicamos e Homologamos a licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº. 018/2013**, cujo objeto é **Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de produtos Estocáveis,**

Hortifrutigranjeiros, protéicos e pães para atendimento ao PNAE, conforme especificações e condições constantes neste termo, edital e seus anexos.

Foram declaradas vencedoras as empresas abaixo:

Empresa	Itens	Valor Total
DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS RIO BRANCO LTDA.	01, 03, 06, 11, 12, 14, 15, 24, 25, 26, 028, 29, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 47, 49, 53, 54, 55, 56, 63, 66, 69.	R\$ 1.368.483,97
PROVEL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA-EPP	08, 09, 10, 13, 23, 44, 46, 64, 67, 68, 115.	R\$ 128.965,96
UGOLINI E CIA LTDA	02, 05, 07, 17, 18, 33, 42, 43, 48, 105, 106, 116, 117, 119.	R\$ 710.821,75
COMECIAL LUAR LTDA.	52, 70.	R\$ 7.066,00
MOREIRACOMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA EPP	04, 22.	R\$ 14.781,95
CMX COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA	31, 32, 75, 79, 80, 84, 88, 101, 102, 113, 114.	R\$ 3.682.838,89
CIDADE VERDE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.	71, 72, 73, 74, 76, 77, 78, 81, 82, 83, 85, 86, 87, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 103, 104.	R\$ 2.476.255,01
NOIX COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA-ME	107, 108, 109, 110, 111, 112.	R\$ 3.350.361,65
SJS DISTRIBUIDOR AD E ALIMENTOS LTDA.	16.	R\$ 25.264,80
PRATIVITA ALIMENTOS NUTRICIONAIS LTDA.	57, 58, 59, 60, 61 62.	R\$ 316.492,80
MAJO IND. E COM DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA ME	27, 30, 45, 65.	R\$ 188.850,20
A.M.DIB INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA -EPP	19,20,21.	R\$ 335.418,75

Cuiabá/MT, 08 de julho de 2013
HOMOLOGO:

FRANCISCO SERAFIM DE BARROS

Secretário Municipal de Planejamento e Finanças – SMPF

Publicado por:
Magda Rossi
Código Identificador:5159181A

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

DIRETORIA DE COMPRA E LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 018/2013
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PG903223-3/2013)

PREGÃO PRESENCIAL nº. 018/2013, cujo objeto é **Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de produtos Estocáveis, Hortifrutigranjeiros, protéicos e pães para atendimento ao PNAE**, conforme especificações e condições constantes neste termo, edital e seus anexos.

Foram declaradas vencedoras as empresas abaixo:

Empresa	Itens	Valor Total
DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS RIO BRANCO LTDA.	01, 03, 06, 11, 12, 14, 15, 24, 25, 26, 028, 29, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 47, 49, 53, 54, 55, 56, 63, 66, 69.	R\$ 1.368.483,97
PROVEL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA-EPP	08, 09, 10, 13, 23, 44, 46, 64, 67, 68, 115.	R\$ 128.965,96
UGOLINI E CIA LTDA	02, 05, 07, 17, 18, 33, 42, 43, 48, 105, 106, 116, 117, 119.	R\$ 710.821,75
COMECIAL LUAR LTDA.	52, 70.	R\$ 7.066,00
MOREIRACOMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA EPP	04, 22.	R\$ 14.781,95
CMX COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA	31, 32, 75, 79, 80, 84, 88, 101, 102, 113, 114.	R\$ 3.682.838,89
CIDADE VERDE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.	71, 72, 73, 74, 76, 77, 78, 81, 82, 83, 85, 86, 87, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 103, 104.	R\$ 2.476.255,01
NOIX COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA-ME	107, 108, 109, 110, 111, 112.	R\$ 3.350.361,65
SJS DISTRIBUIDOR AD E ALIMENTOS LTDA.	16.	R\$ 25.264,80
PRATIVITA ALIMENTOS NUTRICIONAIS LTDA.	57, 58, 59, 60, 61 62.	R\$ 316.492,80
MAJO IND. E COM DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA ME	27, 30, 45, 65.	R\$ 188.850,20
A.M.DIB INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA -EPP	19,20,21.	R\$ 335.418,75
ITENS FRACASSADOS: 41, 50, 51, 118, 120.		

Cuiabá/MT, 08 de julho de 2013

A partir desta publicidade os autos estão com vistas franqueadas aos interessados.

MAGDA ROSSI
Pregoeira

VISTO:

JOSÉ DIAS DE OLIVEIRA
Diretor de Compras e Licitações

Publicado por:
Magda Rossi
Código Identificador:FF33CBF6

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2013
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PG 916566-0/2013)

O Município de Cuiabá, através de sua Presidente de Comissão de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que foi **SUSPENSO** a abertura do processo licitatório modalidade concorrência Pública 003/2013 cujo o objeto é **Contratação de Agência de Publicidade para prestação de serviços técnicos de publicidade para elaboração de projetos e campanhas com o fim específico de divulgação de atos, ações, programas, obras, serviços e campanhas do Município de Cuiabá, conforme as condições e especificações constantes no edital e seus anexos.**

Tal suspensão se dá para que seja realizadas alterações necessárias no Edital. Informações/Contato: Diretoria de Compra e Licitações /Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças – DCL/SMPF Telefone: (65) 3645-6252- E-mail: licitacao@cuiaba.mt.gov.br - Atendimento: 14:00 h às 18:00 h. Cuiabá, 10 de Julho de 2013.

MAGDA ROSSI
Presidente da Comissão de Licitação

Visto:

JOSÉ DIAS DE OLIVEIRA
Diretor Compra e Licitações

FRANCISCO SERAFIM DE BARROS
Secretário de Planejamento e Finanças

Publicado por:
Magda Rossi
Código Identificador:1F4D29DC

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº042/2013
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PG Nº914630-4)

Órgão: Secretaria Municipal de Obras Públicas - SMOP

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na produção de 4.000 (quatro mil) refeições mensais, para atendimento das equipes do Programa Emergencial de Auxílio ao Desemprego – PEAD, desenvolvida pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, conforme especificações, detalhamentos e demais condições do edital e seus anexos. Data/Horário: 23/07/2013 às 14:30h (quatorze horas e trinta minutos) – Fuso Horário da Capital. Informações/Contato: Diretoria de Compra e Licitações /Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças – DCL/SMPF - Telefone: (65) 3645-6292/6270 - E-mail: licitacao@cuiaba.mt.gov.br - Atendimento: 14:00 às 18:00 h. Retirada Edital: www.cuiaba.mt.gov.br – Ano: 2013 – Órgão: SMOP - Cuiabá, 10 de julho de 2013.

MAGDA ROSSI
Pregoeira

Visto:

JOSÉ DIAS DE OLIVEIRA
Diretor Compra e Licitações

FRANCISCO SERAFIM DE BARROS
Secretário de Planejamento e Finanças

Publicado por:
Magda Rossi
Código Identificador:8B3A8753

PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº. 7363/2013

PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS: Nº 021/2013
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PG907170-6/2013

Aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e treze, pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº. 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº. 158, Centro, na cidade de Cuiabá/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**, neste ato representado por seu Secretário(a), **Sr. KAMIL HUSSEIN FARES**, portador da Carteira de Identidade RG nº. 8793267 SSP/MT e do CPF nº. 094.628.999-91, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **LABORATÓRIO RUBENS PROTESE DENTÁRIA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF nº. 26.768.853/0001-61, com sede na Rua Baltazar Navarros, nº 332 – Bairro Bandeirantes – Cuiabá/Mato Grosso – CEP 78010-020 – Telefone: (65) 3624-3133 – 3028-5540, E-mail: laborubenspd@terra.com.br, representada neste ato pelo seu sócio proprietário **Senhor RUBENS CARLOS DE OLIVEIRA**, portador(a) da Carteira de Identidade nº. 3.940.266 SSP-SP, CPF/MF nº. 502.239.418-91, doravante denominado **CONTRATADA**, considerando o resultado da licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 021/2013 do Processo Administrativo Nº. PG907170-6/2013**, **RESOLVE** registrar os preços, nas quantidades estimadas anual, de acordo com a classificação por ela alcançada **por Lote**, atendendo das condições previstas no Instrumento Convocatório, e as constantes desta **Ata de Registro de Preços**, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 10.520/2002; Decreto 5.011/2011, Decreto 7.892/2013, Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente **Ata** tem por objeto o Registro de Preços para contratação de empresa especializada em confecção de **PRÓTESES DENTÁRIAS TOTAIS E PARCIAIS DENTO MUCOSA SUPORTADAS**, que tenha registro no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), necessárias para o desenvolvimento das atividades de atenção em saúde bucal de acordo com a solicitação da Diretoria de Atenção Primária/Coordenadoria de Saúde Bucal para as 10 Clínicas Odontológicas (incluindo as 4 clínicas que abrigam o CEO), Unidade de Saúde da Família da Guia, SAE (Serviço Ambulatorial Especializado) e Centro de Convivência Padre Firmo, **para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme condições e especificações constantes no edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade **de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação na Gazeta Municipal e/ou DOE;

2.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública Municipal poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a **Secretaria Municipal de Saúde - SMS** através da **Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças - SMPF/DCL** no seu aspecto operacional e à **Procuradoria Geral do Município**, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

4.1. Os preços registrados, a especificação dos equipamentos, os quantitativos, marcas, empresas prestadora dos serviços e representantes legais, encontram-se relacionados na presente ata, a seguir:

LOTE ÚNICO						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT. MENSAL	QUANT. ANUAL (12 MESES)	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Próteses parciais removíveis (PPR): Deverão ser com dentes a base de resina com as seguintes especificações: Resina acrílica (tipo VIP Crill) metal de liga de cromocobalto-molibdênio, cuja composição é: cobalto(63%), cromo (28%) molibdênio (5%), níquel (1%) e outros (4%)	UN	300	3.600	162,00	583.200,00
2	Próteses Totais (PT) - Deverão ser com dentes a base de resina com as seguintes especificações: resina acrílica (tipo vip crill) composta por polímero (copolímero de metacrilato plastificantes, peróxido de benzóila e pigmentos atóxicos) e monômero de metil metacrilado inibidor, EDMA (cross Link), anatomia americana, dupla prensagem (incisal e copo) e cor biotone trubyte	UN	200	2.400	153,00	367.200,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA	R\$ 950.400,00 (novecentos e cinquenta mil e quatrocentos reais)
--------------------------------	---

4.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

4.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

4.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado, tributos, seguros, encargos sociais, etc.

CLÁUSULA QUINTA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

5.1. Após homologação da licitação, a CONTRATADA será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de **03 (três) dias úteis, e demais documentos necessários**, sob pena de decair do direito de Registro; caracterização de inexecução contratual e convocação dos classificados remanescentes e nos termos da legislação;

5.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura e publicação na Gazeta Municipal e/ou DOE, e durante este período a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação;

5.3. Se a licitante vencedora recusar-se a assinar a ata de registro de preços injustificadamente será aplicada à regra seguinte: quando a proponente vencedora não apresentar situação regular, no ato da assinatura da ata, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na Lei 8.666/93, 10.520/02, Decreto 7.892/2013, e demais disposições vigentes;

5.4. No caso de descumprimento (não assinatura), a **Diretoria de Compras e Licitações da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças – DCL/SMPF**, se reserva no direito de convocar outra licitante, observada a ordem de classificação, para assinar a ata, sendo este o novo detentor;

5.5. Na ata de Registro de Preço constarão todas as obrigações, direitos e deveres estabelecidos nesta Ata, no edital e seus anexos;

5.6. A minuta da ata de Registro de Preços, a ser assinada pela licitante vencedora, estará disponível no site da prefeitura no endereço eletrônico www.cuiaba.mt.gov.br, link: licitação, onde é retirado o edital;

5.7. É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade do registro de preços, salvo às disposições contidas no Decreto 7.892/2013;

CLAUSULA SEXTA - PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA CONFIRMAÇÃO VIA SISTEMA SUS.

6.1. Após a entrega da prótese pronta pela empresa contratada nas unidades com serviços odontológicos e aprovada pelo cirurgião-dentista responsável é confeccionado o **BPAi (Boletim de Procedimentos ambulatoriais individualizado)** pelo servidor designado para esse fim, geralmente um Auxiliar em Saúde Bucal (ASB).

6.2. Neste formulário constam informações como código do procedimento, número do cartão SUS, nome, data de nascimento e data de atendimento do beneficiado, número do **CNS (Cadastro Nacional de Saúde) e CBO (Código Brasileiro de Ocupações)** do cirurgião-dentista responsável pelo atendimento, **número do CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde)** da empresa contratada e além de outras informações.

6.3. Este formulário é enviado à **Coordenadoria de Saúde Bucal/SMS** pelas unidades com serviços odontológicos após o fechamento do período de competência que é definido pela Secretaria Municipal de Saúde no início de cada ano para todos os meses, geralmente são 30 dias. Na Coordenadoria de Saúde Bucal, um servidor, designado para esse fim, irá avaliar e emitir um parecer técnico acerca do serviço prestado que será enviado em **até 7 (sete) dias úteis** para o setor **SIA/SUS (Sistema de Informações Ambulatoriais/Sistema Único de Saúde)** na **CERSUS (Central de Regulação, controle e avaliação)** sito à Rua 13 de junho, nº 10.070 em Cuiabá/MT.

6.4. Após esse período os **BPAs individualizados** estarão disponíveis para a empresa contratada, que deverá buscá-los na **Coordenadoria de Saúde Bucal/SMS** e proceder à digitação via sistema SIA/SUS, esse sistema será fornecido pela CERSUS após a assinatura do contrato. Os dados deverão ser impressos e gravados em um CD magnético para serem encaminhados ao setor SIA/SUS na CERSUS até o 3º dia útil do mês subsequente.

6.5. No setor SIA/SUS é feita a importação dos dados do CD, correção e conferência, após a conferência ainda poderá **haver glossa em 10 (dez) dias**, caso contrário os dados serão encaminhados para o Ministério da Saúde via DATASUS que emitirá um relatório para o pagamento. Caso haja alguma inconsistência a contratada é informada a fim corrigir e reapresentar as informações, ficando o pagamento para o processamento seguinte.

6.6. No setor SIA/SUS monta-se o processo com todos os relatórios que é encaminhado para o setor Financeiro, **Diretoria Financeira da SMS**, este entra em contato com a contratada a fim de repassar o valor a ser pago.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. A **CONTRATANTE** é obrigada a fornecer à **CONTRATADA**, no devido prazo, os documentos, as informações e quaisquer outros dados disponíveis relacionados com o escopo deste Edital;

7.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências das Secretarias Municipais, quando necessário, para entrega dos serviços referentes ao objeto;

7.3. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

7.4. Fiscalizar, por intermédio da Coordenadoria de Saúde Bucal/SMS, o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada sendo que a Coordenadoria de Saúde Bucal deverá acompanhar os serviços por intermédio de um cirurgião dentista designado como responsável pelo controle dos procedimentos protéticos executados pelo Laboratório de Prótese dentária, acompanhando o número de próteses confeccionadas mensalmente e a qualidade dos serviços oferecidos, obedecendo ao teto definido pela Secretaria Municipal de Saúde de 500 próteses dentárias mensais.

7.5. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

7.6. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para o Município de Cuiabá;

7.7. Emitir, por intermédio da Coordenadoria Saúde Bucal, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato,

7.8. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas no edital;

7.9. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital;

7.10. O serviço em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.

7.11. A fiscalização pela Contratante, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da futura Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas contratuais;

7.12. A **CONTRATANTE** é obrigada a acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do presente certame, através de um Gestor/Fiscal a ser designado, em cada Unidade, por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde - SMS**, o qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;

7.12.1. Gestor do Contrato: José Ricardo de Amorim Santana/Coordenador de Saúde Bucal

- - Fiscalizadores: Cirurgião(ã) dentista técnico(a) da Coordenadoria de Saúde Bucal
- Hellen Correa da Costa/RTA Clínica Odontológica Verdão;
- Suely Ciappina Ribeiro/RTA Clínica Odontológica Dr. João Vieira Régis (Coxipó);
- Alba Marília Cravero/RTA Clínica Odontológica Dr. Joaquim Lobo Duarte (CPA III);

- Andréia Coelho/RTA Clínica Odontológica Dr. Nilson Constantino (Jardim Leblon);
- Leandro Américo Kincheski/RTA Clínica Odontológica Dr. Paulo Henrique Vilá (Dom Aquino);
- Bento da Costa Silva/RTA Clínica Odontológica Edmirço Batista de Souza (Pascoal Ramos);
- Maria Emília Gomes/RTA Clínica Odontológica Dr. Francisco Aurélio da Silva Campos (Osmar Cabral);
- Cláudia Graciani / RTA Clínica Odontológica Ranulfo Ângelo da Silva (Planalto);
- Vânia Rainho/RTA Clínica Odontológica Dr. Oderlino de Campos Borges (Tijucal);

- Terezinha Pereira Nascimento/RTA Clínica Odontológica Osvaldo Alves (Jardim Vitória).

7.13. A avaliação será realizada pelos órgãos de supervisão e auditoria da SMS, mediante procedimentos de supervisão direta ou indireta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições do contrato;

7.14. A **CONTRATANTE** é obrigada a efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste edital, salvo os que por qualquer motivo pertinente ao edital, não forem autorizados;

7.14.1. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A empresa Adjudicatária, será **CONTRATADA**, se for do interesse da Administração e ficará obrigada a assinar Ata de Registro de Preços com o órgão no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, e será convocado para o mesmo período a assinar o Contrato;

8.2. Após o cumprimento do **item 8.1.**, a empresa **CONTRATADA** fica obrigada a retirar a Nota de Empenho no prazo de 03 (três) dias, contados do recebimento da convocação formal;

8.3. A Contratada deverá emitir a Coordenadoria de Saúde Bucal, relatório mensal das próteses entregues no período, constando a data, n.º, Órgão/Local de Entrega, Responsável pelo recebimento e outras informações necessárias ao controle dos produtos entregues.

8.4. A Contratada deverá reparar corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, peças e/ou componentes em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções por um período de até 06(seis) meses após entrega das mesmas;

8.5. No que se refere ao Frete, a entrega dos produtos deverá ser por conta e risco da contratada nas 10 (dez) Clínicas Odontológicas, SAE, PSF Guia e Centro de Convivência para Idosos Padre Firmo, respeitando as etapas e cronogramas de cada prótese, conforme endereços descritos no anexo I.

8.6. No que se refere à embalagem, em todas as fases para confecção, as peças deverão ser desinfetadas e embaladas individualmente em sacolas plásticas identificadas, pela equipe auxiliar de saúde bucal e encaminhadas ao laboratório, deste as peças prontas são encaminhadas para as unidades (Clínicas Odontológicas, SAE, PSF Guia e Centro de Convivência para Idosos Padre Firmo) também em sacolas plásticas e de forma individualizada e identificada;

8.7. A contratada deverá assegurar a entrega dos serviços objeto da licitação em perfeito estado, devendo reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, peças e ou componentes, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções; a não conformidade com o especificado nesta TS implicará no não recebimento da peça, e o consequente não

pagamento até que a peça protética seja entregue corretamente ao paciente, conforme planejado pelo Cirurgião Dentista responsável.

8.8. Cumprir rigorosamente a data e o horário de entrega dos materiais de acordo com o cronograma fornecido pela unidades ou CSB/SMS.

8.9. A entrega/recebimento dos produtos deverá ser realizada nas 10 (Dez) Clínicas Odontológicas, SAE, PSF Guia e Centro de Convivência para Idosos Padre Firmo, respeitando as etapas e cronograma de confecção de cada prótese, conforme endereços **descritos no Anexo II:**

8.10. As provas das próteses, que podem chegar em até 05 etapas de confecção, deverão ser retiradas pela Empresa contratada nas Clínicas Odontológicas, SAE, PSF Guia e Centro de Convivência para Idosos Padre Firmo, e entregue nas mesmas, respeitando os referidos prazos;

8.11. As próteses deverão ser entregues prontas, nas referidas unidades, pela empresa vencedora em no **máximo 20 dias úteis**, ocorrendo qualquer intercorrência a empresa deverá manter contato com a Coordenadoria de Saúde Bucal, órgão da Secretaria Municipal de Saúde responsável pelo monitoramento e fiscalização dos serviços.

8.12. ETAPAS PARA A CONFECÇÃO DAS PRÓTESES:

8.12.1 Prótese Total

1. Moldagem anatômica
2. Moldagem Funcional (em moldeira de resina acrílica fornecida pela CONTRATADA)
3. Mordida em cera, para estabelecer altura e tamanho dos dentes, linha mediana
4. Prova com dentes
5. Entrega definitiva da peça protética

8.12.2 Prótese Parcial Removível

1. Moldagem anatômica
2. Prova Metálica e mordida em cera, concomitante
3. Prova com dente
4. Entrega definitiva da peça protética

8.13. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela **SMS**, de acordo com o especificado no Edital e nos Anexos, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condições aqui estabelecidas;

8.14. Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

8.15. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela SMS, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a SMS imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

8.16. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da **Secretaria Municipal de Saúde**, no tocante ao fornecimento dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata;

8.17. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

8.18. Comunicar imediatamente a **Secretaria Municipal de Saúde** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

8.19. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

8.20. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal

fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde;

8.21. Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a CONTRATADA, adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

8.22. Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus a SMS toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, caso constatadas divergências nas especificações.

8.23. A fiscalização pela Contratante, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da futura Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas contratuais;

8.24. A empresa deve ter sede no município de Cuiabá/MT e possuir telefone fixo para contato.

8.25. Caso a contratada não possua sede no município de Cuiabá, ela terá o prazo de 30 (trinta) dias para providenciar instalações em regularidade com os termos do edital.

8.26. A empresa **CONTRATADA** é obrigada a manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e também do contrato, se houver, a regularidade documental habilitatória apresentadas na licitação, sob pena de retenção financeira de seus créditos;

8.27. A empresa **CONTRATADA** é obrigada a fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do serviço a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

8.28. A empresa **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo as supressões serem resultantes de acordo entre as partes;

8.29. A empresa **CONTRATADA** é obrigada a garantir a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecendo às disposições da legislação vigente, responsabilizando-se integralmente pelo objeto do presente ajuste;

8.30. A empresa **CONTRATADA**, em relação às **OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**, ficará obrigada a:

8.30.1. A empresa **CONTRATADA** é obrigada a assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele;

8.30.2. A empresa **CONTRATADA** é obrigada a assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do presente **CONTRATO**;

8.28.3. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste **CONTRATO**, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com o **CONTRATANTE**; e,

8.28.4. A não caracterização de inexecução contratual não afasta a obrigação do recolhimento da multa.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da documentação exigida em conformidade, como também a nota fiscal providenciada pela contratada. O pagamento deverá ser efetuado **em até 30 (trinta) dias**, desde que esteja devidamente autorizado e

aprovado no Sistema SUS e na liberação dos valores devidos, atendendo a todas as conformidades.

9.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número e nome do banco, agência e número da conta junto onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, junto com todas as certidões/obrigações exigidas por lei;

9.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

9.4. Nenhum pagamento isentará o **FORNECEDOR/CONTRATADO** das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços;

9.5. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

9.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

9.7. O pagamento somente será efetuado mediante:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, através de Certidões expedidas pelos Órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de: Certidão de Quitação de Tributos Federais, neles abrangidos as contribuições sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal; Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedido pela Procuradoria da Fazenda Nacional/Ministério da Fazenda; Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e Certidão Expedida pela Prefeitura Municipal, quando couber;

b) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Art. 27, a, Lei nº 8.036/90, através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS; e,

c) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (Art. 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito; e,

9.8. No ato da apresentação da fatura e/ou Nota Fiscal dos serviços executados, a contratada deverá anexar copia do recolhimento de ISS do mês anterior, facultando a contratante o desconto correspondente em caso de não anexação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

10.1.1. Quando a **CONTRATADA** não cumprir as obrigações constantes nesta Ata, no Edital e seus Anexos;

10.1.2. Quando a **CONTRATADA** não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;

10.1.3. Quando a **CONTRATADA** der causa a rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

10.1.4. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;

10.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

10.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado;

10.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a **CONTRATADA** será informada por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata;

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da **CONTRATADA**, a comunicação será feita por publicação na Gazeta Municipal e/ou DOE, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação;

10.4. A solicitação da **CONTRATADA** para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela **Secretaria Municipal de Saúde - SMS**, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata;

10.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da **CONTRATADA**, relativas à execução do ITEM.

10.6. Caso a **Secretaria Municipal de Saúde - SMS e/ou a Diretoria de Compras e Licitações/Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças - DCL/SMPP** não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC;

11.1. Correrão por conta exclusivas da **CONTRATADA**:

11.1.1. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata, do Edital;

11.1.2. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias a prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ao **ÓRGÃO/ENTIDADE** poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

12.3. Se a **CONTRATADA** recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

12.3.1. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

12.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos, e/ou;

12.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

12.4. A **CONTRATADA** que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de **até 05 (cinco) anos**, conforme art. 7º da Lei 10.520/2002, art. 23 do Decreto nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011;

12.5. As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a **Secretaria Municipal de Saúde – SMS**.

12.6. Se a **CONTRATADA** não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte do **Município de Cuiabá**, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Município, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela **Procuradoria Geral do Município**;

12.6.1. Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

13.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta do recurso específico realizado pela **SMS**, cuja Dotação Orçamentária se processará da seguinte forma:

Unidade Gestora: 160601 – Fundo Único Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Sub Função: 301 – Atenção Básica

Programa: 0032 – Atenção Básica à Saúde

Projeto Atividade: 2095 – Implementar a Assistência de Atenção Básica no município de Cuiabá

Fonte: 210 - Transferência da União do FNS para SMS

Elemento de despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Bloco: Atenção Básica

Componente: Piso de Atenção Básica Fixo – PAB Fixo

Ação/Serviço/Estratégia: PAB Fixo

Repasse: 210 - FNS (Fundo Nacional de Saúde) para SMS (Secretaria Municipal de Saúde)

Banco 001 Agência 3834-2 Conta 5868-8

Portaria Ministério da Saúde nº 2.893, de 7 de Dezembro de 2011

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

15.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços;

15.1.2. Integram a esta Ata, o **Edital de Pregão Presencial/Registro de Preços Nº. -021/2013** e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada ITEM;

15.1.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Secretaria Municipal de Saúde - SMS**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual da **Comarca de Cuiabá/Estado de Mato Grosso** para dirimir qualquer dúvida decorrente da presente Ata, com renúncia de qualquer outro;

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas **PARTES**, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá - MT, 11 de junho de 2013.

CONTRATANTE:

KAMIL HUSSEIN FARES

Secretário Municipal de Saúde

CONTRATADA:

LABORATÓRIO RUBENS PRÓTESE DENTÁRIA LTDA

CNPJ nº 26.768.853/000161

TESTEMUNHAS:

1) _____

RG

CPF/MF

2) _____

RG

CPF/MF

Publicado por:

Magda Rossi

Código Identificador:6090033D

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS EXTRATO DO CONTRATO Nº 037/2013

Contratante: Prefeitura Municipal de Curvelândia. **Contratado:** **DARUMA TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA SA:** Contratação de solução integrada interativa de computador e projeção, denominada **Computador Interativo e Solução de Lousa Digital**, para o atendimento das redes públicas de ensino dos Estados, Distrito Federal e Municípios e demais entidades autorizadas a aderir ao programa de acordo com a legislação específica vigente, para atender ao Programa Nacional de Tecnologia Educacional (PROINFO) do Ministério da Educação, referente ao item 01 - COMPUTADOR INTERATIVO, do Pregão Eletrônico nº 72 /2011b. **Valor Global: R\$ 9.125,00** (nove mil cento e vinte e cinco reais). **Vigência:** 19/06/2013 a 19/06/2015.

Publicado por:

Welliton Charles Pereira Neto

Código Identificador:FBC5D8DF

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 910/2013

Dispõe sobre a prestação de serviço de captação, distribuição de água e esgotamento sanitário no Município de Diamantino, aprova e institui o Plano Municipal de Saneamento Básico de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário do Município de Diamantino e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, Senhor **JUVIANO LINCOLN**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Diamantino aprovou, e ELE sanciona a seguinte lei:

CONSIDERANDO:

- a) que o inciso I, do artigo 9º da Lei Federal nº. 11.445, de 05 de janeiro de 2007, determina que o titular dos serviços formulará a respectiva política pública de saneamento básico, elaborando, para tanto, o plano de saneamento básico;
- b) que o artigo 19 da Lei Federal nº. 11.445, de 05 de janeiro de 2007, estabelece que a prestação de serviços públicos de saneamento básico

observará plano, que poderá ser específico para cada serviço, como o de abastecimento de água e sistema de esgotamento sanitário;

c) que o inciso I, do artigo 11 da Lei Federal nº. 11.445, de 05 de janeiro de 2007, dispõe no sentido de que a existência do "PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO" é condição de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico, bem como instrumento de planejamento das ações do Poder Público;

d) a Convocação da Audiência Pública para apresentação da Minuta do "PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO", publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Mato Grosso de 22/01/2013, agendando a Audiência Pública para o dia 04/02/2013.

e) que no dia 04/02/2013, foi realizada Audiência Pública, nas dependências da Câmara Municipal de Diamantino para apresentação e discussão do "PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO", em atendimento ao artigo 19 da Lei Federal nº. 11.445, de 05 de janeiro de 2007;

f) finalmente, que o Município, após a realização da Audiência Pública, disponibilizou até o dia 28/02/2013 a Minuta do "PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO" no site oficial do Município (www.diamantino.mt.gov.br) para consulta pública, conhecimento geral da população, recebimento de sugestões e comentários, sendo que as alterações avaliadas como pertinentes encontram-se incorporadas a versão final do Plano Municipal de Saneamento Básico.

Art. 1º - Fica aprovado e instituído o "PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO", DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO, anexo a presente Lei que, a partir do diagnóstico da atual situação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, estabelece as diretrizes, objetivos, metas e ações a serem adotadas pelo município para a melhoria da eficiência na prestação dos serviços.

Parágrafo Único - A partir da publicação desta Lei, a íntegra do Plano de Saneamento Básico mencionado no caput estará disponível no site oficial do Município, podendo ser acessado através do link (www.diamantino.mt.gov.br).

Art. 2º - Fica o Poder Executivo, na qualidade de titular do serviço público de tratamento e distribuição de água e esgotamento sanitário, em cumprimento ao quanto disposto no artigo 175, da Constituição Federal, e nos termos da Lei Federal nº. 11.445, de 05 de Janeiro de 2007, autorizado a delegar, mediante prévio procedimento licitatório, a exploração de tais serviços a pessoas jurídicas de Direito Público ou Privado, utilizando-se, para este fim, da modalidade concorrência de acordo com as Leis Federais nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, nº. 8.987, de 13 de Fevereiro de 1995, nº. 11.107, de 06 de Abril de 2005 e nº. 11.079, de 30 de Dezembro de 2004.

§ 1º A prestação do serviço público previsto nesta lei também poderá ocorrer de forma direta, por meio de órgão ou pessoa jurídica vinculada ao ente municipal.

§ 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se serviço público o tratamento e distribuição de água e o esgotamento sanitário as seguintes atividades: as infraestruturas e instalações operacionais e comerciais de adução, tratamento e distribuição de água; coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;

§ 3º - O Município deverá atender, em sua totalidade, às disposições da Lei Federal nº. 11.445, de 05 de janeiro de 2007, em especial às previsões constantes dos artigos 9, 11, 12 e 19, bem como ao Decreto Federal nº. 7.217, de 21 de junho de 2010.

§ 4º As condições e exigências que serão submetidas às pessoas jurídicas interessadas na delegação referida neste artigo deverão constar, obrigatoriamente, do edital de licitação e do respectivo contrato.

Art. 3º - O poder Executivo publicará, previamente ao Edital de Licitação, ato justificando a conveniência da delegação, de modo a caracterizar seu objeto, sua área e prazo aplicável, bem como promoverá a realização de audiência e consulta pública quando necessário de acordo com a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 4º - O serviço público delegado deverá ser prestado conforme critérios que possibilitem a sua adequação, de pleno atendimento aos usuários, consoante o determinado em contrato, no qual serão resguardados os direitos e deveres definidos nas Leis Federais nº. 8.078/90 e nº. 8.987/95, 11.445/07 e, se for o caso, na Lei Federal nº. 11.079/04.

§ 1º Serviço adequado é o que satisfaz as condições de qualidade, regularidade, eficiência, segurança, atualidade e cortesia.

§ 2º A qualidade será referida pelo atendimento, ou não, dos indicadores constantes do contrato.

§ 3º A regularidade será caracterizada pela prestação continuada dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

I - Não se caracterizará como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

a) Motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações; e

b) Por inadimplemento do usuário, considerado o interesse da coletividade.

§ 4º A eficiência e a segurança serão caracterizadas pela consecução e preservação dos parâmetros expressos no contrato e nos demais normativos aplicáveis ao setor.

§ 5º A atualidade será caracterizada pela modernidade dos equipamentos, das instalações e das técnicas de prestação do serviço público de esgotamento sanitário, com a absorção dos avanços tecnológicos advindos ao longo do prazo da delegação que, definitivamente, tragam benefícios para o sistema, respeitadas as disposições do contrato.

§ 6º A cortesia será caracterizada pelo atendimento respeitoso, digno e imediato aos usuários e ao Município.

Art. 5º - Todo patrimônio necessário à prestação do serviço público de esgotamento sanitário será avaliado e cedido à nova operadora, sendo que esta o devolverá ao Município após o término do contrato, na sua totalidade e nas mesmas condições cedidas, e tudo aquilo que for objeto de reforma ou de construção, durante o período contratual, passará a integrar o Patrimônio Público Municipal.

Art. 6º - Considera-se usuário do serviço público de tratamento e distribuição de água e de esgotamento sanitário o proprietário, o titular de domínio ou possuidor, a qualquer título, de bem imóvel atendido pelos serviços públicos objeto da delegação.

§ 1º - O usuário pagará tarifa mensal pelos serviços prestados, cujos valores serão, anteriormente à licitação do serviço público, fixados por meio de decreto do Poder Executivo e, posteriormente à delegação, estabelecidos e reajustados nos termos e condições fixadas no contrato.

§ 2º - A tarifa, devida mensalmente pelo serviço prestado, será fixada por unidade autônoma, conforme sua utilização, e as suas cobranças poderão ser realizadas pela(s) operadora(s), diretamente aos usuários, respeitando-se a legislação vigente.

Art. 7º - Todo proprietário ou legítimo possuidor de construção ou prédio considerado habitável, conforme disposto na legislação municipal, situado em logradouro que disponha dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, fica obrigado a proceder, em até 90 (noventa) dias contados da comunicação de que o serviço encontra-se disponível, às suas expensas, à ligação do seu imóvel às redes públicas de abastecimento de água e coleta de esgoto, nos termos da Lei Federal nº. 11.445, de 05 de janeiro de 2007 e do Decreto Federal nº. 7.217, de 21 de Junho de 2010.

Parágrafo Único - Entende-se por ligação de água e/ou esgotos a instalação dos ramais predial e coletor predial, respectivamente.

Art. 8º - Decorrido o prazo de 90 dias contados da comunicação, a concessionária passará a cobrar mensalmente as tarifas de água e esgotos.

Art. 9º. – É vedada a ligação de esgotos à rede pública de águas pluviais, nos logradouros que disponham dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como a ligação de águas pluviais na rede coletora de esgotos, devendo a concessionária, quando constatada a irregularidade, promover junto ao órgão municipal competente a necessária desativação.

Art. 10. – Considera-se irregularidade, praticada pelo usuário com relação ao serviço de abastecimento de água e ao serviço de coleta e tratamento de esgoto:

- valer-se de outra fonte de abastecimento diversa da rede de abastecimento de água ou misturar água de outra fonte à água fornecida pela concessionária;
- conectar as instalações de esgotos sanitários e de lançamentos de resíduos industriais em rede de águas pluviais, bem como, lançar águas pluviais e de piscinas na rede de esgotos;

Art. 11. - O Município não arrecadará taxas referentes ao serviço delegado a partir do momento que a nova operadora iniciar a cobrança de tarifas diretamente dos usuários.

Art. 12. – O prazo da Concessão é de 30 (trinta) anos, contados a partir da assunção dos sistemas e serviços da concessionária.

Parágrafo Único. – O prazo da Concessão poderá ser prorrogado pelo mesmo período mediante acordo entre as partes.

Art. 13. – As hipóteses de intervenção e de retomada dos serviços aplicáveis à nova operadora serão as previstas na Lei Federal nº. 8.987/95 e, se for o caso, na Lei Federal nº. 11.079/04, com as ressalvas e complementações constantes do contrato referente à delegação.

Art. 14. - A entidade de regulação do serviço público de saneamento básico a ser criada e instituída será responsável pela regulação e fiscalização da delegação, e o fará nos termos e condições encerradas no contrato celebrado com a nova operadora, bem como em consonância com os demais normativos aplicáveis à delegação, podendo, para tanto, firmar convênios com outras entidades públicas, bem como contratar, mediante devido processo licitatório terceiros para a realização destas funções.

Parágrafo único - Enquanto a entidade de regulação não for criada, ou não estiver devidamente constituída, a regulação e a fiscalização da delegação deverá ser exercida por órgão da administração pública municipal direta ou indireta, designada mediante decreto municipal.

Art. 15. – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Parágrafo Único - No prazo de 180 (cento e oitenta) dias o governo municipal, deverá elaborar um plano de saneamento básico específico para a Zona de Expansão Urbana, criada pela Lei Municipal nº. 674/2008

Art. 16. – Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 01 de julho de 2013.

JUVIANO LINCOLN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juçara Ramos Magalhães
Código Identificador:0347A139

GABINETE DO PREFEITO DECISÃO ADMINISTRATIVA

De acordo com o parecer jurídico, DEFIRO à concessão da Licença Por Motivo de Doença em Pessoa da Família ao servidor **VICTOR ALIPIO AZEVEDO BORGES**, nos moldes do art. 69 e §§, da Lei Municipal nº 06/1990, visto que devidamente demonstrados os requisitos legais.

Em razão do deferimento do pedido de licença, expeça-se o competente DECRETO para exoneração do servidor, a contar de 10 de julho de 2013.

Diamantino/MT, 01 de julho de 2013.

Atenciosamente,

JUVIANO LINCOLN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juçara Ramos Magalhães
Código Identificador:CECE18ED

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

PREFEITURA MUNICIPAL RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

PODER EXECUTIVO	
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL	
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL	
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
JAN a ABR/2013	LRF Cidadão 9.31 - 09/07/13
LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I	
DESPESA COM PESSOAL	DESPESA LIQUIDADADA Últimos 12 meses
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	2.849.921,91
Pessoal Ativo	2.849.921,91
Pessoal Inativo e Pensionista	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização(art. 18, § 1º da LRF) (II)	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) II	6.272,29
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	6.272,29
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIMEPRÓPRIO DEPREVIDÊNCIA SOCIAL (III)¹	0,00
Contribuições Patronais - Repasses Financeiros até Exercício 2006	0,00
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP(IV) = (I-II+III)	2.843.649,62
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	4.613.029,93
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (IV / V)*100	61,64
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - < %>	2.491.036,16
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 LRF) < %>	2.366.484,35
¹ Valores referentes à movimentação financeira concedida ao RPPS relativos à contribuição patronal.	
FONTE:	
Nota:	

Publicado por:
Maria Lucia Vieira de Jesus
Código Identificador:CD5E98D1

PREFEITURA MUNICIPAL DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO				
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
JANEIRO A ABRIL 2013/BIMESTRE MARÇO-ABRIL. LRF-Cidadão - 9.31 - 09/07/13				
RREO - Anexo VII (LRF, Art. 53, inciso III)				
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
		No Bimestre	Jan a Abr 2013	Jan a Abr 2012
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	13.903.078,00	2.395.505,38	4.636.097,59	0,00
Receita Tributária	610.207,20	104.604,06	202.215,81	0,00
IPU	69.300,00	1.804,24	1.804,24	0,00
ISS	220.864,00	43.540,39	69.246,60	0,00
ITBI	120.000,00	30.150,00	54.605,99	0,00
IRRF	128.000,00	13.836,52	40.816,78	0,00
Taxas	72.043,20	15.272,91	35.742,20	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Contribuições	190.000,00	46.108,21	46.108,21	0,00
Receita Previdenciária	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições	190.000,00	46.108,21	46.108,21	0,00
Receita Patrimonial Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00

Receita Patrimonial	91.138,00	4.948,38	8.375,62	0,00
(-) Aplicações Financeiras	91.138,00	4.948,38	8.375,62	0,00
Transf erências Correntes	12.354.519,80	2.117.894,69	4.147.873,95	0,00
FPM	4.020.186,93	555.248,42	1.366.009,13	0,00
ICMS	3.492.800,00	602.242,22	1.251.265,31	0,00
Outras Transf erências Correntes	4.841.532,87	960.404,05	1.530.599,51	0,00
Demais Receitas Correntes	748.351,00	126.898,42	239.899,62	0,00
Dív ida Ativ a	60.581,00	18.470,08	25.395,82	0,00
Receitas Correntes Div ersas	687.770,00	108.428,34	214.503,80	0,00
Operações de Crédito (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (V)	35.784,00	0,00	0,00	0,00
Transf erências de Capital	910.000,00	750.000,00	750.000,00	0,00
Conv ênios	910.000,00	750.000,00	750.000,00	0,00
Outras Transf erências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	910.000,00	750.000,00	750.000,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)	14.813.078,00	3.145.505,38	5.386.097,59	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
		No Bimestre	Jan a Abr 2013	Jan a Abr 2012
DESPESAS CORRENTES (VIII)	13.878.531,93	2.777.091,88	4.904.629,65	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	6.975.332,64	1.595.848,32	3.005.999,38	0,00
Juros e Encargos da Dív ida (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	6.903.199,29	1.181.243,56	1.898.630,27	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	13.878.531,93	2.777.091,88	4.904.629,65	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	911.468,07	112.502,72	235.253,72	0,00
Inv estimentos	558.028,07	370,00	9.817,95	0,00
Inv ersões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital Já Integralizado (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inv ersões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	353.440,00	112.132,72	225.435,77	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII -	558.028,07	370,00	9.817,95	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	150.000,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII)	14.586.560,00	2.777.461,88	4.914.447,60	0,00
RESULTADO PRIMÁRIO XIX = (VII - XVIII)	226.518,00	368.043,50	471.649,99	0,00
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	0,00	-
DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL			VALOR	
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADANO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA			0,00	
FONTE:				

Publicado por:
Maria Lucia Vieira de Jesus
Código Identificador:FD874907

PREFEITURA MUNICIPAL DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA					
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO					
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL					
JANEIRO A ABRIL 2013/BIMESTRE MARÇO-ABRIL.			LRF-Cidadão - 9.31 - 09/07/13		
RREO - Anexo X (Lei 9.394/96 Art. 72)					
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Jan a Abr 2013 (b)	% (b/a)
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (I)	10.229.800,66	10.229.800,66	1.630.261,19	3.575.568,93	34,95
Receitas de Impostos	491.186,00	491.186,00	91.284,87	146.758,60	29,88
Impostos	410.164,00	410.164,00	75.494,63	125.656,83	30,64
Dívida Ativa dos Impostos	31.011,00	31.011,00	11.203,27	15.095,72	48,68
Multas, Juros de Mora e Outros Enc. de Imp. da Div. Ativa de	50.011,00	50.011,00	4.586,97	6.006,05	12,01
Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	9.738.614,66	9.738.614,66	1.538.976,32	3.428.810,33	35,21
Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios	4.020.186,93	4.020.186,93	555.248,42	1.366.009,13	33,98
Transferência Financeira do ICMS Desoneração L.C N.º 87/96	-13.000,00	-13.000,00	-1.932,00	-1.932,00	14,86
Cota-Parte ICMS	3.492.800,00	3.492.800,00	602.242,22	1.251.265,31	35,82
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	0,00	0,00	0,00	0,00	0
Cota-Parte ITR	55.104,80	55.104,80	4.853,15	11.482,07	20,84
Cota-Parte IPVA	222.800,00	222.800,00	68.837,52	114.292,12	51,3
Parcela das Transferências	1.960.722,93	1.960.722,93	309.727,01	687.693,70	35,07

Destinadas à Formação do FUNDEB (II)					
Cota-Parte IOF-OURO	0,00	0,00	0,00	0,00	0
RECEITAS VINCULADAS AO ENSINO (III)	1.505.978,00	1.505.978,00	595.274,94	814.910,32	54,11
Transferências Multigov ernamentais do FUNDEB (IV)	1.314.021,00	1.314.021,00	266.795,02	467.848,54	35,6
Transf erências de Recursos do FUNDEB (V)	1.314.021,00	1.314.021,00	266.795,02	467.848,54	35,6
Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0
Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenv olv imento	191.957,00	191.957,00	27.390,98	45.972,84	23,95
Transf. de Convênios Destinadas a Programas de Educação	0,00	0,00	301.088,94	301.088,94	0
Receita de Operação de Crédito Destinada à Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0
Outras Receitas Vinculadas à Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0
TOTAL DAS RECEITAS (VI) = (I + III - II)	9.775.055,73	9.775.055,73	1.915.809,12	3.702.785,55	37,88

DESPESAS COM ENSINO POR VINCULAÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	No Bimestre	No Bimestre
VINCULADAS À RECEITAS RESULTANTE DE IMPOSTOS	77.000,00	71.000,00	4.134,54	7.299,15	10,28 0,00
Despesa com Ensino Fundamental (VII)	37.000,00	31.000,00	4.134,54	7.299,15	23,55 0,00
Despesas com Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0 0,00
Despesas com Outros Níveis de Ensino (IX)	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0
DESPESAS VINCULADAS AO FUNDEB - ENSINO BÁSICO(X)	0,00	2.998.147,28	577.751,32	996.809,42	33,25
Pago dos Profissionais do Ensino Básico(XI)	0,00	1.208.320,14	322.174,21	575.558,42	47,63
Outras Despesas no Ensino Básico	0,00	1.789.827,14	255.577,11	421.251,00	23,54
VINCULADAS À CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0
FINANCIADAS COM RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0
FINANC. COM OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO (XII)	77.000,00	3.069.147,28	581.885,86-	1.004.108,57	0,0032,72

[se II>IV]= PERDA NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (XIII)	219.845,16
[se II < IV] = GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	-
DEDUÇÕES DA DESPESA	
PARCELA DO GANHO/COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB APLICADA NO EXERCÍCIO (XIV)	-
RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO, SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA VINCULADA DE RECURSOS PRÓPRIOS (XV)	0,00
Despesas Com Ensino Fundamental (XVI)	0,00
Despesas Com Educação Infantil em Creches e Pré Escolas	0,00
MÍNIMO 60% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO ENSINO BÁSICO [(XI / IV) * 100] § 5º do artigo 60 do ADCT	0,00
DESPESAS VINCULADAS AO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO GANHO/COMPLEM. DO FUNDEB DO EXERCÍCIO ANTERIOR (XVII)	0,00
TOTAL (XVIII)	0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR VINCULADO AO ENSINO INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS PRÓPRIOS VINCULADOS	
	Inscritos em Exercícios Anteriores	Cancelados em
RP de despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	-	0,00
RP de despesas com Ensino Básico	-	-

TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS P/ FINS LIMITE CONSTITUCIONAL (XXI)	1.004.108,57
TABELA DE CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONTITUCIONAIS	
MÍNIMO DE <25% > DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO [(XXI / I) * 100] Caput do artigo 212 da CF/88	28,08
MÍNIMO 60% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO ENSINO BÁSICO [(XI / IV) * 100] § 5º do artigo 60 do ADCT	123,02

SALDO FINANCEIRO DO FUNDEB	Em 31 de Dezembro de 2012	Jan a Abr 2013
	0,00	0,00

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL					
JANEIRO A ABRIL 2013/BIMESTRE MARÇO-ABRIL			LRF-Cidadão - 9.31 - 09/07/13		
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO POR SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Jan a Abr 2013 (f)	% (f/e)
ADMINISTRAÇÃO GERAL	37.000,00	31.000,00	4.134,54	7.299,15	23,55
ENSINO FUNDAMENTAL	3.006.620,00	2.889.560,28	577.751,32	996.809,42	34,5
EDUCAÇÃO INFANTIL	503.587,00	108.587,00	0,00	0,00	0
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	30.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0
TOTAL DAS DESPESAS	3.577.207,00	3.069.147,28	581.885,86	1.004.108,57	32,72
FONTE:					

Publicado por:
Maria Lucia Vieira de Jesus
Código Identificador:5CF40AC2

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

FELIZ PREVI – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE FELIZ NATAL
PORTARIA 063/2013

PORTARIA N.º 063/2013

“Dispõe sobre a Concessão do Benefício de Aposentadoria por Invalidez em favor do Servidor Sr.º SEBASTIÃO TEODORO”.

A Diretora Executiva do FELIZ PREVI, Fundo Municipal de Previdência Social dos servidores do Município de Feliz Natal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, e ainda combinado com art.12, Inciso I, da Lei Municipal n.º. 391/2012 de 13 de Agosto de 2.012, que rege a Previdência Municipal, e Lei Municipal Complementar n.º 026/2013, que Dispõe sobre o Plano de Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Feliz Natal.

RESOLVE

Art. 1º Conceder o Benefício de **Aposentadoria Por Invalidez**, com Proventos Integrais em favor do Servidor **Sr.º SEBASTIÃO TEODORO**, brasileiro, casado, residente na Rua São João do Cedro, nº 178, Feliz Natal/MT, portador do RG 121380055 SSP/SC, CPF: 430.936.809-30, servidor **EFETIVO**, no cargo de **OPERADOR DE MÁQUINAS NÍVEL III**, lotado na Secretaria Municipal de Obras, devidamente matriculado sob o número 391, conforme Processo Administrativo 2013.06.00002.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir de 01 de Julho de 2013, revogadas as disposições em contrário.
Registre, publique e cumpra-se.

Feliz Natal – MT, 01 de Julho de 2013.

DANIELA DICÉLIA SCARIOT
Diretora Executiva

HOMOLOGO: JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniela Dicélia Scariot
Código Identificador:CF284DE1

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA MUNICIPAL N.º195/2013

DATA: 10 DE JULHO DE 2013.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das

atribuições legais, e tendo em vista o resultado final do Concurso Público deste Município, nos termos do Edital de Concurso n.º 001/2012 e o disposto no artigo 37, II da Constituição Federal e,

Considerando a realização do Concurso Público n.º001/2012, para preenchimento dos cargos de provimento efetivo deste Município, estabelecido no Edital n.º 01/2012;

Considerando a homologação do mencionado Concurso, por meio do Decreto Municipal n.º 020/2012 do Prefeito Municipal;

Considerando a existência de vagas nos órgãos da Administração Pública Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento;

Considerando o Edital de convocação de candidato n.º048/2013 e;

Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho previsto no Estatuto dos Servidores Público Municipais;

Artigo 1.º Empossar em caráter efetivo:

§1º A Sr.ª **NEUSETTE WEBER**, para exercer o cargo de **TÉCNICA DO DESENVOLVIMENTO INFANTIL - TDI - 40 HORAS/SEMANAIS**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, terá como Regime Previdenciário, a Previdência Própria do Município de Feliz Natal - FELIZ PREVI e o Regime Jurídico será o Estatutário.

Artigo 2.º Será considerado desistente o candidato empossado que não comparecer para exercício do cargo no prazo de 15(quinze) dias a contar da data da posse.

Artigo 3.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º Revogam – se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
ESTADO DE MATO GROSSO
Em 10 de JUIHO DE 2013.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE - SE
CUMPRE-SE.

Publicado por:
Juliele Moura Rodrigues
Código Identificador:C7310552

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA MUNICIPAL N.º196/2013

DATA: 10 DE JULHO DE 2013.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o resultado final do Concurso Público deste Município, nos termos do Edital de Concurso n.º 001/2012 e o disposto no artigo 37, II da Constituição Federal e,

Considerando a realização do Concurso Público n.º001/2012, para preenchimento dos cargos de provimento efetivo deste Município, estabelecido no Edital n.º 01/2012;

Considerando a homologação do mencionado Concurso, por meio do Decreto Municipal n.º 020/2012 do Prefeito Municipal;

Considerando a existência de vagas nos órgãos da Administração Pública Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento;

Considerando o Edital de convocação de candidato n.º048/2013 e;

Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho previsto no Estatuto dos Servidores Público Municipais;

Artigo 1.º Empossar em caráter efetivo:

§1º O Sr. **JOMAR VIRGILIO**, para exercer o cargo de **APOIO EM MANUTENÇÃO E INFRA ESTRUTURA ESCOLAR I – VIGIA P/ ATUAR ED. NO CAMPO - 40 HORAS/SEMANAIS**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, terá como Regime Previdenciário, a Previdência Própria do Município de Feliz Natal - FELIZ PREVI e o Regime Jurídico será o Estatutário.

Artigo 2.º Será considerado desistente o candidato empossado que não comparecer para exercício do cargo no prazo de 15(quinze) dias a contar da data da posse.

Artigo 3.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º Revogam – se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
ESTADO DE MATO GROSSO
Em 10 de JULHO DE 2013.**

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE - SE
CUMPRASE.**

Publicado por:
Juliele Moura Rodrigues
Código Identificador:D2E71A0D

**PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO
PRESENCIAL Nº 039/2013**

REGISTRO DE PREÇO 022/2013

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, ESPECIFICAMENTE PARA PACIENTES EM TRATAMENTO DE SAÚDE NA CAPITAL DO ESTADO. O Município de Feliz Natal-MT, torna público que às 07:30 horas do dia 23/07/2013, estará recebendo propostas para a abertura as 08:00 horas, do Pregão Presencial para a contratação supra citada. O Edital completo poderá ser retirado com a Comissão Permanente de Licitações, no Departamento de Licitações, sito à Avenida Maravilha s/nº, Praça da Bíblia, na Prefeitura Municipal de Feliz Natal-MT e pelo site: www.feliznatal.mt.gov.br.

Feliz Natal- MT, 10 de Julho de 2013.

MICHEL CRISTIANO GALANTE
Pregoeiro

Publicado por:
Michel Cristiano Galante
Código Identificador:A2FE2C90

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**

**SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO
073/2013**

EXTRATO DE 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 073/2011

CONTRATADO: MEDPLUS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.
Objeto do Contrato: Serviços de médicos, na assistência a saúde no PSF e serviços de atendimento urgência / e emergência no pronto atendimento.

Objeto do Aditivo: Altera o preambulo, denominação da empresa e Altera a cláusula terceira, Item 3.8, prorrogando a vigência do contrato por mais 02 (seis) meses, com término em 31/08/2013.

Figueirópolis D'Oeste – MT, 28 de junho de 2013.

LINO CUPERTINO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Resende de Oliveira
Código Identificador:96A5684C

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2013
OBJETO: Acréscimo de quantitativo e valor do inicialmente pactuado do contrato original nº 002/2013.

DATA: 08/07/2013.

CONTRATADO: AUTO PEÇAS TAMOIOS LTDA

VALOR: R\$ 24.351,50

Guarantã do Norte, 11 de julho de 2013.

SANDRA MARTINS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Catia Pertussatti
Código Identificador:AF3DEE68

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI ORGANICA MUN. GUIRATINGA**

PRÊAMBULO

REPRESENTANDO O CIDADÃO GUIRATINGUENSE, INVESTIDOS DOS PODERES QUE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL ATRIBUEM A TODOS OS VEREADORES, VISANDO BUSCAR SEMPRE O PROGRESSO, MANTER A SOBERANIA, ATINGIR O CAMINHO DA JUSTIÇA POLÍTICA, ECONÔMICA E SOCIAL, E ENFIM, ALCANÇAR O OBJETIVO MAIOR DO BEM COMUM, NÓS TODOS, MEMBROS DA CAMARA MUNICIPAL, EM NOME DA COMUNIDADE, INVOCANDO A PROTEÇÃO DE DEUS, PROMULGAMOS A NOVA REDAÇÃO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA.

GUIRATINGA (MT), 16 DE NOVEMBRO DE 2004.

VEREADOR FERNANDO FERREIRA DA SILVA
Presidente

VEREADOR SINVAL VILELA DE CARVALHO
Vice Presidente

VEREADOR ADEVENIL ROSA DA SILVA
Secretário

VEREADOR ANTÔNIO JOAQUIM SOARES NOVAES
2º Secretário

VEREADOR ARI FERREIRA BONILHA
Relator

VEREADOR FELISBERTO DIAS DA SILVA

VEREADOR HONORINO DE SOUZA JÚNIOR

VEREADOR JOSÉ PEREIRA NETO

VEREADOR JOSÉ SILVÉRIO FERREIRA

VEREADOR OZEAS PONDE DIAS**VEREADOR SANDRO JOSÉ MESQUITA DE OLIVEIRA****TÍTULO I****Da Organização Municipal****CAPÍTULO I****Do Município****Seção I****Disposições Gerais**

Art. 1º. O Município de Guiratinga, pessoa jurídica de direito público interno, no pleno uso da sua autonomia política, administrativa e financeira, reger-se-á por esta Lei Orgânica, votada e aprovada pela sua Câmara Municipal.

Art. 2º. São poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.

§ 1º São símbolos do Município o Brasão, a Bandeira e o Hino, representativos de sua cultura e história e as cores instituídas em lei.

§ 2º – Em qualquer tipo de publicidade que envolva o município, só será permitida a utilização dos símbolos determinados neste artigo.

§ 3º - A utilização de qualquer outra simbologia para a publicidade municipal é considerada estranha e implica em crime de responsabilidade.

§ 4º - Ficam instituídas como cores do Município, as cores da Bandeira de Guiratinga.

§ 5º - Na pintura dos bens do Município, somente poderão ser utilizadas as cores oficiais.

Art. 3º. Constituem bens do Município todas as coisas móveis e imóveis, direitos e ações que a qualquer título lhe pertençam e os que vierem a serem adquiridos.

Parágrafo único – são bens do município as terras devolutas situadas dentro do raio de 8 kms (oito quilômetros) contados do ponto central da sede do município e da sede dos distritos constituídos legalmente.

Art. 4º. A sede do Município dá-lhe o nome e tem a categoria de cidade.

Seção II**Da Divisão Administrativa do Município**

Art. 5º. O Município poderá dividir-se, para fins administrativos, em Distritos a serem criados, organizados, suprimidos ou fundidos por lei, após consulta plebiscitária à população diretamente interessada, observada a legislação estadual e o atendimento aos requisitos estabelecidos no art. 6º desta Lei Orgânica.

§ 1º A criação do Distrito poderá efetuar-se mediante fusão de dois ou mais Distritos, que serão suprimidos, sendo dispensada, nessa hipótese, a verificação dos requisitos do artigo 6º desta Lei Orgânica.

§ 2º A extinção do Distrito se efetuará mediante aprovação legislativa, correspondente a dois terços dos membros da Câmara Municipal, depois de constatado o fim dos requisitos exigidos para a sua própria criação.

§ 3º O Distrito terá o nome da respectiva sede, cuja categoria será a de vila.

Art. 6º. São requisitos para a criação de Distrito:

I - população, eleitorado e arrecadação não inferiores à quinta parte exigida para a criação de Município;

II - existência, na povoação-sede, de pelo menos, cinquenta moradias, escola pública e posto de saúde.

Parágrafo Único - A comprovação do atendimento às exigências enumeradas neste artigo far-se-á mediante:

I - declaração de estimativa de população emitida pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

II - certidão, emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral, certificando o número de eleitores;

III - certidão, emitida pelo agente municipal de estatística ou pela repartição fiscal do Município, certificando o número de moradias;

IV - certidão dos órgãos fazendários do Estado e do Município certificando a arrecadação na respectiva área territorial;

V - certidão emitida pela Prefeitura ou pelas Secretarias de Educação e de Saúde, certificando a existência de escola pública e de posto de saúde na povoação-sede.

Art. 7º. Na fixação das divisas distritais serão observadas as seguintes normas:

I - evitar-se-ão, tanto quanto possível, formas assimétricas, estrangulamentos e alongamentos exagerados;

II - dar-se-á preferência para a delimitação, às linhas naturais, facilmente identificáveis;

III - na inexistência de linhas naturais utilizar-se-á linha reta, cujos extremos, pontos naturais ou não, sejam facilmente identificáveis e tenham condições de fixidez;

IV - é vedada a interrupção de continuidade territorial do Município ou Distrito de origem.

Parágrafo Único - As divisas distritais serão descritas trecho a trecho, salvo, para evitar duplicidade, nos trechos que coincidirem com os limites municipais.

Art. 8º. A alteração de divisão administrativa do Município somente pode ser feita quadrienalmente, no ano anterior ao das eleições municipais.

Art. 9º. A instalação do Distrito far-se-á perante o Juiz de Direito da Comarca, na sede do Distrito.

CAPÍTULO II**Da Competência do Município****Seção I****Da Competência Privativa**

Art. 10. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e estadual, no que couber;

III - elaborar o plano diretor de desenvolvimento integrado, com o objetivo de ordenar as funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes;

IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

V - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e do ensino fundamental;

VI - instituir, executar e apoiar programas educacionais e culturais que propiciem o pleno desenvolvimento da criança e do adolescente;

VII - amparar, de modo especial, os idosos e os portadores de deficiência;

VIII - elaborar as diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e o plano plurianual;

IX - instituir e arrecadar tributos, bem como aplicar as suas rendas;

X - adquirir bens, inclusive por meio de desapropriação;

XI - instituir a guarda municipal destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei;

XII - fixar, fiscalizar e cobrar tarifas ou preços públicos;

XIII - publicar na imprensa local, da região ou da capital, os seus atos, leis, balancetes mensais, o balanço anual de suas contas e o orçamento anual;

XIV - dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais;

XV - dispor sobre administração, utilização e alienação dos bens públicos;

XVI - organizar o quadro e estabelecer o regime jurídico dos servidores públicos;

XVII - organizar e prestar, diretamente, ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos locais;

XVIII - planejar o uso e a ocupação do solo em seu território, especialmente em sua zona urbana;

XIX - estabelecer normas de edificação, loteamento, arruamento e zoneamento urbano rural, bem como as limitações urbanísticas convenientes a ordenação do seu território, observando a lei federal;
XX - conceder e renovar licença para localização e funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais, prestadores de serviços e quaisquer outros;

XXI - cassar a licença que houver concedido ao estabelecimento que se tornar prejudicial à saúde, à higiene, ao sossego alheio, à segurança, aos outros bons costumes ou ao meio ambiente, fazendo cessar a atividade ou determinando o fechamento do estabelecimento;

XXII - estabelecer servidões administrativas necessárias à realização de seus serviços, inclusive à dos seus concessionários;

XXIII - regular a disposição, o traçado e as demais condições dos bens públicos de uso comum;

XXIV - regulamentar a utilização dos logradouros públicos, especialmente no perímetro urbano, e determinar o itinerário e os pontos de parada dos transportes coletivos;

XXV - regulamentar o serviço de carros de aluguel, inclusive o uso de táximetro;

XXVI - fixar os locais de estacionamento de táxis e demais veículos;

XXVII - conceder, permitir ou autorizar os serviços de transporte coletivo e de táxis, fixando as respectivas tarifas;

XXVIII - fixar e sinalizar as zonas de silêncio, trânsito e tráfego em condições especiais;

XXIX - disciplinar os serviços de carga e descarga e fixar a tonelagem máxima permitida a veículos que circulem em vias públicas municipais;

XXX - tornar obrigatória a utilização da estação rodoviária, quando houver;

XXXI - sinalizar as vias urbanas e estradas municipais, bem como regulamentar e fiscalizar a sua utilização;

XXXII - ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horários para funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços, observadas as normas federais pertinentes;

XXXIII - manter e dispor sobre os serviços funerais e de cemitérios, encarregando-se da administração daqueles que forem públicos e fiscalizando os pertencentes a entidades privadas;

XXXIV - regulamentar, licenciar, permitir, autorizar e fiscalizar a fixação de cartazes e anúncios, bem como a utilização de quaisquer outros meios de publicidade e propaganda, nos locais sujeitos ao poder de polícia municipal;

XXXV - prestar assistência nas emergências médico-hospitalar de pronto socorro, por seus próprios serviços ou mediante convênio com instituição especializada;

XXXVI - organizar e manter os serviços de fiscalização necessários ao exercício do seu poder de polícia administrativa;

XXXVII - fiscalizar, nos locais de vendas, peso, medidas e as condições sanitárias dos gêneros alimentícios;

XXXVIII - dispor sobre o depósito e venda de animais e mercadorias apreendidos em decorrência de transgressão da legislação municipal;

XXXIX - dispor sobre o registro, vacinação e captura de animais com a finalidade precípua de erradicar as moléstias de que possam ser portadores ou transmissores;

XL - estabelecer e impor penalidades por infração de suas leis e regulamentos;

XLI - promover os seguintes serviços:

a) mercados, feiras e matadouros;

b) construção e conservação de estradas e caminhos municipais;

c) transportes coletivos estritamente municipais;

d) iluminação pública;

XLII - assegurar a expedição de certidões requeridas às repartições administrativas municipais, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações, estabelecendo os prazos de atendimento.

§ 1º As competências previstas neste artigo não esgotam o exercício privativo de outras, na forma da lei, desde que atenda ao peculiar interesse do Município e ao bem-estar de sua população e não conflite com a competência federal e estadual.

§ 2º As normas de loteamento e arruamento a que se referem o inciso XIX deste artigo, deverão exigir reserva de áreas destinadas a:

a) zonas verdes e demais logradouros públicos;

b) vias de tráfego e de passagem de canalizações públicas, de esgotos e de águas pluviais nos fundos dos vales;

c) passagem de canalizações públicas de esgoto e de águas pluviais com largura mínima de dois metros nos fundos de lotes, cujo desnível seja superior a um metro da frente ao fundo.

§ 3º A lei complementar de criação da guarda municipal estabelecerá a organização e competência dessa força auxiliar na proteção dos bens, serviços e instalações municipais.

Seção II

Da Competência Comum

Art. 11. É da competência administrativa comum do Município, da União e do Estado, observada a lei complementar federal, no exercício das seguintes medidas:

I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

II - cuidar da saúde e assistência públicas, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

IV - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;

VIII - fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;

IX - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

X - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

XI - registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisas e exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios;

XII - estabelecer e implantar política de educação para segurança do trânsito;

XIII - planejar e promover a implantação de sistema de defesa civil, para atuação em casos de situação de emergência ou de calamidade pública;

XIV - Instituir o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor composto por representações populares, representantes do Poder Executivo e Legislativo e com dotação orçamentária própria.

Seção III

Da Competência Suplementar

Art. 12. Ao Município compete suplementar a legislação federal e a estadual no que couber e naquilo que disser respeito ao seu peculiar interesse, visando adaptá-las à realidade local.

CAPÍTULO III

Das Vedações

Art. 13. Ao Município é vedado:

I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;

II - recusar fé aos documentos públicos;

III - criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si;

IV - subvencionar ou auxiliar, de qualquer modo, com recursos pertencentes aos cofres públicos, quer pela imprensa, rádio, televisão, serviço de alto falante ou qualquer outro meio de comunicação, propaganda político-partidária, ou fins estranhos à administração;

V - manter a publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas de órgãos públicos que não tenham caráter educativo, informativo ou de orientação social, assim como a publicidade da qual constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI - outorgar isenções e anistias fiscais, ou permitir a remissão da dívida, sem interesse público justificado, sob pena de nulidade do ato;
VII - exigir ou aumentar tributos sem lei que o estabeleça;
VIII - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercidas, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

IX - estabelecer diferença tributária entre bens e serviços, de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino;

X - cobrar tributos:

a) em relação a fato gerador ocorrido antes do início da vigência da lei que o houver instituído ou aumentado;

b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;

XI - utilizar tributos com efeito de confisco;

XII - estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens, por meios de tributos, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo poder público;

XIII - instituir impostos sobre:

a) patrimônio, renda ou serviços da União, do Estado e de outros Municípios;

b) templos de qualquer culto;

c) patrimônio, rendas ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei federal;

d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua impressão.

§ 1º A vedação do inciso XII, a, é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo poder público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços, vinculados às suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes;

§ 2º As vedações do inciso XIII, a, e do parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio, à renda e aos serviços relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel;

§ 3º As vedações expressas no inciso XIII, alíneas b e c, compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas;

TÍTULO II

Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO I

Do Poder Legislativo

Seção I

Da Câmara Municipal

Art. 14. O Poder Legislativo do Município é exercido pela Câmara Municipal.

Parágrafo Único - Cada legislatura terá duração de quatro anos, compreendendo cada ano uma sessão legislativa.

Art. 15. A Câmara Municipal é composta de 09 (nove) Vereadores eleitos pelo sistema proporcional como representantes do povo, com mandato de quatro anos.

§ 1º São condições de elegibilidade para o mandato de Vereador na forma da lei federal:

I - a nacionalidade brasileira;

II - o pleno exercício dos direitos políticos;

III - o alistamento eleitoral;

IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;

V - a filiação partidária;

VI - a idade mínima de dezoito anos;

VII - ser alfabetizado.

§ 2º O número de Vereadores será proporcional a população do município observado os limites estabelecidos na Constituição Federal e Constituição Estadual

§ 3º É vedada aos Poderes Municipais a delegação recíproca de atribuições, salvo nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§ 4º O cidadão investido na função de um dos Poderes não poderá exercer a de outro, salvo nas exceções previstas nesta Lei Orgânica.

Art. 16. A Câmara Municipal reunir-se-á anualmente na sede do Município, de quinze de fevereiro a quinze de dezembro.

§ 1º As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil seguinte, quando recaírem em dia de sábado, domingo ou feriado.

§ 2º A Câmara se reunirá em sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes, conforme dispuser o seu Regimento Interno.

§ 3º A convocação extraordinária da Câmara Municipal far-se-á:

I - pelo Prefeito, quando este a entender necessário;

II - pelo Presidente da Câmara para o compromisso e a posse do Prefeito e do Vice-Prefeito;

III - pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria dos membros da Casa, em caso de urgência ou interesse público relevante;

IV - pela Comissão Representativa da Câmara, conforme previsto no art. 36, V, desta Lei Orgânica.

§ 4º Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada.

Art. 17. É assegurado ao Poder Legislativo, a autonomia financeira e administrativa e sua proposta orçamentária será elaborada dentro do percentual das receitas correntes do Município, a ser fixado na lei de diretrizes orçamentárias, observados os limites impostos pela Constituição Federal.

§ 1º. A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua despesa total com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio dos Vereadores.

§ 2º. Constitui crime de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal o desrespeito ao § 1º deste artigo.

Art. 18. A sessão legislativa ordinária não será interrompida sem a deliberação dos projetos de lei de diretrizes orçamentárias e orçamento anual.

Art. 19. As sessões da Câmara realizadas fora do recinto destinado ao seu funcionamento, são consideradas nulas, com exceção das sessões solenes e nos casos previstos no § 1º deste artigo.

§ 1º Comprovada a impossibilidade de acesso àquele recinto ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão ser realizadas sessões em outro local, por decisão do Presidente da Câmara.

§ 2º As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.

§ 3º Outras sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara, de maneira itinerante, desde que aprovadas por deliberação favorável da maioria dos Vereadores.

Art. 20. As sessões serão públicas, salvo deliberação em contrário de dois terços de Vereadores, adotada em razão de motivo relevante.

Art. 21. As sessões somente poderão ser abertas com a presença de, no mínimo um quarto dos membros da Câmara.

§ 1º Considerar-se-á presente à sessão o Vereador que assinar o livro de presença e até o início da Ordem do Dia, participar dos trabalhos do Plenário, e das votações.

§ 2º As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria de voto, presente a maioria de seus membros, salvo disposição em contrário constante na Constituição Federal e nesta Lei Orgânica.

Seção II

Do Funcionamento da Câmara

Art. 22. A Câmara Municipal reunir-se-á em primeiro de janeiro, no primeiro ano de cada Legislatura, para a posse de seus membros e eleição da Mesa Diretora.

§ 1º A posse ocorrerá em sessão especial de cunho solene, que se realizará independentemente de número e assumirá a direção dos trabalhos o último Presidente, se reeleito vereador, e, na sua falta, o vereador mais idoso, dentre os de maior número de legislaturas.

§ 2º O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no parágrafo anterior deverá fazê-lo dentro do prazo de quinze dias do início do funcionamento normal da Câmara, sob pena de perda do mandato, salvo motivo justo, aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 3º Logo após a posse, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, os Vereadores elegerão os componentes da Mesa, que serão automaticamente empossados.

§ 4º Inexistindo número legal, o Vereador escolhido como Presidente na forma do § 1º deste artigo permanecerá na presidência e convocará sessões diárias até que seja eleita a Mesa.

§ 5º A eleição da Mesa da Câmara, para o segundo biênio, far-se-á na última reunião ordinária da segunda Sessão Legislativa, considerando-se automaticamente empossados os eleitos, a partir de primeiro de janeiro do ano subsequente.

§ 6º No ato da posse e no término do mandato os Vereadores deverão fazer a declaração de seus bens, as quais ficarão arquivadas na secretaria da Câmara.

Art. 23. Os subsídios dos Vereadores serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, no último ano da legislatura para vigor na subsequente, até trinta dias antes das eleições municipais, observados os limites e critérios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Lei Orgânica.

§ 1º Não prejudicarão o pagamento dos subsídios aos Vereadores presentes, a não realização de sessão por falta de quorum e a ausência de matéria a ser votada, e no recesso parlamentar, os subsídios serão pagos de forma integral.

§ 2º A mesma lei que fixará os subsídios dos Vereadores fixará também o valor da parcela indenizatória, a ser pago aos Vereadores, por sessão extraordinária, observado o limite estabelecido na Constituição Federal e nesta Lei Orgânica.

§ 3º Em nenhuma hipótese serão remuneradas mais de uma sessão extraordinária por dia, qualquer que seja a sua natureza.

§ 4º Os subsídios e a parcela indenizatória fixada na forma do artigo anterior, poderão ser revistos anualmente, por lei específica, levando-se em consideração, como limite máximo de reajuste, a variação inflacionária do período, de acordo com índice oficial.

§ 5º Na fixação dos subsídios de que trata o “caput” deste artigo e na revisão anual prevista no parágrafo anterior, além de outros limites previstos na Constituição Federal e nesta Lei Orgânica, serão ainda observados os seguintes:

I – o subsídio máximo do Vereador corresponderá a:

- a) 20% (vinte por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais, quando a população do Município for de até dez mil habitantes;
- b) 30% (trinta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais, quando a população do Município for de dez mil e um a cinquenta mil habitantes;
- c) 40% (quarenta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais, quando a população do Município for de cinquenta mil e um a cem mil habitantes;
- d) 50% (cinquenta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais, quando a população do Município for de cem mil e um a trezentos mil habitantes;
- e) 60% (sessenta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais, quando a população do Município for de trezentos mil e um a quinhentos mil habitantes;
- f) 70% (setenta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais, quando a população do Município for superior a quinhentos mil habitantes;

II – o total da despesa com os subsídios e a parcela indenizatória previstos neste artigo não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município, nem o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal previsto em lei complementar federal.

§ 6º Para os efeitos do inciso II do parágrafo anterior, entende-se como receita do Município, o somatório de todas as receitas, exceto:

I – a receita de contribuição de servidores destinadas à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência social, mantidos pelo Município, e destinados a seus servidores;

II – operações de crédito;

III – receita de alienação de bens móveis e imóveis;

IV – transferências oriundas da União ou do Estado, através de convênio ou não, para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo.

Art. 24. O mandato da Mesa será de dois anos, vedado a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

§ 1º A Mesa da Câmara se compõe de um Presidente, de um Vice-Presidente, de um Primeiro Secretário e de um Segundo Secretário, os quais se substituirão nesta ordem.

§ 2º Na constituição da Mesa é assegurada, tanto quanto possível a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Casa.

§ 3º Na ausência dos membros da Mesa assumirá a Presidência o último Presidente, se tiver sido reeleito vereador, e, na sua falta, o vereador mais idoso, dentre os de maior número de legislaturas.

§ 4º Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído da mesma, pelo voto de dois terços da Câmara, quando faltoso, omissor ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro Vereador para a complementação do mandato.

Art. 25. A Câmara terá comissões permanentes e temporárias.

§ 1º Às comissões permanentes em razão da matéria de sua competência cabe:

I - discutir e votar projeto de lei e dispensar na forma do Regimento Interno a competência do Plenário, salvo se houver recurso de um terço dos membros da Casa;

II - realizar audiência pública com entidades da sociedade civil;

III - convocar os Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestar informações sobre matéria de sua competência;

IV - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

V - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VI - exercer, no âmbito de sua competência a fiscalização dos atos do Executivo e da administração indireta.

§ 2º As Comissões especiais criadas por deliberação do Plenário, serão destinadas ao estudo de assuntos específicos e à representação da Câmara em congresso, solenidades ou outros atos públicos.

§ 3º As Comissões Processantes, criadas da forma que dispuser o Regimento Interno da Câmara, atuarão no caso de processo de cassação pela prática de infração político-administrativa do Prefeito ou de Vereador, observando-se os procedimentos e as disposições previstas na lei federal aplicável e nesta Lei Orgânica.

§ 4º As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno da Casa, serão criadas pela Câmara Municipal, mediante requerimento de um terço dos seus membros para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões encaminhadas ao Ministério Público, se for o caso, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

§ 5º Na formação das comissões, assegurar-se-á tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares existentes na Câmara.

Art. 26. Os partidos políticos poderão ter líderes e vice-líderes na Câmara, que serão seus porta-vozes com prerrogativas constantes do Regimento Interno.

§ 1º A indicação dos líderes será feita em documento subscrito pelos membros das representações majoritárias, minoritárias, blocos parlamentares ou partidos políticos, à Mesa, nas vinte e quatro horas que se seguirem à instalação do primeiro período legislativo anual.

§ 2º Os líderes indicarão os respectivos vice-líderes, dando conhecimento à Mesa da Câmara dessa designação.

Art. 27. Além de outras atribuições previstas no Regimento Interno, os líderes indicarão os representantes partidários nas Comissões da Câmara.

Parágrafo Único - Ausente ou impedido o líder, suas atribuições serão exercidas pelo vice-líder.

Art. 28. A Câmara Municipal compete, observado o disposto nesta Lei Orgânica, elaborar seu Regimento Interno, dispondo sobre sua organização, polícia e provimento de cargos de seus serviços e, especialmente sobre:

- I - sua instalação e funcionamento;
- II - posse de seus membros;
- III - eleição da Mesa, sua composição e suas atribuições;
- IV - número de reuniões mensais;
- V - comissões;
- VI - sessões;
- VII - deliberações;
- VIII - todo e qualquer assunto de sua administração interna.

Art. 29. Por deliberação do Plenário, a Câmara poderá convocar Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza para, pessoalmente, prestar informações sobre matérias de sua competência, previamente estabelecidas.

Parágrafo Único - A falta de comparecimento do Secretário Municipal ou ocupante de cargo da mesma natureza, sem justificativa razoável, será considerado descato à Câmara, e, se for Vereador licenciado, o não comparecimento nas condições mencionadas caracterizará procedimento incompatível com a dignidade da Câmara, para instauração do respectivo processo, na forma da lei federal, e conseqüente cassação de mandato.

Art. 30. O Secretário Municipal, ou ocupante de cargo da mesma natureza, a seu pedido, poderá comparecer perante o Plenário ou qualquer comissão para expor assunto e discutir projeto de lei, ou qualquer outro ato normativo relacionado com seu serviço administrativo.

Art. 31. A Mesa da Câmara poderá encaminhar pedidos escritos de informações aos Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza, constituindo crime de responsabilidade a recusa ou não atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informação falsa.

Art. 32. À Mesa da Câmara, dentre outras atribuições, compete:

- I - tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;
- II - propor projetos que criem ou extingam cargos nos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;
- III - apresentar projetos de lei dispondo sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;
- IV - promulgar a Lei Orgânica e suas emendas;
- V - representar, junto ao Executivo, sobre necessidades de economia interna;
- VI - contratar pessoal, na forma da lei, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 33. Dentre outras atribuições, compete ao Presidente da Câmara:

- I - representar a Câmara em juízo e fora dele;
- II - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;
- III - interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
- IV - promulgar as resoluções e decretos legislativos;
- V - promulgar as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário, desde que não aceite esta decisão, em tempo hábil, pelo Prefeito;
- VI - fazer publicar os atos da Mesa, as resoluções, decretos legislativos e as leis que vier a promulgar;
- VII - autorizar as despesas da Câmara;
- VIII - representar por decisão da Câmara, sobre a inconstitucionalidade da lei ou ato municipal;
- IX - solicitar, por decisão da maioria absoluta da Câmara, a intervenção no Município, nos casos admitidos pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual;
- X - manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar a força necessária para esse fim;

XI - encaminhar, ao Tribunal de Contas do Estado ou órgão a que for atribuída tal competência, a prestação de contas da Câmara.

Seção III

Das Atribuições da Câmara Municipal

Art. 34. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município especialmente sobre:

- I - instituir tributos municipais, autorizar isenções, anistias e remissão de dívida;
- II - votar as diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e o plano plurianual, bem como autorizar abertura de créditos suplementares especiais;
- III - deliberar sobre a obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento;
- IV - autorizar a concessão de auxílios e subvenções;
- V - autorizar a concessão de serviços públicos;
- VI - autorizar a concessão do direito real de uso de bens municipais;
- VII - autorizar a concessão administrativa de uso de bens municipais;
- VIII - autorizar a alienação de bens imóveis;
- IX - autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargo;
- X - criar, transformar e extinguir cargos, empregos ou funções públicas do Município, bem como fixar e alterar os vencimentos dos servidores municipais;
- XI - criar e estruturar as secretarias municipais e demais órgãos da administração pública, bem como definir as respectivas atribuições;
- XII - aprovar o plano diretor de desenvolvimento integrado;
- XIII - delimitar o perímetro urbano;
- XIV - dar denominações a próprios, vias e logradouros públicos;
- XV - autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
- XVI - estabelecer normas urbanísticas, particularmente as relativas a loteamento e zoneamento.
- XVII - transferir temporariamente a sede do governo municipal;
- XVIII - fixar e alterar os subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais.

Art. 35. Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

- I - eleger os membros de sua Mesa Diretora;
- II - elaborar o Regimento Interno;
- III - dispor sobre a sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e a iniciativa de lei para fixação e alteração da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Constituição Federal, nesta Lei Orgânica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- IV - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;
- V - conceder licença ao Prefeito e aos Vereadores;
- VI - autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município, por mais de quinze dias, por necessidade do serviço;

VII - tomar e julgar as contas do Município, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas do Estado no prazo máximo de sessenta dias de seu recebimento.

VIII - decretar a perda do mandato do Prefeito e dos Vereadores, nos casos indicados na Constituição Federal, nesta Lei Orgânica e na legislação federal aplicável;

IX - autorizar a realização de empréstimo, operação ou acordo externo de qualquer natureza, de interesse do Município;

X - proceder à tomada de contas do Prefeito, através de comissão especial, quando não apresentadas à Câmara, dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa;

XI - estabelecer e mudar temporariamente o local de suas reuniões;

XII - convocar os Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestar informações sobre matéria de sua competência;

XIII - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

XIV - deliberar sobre o adiamento ou a suspensão de suas reuniões;

XV - criar comissão parlamentar de inquérito sobre fato determinado e prazo certo, mediante requerimento de um terço de seus membros;

XVI - conceder título de cidadão honorário ou conferir homenagem a pessoas que, reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se tenham destacado pela atuação exemplar na vida pública ou particular, mediante aprovação de dois terços dos membros da Câmara;

XVII - solicitar a intervenção do Estado, no Município;

XVIII - julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores nos casos previstos em lei federal e nesta Lei Orgânica;

XIX - fixar o número de Vereadores a serem eleitos no Município, em cada legislatura para a subsequente, observados os limites e parâmetros estabelecidos na Constituição Federal e nesta Lei Orgânica.

Art. 36. A Câmara Municipal elegerá, dentre seus membros, uma Comissão Representativa ao término de cada sessão legislativa, que funcionará nos interregnos das sessões legislativas ordinárias, responsáveis por:

I - reunir-se extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente;

II - zelar pelas prerrogativas do Poder Legislativo;

III - zelar pela observância da Lei Orgânica e dos direitos e garantias individuais;

IV - autorizar o Prefeito a se ausentar do Município por mais de quinze dias;

V - convocar extraordinariamente a Câmara em caso de urgência ou interesse público relevante.

§ 1º A Comissão Representativa constituída por número ímpar de Vereadores, reproduzirá, tanto quanto possível, a proporcionalidade da representação partidária ou dos blocos parlamentares, e será presidida pelo Presidente da Câmara.

§ 2º A Comissão Representativa deverá apresentar relatórios dos trabalhos por ela realizados, quando do reinício do período de funcionamento ordinário da Câmara.

Seção IV

Dos Vereadores

Art. 37. Os Vereadores são invioláveis no exercício do mandato, e na circunscrição do Município, por suas opiniões, palavras e votos.

§ 1º Os Vereadores não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas, em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiaram ou deles receberam informações.

§ 2º Os Vereadores terão acesso às repartições públicas municipais para se informarem sobre qualquer assunto de natureza administrativa.

§ 3º O Vereador não poderá ser preso nem violado em seus direitos constitucionais, na circunscrição do Município de Guiratinga, salvo em flagrante delito ou desacato às autoridades constituídas.

§ 4º - O Vereador terá direito à prisão especial, em caso de processo criminal.

Art. 38. É vedado ao Vereador:

I - desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com o Município, com suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou com suas empresas concessionárias de serviço público, salvo quando o contrato obedecer à cláusulas uniformes;

b) aceitar cargo, emprego ou função, no âmbito da administração pública, direta ou indireta municipal, salvo mediante aprovação em concurso público e observado o disposto do art. 38 da Constituição Federal.

II - desde a posse:

a) ocupar cargo, função ou emprego, na administração pública direta ou indireta do Município, de que seja exonerado “ad nutum”, salvo o cargo de Secretário Municipal ou cargo da mesma natureza, desde que se licencie do mandato;

b) exercer outro cargo eletivo, federal, estadual ou municipal;

c) ser proprietário controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público do Município, ou nela exercer função remunerada;

d) patrocinar causa junto ao Município e que seja interessado qualquer das entidades a que se refere alínea “a” do inciso I, deste artigo.

Art. 39. Perderá o mandato o Vereador:

I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório às instituições vigentes;

III - que se utilizar do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

IV - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade;

V - que fixar residência fora do Município;

VI - que perder ou tiver suspenso os direitos políticos.

§ 1º Além de outros casos definidos no Regimento Interno da Câmara Municipal, considerar-se-á incompatível com o decoro parlamentar, o abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador ou a percepção de vantagens ilícitas ou imorais.

§ 2º Nos casos dos incisos I e II a perda do mandato será declarada pela Câmara por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou de Partido Político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

§ 3º Nos casos previstos nos incisos, III a VI, a perda será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou de Partidos Políticos representados na Casa, assegurada ampla defesa.

Art. 40. O Vereador poderá licenciar-se:

I - por motivo de doença, com subsídios integrais;

II - para tratar de interesse particular, sem remuneração, desde que o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa;

III - para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município.

§ 1º Não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado, o Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou em cargo da mesma natureza, conforme previsto no art. 38, II, a, desta Lei Orgânica.

§ 2º Ao Vereador licenciado nos termos do inciso III, a Câmara poderá determinar o pagamento de auxílio especial, no valor que estabelecer e na forma que especificar.

§ 3º O auxílio de que trata o parágrafo anterior poderá ser fixado no curso da Legislatura e não será computado para o efeito de cálculo dos subsídios dos Vereadores.

§ 4º A licença para tratar de interesse particular não será inferior a trinta dias e o Vereador poderá reassumir o exercício do mandato antes do término da mesma, desde que comunique o Presidente e o faça em sessão perante a Mesa.

§ 5º Independentemente de requerimento, considerar-se-á como licença o não comparecimento às reuniões, de Vereador privado temporariamente de sua liberdade, em virtude processo criminal em curso.

§ 6º Na hipótese do § 1º o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato.

Art. 41. Dar-se-á a convocação do suplente de Vereador nos casos de vaga, de licença ou impedimento.

§ 1º O suplente convocado deverá tomar posse no prazo de quinze dias contados da data de convocação, salvo justo motivo aceito pela Câmara, quando se prorrogar o prazo.

§ 2º Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á “quorum” em função dos Vereadores remanescentes.

Seção V

Do Processo Legislativo

Art. 42. O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:

I - emendas à Lei Orgânica Municipal;

II - leis complementares;

III - leis ordinárias;

IV - leis delegadas;

V - resoluções; e

VI - decretos legislativos.

Art. 43. A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:

- I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;
 - II - do Prefeito Municipal;
 - III - de iniciativa popular subscrita por, no mínimo, cinco por cento dos eleitores do Município;
- § 1º A proposta deverá ser votada em dois turnos com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal.
- § 2º A emenda à Lei Orgânica Municipal será promulgada pela Mesa da Câmara com o respectivo número de ordem.
- § 3º A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência de estado de sítio ou de intervenção no Município.
- § 4º A matéria constante de proposta de emenda à Lei Orgânica rejeitada ou havida por prejudicada, não poderá ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.
- § 5º Recebido o projeto de iniciativa popular, considerando-o em condições de tramitação em sua constitucionalidade e legalidade, o Presidente o despachará para as comissões e assim passará a obedecer às regras regimentais.
- § 6º Os projetos de iniciativa popular poderão ser redigidos sem observância da técnica legislativa, bastando que definam a pretensão dos proponentes, que devem enviá-lo a presidência da Mesa com as respectivas assinaturas acompanhadas do número do título de eleitor.

Art. 44. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador, Comissão Permanente da Câmara, ao Prefeito a ao eleitorado que a exercerá sobre a forma de moção articulada subscrita, no mínimo, por cinco por cento do total do número de eleitores do Município.

Art. 45. As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal, observados os demais termos de votação das leis ordinárias.

Parágrafo Único - Serão leis complementares, dentre outras previstas nesta Lei Orgânica:

- I - código tributário do Município;
- II - código de obras;
- III - código de posturas;
- IV - plano diretor de desenvolvimento integrado do Município;
- V - lei instituidora de regime jurídico dos servidores municipais;
- VI - lei orgânica instituidora da guarda municipal;
- VII - lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos.

Art. 46. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

- I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, bem como a fixação da remuneração correspondente;
- II - servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
- III - criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da administração pública;
- IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios e subvenções.

Parágrafo Único - Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no inciso IV, primeira parte.

Art. 47. É da competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa das leis que disponham sobre:

- I - autorização para abertura de créditos suplementares ou especiais através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;
- II - fixação e alteração da remuneração dos servidores do Poder Legislativo Municipal;
- III - fixação e alteração dos subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais.

Parágrafo Único - Nos projetos de competência da Mesa da Câmara não será admitida emenda que aumente a despesa prevista, ressalvado o disposto no inciso II deste artigo, desde que assinada pela metade dos membros da Câmara.

Art. 48. O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação de projeto de sua iniciativa.

§ 1º Solicitada urgência, a Câmara deverá se manifestar em até quarenta e cinco dias sobre a proposição, contados da data em que foi feita a solicitação.

§ 2º Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior sem deliberação pela Câmara, será a proposição incluída na Ordem do Dia, sobrestando-se às demais proposições, para que se ultime a votação.

§ 3º O prazo previsto no § 1º não corre no período de recesso da Câmara, nem se aplica aos projetos de lei complementar.

Art. 49. Aprovado o projeto de lei, será este, enviado ao Prefeito, que aquiescendo o sancionará.

§ 1º O Prefeito considerando o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, veta-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data de seu recebimento.

§ 2º O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 3º Decorrido o prazo do parágrafo primeiro, o silêncio do Prefeito importará sanção.

§ 4º A apreciação do veto pelo Plenário da Câmara será, dentro de trinta dias a contar de seu recebimento, em uma única discussão e votação, com parecer ou sem ele, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos seus membros.

§ 5º Esgotado sem deliberação no prazo estabelecido no parágrafo anterior, o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até a sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o art. 48 desta Lei Orgânica.

§ 6º Rejeitado o veto, será o projeto enviado ao Prefeito para a promulgação.

§ 7º A manutenção do veto não restaura matéria suprimida ou modificada pela Câmara.

§ 8º Na apreciação do veto a Câmara não poderá introduzir qualquer modificação no texto aprovado.

§ 9º A não promulgação da lei no prazo de quarenta e oito horas pelo Prefeito, nos casos dos parágrafos 3º e 5º criará para o Presidente da Câmara a obrigação de fazê-lo em igual prazo.

Art. 50. As leis delegadas serão elaboradas pelo Prefeito, que deverá solicitar a delegação à Câmara Municipal.

§ 1º Os atos de competência privativa da Câmara, a matéria reservada a lei complementar, os planos plurianuais, orçamentos e diretrizes orçamentárias, não serão objetos de delegação.

§ 2º A delegação ao Prefeito será efetuada sob a forma de decreto legislativo, que especificará o seu conteúdo e os termos de seu exercício.

§ 3º O decreto legislativo poderá determinar a apreciação do projeto pela Câmara que a fará em votação única, vedada a apresentação da emenda.

Art. 51. Os projetos de resolução disporão sobre matérias de interesses internos da Câmara e os projetos de decretos legislativos sobre os demais casos de sua competência privativa.

Parágrafo Único - Nos casos de projeto de resolução e de projeto de decreto legislativo considerar-se-á encerrada com a votação final, a elaboração da norma jurídica, que será promulgada pelo Presidente da Câmara.

Art. 52. A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara, salvo se tratar de matéria de iniciativa exclusiva do Prefeito.

Seção VI

Da Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária

Art. 53. A fiscalização contábil, financeira e orçamentária, operacional e patrimonial, do Município e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas,

será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno de cada Poder.

§ 1º O controle externo da Câmara será exercido com auxílio do Tribunal de Contas do Estado ou órgão estadual a que for atribuída essa incumbência, e compreenderá a apreciação das contas do Município, o acompanhamento das atividades financeiras e orçamentárias do Município, o desempenho das funções de auditoria financeira e orçamentária, bem como o julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos.

§ 2º As contas do Município, prestadas anualmente, serão julgadas pela Câmara, dentro de sessenta dias, após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas ou órgão estadual a que for atribuída essa incumbência.

§ 3º Somente por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal deixará de prevalecer o parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado ou órgão estadual incumbido dessa missão.

§ 4º Rejeitadas as contas, serão estas, imediatamente remetidas ao Ministério Público para os fins de direito.

§ 5º As contas relativas à aplicação dos recursos transferidos pela União e pelo Estado, serão prestadas na forma da legislação federal e estadual em vigor podendo o Município suplementar essas contas, sem prejuízo de inclusão na prestação anual de contas.

Art. 54. O Executivo manterá sistema de controle interno, a fim de:

- I - criar condições indispensáveis para assegurar a eficácia do controle externo e regularidade à realização da receita e despesa;
- II - acompanhar as execuções de programa de trabalho e do orçamento;
- III - avaliar os resultados alcançados pelos administradores;
- IV - verificar a execução dos contratos.

Art. 55. As contas do Município ficarão, anualmente, a disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, do qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.

CAPÍTULO II

Do Poder Executivo

Seção I

Do Prefeito e do Vice-Prefeito

Art. 56. O Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito, com funções políticas, executivas e administrativas, auxiliado pelos Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza.

Parágrafo Único - Aplicam-se as condições de elegibilidade para Prefeito e Vice-Prefeito o disposto no § 1º do art. 15 desta Lei Orgânica, e idade mínima de vinte e um anos.

Art. 57. A eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizar-se-á simultaneamente, nos termos estabelecidos no art. 29, incisos I e II da Constituição Federal.

§ 1º A eleição do Prefeito importará na do Vice-Prefeito com ele registrado.

§ 2º Ao Vice-Prefeito será atribuído um gabinete na Prefeitura municipal com um mínimo de estrutura administrativa para que possa auxiliar o Executivo municipal sempre que for convocado.

Art. 58. O Prefeito e Vice-Prefeito tomarão posse no dia primeiro de janeiro do ano subsequente à eleição, na mesma sessão solene de instalação da Câmara Municipal, logo após a eleição da Mesa, prestando o compromisso de manter, promover, defender e cumprir a Lei Orgânica, observar as leis da União, do Estado e do Município, promover o bem geral dos munícipes e exercer o cargo sob a inspiração da democracia, da legitimidade e da legalidade.

§ 1º Se, decorridos dez dias da data fixada para a posse, o Prefeito ou o Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior, justificado e aceito pela Câmara, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago pelo Plenário.

§ 2º Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o Vice-Prefeito, e, na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara.

§ 3º É conferido ao Prefeito eleito, após quinze dias da proclamação dos resultados oficiais das eleições, o direito de vista em toda a documentação, máquinas, veículos, equipamentos e instalações da

Prefeitura, para tomar ciência da real situação em que o Município se encontra, para fins de planejamento de sua gestão.

§ 4º Para a posse o prefeito se desincompatibilizará de qualquer atividade que de fato ou de direito seja incompatível com o exercício do mandato.

Art. 59. Substituirá o Prefeito, no caso de impedimento e suceder-lhe-á, no de vaga, o Vice-Prefeito.

§ 1º O Vice-Prefeito não poderá se recusar a substituir o Prefeito, sob pena de extinção do mandato.

§ 2º O Vice-Prefeito, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei, auxiliará o Prefeito, sempre que por ele for convocado, inclusive para missões especiais.

§ 3º A investidura do Vice-Prefeito em Secretaria Municipal não impedirá o exercício das funções previstas no parágrafo anterior.

Art. 60. Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito, ou vacância do cargo, assumirá a administração municipal o Presidente da Câmara.

Parágrafo Único - O Presidente da Câmara recusando-se, por qualquer motivo, a assumir o cargo de Prefeito, renunciará incontinentemente à sua função de dirigente do Legislativo, ensejando, assim a eleição de outro membro para ocupar como Presidente da Câmara a chefia do Poder Executivo.

Art. 61. Verificando-se a vacância do cargo de Prefeito e inexistindo o Vice-Prefeito, observar-se-á o seguinte:

I - ocorrendo a vacância nos três primeiros anos do mandato dar-se-á eleição noventa dias após a sua abertura, cabendo aos eleitos completar o período dos seus antecessores;

II - ocorrendo a vacância no último ano do mandato, assumirá o Presidente da Câmara que completará o período.

Art. 62. O mandato do Prefeito é de quatro anos, tendo início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição, permitida a reeleição para um período subsequente.

Art. 63. O Prefeito e Vice-Prefeito, quando no exercício do cargo não poderão, sem licença da Câmara Municipal, ausentar-se do Município por período superior a quinze dias, sob pena de perda do cargo ou mandato.

§ 1º O Prefeito regularmente licenciado terá direito a perceber os subsídios quando:

I - impossibilitado de exercer o cargo por motivo de doença devidamente comprovada;

II - em gozo de férias;

III - a serviço ou em missão de representação do Município, devendo, no prazo de quinze dias, contados do final do serviço ou da missão, enviar à Câmara Municipal relatório circunstanciado dos resultados da sua viagem.

§ 2º O Prefeito gozará férias anuais de trinta dias, sem prejuízo dos subsídios, ficando a seu critério a época para usufruir o descanso.

§ 3º Os subsídios do Prefeito, serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, dentro dos limites e critérios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Lei Orgânica.

§ 4º Os subsídios do Vice-Prefeito, serão fixados na forma do parágrafo anterior, em quantia que não exceda a cinquenta por cento daquele atribuído ao Prefeito.

Art. 64. Na ocasião da posse e ao término do mandato, o Prefeito fará declaração de seus bens, as quais ficarão arquivadas na Câmara.

Parágrafo Único - O Vice-Prefeito fará declaração dos seus bens no momento em que assumir pela primeira vez o exercício do cargo.

Seção II

Das Atribuições do Prefeito

Art. 65. Ao Prefeito, como chefe da administração, compete dirigir, fiscalizar e defender os interesses do Município, bem como adotar, de acordo com a lei, todas as medidas administrativas de interesse público, desde que não exceda as verbas orçamentárias.

Art. 66. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

I - a iniciativa das leis, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;
 II - representar o Município em Juízo e fora dele;
 III - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e expedir os regulamentos para sua fiel execução;
 IV - vetar, no todo ou em parte, os projetos de lei aprovados pela Câmara;
 V - decretar, nos termos da lei, a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social;
 VI - expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;
 VII - permitir ou autorizar o uso de bens municipais, por terceiros;
 VIII - fixar as tarifas dos serviços públicos concedidos, permitidos e autorizados, bem como daqueles explorados pelo próprio Município, conforme critérios estabelecidos na legislação municipal;
 IX - prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores;
 X - enviar à Câmara Municipal o plano plurianual, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e a proposta de orçamento previstos nesta Lei Orgânica;
 XI - enviar à Câmara, até quinze de abril, a prestação de contas, bem como os balanços do exercício findo;
 XII - encaminhar aos órgãos competentes os planos de aplicação e as prestações de contas exigidas em lei;
 XIII - fazer publicar os atos oficiais;
 XIV - prestar à Câmara, dentro de quinze dias, as informações, pela mesma solicitadas, salvo, prorrogação a seu pedido e por prazo determinado, em face de complexidade da matéria ou da dificuldade de obtenção dos dados pleiteados;
 XV - prover os serviços e obras da administração pública;

XVI - superintender a arrecadação dos tributos, bem como a guarda e aplicação da receita, autorizando as despesas e pagamentos dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos votados pela Câmara;
 XVII - colocar à disposição da Câmara, dentro de dez dias de sua requisição, as quantias que devem ser despendidas de uma só vez e até o dia vinte de cada mês, os recursos correspondentes às suas dotações orçamentárias, compreendendo os créditos suplementares especiais, corrigidas as parcelas mensais na mesma proporção do excesso de arrecadação apurado em relação à previsão orçamentária;
 XVIII - aplicar multas previstas em leis e contratos, bem como revê-las quando impostas irregularmente;
 XIX - resolver sobre os requerimentos, reclamações ou representações que lhe forem dirigidas;
 XX - oficializar, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis, as vias e logradouros públicos mediante denominação aprovada pela Câmara;
 XXI - convocar extraordinariamente a Câmara quando o interesse da administração o exigir;
 XXII - aprovar projetos de edificação e plano de arruamento e zoneamento urbano ou para fins urbanos, observados no mínimo, vinte metros de distância, de nascentes, rios, córregos ou riachos;
 XXIII - apresentar, anualmente à Câmara, relatório circunstanciado sobre o estado das obras e dos serviços municipais, bem como o programa da administração para o ano seguinte;
 XXIV - organizar os serviços internos das repartições criadas por lei, sem exceder as verbas para tais destinadas;
 XXV - contrair empréstimo e realizar operações de créditos, mediante prévia autorização da Câmara.
 XXVI - providenciar sobre a administração dos bens do Município e sua alienação, na forma da lei;
 XXVII - organizar e dirigir nos termos da lei, os serviços relativos às terras do Município;
 XXVIII - desenvolver o sistema viário do Município;
 XXIX - conceder auxílio, prêmios e subvenções, nos limites das respectivas verbas orçamentárias e do plano de distribuição, prévia e anualmente aprovado pela Câmara;
 XXX - providenciar sobre o incremento do ensino;
 XXXI - estabelecer a divisão administrativa do Município, de acordo com a lei;
 XXXII - solicitar o auxílio das autoridades policiais do Estado para garantia do cumprimento de seus atos;
 XXXIII - solicitar, obrigatoriamente, autorização da Câmara para ausentar-se do Município por tempo superior a quinze dias;
 XXXIV - adotar providências para conservação e salvaguarda do patrimônio municipal;

XXXV - publicar até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

Parágrafo Único - o Prefeito poderá delegar por decreto a seus auxiliares as funções administrativas previstas nos incisos IX, XV e XXIV deste artigo.

Art. 67. Até trinta dias antes do término do mandato, o Prefeito Municipal entregará ao seu sucessor e publicará, relatório da situação da administração municipal que conterà, dentre outras, informações atualizadas sobre:

I - dívida do Município, por credor, com as datas dos respectivos vencimentos, inclusive das dívidas em longo prazo e encargos decorrentes de operações de crédito, informando sobre a capacidade da administração municipal de realizar operações de crédito de qualquer natureza;
 II - medidas necessárias à regularização das contas municipais perante o Tribunal de Contas ou órgão equivalente, se forem o caso;
 III - prestações de contas de convênio, celebrado com organismo da União e do Estado, bem como do recebimento de subvenções ou auxílios;
 IV - situação dos contratos com concessionárias e permissionárias de serviços públicos;
 V - estado dos contratos de obras e serviços em execução ou apenas formalizados, sobre o que foi realizado e pago e o que há por executar e pagar, com os prazos respectivos;
 VI - transferências a serem recebidas da União e do Estado por força de mandamento constitucional ou de convênio;
 VII - projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo em curso na Câmara Municipal, para permitir que a nova administração decida quanto à conveniências de lhes dar prosseguimento, acelerar o seu andamento ou retirá-los;
 VIII - situação dos servidores do Município, seu custo, quantidade e órgão em que estão lotados e em exercício.

Seção III

Da Responsabilidade do Prefeito, da Perda e Extinção do Mandato

Art. 68. São crimes de responsabilidade do Prefeito aqueles definidos pela legislação federal.

§ 1º A Câmara Municipal, tomando conhecimento de qualquer ato do Prefeito, que possa configurar infração penal comum ou crime de responsabilidade, nomeará Comissão Especial para apurar os fatos e apresentar relatório conclusivo ao Plenário, no prazo de trinta dias.

§ 2º Se o Plenário julgar procedentes as acusações apuradas na forma do parágrafo anterior, promoverá a remessa do relatório à Procuradoria Geral de Justiça do Estado, para providências.

§ 3º recebida a denúncia contra o Prefeito, pelo Tribunal de Justiça do Estado, a Câmara decidirá por maioria absoluta, sobre a conveniência da designação de Procurador para atuar no processo como assistente de acusação.

§ 4º O Prefeito ficará suspenso de suas funções com o recebimento da denúncia pelo Tribunal de Justiça do Estado, cessando o afastamento caso não se conclua o julgamento do processo dentro de cento e oitenta dias.

Art. 69. São infrações político-administrativas do Prefeito, sujeitas ao julgamento pela Câmara Municipal e sancionadas com a cassação do mandato:

I - impedir o funcionamento regular do Poder Legislativo;
 II - impedir o exame de livros, folhas de pagamento e demais documentos que devam constar dos arquivos da Prefeitura, bem como a verificação de obras e serviços municipais, por comissão de investigação da Câmara ou auditoria, regularmente instituída;
 III - desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e na forma regular;
 IV - retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e atos oficiais sujeitos a essa formalidade;
 V - deixar de apresentar à Câmara no devido tempo, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual;
 VI - descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro;
 VII - praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência, ou omitir-se na sua prática;

VIII - omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município, sujeitos à administração Municipal;

IX - ausentar-se do Município, por tempo superior ao permitido em lei, ou afastar-se da Prefeitura sem autorização da Câmara Municipal;

X – proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo.

Art. 70. O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações definidas no artigo anterior, obedecerá ao seguinte rito:

I - a denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e indicação das provas; se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão Processante. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os autos do processo, e só votará, se necessário para completar o quorum do julgamento. Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão Processante;

II - de posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão ordinária, determinará a sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento, pelo voto de dois terços de seus membros, na mesma sessão será constituída a Comissão Processante, com três Vereadores sorteados dentre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator;

III - recebendo o processo, o Presidente da comissão iniciará os trabalhos dentro de cinco dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e dos documentos que a instruírem, para que no prazo de dez dias apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretende produzir e arrole testemunhas, até o máximo de oito. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão Processante emitirá parecer em cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, a qual, neste caso, será submetida ao Plenário. Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará, desde logo, o início da instrução e determinará os atos e diligências que se fizerem necessárias para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas;

IV - o denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente ou na pessoa do seu Procurador, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, sendo-lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como formular perguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa;

V - concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões finais, no prazo de cinco dias, e, após a Comissão Processante emitir Parecer Final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para julgamento. Na sessão de julgamento, será lido o Relatório Final e as peças requeridas por qualquer dos senhores vereadores e pela defesa, e, a seguir, os Vereadores que o desejarem poderão manifestar-se verbalmente pelo tempo máximo de dez minutos cada um, e, ao final, o denunciado ou seu Procurador terá o prazo máximo de duas horas para produzir a sua defesa oral;

VI - concluída a defesa proceder-se-á a tantas votações secretas, quantas forem as infrações articuladas na denúncia. Considerar-se-á definitivamente afastado do cargo o denunciado que for declarado, pelo voto de dois terços, pelo menos, dos Membros da Câmara, incurso em qualquer das infrações definidas no art. 69 desta Lei Orgânica. Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação secreta sobre cada infração, e, se houver condenação expedirá o competente decreto legislativo de cassação do mandato do Prefeito;

VII - o processo a que se refere este artigo deverá estar concluído dentro de noventa dias contados da data em que se efetivar notificação inicial do denunciado. Transcorrido o prazo sem julgamento o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia, ainda que sobre os mesmos fatos.

§ 1º Caso a Comissão Processante opine pelo prosseguimento do processo (art.70, III), o Prefeito, ficará suspenso de suas funções, cessando o afastamento se o processo não for julgado no prazo previsto no inciso VII deste artigo.

§ 2º o processo de cassação do mandato será regulado no Regimento Interno, observado o que estabelece esta Lei.

Art. 71. É vedado ao Prefeito assumir outro cargo ou função na administração pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público, bem como desempenhar função de

administração em qualquer empresa privada, observados os preceitos da Constituição Federal.

Parágrafo Único - O descumprimento do disposto neste artigo importará em perda do mandato.

Art. 72. As incompatibilidades declaradas no art. 38, seus incisos e alíneas, desta Lei Orgânica estendem-se no que forem aplicáveis, ao Prefeito e aos Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza.

Art. 73. Será declarado vago pela Câmara Municipal, o cargo de Prefeito quando:

I - ocorrer falecimento, renúncia ou condenação, por crime funcional ou eleitoral;

II - deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo de dez dias;

III - infringir as normas dos artigos 38 e 63 desta Lei Orgânica;

IV - perder ou tiver suspenso os direitos políticos;

V - ocorrer cassação de mandato nos termos do artigo 70 desta Lei Orgânica.

Parágrafo único – Ocorrido e comprovado o ato ou fato extintivo, o Presidente da Câmara de Vereadores, na primeira reunião ou em sessão especificamente convocada, o comunicará ao plenário e o fará constar da ata a declaração de extinção do mandato e convocará o substituto legal para a posse.

Seção IV

Dos Auxiliares Diretos do Prefeito

Art. 74. São considerados auxiliares diretos ou cargos e funções de livre nomeação do Prefeito os Secretários Municipais ou equivalentes, presidentes e diretores de empresas municipais ou cargos da mesma natureza, os de seu gabinete, incluindo-se Secretário Particular, Chefe de Gabinete, Procurador Geral do Município, Auditor Interno, administrador ou sub-prefeito.

Parágrafo Único - Os cargos são de livre nomeação e demissão pelo Prefeito.

Art. 75. A lei municipal estabelecerá as atribuições dos auxiliares diretos do Prefeito, definido-lhes a competência, deveres e responsabilidades.

Art. 76. São condições essenciais para a investidura no cargo de Secretário Municipal ou em cargo da mesma natureza:

I - ser brasileiro;

II - estar no exercício dos direitos políticos;

III - ser maior de vinte e um anos.

Art. 77. Além das atribuições fixadas em lei, compete aos Secretários ou ocupantes de cargos da mesma natureza:

I - subscrever atos e regulamentos referentes aos seus órgãos;

II - expedir instruções para a boa execução das leis, decretos, regulamentos e portarias;

III - apresentar ao Prefeito relatório anual dos serviços realizados por suas repartições;

IV - comparecer à Câmara Municipal sempre que convocados pela mesma, para prestação de esclarecimentos oficiais.

§ 1º Os decretos, atos e regulamentos referentes aos serviços autônomos ou autárquicos serão referendados pelo Secretário ou ocupante de cargo da mesma natureza da administração.

§ 2º O descumprimento do inciso IV deste artigo, sem justificação, importa em crime de responsabilidade.

Art. 78. Os Secretários ou ocupantes de cargos da mesma natureza são solidariamente responsáveis com o Prefeito pelos atos que assinarem, ordenarem ou praticarem.

Art. 79. Os subsídios dos Secretários Municipais serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, dentro dos limites e critérios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Lei Orgânica.

Parágrafo Único - Os Secretários Municipais terão férias anuais de trinta dias, sem prejuízo dos subsídios.

Art. 80. Os auxiliares diretos do Prefeito farão declaração de bens no ato da posse e no término do exercício e do cargo.

Seção V

Da Administração Pública

Art. 81. A administração pública direta e indireta do Município obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público, transparência e participação popular, bem como aos demais princípios estabelecidos na Constituição Federal e, também, ao seguinte:

I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei;

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, ressalvado as nomeações para cargo em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração, tudo na forma prevista em lei;

III - o prazo de validade do concurso público será de dois anos, prorrogado uma vez, por igual período, devendo a nomeação de o candidato aprovado obedecer à ordem de classificação;

IV - durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira;

V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira, nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

VI - é garantido ao servidor público civil o direito à livre associação sindical;

VII - o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica;

VIII - a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão;

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

X - a remuneração dos servidores públicos e os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índice;

XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos, e os proventos, pensões ou outras espécies remuneratórias, percebidas cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal;

XII - os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo, não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo;

XIII - é vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para efeito de remuneração de pessoal do serviço público;

XIV - os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados, para fins de concessão de acréscimos ulteriores;

XV - o subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos municipais são irredutíveis, ressalvado o disposto nos incisos XI e XIV deste artigo e nos artigos 29-A, § 1º, 39, § 4º, 150, II, 153, III e 153, § 2º, I, da Constituição Federal;

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

a) a de dois cargos de professor;

b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico;

c) a de dois cargos privativos de médico;

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista, suas subsidiárias e sociedades, controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;

XVIII - a administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei;

XIX - somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação;

XX - depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada;

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras, e alienações serão contratados mediante processos de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, exigindo-se a qualificação técnico-econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.

XXII - é vedada a dispensa do servidor sindicalizado, a partir do registro da candidatura a cargo de direção ou representação sindical e, se eleito, ainda que suplente, até um ano após o final do mandato, salvo se cometer falta grave nos termos da lei.

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos, deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos, e de agentes ou partidos políticos.

§ 2º A não-observância do disposto nos incisos II e III implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei.

§ 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:

I - as reclamações relativas à prestação de serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, na qualidade dos serviços;

II - o acesso aos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no artigo 5º, X e XXXIII, da Constituição Federal;

III - a disciplina da representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na administração pública.

§ 4º Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a disponibilidade dos bens e ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

§ 5º A lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que cause prejuízos ao erário, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento.

§ 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado, prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

§ 7º A lei disporá sobre os requisitos e as restrições ao ocupante de cargo ou emprego da administração direta ou indireta que possibilite o acesso a informações privilegiadas.

§ 8º A autonomia gerencial, orçamentária e financeira, dos órgãos e entidades da administração, direta e indireta, poderá ser ampliada mediante contrato a ser firmado entre seus administradores e o poder público, que tenha por objeto a fixação de metas de desempenho para o órgão ou entidade, cabendo à lei dispor sobre:

I - o prazo de duração do contrato;

II - os controles e critérios de avaliação de desempenho, direitos, obrigações e responsabilidades dos dirigentes;

III - a remuneração do pessoal.

§ 9º O disposto no inciso XI aplica-se às empresas públicas e às sociedades de economia mista, e suas subsidiárias, que receberem

recursos da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios para pagamento de despesas ou de custeio em geral.

§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos artigos 42 e 142, todos da Constituição Federal, com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Lei Orgânica, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

§ 11. Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma desta Lei Orgânica, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do regime de previdência previsto no parágrafo 10 deste artigo.

Art. 82. Ao servidor público com exercício de mandato eletivo aplica-se o disposto no art. 38 da Constituição Federal.

Seção VI

Dos Servidores Públicos

Art. 83. O Município instituirá conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes.

§ 1º A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:

I – a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;

II – os requisitos para a investidura;

III – as peculiaridades dos cargos.

§ 2º O regime jurídico dos servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas é o estatutário, devendo ser regulamentado por lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal e aplicando-se aos servidores municipais, os seguintes direitos:

§ 3º A lei disporá sobre o estatuto do servidor público municipal.

§ 4º aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art. 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX da Constituição Federal, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir.

§ 5º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo e os Secretários Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 81, X e XI, desta Lei Orgânica.

§ 6º Lei municipal poderá estabelecer a relação entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 81, XI.

§ 7º Os Poderes Executivo e Legislativo publicarão anualmente os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

§ 8º Lei municipal disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade.

§ 9º Aplica-se aos servidores municipais no que couber, a Constituição Estadual.

Art. 84. Aplica-se aos servidores públicos municipais, para efeito de estabilidade, o disposto no artigo 41 da Constituição Federal.

Seção VII

Da Guarda Municipal

Art. 85. O Município poderá constituir guarda municipal, força auxiliar destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações nos termos da lei complementar.

§ 1º A lei complementar de criação da guarda Municipal, disporá sobre acesso, direitos, deveres, vantagens e regime de trabalho, com base na hierarquia e disciplina.

§ 2º A investidura nos cargos de guarda municipal far-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

TÍTULO III

Da organização Administrativa Municipal

CAPÍTULO I

Da Estrutura Administrativa

Art. 86. A administração municipal é constituída dos órgãos integrados na estrutura administrativa da Prefeitura e de entidades dotadas de personalidade jurídica própria.

§ 1º Os órgãos da administração direta que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura se organizam e se coordenam, atendendo aos princípios técnicos recomendáveis ao bom desempenho de suas atribuições.

§ 2º As entidades dotadas de personalidade jurídica própria que compõem a administração indireta do Município se classificam em:

I - autarquia - serviço autônomo, criado por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receita próprios, para executar atividades típicas da administração pública que requeira, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada;

II - empresa pública - entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio e capital do Município, criada por lei, para exploração de atividades econômicas que o Município seja levado a exercer, por força de contingência ou conveniência administrativa, podendo revestir-se de qualquer das formas admitidas em direito;

III - sociedade de economia mista - entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada por lei, para exploração de atividades econômicas sob a forma de sociedade anônima, cujas ações com direito a voto pertençam, em sua maioria, ao Município ou a entidade da administração indireta;

IV - fundação pública - a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada em virtude de autorização legislativa, para o desenvolvimento de atividades que não exijam execução por órgão ou entidades de direito público, com autonomia administrativa, patrimônio próprio gerido pelos respectivos órgãos de direção, e funcionamento custeado por recursos do Município e de outras fontes.

§ 3º A entidade que trata o inciso IV do parágrafo anterior, adquire personalidade jurídica com a inscrição da escritura pública de sua constituição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

CAPÍTULO II

Dos Atos Municipais

Seção I

Da Publicidade dos Atos Municipais

Art. 87. A publicação das leis e dos atos municipais far-se-á em órgão da imprensa local ou regional ou por afixação na sede da Prefeitura ou da Câmara Municipal, conforme o caso.

§ 1º A escolha do órgão de imprensa para a divulgação das leis e atos administrativos far-se-á através de licitação, observada a legislação pertinente, em que se levarão em conta, não só as condições de preço, como as circunstâncias de frequência, horário, tiragem e distribuição.

§ 2º Nenhum ato produzirá efeito antes de sua publicação.

§ 3º A publicação dos atos não normativos, pela imprensa, poderá ser resumida.

Art. 88. O Prefeito fará publicar:

I - diariamente, por edital, o movimento de caixa do dia anterior;

II - mensalmente, o balancete resumido da receita e da despesa;

III - mensalmente, os montantes de cada um dos tributos arrecadados e os recursos recebidos;

IV - anualmente, até quinze de março, pelo órgão oficial, as contas da administração, constituídas do balanço financeiro, do balanço patrimonial, do balanço orçamentário e demonstração das variações patrimoniais, em forma sintética.

Seção II

Dos Livros

Art. 89. O Município manterá os livros que forem necessários ao registro de seus serviços.

§ 1º Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Prefeito ou pelo Presidente da Câmara, conforme o caso, ou por funcionário designado para tal fim.

§ 2º Os livros referidos neste artigo poderão ser substituídos por fichas ou outro sistema, convenientemente autenticado.

Seção III

Dos Atos Administrativos

Art. 90. Os atos administrativos de competência do Prefeito devem ser expedidos com obediência às seguintes normas:

I - decreto, numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos:

- a) regulamentação de lei;
- b) instituição, modificação ou extinção de atribuições não constantes de lei;
- c) regulamentação interna dos órgãos que forem criados na administração municipal;
- d) abertura de créditos especiais e suplementares, até o limite autorizado por lei, assim como de créditos extraordinários;
- e) declaração de utilidade pública ou necessidade social, para fins de desapropriação ou de servidão administrativa;
- f) aprovação de regulamento ou de regimento das entidades que compõem a administração municipal;
- g) permissão de uso dos bens municipais;
- h) medidas de execução do plano diretor de desenvolvimento integrado do Município;
- i) normas de efeitos externos, não privativos da lei;
- j) fixação e alteração de preços.

II - portaria nos seguintes casos:

- a) provimento e vacância dos cargos públicos e demais atos de efeitos individuais;
- b) lotação nos quadros de pessoal;
- c) abertura de sindicância e processos administrativos, aplicação de penalidades e demais atos individuais de efeitos internos;
- d) outros casos determinados em lei ou decreto.

III - contrato nos seguintes casos:

- a) admissão de servidores para serviços de caráter temporário nos termos do art. 81, IX, desta Lei Orgânica;
- b) execução de obras e serviços municipais, nos termos da lei.

Parágrafo Único - Os atos constantes dos incisos II e III deste artigo poderão ser delegados.

Seção IV

Das Proibições

Art. 91. O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores e os servidores municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau ou por adoção, não poderão contratar com Município, subsistindo a proibição até seis meses após findas as respectivas funções.

Parágrafo Único - Não se incluem nesta proibição os contratos cujas cláusulas e condições sejam uniformes a todos os interessados.

Art. 92. A pessoa jurídica em débito com o sistema de seguridade social como estabelecido em lei federal, não poderá contratar com poder público municipal nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou créditos.

Seção V

Das Certidões

Art. 93. A Prefeitura e a Câmara são obrigadas a fornecer a qualquer interessado, no prazo máximo de quinze dias, certidões dos atos, contratos e decisões, desde que requeridas para fins de direito determinado, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição. No mesmo prazo deverão atender às requisições judiciais se outro não for fixado pelo juiz.

Parágrafo Único - As certidões relativas ao Poder Executivo serão fornecidas pelo Secretário ou, ocupante de cargo da mesma natureza,

de administração da Prefeitura, exceto as declaratórias de efetivo exercício do Prefeito, que serão fornecidas pelo Presidente da Câmara.

CAPÍTULO III

Dos Bens Municipais

Art. 94. São bens do Município de Guiratinga os que atualmente lhe pertencem e os que forem adquiridos, cabendo ao Prefeito a sua administração, respeitada a competência da Câmara Municipal quanto àqueles utilizados em seus serviços e as terras devolutas situadas dentro do raio de 8 (oito) quilômetros contados do ponto central da sede do Município e da sede dos seus distritos.

Parágrafo Único - O Município participará no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais de seu território, na forma da legislação competente.

Art. 95. Todos os bens municipais deverão ser cadastrados, com as identificações respectivas, numerando-se os móveis segundo o que for estabelecido em regulamento, os quais ficarão sob a responsabilidade do chefe da secretaria ou diretoria a que forem atribuídos.

Parágrafo Único - Em toda a frota motorizada da Prefeitura deve constar, em local bem visível, os seguintes dados: "PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA".

Art. 96. Os bens patrimoniais do Município deverão ser classificados: I - pela sua natureza;

II - em relação a cada serviço.

Parágrafo Único - Deverá ser feita anualmente, a conferência da escrituração patrimonial com os bens existentes, e, na prestação de contas de cada exercício, será incluído o inventário de todos os bens municipais.

Art. 97. A alienação de bens municipais se fará de conformidade com a legislação pertinente.

Art. 98. O Município, preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis, concederá direito real de uso, mediante autorização legislativa e concorrência, dispensada essa última nas hipóteses previstas na legislação pertinente.

Art. 99. A aquisição onerosa de bens observará os requisitos da legislação pertinente.

Art. 100. É proibida a doação, venda ou concessão, de uso de qualquer fração de parques, praças, jardins ou largos públicos, salvo pequenos espaços, à venda de jornais, revistas ou refrigerantes, obedecidos os critérios da legislação em vigor.

Art. 101. O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o interesse público o exigir.

§ 1º A utilização e administração dos bens públicos de uso especial, como mercados, matadouros, estações, recintos de espetáculos e campos de esportes, serão feitas na forma da lei e regulamentos respectivos.

§ 2º A permissão ou autorização de uso, que poderá incidir sobre qualquer bem municipal, será feita, a título precário, por ato unilateral do Prefeito, através de decreto.

Art. 102. Poderão ser cedidos a particulares, para serviços transitórios, máquinas e operadores da Prefeitura, desde que não haja prejuízos para os trabalhos do Município e o interessado recolha, previamente, a remuneração arbitrada e assine termo de responsabilidade pela conservação e devolução dos bens cedidos.

CAPÍTULO IV

Das Obras e Serviços Municipais

Art. 103. Nenhum empreendimento de obras e serviços do Município poderá ter início sem prévia elaboração do plano respectivo, no qual, obrigatoriamente, conste:

- I - a viabilidade do empreendimento, sua conveniência e oportunidade para o interesse comum;
- II - os pormenores para a sua execução;
- III - os recursos para o atendimento das respectivas despesas;
- IV - os prazos para o seu início e conclusão, acompanhados da respectiva justificação.

§ 1º Nenhuma obra, serviço ou melhoramento, salvo caso de extrema urgência, será executada sem prévio orçamento do seu custo.

§ 2º As obras públicas poderão ser executadas pela Prefeitura, por suas autarquias e demais entidades da administração indireta, e, por terceiros, mediante licitação.

Art. 104. A concessão ou a permissão de serviço público dependerá de autorização legislativa e contrato precedido de licitação.

§ 1º Serão nulas de pleno direito as permissões, concessões, bem como quaisquer outros ajustes feitos em desacordo com o estabelecido neste artigo.

§ 2º Os serviços permitidos ou concedidos ficarão sempre sujeitos à regulamentação e fiscalização do Município, incumbindo, aos que os executam, sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.

§ 3º O Município poderá retomar, sem indenização, os serviços permitidos ou concedidos, desde que executados em desconformidade com o ato ou contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos usuários.

§ 4º As concorrências para a concessão de serviços públicos deverão ser precedidas de ampla publicidade, observada a legislação federal pertinente.

Art. 105. As tarifas dos serviços públicos deverão ser fixadas pelo Executivo, tendo-se em vista a sua justa remuneração.

Art. 106. Nos serviços, obras e concessões do Município, bem como nas compras e alienações, será adotada a licitação, nos termos da lei.

Art. 107. O Município poderá realizar obras e serviços de interesse comum, mediante convênio com o Estado, a União ou entidades particulares, bem assim, através de consórcios, com outros Municípios.

CAPÍTULO V

Da Administração Tributária e Financeira

Seção I

Dos Tributos Municipais

Art. 108. São tributos municipais, os impostos, as taxas e as contribuições de melhoria, decorrentes de obras públicas, instituídas por lei municipal, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nas normas gerais de direito tributário.

Art. 109. São de competência do Município os impostos sobre:

- I - propriedades predial e territorial urbana;
- II - transmissão, "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou por acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição;
- III - serviços de qualquer natureza, não compreendidos na competência do Estado, definidos em lei complementar prevista no art. 146 da Constituição Federal.

§ 1º O imposto previsto no inciso I poderá ser progressivo, nos termos da lei, de forma a assegurar o cumprimento da função social.

§ 2º O imposto previsto no inciso II não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do

adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.

§ 3º A lei determinará medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca dos impostos previstos no inciso III.

§ 4º O imposto progressivo, a contribuição de melhorias a edificação compulsória não poderão incidir sobre o terreno de até duzentos e cinquenta metros quadrados, destinados a moradia do proprietário que não tenha outro imóvel.

Art. 110. As taxas só poderão ser instituídas por lei, em razão do exercício do Poder de Polícia ou pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos, específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à disposição do Município.

Art. 111. A contribuição de melhoria poderá ser cobrada dos proprietários de imóveis valorizados por obras públicas municipais, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Art. 112. Sempre que possível os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração municipal, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

Parágrafo Único - As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos.

Art. 113. O Município poderá instituir contribuição, a ser cobrada de seus servidores, em benefício destes, para o custeio de sistemas de previdência e assistência social, observada a legislação pertinente.

Seção II

Da Receita e da Despesa

Art. 114. A receita municipal constituir-se-á da arrecadação dos tributos municipais, da participação em tributos da União e do Estado, dos recursos resultantes do Fundo de Participação dos Municípios e da utilização de seus bens, serviços, atividades e de outros ingressos.

Art. 115. Pertencem ao Município:

- I - o produto da arrecadação do imposto da União sobre rendas e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pela administração direta, autarquia e fundações municipais;
- II - cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis situados no Município;
- III - cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados no território municipal;
- IV - vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal de comunicação.

Art. 116. A fixação dos preços públicos, devidos pela utilização de bens, serviços e atividades municipais, será feita pelo Prefeito mediante edição de decreto.

Parágrafo Único - As tarifas dos serviços públicos deverão cobrir os seus custos sendo reajustáveis quando se tornarem deficientes ou excedentes.

Art. 117. Nenhum contribuinte será obrigado ao pagamento de qualquer tributo lançado pela Prefeitura, sem prévia notificação.

§ 1º Considera-se notificação, a entrega do aviso de lançamento no domicílio fiscal do contribuinte, nos termos da legislação federal pertinente.

§ 2º Do lançamento do tributo cabe recurso ao Prefeito, assegurado para a sua interposição, o prazo de quinze dias contados da notificação.

Art. 118. A despesa pública atenderá os princípios estabelecidos na Constituição da República, na legislação federal aplicável e nas demais normas de direito financeiro.

Art. 119. Nenhuma despesa será ordenada ou satisfeita sem que exista recurso disponível e crédito votado pela Câmara Municipal, salvo a que correr por conta de crédito extraordinário.

Art. 120. Nenhuma lei que crie ou aumente despesa será executada sem que dela conste a indicação do recurso para atendimento do correspondente cargo.

Art. 121. As disponibilidades de caixa do Município, de suas autarquias e fundações e das empresas por ele controladas, serão depositadas em instituições financeiras oficiais, salvo os casos previstos em lei, podendo ser aplicados no mercado aberto.

Seção III

Do Orçamento

Art. 122. A elaboração e a execução da lei de diretrizes orçamentárias, do plano plurianual e do orçamento anual obedecerá as regras estabelecidas na Constituição Federal, Constituição do Estado, na legislação federal aplicável, nas normas de direito financeiro e nos preceitos desta Lei Orgânica.

§ 1º O poder Executivo publicará até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

§ 2º A lei que estabelecer o plano plurianual estabelecerá por distrito, bairro e região, as diretrizes, os objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de fomento.

§ 4º - Só poderá ser votada na Câmara após o mínimo de duas audiências públicas.

Art. 123. Os projetos de lei relativos às diretrizes orçamentárias, ao plano plurianual e ao orçamento anual e os créditos adicionais serão apreciados pela Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, a qual caberá:

I - examinar e emitir parecer sobre os projetos e as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito Municipal;

II - examinar e emitir parecer sobre os planos e programas de investimentos e exercer o acompanhamento e fiscalização orçamentários, sem prejuízos de atuação das demais Comissões da Câmara.

§ 1º As emendas serão apresentadas na Comissão, que sobre elas emitirá parecer, e apreciadas na forma regimental.

§ 2º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovados caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida;

III - sejam relacionados:

a) com a correção de erros ou omissões;

b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 3º Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizadas conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

§ 4º As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

Art. 124. A lei orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta;

II - o orçamento de investimento das empresas em que o Município, direto ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos instituídos pelo Poder Público.

Art. 125. O Prefeito enviará à Câmara no prazo consignado em lei complementar federal, os projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual.

Parágrafo Único - O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara, para propor a modificação dos projetos mencionados neste artigo, enquanto não iniciada a votação da parte que deseja alterar.

Art. 126. Aplicam-se aos projetos de lei de diretrizes orçamentárias, do orçamento anual e do plano plurianual, no que não contrariar o disposto nesta Seção, as regras gerais do processo legislativo.

Art. 127. O orçamento será uno, incorporando-se obrigatoriamente, na receita todos os tributos, rendas e suprimentos de fundos, e incluindo-se discriminadamente, na despesa, as dotações necessárias ao custeio de todos os serviços municipais.

Art. 128. A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para

abertura de créditos suplementares e contratação de crédito, ainda que por antecipação da receita, nos termos da lei.

Art. 129. São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais, com finalidade precisa, aprovada pela Câmara Municipal por maioria absoluta;

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto de arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159 da Constituição Federal, a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado pelo art. 154, e a prestação de garantias às operações de créditos por antecipação de receita, previstas no art. 128, desta Lei Orgânica;

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VIII - a utilização sem autorização legislativa específica de recursos dos orçamentos fiscais e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no art. 124 desta Lei Orgânica;

IX - a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

§ 1º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão do plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

§ 2º Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

§ 3º A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender as despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de calamidade pública.

§ 4º É permitida a vinculação de receitas e recursos mencionados no art. 167, § 4º da Constituição Federal, para a prestação de garantia ou contra garantia à União e para pagamento de débitos para com esta.

Art. 130. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados à Câmara Municipal, ser-lhes-ão entregues até o dia vinte de cada mês.

Parágrafo Único – Os recursos de que trata o “caput” deste artigo não poderão ser superiores aos limites máximos definidos pela Constituição Federal, nem inferiores em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

Art. 131. A despesa com pessoal ativo e inativo do município não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar federal, observado o limite legal de comprometimento aplicado a cada um dos Poderes.

Parágrafo Único - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão se feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

TÍTULO IV

Da Ordem Econômica e Social

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 132. O Município, dentro de sua competência organizará a ordem econômica e social, conciliando a liberdade de iniciativa com os superiores interesses da coletividade.

Art. 133. A intervenção do Município no domínio econômico terá por objetivo estimular e orientar a produção, defender os interesses do povo e promover a justiça e solidariedade social.

Art. 134. Ao Município cumpre assegurar o bem-estar social, garantindo o pleno acesso de indivíduos, especialmente das pessoas portadoras de necessidades especiais, aos bens e serviços essenciais ao seu desenvolvimento como pessoas humanas e seres sociais.

Art. 135. O trabalho é obrigação social, garantido a todos o direito ao emprego e à justa remuneração, que proporcione a existência digna na família e na sociedade.

Art. 136. O município considerará o capital não apenas como instrumento produtor de lucro, mas também como meio de expansão econômica e de bem-estar coletivo.

Art. 137. O Município assistirá os trabalhadores rurais e suas organizações legais, procurando proporcionar-lhes, entre outros benefícios, meios de produção e de trabalho, crédito fácil e preço justo, saúde e bem-estar social.

Parágrafo Único - São isentas de imposto as respectivas Cooperativas.

Art. 138. O Município promoverá e incentivará o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.

Art. 139. O Município manterá órgãos especializados, incumbidos de exercer ampla fiscalização dos serviços públicos por ele concedidos e da revisão de suas tarifas.

Parágrafo Único - A fiscalização de que trata este artigo compreende o exame contábil e as perícias necessárias à apuração das inversões de capital e dos lucros auferidos pelas empresas concessionárias.

Art. 140. O Município dispensará à microempresa e à empresa de pequeno porte, assim definida em lei federal, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, providenciárias e creditícias ou pela eliminação ou redução destas, por meio de lei.

CAPÍTULO II

Da Assistência Social

Art. 141. A assistência social será prestada pelo Município a quem dela necessitar, mediante articulação com os serviços federais e estaduais congêneres tendo por objetivo:

I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e às pessoas da terceira idade;

II - a ajuda aos desamparados e às famílias numerosas desprovidas de recursos;

III - a proteção e encaminhamento de menores abandonados;

IV - o recolhimento, encaminhamento e recuperação de desajustados e marginais;

V - o combate à mendicância e ao desemprego, mediante integração ao mercado de trabalho;

VI - o agenciamento e a colocação de mão-de-obra local;

VII - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de necessidades especiais e a promoção de sua integração na vida comunitária;

VIII - promover a integração comunitária de todas as camadas proporcionando o seu desenvolvimento social, m cultural, desportivo e de lazer;

IX - Assegurar à população a assistência social voltada para a promoção humana e social;

X - elaborar um programa de assistência social aos flagelados de áreas ribeirinhas inundadas;

XI - promover políticas públicas de proteção e defesa dos direitos da mulher;

Parágrafo Único - É facultado ao Município no estrito interesse público:

I - conceder subvenções a entidades assistências privadas, declaradas de utilidade pública, sem fins lucrativos, por lei municipal;

II - firmar convênio com entidade pública ou privada para prestação de serviços de assistência social à comunidade local;

III - estabelecer consórcios com outros municípios visando o desenvolvimento de serviços comuns de saúde e assistência social.

Art. 142. Compete ao Município complementar, se for o caso, os planos de previdência social, estabelecidos na lei federal.

CAPÍTULO III

Da Saúde

Art. 143. O Município manterá, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviço de saúde pública, higiene e saneamento a serem prestados gratuitamente à população.

§ 1º Visando à satisfação do direito à saúde, garantida na Constituição Federal, o Município no âmbito de sua competência, assegurará:

I - acesso universal e igualitário às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde;

II - acesso a todas as informações de interesse para a saúde;

III - participação de entidades especializadas na elaboração de políticas na definição de estratégias de implementação, e no controle de atividades com impacto sobre a saúde pública;

IV - dignidade e qualidade no atendimento.

§ 2º Para a consecução desses objetivos, o Município promoverá:

I - a implantação e a manutenção da rede local de postos de saúde, de higiene, ambulatórios médicos, depósitos de medicamentos e gabinetes dentários, com prioridade em favor das localidades e áreas rurais em que não haja serviços federais ou estaduais correspondentes;

II - a prestação permanente de socorros de urgência a doentes e acidentados, quando não existir na sede Municipal serviço federal ou estadual dessa natureza;

III - a triagem e o encaminhamento de insanos mentais e doentes desamparados quando não seja possível dar-lhes assistência e tratamento com os recursos locais;

IV - a elaboração de planos e programas locais de saúde em harmonia com os sistemas nacional e estadual dessa área;

V - o controle e a fiscalização de procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde;

VI - a fiscalização e a inspeção de alimentos, compreendido o controle de teor nutricional, bem como bebidas e águas para consumo humano;
VII - a participação no controle e fiscalização da produção, transporte, guarda e utilização de substâncias e produtos psicoativos, tóxicos e radiativos;

VIII - a participação na formulação da política e da execução das ações de saneamento básico;

IX - o combate ao uso do tóxico.

§ 3º As ações e serviços de saúde do Município serão desconcentrados nos distritos, onde se formarão conselhos comunitários de saúde, nos termos da lei municipal.

§ 4º A participação popular nos conselhos comunitários de saúde e em outras formas previstas em lei, será gratuita e considerada serviço social relevante.

§ 5º A saúde é direito de todos os munícipes e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem a eliminação do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção e recuperação.

§ 6º O dever do Estado não exclui o das pessoas, da família e das empresas.

Art. 144. O Município cuidará do desenvolvimento das obras e serviços relativos ao saneamento e urbanismo, com a assistência da União e do Estado, sob condições estabelecidas em lei complementar federal.

CAPÍTULO IV

Da Família

Art. 145. O Município dispensará proteção especial ao casamento e assegurará condições morais, físicas e sociais indispensáveis ao desenvolvimento, segurança e estabilidade da família.

§ 1º Serão proporcionadas aos interessados todas as facilidades para a celebração do casamento.

§ 2º A lei disporá sobre a assistência aos idosos, à maternidade e aos excepcionais.

§ 3º Compete ao Município suplementar a legislação federal e a estadual dispondo sobre a proteção à infância, à juventude, às pessoas portadoras de necessidades especiais e de terceira idade, garantindo-lhes o acesso a logradouros, edifícios públicos e veículos de transporte coletivo.

§ 4º Para a execução do previsto neste artigo, serão adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I - amparo às famílias numerosas e sem recursos;

II - promoção de serviços de prevenção e orientação contra os males que são instrumentos da dissolução da família, bem como de recebimento e encaminhamento de denúncias referentes à violência no âmbito das relações familiares;

III - estímulo aos pais e às organizações para a formação moral, cívica, física e intelectual da juventude, incluídos os portadores de necessidades especiais, sempre que possível;

IV - colaboração com as entidades assistências que visem o atendimento, a proteção e a educação da criança, bem como aos cuidados com a saúde e o combate a desnutrição;

V - amparo às pessoas da terceira idade, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida e dando cumprimento ao Estatuto do Idoso;

VI - colaboração com a União, com o Estado e com outros Municípios para a solução do problema dos menores desamparados ou desajustados, através de processos adequados de permanente recuperação.

VII - Aos maiores de sessenta e cinco anos é garantido o direito a gratuidade do transporte coletivo urbano.

CAPÍTULO V

Da Cultura, dos Esportes e do Lazer

Art. 146. O Município estimulará o desenvolvimento das ciências, das artes, das letras e da cultura em geral, observado o disposto na Constituição Federal.

§ 1º Ao Município compete suplementar quando necessário, a legislação federal e a estadual dispondo sobre o desenvolvimento cultural da comunidade.

§ 2º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para o município.

§ 3º A administração municipal cabe, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.

§ 4º Ao Município cumpre proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos.

§ 5º Os documentos do acervo histórico da vida administrativa do Município deverão compor o Arquivo Público de Documentos e Atos Oficiais, organizado e instalado em local apropriado, como forma de preservação da história municipal, sob a custódia da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Meio Ambiente, sendo livre o acesso para consulta desses documentos.

Art. 147. Cabe ao Município fomentar práticas desportivas e de lazer, na comunidade, como direito de cada um, mediante:

I - reserva de espaços verdes ou livres, em forma de parques, bosques, jardins e assemelhados, com base física de recreação urbana;

II - construção e equipamento de centros poliesportivos e de centros de convivência e lazer cultural comunal, respeitando o acesso e circulação de pessoas portadoras de necessidades especiais;

III - aproveitamento e adaptação de rios, vales, colinas, lagos, matas e outros recursos naturais, como locais de passeio e distração.

IV - a Lei definirá a liberação de subvenção pelo Município para agremiações desportivas profissionais condicionando-as à priorização de outros setores essenciais.

Parágrafo Único - No tocante às ações a que se refere este artigo, o Município garantirá a participação de pessoas portadoras de necessidades especiais, nas atividades desportivas, recreativas e de lazer, incrementando o atendimento especializado.

CAPÍTULO VI

Da Educação

Art. 148. A Educação, enquanto direito de todos, é um dever do Estado e da sociedade e deve ser baseada nos princípios da democracia, da liberdade de expressão, da solidariedade e do respeito aos direitos humanos, visando a constituir-se em instrumento do desenvolvimento da capacidade de elaboração e de reflexão crítica da realidade.

Art. 149. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;

IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

V - valorização dos profissionais do ensino, garantido na forma da lei;

VI - gestão democrática do ensino, garantida a participação de representantes da comunidade, na forma da lei;

VII - garantia de padrão de qualidade.

Art. 150. O Município organizará e manterá sistema de ensino próprio com extensão correspondente às necessidades locais de educação geral e qualificação para o trabalho, respeitadas as diretrizes e bases fixadas pela legislação federal e as disposições supletivas da legislação estadual.

Art. 151. O dever do Município com a educação, será efetivado mediante a garantia de:

I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, sendo assegurada sua oferta gratuita, para todos os que a ele não tiverem acesso na idade própria;

II - atendimento educacional especializado aos portadores de necessidades especiais, preferencialmente na rede regular de ensino;

III - atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade;

IV - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística segundo a capacidade de cada um;

V - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VI - atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

§ 1º O acesso ao ensino fundamental, obrigatório e gratuito, constitui direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão e o Ministério Público, acionar o poder público para exigí-lo ou promover a competente ação judicial, quando for o caso.

§ 2º O não oferecimento do ensino obrigatório pelo Município ou a sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

§ 3º Compete ao município recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola.

Art. 152. O ensino oficial do município será gratuito em todos os níveis e atuará prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.

§ 1º O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa.

§ 2º O Município orientará e estimulará, por todos os meios, a educação física nos estabelecimentos municipais de ensino e particulares que recebam auxílio do Município.

§ 3º A gestão das escolas municipais, onde haja a função de direção, será feita respeitando-se os princípios democráticos de eleição de diretores, conforme art. 237 da Constituição Estadual e Lei Complementar e demais atos modificativos da mesma norma, obedecendo ainda, as seguintes diretrizes:

I – Os diretores terão um mandato de dois anos, sendo permitido apenas uma recondução subsequente e contínua.

II – poderão ser candidatos os professores que possuam, no mínimo, habilitação de magistério em nível de 2º grau e um ano de trabalho efetivo na Rede Municipal de Ensino.

Art. 153. O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

I - cumprimento das normas gerais de educação nacional;

II - autorização e avaliação de qualidade pelos órgãos competentes.

Art. 154. Os recursos do Município serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos às escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei federal, que:

I - comprovem finalidade não-lucrativa e apliquem seus excedentes financeiros em educação;

II - assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional ou ao Município no caso de encerramento de suas atividades.

Parágrafo Único - Os recursos de que trata esse artigo serão destinados a bolsas de estudo para o ensino fundamental, na forma de lei, para os que demonstrarem insuficiência de recursos, quando houver falta de vagas e cursos regulares da rede pública na localidade da residência do educando, ficando o Município obrigado a investir prioritariamente na expansão de sua rede na localidade.

Art. 155. O Município auxiliará, pelos meios ao seu alcance, as organizações beneficentes, culturais e amadoristas, nos termos da lei, sendo que as amadoristas e as colegiais, terão prioridade no uso de estádios, campos e instalações de propriedade do Município.

Art. 156. O Município manterá os professores municipais em nível econômico, social e moral à altura de suas funções.

Art. 157. A lei regulará a composição, o funcionamento e as atribuições do conselho municipal de educação e do conselho municipal de cultura.

Art. 158. O Município aplicará, anualmente, nunca menos de vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 159. É da competência comum da União, do Estado e do Município proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência.

CAPÍTULO VII

Da Política Urbana

Art.160. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo poder público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

§ 1º - o plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, é instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana.

§ 2º - A propriedade urbana cumpre a sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade, expressas no plano diretor.

§ 3º As desapropriações de imóveis urbanos serão feitas com prévia e justa indenização em dinheiro.

Art.161. O direito à propriedade é inerente à natureza do homem dependendo seus limites e seu uso da convivência social.

§ 1º O Município poderá, mediante lei específica para área incluída no plano diretor, exigir, nos termos da lei federal, do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que promova o seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de:

I - parcelamento ou edificação compulsória;

II - imposto sobre propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo;

III - desapropriação, com pagamento mediante título da dívida pública de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até dez anos, com parcelas anuais, iguais, e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais.

§ 2º Poderá também o Município, organizar fazendas coletivas, orientadas ou administradas pelo poder público e destinadas à formação de elementos aptos às atividades agrícolas.

CAPÍTULO VIII

Do Meio Ambiente

Art. 162. O Município providenciará, com a participação efetiva da população, a preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente natural, artificial e do trabalho, atendidas as peculiaridades regionais e locais, em harmonia com o desenvolvimento social e econômico, para assegurar a todos os cidadãos o direito ao meio ambiente ecologicamente saudável e equilibrado.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao poder público, através de órgãos próprios e do apoio à iniciativa popular, proteger o meio ambiente, preservar os recursos naturais, ordenando o seu uso e exploração, e resguardar o equilíbrio do sistema ecológico, sem discriminação de indivíduos ou regiões, através de política de proteção do meio ambiente, definida por lei.

§ 2º Incumbe ainda ao poder público:

I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;

III - definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão, permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

IV - exigir, na forma da lei, para a instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida, e o meio ambiente;

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade;

VIII - distribuir equilibradamente a urbanização em seu território, ordenando o espaço territorial de forma a constituir paisagens biologicamente equilibradas;

IX – solicitar dos órgãos federais e estaduais pertinentes, auxiliando-os no que couber, ações preventivas e controladoras da poluição e seus efeitos, principalmente nos casos que possam direta ou indiretamente:

a) prejudicar a saúde, a segurança e o bem estar da população;

b) criar condições inadequadas de uso do meio ambiente para fins públicos, domésticos, agropecuários e comerciais;

c) ocasionar danos à flora, à fauna, ao equilíbrio ecológico, às propriedades físico-químicas e à estética do meio ambiente;

X - criar ou desenvolver reservas e parques naturais e de recreio, bem como classificar e proteger paisagens, locais de interesse da Arqueologia de modo a garantir a conservação da natureza e a preservação dos valores culturais de interesse histórico, turístico e artístico;

XI - compatibilizar o desenvolvimento econômico e social do Município, com a preservação, o melhoramento e a estabilidade do meio ambiente, resguardando sua capacidade de renovação e a melhoria da qualidade de vida;

XII - prevenir e reprimir a degradação do meio ambiente e promover a responsabilidade dos autores de condutas e atividades lesivas;

XIII - registrar, acompanhar e fiscalizar a concessão de direitos de pesquisa e de exploração de recursos hídricos e minerais em seu território;

XIV - proibir os desmatamentos indiscriminados, principalmente os das matas ciliares;

XV - combater a erosão e promover, na forma da lei o planejamento do solo agrícola independentemente de divisas ou limites de propriedades;

XVI - fiscalizar e controlar o uso de agrotóxicos e demais produtos químicos;

XVII - fiscalizar e controlar as atividades de garimpagem, especialmente as de beneficiamento do ouro que não poderão, em hipótese alguma, comprometer a saúde e a vida ambiental;

XVIII - controlar e fiscalizar a atividade pesqueira, que só será permitida através da utilização de métodos adequados para a pesca amadora, em todos os rios do Município, excluído o uso de redes e tarrafas.

XIX - implantar banco de dados sobre o meio ambiente da região;

XX - exigir a utilização de práticas conservacionistas que assegurem a potencialidade produtiva do solo;

XXI - incentivar a formação de consórcio de Municípios, visando a preservação dos recursos hídricos da região e à adoção de providências que assegurem o desenvolvimento e a expansão urbana dentro dos limites que garantem a manutenção das condições ambientais imprescindíveis ao bem-estar da população;

XXII - atender na forma da legislação específica à Curadoria do Meio Ambiente da Comarca, prioritariamente no transporte urgente de material coletado, destinado a perícia técnica e deslocamento de pessoal envolvido nas investigações de crimes contra o meio ambiente.

XXIII – promover e manter o inventário e o mapeamento da cobertura vegetal nativa e dos rios, córregos e riachos, componentes das bacias hidrográficas do Município, visando a adoção de medidas especiais de proteção, bem como promover o reflorestamento, em especial, das margens dos rios, visando a sua perenidade.

XXIV – criar o fundo municipal para recuperação ambiental do Município, para onde serão canalizados os recursos advindos das penalidades administrativas ou indenizações, por danos causados ao meio ambiente, em áreas protegidas por lei.

§ 3º Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei:

I - a lei definirá os critérios, os métodos de recuperação, bem como as penalidades aos infratores, sem prejuízo da obrigação de reparar os danos causados;

II - a lei definirá os critérios de recuperação da vegetação em áreas urbanas.

§ 4º Nas condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente, ficarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, sujeitos às sanções penais e administrativas.

§ 5º Fica proibida a saída de madeira em toro, de qualquer espécie, para fora do Município.

Art. 163. Todo produtor que fizer uso de produtos químicos deve construir depósito de lixo tóxico em sua área de utilização, obedecendo aos padrões estabelecidos pelos órgãos técnicos oficiais.

Parágrafo Único - Os depósitos deverão ser localizados em áreas seguras, longe de passagem de pessoas ou animais, cursos d'água, moradias, poços e de outros casos onde possam causar danos ao meio ambiente e à saúde de terceiros.

Art. 164. Terá preferência para a sua exploração a iniciativa privada, eventualmente proprietária de áreas turísticas, desde que preencha os requisitos legais, e, que essas áreas não sejam de interesse da comunidade.

CAPÍTULO IX

Dos Recursos Hídricos

Art. 165. A administração pública manterá plano municipal de recursos hídricos e instituirá, por lei, sistema de gestão desses recursos, congregando organismos estaduais e municipais e a sociedade civil, assegurando recursos financeiros e mecanismos institucionais necessários para garantir:

I - a proteção das águas, contra ações que possam comprometer os seus usos, atuais ou futuros;

II - a defesa contra eventos críticos que ofereçam riscos à saúde e à segurança ou prejuízos econômicos e sociais;

III - a obrigatoriedade de inclusão no plano diretor do Município de áreas de preservação daquelas utilizáveis para abastecimento da população;

IV - o saneamento das áreas inundáveis com restrições à edificações;

V - a manutenção da capacidade de infiltração do solo;

VI - a implantação de programas permanentes de racionalização do uso de água no abastecimento público e industrial e sua irrigação.

Parágrafo Único - serão condicionados à aprovação prévia por órgãos estaduais de controle ambiental e de gestão de recursos hídricos, os atos de outorga, pelo Município, a terceiros, de direitos, que possam influir na qualidade ou quantidade de água, superficiais e subterrâneas.

Art.166. Fica proibido o desmatamento, a descaracterização e qualquer outro tipo de degradação ao meio ambiente no trecho de cinquenta metros das margens de todos os rios e mananciais do Município.

Parágrafo Único – Os infratores promoverão a devida recuperação, através dos critérios e métodos definidos em lei, sem prejuízo da reparação dos danos, eventualmente causados.

Art. 167. Fica proibido o abastecimento de pulverizador, de qualquer espécie, utilizado para a aplicação de produtos químicos na agricultura e pecuária, diretamente nos cursos de água existentes no Município,

CAPÍTULO X

DA CIÊNCIA E DA TECNOLOGIA

Art. 168. O Município, com a participação da sociedade, promoverá e incentivará a pesquisa, o desenvolvimento científico e a capacitação tecnológica, visando a solução dos problemas sociais, o bem comum e o desenvolvimento integrado da população.

Art. 169. O Município de Guiratinga apoiará e estimulará as empresas que invistam em pesquisa, criação de tecnologia adequada ao Município, formação e aperfeiçoamento de seus recursos humanos, e que pratiquem sistemas de remuneração que assegurem ao empregado, desvinculada do salário, à participação nos ganhos econômicos resultantes da produtividade de seu trabalho na área.

CAPÍTULO XI

DOS TRANSPORTES

Art. 170. O transporte é um direito fundamental do cidadão, sendo responsabilidade do Poder Público Municipal, o planejamento, o gerenciamento e a operacionalidade dos vários modos de transporte dentro do território do Município.

Art. 171. Fica assegurada a participação popular organizada, com poderes consultivos, no planejamento e operação dos transportes.

Art. 172. É dever do Poder Público Municipal fornecer transporte com tarifa condizente com o poder aquisitivo da população, bem como assegurar a qualidade dos serviços.

Art. 172. O Poder Público Municipal deverá efetuar o planejamento e a operação do sistema e a tarifa do transporte local.

§ 1º - O executivo Municipal definirá, segundo critérios do Plano Diretor, o percurso, a frequência e a tarifa do transporte coletivo local.

§ 2º - A operação e execução do sistema serão feitos de forma direta, cessando progressivamente as formas de concessão ou permissão nos termos de lei municipal.

Art. 173. Cabe ao Poder Público Municipal a responsabilidade de regulamentação do uso de táxis e transporte alternativo de vans, respeitada a legislação específica sobre a matéria.

TÍTULO V**Disposições Gerais e Transitórias**

Art. 174. Incumbe ao Município:

I - auscultar, permanentemente a opinião pública, para isso, sempre que o interesse público não aconselhar o contrário; os Poderes Executivo e Legislativo divulgarão com a devida antecedência, os projetos de lei para o recebimento de sugestões;

II - adotar medidas para assegurar a celeridade na tramitação e solução dos expedientes administrativos, punindo, disciplinarmente, nos termos da lei, os servidores faltosos;

III - facilitar, no interesse educacional do povo, a difusão de jornais e outras publicações periódicas, assim como das transmissões pelo rádio e pela televisão;

IV - manter convênio com a iniciativa privada, visando o incremento à especialização de mão-de-obra, à assistência social, à saúde e aos demais casos de interesse comunitário.

Art. 175. O Município não poderá dar nome de pessoas a bens e serviços públicos de qualquer natureza.

Parágrafo Único - Para os fins deste artigo, somente após um ano do falecimento, poderá ser homenageada, qualquer pessoa, salvo as personalidades marcantes que tenham desempenhado altas funções na vida administrativa do Município, do Estado e do País.

Art. 176. Os cemitérios, no Município, terão sempre caráter secular e serão administrados pela autoridade municipal, sendo permitido a todas as confissões religiosas praticar neles os seus ritos.

Parágrafo Único - As associações religiosas e o setor privado poderão na forma da lei, manter cemitérios próprios, porém, fiscalizados pelo Município.

Art. 177. Havendo no Município qualquer desapropriação para fins de assentamento rural, terão prioridade os trabalhadores rurais sem-terras já domiciliados, a pelo menos, seis meses, mediante comprovação, no Município.

Art. 178. As áreas desmatadas, descaracterizadas ou que sofreram qualquer tipo de degradação, deverão ser recuperadas pelos seus atuais proprietários, através de reflorestamento, recomposição da vegetação rasteira e outros métodos de solução técnica exigidas pelo órgão público competente, no prazo de até dois anos contados da promulgação desta Lei Orgânica.

Art. 179. O Município mandará imprimir esta Lei Orgânica para distribuição nas escolas e entidades representativas da comunidade,

gratuitamente, de modo que se faça a mais ampla divulgação do seu conteúdo.

Art. 180. Até o dia 30 de novembro de 2005, a Câmara Municipal promoverá a revisão de seu Regimento Interno.

Art. 181. Até 120 (cento e vinte) dias a contar da promulgação da presente Lei Orgânica deverá ser elaborada lei complementar dispondo sobre a criação de órgão de defesa do consumidor.

Art. 182. Esta Lei Orgânica aprovada e assinada pelos membros da Câmara Municipal é promulgada pela Mesa e entra em vigor na data de sua promulgação.

Guiratinga (MT), 16 de novembro de 2004.

VEREADOR FERNANDO FERREIRA DA SILVA
Presidente

VEREADOR SINVAL VILELA DE CARVALHO
Vice Presidente

VEREADOR ADEVENIL ROSA DA SILVA
Secretário

VEREADOR ANTÔNIO JOAQUIM SOARES NOVAES
2º Secretário

VEREADOR ARI FERREIRA BONILHA
Relator

VEREADOR FELISBERTO DIAS DA SILVA

VEREADOR HONORINO DE SOUZA JÚNIOR

VEREADOR JOSÉ PEREIRA NETO

VEREADOR JOSÉ SILVÉRIO FERREIRA

VEREADOR OZEAS PONDE DIAS

VEREADOR SANDRO JOSÉ MESQUITA DE OLIVEIRA

ÍNDICE

Administração Pública	31
Assistência Social	47
Atos administrativos	37
Atribuições da Câmara Municipal	16
Atribuições do Prefeito	25
Auxiliares diretos do Prefeito	30
Bens municipais	39
Certidões	38
Ciência e Tecnologia.....	59
Competência comum	07
Competência do Município	04
Competência suplementar	08
Cultura, Esporte e Lazer	50
Disposições gerais e transitórias	60
Divisão Administrativa do Município	03
Educação	51
Estrutura Administrativa	36
Família	49
Fiscalização contábil, financeira e orçamentária	23
Funcionamento da Câmara	11
Guarda municipal	35
Livros	37
Meio ambiente	56
Obras e Serviços Municipais	40
Orçamento	43
Ordem econômica e social	46
Organização Municipal	03
Perda e extinção do mandato de Prefeito.....	29
Poder Executivo	23

Poder Legislativo	09
Política Urbana	55
Prefeito e Vice Prefeito	23
Processo Legislativo	20
Proibições	37
Publicidade dos atos municipais	36
Receita e despesa	42
Recursos Hídricos	58
Responsabilidade do Prefeito	28
Saúde	48
Servidores Públicos	35
Tributos municipais	41
Transportes.....	59
Vedações.....	08
Vereadores.....	18

Publicado por:
Domilson de Oliveira Souza
Código Identificador:15544302

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 129/2013

PORTARIA Nº 129/2013
De 09 de julho de 2013.

“**HELIO ANTONIO FILIPIN GOULART**, Prefeito Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei”.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Exonerar a pedido a servidora estatutária - Srª **JULIANA GASPAS DA SILVA**, portadora do CPF 036.760.421.31, do cargo de técnico administrativo, da Secretaria Municipal de Administração, a qual foi nomeada através da nº Portaria nº 022/2012, de 16/05/2012.

Artigo 2º - Tornar sem efeito a Portaria nº 022/2012, datada de 16 de maio de 2012.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guiratinga/MT, 09 de julho de 2013.

HELIO ANTONIO FILIPIN GOULART
Prefeito Municipal

Publicado por:
Domilson de Oliveira Souza
Código Identificador:1B031ECB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 130/2013

PORTARIA Nº 130/2013
De 09 de julho de 2013.

“**HELIO ANTONIO FILIPIN GOULART**, Prefeito Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei”.

Considerando o disposto no artigo 19 da Lei Complementar 049/2010 de 09 de junho de 2010.

Considerando ainda o parecer jurídico favorável a elevação de nível, preenchendo todos os requisitos legais para percebimento de nova remuneração ao nível correspondente pleiteado.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica declarada a elevação de nível da servidora relacionada abaixo:

MMAT	SERVIDOR	LOTAÇÃO	CARGO	CLASSE/NÍVEL ATUAL	CLASSE/NÍVEL DEFERIDO
1587	Juliana Macedo Kaneko	Secretaria M. de Administração	Téc. Administrativo	A/401	A/402

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Guiratinga/MT, 09 de julho de 2013.

HELIO ANTONIO FILIPIN GOULART
Prefeito Municipal

Publicado por:
Domilson de Oliveira Souza
Código Identificador:AA32F906

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIÁVAÍ

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 94/2013

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO, A PEDIDO, DE SERVIDOR PÚBLICO CONTRATADO MEDIANTE TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO DO MUNICÍPIO DE INDIÁVAÍ/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Indivaí, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Sra. **ALINA ROBERTA GONÇALVES DE SOUZA** do cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, ingressada pelo Teste Seletivo Simplificado n.º 02/2010, conforme Contrato de servidor temporário datado em 15 de março de 2010, mediante ao **Pedido de Exoneração** recebido no dia 03 de junho de 2013 assinado pela mesma.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, cujos efeitos retroagem a 03 de junho de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indivaí, aos quatro (04) dias do mês de junho (06) de dois mil de treze (2013).

VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Esta portaria foi publicada e fixada no átrio do Executivo Municipal.

Publicado por:
Douglas Ribeiro Machado
Código Identificador:B6C35E88

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 299/2013, DE 01 DE JULHO DE 2013.

Readapta servidor **JOSÉ JORGE RIETH DE OLIVEIRA** em outro cargo/função com habilitação correlata em função de inspeção médica.

PEDRO FERRONATTO, Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado do Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de conformidade com o disposto no artigo 36, caput §2º e §3º, da Lei Complementar nº. 002 de 21 de dezembro de 2009 (Plano de Cargos e Carreiras da Educação), e demais dispositivos legais pertinentes.

RESOLVE:

Art. 1º. Readapta o servidor **José Jorge Rieth de Oliveira**, matrícula nº. 876, ocupante do cargo efetivo de Apoio Administrativo Educacional – Motorista de Ônibus Cat. D, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, em função de Laudo

Médico Pericial, para cargo de atribuição e responsabilidade compatível com suas limitações, passando a exercer a função de Motorista - Cat. B, lotado na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, em 01 de Julho de 2013.

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Annye Crhistine Leimann

Código Identificador:2842D0C5

PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 300/2013, DE 10 DE JULHO DE 2013.

Concede licença prêmio por assiduidade ao servidor Mauro Augusto de Oliveira kock e dá outras providências.

PEDRO FERRONATTO, Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado do Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de conformidade com o disposto no artigo 161 da Lei Municipal nº. 008 de 05 de janeiro de 2005 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Ipiranga do Norte/MT), e demais dispositivos legais pertinentes;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor, **Mauro Augusto de Oliveira kock**, matrícula nº. 459, ocupante do cargo efetivo de Psicólogo – 40 Horas, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a **LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE** referente ao período aquisitivo 2008/2013.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, 10 de Julho de 2013.

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Annye Crhistine Leimann

Código Identificador:BA8227A4

PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 301/2013, DE 10 DE JULHO DE 2013.

Deferir a conversão em espécie de 03 meses (90 dias) de licença prêmio referente ao quinquênio de 2008 à 2013 ao servidor Mauro Augusto de Oliveira kock.

PEDRO FERRONATTO, Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado do Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de conformidade com o disposto no artigo 161 da Lei Municipal nº. 008 de 05 de janeiro de 2005 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Ipiranga do Norte/MT), e demais dispositivos legais pertinentes;

RESOLVE:

Art. 1º. Deferir ao funcionário **Mauro Augusto de Oliveira Kock**, matrícula nº. 459, ocupante do cargo efetivo de Psicólogo – 40 Horas, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a conversão em espécie de 03 meses (90 dias) de licença prêmio referente ao quinquênio de 2008 à 2013.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, em 10 de Julho de 2013.

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Annye Crhistine Leimann

Código Identificador:BFEAEFA6

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL
EDITAL COMPLEMENTAR 006/2013

Concurso Público Nº 001/2012

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 006

DIVULGA CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

A Presidenta da Comissão Organizadora do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Itiquira – MT, conforme os termos dos itens 9.8 e 9.9 do Edital nº. 001/2013, visando atender aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade e da publicidade;
RESOLVE:

I – Divulgar o Cronograma de Execução do Concurso Público nº 001/2012, conforme abaixo:

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2012

EVENTOS	DATAS PREVISTAS
REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA – ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO E INCOMPLETO	14/07/2013
DIVULGAÇÃO DO GABARITO PRELIMINAR – ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO E INCOMPLETO	15/07/2013
PERÍODO DOS RECURSOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR – ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO E INCOMPLETO	16 17/07/2013
REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA – ENSINO SUPERIOR E MÉDIO	21/07/2013
DIVULGAÇÃO DO GABARITO PRELIMINAR – ENSINO SUPERIOR E MÉDIO	22/07/2013
PERÍODO DOS RECURSOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR – ENSINO SUPERIOR E MÉDIO	23 24/07/2013
• DIVULGAÇÃO DA RESPOSTA AOS RECURSOS CONTRA A PROVA OBJETIVA • DIVULGAÇÃO DO GABARITO FINAL PÓS-RECURSOS (SOMENTE PARA OS CARGOS DE ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO E INCOMPLETO)	24/07/2013
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E PARCIAL DAS PROVAS OBJETIVAS (SOMENTE PARA OS CARGOS DE ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO E INCOMPLETO)	24/07/2013
PERÍODO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO FINAL E PARCIAL (SOMENTE PARA OS CARGOS DE ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO E INCOMPLETO)	25 26/07/2013
• DIVULGAÇÃO DA RESPOSTA AOS RECURSOS CONTRA A PROVA OBJETIVA • DIVULGAÇÃO DO GABARITO FINAL PÓS-RECURSOS (SOMENTE PARA OS CARGOS DE ENSINO SUPERIOR E MÉDIO)	29/07/2013
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E PARCIAL DAS PROVAS OBJETIVAS (SOMENTE PARA OS CARGOS DE ENSINO SUPERIOR E MÉDIO)	29/07/2013
PERÍODO PARA APRESENTAÇÃO DA PROVA DE TÍTULOS – SOMENTE PARA ENSINO SUPERIOR	29/07 02/08/2013
DIVULGAÇÃO DA RESPOSTA AOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO FINAL E PARCIAL (SOMENTE PARA OS CARGOS DE ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO E INCOMPLETO)	02/08/2013
APLICAÇÃO DA PROVA PRÁTICA E TESTE DE APTIDÃO FÍSICA PARA OS CANDIDATOS CLASSIFICADOS NAS PROVAS OBJETIVAS (ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO E INCOMPLETO)	04/08/2013
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO COM PROVA DE TÍTULOS – ENSINO SUPERIOR	06/08/2013
PERÍODO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO DA PROVA DE TÍTULOS – ENSINO SUPERIOR	07 08/08/2013
DIVULGAÇÃO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS DA PROVA DE TÍTULOS E RESULTADO FINAL PARA OS CARGOS DE ENSINO SUPERIOR	09/08/2013

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA PROVA PRÁTICA (SOMENTE PARA OS CARGOS DE ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO E INCOMPLETO)	09/08/2013
PERÍODO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO DA PROVA PRÁTICA (SOMENTE PARA OS CARGOS DE ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO E INCOMPLETO)	12 13/08/2013
DIVULGAÇÃO DA RESPOSTA AOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO DA PROVA PRÁTICA (SOMENTE PARA OS CARGOS DE ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO E INCOMPLETO)	16/08/2013
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO GERAL DE TODOS OS CARGOS PARA HOMOLOGAÇÃO DO EXECUTIVO	16/08/2013
EMIÇÃO DE RELATÓRIO DE CONCLUSÃO DAS ATIVIDADES DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2012 AO EXECUTIVO.	16/08/2013

Itiquira – MT, 09 de julho de 2013.

ANA MARIA MORAES E SOUZA

Presidenta da Comissão Organizadora do Concurso Público

Publicado por:

Ana Maria Moraes e Souza

Código Identificador:C4082E69

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: Nº 035/2013

Data assinatura: 03/07/2013

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT
Contratado: ACPI – ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO & INFORMÁTICA LTDA CNPJ: 36.879.070/0001-09

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA, INCLUINDO CONVERSÃO DE DADOS, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO.

Valor: R\$ 153.456,00 (cento e cinquenta e três mil quatrocentos e cinquenta e seis reais), conforme discriminado.

Pregão Presencial nº 016/2013

Publicado por:

Juliane Presotto

Código Identificador:E2C885CA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2013

PREGÃO PRESENCIAL 022/2013

A Prefeitura Municipal de Itiquira, sediada na Praça Frei Liberato Ketterer, 311 - Centro, através da senhorita Juliane Presotto, pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação citada objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA ESPECÍFICOS PARA O HOSPITAL E POSTOS DE SAÚDE**. Do tipo menor preço por item, obteve o seguinte resultado: a empresa **PRODETER MATO GROSSO PRODUTOS PARA HIGIENIZAÇÃO LTDA**, CNPJ: 09.089.367/00001-06 sagrou-se vencedora com o valor total de **R\$ 155.370,00 (cento e cinquenta e cinco mil trezentos e setenta reais)**.

Itiquira/MT, 10 de julho de 2013.

JULIANE PRESOTTO

Pregoeira

Publicado por:

Juliane Presotto

Código Identificador:BA29AD45

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/20132

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2013

AVISO DE LICITAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, através de sua Pregoeira, torna público que realizará **ÀS 09h00 DO DIA 23 DE JULHO DE 2013**, na Prefeitura Municipal de ITIQUIRA, situada a na Praça. Frei Liberato, nº 311, Bairro Centro – ITIQUIRA – MT, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2013**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo por objeto **AQUISIÇÃO DE 03 (TRÊS) ONIBUS USADOS TIPO RODOVIÁRIO PARA TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE UNIVERSITÁRIOS E 15 (QUINZE) ONIBUS USADOS PARA TRANSPORTE MUNICIPAL DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO**, conforme itens constantes no Termo de Referência anexo I do Edital. Os envelopes contendo as proposta de preços e os documentos de habilitação serão recebidos até as **09h00 DO DIA 23 DE JULHO DE 2013**. O credenciamento será feito no início da sessão. Os interessados poderão ler ou obter cópia do Edital e seus anexos na Prefeitura Municipal de Itiquira no endereço acima, no horário das 12h00 às 18h00 nos dias úteis a partir desta data ou pelo e-mail: licitacao@itiquira.mt.gov.br. Para fornecimento do Edital e seus anexos, será cobrada uma taxa no valor de R\$ 20,00 (vinte) reais, referentes aos custos de reprodução gráfica. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3491-1061.

Itiquira/MT, 10 de Julho de 2013.

JULIANE PRESOTTO

Pregoeira

Publicado por:

Juliane Presotto

Código Identificador:7BDCC5FD

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

CÂMARA MUNICIPAL RETIFICAÇÃO DE EDITAL N 02_2013

RETIFICAÇÃO DE EDITAL

Pelo presente termo de Retificação do Edital do Pregão Presencial n.º 02/2013 cujo objeto é o registro de preços para eventual contratação de veículo de comunicação (rádio, televisão, jornal impresso) para divulgação de ações desta Casa, a Câmara Municipal, torna público, que para atender aos ditames do **DECRETO Nº 3.555, DE 8 DE AGOSTO DE 2000**, vem por meio deste, alterar a data de realização do mesmo para o dia 29 de julho de 2013 às 15:00 horas.

Jaciara (MT), 10 de julho de 2013.

SAMANTHA ALCÂNTARA SANTOS

Pregoeira

Publicado por:

Menah Remberg

Código Identificador:0AB5A66F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO N. 067/2013

A Prefeitura Municipal de Jaciara, através de Pregoeira designada, torna público que, referente ao PREGÃO n.º. 067/2013 foi vencedora a empresa **FÊNIX COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA** nos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07, ao valor global de R\$ 81.650,00 (oitenta e um mil, seiscentos e cinquenta reais), para atendimento ao objeto licitado, conforme Relatório Geral de Sessões. Jaciara-MT, 10 de julho de 2013.

ANA CLÁUDIA NASCIMENTO SILVA OLIVEIRA

Pregoeira

Publicado por:

Eliane Teixeira Alves Moura

Código Identificador:EE2679ED

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL 004/2013 AO CONTRATO Nº. 017/2013

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através de Pregoeira nomeada, torna público que referente ao extrato do termo de rescisão contratual Nº 004/2013, fica RETIFICADA sua publicação. ONDE SE LÊ: “**EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL 004/2013 AO CONTRATO Nº. 017/2012**”, LEIA-SE: “**EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL 004/2013 AO CONTRATO Nº. 017/2013**”. Jaciara/MT, 10/07/2013.

ANA CLÁUDIA NASCIMENTO SILVA OLIVEIRA

Pregoeira

Publicado por:

Eliane Teixeira Alves Moura

Código Identificador:4BBA3BFB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS AVISO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 076/2013

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através de Pregoeira nomeada, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** para registro de preços, ao **MENOR VALOR POR ÍTEM** tendo por objeto: “**Registro de preços para eventual**”

prestação de serviço de Assessoria e Consultoria em Agropecuária no Município de Jaciara/MT, nos termos da Lei 10.520/02, a realizar-se no **DIA 24 DE JULHO 2013 – 13:300 h -MT**. Os interessados poderão obter o Edital completo na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 08:00 às 11:00hs e das 13:00 às 17:00hs. Informações: tel. (0**66) 3461 7923. Jaciara, 10 de julho de 2013.

ANA CLÁUDIA NASCIMENTO SILVA OLIVEIRA

Pregoeira.

Publicado por:

Eliane Teixeira Alves Moura

Código Identificador:3EF08505

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA**

**CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO**

TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2013

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JANGADA**, torna público que no Processo Licitatório modalidade Tomada de Preços n.º **001/2013**, tipo Menor Preço por Item, com abertura e julgamento as 09:00 horas do dia 08/07/2013, visando a **Contratação de Empresa para fornecimento de combustível**, nos termos da Lei 8.666/93, não compareceram empresas para participar do referido certame, por este motivo, **Declara** a mesma **DESERTA**.

Jangada – MT., em 08 de Julho de 2013.

EVILIN NETO DOS SANTOS

Presidente

ELIETE MARINA DA CUNHA

Secretária

MARILUCE ALINA DA SILVA

Membro

Publicado por:

Eliete Marina da Cunha

Código Identificador:204E7677

**PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

PREGÃO PRESENCIAL N.º 023/2013

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAIS EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS, ENGLOBANDO AQUISIÇÃO DE PEÇAS GENUINAS OU ORIGINAIS, INDEPENDENTE DE MARCA E CATEGORIA PARA ATENDIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JANGADA E A EMPRESA AUTO PEÇAS JANGADA LTDA-ME.

Validade 12 (doze) meses.

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de JANGADA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa no Paço Julio domingos de campos inscrita no CNPJ/MF 24.772.147/0001-68 neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Srº Valdecir Kemer, brasileiro, casado, Técnico Agrícola, portador da RG. 11/R-2.143.843 SSP/SC data de exp 21-01-1986, e CPF/MF nº777.850.969-53, residente e domiciliado na Rua 03 bairro centro, do município Jangada/MT, considerando o julgamento da licitação MENOR PREÇO POR LOTE, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS N.º 023/2013, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **AUTO PEÇAS JANGADA LTDA-ME**, inscrita no C.N.P.J./MF sob o n.º 05.480.515/0001-50, residente e domiciliada na Avenida Marechal Rondon s/n, bairro: Centro – Jangada/MT, representada neste ato pelo sócio proprietário o Srº. João Henrique Gruber, inscrito no RG nº 1460805-7 SSP/MT, CPF: 010.736.501-46, residente neste município de Jangada/MT, nas

quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por lote, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Nº 7.892/2013 e em conformidade com as disposições a seguir:

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para **FUTURAS E EVENTUAIS EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS, ENGLOBANDO AQUISIÇÃO DE PEÇAS GENUINAS OU ORIGINAIS, INDEPENDENTE DE MARCA E CATEGORIA PARA ATENDIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE JANGADA/MT**, conforme descrição constante no Anexo I - Especificações dos Itens do Edital de PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO nº 023/2013.

1.2. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por Lote, com seus itens especificados, conforme segue:

LOTE 01 - LINHA MECANICA
AUTOMÓVEIS LEVES, CAMIONETES E AMBULANCIAS - Fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha, independente de marca e categoria para atendimento da frota de veículos do Município de Jangada/MT
O percentual de desconto para o fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha, sobre a tabela de preços fornecidas pelas montadoras, é de: 31% (TRINTA E UM PORCENTO)

LOTE 02 – LINHA SUSPENSÃO E FREIOS
AUTOMÓVEIS LEVES, CAMIONETES E AMBULANCIAS - Fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha, independente de marca e categoria para atendimento da frota de veículos do Município de Jangada/MT.
O percentual de desconto para o fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha, sobre a tabela de preços fornecidas pelas montadoras, é de: 44% (QUARENTA E QUATRO PORCENTO).

LOTE 03 – LINHA ELETRICA
AUTOMÓVEIS LEVES, CAMIONETES E AMBULANCIAS - Fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha, independente de marca e categoria para atendimento da frota de veículos do Município de Jangada/MT.
O percentual de desconto para o fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha, sobre a tabela de preços fornecidas pelas montadoras, é de: 48,5% (QUARENTA E OITO PORCENTO E MEIO).

LOTE 04 – LINHA DE ACESSÓRIOS
AUTOMÓVEIS LEVES, CAMIONETES E AMBULANCIAS - Fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha, independente de marca e categoria para atendimento da frota de veículos do Município de Jangada/MT.
O percentual de desconto para o fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha, sobre a tabela de preços fornecidas pelas montadoras, é de: 45,5% (QUARENTA E CINCO PORCENTO E MEIO).

LOTE 05 – LINHA MECANICA, SUSPENSÃO E FREIO
ÔNIBUS E CAMINHÕES - Fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha, independente de marca e categoria para atendimento da frota de veículos do Município de Jangada/MT.
O percentual de desconto para o fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha, sobre a tabela de preços fornecidas pelas montadoras, é de: 36% (TRINTA E SEIS PORCENTO).

LOTE 06 – LINHA ELETRICA
ÔNIBUS E CAMINHÕES - Fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha, independente de marca e categoria para atendimento da frota de veículos do Município de Jangada/MT.
O percentual de desconto para o fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha, sobre a tabela de preços fornecidas pelas montadoras, é de: 38,5% (TRINTA E OITO PORCENTO E MEIO).

LOTE 07 – LINHA ACESSÓRIOS
ÔNIBUS E CAMINHÕES - Fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha, independente de marca e categoria para atendimento da frota de veículos do Município de Jangada/MT.
O percentual de desconto para o fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha, sobre a tabela de preços fornecidas pelas montadoras, é de: 38,5% (TRINTA E OITO PORCENTO E MEIO).

LOTE 12 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
MECÂNICA, TRANSMISSÃO
AUTOMÓVEIS LEVES, CAMIONETES E AMBULANCIAS – Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos operacionais da frota do Município de Jangada/MT.
O percentual de desconto para a prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva sobre a importância máxima de R\$ 100,00 (cem reais) paga por hora trabalhada, é de: 70,5% (SETENTA PORCENTO E MEIO). Sendo o valor da hora trabalhada de R\$ 29,50 (vinte e nove reais e cinquenta centavos).

LOTE 13 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
SUSPENSÃO, FREIOS E ALINHAMENTOS
AUTOMÓVEIS LEVES, CAMIONETES E AMBULANCIAS – Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos operacionais da frota do Município de Jangada/MT.
O percentual de desconto para a prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva sobre a importância máxima de R\$ 100,00 (cem reais) paga por hora trabalhada, é de: 70,5% (SETENTA PORCENTO E MEIO). Sendo o valor da hora trabalhada de R\$ 29,50 (vinte e nove reais e cinquenta centavos).

LOTE 14 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ELÉTRICA
AUTOMÓVEIS LEVES, CAMIONETES E AMBULÂNCIAS – Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos operacionais da frota do Município de Jangada/MT.
O percentual de desconto para a prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva sobre a importância máxima de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) paga por hora trabalhada, é de: 30,5% (TRINTA PORCENTO E MEIO). O Valor da hora trabalhada é de R\$ 45,17 (quarenta e cinco reais e dezessete centavos).

LOTE 20 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
MECÂNICA, TRANSMISSÃO, SUSPENSÃO E FREIO
ÔNIBUS E CAMINHÕES – Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos operacionais da frota do Município de Jangada/MT.
O percentual de desconto para a prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva sobre a importância máxima de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) paga por hora trabalhada, é de: 19,5% (DEZENOVE PORCENTO E MEIO). O Valor da hora trabalhada é de R\$ 120,75 (cento e vinte reais e setenta e cinco centavos).

LOTE 21 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ELETRICA
ÔNIBUS E CAMINHÕES – Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos operacionais da frota do Município de Jangada/MT.
O percentual de desconto para a prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva sobre a importância máxima de R\$ 80,00 (oitenta reais) paga por hora trabalhada, é de: 18% (DEZOITO PORCENTO). O Valor da hora trabalhada é de R\$ 65,60 (sessenta e cinco reais)

LOTE 28 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
MECÂNICA, TRANSMISSÃO E FREIO
MAQUINAS PESADAS – Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos operacionais da frota do Município de Jangada/MT.
O percentual de desconto para a prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva sobre a importância máxima de R\$ 200,00 (duzentos reais) paga por hora trabalhada, é de: 17% (DEZESSETE PORCENTO). O Valor da hora trabalhada é de R\$ 166,00 (cento e sessenta e seis reais).

LOTE 29 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ELÉTRICA
MAQUINAS PESADAS – Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos operacionais da frota do Município de Jangada/MT.
O percentual de desconto para a prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva sobre a importância máxima de R\$ 100,00 (cem reais) paga por hora trabalhada é de 17% (DEZESSETE PORCENTO). O Valor da hora trabalhada é de R\$ 83,00 (oitenta e três reais).

2. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 – O valor estimado para o registro de preço referente aos lotes registrados é de **Lote 01:** 31% (trinta e um por cento), **Lote 02:** 44% (quarenta e quatro por cento), **Lote 03:** 48% (quarenta e oito por cento), **Lote 04:** 45,5% (quarenta e cinco e meio por cento), **Lote 05:** 36% (trinta e seis por cento), **Lote 06:** 38,5% (trinta e oito e meio por cento), **Lote 07:** 38,5% (trinta e oito e meio por cento), **Lote 12:** 70,50 (setenta e meio por cento), **Lote 13:** 70,50 (setenta e meio por cento), **Lote 14:** 30,5% (trinta e meio por cento), **Lote 20:** 19,50 (dezenove e meio por cento), **Lote 21:** 18% (dezoito por cento), **Lote 28:** 17% (dezessete por cento), **Lote 29:** 17% (dezessete por cento), sobre a tabela de preços fornecida pelas montadora, conforme proposta feita pelo **CONTRATADO**, e pago conforme entrega das peças e dos serviços;

2.2 – O Contrato durante toda sua vigência e execução deverá observar o equilíbrio financeiro nos parâmetros da proposta feita pelo **CONTRATADO**

3. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 MESES, a partir da data da assinatura e publicação, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes.

3.2. A detentora da ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério: de promover nova licitação, descabendo à detentora o direito a qualquer recurso ou indenização.

3.3. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Jangada não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

3.4. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 023/2013, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

4. DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO.

4.1 Os produtos aprovados, objeto deste edital, e suas respectivas marcas deverão ser entregues de acordo com as quantidades e endereço especificados na Ordem de Fornecimento emitida pela secretaria, durante todo o período do registro de preços. Caso o fornecedor alegue não poder cumprir a entrega de algum produto ou marca o mesmo deverá cumprir a entrega ou arcará com as punições previstas neste Edital.

4.2 O prazo de entrega deverá ser de no máximo 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

4.3. Será averiguado o prazo de validade dos produtos e posto em conta a qualidade dos mesmos.

4.4 Durante a entrega se for observada que o prazo de validade do produto estiver vencido, a contratada ficará obrigada a substituir os produtos em questão no prazo de 48 (quarenta e oito) horas sem ônus para a Prefeitura Municipal.

4.5 A Administração da Prefeitura Municipal de JANGADA/MT, poderá rejeitar a entrega dos produtos que porventura estejam em desacordo com as especificações constantes no **termo de referencia**, apresentarem imperfeição, ou ainda quando acondicionados de forma indevida, ficarem imprestáveis para o uso, onde deverão ser substituídos. Caso o objeto seja rejeitado, o ônus da devolução (frete, transportadora, etc) ocorrerá por conta da contratada.

4.6 Os produtos e os serviços serão recebidos definitivamente, obedecendo ao disposto no artigo 73, inciso II, da Lei nº 8.666/93, ou seja mediante termo de aceitação ou atesto aposto na nota fiscal/fatura pelo servidor designado que tenha realizado minuciosa conferência do objeto no ato da entrega dos produtos.

4.7 Ficarão a cargo da(s) vencedora(s) deste certame, as despesas de seguros, entrega, transporte, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto desta licitação. As empresas fornecedoras se responsabilizarão pelo transporte adequado dos medicamentos, segundo as normas técnicas necessárias (boas práticas, boas condições de higiene e limpeza).

4.8 Em caso de não aceitação do objeto deste Pregão, fica a Contratada obrigada a retirá-lo e substituí-lo no prazo de 48 horas, contados da notificação a ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, sob pena de incidência nas sanções capituladas na cláusula 16 e administrativas estabelecidas pelas leis federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações.

4.9 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente adjudicatária, nos termos das prescrições legais.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

5.1. Sempre que notificado de que o Município efetivará a contratação, a licitante vencedora deverá retirar a Nota de Empenho e respectiva Ordem de Fornecimento, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste certame. Recebida a Requisição, a empresa vencedora do certame obriga-se a:

5.1.1. Atender a Ordem de Fornecimento do Município fornecendo os produtos necessários em sua quantidade total.

5.1.2 Entregar e descarregar os produtos em local designado pelo Município, sem que com isso haja qualquer custo adicional.

5.1.3. Credenciar um representante junto ao Município para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

5.1.4. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;

5.1.5. Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, uma vez que os empregados não manterão nenhum vínculo com o Município;

5.1.6. Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor

dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do Município;

5.1.7. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

5.1.8. Fornecer todos os dados necessários à fiscalização e controle do cumprimento do objeto contratado, sempre que solicitado pelo Município de JANGADA- MT.

5.1.9. Executar os fornecimentos somente após autorizados pelo Responsável do Município de JANGADA- MT, procedendo a devolução dos produtos não autorizados.

5.1.10. O Município de JANGADA- MT reserva-se o direito de rejeitar qualquer produto que não atenda as exigências, cabendo à empresa a reposição, sendo que a rejeição não poderá ser alegada como justificativa para atraso no fornecimento.

5.1.11 - Substituir às suas expensas, os produtos que encontrarem com data de validade vencida, com problemas que venham inutilizar o produto solicitado;

5.1.12 - Caso haja reduções ou descontos, a empresa vencedora compromete-se a repassá-los ao Município, ainda que, depois de expedida a Ordem de Fornecimento;

5.1.13 - Entregar os produtos na prefeitura de forma fracionado conforme ordem de fornecimento expedido pelas Secretarias em até 24 (vinte e quatro) horas, sem que haja qualquer custo adicional.

5.1.14 - Credenciar um representante junto ao Município para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações obrigam-se a atender prontamente;

5.1.15 - Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Município;

5.1.16 - Aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da proposta.

5.1.17 - Manter seu cadastro atualizado.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE JANGADA

6.2 Uma vez firmada a ata de preços, o Município se obriga a:

6.2.1 Garantir a detentora do Registro de Preços, desde que em igualdade de condições, a preferência no fornecimento.

6.2.2. Negociar com a Detentora do Registro de Preços, sempre os preços de mercados resultantes da pesquisa de preços estiver menor que os registrados.

6.2.3. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento dos termos da ata de registro de preços devidamente assinada, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora;

6.2.4. Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos estabelecidos neste Edital e na ata de Registro de Preços a ser firmada entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

6.2.5 Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2.6. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

7. PENALIDADES

7.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital, sujeita a contratada a multas, consoante o caput e § 1º do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

7.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o Município poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

7.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

7.3.1. Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

7.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos, e;

7.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.4. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas, sujeita à contratada as multas estabelecidas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

7.5. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, e as demais estabelecidas neste edital, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Administração poderá aplicar, garantida a prévia e ampla defesa, as multas e demais penalização prevista na legislação.

7.5.1. Para os casos de infringência contratual comprovada e sem justificativa aceita e onde não houver percentual de multa estabelecida, a contratante aplicará multa de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) ao dia, estando caracterizada inexecução contratual, não havendo regra específica, a não regularização da situação em prazo superior a 10 (dez) dias úteis, contatos da notificação.

7.6. Se a adjudicatária não cumprir o objeto, recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

7.6.1. Multa nos termos deste edital;

7.6.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 2 (dois) anos, e,

7.6.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.7. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município.

7.8. A decisão de vedação para participar de licitação ou declaração de inidoneidade será exarada pelo Município de JANGADA/MT.

7.9. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste Município, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda proceder a cobrança judicial da multa.

7.10. A licitante adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco anos) e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

7.11. Caso a Contratada não possa cumprir os prazos estipulados para o fornecimento do objeto desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do Contrato e de impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiros reconhecido pelo Contratante em documento contemporâneo à sua ocorrência.

7.12. A solicitação de prorrogação, com a indicação do novo prazo para o fornecimento dos produtos/materiais, deverá ser encaminhada ao Município, até o vencimento do prazo de execução dos serviços inicialmente estabelecido, ficando a critério do Contratante a sua aceitação.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. A empresa licitante deverá apresentar juntamente com as produtos as notas fiscais correspondentes ao fornecimento destas, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Secretário Responsável.

8.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, no prazo máximo

de 10 (dez) dias a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização do contrato;

8.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

8.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

9. READEQUAÇÃO DE PREÇOS

9.1. Os preços dos produtos apresentados nas propostas serão permanentes e irrevogáveis de acordo com a legislação vigente.

9.2. Os preços inicialmente cotados são fixos e irrevogáveis, podendo ser objeto de revisão, de ofício ou a pedido, caso haja motivo relevante, tal como variação substancial do custo de aquisição do produto, junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela Licitante vencedora;

9.3. Somente haverá revisão de valor quando o reajuste for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de fornecedor ou de distribuidora por parte da Licitante vencedora;

9.4. O reajuste será promovido levando-se em conta apenas o saldo não retirado, e não servirá, em hipótese alguma para ampliação de margem de lucro.

9.5. O reajustamento apenas será efetuado no caso de a Licitante vencedora demonstrar através de Notas Fiscais do distribuidor o preço praticado anteriormente e o atual.

9.6. A recomposição de preços não ficará adstrita a aumento, devendo a Licitante vencedora repassar ao Município as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.

9.7. Tais recomposições poderão ser espontaneamente ofertadas pela Licitante ou requeridas pelo Município.

9.8. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Administração à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

9.9. Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da Administração, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a detentora obriga-se a comunicar ao Município o novo preço que substituirá o então registrado.

9.10. Caso a Licitante venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada a restituição do que houver recebido indevidamente.

10. RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

10.2. A rescisão pela **Administração** poderá ocorrer quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

10.2.2. A detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

10.2.6. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

10.2.7. Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigida na licitação.

10.3. A comunicação da rescisão, nos casos previstos 9.2, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de

preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, por **02 (duas) vezes consecutivas**, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

10.4. A rescisão pela **Detentora** poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de **30 (trinta) dias**, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas e compatíveis, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

10.4.2. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

10.5. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, mediante a sua concordância em assumirem o fornecimento do objeto da ata.

10.6. Aplica-se no que couber o disposto nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93.

11. AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

11.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo.

11.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho e respectiva Ordem de Fornecimento. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, desde que as normas contratuais não colidam com as cláusulas desta ata.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas para a satisfação do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Aquisição de Peças

Unidade: 02 – Gabinete

Projeto/Atividade: 2.003

Elemento de despesa – 02.2003.3390.30.00

Unidade: 04 - Secretária Municipal de Educação

Projeto/Atividade: 2.008

Elemento de despesa: 04.001.12.122.0007.2008.3390.30.00.00.00

Unidade: 04 - Secretária Municipal de Educação

Projeto/Atividade: 2.013

Elemento de despesa: 04.001.12.122.0007.2013.3390.30.00.00.00

Unidade: 05 - Secretária Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2.029

Elemento de despesa: 05.001.10.122.0011.2029.3390.30.00

Unidade: 06 - Secretária Municipal de Obras e Viação

Projeto/Atividade: 2.040

Elemento de despesa: 06.122.0046.2040.3390.30.00

Unidade: 08 - Secretária Desenvolvimento Rural

Projeto/Atividade: 2.029

Elemento de despesa: 05.001.10.122.0011.2029.3390.30.00

Unidade: 09 - Secretária de Municipal de Promoção e Assist Social

Projeto/Atividade: 2.048

Elemento de despesa – 09.001.04.122.0029.2048.3390.30.00

Unidade: 13 – Secretária de Administração

Projeto/Atividade: 2.091

Elemento de despesa – 13.001.04.122.0046.2091.3390.00

Prestação de Serviços

Unidade: 02 – Gabinete

Projeto/Atividade: 2.003

Elemento de despesa – 02.2003.3390.39.00

Unidade: 04 - Secretária Municipal de Educação
Projeto/Atividade: 2.008
Elemento de despesa: 04.001.12.122.0007.2008.3390.39.00.00.00

Unidade: 05 - Secretária Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: 2.029
Elemento de despesa: 05.001.10.122.0011.2029.3390.39.00

Unidade: 06 - Secretária Municipal de Obras e Viação
Projeto/Atividade: 2.040
Elemento de despesa: 06.122.0046.2040.3390.39.00

Unidade: 08 - Secretária Desenvolvimento Rural
Projeto/Atividade: 2.029
Elemento de despesa: 05.001.10.122.0011.2029.3390.39.00

Unidade: 09 - Secretária de Municipal de Promoção e Assist Social
Projeto/Atividade: 2.048
Elemento de despesa – 09.001.04.122.0029.2048.3390.39.00

Unidade: 13 – Secretária de Administração
Projeto/Atividade: 2.091
Elemento de despesa – 13.001.04.122.0046.2091.3390.39.00

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

13.2. A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.

13.3. O preço a ser pago pela Prefeitura Municipal de JANGADA/MT é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto, ou de autorização de readaptação de preços nesse intervalo de tempo.

13.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13.5. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

13.6. A detentora da ata deverá comunicar toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

13.7. O valor inicialmente que se atribui a esta ata é o constante da proposta da Detentora do Registro, sendo que cada contratação terá valores próprios.

13.8. Como condição de eficácia, cada contratação terá seu extrato publicado na imprensa oficial.

13.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Comarca de Rosário Oeste/MT, com expressa renúncia de qualquer outro.

Com tudo dado por certo e correto, solicita a aposição primeiramente dos representantes legais e secundamente do pregoeiro e da equipe de apoio, além de duas testemunhas que a tudo assistiram. Nada mais havendo a ser tratado a sessão de lavratura da ata é dada por encerrada.

JANGADA/MT, 29 de abril de 2013.

VALDECIR KEMER
 Prefeito Municipal

AUTO PEÇAS JANGADA LTDA-ME
 C.N.P.J. n.º 05.480.515/0001-50

JOÃO HENRIQUE GRUBER,
 RG nº 1460805-7 SSP/MT
 Contratada

CARLOS KAZUHIKO MITO
 Pregoeiro

PAULO NERIS ASSUNÇÃO
 Equipe Apoio

WAGNER ANTONIO DOS SANTOS
 Equipe Apoio

MICHELE SOARES DE ALMEIDA
 Equipe Apoio

Publicado por:
 Maria Nildeci Bezerra Ribeiro
Código Identificador:CD5EBC70

PREFEITURA MUNICIPAL EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 012/2013

PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2013

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAIS EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS, ENGLOBALANDO AQUISIÇÃO DE PEÇAS GENUINAS OU ORIGINAIS, INDEPENDENTE DE MARCA E CATEGORIA PARA ATENDIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JANGADA E A EMPRESA TAVARES DOS SANTOS E CIA LTDA-ME.

Validade 12 (doze) meses.

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de JANGADA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa no Paço Julio domingos de campos inscrita no CNPJ/MF 24.772.147/0001-68 neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Srº Valdecir Kemer, brasileiro, casado, Técnico Agrícola, portador da RG. 11/R-2.143.843 SSP/SC data de exp 21-01-1986, e CPF/MF nº777.850.969-53, residente e domiciliado na Rua 03 bairro centro, do município Jangada/MT, considerando o julgamento da licitação MENOR PREÇO POR LOTE, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2013, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **TAVARES DOS SANTOS E CIA LTDA-ME**, inscrita no C.N.P.J./MF sob o n.º 11.083.347/0001-61, residente e domiciliada na Avenida Beira Rio nº 1366, bairro: Porto – Cuiabá/MT, representada neste ato pelo seu procurador o Srº. Rafael Lins Rios, brasileiro, casado, contador, inscrito no RG nº 1.596.968-2 SSP/MT, CPF: 018.940.011-09, residente e domiciliada na Rua Professora Adalgisa de Barros, 248, Bairro: Jardim Paula II – Várzea Grande/MT, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por lote, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Nº 7.892/2013 e em conformidade com as disposições a seguir:

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para **FUTURAS E EVENTUAIS EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS, ENGLOBALANDO AQUISIÇÃO DE PEÇAS GENUINAS OU ORIGINAIS, INDEPENDENTE DE MARCA E CATEGORIA PARA ATENDIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE JANGADA/MT**, conforme descrição constante no Anexo I - Especificações dos Itens do Edital de PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO nº 023/2013.

1.2. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por Lote, com seus itens especificados, conforme segue:

LOTE 11 – LINHA MECANICA, ELETRICA, ACESSORIOS
MOTOS - Fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha, independente de marca e categoria para atendimento da frota de veículos do Município de Jangada/MT.
O percentual de desconto para o fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha, sobre a tabela de preços fornecidas pelas montadoras, é de: 27,50% (vinte e sete) por cento.

LOTE 15 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO EM AR CONDICIONADO
AUTOMÓVEIS LEVES, CAMIONETES E AMBULÂNCIAS – Execução de serviços de

manutenção preventiva e corretiva de veículos operacionais da frota do Município de Jangada/MT.
O percentual de desconto para a prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva sobre a importância máxima de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) paga por hora trabalhada, é de: 18% (dezoito por cento). R\$ 123,00 (cento e vinte e três reais).
LOTE 16 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
HIDRÁULICA
AUTOMÓVEIS LEVES, CAMIONETES E AMBULÂNCIAS – Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos operacionais da frota do Município de Jangada/MT.
O percentual de desconto para a prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva sobre a importância máxima de R\$ 100,00 (cem reais) paga por hora trabalhada, é de: 20% (vinte por cento). R\$ 80,00 (oitenta reais)

LOTE 19 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
FUNILARIA E PINTURA
AUTOMÓVEIS LEVES, CAMIONETES E AMBULÂNCIAS – Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos operacionais da frota do Município de Jangada/MT.
O percentual de desconto para a prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva sobre a importância máxima de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) paga por hora trabalhada, é de: 20,50% (vinte e meio por cento). R\$ 51,67 (cinquenta e um reais e sessenta e sete centavos).

LOTE 22 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
HIDRÁULICA
ÔNIBUS E CAMINHÕES – Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos operacionais da frota do Município de Jangada/MT.
O percentual de desconto para a prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva sobre a importância máxima de R\$ 50,00 (cinquenta reais) paga por hora trabalhada, é de: 17,50% (dezessete e meio por cento). R\$ 41,25 (quarenta e um reais e vinte e cinco centavos).

LOTE 24 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
BOMBA INJETORA: RECUPERAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM
ÔNIBUS E CAMINHÕES – Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos operacionais da frota do Município de Jangada/MT.
O percentual de desconto para a prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva sobre a importância máxima de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) paga por hora trabalhada, é de: 27% (vinte e sete por cento). R\$ 109,50 (cento e nove reais e cinquenta centavos).

LOTE 25 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
RECUPERAÇÃO, MANUTENÇÃO EM AR CONDICIONADO
ÔNIBUS, CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS – Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos operacionais da frota do Município de Jangada/MT.
O percentual de desconto para a prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva sobre a importância máxima de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) paga por hora trabalhada, é de: 10,50% (dez e meio por cento) R\$ 139,50 (cento e trinta e nove reais).

LOTE 26 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
FUNILARIA E PINTURA
ÔNIBUS E CAMINHÕES – Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos operacionais da frota do Município de Jangada/MT.
O percentual de desconto para a prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva sobre a importância máxima de R\$ 90,00 (noventa reais) paga por hora trabalhada, é de: 19,50% (dezenove e meio por cento) R\$ 72,45 (setenta e dois reais e quarenta e cinco centavos).

LOTE 27 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
MECÂNICA, TRANSMISSÃO, SUSPENSÃO, FREIO, ELÉTRICA, RETIFICA DO MOTOR, FUNILARIA E PINTURA
MOTOS – Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos operacionais da frota do Município de Jangada/MT.
O percentual de desconto para a prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva sobre a importância máxima de R\$ 80,00 (oitenta reais) paga por hora trabalhada, é de: 10,50% (dez por cento e meio). R\$ 71,60 (setenta e um reais).

2. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 – O valor estimado para o registro de preço referente aos lotes registrados é de **Lote 11:** 27,50% (vinte e sete e meio por cento), **Lote 15:** 18% (dezoito por cento), **Lote 16:** 20% (vinte por cento), **Lote 19:** 20,50% (vinte e meio por cento), **Lote 22:** 17,50% (dezessete e meio por cento), **Lote 24:** 27% (vinte e sete por cento), **Lote 25:** 10,50% (dez e meio por cento), **Lote 26:** 19,50% (dezenove e meio por cento), **Lote 27:** 10,50 (dez e meio por cento), **Lote 30:** 17,50% (dezessete e meio por cento), sobre a tabela de preços fornecida pelas montadora, conforme proposta feita pelo **CONTRATADO**, e pago conforme entrega das peças e dos serviços;

2.2 – O Contrato durante toda sua vigência e execução deverá observar o equilíbrio financeiro nos parâmetros da proposta feita pelo **CONTRATADO**;

3. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 MESES, a partir da data da assinatura e publicação, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes.

3.2. A detentora da ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 30 (trinta)

dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério: de promover nova licitação, descabendo à detentora o direito a qualquer recurso ou indenização.

3.3. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Jangada não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

3.4. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 023/2013, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

4. DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO.

4.1 Os produtos aprovados, objeto deste edital, e suas respectivas marcas deverão ser entregues de acordo com as quantidades e endereço especificados na Ordem de Fornecimento emitida pela secretária, durante todo o período do registro de preços. Caso o fornecedor alegue não poder cumprir a entrega de algum produto ou marca o mesmo deverá cumprir a entrega ou arcará com as punições previstas neste Edital.

4.2 O prazo de entrega deverá ser de no máximo 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

4.3. Será averiguado o prazo de validade dos produtos e posto em conta a qualidade dos mesmos.

4.4 Durante a entrega se for observada que o prazo de validade do produto estiver vencido, a contratada ficará obrigada a substituir os produtos em questão no prazo de 48 (quarenta e oito) horas sem ônus para a Prefeitura Municipal.

4.5 A Administração da Prefeitura Municipal de JANGADA/MT, poderá rejeitar a entrega dos produtos que porventura estejam em desacordo com as especificações constantes no **termo de referencia**, apresentarem imperfeição, ou ainda quando acondicionados de forma indevida, ficarem imprestáveis para o uso, onde deverão ser substituídos. Caso o objeto seja rejeitado, o ônus da devolução (frete, transportadora, etc) ocorrerá por conta da contratada.

4.6 Os produtos e os serviços serão recebidos definitivamente, obedecendo ao disposto no artigo 73, inciso II, da Lei nº 8.666/93, ou seja mediante termo de aceitação ou atesto aposto na nota fiscal/fatura pelo servidor designado que tenha realizado minuciosa conferência do objeto no ato da entrega dos produtos.

4.7 Ficarão a cargo da(s) vencedora(s) deste certame, as despesas de seguros, entrega, transporte, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto desta licitação. As empresas fornecedoras se responsabilizarão pelo transporte adequado dos medicamentos, segundo as normas técnicas necessárias (boas práticas, boas condições de higiene e limpeza).

4.8 Em caso de não aceitação do objeto deste Pregão, fica a Contratada obrigada a retirá-lo e substituí-lo no prazo de 48 horas, contados da notificação a ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, sob pena de incidência nas sanções capituladas na cláusula 16 e administrativas estabelecidas pelas leis federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações.

4.9 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente adjudicatária, nos termos das prescrições legais.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

5.1. Sempre que notificado de que o Município efetivará a contratação, a licitante vencedora deverá retirar a Nota de Empenho e respectiva Ordem de Fornecimento, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste certame. Recebida a Requisição, a empresa vencedora do certame obriga-se a:

5.1.1. Atender a Ordem de Fornecimento do Município fornecendo os produtos necessários em sua quantidade total.

5.1.2 Entregar e descarregar os produtos em local designado pelo Município, sem que com isso haja qualquer custo adicional.

5.1.3. Credenciar um representante junto ao Município para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

5.1.4. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;

5.1.5. Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, uma vez que os empregados não manterão nenhum vínculo com o Município;

5.1.6. Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do Município;

5.1.7. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

5.1.8. Fornecer todos os dados necessários à fiscalização e controle do cumprimento do objeto contratado, sempre que solicitado pelo Município de JANGADA- MT.

5.1.9. Executar os fornecimentos somente após autorizados pelo Responsável do Município de JANGADA- MT, procedendo a devolução dos produtos não autorizados.

5.1.10. O Município de JANGADA- MT reserva-se o direito de rejeitar qualquer produto que não atenda as exigências, cabendo à empresa a reposição, sendo que a rejeição não poderá ser alegada como justificativa para atraso no fornecimento.

5.1.11 - Substituir às suas expensas, os produtos que encontrarem com data de validade vencida, com problemas que venham inutilizar o produto solicitado;

5.1.12 - Caso haja reduções ou descontos, a empresa vencedora compromete-se a repassá-los ao Município, ainda que, depois de expedida a Ordem de Fornecimento;

5.1.13 - Entregar os produtos na prefeitura de forma fracionado conforme ordem de fornecimento expedido pelas Secretarias em até 24 (vinte e quatro) horas, sem que haja qualquer custo adicional.

5.1.14 - Credenciar um representante junto ao Município para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações obrigam-se a atender prontamente;

5.1.15 - Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Município;

5.1.16 - Aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da proposta.

5.1.17 - Manter seu cadastro atualizado.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE JANGADA

6.2 Uma vez firmada a ata de preços, o Município se obriga a:

6.2.1 Garantir a detentora do Registro de Preços, desde que em igualdade de condições, a preferência no fornecimento.

6.2.2. Negociar com a Detentora do Registro de Preços, sempre os preços de mercados resultantes da pesquisa de preços estiver menor que os registrados.

6.2.3. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento dos termos da ata de registro de preços devidamente assinada, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora;

6.2.4. Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos estabelecidos neste Edital e na ata de Registro de Preços a ser firmada entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

6.2.5 Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2.6. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

7. PENALIDADES

7.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital, sujeita a contratada a multas, consoante o caput e § 1º do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

7.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o

Município poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

7.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

7.3.1. Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

7.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos, e;

7.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.4. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas, sujeita à contratada as multas estabelecidas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

7.5. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, e as demais estabelecidas neste edital, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Administração poderá aplicar, garantida a prévia e ampla defesa, as multas e demais penalização prevista na legislação.

7.5.1. Para os casos de infringência contratual comprovada e sem justificativa aceita e onde não houver percentual de multa estabelecida, a contratante aplicará multa de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) ao dia, estando caracterizada inexecução contratual, não havendo regra específica, a não regularização da situação em prazo superior a 10 (dez) dias úteis, contados da notificação.

7.6. Se a adjudicatária não cumprir o objeto, recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

7.6.1. Multa nos termos deste edital;

7.6.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 2 (dois) anos, e,

7.6.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.7. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município.

7.8. A decisão de vedação para participar de licitação ou declaração de inidoneidade será exarada pelo Município de JANGADA/MT.

7.9. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste Município, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda proceder a cobrança judicial da multa.

7.10. A licitante adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos) e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

7.11. Caso a Contratada não possa cumprir os prazos estipulados para o fornecimento do objeto desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do Contrato e de impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiros reconhecido pelo Contratante em documento contemporâneo à sua ocorrência.

7.12. A solicitação de prorrogação, com a indicação do novo prazo para o fornecimento dos produtos/materiais, deverá ser encaminhada ao Município, até o vencimento do prazo de execução dos serviços inicialmente estabelecido, ficando a critério do Contratante a sua aceitação.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. A empresa licitante deverá apresentar juntamente com as produtos as notas fiscais correspondentes ao fornecimento destas, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecedor autorizadas pelo Secretário Responsável.

8.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização do contrato;

8.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

8.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

9. READEQUAÇÃO DE PREÇOS

9.1. Os preços dos produtos apresentados nas propostas serão permanentes e irrevogáveis de acordo com a legislação vigente.

9.2. Os preços inicialmente cotados são fixos e irrevogáveis, podendo ser objeto de revisão, de ofício ou a pedido, caso haja motivo relevante, tal como variação substancial do custo de aquisição do produto, junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela Licitante vencedora;

9.3. Somente haverá revisão de valor quando o reajuste for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de fornecedor ou de distribuidora por parte da Licitante vencedora;

9.4. O reajuste será promovido levando-se em conta apenas o saldo não retirado, e não servirá, em hipótese alguma para ampliação de margem de lucro.

9.5. O reajustamento apenas será efetuado no caso de a Licitante vencedora demonstrar através de Notas Fiscais do distribuidor o preço praticado anteriormente e o atual.

9.6. A recomposição de preços não ficará adstrita a aumento, devendo a Licitante vencedora repassar ao Município as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.

9.7. Tais recomposições poderão ser espontaneamente ofertadas pela Licitante ou requeridas pelo Município.

9.8. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Administração à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

9.9. Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da Administração, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a detentora obriga-se a comunicar ao Município o novo preço que substituirá o então registrado.

9.10. Caso a Licitante venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente.

10. RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

10.2. A rescisão pela **Administração** poderá ocorrer quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

10.2.2. A detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

10.2.6. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

10.2.7. Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigida na licitação.

10.3. A comunicação da rescisão, nos casos previstos 9.2, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, por **02 (duas) vezes consecutivas**, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

10.4. A rescisão pela **Detentora** poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de **30 (trinta) dias**, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas e compatíveis, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

10.4.2. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

10.5. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, mediante a sua concordância em assumir o fornecimento do objeto da ata.

10.6. Aplica-se no que couber o disposto nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93.

11. AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

11.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo.

11.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho e respectiva Ordem de Fornecedor. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, desde que as normas contratuais não colidam com as cláusulas desta ata.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas para a satisfação do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Aquisição de Peças

Unidade: 02 – Gabinete

Projeto/Atividade: 2.003

Elemento de despesa – 02.2003.3390.39.00

Unidade: 04 - Secretária Municipal de Educação

Projeto/Atividade: 2.008

Elemento de despesa: 04.001.12.122.0007.2008.3390.39.00

Unidade: 04 - Secretária Municipal de Educação

Projeto/Atividade: 2.013

Elemento de despesa: 04.001.12.122.0007.2013.3390.39.00

Unidade: 05 - Secretária Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2.029

Elemento de despesa: 05.001.10.122.0011.2029.3390.39.00

Unidade: 06 - Secretária Municipal de Obras e Viação

Projeto/Atividade: 2.040

Elemento de despesa: 06.122.0046.2040.3390.39.00

Unidade: 08 - Secretária Desenvolvimento Rural

Projeto/Atividade: 2.029

Elemento de despesa: 05.001.10.122.0011.2029.3390.39.00

Unidade: 09 - Secretária de Municipal de Promoção e Assist Social

Projeto/Atividade: 2.048

Elemento de despesa – 09.001.04.122.0029.2048.3390.39.00

Unidade: 13 – Secretária de Administração

Projeto/Atividade: 2.091

Elemento de despesa – 13.001.04.122.0046.2091.3390.39.00

Prestação de Serviços

Unidade: 02 – Gabinete

Projeto/Atividade: 2.003

Elemento de despesa – 02.2003.3390.39.00

Unidade: 04 - Secretária Municipal de Educação

Projeto/Atividade: 2.008

Elemento de despesa: 04.001.12.122.0007.2008.3390.39.00.00.00

Unidade: 05 - Secretária Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2.029

Elemento de despesa: 05.001.10.122.0011.2029.3390.39.00

Unidade: 06 - Secretária Municipal de Obras e Viação

Projeto/Atividade: 2.040

Elemento de despesa: 06.122.0046.2040.3390.39.00

Unidade: 08 - Secretária Desenvolvimento Rural

Projeto/Atividade: 2.029

Elemento de despesa: 05.001.10.122.0011.2029.3390.39.00

Unidade: 09 - Secretária de Municipal de Promoção e Assist Social

Projeto/Atividade: 2.048

Elemento de despesa – 09.001.04.122.0029.2048.3390.39.00

Unidade: 13 – Secretária de Administração

Projeto/Atividade: 2.091

Elemento de despesa – 13.001.04.122.0046.2091.3390.39.00

13. DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

13.1 – A fiscalização da execução da presente ata será exercida por servidor designado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, a seu exclusivo juízo.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.2. A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.

14.3. O preço a ser pago pela Prefeitura Municipal de JANGADA/MT é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto, ou de autorização de readequação de preços nesse intervalo de tempo.

14.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

14.5. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

14.6. A detentora da ata deverá comunicar toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

14.7. O valor inicialmente que se atribui a esta ata é o constante da proposta da Detentora do Registro, sendo que cada contratação terá valores próprios.

14.8. Como condição de eficácia, cada contratação terá seu extrato publicado na imprensa oficial.

14.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Comarca de Rosário Oeste/MT, com expressa renúncia de qualquer outro.

Com tudo dado por certo e correto, solicita a aposição primeiramente dos representantes legais e secundamente do pregoeiro e da equipe de apoio, além de duas testemunhas que a tudo assistiram. Nada mais

havendo a ser tratado a sessão de lavratura da ata é dada por encerrada.

Jangada/MT, 29 de abril de 2013.

VALDECIR KEMER

Prefeito Municipal

TAVARES DOS SANTOS E CIA LTDA-ME

C.N.P.J./MF sob o n.º 11.083.347/0001-61

SRº. RAFAEL LINS RIOS

RG nº 1.596.968-2 SSP/MT

CONTRATADA

CARLOS KAZUHIKO MITO

Pregoeiro

PAULO NERIS ASSUNÇÃO

Equipe Apoio

WAGNER ANTONIO DOS SANTOS

Equipe Apoio

MICHELE SOARES DE ALMEIDA

Equipe Apoio

Publicado por:

Maria Nildeci Bezerra Ribeiro

Código Identificador:4966CB51

PREFEITURA MUNICIPAL

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2013

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAIS EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS, ENGLOBALANDO AQUISIÇÃO DE PEÇAS GENUINAS OU ORIGINAIS, INDEPENDENTE DE MARCA E CATEGORIA PARA ATENDIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JANGADA E A EMPRESA NT COMERCIO DE PEÇAS PARA MAQUINAS PESADAS LTDA-ME.

Validade 12 (doze) meses.

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de JANGADA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa no Paço Julio domingos de campos inscrita no CNPJ/MF 24.772.147/0001-68 neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Srº Valdecir Kemer, brasileiro, casado, Técnico Agrícola, portador da RG. 11/R-2.143.843 SSP/SC data de exp 21-01-1986, e CPF/MF nº777.850.969-53, residente e domiciliado na Rua 03 bairro centro, do município Jangada/MT, considerando o julgamento da licitação MENOR PREÇO POR LOTE, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2013, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **NT COMERCIO DE PEÇAS PARA MAQUINAS PESADAS LTDA-ME**, inscrita no C.N.P.J./MF sob o n.º 13.975.746/0001-62, domiciliada na Av. Ulisses Pompeu de Campos, nº 3000c – Jardim Panorama – Várzea Grande/MT, representada neste ato por seu procurador o Srº Paulo de Campos Neves, brasileiro, casado, vendedor, inscrito no RG nº 1.370.217-3 SSP/MT, CPF: 009.222.321-48, residente no município de Cuiabá/MT, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por lote, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Nº 7.892/2013 e em conformidade com as disposições a seguir:

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para **FUTURAS E EVENTUAIS EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS, ENGLOBALANDO AQUISIÇÃO DE PEÇAS GENUINAS OU**

ORIGINAIS, INDEPENDENTE DE MARCA E CATEGORIA PARA ATENDIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE JANGADA/MT, conforme descrição constante no Anexo I - Especificações dos Itens do Edital de PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO nº 023/2013.

1.2. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por Lote, com seus itens especificados, conforme segue:

LOTE 08 – MECANICA
MAQUINAS PESADAS - Fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha, independente de marca e categoria para atendimento da frota de veículos do Município de Jangada/MT.
O percentual de desconto para o fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha, sobre a tabela de preços fornecidas pelas montadoras, será concedida o desconto de 27,50% (vinte e sete e meio por cento).

LOTE 09 – HIDRAULICA
MAQUINAS PESADAS - Fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha, independente de marca e categoria para atendimento da frota de veículos do Município de Jangada/MT.
O percentual de desconto para o fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha, sobre a tabela de preços fornecidas pelas montadoras, será concedido o desconto de 27,50% (vinte e sete e meio por cento).

LOTE 10 – LINHA ELETRICA
MAQUINAS PESADAS - Fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha, independente de marca e categoria para atendimento da frota de veículos do Município de Jangada/MT.
O percentual de desconto para o fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha, sobre a tabela de preços fornecidas pelas montadoras, será concedida o desconto de 27,50% (vinte e sete e meio por cento).

2. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 – O valor estimado para o registro de preço referente aos lotes registrados é de **Lote 08:** 27,50%(vinte e sete e meio por cento), **Lote 09:** 27,50% (vinte e sete e meio por cento), **Lote 10:** 27,50% (vinte e sete e meio por cento), sobre a tabela de preços fornecida pelas montadora, conforme proposta feita pelo **CONTRATADO**, e pago conforme entrega das peças;

2.2 – O Contrato durante toda sua vigência e execução deverá observar o equilíbrio financeiro nos parâmetros da proposta feita pelo **CONTRATADO**.

3. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 MESES, a partir da data da assinatura e publicação, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes.

3.2. A detentora da ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério: de promover nova licitação, descabendo à detentora o direito a qualquer recurso ou indenização.

3.3. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Jangada não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

3.4. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 023/2013, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

4. DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO.

4.1 Os produtos aprovados, objeto deste edital, e suas respectivas marcas deverão ser entregues de acordo com as quantidades e endereço especificados na Ordem de Fornecimento emitida pela secretaria, durante todo o período do registro de preços. Caso o fornecedor alegue não poder cumprir a entrega de algum produto ou marca o mesmo deverá cumprir a entrega ou arcará com as punições previstas neste Edital.

4.2 O prazo de entrega deverá ser de no máximo 24(vinte e quatro) horas, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

4.3. Será averiguado o prazo de validade dos produtos e posto em conta a qualidade dos mesmos.

4.4 Durante a entrega se for observada que o prazo de validade do produto estiver vencido, a contratada ficará obrigada a substituir os produtos em questão no prazo de 48 (quarenta e oito) horas sem ônus para a Prefeitura Municipal.

4.5 A Administração da Prefeitura Municipal de JANGADA/MT, poderá rejeitar a entrega dos produtos que porventura estejam em desacordo com as especificações constantes no **termo de referencia**, apresentarem imperfeição, ou ainda quando acondicionados de forma indevida, ficarem impréstáveis para o uso, onde deverão ser substituídos. Caso o objeto seja rejeitado, o ônus da devolução (frete, transportadora, etc) ocorrerá por conta da contratada.

4.6 Os produtos serão recebidos definitivamente, obedecendo ao disposto no artigo 73, inciso II, da Lei nº 8.666/93, ou seja mediante termo de aceitação ou atesto aposto na nota fiscal/fatura pelo servidor designado que tenha realizado minuciosa conferência do objeto no ato da entrega dos produtos.

4.7 Ficará a cargo da(s) vencedora(s) deste certame, as despesas de seguros, entrega, transporte, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto desta licitação. As empresas fornecedoras se responsabilizarão pelo transporte adequado dos medicamentos, segundo as normas técnicas necessárias (boas práticas, boas condições de higiene e limpeza).

4.8 Em caso de não aceitação do objeto deste Pregão, fica a Contratada obrigada a retirá-lo e substituí-lo no prazo de 48 horas, contados da notificação a ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, sob pena de incidência nas sanções capituladas na cláusula 16 e administrativas estabelecidas pelas leis federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações.

4.9 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente adjudicatária, nos termos das prescrições legais.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

5.1. Sempre que notificado de que o Município efetivará a contratação, a licitante vencedora deverá retirar a Nota de Empenho e respectiva Ordem de Fornecimento, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste certame. Recebida a Requisição, a empresa vencedora do certame obriga-se a:

5.1.1. Atender a Ordem de Fornecimento do Município fornecendo os produtos necessários em sua quantidade total.

5.1.2 Entregar e descarregar os produtos em local designado pelo Município, sem que com isso haja qualquer custo adicional.

5.1.3. Credenciar um representante junto ao Município para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

5.1.4. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;

5.1.5. Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, uma vez que os empregados não manterão nenhum vínculo com o Município;

5.1.6. Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do Município;

5.1.7. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

5.1.8. Fornecer todos os dados necessários à fiscalização e controle do cumprimento do objeto contratado, sempre que solicitado pelo Município de JANGADA- MT.

5.1.9. Executar os fornecimentos somente após autorizados pelo Responsável do Município de JANGADA- MT, procedendo a devolução dos produtos não autorizados.

5.1.10. O Município de JANGADA- MT reserva-se o direito de rejeitar qualquer produto que não atenda as exigências, cabendo à empresa a reposição, sendo que a rejeição não poderá ser alegada como justificativa para atraso no fornecimento.

5.1.11 - Substituir às suas expensas, os produtos que encontrarem com data de validade vencida, com problemas que venham inutilizar o produto solicitado;

5.1.12 - Caso haja reduções ou descontos, a empresa vencedora compromete-se a repassá-los ao Município, ainda que, depois de expedida a Ordem de Fornecimento;

5.1.13 - Entregar os produtos na prefeitura de forma fracionado conforme ordem de fornecimento expedido pelas Secretarias em até 24 (vinte e quatro) horas, sem que haja qualquer custo adicional.

5.1.14 - Credenciar um representante junto ao Município para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações obrigam-se a atender prontamente;

5.1.15 - Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Município;

5.1.16 - Aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da proposta.

5.1.17 - Manter seu cadastro atualizado.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE JANGADA

6.2 Uma vez firmada a ata de preços, o Município se obriga a:

6.2.1 Garantir a detentora do Registro de Preços, desde que em igualdade de condições, a preferência no fornecimento.

6.2.2 Negociar com a Detentora do Registro de Preços, sempre os preços de mercados resultantes da pesquisa de preços estiver menor que os registrados.

6.2.3 Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento dos termos da ata de registro de preços devidamente assinada, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora;

6.2.4 Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos estabelecidos neste Edital e na ata de Registro de Preços a ser firmada entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

6.2.5 Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2.6 Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

7. PENALIDADES

7.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital, sujeita a contratada a multas, consoante o caput e § 1º do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

7.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o Município poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

7.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

7.3.1. Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

7.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos, e;

7.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.4. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas, sujeita à contratada as multas estabelecidas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

7.5. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, e as demais estabelecidas neste edital, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Administração poderá aplicar, garantida a prévia e ampla defesa, as multas e demais penalização prevista na legislação.

7.5.1. Para os casos de infringência contratual comprovada e sem justificativa aceita e onde não houver percentual de multa estabelecida, a contratante aplicará multa de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) ao dia, estando caracterizada inexecução contratual, não havendo regra específica, a não regularização da situação em prazo superior a 10 (dez) dias úteis, contados da notificação.

7.6. Se a adjudicatária não cumprir o objeto, recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

7.6.1. Multa nos termos deste edital;

7.6.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 2 (dois) anos, e,

7.6.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.7. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município.

7.8. A decisão de vedação para participar de licitação ou declaração de inidoneidade será exarada pelo Município de JANGADA/MT.

7.9. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste Município, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda proceder a cobrança judicial da multa.

7.10. A licitante adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco anos) e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

7.11. Caso a Contratada não possa cumprir os prazos estipulados para o fornecimento do objeto desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do Contrato e de impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiros reconhecido pelo Contratante em documento contemporâneo à sua ocorrência.

7.12. A solicitação de prorrogação, com a indicação do novo prazo para o fornecimento dos produtos/materiais, deverá ser encaminhada ao Município, até o vencimento do prazo de execução dos serviços inicialmente estabelecido, ficando a critério do Contratante a sua aceitação.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. A empresa licitante deverá apresentar juntamente com as produtos as notas fiscais correspondentes ao fornecimento destas, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Secretário Responsável.

8.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização do contrato;

8.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

8.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

9. READEQUAÇÃO DE PREÇOS

9.1. Os preços dos produtos apresentados nas propostas serão permanentes e irrevogáveis de acordo com a legislação vigente.

9.2. Os preços inicialmente cotados são fixos e irrevogáveis, podendo ser objeto revisão, de ofício ou a pedido, caso haja motivo relevante, tal como variação substancial do custo de aquisição do produto, junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela Licitante vencedora;

9.3 Somente haverá revisão de valor quando o reajuste for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de fornecedor ou de distribuidora por parte da Licitante vencedora;

9.4. O reajuste será promovido levando-se em conta apenas o saldo não retirado, e não servirá, em hipótese alguma para ampliação de margem de lucro.

9.5. O reajustamento apenas será efetuado no caso de a Licitante vencedora demonstrar através de Notas Fiscais do distribuidor o preço praticado anteriormente e o atual.

9.6. A recomposição de preços não ficará adstrita a aumento, devendo a Licitante vencedora repassar ao Município as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.

9.7. Tais recomposições poderão ser espontaneamente ofertadas pela Licitante ou requeridas pelo Município.

9.8. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Administração à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

9.9. Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da Administração, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a detentora obriga-se a comunicar ao Município o novo preço que substituirá o então registrado.

9.10. Caso a Licitante venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente.

10. RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

10.2. A rescisão pela **Administração** poderá ocorrer quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

10.2.2. A detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

10.2.6. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

10.2.7. Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigida na licitação.

10.3. A comunicação da rescisão, nos casos previstos 9.2, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, por **02 (duas) vezes consecutivas**, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

10.4. A rescisão pela **Detentora** poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de **30 (trinta) dias**, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas e compatíveis, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

10.4.2. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

10.5. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, mediante a sua concordância em assumirem o fornecimento do objeto da ata.

10.6. Aplica-se no que couber o disposto nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93.

11. AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

11.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo.

11.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho e respectiva Ordem de Fornecimento. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, desde que as normas contratuais não colidam com as cláusulas desta ata.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas para a satisfação do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Aquisição de Peças

Unidade: 06 - Secretária Municipal de Obras e Viação

Projeto/Atividade: 2.040

Elemento de despesa: 06.122.0046.2040.3390.30.00

Unidade: 08 - Secretária Desenvolvimento Rural

Projeto/Atividade: 2.029

Elemento de despesa: 05.001.10.122.0011.2029.3390.30.00

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1 – A fiscalização da execução do Contrato será exercida por servidor credenciado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, a seu exclusivo juízo.

13.2 – A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

13.3 – Todas as ORDENS DE SERVIÇO, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

13.4 – Da(s) decisão(ões) da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.2. A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.

14.3. O preço a ser pago pela Prefeitura Municipal de JANGADA/MT é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto, ou de autorização de readequação de preços nesse intervalo de tempo.

14.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

14.5. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

14.6. A detentora da ata deverá comunicar toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

14.7. O valor inicialmente que se atribui a esta ata é o constante da proposta da Detentora do Registro, sendo que cada contratação terá valores próprios.

14.8. Como condição de eficácia, cada contratação terá seu extrato publicado na imprensa oficial.

14.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Comarca de Rosário Oeste/MT, com expressa renúncia de qualquer outro.

Com tudo dado por certo e correto, solicita a aposição primeiramente dos representantes legais e secundamente do pregoeiro e da equipe de apoio, além de duas testemunhas que a tudo assistiram. Nada mais

havendo a ser tratado a sessão de lavratura da ata é dada por encerrada.

JANGADA/MT, 29 de abril de 2013.

VALDECIR KEMER

Prefeito Municipal

NT COMERCIO DE PEÇAS PARA MAQUINAS PESADAS LTDA-ME.

PAULO DE CAMPOS NEVES

RG nº 2383033-6 SSP/MT

CONTRATADA

CARLOS KAZUHIKO MITO

Pregoeiro

PAULO NERIS ASSUNÇÃO

Equipe Apoio

WAGNER ANTONIO DOS SANTOS

Equipe Apoio

MICHELE SOARES DE ALMEIDA

Equipe Apoio

Publicado por:

Maria Nildecir Bezerra Ribeiro

Código Identificador:027BE2B3

PREFEITURA MUNICIPAL EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2013

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAIS EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS, ENGLOBANDO AQUISIÇÃO DE PEÇAS GENUINAS OU ORIGINAIS, INDEPENDENTE DE MARCA E CATEGORIA PARA ATENDIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JANGADA E A EMPRESA SARATH DE ALMEIDA & ALMEIDA FILHO LTDA-ME.

Validade 12 (doze) meses.

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de JANGADA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa no Paço Julio domingos de campos inscrita no CNPJ/MF 24.772.147/0001-68 neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Srº Valdecir Kemer, brasileiro, casado, Técnico Agrícola, portador da RG. 11/R-2.143.843 SSP/SC data de exp 21-01-1986, e CPF/MF nº777.850.969-53, residente e domiciliado na Rua 03 bairro centro, do município Jangada/MT, considerando o julgamento da licitação MENOR PREÇO POR LOTE, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2013, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **SARATH DE ALMEIDA & ALMEIDA FILHO LTDA-ME**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 14.935.748/0001-90, domiciliada na Rua B, Quadra 07, Lote 03 e 04, Santa Luzia – Nossa Senhora do Livramento/MT, representada neste ato por seu proprietário o Srº Isac Sarath de Almeida, casado, empresário, inscrito no RG nº 1033026-7 SSP/MT, CPF: 627.666.191-00, residente e domiciliado na Avenida Verdão, 08, quadra 12, santa Luzia – Várzea Grande/MT, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por lote, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Nº 7.892/2013 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para **FUTURAS E EVENTUAIS EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS, ENGLOBANDO AQUISIÇÃO DE PEÇAS GENUINAS OU**

ORIGINAIS, INDEPENDENTE DE MARCA E CATEGORIA PARA ATENDIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE JANGADA/MT, conforme descrição constante no Anexo I - Especificações dos Itens do Edital de PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO nº 023/2013.

1.2. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por Lote, com seus itens especificados, conforme segue:

LOTE 17 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
RETIFICA DO MOTOR: DESMONTAGEM, MONTAGEM, RETIFICA E USINAGEM
AUTOMÓVEIS LEVES, CAMIONETES E AMBULÂNCIAS – Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos operacionais da frota do Município de Jangada/MT.
O percentual de desconto para a prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva sobre a importância máxima de R\$ 100,00 (cem reais) paga por hora trabalhada, é de: 20% (vinte por cento). No valor de R\$ 80,00(oitenta reais).

LOTE 18 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
BOMBA INJETORA: RECUPERAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM
AUTOMÓVEIS LEVES, CAMIONETES E AMBULÂNCIAS – Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos operacionais da frota do Município de Jangada/MT.
O percentual de desconto para a prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva sobre a importância máxima de R\$ 100,00 (cem reais) paga por hora trabalhada, é de: 26,50%(vinte e seis e meio por cento). No valor de R\$ 73,50 (setenta e três e cinquenta centavos).

LOTE 23 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
RETIFICA DO MOTOR: DESMONTAGEM, MONTAGEM, RETIFICA E USINAGEM
ÔNIBUS E CAMINHÕES – Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos operacionais da frota do Município de Jangada/MT.
O percentual de desconto para a prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva sobre a importância máxima de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) paga por hora trabalhada, é de: 18,00% (dezoito por cento). No valor de R\$ 123,00 (cento e vinte e três reais).

LOTE 31 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
RETIFICA E USINAGEM DO MOTOR COM DESMONTAGEM E MONTAGEM
MAQUINAS PESADAS – Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos operacionais da frota do Município de Jangada/MT.
O percentual de desconto para a prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva sobre a importância máxima de R\$ 300,00 (trezentos reais) paga por hora trabalhada, é de: 17,50%(dezessete por cento). No valor de R\$ 247,50 (duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos).

LOTE 32 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
RECUPERAÇÃO DA BOMBA INJETORA COM DESMONTAGEM E MONTAGEM
MAQUINAS PESADAS – Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos operacionais da frota do Município de Jangada/MT.
O percentual de desconto para a prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva sobre a importância máxima de R\$ 200,00 (duzentos reais) paga por hora trabalhada, é de: 17,50% (dezessete por cento). No valor de 165,00 (cento e sessenta e cinco reais).

LOTE 33 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
FUNILARIA E PINTURA
MAQUINAS PESADAS – Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos operacionais da frota do Município de Jangada/MT.
O percentual de desconto para a prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva sobre a importância máxima de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) paga por hora trabalhada, é de: 17,50% (dezessete e meio por cento).

2. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 – O valor estimado para o registro de preço referente aos lotes registrados é de **Lote 17:** 20%(vinte por cento), **Lote 18:** 26,50% (vinte e seis e meio por cento), **Lote 23:** 18% (dezoito por cento), **Lote 31:** 17,50% (dezessete e meio por cento), **Lote 32:** 17,50(dezessete e meio por cento), **Lote 33:** 17,50(dezessete e meio por cento), sobre a tabela de preços fornecida pelas montadora, conforme proposta feita pelo **CONTRATADO**, e pago conforme entrega das peças;

2.2 – O Contrato durante toda sua vigência e execução deverá observar o equilíbrio financeiro nos parâmetros da proposta feita pelo **CONTRATADO**

3. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 MESES, a partir da data da assinatura e publicação, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes.

3.2. A detentora da ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério:

de promover nova licitação, descabendo à detentora o direito a qualquer recurso ou indenização.

3.3. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Jangada não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

3.4. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 023/2013, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

4. DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO.

4.1 Os produtos aprovados, objeto deste edital, e suas respectivas marcas deverão ser entregues de acordo com as quantidades e endereço especificados na Ordem de Fornecimento emitida pela secretaria, durante todo o período do registro de preços. Caso o fornecedor alegue não poder cumprir a entrega de algum produto ou marca o mesmo deverá cumprir a entrega ou arcará com as punições previstas neste Edital.

4.2 O prazo de entrega deverá ser de no máximo 24(vinte e quatro) horas, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

4.3. Será averiguado o prazo de validade dos produtos e posto em conta a qualidade dos mesmos.

4.4 Durante a entrega se for observada que o prazo de validade do produto estiver vencido, a contratada ficará obrigada a substituir os produtos em questão no prazo de 48 (quarenta e oito) horas sem ônus para a Prefeitura Municipal.

4.5 A Administração da Prefeitura Municipal de JANGADA/MT, poderá rejeitar a entrega dos produtos que porventura estejam em desacordo com as especificações constantes no **termo de referencia**, apresentarem imperfeição, ou ainda quando acondicionados de forma indevida, ficarem impréstáveis para o uso, onde deverão ser substituídos. Caso o objeto seja rejeitado, o ônus da devolução (frete, transportadora, etc) ocorrerá por conta da contratada.

4.6 Os produtos serão recebidos definitivamente, obedecendo ao disposto no artigo 73, inciso II, da Lei nº 8.666/93, ou seja mediante termo de aceitação ou atesto aposto na nota fiscal/fatura pelo servidor designado que tenha realizado minuciosa conferência do objeto no ato da entrega dos produtos.

4.7 Ficará a cargo da(s) vencedora(s) deste certame, as despesas de seguros, entrega, transporte, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto desta licitação. As empresas fornecedoras se responsabilizarão pelo transporte adequado dos medicamentos, segundo as normas técnicas necessárias (boas práticas, boas condições de higiene e limpeza).

4.8 Em caso de não aceitação do objeto deste Pregão, fica a Contratada obrigada a retirá-lo e substituí-lo no prazo de 48 horas, contados da notificação a ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, sob pena de incidência nas sanções capituladas na cláusula 16 e administrativas estabelecidas pelas leis federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações.

4.9 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente adjudicatária, nos termos das prescrições legais.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

5.1. Sempre que notificado de que o Município efetivará a contratação, a licitante vencedora deverá retirar a Nota de Empenho e respectiva Ordem de Fornecimento, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste certame. Recebida a Requisição, a empresa vencedora do certame obriga-se a:

5.1.1. Atender a Ordem de Fornecimento do Município fornecendo os produtos necessários em sua quantidade total.

5.1.2 Entregar e descarregar os produtos em local designado pelo Município, sem que com isso haja qualquer custo adicional.

5.1.3. Credenciar um representante junto ao Município para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

5.1.4. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;

5.1.5. Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, uma vez que os empregados não manterão nenhum vínculo com o Município;

5.1.6. Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do Município;

5.1.7. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

5.1.8. Fornecer todos os dados necessários à fiscalização e controle do cumprimento do objeto contratado, sempre que solicitado pelo Município de JANGADA- MT.

5.1.9. Executar os fornecimentos somente após autorizados pelo Responsável do Município de JANGADA- MT, procedendo a devolução dos produtos não autorizados.

5.1.10. O Município de JANGADA- MT reserva-se o direito de rejeitar qualquer produto que não atenda as exigências, cabendo à empresa a reposição, sendo que a rejeição não poderá ser alegada como justificativa para atraso no fornecimento.

5.1.11 - Substituir às suas expensas, os produtos que encontrarem com data de validade vencida, com problemas que venham inutilizar o produto solicitado;

5.1.12 - Caso haja reduções ou descontos, a empresa vencedora compromete-se a repassá-los ao Município, ainda que, depois de expedida a Ordem de Fornecimento;

5.1.13 - Entregar os produtos na prefeitura de forma fracionado conforme ordem de fornecimento expedido pelas Secretarias em até 24 (vinte e quatro) horas, sem que haja qualquer custo adicional.

5.1.14 - Credenciar um representante junto ao Município para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações obrigam-se a atender prontamente;

5.1.15 - Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Município;

5.1.16 - Aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da proposta.

5.1.17 - Manter seu cadastro atualizado.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICIPIO DE JANGADA

6.2 Uma vez firmada a ata de preços, o Município se obriga a:

6.2.1 Garantir a detentora do Registro de Preços, desde que em igualdade de condições, a preferência no fornecimento.

6.2.2. Negociar com a Detentora do Registro de Preços, sempre os preços de mercados resultantes da pesquisa de preços estiver menor que os registrados.

6.2.3. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento dos termos da ata de registro de preços devidamente assinada, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora;

6.2.4. Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos estabelecidos neste Edital e na ata de Registro de Preços a ser firmada entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

6.2.5 Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2.6. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

7. PENALIDADES

7.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital, sujeita a contratada a multas, consoante o caput e § 1º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

7.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o Município poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

7.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

7.3.1. Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

7.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos, e;

7.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.4. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas, sujeita à contratada as multas estabelecidas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

7.5. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, e as demais estabelecidas neste edital, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Administração poderá aplicar, garantida a prévia e ampla defesa, as multas e demais penalização prevista na legislação.

7.5.1. Para os casos de infringência contratual comprovada e sem justificativa aceita e onde não houver percentual de multa estabelecida, a contratante aplicará multa de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) ao dia, estando caracterizada inexecução contratual, não havendo regra específica, a não regularização da situação em prazo superior a 10 (dez) dias úteis, contados da notificação.

7.6. Se a adjudicatária não cumprir o objeto, recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

7.6.1. Multa nos termos deste edital;

7.6.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 2 (dois) anos, e,

7.6.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.7. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município.

7.8. A decisão de vedação para participar de licitação ou declaração de inidoneidade será exarada pelo Município de JANGADA/MT.

7.9. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste Município, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda proceder a cobrança judicial da multa.

7.10. A licitante adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco anos) e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

7.11. Caso a Contratada não possa cumprir os prazos estipulados para o fornecimento do objeto desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do Contrato e de impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiros reconhecido pelo Contratante em documento contemporâneo à sua ocorrência.

7.12. A solicitação de prorrogação, com a indicação do novo prazo para o fornecimento dos produtos/materiais, deverá ser encaminhada ao Município, até o vencimento do prazo de execução dos serviços inicialmente estabelecido, ficando a critério do Contratante a sua aceitação.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. A empresa licitante deverá apresentar juntamente com as produtos as notas fiscais correspondentes ao fornecimento destas, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Secretário Responsável.

8.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização do contrato;

8.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

8.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

9. READEQUAÇÃO DE PREÇOS

9.1. Os preços dos produtos apresentados nas propostas serão permanentes e irrevogáveis de acordo com a legislação vigente.

9.2. Os preços inicialmente cotados são fixos e irrevogáveis, podendo ser objeto revisão, de ofício ou a pedido, caso haja motivo relevante, tal como variação substancial do custo de aquisição do produto, junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela Licitante vencedora;

9.3. Somente haverá revisão de valor quando o reajuste for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de fornecedor ou de distribuidora por parte da Licitante vencedora;

9.4. O reajuste será promovido levando-se em conta apenas o saldo não retirado, e não servirá, em hipótese alguma para ampliação de margem de lucro.

9.5. O reajustamento apenas será efetuado no caso de a Licitante vencedora demonstrar através de Notas Fiscais do distribuidor o preço praticado anteriormente e o atual.

9.6. A recomposição de preços não ficará adstrita a aumento, devendo a Licitante vencedora repassar ao Município as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.

9.7. Tais recomposições poderão ser espontaneamente ofertadas pela Licitante ou requeridas pelo Município.

9.8. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Administração à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

9.9. Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da Administração, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a detentora obriga-se a comunicar ao Município o novo preço que substituirá o então registrado.

9.10. Caso a Licitante venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente.

10. RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

10.2. A rescisão pela **Administração** poderá ocorrer quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

10.2.2. A detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

10.2.6. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

10.2.7. Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigida na licitação.

10.3. A comunicação da rescisão, nos casos previstos 9.2, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, por **02 (duas) vezes consecutivas**, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

10.4. A rescisão pela **Detentora** poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de **30 (trinta) dias**, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas e compatíveis, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

10.4.2. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

10.5. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, mediante a sua concordância em assumirem o fornecimento do objeto da ata.

10.6. Aplica-se no que couber o disposto nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93.

11. AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

11.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo.

11.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho e respectiva Ordem de Fornecimento. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, desde que as normas contratuais não colidam com as cláusulas desta ata.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas para a satisfação do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Prestação de Serviços

Unidade: 02 – Gabinete

Projeto/Atividade: 2.003

Elemento de despesa – 02.2003.3390.39.00

Unidade: 04 - Secretária Municipal de Educação

Projeto/Atividade: 2.008

Elemento de despesa: 04.001.12.122.0007.2008.3390.39.00

Unidade: 05 - Secretária Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2.029

Elemento de despesa: 05.001.10.122.0011.2029.3390.39.00

Unidade: 06 - Secretária Municipal de Obras e Viação

Projeto/Atividade: 2.040

Elemento de despesa: 06.122.0046.2040.3390.39.00

Unidade: 08 - Secretária Desenvolvimento Rural

Projeto/Atividade: 2.029

Elemento de despesa: 05.001.10.122.0011.2029.3390.39.00

Unidade: 09 - Secretária de Municipal de Promoção e Assist Social

Projeto/Atividade: 2.048

Elemento de despesa – 09.001.04.122.0029.2048.3390.39.00

Unidade: 13 – Secretária de Administração

Projeto/Atividade: 2.091

Elemento de despesa – 13.001.04.122.0046.2091.3390.39.00

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1 – A fiscalização da execução do Contrato será exercida por servidor credenciado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, a seu exclusivo juízo.

13.2 – A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

13.3 – Todas as ORDENS DE SERVIÇOS, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

13.4 – Da(s) decisão(ões) da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O compromisso de prestação dos serviços só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.2. A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.

14.3. O preço a ser pago pela Prefeitura Municipal de JANGADA/MT é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto, ou de autorização de readequação de preços nesse intervalo de tempo.

14.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

14.5. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

14.6. A detentora da ata deverá comunicar toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

14.7. O valor inicialmente que se atribui a esta ata é o constante da proposta da Detentora do Registro, sendo que cada contratação terá valores próprios.

14.8. Como condição de eficácia, cada contratação terá seu extrato publicado na imprensa oficial.

14.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Comarca de Rosário Oeste/MT, com expressa renúncia de qualquer outro.

Com tudo dado por certo e correto, solicita a aposição primeiramente dos representantes legais e secundamente do pregoeiro e da equipe de apoio, além de duas testemunhas que a tudo assistiram. Nada mais havendo a ser tratado a sessão de lavratura da ata é dada por encerrada.

JANGADA/MT, 29 de abril de 2013.

VALDECIR KEMER

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

SARATH DE ALMEIDA & ALMEIDA FILHO LTDA-ME

ISAC SARATH DE ALMEIDA

RG nº 1033026-7 SSP/MT

CONTRATADA

CARLOS KAZUHIKO MITO

Pregoeiro

PAULO NERIS ASSUNÇÃO

Equipe Apoio

WAGNER ANTONIO DOS SANTOS

Equipe Apoio

MICHELE SOARES DE ALMEIDA

Equipe Apoio

Publicado por:

Maria Nildeci Bezerra Ribeiro

Código Identificador:F0B760E6**PREFEITURA MUNICIPAL
NOTIFICAÇÃO**

À EMPRESA

CIRURGICA GONÇALVES LTDA

C.N.P.J./MF sob o n.º 015.371.628/0001-70

INSC. EST 13.006.622-2

Av. General Mello N. 1527 Pico do Amor, CEP. 78.065-290

Cuiabá/MT

Assunto: Pregão Presencial Nº 003/2013 – Registro de Preço nº 003/2013

O **MUNICÍPIO DE JANGADA/MT**, inscrito no CNPJ 24 772 147 0001 68, sediada Paço Municipal Júlio Domingos de Campos, Centro, cep nº 78.490.000, Jangada/MT, representado pelo **Prefeito Municipal o Srº VALDECIR KEMER**, brasileiro, casado, portador do RG 11/r2.143.843 SSP/SC e CPF nº. 7.850.969-53, vem por meio desta NOTIFICAR a empresa **CIRURGICA GONÇALVES LTDA**, representado pelo seu representante legal **Tertuliano Gonçalves da Costa**, brasileiro, portador da carteira de identidade RG nº 0003298-0 SSP-MT, inscrito no CPF nº 171.769.301-63, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá/MT, pelos fatos e fundamentos a seguir descritos:

Tendo em vista o não cumprimento da Cláusula Quarta do contrato nº 037/2013, do Edital do Pregão Presencial nº 003/2013 desta Prefeitura Municipal em que trata do Prazo, do Local e das Condições de Entrega do produto, e da Clausula Quarta da Ata de registro de preço que traz como prazo de entrega de 05 (cinco) dias, visto que a Ordem de Fornecimento foi feita na data de 07/05/2013, e até a presente data a empresa não se manifestou quanto a entrega, causando portanto prejuízo a esta prefeitura.

CONSIDERANDO, que o Município de Jangada/MT, necessita com urgência do item para que possa realizar os atendimentos a população, tendo em vista o interesse publico social e coletivo das pessoas que se utiliza dos atendimentos na sala de estabilização deste município e que o OXIMETRO PORTATIL é de suma importância para aqueles que necessitam do atendimento, não podendo esperar, **RESOLVE**:

JUSTIFICATIVA

O motivo da NOTIFICAÇÃO, deu-se, pelo fato da empresa **CIRURGICA GONÇALVES LTDA**, descumprir as condições e obrigações contratuais, em especial a CLÁUSULA QUARTA, inciso 4.2; CLAUSULA QUINTA, DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA, inciso 5.1.1 do Contrato nº. 037/2013, datado de 16 de abril de 2013.

A inexecução do contrato está prevista no art. 77 da Lei de licitações 8.666/93:

Art. 77 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

A presente notificação é em obediência ao princípio do contraditório e da ampla defesa consagrado na constituição Federal e garantido pela Lei Federal 8.666/93.

Vale ressaltar que o objeto do referido Pregão Presencial é considerado de suma importância, e a demora no cumprimento do objeto causa transtorno não só para a prefeitura, mas para a população deste município.

Diante do exposto fica Vossa Senhoria **NOTIFICADA** a entregar os itens solicitados no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas, ou apresentar justificativas do não cumprimento das obrigações, sob pena de rescisão contratual pelo não cumprimento do contrato nº 037/2013, conforme dispõe no item 7.1. O descumprimento injustificado das

obrigações assumidas nos termos deste contrato, sujeita a contratada a multas, consoante o caput e § 1º do art. 86 da Lei no 8.666/93. Jangada/MT, 10 de Julho de 2013.

VALDECIR KEMER

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Nildeci Bezerra Ribeiro

Código Identificador:4404EBD5**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA RETIFICADA Nº 028/2013 - PREGÃO PRESENCIAL
039/2013****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 28/2013 - RETIFICAÇÃO****PREGÃO: Nº 039/2013 – REGISTRO DE PREÇOS****VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

Aos 27 dias do mês de Junho do ano de 2013, O **MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no **CNPJ/MF** sob o n.º **15.359.201/0001-57**, com sede administrativa na Travessa Emmanuel, nº.605, Centro, na cidade de Juína-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **HERMES LOURENÇO BERGAMIM**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade n.º **2003502-0-SSP/MT** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **340.434.891-53**, residente e domiciliado na Avenida 09 de Maio, n.º 451, Centro, na cidade de Juína-MT, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **LEONICE DA S.A. MACIEL - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.291.291/0001-63, com sede AV. JK, Nº 222, SETOR SERVIÇO, JUINA, MATO GROSSO, neste ato, representada pela **LEONICE DA SILVA ANDRADE MACIEL**, brasileira, empresária, portadora da Cédula de identidade RG 1107874-0 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o Nº 899051211-53, residente e domiciliada na cidade de Juína, Mato Grosso, denominado simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos Municipais nºs, 488/2006, 142/2010, e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do município de Juína, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS P13, PARA ESCOLAS MUNICIPAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL, CONFORME PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE E MERENDA DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, CONFORME PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR P/ CRECHES - PNAC / PNAE, DESTE MUNICÍPIO, CONFORME INFORMAÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I, do Edital do Pregão Presencial nº 039/2013:

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 039/2013 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA 3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.juina.mt.gov.br.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1 Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR ITEM(NS)

LOTE: 1 GAS –P13

Item	COD	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	VALOR REGISTRADO UNIT. RS	QTDE. MAX	TOTAL VENCENDO R
1	51	GAS P13 (CARGA)	UNIDADE	BUTANO	R\$ 49,00	475	R\$ 23.275,00
						VALOR TOTAL	23.275,00

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.juina.mt.gov.br

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do órgão gerenciador:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedor Registrada;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

9.1.4. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

9.1.6. **Não subcontratar o objeto da presente licitação**, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.1.8. Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Juína/MT, Departamento de Compras, situado na Travessa Emmanuel, 605, Centro, Juína/MT.

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada a satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Juína/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão-de-obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na “NAD- Nota de Autorização de Despesa”.

9.1.16. Entregar em **até quinze dias** quantidades estipuladas na NAD (Nota de Autorização de Despesa), nos locais designados na NAD, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na NAD.

9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.20. No ato da entrega os materiais serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida será(ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas (quando houver), no prazo de 48 (Quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Juína/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

10 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. A entrega dos produtos deverão ser feitas diariamente em todas as unidades do Município de Juína-MT, a partir do recebimento da requisição(NAD), deverão ser separados e embalados conforme as necessidades da unidade requisitante.

10.2. A entrega dos produtos será de forma parcelada, de acordo com as necessidades das Secretarias interessadas, mediante apresentação da NAD(Nota de Autorização de Despesa), emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os Produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia da NAD (Nota de Autorização de despesa) e quando o local for fora do perímetro urbano, no Almoxarifado Central do Município, localizado à Travessa Emmanuel, 605, Centro, ou outro local determinado pela Administração, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8º, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor responsável pelo Departamento de Almoxarifado, ou outro servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto lícito.

10.6. Os produtos dispensáveis da apresentação de amostras(quando houver), deverão ser entregues conforme especificações e disposições contidas no Anexo I do Edital e serão avaliados no ato de cada entrega efetuada pela empresa, através de servidor responsável designado para esse fim.

10.7. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.8. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão, estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Juína-MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 142/2010 e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência,

desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 15.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DO FORO

13.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Juína/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via no Departamento de Licitação.

Juína, de 27 de Junho de 2013.

MUNICIPIO DE JUINA-MT

CNPJ 15.359.201/0001-57

HERMES LOURENÇO BERGAMIM

Prefeito Municipal

LEONICE DA S.A. MACIEL - ME

07.291.291/0001-63

LEONICE DA SILVA ANDRADE MACIEL

CPF nº 899051211-53

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Valdoir Antonio Pezzini

CPF/MF nº 771.046.411-49

Antonio de Oliveira

CPF/MF nº 349.413.808-78

Publicado por:

Rosimeire Oliveira Brindarolli

Código Identificador:3830C461

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ATA RETIFICADA Nº 031/2013 - PREGÃO PRESENCIAL 043/2013

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 31/2013 - **RETIFICAÇÃO**

PREGÃO: Nº 043/2013 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 28 dias do mês de Junho do ano de 2013, O **MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.359.201/0001-57, com sede administrativa na Travessa Emmanuel, nº.605, Centro, na cidade de Juína-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **HERMES LOURENÇO BERGAMIM**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade n.º 2003502-0-SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o n.º 340.434.891-53, residente e domiciliado na Avenida 09 de Maio, n.º 451, Centro, na cidade de Juína-MT, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa A.C ARAÚJO AGÊNCIA DE NOTÍCIAS E PUBLICAÇÃO – EPP LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.033.384/0001-74, com sede RUA VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, 350-SALA 36, BAIRRO CENTRO NORTE, CUIABA, MATO GROSSO, neste ato, representada pelo ANTONIO CARLOS ARAUJO, brasileiro, empresário, portador da Cédula de identidade RG 0558970-0 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o Nº 291.930.101-25, residente e domiciliada na Rua Voluntário da Pátria, nº350, Sala 15-B, Ed. Cuiabá Shopping, Cuiabá, Mato Grosso, denominado simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos Municipais nºs, 488/2006, 142/2010, e, subsidiariamente, pela Lei

Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do município de Juína, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES EM DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO E OUTROS EXIGIDOS POR LEI DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I, do Edital do Pregão Presencial nº 043/2013:

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 043/2013 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA 3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.juina.mt.gov.br.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1 Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR ITEM(NS)

LOTE: 1 SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES EM DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO E OUTROS

Item	COD	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QTDE.MAX	VALOR TOTAL
01	88547	Publicação em jornal de Grande Circulação no Estado	Diário de Cuiabá	1500 cm x col	13,50	20.250,00
02	15939	Publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso	IOMAT	1500 cm x col	13,50	20.250,00
						R\$ 40.500,00

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.juina.mt.gov.br

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do órgão gerenciador:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços:

8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedor Registrada;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

9.1.4. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

9.1.6. **Não subcontratar o objeto da presente licitação**, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.1.8. Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Juína/MT, Departamento de Compras, situado na Travessa Emmanuel, 605, Centro, Juína/MT.

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Juína/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão-de-obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na “NAD- Nota de Autorização de Despesa”.

9.1.16. Entregar em **até quinze dias** quantidades estipuladas na NAD (Nota de Autorização de Despesa), nos locais designados na NAD, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na NAD.

9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.20. No ato da entrega os materiais serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida será(ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas (quando houver), no prazo de 48 (Quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Juína/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

10 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. A entrega dos produtos deverá ser feita diariamente em todas as unidades do Município de Juína-MT, a partir do recebimento da requisição (NAD), deverão ser separados e embalados conforme as necessidades da unidade requisitante.

10.2. A entrega dos produtos será de forma parcelada, de acordo com as necessidades das Secretarias interessadas, mediante apresentação da NAD (Nota de Autorização de Despesa), emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os Produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia da NAD (Nota de Autorização de despesa) e quando o local for fora do perímetro urbano, no Almoarifado Central do Município, localizado à Travessa Emmanuel, 605, Centro, ou outro local determinado pela Administração, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8º, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor responsável pelo Departamento de Almoarifado, ou outro servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. Os produtos dispensáveis da apresentação de amostras (quando houver), deverão ser entregues conforme especificações e disposições contidas no Anexo I do Edital e serão avaliados no ato de cada entrega efetuada pela empresa, através de servidor responsável designado para esse fim.

10.7. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.8. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão, estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto,

descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Juína-MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 142/2010 e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 15.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DO FORO

13.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Juína/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Juína, de 28 de Junho de 2013.

MUNICIPIO DE JUÍNA-MT

CNPJ 15.359.201/0001-57

HERMES LOURENÇO BERGAMIM

Prefeito Municipal

A.C.ARAÚJO AGÊNCIA DE NOTÍCIAS E PUBLICAÇÃO - EPP LTDA

CNPJ 02.033.384/0001-74

ANTONIO CARLOS ARAUJO

CPF nº 291.930.101-25

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Valdoir Antonio Pezzini

CPF/MF nº 771.046.411-49

Antonio de Oliveira

CPF/MF nº 349.413.808-78

Publicado por:

Rosimeire Oliveira Brindarolli

Código Identificador: D5286A13

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA RETIFICADA Nº 024/2013 - PREGÃO PRESENCIAL
042/2013

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 24/2013 - **RETIFICADA**
 PREGÃO: Nº 042/2013 – REGISTRO DE PREÇOS
 VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 27 dias do mês de Junho do ano de 2013, O **MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no **CNPJ/MF** sob o n.º **15.359.201/0001-57**, com sede administrativa na Travessa Emmanuel, n.º.605, Centro, na cidade de Juína-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **HERMES LOURENÇO BERGAMIM**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade n.º **2003502-0-SSP/MT** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **340.434.891-53**, residente e domiciliado na Avenida 09 de Maio, n.º 451, Centro, na cidade de Juína-MT, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **C.B.S SONORIZAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 02.457.444/0001-86, com sede Av. Balaíadas, Bairro Marta Helena nº766, UBERLÂNDIA, MINAS GERAIS, neste ato, representada pelo Sr. Rafael Nalesso Neto, brasileiro, empresário, portador da Cédula de identidade RG M-575523 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o Nº 629.920.316-15, residente e domiciliada na Cidade de Juína, Mato Grosso, denominado simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos Municipais nºs, 488/2006, 142/2010, e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do município de Juína, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO, PARA REALIZAÇÃO DE JOGOS ESCOLARES INTERMUNICIPAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I**, do Edital do Pregão Presencial nº 042/2013:

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 042/2013 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA 3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.juina.mt.gov.br.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1 Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR ITEM(NS)

LOTE: 5 SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO SOM E ILUMINAÇÃO

1	100992	PRESTACAO DE SERVICOS DE ILUMINACAO - PJ	UN	CBS	1	R\$ 682,00	R\$ 682,00
2	100991	PRESTACAO DE SERVICOS DE SOM - PJ	UN	CBS	1	R\$ 682,00	R\$ 682,00
3	87414	SERVICO DE SOM DE RUA - DIVULGACAO POR HORA	UN	CBS	10	R\$ 13,60	R\$ 136,00
							R\$ 1.500,00

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.juina.mt.gov.br

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do órgão gerenciador:

- Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;
- Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;
- Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
- Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedor Registrada;
- A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

- Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;
- Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;
- Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;
- Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;
- Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.
- Não subcontratar o objeto da presente licitação**, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.
- Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;
- Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Juína/MT, Departamento de Compras, situado na Travessa Emmanuel, 605, Centro, Juína/MT.

Item	COD.	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QTDE.MAX	VALOR REGISTRADO UNIT	VALOR TOTAL
------	------	-----------	------	-------	----------	-----------------------	-------------

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada a satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Juína/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão-de-obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na “NAD- Nota de Autorização de Despesa”.

9.1.16. Entregar em **até quinze dias** quantidades estipuladas na NAD (Nota de Autorização de Despesa), nos locais designados na NAD, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na NAD.

9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.20. No ato da entrega os materiais serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida será(ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas (quando houver), no prazo de 48 (Quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Juína/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

10 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. A entrega dos produtos deverá ser feita diariamente em todas as unidades do Município de Juína-MT, a partir do recebimento da requisição (NAD), deverão ser separados e embalados conforme as necessidades da unidade requisitante.

10.2. A entrega dos produtos será de forma parcelada, de acordo com as necessidades das Secretarias interessadas, mediante apresentação

da NAD (Nota de Autorização de Despesa), emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os Produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia da NAD (Nota de Autorização de despesa) e quando o local for fora do perímetro urbano, no Almoxarifado Central do Município, localizado à Travessa Emmanuel, 605, Centro, ou outro local determinado pela Administração, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8º, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor responsável pelo Departamento de Almoxarifado, ou outro servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. Os produtos dispensáveis da apresentação de amostras (quando houver), deverão ser entregues conforme especificações e disposições contidas no Anexo I do Edital e serão avaliados no ato de cada entrega efetuada pela empresa, através de servidor responsável designado para esse fim.

10.7. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.8. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão, estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Juína-MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos

casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 142/2010 e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 15.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DO FORO

13.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Juína/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada

conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Juína, de 27 de Junho de 2013.

MUNICIPIO DE JUÍNA-MT

CNPJ 15.359.201/0001-57

HERMES LOURENÇO BERGAMIM

Prefeito Municipal

C.B.S SONORIZAÇÃO LTDA

CNPJ 02.457.444/0001-86

Rafael Nalesso Neto

CPF nº 629.920.316-15

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Valdoir Antonio Pezzini

CPF/MF nº 771.046.411-49

Antonio de Oliveira

CPF/MF nº 349.413.808-78

Publicado por:

Rosimeire Oliveira Brindarolli

Código Identificador:8273A367

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ATA RETIFICADA Nº 025/2013 – PREGÃO PRESENCIAL 042/2013

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 25/2013 – **RETIFICADA**

PREGÃO: Nº 042/2013 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 27 dias do mês de Junho do ano de 2013, O **MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no **CNPJ/MF** sob o n.º **15.359.201/0001-57**, com sede administrativa na Travessa Emmanuel, nº.605, Centro, na cidade de Juína-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **HERMES LOURENÇO BERGAMIM**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade n.º **2003502-0-SSP/MT** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **340.434.891-53**, residente e domiciliado na Avenida 09 de Maio, n.º 451, Centro, na cidade de Juína-MT, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **COTRIGUAÇU MOTOSERRAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 97.359.129/0001-22, com sede Av. Dr. Ulisses Guimarães, nº449, Setor Eixo Comercial 3, JUÍNA, MATO GROSSO, neste ato, representada pelo Sr. Walter Willy Kischkel, brasileiro, empresário, portador da Cédula de identidade RG 3.690.516-6 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o Nº 681.442.299-91, residente e domiciliado na Cidade de Juína, Mato Grosso, denominado simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos Municipais nºs, 488/2006, 142/2010, e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do município de Juína, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, PARA REALIZAÇÃO DE JOGOS ESCOLARES INTERMUNICIPAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I, do Edital do Pregão Presencial nº 042/2013:

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 042/2013 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA 3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.juina.mt.gov.br.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1 Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR ITEM(NS)**LOTE: 2 MATERIAIS ELETRICOS**

Item	COD.	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QTDE.MA X	VALOR REGISTRAD O UNIT.R\$	VALOR TOTAL
1	99692	FITA ISOLANTE 19 X 10 M.	UNIDADE	TRAMONTIN A	6	2,43	R\$ 14,58
2	2944	FITA ZEBRADA C/100M	RL	ADELBRAS	10	7,95	R\$ 79,50
3	88943	INTERRUPTOR 4 X2 25 C/ PLACA	UNIDADE	PERLEX	2	5,51	R\$ 11,02
4	88192	LAMPADA FLUORESCENTE TUBULAR DE 40 WATTS	UNIDADE	OSRAM	100	3,70	R\$ 370,00
5	100911	LAMPADA VAPOR METALICO 400W TUBULAR E40	UNIDADE	DEMAPE	100	49,90	R\$ 4.990,00
6	81005	REATOR ELETRONICO 2 X 40W-BIVOLT	UNIDADE	INTRAL	30	24,74	R\$ 742,20
7	100910	REATOR VAPOR METALICO 400W EXTERNO	UNIDADE	DEMAPE	100	91,64	R\$ 9.164,00
8	3265	REFLETOR RET. 400W E-40	UN	TASCHIBRA	30	40,93	R\$ 1.227,90
9	99082	TOMADA MILL 4X2 2P+T 10A NBR14136 C/PL	UNIDADE	PERLEX	2	4,34	R\$ 8,68
						TOTAL DO LOTE	R\$ 16.607,88

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.juina.mt.gov.br

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do órgão gerenciador:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços:

8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedorora Registrada;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

9.1.4. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

9.1.6. **Não subcontratar o objeto da presente licitação**, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.1.8. Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Juína/MT, Departamento de Compras, situado na Travessa Emmanuel, 605, Centro, Juína/MT.

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada a satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Juína/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão-de-obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na “NAD- Nota de Autorização de Despesa”.

9.1.16. Entregar em **até quinze dias** quantidades estipuladas na NAD (Nota de Autorização de Despesa), nos locais designados na NAD, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na NAD.

9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.20. No ato da entrega os materiais serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida será(ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas(quando houver), no prazo de 48(Quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Juína/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

10 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. A entrega dos produtos deverão ser feitas diariamente em todas as unidades do Município de Juína-MT, a partir do recebimento da requisição(NAD), deverão ser separados e embalados conforme as necessidades da unidade requisitante.

10.2. A entrega dos produtos será de forma parcelada, de acordo com as necessidades das Secretarias interessadas, mediante apresentação da NAD(Nota de Autorização de Despesa), emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os Produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia da NAD (Nota de Autorização de despesa) e quando o local for fora do perímetro urbano, no Almoarifado Central do Município, localizado à Travessa Emmanuel, 605, Centro, ou outro local determinado pela Administração, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8º, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor responsável pelo Departamento de Almoarifado, ou outro servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. Os produtos dispensáveis da apresentação de amostras(quando houver), deverão ser entregues conforme especificações e disposições contidas no Anexo I do Edital e serão avaliados no ato de cada entrega efetuada pela empresa, através de servidor responsável designado para esse fim.

10.7. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.8. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão, estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto,

descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Juína-MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 142/2010 e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 15.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DO FORO

13.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Juína/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Juína, de 27 de Junho de 2013.

MUNICIPIO DE JUINA-MT

CNPJ 15.359.201/0001-57

HERMES LOURENÇO BERGAMIM

Prefeito Municipal

COTRIGUAÇU MOTOSERRA LTDA

CNPJ 97.359.129/0001-22

Walter Willy Kischkel

CPF nº 681.442.299-91

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Valdoir Antonio Pezzini

CPF/MF nº 771.046.411-49

Antonio de Oliveira

CPF/MF nº 349.413.808-78

Publicado por:

Rosimeire Oliveira Brindarolli

Código Identificador:0AE9BBDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ATA RETIFICADA Nº 022/2013 - PREGÃO PRESENCIAL 038/2013

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 022/2013 - **RETIFICADA**

PREGÃO: Nº 038/2013 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 21 dias do mês de Junho do ano de 2013, O **MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no **CNPJ/MF** sob o n.º **15.359.201/0001-57**, com sede administrativa na Travessa Emmanuel, nº.605, Centro, na cidade de Juína-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **HERMES LOURENÇO BERGAMIM**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade n.º **2003502-0-SSP/MT** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **340.434.891-53**, residente e domiciliado na Avenida 09 de Maio, nº 451, Centro, na cidade de Juína-MT, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **MARIA CRISTINA MATTEI EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.727.710/0001-06, com sede Av. JK, Gabriel Muller, Centro, Nº331, em Juína – MT neste ato, representada pela Srª. Maria Cristina Mattei Ferrari, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de identidade RG 49981163 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 748.402.829.00, residente e domiciliada na Avenida Gabriel Muller, 331, Centro, Juína - MT denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos Municipais nºs, 488/2006, 142/2010, e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do município de Juína, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE IMPRESSORAS, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO, CONFORME INFORMAÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I, do Edital do Pregão Presencial nº 038/2013:

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 038/2013 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA 3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.juina.mt.gov.br.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1 Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR ITEM(NS)

Item	COD.	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QTDE.MAX	VALOR REGISTRADO	VALOR TOTAL
------	------	-----------	-------	-------	----------	------------------	-------------

						UNIT.R\$	
1	86496	IMPRESSORA LASER MONOCROMATICA P1102 18 RPM.	HP	UN	107	R\$ 550,00	R\$ 58.850,00
2	99362	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL DCP8112 DN COM IMPRESSÃO A LASER, COPIADORA E SCANNER, IMPRESSÃO COM ATE 38 PPM	BROTHER	UN	23	R\$ 1.390,00	R\$ 31.970,00
						TOTAL	R\$ 90.820,00

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.juina.mt.gov.br

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do órgão gerenciador:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedor Registrada;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

9.1.4. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

9.1.6. **Não subcontratar o objeto da presente licitação**, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.1.8. Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Juína/MT, Departamento de Compras, situado na Travessa Emmanuel, 605, Centro, Juína/MT.

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Juína/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão-de-obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na “NAD- Nota de Autorização de Despesa”.

9.1.16. Entregar em **até quinze dias** as quantidades estipuladas na NAD (Nota de Autorização de Despesa), nos locais designados na NAD, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na NAD.

9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.20. No ato da entrega os materiais serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida será (ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas(quando houver), no prazo de 48(Quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Juína/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

10 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. A entrega dos produtos deverá ser feita diariamente em todas as unidades do Município de Juína-MT, a partir do recebimento da requisição(NAD), deverão ser separados e embalados conforme as necessidades da unidade requisitante.

10.2. A entrega dos produtos será de forma parcelada, de acordo com as necessidades das Secretarias interessadas, mediante apresentação da NAD(Nota de Autorização de Despesa), emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os Produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia da NAD (Nota de Autorização de despesa) e quando o local for fora do perímetro urbano, no Almoarifado Central do Município, localizado à Travessa Emmanuel, 605, Centro, ou outro local determinado pela Administração, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8º, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor responsável pelo Departamento de Almoarifado, ou outro servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto lícitado.

10.6. Os produtos dispensáveis da apresentação de amostras (quando houver), deverão ser entregues conforme especificações e disposições contidas no Anexo I do Edital e serão avaliados no ato de cada entrega efetuada pela empresa, através de servidor responsável designado para esse fim.

10.7. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.8. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão, estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Juína-MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 142/2010 e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 15.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DO FORO

13.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Juína/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação. Juína, de 21 de Junho de 2013.

MUNICIPIO DE JUINA-MT

CNPJ 15.359.201/0001-57

HERMES LOURENÇO BERGAMIM

Prefeito Municipal

MARIA CRISTINA MATTEI EPP

CNPJ 03.727.71/0001-06

Maria Cristina Mattei Ferrari

CPF:748.402.829.00

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Valdoir Antonio Pezzini

CPF/MF nº 771.046.411-49

Antonio de Oliveira

CPF/MF nº 349.413.808-78

Publicado por:

Rosimeire Oliveira Brindarolli

Código Identificador:67A62163

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ATA RETIFICADA Nº 019/2013 - PREGÃO PRESENCIAL 036/2013

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 019/2013 - **RETIFICADA**

PREGÃO: Nº 036/2013 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 14 dias do mês de Junho do ano de 2013, O **MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.359.201/0001-57, com sede administrativa na Travessa Emmanuel, nº.605, Centro, na cidade de Juína-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **HERMES LOURENÇO BERGAMIM**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade n.º 2003502-0-SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o n.º 340.434.891-53, residente e domiciliado na Avenida 09 de Maio, n.º 451, Centro, na cidade de Juína-MT, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **ZANIN MATERIAS DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.735.711/0001-68, com sede Travessa Santa Laura, S/Nº Bairro Expansão Comercial, neste ato, representada pelo Sr. Ronaldo Zanin, brasileiro, empresário, portador da Cédula de identidade RG 813.97-3 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o n.º 550.924.461-53, residente e domiciliado na Rua das Margaridas S/Nº, Bairro Modulo 04, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos Municipais nºs, 488/2006, 142/2010, e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do município de Juína, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, PARA MANUTENÇÃO E PEQUENOS REPAROS NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E LOCAIS DE RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA - MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I, do Edital do Pregão Presencial nº 036/2013:

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 036/2013 e seus Anexos,

do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA 3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.juina.mt.gov.br.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1 Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR ITEM(NS)

ITEM	COD.	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	VALOR REGISTRADO UNIT	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	2495	AREIA GROSSA M3	M3	ZN	R\$ 25,00	355	R\$ 8.875,00
2	39151	TIJOLO FUIROS	6 UNIDADE	zn	R\$ 0,39	4000	R\$ 1.560,00
3	2322	TIJOLO FUIROS	8 UNIDADE	ZN	R\$ 0,4	17600	R\$ 7.040,00
Valor Total							R\$ 17.475,00

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.juina.mt.gov.br

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do órgão gerenciador:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços:

8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedor Registrada;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

9.1.4. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

9.1.6. **Não subcontratar o objeto da presente licitação**, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.1.8. Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Juína/MT, Departamento de Compras, situado na Travessa Emmanuel, 605, Centro, Juína/MT.

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada a satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Juína/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão-de-obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na “NAD- Nota de Autorização de Despesa”.

9.1.16. Entregar em **até quinze dias** as quantidades estipuladas na NAD (Nota de Autorização de Despesa), nos locais designados na NAD, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na NAD.

9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.20. No ato da entrega os materiais serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida será(ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras

apresentadas(quando houver), no prazo de 48(Quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Juína/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

10 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. A entrega dos produtos deverá ser feita diariamente em todas as unidades do Município de Juína-MT, a partir do recebimento da requisição(NAD), deverão ser separados e embalados conforme as necessidades da unidade requisitante.

10.2. A entrega dos produtos será de forma parcelada, de acordo com as necessidades das Secretarias interessadas, mediante apresentação da NAD(Nota de Autorização de Despesa), emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os Produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia da NAD (Nota de Autorização de despesa) e quando o local for fora do perímetro urbano, no Almoarifado Central do Município, localizado à Travessa Emmanuel, 605, Centro, ou outro local determinado pela Administração, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8º, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor responsável pelo Departamento de Almoarifado, ou outro servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. Os produtos dispensáveis da apresentação de amostras(quando houver), deverão ser entregues conforme especificações e disposições contidas no Anexo I do Edital e serão avaliados no ato de cada entrega efetuada pela empresa, através de servidor responsável designado para esse fim.

10.7. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.8. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão, estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Juína-MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 142/2010 e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 15.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DO FORO

13.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Juína/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Juína, de 14 de Junho de 2013.

MUNICIPIO DE JUÍNA –MT

CNPJ 15.359.201/0001-57

HERMES LOURENÇO BERGAMIM

Prefeito Municipal

ZANIN MATERIAS DE CONSTRUÇÕES LTDA-ME.

CNPJ 10.735.711/0001-68

Ronaldo Zanin

CPF: 550.924.461-53

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Valdoir Antonio Pezzini

CPF/MF nº 771.046.411-49

Antonio de Oliveira

CPF/MF nº 349.413.808-78

Publicado por:

Rosimeire Oliveira Brindarolli

Código Identificador: 6EBAACOF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ATA RETIFICADA Nº 020/2013 - PREGÃO PRESENCIAL 036/2013

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 020/2013 - **RETIFICADA**

PREGÃO: Nº 036/2013 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 14 dias do mês de Junho do ano de 2013, O **MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no **CNPJ/MF** sob o n.º **15.359.201/0001-57**, com sede administrativa na Travessa Emmanuel, nº.605, Centro, na cidade de Juína-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **HERMES LOURENÇO BERGAMIM**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade n.º **2003502-0-SSP/MT** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **340.434.891-53**, residente e domiciliado na Avenida 09 de Maio, n.º 451, Centro, na cidade de Juína-MT, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **PRAOBRA INDÚSTRIA E**

COMERCIO DE MATERIAS DE CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.219.585/0001-40, com sede Av. JK, Nº4.990 Setor Industrial, neste ato, representada pela Srª. Luciana Alves dos Santos, brasileira, empresária, portadora da Cédula de identidade RG 000777132 SSDC/RO, inscrito no CPF/MF sob o nº 742.046.962.87, residente e domiciliada na Avenida das Andorinhas, Nº26, Bairro Modulo 04, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos Municipais nºs, 488/2006, 142/2010, e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do município de Juína, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, PARA MANUTENÇÃO E PEQUENOS REPAROS NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E LOCAIS DE RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I, do Edital do Pregão Presencial nº 036/2013:

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 036/2013 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA 3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.juina.mt.gov.br.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1 Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR ITEM(NS)

Item	COD.	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	VALOR REGISTRADO UNIT	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	39885	AREIA FINA P/ M3	METRO CUB	PRAOBRA S	23	165	R\$ 3.795,00
2	2085	AREIA MEDIA (METRO CUBICO)	METRO CUB	PRAOBRA S	25	173	R\$ 4.325,00
3	99901	CASCALHO DE GARIMPO C/ AREIA LAVADA	METRO CUB	PRAOBRA S	49,5	120	R\$ 5.940,00
4	88560	CASCALHO FINO	METRO CUB	PRAOBRA S	49,5	5	R\$ 247,50
5	99904	PEDRA BRITA N 01 - TONELADA	UNIDAD E	PRAOBRA S	55	500	R\$ 27.500,00
6	99905	PEDRA BRITA N 02 - TONELADA	UNIDAD E	PRAOBRA S	55	100	R\$ 5.500,00
7	2084	PEDRA BRITA N. 1 (METRO CUBICO)	METRO CUB	PRAOBRA S	70	10	R\$ 700,00
8	3746	PEDRA	METRO	PRAOBRA	50	20	R\$

	4	BRITA N. 2 (METRO CUBICO)		S			1.000,00
9	16710	PEDRISCO (TONELADA)	UNIDAD E	PRAOBRA S	49	150	R\$ 7.350,00
Valor Total							R\$ 56.357,50

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.juina.mt.gov.br

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do órgão gerenciador:

- Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;
- Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;
- Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
- Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedor Registrada;
- A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

- Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;
- Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;
- Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;
- Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;
- Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.
- Não subcontratar o objeto da presente licitação**, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.
- Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;
- Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Juína/MT, Departamento de Compras, situado na Travessa Emmanuel, 605, Centro, Juína/MT.
- Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;
- Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada a satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Juína/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão-de-obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na “NAD- Nota de Autorização de Despesa”.

9.1.16. Entregar em **até quinze dias** quantidades estipuladas na NAD (Nota de Autorização de Despesa), nos locais designados na NAD, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na NAD.

9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.20. No ato da entrega os materiais serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida será(ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas (quando houver), no prazo de 48 (Quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Juína/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

10 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. A entrega dos produtos deverá ser feita diariamente em todas as unidades do Município de Juína-MT, a partir do recebimento da requisição(NAD), deverão ser separados e embalados conforme as necessidades da unidade requisitante.

10.2. A entrega dos produtos será de forma parcelada, de acordo com as necessidades das Secretarias interessadas, mediante apresentação da NAD(Nota de Autorização de Despesa), emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os Produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia da NAD (Nota de Autorização de despesa) e quando o local for fora do perímetro

urbano, no Almoxarifado Central do Município, localizado à Travessa Emmanuel, 605, Centro, ou outro local determinado pela Administração, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8º, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor responsável pelo Departamento de Almoxarifado, ou outro servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. Os produtos dispensáveis da apresentação de amostras (quando houver), deverão ser entregues conforme especificações e disposições contidas no Anexo I do Edital e serão avaliados no ato de cada entrega efetuada pela empresa, através de servidor responsável designado para esse fim.

10.7. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.8. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão, estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Juína-MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro

no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 142/2010 e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 15.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DO FORO

13.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Juína/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via no Departamento de Licitação.

Juína, de 14 de Junho de 2013.

MUNICIPIO DE JUINA-MT
CNPJ 15.359.201/0001-57

HERMES LOURENÇO BERGAMIM

Prefeito Municipal

PRAOBRA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAS DE CONSTRUÇÃO LTDA

CNPJ 14.219.585/0001-40

Luciana Alves dos Santos

CPF: 742.046.962.87

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Valdoir Antonio Pezzini

CPF/MF nº 771.046.411-49

Antonio de Oliveira

CPF/MF nº 349.413.808-78

Publicado por:

Rosimeire Oliveira Brindarolli

Código Identificador:BD5E50C5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO **ATA RETIFICADA Nº 032/2013 - PREGÃO PRESENCIAL** **044/2013**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº32/2013 – RETIFICADA

PREGÃO: Nº 044/2013 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 3 dias do mês de Julho do ano de 2013, O **MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº **15.359.201/0001-57**, com sede administrativa na Travessa Emmanuel, nº.605, Centro, na cidade de Juína-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **HERMES LOURENÇO BERGAMIM**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade nº **2003502-0-SSP/MT** e inscrito no **CPF/MF** sob o nº **340.434.891-53**, residente e domiciliado na Avenida 09 de Maio, nº. 451, Centro, na cidade de Juína-MT, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **M.DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.811.058/0001-64, com sede AVENIDA DA FEB Nº 2.138 Bairro Manga, Várzea Grande - Mato Grosso, neste ato, representada pelo **WELLINGTHON AZEVEDO DE SOUZA**, brasileiro, vendedor de veículos, portador da Cédula de identidade RG 12544809 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o Nº 699283711-72, residente e domiciliada na Rua Itapua, QD.16, bloco A-3, Ap.402, bairro Jardim Aeroporto, Várzea Grande, Mato Grosso, denominado simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos Municipais nºs, 488/2006, 142/2010, e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do município de Juína, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAMINHÕES COM CAÇAMBA BASCULANTE, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DESTE MUNICÍPIO, CONFORME INFORMAÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I**, do Edital do Pregão Presencial nº 044/2013:

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 044/2013 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA 3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.juina.mt.gov.br.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1 Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR ITEM(NS)

LOTE: 1 AQUISIÇÃO DE CAMINHÕES:

Item	COD	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	101279	Caminhão Zero KM Basculante (com caçamba 12/14m3), ano modelo 2013, de fabricação Nacional, protetor de radiador de ferro ou aço, tração 6x4, motor a diesel (já com opção de receber o diesel S10 conforme preceitos da Lei), potência de 275 cv, 6 cilindros em linha, turbocooler, com sistema de gerenciamento eletrônico, injeção eletrônica, capacidade de carga de 23.000 kg, com 16 marchas a frente e 2 a ré, pneus 10,00/20R X 16 PR com câmara, aro e pneu socorro com câmara, caixa de ferramentas com chave de roda, etc, cabine frontal avançada basculável construída em aço, espelhos externos fixados a cabine, ar condicionado na cabine, película protetora para cabine conforme legislação vigente, tanque de combustível com capacidade de 275 litros, sistema elétrico de 24 volts, freio a ar, direção hidráulica, giro flex removível.	VOLKSWAGEN	5	243.000,00	1.215.000,00
						RS 1.215.000,00

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.juina.mt.gov.br

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do órgão gerenciador:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedor Registrada;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

9.1.4. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

9.1.6. **Não subcontratar o objeto da presente licitação**, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.1.8. Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Juína/MT, Departamento de Compras, situado na Travessa Emmanuel, 605, Centro, Juína/MT.

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Juína/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão-de-obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na “NAD- Nota de Autorização de Despesa”.

9.1.16. Entregar em **até quarenta e cinco dias** as quantidades estipuladas na NAD (Nota de Autorização de Despesa), nos locais designados na NAD, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na NAD.

9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.20. No ato da entrega serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida será(ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas (quando houver), no prazo de 48 (Quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Juína/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

10 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. A entrega dos caminhões deverão ser na Secretaria de Infra Estrutura do Município de Juína-MT, a partir do recebimento da requisição (NAD), emitida pela Secretaria de Infra Estrutura, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

10.2. A responsabilidade pelo recebimento dos caminhões ficará a cargo do servidor responsável pela Secretaria de Infra Estrutura, deste Município, designado para esse fim, que deverá proceder à avaliação e atesto da nota fiscal.

10.3. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.4. Os veículos deverão ser entregues por conta da empresa vencedora, sem nenhum custo ao município.

10.5. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão, estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I e proposta readequada e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Juína-MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 142/2010 e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 15.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DO FORO

13.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Juína/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Juína, de 03 de Julho de 2013.

MUNICIPIO DE JUÍNA-MT

CNPJ 15.359.201/0001-57

HERMES LOURENÇO BERGAMIM

Prefeito Municipal

M.DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA

CNPJ 07.811.058/0001-64

WELLINGTON AZEVEDO DE SOUZA

CPF nº 699.283.711-72

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

ValdoirAntonioPezzini

CPF/MF nº 771.046.411-49

Antonio de Oliveira

CPF/MF nº 349.413.808-78

Publicado por:

Rosimeire Oliveira Brindarolli

Código Identificador:758335E7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 033/2013

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 33/2013

PREGÃO: Nº 040/2013 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 08 dias do mês de Julho do ano de 2013, O **MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.359.201/0001-57, com sede administrativa na Travessa Emmanuel, nº.605, Centro, na cidade de Juína-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **HERMES LOURENÇO BERGAMIM**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade n.º 2003502-0-SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o n.º 340.434.891-53, residente e domiciliado na Avenida 09 de Maio, n.º 451, Centro, na cidade de Juína-MT, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **RECEPTUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.954.115-31, com sede RUA BENEDITO MONTEIRO, Nº88, 1ºANDAR, SALA 105, CENTRO, VÁRZEA GRANDE, MATO GROSSO, neste ato, representada pela **SUELEN MAYARA APARECIDA PADILHA**, brasileira, empresária, portador da Cédula

de identidade RG 1779330-0 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o Nº 024.707.591-45, residente e domiciliada na Rua Benedito Monteiro, Nº88, 1º Andar, Sala 105, Centro, Várzea Grande, Mato Grosso, denominado simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos Municipais nºs, 488/2006, 142/2010, e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do município de Juína, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE ONIBUS COM NO MÍNIMO 42 LUGARES PARA TRANSPORTE DE PACIENTES EM TRATAMENTO DE SAUDE NA CAPITAL CUIABÁ TRAJETO JUÍNA A CUIABÁ E CUIABÁ JUÍNA ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I, do Edital do Pregão Presencial nº 040/2013:

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 040/2013 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA 3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.juina.mt.gov.br.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1 Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR ITEM(NS)

LOTE: 1 LOCAÇÃO DE ONIBUS

Item	COD	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	Vlr. Unitário	VALOR TOTAL
01	100631	Prestação de serviços de locação de Ônibus rodoviário sem ar condicionado com capacidade mínima de 42 lugares, equipado com banheiro, divisória do salão do motorista, despesas de viagem por conta do contratado; Finalidade do serviço será o transporte de pacientes e acompanhantes que estão em tratamento de saúde em Cuiabá. O contratado deverá transportar os passageiros no trajeto de Juína a Cuiabá ida e volta; Valor Unitário estimado trata-se de Valor global por viagem ida e volta no trajeto Juína x Cuiabá – Cuiabá x Juína Combustível e demais despesas do veículo por conta da contratada;	SERVIÇO	200 Viagens ida e volta	R\$ 3.277,00	R\$ 655.400,00

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.juina.mt.gov.br

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do órgão gerenciador:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços:

8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedor Registrada;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

9.1.4. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

9.1.6. **Não subcontratar o objeto da presente licitação**, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.1.8. Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Juína/MT, Departamento de Compras, situado na Travessa Emmanuel, 605, Centro, Juína/MT.

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada a satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Juína/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão-de-obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos serviços, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital.

9.1.16. Executar de acordo com as necessidades da Prefeitura as quantidades estipuladas na NAD (Nota de Autorização de Despesa), nos locais designados na NAD, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na NAD.

9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos serviços, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pela execução a serviços apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços licitados comprometendo-se, caso não atendam o padrão de qualidade exigido.

9.1.20. No ato da execução do objeto serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida não serão aceitos. Regularizar, serviços;

9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade.

9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Juína/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

10 – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A execução deverá ser feita diariamente em todas as unidades do Município de Juína-MT, a partir do recebimento da requisição(NAD), deverão ser separados e embalados conforme as necessidades da unidade requisitante.

10.2. A entrega dos produtos será de forma parcelada, de acordo com as necessidades das Secretarias interessadas, mediante apresentação da NAD(Nota de Autorização de Despesa), emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os Produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia da NAD (Nota de Autorização de despesa)e quando o local for fora do perímetro urbano, no Almoxarifado Central do Município, localizado à Travessa Emmanuel, 605, Centro, ou outro local determinado pela Administração, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8º, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor responsável pelo Departamento de Almoxarifado, ou outro servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto lícitado.

10.6. Os produtos dispensáveis da apresentação de amostras (quando houver), deverão ser entregues conforme especificações e disposições contidas no Anexo I do Edital e serão avaliados no ato de cada entrega efetuada pela empresa, através de servidor responsável designado para esse fim.

10.7. As condições de acondicionamento do transporte devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.8. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão, estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Juína-MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retro citado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 142/2010 e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 15.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DO FORO

13.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Juína/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Juína, de 8 de Julho de 2013

MUNICIPIO DE JUÍNA—MT

CNPJ 15.359.201/0001-57

HERMES LOURENÇO BERGAMIM

Prefeito Municipal

RECEPTUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA

CNPJ 11.954.115/0001-31

SUELEN MAYARA APARECIDA

CPF nº 024.707.591-45

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Valdoir Antonio Pezzini
CPF/MF nº 771.046.411-49

Antonio de Oliveira
CPF/MF nº 349.413.808-78

Publicado por:
Rosimeire Oliveira Brindarolli
Código Identificador:1F93C342

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 009-2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2013
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2013

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Juscimeira, localizada a Avenida Joaquim Miguel dos Santos, nº 210 – Bairro Cajus, Juscimeira/MT através da sua Pregoeira Oficial, TORNA PÚBLICO que realizará às **08:00 HORAS DO DIA 23 DE JULHO DE 2013** na Sala de reuniões (Anfiteatro) Municipal, no endereço acima citado, sessão pública para realização de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2013**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS, DIVERSOS ORGÃOS DESTA PREFEITURA**, conforme Itens constantes no Termo de Referência do Edital. Os envelopes contendo as proposta de preços e os documentos de habilitação serão recebidos até às **08:00 HORAS DO DIA 23 DE JULHO DE 2013**. O credenciamento será feito no início da sessão. Os interessados poderão ler ou obter cópia do Edital e seus anexos na Prefeitura Municipal de Juscimeira no endereço acima, no horário das 08:00 às 12:00 horas, nos dias úteis a partir desta data. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (66) 3412-1381.

Juscimeira/MT, 10 de Julho de 2013.

DIVA MARIA DOS SANTOS GARDIN
Pregoeira

Publicado por:
David Paulino Filho
Código Identificador:E5B6CEB8

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATOS DE CONTRATOS E INSTRUMENTOS
CONGÊNERES -JULHO/2013

Nº DO CONTRATO: 253/2013

DATA:02/07/2013

CREDOR: EXECUTIVE HOTEL LTDA ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NO PERÍMETRO URBANO DE LUCAS DO RIO VERDE MT PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE/MT

VIGENCIA:02/07/2014

Nº NE/ANO: Empenhos realizados conforme utilização dos serviços

VALOR: Empenhos realizados conforme utilização dos serviços

PROC. LICITATÁRIO: PREGAO PRESENCIAL Nº 84/2013

CARLOS ANTUNES RODRIGUES
Presidente da Cpl

OTAVIANO OLAVO PIVETTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucia de Fatima Mareco
Código Identificador:66A4DEDB

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATOS DE CONTRATOS E INSTRUMENTOS
CONGÊNERES JULHO/2013

Nº DO CONTRATO: 254/2013

DATA:02/07/2013

CREDOR: ANA LUCIA MACHADO PEREIRA EIRELI ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NO PERÍMETRO URBANO DE LUCAS DO RIO VERDE MT PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE/MT

VIGENCIA:02/07/2014

Nº NE/ANO: Empenhos realizados conforme utilização dos serviços

VALOR: Empenhos realizados conforme utilização dos serviços

PROC. LICITATÁRIO: PREGAO PRESENCIAL Nº 84/2013

CARLOS ANTUNES RODRIGUES
Presidente da Cpl

OTAVIANO OLAVO PIVETTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucia de Fatima Mareco
Código Identificador:3D80B34D

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATOS DE CONTRATOS E INSTRUMENTOS
CONGÊNERES -JULHO/2013

Nº DO CONTRATO: 255/2013

DATA:02/07/2013

CREDOR: J C INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NO PERÍMETRO URBANO DE LUCAS DO RIO VERDE MT PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE/MT

VIGENCIA:02/07/2014

Nº NE/ANO: Empenhos realizados conforme utilização dos serviços

VALOR: Empenhos realizados conforme utilização dos serviços

PROC. LICITATÁRIO: PREGAO PRESENCIAL Nº 84/2013

CARLOS ANTUNES RODRIGUES
Presidente da Cpl

OTAVIANO OLAVO PIVETTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucia de Fatima Mareco
Código Identificador:0061B29E

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATOS DE CONTRATOS E INSTRUMENTOS
CONGÊNERES -JULHO/2013

Nº DO CONTRATO: 256/2013

DATA:02/07/2013

CREDOR: CONSTRULAR MATERIAS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP

OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAIS COMPLEMENTARES PARA USO NA CONSTRUÇÃO DA AMPLIAÇÃO DA VARA DO TRABALHO- TRT NO MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE- MT.

VIGENCIA:29/03/2014

Nº NE/ANO: 07361/2013

VALOR: R\$ 12199,64 (DOZE MIL CENTO E NOVENTA E NOVE REAIS E SESENTA QUATRO CENTAVOS)

PROC. LICITATÁRIO: PREGAO PRESENCIAL Nº 86/2013

CARLOS ANTUNES RODRIGUES

Presidente da Cpl

OTAVIANO OLAVO PIVETTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lucia de Fatima Mareco

Código Identificador:FB502B23

**PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATOS DE CONTRATOS E INSTRUMENTOS
CONGÊNERES -JULHO/2013**

Nº DO CONTRATO: 257/2013

DATA:02/07/2013

CREDOR: FERNANDO DE DAVID - ME

OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAIS COMPLEMENTARES PARA USO NA CONSTRUÇÃO DA AMPLIAÇÃO DA VARA DO TRABALHO- TRT NO MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE- MT.

VIGENCIA:29/03/2014

Nº NE/ANO: 07360/2013

VALOR: R\$ 7.020,00 (SETE MIL REAIS)

PROC. LICITATÁRIO: PREGAO PRESENCIAL Nº 86/2013

CARLOS ANTUNES RODRIGUES

Presidente da Cpl

OTAVIANO OLAVO PIVETTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lucia de Fatima Mareco

Código Identificador:74053242

**PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATOS DE CONTRATOS E INSTRUMENTOS
CONGÊNERES -JULHO/2013**

Nº DO CONTRATO: 258/2013

DATA:02/07/2013

CREDOR: F. SANCHES & CIA LTDA

OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAIS COMPLEMENTARES PARA USO NA CONSTRUÇÃO DA AMPLIAÇÃO DA VARA DO TRABALHO- TRT NO MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE- MT.

VIGENCIA:29/03/2014

Nº NE/ANO: 07362/2013

VALOR: R\$ 19.198,72 (DEZENOVE MIL CENTO E NOVENTA E OITO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS)

PROC. LICITATÁRIO: PREGAO PRESENCIAL Nº 86/2013

CARLOS ANTUNES RODRIGUES

Presidente da Cpl

OTAVIANO OLAVO PIVETTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lucia de Fatima Mareco

Código Identificador:99C5C916

**PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATOS DE CONTRATOS E INSTRUMENTOS
CONGÊNERES -JULHO/2013**

Nº DO CONTRATO: 259/2013

DATA:09/07/2013

CREDOR: PAVILUCAS PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA LTDA ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA OBRAS COMPLEMENTARES (MEIO-

FIO E SARJETAS) PARA RUA EMERSON VALCANAIA TRECHO AV. CAMPO GRANDE/ANEL VIÁRIO, NO MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE MT

VIGENCIA:05/01/2014

Nº NE/ANO: 07722/2013

VALOR: R\$ 22.884,43 (VINTE E DOIS MIL ITOCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E TRES CENTAVOS).

PROC. LICITATÁRIO: TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 08/2013

CARLOS ANTUNES RODRIGUES

Presidente da Cpl

OTAVIANO OLAVO PIVETTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lucia de Fatima Mareco

Código Identificador:E19F0D7D

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO Nº 030/2013**

O Município de Marcelândia, através de seu Pregoeiro Oficial, torna Público aos interessados, o resultado do Julgamento do **Pregão Presencial nº. 030/2013 TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, cujo objeto trata-se de **Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos, Materiais e Equipamentos Odontológicos, para atender a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento**, abertura se deu no dia 28 de JUNHO de 2013, às 08h00min (Horário Oficial de Mato Grosso), onde sagraram-se vencedoras as seguintes empresas: **DENTAL CENTRO OESTE LTDA CNPJ Nº 36.900.926/0001-80 com o valor de R\$21.543,00 (vinte e um mil, quinhentos e quarenta e três reais) DENTAL REZENDE LTDA – EPP, CNPJ Nº 08.593.452/0001-36, com o valor de R\$19.214,05 (dezenove mil, duzentos e quatorze reais e cinco centavos) e HIPERDENTAL COM. DE PROD. ODONT. E MÉDICO-HOSPITALAR LTDA – EPP, CNPJ Nº 13.994.852/0001-93, com o valor de R\$18.908,25 (dezoito mil, novecentos e oito reais e vinte e cinco centavos) vencedores com os MENORES PREÇOS POR ITEM CONFORME ITENS DESCRITOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**, os licitantes abriram mão de interposição de recurso. Marcelândia MT, 10 de JULHO de 2013.

ALCINDO PINTO RODRIGUES NETO

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Alcindo Pinto Rodrigues Neto

Código Identificador:0FC5573B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO Nº 034/2013**

O Município de Marcelândia, através de seu Pregoeiro Oficial, torna Público aos interessados, o resultado do Julgamento do **Pregão Presencial nº. 034/2013 TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, cujo objeto trata-se de **Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de equipamentos para recuperação de 50 nascentes e estruturação da Secretaria de Meio Ambiente**, abertura se deu no dia 08 de JULHO de 2013, às 08h00min (Horário Oficial de Mato Grosso), onde sagrou-se vencedora a seguinte empresa: **E. DE ALMEIDA ARAUJO - ME CNPJ Nº 10.619.868/0001-28 com o valor de R\$32.540,00 (trinta e dois mil quinhentos e quarenta reais) itens nº24, 25, 26, 27 CONFORME DESCRITOS NO EDITAL**, o licitante abriu mão de interposição de recurso. Marcelândia MT, 10 de JULHO de 2013.

ALCINDO PINTO RODRIGUES NETO

Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Alcindo Pinto Rodrigues Neto
Código Identificador:41AB2627

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE
TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2013

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DO SITE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE-MT.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, II DA LEI Nº 8.666/93, C/C ART. 26 E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93
CONTRATANTE: ANDREIA FERNANDA LEMES ROJAS - 005.288.251-94

CONTRATADO: CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE-MT – CNPJ 03.756.178/0001-55
VALOR GLOBAL: R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS)
DATA: 10/07/2013

RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2013, COM BASE NO ART. 24, II COMBINADO COM O ART. 26 E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93, NA JUSTIFICATIVA E PARECER JURÍDICO ANEXO.

LAERCIO ALVES PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Joldemar Agueiro
Código Identificador:04B785EE

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.262/2013 DE 23 DE MAIO DE 2013

“transpõe ao quadro Efetivo de servidores Públicos Municipais, os Agentes Comunitário de Saúde, que admitidos através de Processo Seletivo Público, após a Promulgação da Emenda Constitucional 051/2006, e em efetivo exercício da função de Agente Comunitário de Saúde.”

SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA, Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, faz saber que a câmara municipal, aprova e eu sanciono a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - Fica transposto ao quadro efetivo de Servidores Publico Municipal, no regime Jurídico Disciplinado pela Lei Municipal 992/2006, na função de Agentes de Comunitário de Saúde, os Servidores abaixo descritos.

Benedita Sebastiana dos Santos
Processo seletivo: 27/10/2006
Posse em 01/04/2008
RG: 765 644 SSP-MT
CPF: 482 240 571- 00

Eva Ferreira da Silva Almeida
Processo seletivo: 20/08/2007
Posse: 21/01/2008
RG: 1 698 636-9 SSP-MT
CPF: 007 971 151 - 02

Jacira Francisca Correa
Processo seletivo: 20/08/2007
Posse: 21/01/2008
RG: 1 058 804-3
CPF: 807 457 171-87

Leunice Pereira dos Santos
Processo seletivo: 20/08/2007
Posse: 09/09/2009
RG: 1 530 967-3 SSP-MT
CPF: 654 144 701 - 20

Maria Aparecida da Silva
Processo seletivo: 20/08/2007
Posse: 21/01/2008
RG: 183 20 4-14 SSP-MT
CPF: 743 570 001 - 06

Suelen Patrícia de Almeida
Processo seletivo: 20/08/2007
Posse 02/07/2008
RG: 1 389 326-2 SSP-MT
CPF: 008 928 451 - 80

Artigo 2º - em relação ao tempo de serviço de cada servidor, fica averbado para fins de contribuição previdenciária o tempo de serviço dos servidores, desde a sua posse, quando do processo seletivo até a data de publicação desta Lei.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a expedir os demais atos necessários à fiel execução desta Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, em 23 de Maio de 2013.

SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA
Prefeito Municipal de Nobres

Publicado por:
Jaqueline Glaucia do Couto Ferreira
Código Identificador:C891BA84

PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 041/2013

“Dispõe sobre composição dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, considerando o que dispõe a Lei Municipal nº. 1176/2011”.

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Sebastião Gilmar Luiz da Silva**, no uso das atribuições lhe conferida pela Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

Art. 1º Fica por este Decreto substituído os Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ficando constituído os seus membros, conforme relação abaixo descrita obedecendo a Representatividade de cada Instituição:

v REPRESENTANTES DA ÁREA GOVERNAMENTAL (PODER EXECUTIVO):

Secretaria de Ação Social:
• **Titular:** Hernani Alves de Souza.
• **Suplente:** Ana Ligia Martins.

Secretaria de Educação:
• **Titular:** Ana Simoa Avelino dos Santos Pessoa.
• **Suplente:** Lenes Ferreira da Silva.

Secretaria de Finanças:

- **Titular:** Elcio Manoel de Oliveira.
- **Suplente:** Lidiane Pereira Rodrigues.

Secretaria de Saúde:

- **Titular:** Aristina Barbosa de Mello.
- **Suplente:** Silvia Regina de Almeida.

v MEMBROS NÃO GOVERNAMENTAIS:**Representantes da Pastoral do Menor:**

- **Titular:** Antonia Elza Ribeiro.
- **Suplente:** Marilze Leite Pimenta.

Representantes da Associação de Pais e Amigos (APAE):

- **Titular:** Marlisi da Silva Campos.
- **Suplente:** Carmem Marciellen Pereira.

Representantes do Instituto Nobres Vozes:

- **Titular:** Sirlene Campos Borralho.
- **Suplente:** Anderson Baravieira.

Representante do Rotary Club

- **Titular:** Denis Anderson.
- **Suplente:** Virginia Ruth Alves Machado de Farias.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e ou afixação em local de costume, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 038/2013, de 18 de junho de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 03 de Julho de 2013.

SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA

Prefeito Municipal de Nobres

Publicado por:

Jaqueline Glaucia do Couto Ferreira
Código Identificador:644F0CE0

**PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**
DECRETO Nº 37/2013

“Convoca a IX Conferência Municipal de Assistência Social e dá outras providências.”

O **Sr. SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA**, Prefeito do Município de Nobres - Estado De Mato Grosso, em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implantação da Política de Assistência Social no Município, bem como visando ao aperfeiçoamento do Sistema de acordo com o disposto na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993,

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a IX Conferência Municipal de Assistência Social, tendo como tema: **“Gestão e Financiamento para a efetivação do SUAS”**.

Art. 2º - A Conferência Municipal de Assistência Social realizar-se-á em Nobres - MT, no dia 25 de julho de 2013.

Art. 3º - Para a organização da Conferência Municipal de Assistência Social, será instituída uma Comissão Organizadora coordenada pelo Presidente e pelo Vice-Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, com composição paritária dos representantes do Poder Executivo Municipal e da Sociedade Civil.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de Assistência Social.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, em 26 de março de 2013.

SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA

Prefeito Municipal

ELIZANE CAMPOS HARTMANN

Presidente do Cmas

Publicado por:

Jaqueline Glaucia do Couto Ferreira
Código Identificador:1E38BE84

**PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**
EDITAL COMPLEMENTAR 08/2013

De ordem do Sr. **SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA**, Prefeito Municipal de Nobres – MT, a Comissão Para Realização e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado, designada pela Portaria nº. 160/2013, torna público o resultado da Prova Prática para os cargos de: **Agente Administrativo, Assistente de Informática, Fiscal de Tributos, Fiscal de Vigilância Sanitária, Motorista de Veículo Leve, Pesado, Motorista de Ambulância e Operador de Máquina Pesada.**

Conforme o Anexo I deste Edital segue relação dos aprovados na segunda fase do Processo Seletivo 001/2013, Prova Prática.

Outras informações, se necessárias, poderão ser obtidas no Setor de Legislação e Normas na Sede da Prefeitura Municipal de Nobres – MT em horário comercial.

Nobres - MT, 05 de Julho de 2013.

SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA

Prefeito Municipal

JAQUELINE GLAUCIA DO COUTO

Representante da Secretária Municipal de Administração

CARLOS BUENO DA ROCHA

Representante da Secretaria de Obras

CAMILA PEREIRA MACIEL

Representante da Secretaria Municipal de Saúde

EDSON FRIEDRICH

Representante da Secretaria Municipal de Educação

GRACIELE MARIA MEIRA DE JESUS

Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social

ANEXO I**Cargo: ASSISTENTE DE INFORMÁTICA**

Nº.	Nome do Candidato	RG	Resultado
•	DEIVID DIEGO PEREIRA DA SILVA	16787153	APTO
•	JONATHAN DIAS CAMPOS SANTIAGO	1826185-0	APTO
•	VICTOR EMANOEL CALDAS	12866466	APTO
•	JEFERSON DE OLIVEIRA AMORIM	21578494	APTO

Cargo: FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Nº.	Nome do Candidato	RG	Resultado
•	ANDRÉA EMANUELA DA SILVA	9903224	APTO
•	GUSTAVO HENRIQUE DA GUIA	11693673	APTO

•	MARCOS DE MORAES SILVA	2149991-8	APTO
•	GILDO LEITE DE CAMPOS	52401432-2	APTO
•	SUÉLEM FERNANDA DA SILVA	609221885	APTO
•	ELIZANDRA REGINA DE CAMPOS	10179208	AUSENTE
•	NEUZETH MARIA DA SILVA CAMARGO	743142	APTO

Cargo: MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE

Nº.	Nome do Candidato	RG	Resultado
•	DIEGO SANTOS DE ALMEIDA	1728949-1	APTO
•	LUCIANO NERIS DE SANTANA	15371654	AUSENTE
•	LUCIANA DETE DE SANTANA	15371255	APTO
•	JUDSON MARTINS RIBEIRO	705898	AUSENTE

Cargo: OPERADOR DE MÁQUINA PESADA

Nº.	Nome do Candidato	RG	Resultado
•	ANICETO GUERRA FILHO	477199	APTO

Cargo: AGENTE ADMINISTRATIVO

Nº.	Nome do Candidato	RG	Resultado
•	THIAGO ALBUQUERQUER	15319830	APTO
•	PAULO ROBERTO ARAUJO	307277860	AUSENTE
•	QUÉZIA DA ROSA	169868-06	APTO
•	MARLI DANTAS DE LIMA AZEVEDO	1947738	APTO
•	PÂMELA BORGES QUINTEIRO	22957634	APTO
•	OLAVO JOSÉ DA SILVA FILHO	15641902	APTO
•	VALQUIRIA REGINA DA SILVA GUERRA	1735883-3	APTO
•	ERLY CONCEIÇÃO DE ALMEIDA	661167	AUSENTE
•	ANDRÉA OLIVEIRA BATISTA	161.1678-0	APTO
•	ELLEN CRISTIE MARTINS SAMPAIO	1640552-8	APTO
•	JULLIE CRISTINE SILVA DAMACENO	21180253	APTO
•	CRISTIANE ALVES DOS SANTOS	12193917	APTO
•	FRANCIELE FERREIRA MALAQUIAS	425.06813-4	APTO
•	JOSIANE LUZ MONTALVÃO	1744901-4	APTO
•	ALISON AMORIM DE ALMEIDA	18009441	APTO
•	CLAUDINÉIA PEREIRA DE MORAES	20075758	AUSENTE

Cargo: FISCAL DE TRIBUTOS

Nº.	Nome do Candidato	RG	Resultado
•	SANDRA DE OLIVEIRA COSTA	91527-2	APTO
•	JIACOMO ATTAVANTE BAZZO	13326961	APTO
•	WALTER MAX PREHL	476494	APTO
•	CÉLIO FERNANDO SILVA DE SOUZA	1113465	APTO
•	VANDERSON JOSÉ DOS SANTOS	14611392	APTO

Cargo: MOTORISTA DE AMBULÂNCIA

Nº.	Nome do Candidato	RG	Resultado
•	RONALDO SOUTO E SILVA	16638980	APTO
•	ORIVALDO DIAS DA SILVA	10831479	APTO
•	FLÁVIO VIEIRA DE BRITO MOREIRA	1236488-6	APTO
•	JOSIEL ALVES DA SILVA FERREIRA	12473448	AUSENTE
•	JAMILIO GOMES DOS SANTOS JUNIOR	1624596-2	APTO
•	MANOEL MESSIAS PEREIRA	12518408	APTO
•	JUCIMAR ALBUQUERQUE NONATO	13589067	APTO
•	MOACIR DA MATA E ALMEIDA	188.6232-2	APTO
•	AUVANEI ALVES DE ALMEIDA	12441325	APTO
•	ODAIR BORGES DE PAULA	11018542	AUSENTE

Cargo: MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO

Nº.	Nome do Candidato	RG	Resultado
•	JAIRO MANOEL RONDON	656 462	AUSENTE
•	YURICKI YASUKE YAMAGUCHI	21247331	AUSENTE
•	WILSON MARTINS RIBEIRO	34114110	APTO

Publicado por:
Jaqueline Glaucia do Couto Ferreira
Código Identificador:5D4068DF

**PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº. 263/2013

“Dispõe sobre a concessão de meritocracia, de acordo com o artigo 29 da Lei 1190/2011 e Decreto Municipal nº 025/2013, ao Servidor Sr. Eronil Alves de Carvalho, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Sebastião Gilmar Luiz da Silva**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei,
Considerando a avaliação de mérito do servidor no atingimento de metas individuais e coletivas dentro do plano de desenvolvimento de ações do Município realizado através da respectiva Secretaria Municipal.
Considerando a informação da Secretaria de Administração acerca do atingimento da meta do servidor para fins de deferimento de implantação do percentual de mérito de cada servidor no atingimento

de metas individuais e coletivas dentro do plano de desenvolvimento de ações do Município, pelo sistema de meritocracia.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder, de acordo com o artigo 29 da Lei 1190/2011 regulamentado pelo Decreto Municipal nº 025/2013, implantação de Meritocracia no percentual de 30% (trinta por cento) ao subsídio do servidor, Sr. **Eronil Alves de Carvalho**, portador do RG nº. 646053 SSP/MT, e devidamente cadastrado no CPF nº. 433.064.701-04

Art. 2º. Esta Portaria entrara em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 01 de Julho de 2013, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 09 de Julho de 2013.

SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA

Prefeito Municipal de Nobres

Publicado por:

Jaqueline Glaucia do Couto Ferreira

Código Identificador:5AB75BDA

PREFEITURA MUNICIPAL ERRATA AO PRIMEIRO ADENDO AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 23/2013

ONDE SE LÊ: Assim, com esteio no art. 21, parágrafo quarto da Lei n.º 8.666/93, vez que as alterações acima poderão afetar a formulação das propostas, fica alterada a data marcada para a abertura, quedar-se-á às 14 horas do dia 09 de julho de 2013, da mesma forma determinada no Edital do Pregão Presencial SRP n.º 23/2013.

LEIA-SE: Assim, com esteio no art. 21, parágrafo quarto da Lei n.º 8.666/93, vez que as alterações acima poderão afetar a formulação das propostas, fica alterada a data marcada para a abertura, quedar-se-á às 14 horas do dia **15 de julho de 2013**, da mesma forma determinada no Edital do Pregão Presencial SRP n.º 23/2013.

Nobres – MT, 02 de julho de 2013.

NADIR DA SILVA

Pregoeira

Publicado por:

Jaqueline Glaucia do Couto Ferreira

Código Identificador:55076986

PREFEITURA MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 265/2013

“Dispõe sobre a nomeação do Sr. Álvaro Antônio Mussa Pereira como Leiloeiro Público Oficial do Município de Nobres/MT, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Sebastião Gilmar Luiz da Silva**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear como Leiloeiro Público Oficial do Município de Nobres/MT o Sr. **Álvaro Antônio Mussa Pereira**, portador do RG nº. 12371424 SSP/MT, e devidamente cadastrado no CPF nº. 946.031.111-34, e sob Matrícula nº 013/2008/Jucemat.

Art. 2º. Fica atribuído a função de Leiloeiro todas as atividades inerentes a função, bem como aquelas em que a Administração Municipal entender conveniente.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 10 de julho de 2013.

SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA

Prefeito Municipal de Nobres

Publicado por:

Jaqueline Glaucia do Couto Ferreira

Código Identificador:19246E1F

PREFEITURA MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 264/2013

“Dispõe sobre a concessão de meritocracia, de acordo com o artigo 29 da Lei 1190/2011 e Decreto Municipal nº 025/2013, ao Servidor Sr. Lázaro Alves Dias, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Sebastião Gilmar Luiz da Silva**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei,

Considerando a avaliação de mérito do servidor no atingimento de metas individuais e coletivas dentro do plano de desenvolvimento de ações do Município realizado através da respectiva Secretaria Municipal.

Considerando a informação da Secretaria de Administração acerca do atingimento da meta do servidor para fins de deferimento de implantação do percentual de mérito de cada servidor no atingimento de metas individuais e coletivas dentro do plano de desenvolvimento de ações do Município, pelo sistema de meritocracia.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder, de acordo com o artigo 29 da Lei 1190/2011 regulamentado pelo Decreto Municipal nº 025/2013, implantação de Meritocracia no percentual de 30% (trinta por cento) ao subsídio do servidor, Sr. **Lázaro Alves Dias**, portador do RG nº. 00190969-1 SEJSP/MS, e devidamente cadastrado no CPF nº. 079.283.086-57.

Art. 2º. Esta Portaria entrara em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 01 de Julho de 2013, revogando as disposições da Portaria nº. 236/2013.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 09 de Julho de 2013.

SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA

Prefeito Municipal de Nobres

Publicado por:

Jaqueline Glaucia do Couto Ferreira

Código Identificador:8F0DF82C

PREFEITURA MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 266/2013

“Dispõe sobre a exoneração da Srª. Andreia Caroline Santiago de Pinho Mattar, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Sebastião Gilmar Luiz da Silva**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Exonerar a Srª. **Andreia Caroline Santiago de Pinho Mattar**, portadora do RG nº. 1525572-7 SSP/MT, devidamente cadastrada no CPF nº. 008.726.321-13, do cargo em Comissão de Assessora Técnica de Gabinete.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 10 de julho de 2013.

SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA

Prefeito Municipal de Nobres

Publicado por:
Jaqueline Glaucia do Couto Ferreira
Código Identificador:A84003A2

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E
CONVENIOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2013
DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2013

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2013
PREGÃO PRESENCIAL 010/2013

Gerenciadora: Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT

Fornecedores: MURILO GOLIN DOS SANTOS ME, inscrito no CNPJ sob o nº 06.329.574/0001-94.

Objeto: Registro de Preços para Aquisição de material de expediente para as Secretarias Municipais e de material didático, de expediente e pedagógico para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

Registro: MURILO GOLIN DOS SANTOS ME no valor total de R\$ 165.790,00 (Cento e sessenta e cinco mil, setecentos e noventa reais). Os quantitativos dos itens e valores unitários estão expressos no Mapa Comparativo.

Dotações Orçamentárias:

0031-02.001.04.122.0002.2005-3390.30.00.00.00
0040-02.002.04.122.0002.2007-3390.30.00.00.00
0054-02.004.04.122.0002.2008-3390.30.00.00.00
0060-02.005.04.122.0002.2068-3390.30.00.00.00
0068-02.006.04.122.0008.2063-3390.30.00.00.00
0084-03.001.04.122.0004.2009-3390.30.00.00.00
0121-03.006.04.122.0002.2017-3390.30.00.00.00
0220-04.001.10.301.0023.2178-3390.30.00.00.00
0251-04.002.10.301.0023.2032-3390.30.00.00.00
0318-05.001.12.361.0014.2042-3390.30.00.00.00
0357-05.002.27.812.0018.2053-3390.30.00.00.00
0397-06.001.08.244.0021.2038-3390.30.00.00.00
0406-06.001.08.244.0021.2039-3390.30.00.00.00
0420-06.003.08.244.0021.2181-3390.30.00.00.00
0426-06.003.08.244.0021.2183-3390.30.00.00.00
0434-07.001.04.123.0008.2066-3390.30.00.00.00
0467-08.001.20.122.0002.2072-3390.30.00.00.00
0501-09.001.22.661.0029.2055-3390.30.00.00.00

Vigência: 12 (doze) meses.

Data da Assinatura: 08 de julho de 2013.

Publicado por:
Walcemir Carlos da Silva
Código Identificador:407FB21D

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 150/2013

O Prefeito Municipal de Nortelândia, Sr. **NEURILAN FRAGA**, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no artigo 40, I e 41, *caput*, do Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Nortelândia (Lei Complementar nº 021/2005),

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, a partir desta data, o servidor **Revair José da Silva**, portador do RG nº 0967721-6 SSP/MT, e CPF sob nº 631.233.201-20, admitido em 23/12/2005, no Cargo de Atendente de Consultório Dentário, lotado na Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 145/2013 de 03 de julho de 2013, que concede 01(um) ano de licença sem remuneração do servidor **Revair José da Silva**.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao 9º dia do mês de julho de 2013, 60ª da Emancipação Político-Administrativa. 9.7.2013.

NEURILAN FRAGA
Prefeito Municipal

EDIVALDO DE SÁ TEIXEIRA
Secretário de Administração, Planejamento e Gestão.

Publicado por:
Marcia Deungaro Fernandes
Código Identificador:ADE2EDFD

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO EXECUTIVO Nº. 107/2013

SÚMULA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO DO FUNDEB, EM COMPLEMENTAÇÃO AO DECRETO EXECUTIVO Nº. 088/2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, e, pela Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando-se a alteração da Lei Municipal nº. 491/2007, (*Dispõe sobre a criação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, de natureza contábil, bem como a criação do Conselho de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização dos Recursos do referido Fundo e dá outras providências*), ora introduzida pela Lei Municipal nº. 771/2013;

Considerando-se a necessidade de adequar a indicação dos membros para compor o Conselho do FUNDEB as Leis supra declinadas;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados para compor o Conselho do FUNDEB do Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, os seguintes membros:

Representantes do Poder Executivo Municipal:

Titular: Valdecir Augusto Correia - CPF:685.320.169-87
Suplente: Silmar May - CPF:010.991.489-95

Representantes dos Alunos:

2º Titular: Fábio Bezerra de Araújo - CPF: 048.162.281-01
2ª Suplente Carliane de Oliveira Vale - CPF: 047.549.901-88

Art. 2º. Permanecem inalterados os demais membros indicados por meio do Decreto Executivo Municipal nº. 088/2013.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Nova Bandeirantes-MT, em 08 de julho de 2013.

SOLANGE SOUSA KREIDLORO
Prefeita Municipal

Nova Bandeirantes-MT

Publicado por:
Andressa Cristine Ferreira Moreira
Código Identificador:9B886072

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 001/2013

O MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 15.023.963/0001-88, com sede na Avenida Vereador Genival Nunes Araújo, 993- Centro, na forma do artigo 276, parágrafo 2º e seguintes da Lei Complementar nº 074/1998 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL e demais legislações aplicadas ao caso, vem por intermédio do presente Edital, **NOTIFICAR** a todos ou a qualquer do(a)s senhores(as) Associados(as) ao **CLUBE RECREATIVO DE NOVA BRASILÂNDIA**, que tiver ciência ou conhecimento deste, para no prazo de 15 (quinze) dias, comparecerem ao Departamento de Arrecadação e Fiscalização da Prefeitura Municipal, constante no endereço acima em epígrafe, munidos de documentos pessoais e do Clube Recreativo – inscrição cadastral municipal de imóvel nº 01020450339001, para atualizar os dados no cadastro econômico pessoa jurídica, regularizar sua situação junto aos cofres públicos face aos débitos com o erário municipal ou apresentar os documentos comprobatórios, caso já tenha efetuado o pagamento dos mesmos, e a emissão do ALVARÁ DE LICENÇA de localização e funcionamento, referente ao exercício financeiro de 2013.

O não atendimento ao presente Edital de Notificação no prazo acima estipulado, acarretará em interdição do estabelecimento, sem prejuízo de outras medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Nova Brasilândia – MT, 08 de julho de 2013.

JOSÉ FAUSTINO LOBO

Secretário Municipal de Economia e Finanças

VANDEILSON BATISTA DA SILVA

Chefe do Departamento de Arrecadação e Fiscalização

Publicado por:

Lidiane Fogaça Neves

Código Identificador:43B6FF88

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO DE CONVOCAÇÃO DA 5ª CONFERÊNCIA
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. DECRETO Nº 014
DE 10 DE JULHO DE 2013

Convoca a 5ª Conferência Municipal de Assistência Social

O Prefeito Municipal de Nova Brasilândia, em conjunto com o Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no Município, DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a 5ª Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada no dia 19 de julho de 2013, tendo como tema central: “A gestão e o Financiamento na efetivação do SUAS”

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de assistência social.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Nova Brasilândia, de Julho de 2013.

JAMAR DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal de Nova Brasilândia

VÂNIA NOVAES VENTURA

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:

Lidiane Fogaça Neves

Código Identificador:C6B4D2E1

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO 075/2013

EXTRATO DE CONTRATO 075/2013

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA;

CONTRATADO: RIVELINO BARBOSA PRATES;

OBJETO: Contratação de veículo leve para transporte de alunos, com motorista, combustível e seguro total de forma continuada, por demanda, para percorrer o total de 484 Km por mês, para transportar alunos da fazenda Lagoa Brilhante no período noturno.

VALOR: R\$ 2.450,00 (Dois mil quatrocentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: 03/06/2013 a 31/12/2013;

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda – MT, 03 Junho de 2013.

Publicado por:

Yuri Silva Dias

Código Identificador:6CE42035

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO 076/2013

EXTRATO DE CONTRATO 076/2013

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

CONTRATADO: BRACALE E MEDEIROS LTDA - ME;

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de exames laboratoriais, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde desta municipalidade, com as especificações e condições constantes no Termo de Referência do Pregão Presencial 025/2013.

VALOR: R\$ 69.000,00 (Sessenta e nove mil reais).

VIGÊNCIA: 03/06/2013 a 03/06/2014;

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda – MT, 03 Junho de 2013.

Publicado por:

Yuri Silva Dias

Código Identificador:3427177C

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO 077/2013

EXTRATO DE CONTRATO 077/2013

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

CONTRATADO: ABSOLUTO SUPERMERCADO LTDA;

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para distribuição gratuita de cestas básicas, em atendimento as famílias carentes cadastradas na Secretaria de Assistência Social, com especificações e condições constantes no Termo de Referência do Pregão Presencial 028/2013.

VALOR: R\$ 40.800,00 (Quarenta mil e oitocentos reais).

VIGÊNCIA: 03/06/2013 a 03/06/2014;

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda – MT, 03 Junho de 2013.

Publicado por:

Yuri Silva Dias

Código Identificador:287F9436

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO 078/2013

EXTRATO DE CONTRATO 078/2013

CONTRATANTE: PREFEITURA DE NOVA LACERDA

CONTRATADO: GILBERTO MORALES INFORMÁTICA - EPP;

OBJETO: Registro de Preço para aquisição de materiais permanentes de informática atendendo as necessidades das secretarias e departamentos da prefeitura municipal de Nova Lacerda, com especificações e condições constantes no Termo de Referência do

Pregão Presencial 029/2013. Sendo vencedora dos itens 06, 10, e 11, do edital de licitação do Pregão Presencial 029/2013.

VALOR: R\$ 82.221,58 (Oitenta e dois mil duzentos e vinte e um reais e cinquenta e oito centavos).

VIGÊNCIA: 03/06/2013 a 03/06/2014;

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda – MT, 03 Junho de 2013.

Publicado por:

Yuri Silva Dias

Código Identificador:3B4F7671

PREFEITURA MUNICIPAL EXTRATO DO CONTRATO 079/2013

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

CONTRATADO: MELO EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA – EPP;

OBJETO: Registro de Preço para aquisição de materiais permanentes de informática atendendo as necessidades das secretarias e departamentos da prefeitura municipal de Nova Lacerda, com especificações e condições constantes no Termo de Referência do Pregão Presencial 029/2013. Sendo vencedora dos itens 01, 02, 07 e 12, do edital de licitação do Pregão Presencial 029/2013.

VALOR: R\$ 41.007,00 (Quarenta e um mil sete reais).

VIGÊNCIA: 03/06/2013 a 03/06/2014.

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda – MT, 03 Junho de 2013.

Publicado por:

Yuri Silva Dias

Código Identificador:F4B1B26D

PREFEITURA MUNICIPAL EXTRATO DO CONTRATO 080/2013

EXTRATO DE CONTRATO 080/2013

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

CONTRATADO: VIVIANE REGINA CLAUDINO - ME;

OBJETO: Registro de Preço para aquisição de materiais permanentes de informática atendendo as necessidades das secretarias e departamentos da prefeitura municipal de Nova Lacerda, com especificações e condições constantes no Termo de Referência do Pregão Presencial 029/2013. Sendo vencedora dos itens 03, 04, 05, 08 e 09, do edital de licitação do Pregão Presencial 029/2013.

VALOR: R\$ 65.936,50 (Sessenta e cinco mil novecentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos).

VIGÊNCIA: 03/06/2013 a 03/06/2014;;

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda – MT, 03 de Junho de 2013.

Publicado por:

Yuri Silva Dias

Código Identificador:F2F10DF1

PREFEITURA MUNICIPAL EXTRATO DO CONTRATO 081/2013

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

CONTRATADO: NORIVAL STÁBILE-MEI;

OBJETO: Registro de Preço para contratação de empresa para prestação de serviços de locação de um veículo de passeio com motorista, combustível e seguro total, em bom estado de conservação e funcionamento, com capacidade para cinco passageiros sentados, para percorrer 1.030 KM mensal no transporte dos alunos da Zona Rural)Gleba Ouro Verde e São Francisco), conforme Termo de Referência do Pregão Presencial 020/2013.

VALOR: R\$ 32.000,00 (Trinta e dois mil reais);

VIGÊNCIA: 03/06/2013 A 03/04/2014;

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda – MT, 03 Junho de 2013.

Publicado por:

Yuri Silva Dias

Código Identificador:9ED06844

PREFEITURA MUNICIPAL EXTRATO DO CONTRATO 082/2013

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

CONTRATADO: GILBERTO MORALES INFORMÁTICA – EPP;
OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de material de expediente para atender as demandas das Secretarias e departamentos desta Prefeitura, com especificações e condições constantes no Termo de Referência do Pregão Presencial 027/2013.

VALOR: R\$ 316.120,63 (Trezentos e dezesseis mil cento e vinte reais e sessenta e três centavos).

VIGÊNCIA: 0/06/2013 A 05/06/2014;

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda – MT, 05 Junho de 2013.

Publicado por:

Yuri Silva Dias

Código Identificador:F9A8C026

PREFEITURA MUNICIPAL EXTRATO DO CONTRATO 083/2013

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

CONTRATADO: INDRÚSTRIA QUÍMICA CMT LTDA;

OBJETO: Registro de Preço para aquisição de ferramentas, EPI'S, materiais químicos e materiais hidráulicos destinados ao consumo de manutenção e conservação de departamento e secretarias deste município, com especificações e condições constantes no Termo de Referência do Pregão Presencial 031/2013. Sendo vencedora do item 111 e 174 do edital de Licitação do Pregão Presencial 031/2013. VALOR: R\$ 58.000,00 (Cinquenta e oito mil reais).

VIGÊNCIA: 17/06/2013 A 17/06/2014;

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda – MT, 17 Junho de 2013.

Publicado por:

Yuri Silva Dias

Código Identificador:7DED2F62

PREFEITURA MUNICIPAL EXTRATO DO CONTRATO 084/2013

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

CONTRATADO: CASA NOVA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME;

OBJETO: Registro de Preço para aquisição de ferramentas, EPI'S, materiais químicos e materiais hidráulicos destinados ao consumo de manutenção e conservação de departamento e secretarias deste município, com especificações e condições constantes no Termo de Referência do Pregão Presencial 031/2013. Sendo vencedora nos lotes 01, 02, 04, 05 e 09 do edital de Licitação do Pregão Presencial 031/2013.

VALOR: R\$ 116.486,99 (Cento e dezesseis mil quatrocentos e oitenta e seis reais e noventa e nove centavos).

VIGÊNCIA: 17/06/2013 A 17/06/2014;

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda – MT, 17 Junho de 2013.

Publicado por:

Yuri Silva Dias

Código Identificador:C901A1CE

PREFEITURA MUNICIPAL EXTRATO DO CONTRATO 085/2013

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

CONTRATADO: MUDAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONST. FERRAMENTAS E EPI'S LTDA - EPP;
 OBJETO: Registro de Preço para aquisição de ferramentas, EPI'S, materiais químicos e materiais hidráulicos destinados ao consumo de manutenção e conservação de departamento e secretarias deste município, com especificações e condições constantes no Termo de Referência do Pregão Presencial 031/2013. Sendo vencedora no lotes 03 e 07 do edital de Licitação do Pregão Presencial 031/2013.

VALOR: R\$ 34.395,00 (Trinta e quatro mil trezentos e noventa e cinco reais).

VIGÊNCIA: 17/06/2013 A 17/06/2014;

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda – MT, 17 Junho de 2013.

Publicado por:
Yuri Silva Dias

Código Identificador:F2E1F2F1

**PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO 086/2013**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

CONTRATADO: FERRAGENS RIBEIRO LTDA;

OBJETO: Registro de Preço para aquisição de ferramentas, EPI'S, materiais químicos e materiais hidráulicos destinados ao consumo de manutenção e conservação de departamento e secretarias deste município, com especificações e condições constantes no Termo de Referência do Pregão Presencial 031/2013. Sendo vencedora no lote 08 do edital de Licitação do Pregão Presencial 031/2013.

VALOR: R\$ 1.800,00 (Hum mil oitocentos reais).

VIGÊNCIA: 17/06/2013 A 17/06/2014;

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda – MT, 17 Junho de 2013

Publicado por:
Yuri Silva Dias

Código Identificador:0EC0D73C

**PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO 087/2013**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

CONTRATADO: CARIMAQ COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA – ME;

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual contratação de oficina mecânica para: a) Serviços de assistência técnica, (manutenção reparativa e preventiva da parte mecânica e elétrica) das máquinas pesadas tipo motoniveladora e pá carregadeira e aquisição de peças, acessórios de reposição com padrão de primeira para pá carregadeira 930T, com especificações e condições constantes no Termo de Referência do Pregão Presencial 033/2013.

VALOR: R\$ 147.000,00 (Cento e quarenta e sete mil reais);

VIGÊNCIA: 17/06/2013 A 17/06/2014;

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda – MT, 17 Junho de 2013

Publicado por:
Yuri Silva Dias

Código Identificador:909A8099

**PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO 088/2013**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

CONTRATADO: DARUMA TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA SA;

OBJETO: contratação de solução integrada interativa de computador e projeção, denominada *Computador Interativo e Solução de Lousa Digital*, para o atendimento das redes públicas de ensino dos Estados,

Distrito Federal e Municípios e demais entidades autorizadas a aderir ao programa de acordo com a legislação específica vigente, para atender ao Programa Nacional de Tecnologia Educacional (PROINFO) do Ministério da Educação, referente ao item 01 - COMPUTADOR INTERATIVO, do Pregão Eletrônico nº 72 /2011b.

VALOR: R\$ 9.125,00 (Nove mil cento e vinte e cinco reais);

VIGÊNCIA: 17/06/2013 A 17/06/2015;

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda – MT, 17 Junho de 2013

Publicado por:
Yuri Silva Dias

Código Identificador:5B9C0F81

**PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO 089/2013**

EXTRATO DE CONTRATO 089/2013

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

CONTRATADO: GILBERTO MORALES INFORMÁTICA – EPP;

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de material de materiais permanente tipo eletrodoméstico e móveis para atender as necessidades das Secretarias e departamentos desta Prefeitura, com especificações e condições constantes no Termo de Referência do Pregão Presencial 034/2013.

VALOR: R\$ 44.670,39 (Quarenta e quatro mil seiscentos e setenta reais e trinta e nove centavos).

VIGÊNCIA: 24/06/2013 A 24/06/2014;

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda – MT, 24 Junho de 2013

Publicado por:
Yuri Silva Dias

Código Identificador:EEC67CAE

**PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO 090/2013**

EXTRATO DE CONTRATO 090/2013

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

CONTRATADO: MARIA DE FÁTIMA PEREIRA 0428408117;

OBJETO: Registro de Preço para aquisição de passagem rodoviária para transporte de passageiros (pessoas carentes, para outras cidades do estado e funcionários municipais), no âmbito estadual, destinada a prefeitura municipal de Nova Lacerda, com especificações e condições constantes no Termo de Referência do Pregão Presencial 030/2013.

VALOR: R\$ 266.210,00 (duzentos e sessenta e seis mil duzentos e dez reais).

VIGÊNCIA: 25/06/2013 A 25/06/2014;

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda – MT, 25 Junho de 2013

Publicado por:
Yuri Silva Dias

Código Identificador:6F7B1E4C

**PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO 091/2013**

EXTRATO DE CONTRATO 091/2013

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

CONTRATADO: A. DA SILVA LIMA E CIA LTDA - ME;

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos e especializados para a elaboração do Plano Pluri-anual 2014-2017, atendendo a Legislação vigente, elaboração do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2014 e seus anexos, atendendo a Lei 4.320/64 e Lei nº 101/00, adequação dos anexos de prioridade e metas

fiscais da LDO 2014, incluindo realizações de Audiências Públicas e acompanhamento do Projeto de Lei no Poder Legislativo.

VALOR: R\$ 32.150,00 (Trinta e dois mil cento e cinquenta reais).
VIGÊNCIA: 25/06/2013 A 25/06/2014;

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda – MT, 25 Junho de 2013

Publicado por:
Yuri Silva Dias
Código Identificador:1F8731EF

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO 092/2013

EXTRATO DE CONTRATO 092/2013
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
CONTRATADO: GILBERTO DE OLIVEIRA TURISMO - ME;
OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação, endosso e fornecimento de passagens aéreas nacionais em vôos regulares, destinados aos servidores quando em viagens a serviço ou de interesse da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, com especificações e condições constantes no Termo de Referência do Pregão Presencial 035/2013.
VALOR: R\$ 39.600,00 (Trinta e Nove mil e seiscentos reais).
VIGÊNCIA: 26/06/2013 A 26/06/2014;

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda – MT, 26 Junho de 2013

Publicado por:
Yuri Silva Dias
Código Identificador:58EF7AC3

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO 093/2013

EXTRATO DE CONTRATO 093/2013
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
CONTRATADO: N S COSNTRUTORA LTDA - ME;
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação global de serviços de construção de alamedado de fechamento de área escolar no município.

VALOR: R\$ 105.134,23 (Cento e cinco mil cento e trinta e quatro reais e vinte e três centavos).
VIGÊNCIA: 27/06/2013 A 27/06/2014;

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda – MT, 27 Junho de 2013

Publicado por:
Yuri Silva Dias
Código Identificador:48AF9514

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO 094/2013

EXTRATO DE CONTRATO 094/2013
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
CONTRATADO: COMODORO CONCRETOS E CONSTRUÇÕES LTDA – ME;
OBJETO: Registro de Preço para aquisição de manilhas de concreto, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços públicos, com especificações e condições constantes no Termo de Referência do Pregão Presencial 032/2013.
VALOR: R\$ 70.600,00 (setenta mil seiscentos reais).
VIGÊNCIA: 28/06/2013 A 28/06/2014;

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda – MT, 28 Junho de 2013

Publicado por:
Yuri Silva Dias

Código Identificador:9D682107

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO 095/2013

EXTRATO DE CONTRATO 095/2013
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
CONTRATADO: BRACALE & MEDEIROS LTDA - ME;
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para atender consultas de especialidades médicas e exames de Média complexidade, atendendo o Fundo Municipal de Saúde de Nova Lacerda, sendo vencedora dos itens 05, 08, 09 e 10 do edital de licitação do Pregão Presencial 36/2013.
VALOR: R\$ 31.120,00 (Trinta e um mil cento e vinte reais).
VIGÊNCIA: 28/06/2013 A 28/06/2014;

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda – MT, 28 Junho de 2013

Publicado por:
Yuri Silva Dias
Código Identificador:FBFA9FE1

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO 096/2013

EXTRATO DE CONTRATO 096/2013
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
CONTRATADO: BRAGATO & BRACALE LTDA – ME;
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para atender consultas de especialidades médicas e exames de Média complexidade, atendendo o Fundo Municipal de Saúde de Nova Lacerda, sendo vencedora dos itens 12 ao 37 do edital de licitação do pregão Presencial 036/2013.
VALOR: R\$ 76.095,00 (Setenta e seis mil noventa e cinco reais).
VIGÊNCIA: 28/06/2013 A 28/06/2014;

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda – MT, 28 Junho de 2013

Publicado por:
Yuri Silva Dias
Código Identificador:AB21E2BB

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO 097/2013

EXTRATO DE CONTRATO 097/2013
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
CONTRATADO: V. F. PASSOS ME;
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para atender consultas de especialidades médicas e exames de Média complexidade, atendendo o Fundo Municipal de Saúde de Nova Lacerda, sendo vencedora do item 01 do edital de licitação do pregão Presencial 036/2013.

VALOR: R\$ 43.200,00 (Quarenta e três mil e duzentos reais).
VIGÊNCIA: 28/06/2013 A 28/06/2014;
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda – MT, 28 Junho de 2013

Publicado por:
Yuri Silva Dias
Código Identificador:7D96F346

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO 098/2013

EXTRATO DE CONTRATO 098/2013
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
CONTRATADO: RADIO IMAGEM LTDA – ME;

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para atender consultas de especialidades médicas e exames de Média complexidade, atendendo o Fundo Municipal de Saúde de Nova Lacerda, sendo vencedora dos itens 38 ao 62 do edital de licitação do pregão Presencial 036/2013.
VALOR: R\$ 36.554,50 (Trinta e seis mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos).
VIGÊNCIA: 28/06/2013 A 28/06/2014;

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda – MT, 28 Junho de 2013

Publicado por:
Yuri Silva Dias
Código Identificador:AC82655C

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO 099/2013

EXTRATO DE CONTRATO 099/2013
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
CONTRATADO: ORTO GERMAIN SERVIÇOS E DIAGNÓSTICO LTDA - ME;
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para atender consultas de especialidades médicas e exames de Média complexidade, atendendo o Fundo Municipal de Saúde de Nova Lacerda, sendo vencedora do item 63 do edital de licitação do pregão Presencial 036/2013.
VALOR: R\$ 81.600,00 (Oitenta e um mil e seiscentos reais).
VIGÊNCIA: 17/06/2013 A 17/06/2014;

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda – MT, 17 Junho de 2013

Publicado por:
Yuri Silva Dias
Código Identificador:0A7DFD05

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO 020/2013

EXTRATO DO PRIMEIRO T. ADITIVO AO CONTRATO 020/2013
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
CONTRATADO: CASTOLDI AUTO POSTO 10 LTDA;
OBJETO: Acréscimo de R\$ 9.594,45 (Nove mil quinhentos e noventa e quatro reais e quarenta e cinco centavos), considerando o aumento na quantidade de combustível (gasolina), no percentual de 23% (vinte três por cento), para todas as secretarias e departamentos.

VALOR: R\$ 83.224,45 (oitenta e três mil duzentos e vinte e quatro reais e quarenta e cinco centavos).
VIGÊNCIA: 31/12/2013
Nova Lacerda – MT, 28 Junho de 2013.

Publicado por:
Yuri Silva Dias
Código Identificador:CE38BF4B

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO 019/2013

EXTRATO DO PRIMEIRO T. ADITIVO AO CONTRATO 19/2013
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
CONTRATADO: DIAS AUTO POSTO LTDA;
OBJETO: Acréscimo de R\$ 15.675,65 (Quinze mil seiscentos e setenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), considerando o aumento na quantidade de combustível (gasolina), no percentual de 23% (vinte três por cento), para todas as secretarias e departamentos.

VALOR: R\$ 133.930,65 (Cento e trinta e três mil novecentos e trinta reais e sessenta e cinco centavos).

VIGÊNCIA: 31/12/2013;
Nova Lacerda – MT, 28 Junho de 2013.

Publicado por:
Yuri Silva Dias
Código Identificador:9919B658

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO 021/2013

EXTRATO DO TERCEIRO T. ADITIVO AO CONTRATO 021/2013
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
CONTRATADO: J. A. FIÚZA - ME;
OBJETO: – Acréscimo de R\$ 36.090,45 (Trinta e seis mil noventa reais e quarenta e cinco centavos), considerando o aumento na quantidade de combustível (gasolina), no percentual de 23% (vinte três por cento), para todas as secretarias e departamentos.
VALOR: R\$ 921.490,24 (novecentos e vinte e um mil quatrocentos e noventa reais e vinte e quatro centavos).

VIGÊNCIA: 31/12/2013;
Nova Lacerda – MT, 28 Junho de 2013.

Publicado por:
Yuri Silva Dias
Código Identificador:1218AD6A

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO 120/2012

EXTRATO DO SEGUNDO T. ADITIVO AO CONTRATO 120/2012
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
CONTRATADO: PRATA & CIA LTDA - EPP;
OBJETO: – Prorrogação de prazo. O período de vigência ser estenderá até 02/07/2014. A Administração se sentiu na obrigação de promover a prorrogação em conformidade ao convenio.

VALOR: R\$ 85.395,67 (Oitenta e cinco mil trezentos e noventa e cinco reais e sessenta e sete centavos).
VIGÊNCIA: 02/07/2014;
Nova Lacerda – MT, 28 Junho de 2013.

Publicado por:
Yuri Silva Dias
Código Identificador:488D1B61

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
068/2010

EXTRATO DO SEXTO T. ADITIVO AO CONTRATO 068/2010
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
CONTRATADO: PRATA & CIA LTDA - EPP;
OBJETO: – Prorrogação de prazo. O período de vigência ser estenderá até 16/12/2013. A Administração se sentiu na obrigação de promover a prorrogação em conformidade ao convenio.
VALOR: R\$ 536.372,24 (Quinhentos e trinta e seis mil, trezentos e setenta e dois reais e vinte e quatro centavos).
VIGÊNCIA: 16/12/2013;

Nova Lacerda – MT, 18 Junho de 2013.

Publicado por:
Yuri Silva Dias
Código Identificador:4C1562AB

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO 082/2012

EXTRATO DO TERCEIRO T. ADITIVO AO CONTRATO 082/2012

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

CONTRATADO: B. S. GONÇALVES & CIA LTDA - ME;

OBJETO: Acréscimo de valor. Acréscimo de R\$ 28.052,99 (Vinte e oito mil cinqüenta e dois reais e noventa e nove centavos), ou seja, o percentual de aproximadamente 12,71 % do valor do contrato original. A Administração se sentiu na obrigação de promover o acréscimo do Contrato em epígrafe por razões de aumento da obra, melhorias e adequações na execução da obra conforme planilha em anexo, a fim de propiciar bom funcionamento, em vir de se adequar ao pleno funcionamento, visto que com o advento do acréscimo a vantagem será da Administração Pública.

VALOR: R\$ 248.660,18 (Duzentos e quarenta e oito mil seiscentos e sessenta reais e dezoito centavos).

VIGÊNCIA: 30/06/2013;

Nova Lacerda – MT, 18 Junho de 2013

Publicado por:

Yuri Silva Dias

Código Identificador:FB7C927B

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO 053/2012

EXTRATO DO TERCEIRO T. ADITIVO AO CONTRATO 053/2012

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

CONTRATADO: N S CONSTRUTORA LTDA - ME;

OBJETO: Prorrogação de prazo. - O período de vigência se estenderá até 12/01/2014. A Administração se sentiu na obrigação de promover a prorrogação em conformidade ao convenio.

VALOR: R\$ 628.128,81 (Seiscentos e vinte e oito mil cento e vinte oito reais e oitenta e um centavos).

VIGÊNCIA: 12/01/2014;

Nova Lacerda – MT, 02 Junho de 2013

Publicado por:

Yuri Silva Dias

Código Identificador:8364B968

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

ASSESSORIA JURIDICA
LEI Nº 746 / 2013 / 10 DE JULHO DE 2013

Súmula: “Autoriza o Poder Executivo a indenizar o uso de área rural, localizada no município, local em que o município realizará extração de cascalho e da outras providências”

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 47, IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a indenizar o uso de área de cascalho, localizada em parte da Fazenda Seagro, neste Município, de propriedade do Senhor Jean Carlo Carpenedo, registrada no cartório de registro de imóveis da comarca de São José do Rio Claro-MT, sob matrícula nº 6.949, fls. 01F, local em que o Município realizará extração de cascalho.

§ 1º - O valor a ser indenizado será de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), pelo período de 8 (oito) anos de extração.

§ 2º - Durante a vigência da indenização, o Município poderá explorar a cascalheira sem limite de cargas.

Art. 2º - O proprietário da área se compromete em recompor a mesma metragem da área de que trata o Art. 1.º, o que também pode ser feito em outro local desde que dentro da mesma propriedade.

Art. 3º - O Município de Nova Maringá será responsável pelo Licenciamento Ambiental da área a ser explorada para extração de cascalho.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através dos recursos orçamentários consignados no orçamento anual vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOÃO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Vanessa Cristine Caetano da Rosa

Código Identificador:5DEB4896

ASSESSORIA JURIDICA
PORTARIA Nº. 285/2013

“Nomear os integrantes da Comissão Permanente Processante Disciplinar e dá outras providências.”

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 41, §1º inciso II da Constituição Federal bem como a necessidade de instauração de procedimentos administrativo disciplinares para apuração de atos e fatos atribuídos a servidores públicos:

RESOLVE:

Art. 1º - CONSTITUIR a Comissão Permanente Processante Disciplinar, substanciada nos art. 147 e seguintes da Lei n.º 293/2003, para o fim de promover as apurações dos atos e fatos atribuídos a servidores públicos passíveis de sanção disciplinar, assegurando-lhes os direitos Constitucionais de ampla defesa e contraditório.

Art. 2º - DESIGNAR para compor a Comissão Permanente Processante Disciplinar os servidores **Ademir Pompilio Borges** para o cargo de Presidente, **Ricardo Afonso Grings e Protasio Pazzeto** como membros, **Luzia Martelo de Miranda e Sebastião Cezar Pinto** como suplentes.

Art. 3º - A comissão nomeada no artigo 2º promovera a apuração possíveis irregularidades apontadas em procedimentos instaurados, dando prosseguimento até sua conclusão.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, , revogadas disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Maringá – MT, 02 de julho de 2013.

JOÃO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Vanessa Cristine Caetano da Rosa

Código Identificador:EC079A32

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO 001/2013 EDITAL
COMPLEMENTAR Nº 002/2013

“DISPÕE SOBRE: A HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ MT, CONFORME

ESTABELECE O EDITAL Nº. 001/2013, INFORMA O LOCAL DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Presidente da Comissão Examinadora do Processo Seletivo Público nº 01/2013 da Prefeitura Municipal de Nova Maringá/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Homologar as inscrições dos candidatos inscritos para o Processo Seletivo Público da Municipal de Nova Maringá, efetuadas de 10 de junho de 2013 à 08 de julho de 2013, de acordo com o Edital nº 001/2013, publicado em 06 de junho de 2013.

Art. 2º - Para o presente certame foram indeferidas inscrições de nº 086 somente de candidatos.

Art. 3º - Ficam habilitados a realizar o certame 20 candidatos no Cargo de Agente Comunitário de Saúde, conforme o Anexo I do Edital nº. 001/2013.

Art. 4º - O local das provas será distribuído na sala nº 01 da Escola Municipal Wilson Ribeiro I – Rua Adriana, 292 Bairro Mayara, conforme discriminação abaixo.

CARGO	INSCRIÇÃO	LOCAL DA PROVA	SALA
Agente Comunitário de Saúde	008, 011, 012, 013, 018, 026, 032, 043, 044, 045, 046, 047, 048, 049, 064, 067, 070, 072, 075, 082	Escola Municipal Wilson Ribeiro I	01

Art. 5º - A relação dos candidatos habilitados para o certame esta publicado por cargo em anexo ao presente Edital Complementar.

Art. 6º - O presente Edital Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Comissão Examinadora de Nova Maringá - MT, 10 de julho de 2013.

VIVIANE AMERICO RIBEIRO
Presidente

IRINEU ALLIEVI
Membro

MICHEL SOUZA CAMPOS
Membro

Publicado por:
Viviane Americo Ribeiro
Código Identificador:33ECE172

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

PREFEITURA MUNICIPAL
PRORROGAÇÃO DE ABERTURA PREGÃO PRESENCIAL
34/2013

PUBLICAÇÃO DE PRORROGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 34/2013

A Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, localizada na Av. Mato Grosso, nº. 51, Centro, através de seu Pregoeiro Oficial nomeado pelo Decreto nº. 107/2013 comunica aos interessados que foi **PRORROGADA** a data da sessão de abertura e julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº. 34/2013**, que tem por objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA, A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS, A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, A SECRETARIA MUNICIPAL DE

ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE, A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA E A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO para o dia **30/07/2013** às 9:00 horas. **Motivo da Prorrogação:** para correções quanto aos Anexos I - Termo de Referência e II - Modelo de Proposta de Preços. O edital corrigido estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT ou pelo site www.novamonteverde.mt.gov.br, no campo **LICITAÇÃO - 2013**. Demais informações pelo telefone (66) 3597-2800.

Nova Monte Verde, 10 de julho de 2013.

WILDSON RODRIGUES BARACHO

Pregoeiro Oficial
Decreto nº. 107/2013

Publicado por:
Luciana Bazani
Código Identificador:6C734E36

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 028/2013

PARTES INTERESSADAS: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA - MT

CONTRATADO: A. V. FLORES SANTOS – ME .

OBJETO: Fornecimento de insumo “LEITE NAN SEM LACTOSE”

REFERENTE: DISPENSA DE LICITAÇÃO 016/2013

VALOR: R\$ 3.796,00(três mil setecentos e noventa e seis reais)

VIGÊNCIA: 12 meses

CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO:

06.06002.10.301.0011.2606.3.3.90.30.00.00.201. – Secretaria Municipal de Saúde – Material de Consumo. OLÍMPIA-MT, 10 DE JULHO DE 2013.

CRISTOVÃO MASSON

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Paixao de Souza Guedes
Código Identificador:C9C77081

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADITAMENTO N.º 029/2013 A ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS 04016/2013

PARTES INTERESSADAS: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT E A EMPRESA: ATI COMERCIO DE MOVEIS E INFORMATICA LTDA ME

CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO: 07.07002.08.243.0016.2705-4.4.90.52.00.00-999 – MANTER O PROGRAMA PETI E REPARAR PRÉDIO DO CENTRO DE MULTIPLO.

OBJETO: alterar a 4 - DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADE E PREÇO da Ata de Registro de Preços 04016/2013

REFERENTE: Pregão Presencial 016/2013

DATA: 10/07/2013

CRISTOVÃO MASSON

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Paixao de Souza Guedes
Código Identificador:3DA16EFB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 034/2013 AVISO

ENCONTRA-SE ABERTA, NO SETOR DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA, SITUADO À AVENIDA MATO GROSSO, 175, CENTRO, CEP: 78.370-000, NOVA OLÍMPIA-MT, LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE

PREGÃO PRESENCIAL DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, COM FINALIDADE DE SELECIONAR PROPOSTAS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA **contratação dos serviços de assessoria e consultoria, execução contábil, orientação e assistência operacional para a gestão em matéria de planejamento, organização, informação, acompanhamento da execução orçamentária, controle orçamentário, informação de acordo com as normas voltadas a área pública, assessoria e consultoria financeira/gerencial, fazendo a utilização de sistemas informatizados na área de contabilidade pública do Poder Executivo do Município de Nova Olímpia – MT.** CUJAS ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS ENCONTRAM-SE EM ANEXO ACOMPANHANDO O EDITAL DA LICITAÇÃO.

REGEM A PRESENTE LICITAÇÃO, A LEI FEDERAL 10.520/02, SUBSIDIARIAMENTE, A LEI N.º 8.666/93 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS.

A ABERTURA DESTA LICITAÇÃO OCORRERÁ NO DIA 24 (VINTE QUATRO) DE JULHO DE 2013, ÀS 08: 00 (OITO) HORAS, SALA DE LICITAÇÕES, QUANDO OS INTERESSADOS DEVERÃO APRESENTAR OS ENVELOPES N.º 01 – PROPOSTA DE PREÇOS E N.º 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A PREGOEIRA, BEM COMO A DECLARAÇÃO, EM SEPARADO DOS ENVELOPES ACIMA MENCIONADOS, DANDO CIÊNCIA DE QUE PREENCHEM PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO ESTABELECIDOS NO ATO CONVOCATÓRIO DO CERTAME.

AS EMPRESAS INTERESSADAS, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, PODERÃO CREDENCIAR-SE, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO PRÓPRIO, JUNTO A PREGOEIRA, À PARTIR DAS 07:00 (sete) HORAS DO DIA ESPECIFICADO NO PARÁGRAFO ANTERIOR.

PODERÃO PARTICIPAR DA LICITAÇÃO PESSOAS JURÍDICAS QUE ATUAM NO RAMO PERTINENTE AO OBJETO LICITADO, OBSERVADAS AS CONDIÇÕES CONSTANTES DO EDITAL.

O EDITAL COMPLETO PODERÁ SER OBTIDO PELOS INTERESSADOS NO SETOR DE LICITAÇÕES DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, NO HORÁRIO DE 07:00 ÀS 11:00 E DAS 13:00 AS 17:00 HORAS, OU E NO SITE www.novaolimpia.mt.gov.br.

QUAISQUER DÚVIDAS CONTATAR PELO TELEFONE (65) 3332-1130.

NOVA OLÍMPIA-MT, 10 DE JULHO DE 2013.

MARIA PAIXÃO DE SOUZA GUEDES

Pregoeira

Publicado por:

Maria Paixao de Souza Guedes

Código Identificador:EA704426

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 540/2013

SÚMULA: Regula o acesso as informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Dorival Lorca, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei regulamenta o direito constitucional de acesso à informação, a fim de garantir sua efetividade, consoante previsto no inciso XXXIII do artigo 5º, no inciso II, do § 3º do artigo 37 e no § 2º, do artigo 216, da Constituição Federal, bem como os regramentos encartados na Lei nº 12.527/2011.

Art. 2º. A informação pública deverá estar acessível a todos, adotando este Município de Nova Santa Helena as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência.

CAPÍTULO II
DO ACESSO A INFORMAÇÕES E DA SUA DIVULGAÇÃO

Art. 3º. O acesso à informação compreende os direitos de obter orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada.

§ 1º. Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.

§ 2º. Informado do extravio da informação solicitada, poderá o interessado requerer ao Prefeito Municipal, a imediata abertura de sindicância para apurar o desaparecimento da respectiva documentação.

§ 3º. Verificada a hipótese prevista no § 2º deste artigo, o responsável pela guarda da informação extraviada deverá no prazo de 10 (dez) dias, justificar o fato e indicar os meios de provas cabíveis.

Art. 4º. É dever do Município promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral, produzidas ou custodiadas pelo órgão.

§ 1º. Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo:

I – registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;

II – registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;

III – registros de despesas;

IV – informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

V – dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras; e,

VI – respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

§ 2º As informações constantes dos incisos do § 1º, deverão estar disponíveis no Portal Transparência do Município de Nova Santa Helena.

Art. 5º. O acesso a informações públicas será assegurado mediante:

I – criação de Serviço de Informações ao Cidadão, vinculado à Ouvidoria do Município de Nova Santa Helena - MT, em local com condições apropriadas para:

a) atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;

b) informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades;

c) protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações.

CAPÍTULO III**DO PROCEDIMENTO DE ACESSO A INFORMAÇÃO****Seção I****Do Pedido de Acesso**

Art. 6º. Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações ao Município por qualquer meio legítimo.

§ 1º. O pedido de acesso a informação deve observar os seguintes requisitos:

I – ter como destinatário o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, junto a Ouvidoria do Município de Nova Santa Helena-MT;

II – conter a identificação do requerente (nome, RG, CPF, endereço, e-mail e telefone) e a especificação da informação requerida;

III – ser efetuado preferencialmente por meio do preenchimento de formulário eletrônico disponibilizado no Portal Transparência do Município de Nova Santa Helena; e

IV – alternativamente, ao inciso III, ser formulado ao Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) junto à Ouvidoria, por intermédio dos demais canais de comunicação.

§ 2º. Para o acesso a informações de interesse público, a identificação do requerente não pode conter exigências que inviabilizem a solicitação.

§ 3º. São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público.

Art. 7º. O pedido de acesso à informação será atendido pela equipe da Ouvidoria de imediato, sempre que possível.

§ 1º. Caso não seja possível atender de imediato ao pedido, haverá comunicação ao interessado, fixando-se o prazo para resposta não superior a 20 (vinte) dias, admitida prorrogação por 10 (dez) dias, nos termos da Lei Federal nº 12.527/ 2011.

§ 2º. A eventual prorrogação será devidamente justificada ao requerente, se este assim solicitar.

§ 3º. A informação armazenada em formato digital será assim fornecida, ressalvado pedido expresso do requerente.

§ 4º. Quando não for autorizado o acesso por se tratar de informação total ou parcialmente sigilosa, o requerente deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição, devendo, ainda, ser-lhe indicada a autoridade competente para sua apreciação.

Art. 8º. Não serão atendidos pedidos de acesso a informação:

I – genéricos;

II – desproporcionais ou desarrazoados; ou

III – que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso III do caput, o órgão ou entidade deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

Seção II**Da Tramitação Interna**

Art. 9º. O pedido de informação formulado pelo interessado será encaminhado ao Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, vinculado à Ouvidoria do Município de Nova Santa Helena, o qual disciplinará acerca das demais etapas de tramitação, bem como prazos a serem respeitados, dentro do órgão.

Seção III**Dos Recursos**

Art. 10. Negado o acesso a informação o requerente poderá recorrer contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua ciência à UCI – Unidade de Controle Interno do Município de Nova Santa Helena, se:

I - o acesso a informação não classificada como sigilosa for negado;

II - a decisão de negativa de acesso a informação total ou parcialmente classificada como sigilosa não indicar a autoridade classificadora ou a hierarquicamente superior a quem possa ser dirigido pedido de acesso ou desclassificação;

III - os procedimentos de classificação de informação sigilosa, estabelecidos nesta Lei, não tiverem sido observados; e

IV - estiverem sendo descumpridos prazos ou outros procedimentos previstos nesta Lei.

§ 1º. O recurso previsto neste artigo somente poderá ser dirigido à UCI – Unidade de Controle Interno do Município de Nova Santa Helena depois de submetido à apreciação de pelo menos uma autoridade hierarquicamente superior àquela que exarou a decisão impugnada.

§ 2º. Verificada a procedência das razões do recurso, a UCI – Unidade de Controle Interno do Município de Nova Santa Helena determinará ao órgão ou entidade que adote as providências necessárias para dar cumprimento ao disposto nesta Lei.

Art. 11. Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Lei no 7.692, de 1º de julho de 2002, ao procedimento de que trata este Capítulo.

CAPÍTULO IV**DAS RESTRIÇÕES DE ACESSO A INFORMAÇÃO****Seção I****Das Disposições Gerais**

Art. 12. Não poderá ser negado acesso a informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

Parágrafo único. As informações ou documentos que versem sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos, praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas, não poderão ser objeto de restrição de acesso.

Art. 13. O disposto nesta Lei não exclui as demais hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça, nem as hipóteses de segredo industrial decorrentes da exploração direta de atividade econômica pelo Município ou por pessoa física ou entidade privada que tenha qualquer vínculo com o Poder Público.

Seção II**Das Informações Pessoais**

Art. 14. O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

§ 1º. As informações pessoais, a que se refere este artigo, relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem:

I - terão seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo e pelo prazo máximo de cem anos a contar da sua data de produção, a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem; e

II - poderão ter autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.

§ 2º. Aquele que obtiver acesso às informações de que trata este artigo responsabiliza-se pelo seu uso indevido.

§ 3º. O consentimento referido no inciso II do §1º não será exigido quando as informações forem necessárias:

I - à prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização única e exclusivamente para o tratamento médico;

II - à realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em lei, sendo vedada a identificação da pessoa a que as informações se referirem;

III - ao cumprimento de ordem judicial; ou

IV - à proteção do interesse público e geral preponderante.

§ 4º. Observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, a restrição de acesso a informação relativa à vida privada, honra e imagem de pessoa não poderá ser invocada com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades em que estiver envolvida ou ações voltadas para a recuperação de fatos históricos de maior relevância.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES

Art. 15. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público:

I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

II - utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda, ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;

III - agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso a informação;

IV - divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido à informação sigilosa ou informação pessoal;

V - impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;

VI - ocultar da revisão de autoridade superior competente informação sigilosa para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros; e

VII - destruir ou subtrair, por quaisquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Município.

Art. 16. Os órgãos e entidades públicas respondem diretamente pelos danos causados em decorrência da divulgação não autorizada ou utilização indevida de informações sigilosas ou informações pessoais, assegurado o direito de apurar responsabilidade funcional nos casos de dolo ou culpa.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se à pessoa física ou entidade privada que, em virtude de qualquer vínculo com órgãos ou entidades, tenha acesso a informação sigilosa ou pessoal e a submeta a tratamento indevido.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. No prazo de sessenta dias, a contar da vigência desta Lei, o dirigente máximo de cada órgão ou entidade da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional designará autoridade que lhe seja diretamente subordinada para, no âmbito do respectivo órgão ou entidade, exercer as seguintes atribuições:

I – assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso a informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos desta Lei;

II – monitorar a implementação do disposto nesta Lei e apresentar relatórios periódicos sobre o seu cumprimento;

III – recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto nesta Lei; e

IV – orientar as respectivas unidades no que se refere ao cumprimento do disposto nesta Lei e seus regulamentos.

Art. 18. O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Nova Santa Helena - MT, em 10 de Julho de 2013.

DORIVAL LORCA
Prefeito Municipal

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

Publicado afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 10/07/2. 013 à 10/08/2. 013

Publicado por:

Gilson Parron

Código Identificador:53B44692

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 541/2013

SÚMULA: “CRIA A OUVIDORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

A Câmara Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso aprovou e eu, Dorival Lorca, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Ouvidoria-Geral do Município de Nova Santa Helena/MT.

Art. 2º Compete à Ouvidoria-Geral do Município:

I - atuar na defesa dos direitos e interesses individuais e coletivos;

II - tomar iniciativas para correção de atos e omissões, ilegais ou injustos, cometidos no âmbito do Poder Executivo Municipal;

III - receber reclamações ou denúncias que lhe forem dirigidas e encaminhá-las para a solução aos órgãos competentes, para as providências cabíveis;

IV - recomendar medidas para a correção de atos contrários à lei ou às regras da boa administração, representando, quando necessário, aos órgãos e entidades competentes;

V - garantir, a todos quantos procurarem a Ouvidoria, o retorno das providências adotadas a partir de sua intervenção e dos resultados alcançados;

VI - garantir a todos os demandantes um caráter de discrição e de fidelidade ao que lhe for transmitido;

VII - sugerir medidas de aprimoramento da prestação de serviços administrativos com base nas reclamações, denúncias e sugestões recebidas, visando garantir que os problemas detectados não se tornem objetos de repetições contínuas;

VIII - divulgar, permanentemente, os serviços da Ouvidoria-Geral do Município junto ao público, para conhecimento, utilização continuada e ciência dos resultados alcançados;

IX - promover a realização de pesquisas, seminários e cursos sobre assuntos relativos ao exercício dos direitos e deveres do cidadão perante a administração pública;

X - organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, queixas, reclamações e sugestões recebidas;
 XI - desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 3º A Ouvidoria-Geral do Município acompanhará junto aos diversos órgãos e entidades do Poder Executivo o andamento das reclamações, informações e sugestões dos cidadãos pertinentes ao Poder Executivo, buscando identificar causas e soluções que atendam às expectativas dos reclamantes e o contínuo aprimoramento dos serviços prestados.

Art. 4º Os órgãos e entidades do Poder Executivo deverão, sempre que necessário, prestar apoio e assessoramento técnico às atividades da Ouvidoria-Geral, respondendo prontamente as suas requisições.

Art. 5º Fica criado o seguinte cargo em comissão:
 I - 01 (um) cargo de Ouvidor-Geral, Nível Padrão DAS-8;

Art. 6º O funcionamento e os procedimentos internos da Ouvidoria-Geral do Município serão definidos em regulamento próprio, a ser baixado pelo Chefe do Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena - MT, em 10 de julho de 2013.

DORIVAL LORCA
 Prefeito Municipal

Registre-se
 Publique-se
 Cumpra-se
 Publicado afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 10/07/2. 013 à 10/08/2. 013

Publicado por:
 Gilson Parron

Código Identificador:BE452A98

LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGAO PRESENCIAL Nº. 029/2013

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, Estado de Mato Grosso, através de sua pregoeira, torna público a quem interessar que se realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, do “Menor Preço – POR ITEM”, onde a data prevista para Credenciamento das empresas participantes será realizada das 08h30m às 09h00min do dia 23 de julho de 2013, e os envelopes contendo a Proposta de preços e os documentos de habilitação definidos neste edital e seus anexos, deverão ser entregues a pregoeira até as 09h00min do dia 23 de julho de 2013 (Horário de Mato Grosso), na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, sito à Praça João Alberto Zaneti, s/nº, onde o Edital Completo estará disponível no horário comercial, gratuitamente, tendo como objeto: CONFECÇÃO DE MOBILIÁRIO EM MADEIRA (CADEIRAS, MESAS, BANCOS, ETC..) PARA A ESCOLA MUNICIPAL “BRANCA DE NEVE” E PARA A UNIDADE DO CRAS EM NOVA SANTA HELENA. NOVA SANTA HELENA, 10 de julho de 2013.

FRANCIANE PAULATTI DE SOUSA
 Pregoeira.

Publicado por:
 Gilson Parron

Código Identificador:EAB9F4EC

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI COMPLEMENTAR Nº 063/2013

LEI COMPLEMENTAR Nº 063/2013

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DOS QUADROS DE CARGOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a reestruturação dos Quadros de Cargos, define suas atribuições e fixa os respectivos vencimentos, bem como estabelece o Plano de Carreira dos Servidores da Câmara Municipal de Nova Ubiratã – MT.

Art. 2º. O Regime Jurídico dos Servidores da Câmara é o estatutário, disciplinado e regido pelo Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Nova Ubiratã, e suas alterações.

CAPÍTULO II **DO PLANO DE CARREIRA E DO QUADRO DE CARGOS** **SEÇÃO I** **DO PLANO DE CARREIRA**

Art. 3º. O Plano de Carreira, englobando cargos e vencimentos, tem por objetivo a organização da ação da Câmara Municipal, fundamentando-se na valorização dos servidores, bem como buscar o aprimoramento dos serviços oferecidos aos cidadãos.

Art. 4º. Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – CARGO PÚBLICO – A posição componente da estrutura funcional, criada por Lei ou Resolução Legislativa, em quantidade definida, nomenclatura própria, e vencimento estabelecido;

II – FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL – é a pessoa legalmente investida em cargo público e regida pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município;

III – SERVIDOR – Pessoa legalmente investida em cargo ou função remunerada no município, independentemente do regime adotado: Estatutário, CLT ou Contrato por Tempo Determinado;

IV – CARGO EM COMISSÃO – é o ocupado por servidor que exerce função assim definida em Lei ou Resolução Legislativa, em caráter transitório, não gerando o seu exercício, direitos a permanência no mesmo;

V – QUADRO DE CARGOS – O universo de cargos que compõem a estrutura funcional da Câmara Municipal;

VI – CLASSE – ou Grupo Funcional é o conjunto de cargos de mesma natureza funcional, igualdade de vencimentos, nível de especificação e grau de responsabilidade e complexidade;

VII – REFERÊNCIA – é o número indicativo de posição hierárquica da classe a que pertença o cargo na escala de vencimento;

VIII – GRAU – A letra indicativa do valor progressivo da referência salarial, dentro de uma mesma classe, em função de critérios formalmente estabelecidos, tais como: tempo de serviço e mérito;

IX – PADRÃO – O conjunto alfanumérico indicativo de referência, do grau e do vencimento correspondente, do servidor;

X – MERECIMENTO – Conjunto de atributos funcionais do titular do cargo, reconhecidos em processo de avaliação de desempenho, segundo indicadores de dedicação à causa, produtividade, pontualidade, assiduidade, atitude participante, entre outros;

XI – VENCIMENTO – A retribuição pecuniária básica fixada por Lei ou Resolução Legislativa, paga mensalmente ao servidor público pelo exercício do cargo ou emprego correspondente ao padrão;

XII – REMUNERAÇÃO – O valor correspondente ao vencimento acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em Lei ou Resolução Legislativa.

XIII – CARREIRA – É uma série de cargos pertencentes a classes diferentes, que guardam entre si uma relação de afinidade quanto à natureza de trabalho e perfil de especificação, disposta hierarquicamente de conformidade com o grau de complexidade, responsabilidade, experiência requerida e conhecimento demandado.

XIV – TRAJETÓRIA DE CARREIRA – É a sucessão de cargos pertencentes a uma mesma família ou a famílias diferentes, que

formam a carreira individual visualizada pelo servidor com base em sua vocação profissional e suas metas de carreira.

XV – PLANO DE CARREIRAS – É o instrumento legal e normativo que define os cargos e as trajetórias alternativas de carreira oferecidas ao servidor.

SEÇÃO II

DO QUADRO DE CARGOS

Art. 5º. Os cargos enquadram-se nos seguintes grupos:

I – de provimento em comissão;

II – de provimento efetivo;

SEÇÃO III

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 6º. Os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração e destinam-se a atender funções de confiança, enquadradas como de direção, chefia ou assessoramento.

§ 1º. Os cargos em comissão são de livre escolha do Chefe do Poder Legislativo, exceto o cargo de Assistente Parlamentar, que caberá a cada Vereador a indicação de seu assistente, via ofício ao Presidente da Casa.

§ 2º. Os cargos em comissão deverão recair preferencialmente nos servidores do quadro efetivo, inclusive o cargo de Assistente Parlamentar, podendo ser atribuído também à pessoas que reúnam habilidade técnica, condições e competência profissional para exercê-lo.

§ 3º. Toda pessoa que vier a ocupar cargo em comissão perceberá remuneração mensal correspondente ao cargo no qual foi nomeado.

§ 4º. O servidor efetivo designado para ocupar cargo em comissão poderá optar pelos vencimentos do cargo de carreira ou do cargo em comissão para o qual foi nomeado.

§ 5º. Nenhuma gratificação relativa a cargo efetivo, poderá ser calculada sobre a complementação relativa ao cargo comissionado, exceto 13º salário, o adicional de férias e o salário-família.

§ 6º. É de livre escolha, por parte do servidor efetivo investido em cargo comissionado, a opção em receber a remuneração do cargo efetivo ou do cargo comissionado, quando a remuneração do cargo efetivo for maior do que a do cargo comissionado.

SEÇÃO IV

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Art. 7º. Os cargos de provimento efetivo serão providos exclusivamente por nomeação, com prévia aprovação em concurso público de provas, ou de provas e títulos.

Parágrafo único. Aplicar-se-á aos servidores investidos em cargos efetivos, as disposições desta Lei e do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

SEÇÃO V

DA LOTAÇÃO

Art. 8º. A lotação representa a força de trabalho, em seus aspectos qualitativos e quantitativos, necessária ao desempenho das atividades gerais e específicas da Câmara Municipal de Nova Ubiratã constante do Lotacionograma, Anexo I.

SEÇÃO VI

DA CARACTERIZAÇÃO, ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS DE PROVIMENTO DOS CARGOS

Art. 9º. A caracterização, atribuições e requisitos de provimento dos cargos em comissão e efetivos são aqueles constantes da Descrição de Cargos, Anexo II, do Quadro dos Cargos de Provimento em Comissão, Anexo III e do Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo, Anexo IV, integrantes desta Lei.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E GESTÃO DO SISTEMA DE RECURSOS HUMANOS.

SEÇÃO I

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 10. São consideradas atividades administrativas próprias dos servidores da Câmara Municipal:

I – Técnico-administrativas, as relacionadas com a permanente manutenção e adequação do apoio técnico, administrativo e operacional necessários ao cumprimento dos objetivos institucionais.

II – De direção, as inerentes ao exercício de chefia, coordenação e assessoramento.

SEÇÃO II

DA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E GESTÃO DO SISTEMA DE RECURSOS HUMANOS

Art. 11. A administração e gestão do sistema de recursos humanos de que trata a presente Lei, compete à Coordenadoria Administrativa da Câmara Municipal de Nova Ubiratã – MT, a qual caberá essencialmente:

I – implementar e coordenar a sistemática de avaliação de desempenho, incluindo o detalhamento dos procedimentos previstos nesta Lei, o treinamento dos avaliadores, bem como o acompanhamento e a tabulação dos resultados;

II – manter atualizadas as especificações de classe;

III – submeter ao Presidente da Câmara Municipal os atos necessários à implantação e aplicação desta Lei.

Art. 12. Os servidores serão designados para prestarem serviços nos diversos setores do Poder Legislativo, em conformidade com as necessidades e peculiaridades de cada setor e a disponibilidade de vagas e de pessoal:

I – De acordo com as necessidades de cada setor, visando sempre o aperfeiçoamento dos serviços prestados pelo poder público à comunidade;

II – a pedido do servidor.

§ 1º. No caso previsto no inciso I deste artigo, a movimentação será efetuada mediante solicitação da respectiva chefia.

§ 2º. No caso previsto no inciso II, deste artigo, o servidor deverá efetuar a respectiva solicitação por escrito, devidamente justificada, à Coordenadoria Administrativa, que deverá se pronunciar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, ouvida a chefia do setor em que o servidor está lotado anteriormente e a daquele em que deseja atuar, observadas as necessidades do serviço.

CAPÍTULO IV

DA ASCENSÃO NA CARREIRA

SEÇÃO I

DA PROGRESSÃO

Art. 13. Progressão é a elevação do servidor à posição imediatamente superior àquela a que pertence, dentro da mesma classe.

Art. 14. Os servidores efetivos progredirão na carreira em linha horizontal por promoção, exclusivamente por critérios de Antigüidade e merecimento, e ainda será submetido a Comissão de Avaliação de Desenvolvimento Funcional.

§ 1º. A Comissão de Avaliação de Desenvolvimento Funcional, depois de efetuado a Avaliação, deverá emitir o competente laudo sobre a concessão ou não da progressão, que será encaminhado à Coordenadoria Administrativa, devidamente ratificado pelo Chefe do Poder Legislativo.

§ 2º. É contado o tempo de serviço de cargo efetivo anterior a data de publicação desta Resolução, para o fim de progressão funcional, devendo ser efetuado automaticamente, o enquadramento na nova situação daqueles servidores que já contarem com direito adquirido.

§ 3º. Cada cargo terá dez graus, designados pelas letras, A, B, C, D, E, F, G, H, I, e J, sendo esta última referente ao final de carreira.

§ 4º. A ascensão funcional se dará, para cada cargo, exclusivamente em linha horizontal, havendo uma elevação de um grau para outro a razão de 5% (cinco por cento).

§ 5º. Para o servidor efetivo investido em cargo comissionado, será contado o tempo de serviço para fins de progressão, que será relativo somente ao cargo efetivo.

Art. 15. Para ser elevado a outro grau na progressão horizontal, deverá o servidor:

I – contar 01 (um) ano de efetivo exercício no vencimento padrão inicial para qual foi provido, e;

II – obter, no mínimo, 50 (cinquenta) pontos percentuais no Boletim de Merecimento.

Art. 16. Só terá direito à progressão os servidores que além de satisfazerem os requisitos do artigo anterior, estiverem no exercício do cargo, ressalvadas as hipóteses consideradas como de efetivo exercício pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 17. Quando o servidor for colocado, sem ônus para o órgão de origem, à disposição de órgão federal, estadual ou de outro município, integrante da administração direta ou indireta, do Poder Executivo ou do Poder Judiciário, por um período superior a 30 (trinta) dias, não concorrerá à progressão durante o período de afastamento.

Art. 18. O servidor suspenso preventivamente poderá concorrer à progressão, mas ficarão sem efeito os atos daí decorrentes se, da verificação dos fatos que determinaram a suspensão preventiva, resultar penalização.

§ 1º. O servidor somente iniciará o exercício na nova posição da carreira, depois de declarada a improcedência da penalidade, após a apuração dos fatos determinantes da suspensão preventiva.

§ 2º. No caso de ser verificada a procedência da penalização, o ato de designação será considerado nulo e o servidor só poderá concorrer novamente à progressão, após decorridos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da data subsequente a do término do cumprimento da penalidade.

Art. 19. O servidor que vier a sofrer pena de suspensão, após suspensão preventiva durante a apuração da progressão, perderá o direito à mesma, só podendo concorrer novamente à progressão, depois de decorrido o prazo mencionado no § 2º, do Artigo 18.

Art. 20. O servidor efetivo estável, que estiver no exercício do cargo em comissão, pleiteará a progressão, somente sobre o cargo efetivo.

SEÇÃO II

DOS CANDIDATOS À PROGRESSÃO

Art. 21. A Coordenadoria Administrativa organizará a relação dos servidores com direito a concorrerem à progressão e a enviará à Comissão de Avaliação de Desenvolvimento Funcional, acompanhada das respectivas anotações funcionais.

Parágrafo único. A relação de que trata o presente artigo mencionará:

I – a denominação da classe a que pertence o cargo;

II – o nome dos servidores a serem promovidos, com os respectivos dados documentais;

III – outras disposições julgadas necessárias.

Art. 22. Após a Comissão ter dado parecer final sobre a concessão ou não da progressão a Coordenadoria Administrativa, encaminhará os referidos pareceres, devidamente ratificados pelo Chefe do Legislativo, até 15 (quinze) dias úteis para promover o enquadramento dos servidores nas respectivas classes.

SEÇÃO III

DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL

Art. 23. A Comissão de Avaliação de Desenvolvimento Funcional será constituída de 03 (três) membros designados pelo Presidente da Câmara, dos quais um representará, obrigatoriamente, a Coordenadoria Administrativa.

Art. 24. A Comissão terá o prazo de 15 (quinze) dias após a entrega da relação dos servidores, para dar o seu parecer final sobre a concessão ou não, da progressão.

Art. 25. Compete à Comissão:

I – analisar e avaliar os Boletins de Merecimento, apurando o merecimento dos servidores avaliados, dando parecer favorável ou não à progressão;

II – opinar nos recursos interpostos por servidores quanto à apuração do merecimento.

III – solicitar à Coordenadoria Administrativa, quando for conveniente, a relação de que trata o artigo anterior.

Art. 26. O prazo para interpor recurso sobre a decisão da Comissão de Avaliação é de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação do indeferimento da concessão de progressão funcional.

§ 1º. Os recursos serão interpostos em primeira instância ao chefe maior do setor administrativo em que estiver prestando serviço, em segunda instância ao Presidente da Comissão de Avaliação, e em terceira instância ao Presidente da Câmara.

§ 2º. Os recursos interpostos se relacionarão somente sobre os dados apostos nos Boletins de Merecimento, os quais refletem a decisão da comissão.

§ 3º. Os recursos serão encaminhados à autoridade competente, mediante requerimento devidamente fundamentado, constando a justificativa do pedido, em que se apresente sua razão, sendo liminarmente indeferidos os que não contenham fatos novos ou que se baseiem em razões subjetivas.

Art. 27. O servidor que tenha sua progressão deferida indevidamente, não estará obrigado a restituir o que em decorrência houver recebido, sendo obrigatório, aos responsáveis pela concessão, ressarcir o erário público.

Parágrafo único. Constatada a improcedência da progressão, mediante Portaria do Presidente da Câmara será considerada nula de pleno direito a referida progressão, sendo reaproveitáveis os elementos exigíveis à nova progressão.

Art. 28. Terá caráter urgente o andamento dos papéis que se refiram à progressão, sendo passíveis de repreensão ou suspensão, os responsáveis por seu retardamento.

Parágrafo único. As avaliações de progressão deverão ser realizadas dentro do respectivo exercício, sendo considerado aprovado o servidor que durante a decorrência do exercício não se tenha efetuado a sua avaliação.

SESSÃO IV

DO BOLETIM DE MERECIMENTO

Art. 29. O Boletim de Merecimento apurará unicamente:

I – assiduidade;

II – pontualidade;

III – punições;

IV – capacitação mediante cursos de treinamento relacionados com as atribuições do cargo ou com o serviço público municipal;

V – experiência no serviço público municipal.

Art. 30. O merecimento é adquirido no grau e o servidor tendo sido enquadrado em determinado grau em consequência da progressão, reiniciará a contagem de ocorrências relativas aos fatores enumerados no artigo anterior, para nova progressão.

Art. 31. O valor do Boletim de Merecimento varia de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

Art. 32. O valor do fator assiduidade varia de 0 (zero) a 20 (vinte) pontos e será determinado através da aplicação da seguinte fórmula:

$$A = 20 - 365.F \div 2$$

E

Onde:

A – Representa o grau de Assiduidade

F – Representa o valor atribuído às faltas

E – O período de efetivo exercício, considerado para apuração, em dias.

§ 1º. O valor de F, na fórmula acima, é obtido através da multiplicação do número de faltas não justificadas pelo fator 2 (dois).

§ 2º. Não constituirão faltas, para efeitos deste artigo, os afastamentos considerados como de efetivo exercício pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 33. O valor do fator pontualidade varia de 0 (zero) a 20 (vinte) pontos e será determinado através da aplicação da fórmula:

$$P = 20 - 365.I \div 2$$

E

Onde:

P – Representa o grau de Pontualidade.

I – O valor atribuído aos atrasos e às saídas antecipadas.

E – O período de efetivo exercício, em dias, considerado para apuração.

Parágrafo Único – O valor de I, na fórmula acima, é obtido pela soma do número de atrasos ao número de saídas antecipadas, dividindo-se o total por 2 (dois).

Art. 34. Ao servidor que não tenha sofrido penalidade ou advertência, serão atribuídos 20 (vinte) pontos positivos, pela disciplina.

§ 1º. A cada repreensão ou penalidade corresponderão a 1 (um) ou 2 (dois) pontos negativos, até o máximo de 20 (vinte) pontos.

§ 2º. A diferença entre os 20 (vinte) pontos positivos do “caput” deste artigo, e a soma total dos pontos negativos, obtidos na forma do parágrafo anterior, representará o grau de disciplina do funcionário.

Art. 35. Serão considerados, para os efeitos desta Resolução, os cursos de treinamento feitos por designação da Câmara Municipal e os frequentados por iniciativa própria, em instituições oficiais ou particulares, de reconhecida idoneidade técnica.

§ 1º. Não serão considerados os cursos:

I – de duração inferior a 40 (quarenta) horas;

II – que não guardem relação com as atribuições do cargo ou com o serviço público municipal.

§ 2º. Atribuir-se-ão a cada curso os seguintes valores:

I – 2 (dois) pontos positivos aos de duração de 40 (quarenta) a 120 (cento e vinte) horas;

II – 3 (três) pontos positivos aos de duração de 121 (cento e vinte e uma) a 240 (duzentos e quarenta) horas;

III – 5 (cinco) pontos positivos aos de duração superior a 240 (duzentos e quarenta) horas.

§ 3º. Os servidores deverão comprovar a participação nos cursos, mediante apresentação de cópia autenticada dos certificados de conclusão.

Art. 36. Os Boletins de Merecimento serão preenchidos pelo chefe imediato do servidor, individualmente ou em conjunto com a Coordenadoria Administrativa.

Art. 37. Os servidores que tenham serviço em mais de uma unidade administrativa, serão avaliados por todas as chefias as quais estiverem vinculados, tirando-se a média aritmética dos Boletins de Merecimento, relativos ao exercício, a ser juntada à formação da média final do quinquênio, para fins de progressão.

Art. 38. Será adotado o modelo de Boletim de Merecimento constante do Anexo VII desta Lei.

Art. 39. O resultado do Boletim de Merecimento será dado pela soma dos pontos obtidos em cada um dos fatores mencionados no Artigo 29.

CAPÍTULO V

DA REMUNERAÇÃO

Art. 40. A remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal de Nova Ubiratã corresponde aos vencimentos, observados as referências e respectivos graus, dispostos nos Quadros de Salários, Anexos V e VI, desta Lei.

§ 1º. O valor da remuneração dos servidores ativos, pensionistas, aposentados da Câmara Municipal, será corrigido sempre na mesma data e nos mesmos percentuais dos servidores do Poder Executivo Municipal.

§ 2º. É vedada a incorporação de qualquer gratificação ao salário base para fins de cálculo de quaisquer outras vantagens.

CAPÍTULO VI

DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 41 – A Função Gratificada é a vantagem acessória ao salário do servidor efetivo e não constitui emprego. A FG – Função Gratificada é atribuída ao servidor efetivo pelo exercício de cargo em comissão.

§ 1º Consideram-se atribuições de confiança, os cargos em comissão, aplicando a Função Gratificada (FG), quando a nomeação para o exercício do cargo em comissão for de servidor efetivo, observando para aplicação da FG, a opção do servidor pelo salário do cargo de carreira.

Art. 42 – A FE – Função de Encarregado é a vantagem acessória ao vencimento base do servidor efetivo, atribuído pelo exercício de Encarregância, cujo desempenho não justifique, respectivamente, a criação de cargo em comissão.

§ 1º A Função de Encarregado (FE), será concedida pelo Chefe do Poder Legislativo ao servidor efetivo que desempenha habitualmente sua função além de sua carga horária normal, bem como atividades além das ações normais da função.

Art. 43 – As Funções de Confiança e de Encarregância, sua classificação e simbologia são estabelecidas nesta lei complementar e serão atribuídas em consonância com a estrutura administrativa.

Art. 44 – O servidor não poderá receber, simultaneamente, mais de uma gratificação de função.

Art. 45 – O provimento das Funções Gratificadas e Funções de Encarregâncias serão concedidas através de Portaria do Chefe do Poder Legislativo.

Art. 46 – Fica criado o Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva – RTIDE, aos cargos de provimento em comissão, no limite de até 100% (cem por cento) de seu vencimento.

§ 1º O RTIDE será concedido através de Portaria, observando o universo funcional do cargo comissionado, que por sua importância, intensidade de dedicação e nível de responsabilidade exijam singular demanda de esforço e criatividade.

Art. 47 – A Função Gratificada, a Função de Encarregância e o RTIDE não se incorporarão ao salário do servidor, sob nenhuma forma ou pretexto e para nenhum efeito, sobre ela não serão calculadas vantagens, salvo nas férias e exceções estabelecidas em lei.

Seção I

Do Provimento

Art. 48 – A designação para o exercício de função gratificada ou de encarregância é de competência do Chefe do Poder Legislativo do Município de Nova Ubiratã.

§ 1º As Funções Gratificadas e Funções de Encarregância estabelecidas como tais nesta Lei, serão concedidas ao servidor efetivo no limite de até 100% (cem por cento) sobre seu vencimento básico.

§ 2º O percentual da FG – Função Gratificada será definido no ato da nomeação, respeitando o limite máximo de 100% (cem por cento).

§ 3º O percentual do RTIDE e da FE – Função de Encarregância, serão definidos no ato da concessão, respeitando o limite máximo de 100% (cem por cento).

Art. 49 – As funções gratificadas privativas de profissões regulamentadas por Lei Federal serão ocupadas exclusivamente por pessoas qualificadas, inscritas em seus respectivos Conselhos Regionais ou órgãos equivalentes.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 50. Após a publicação desta Lei, a Coordenadoria Administrativa terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para efetuar o reequadramento do pessoal, nas determinações desta Lei.

Art. 51 Somente através de Concurso Público é que poderão ser preenchidas as vagas existentes no quadro dos cargos efetivos da Câmara Municipal, salvo através de lei específica, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, de conformidade com que estabelece o Artigo 37, Inciso IX da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo Único. São considerados extintos os cargos não constantes desta Resolução.

Art. 52. O enquadramento ou reequadramento nominal de qualquer servidor em cargo criado por esta Lei, se dará através de Portaria do Presidente da Câmara.

Art. 53. Aplica-se subsidiariamente a esta Lei, as disposições relativas a pessoal, constantes das Emendas Constitucionais nº 19/98 e 20/98.

Art. 54. É estável no serviço público do Município de Nova Ubiratã, o servidor que tiver cumprido o estágio probatório com duração de 03 (três) anos e que tenha sido aprovado no mesmo.

Art. 55. Os atos necessários à regulamentação dos preceitos desta Lei deverão ser editados no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 56. Quando da abertura do concurso público para o preenchimento de vagas do quadro de cargos efetivos da Câmara Municipal, deverá, obrigatoriamente, constar do Edital Principal do concurso, todos os requisitos para provimento do cargo, ou referência fazendo indicação da legislação onde se encontram as disposições pertinentes.

Parágrafo único. É obrigatória a publicação do Edital Principal no Diário Oficial do Estado.

Art. 57. O limite máximo do salário de contribuição previdenciária dos servidores, é o valor do maior salário base constante do Quadro de Salários, dos Cargos Efetivos, Anexo VI.

Art. 58. O teto máximo de cobertura da previdência municipal, não será inferior ao salário base de contribuição dos servidores, estabelecido no “caput” do artigo anterior.

Art. 59. A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais dos servidores poderá, a critério da administração, ser reduzida para 30 (trinta) horas semanais, desde que seja cumprida a jornada de 6 (seis) horas ininterruptamente.

Art. 60. A jornada diária de trabalho dos servidores poderá ser adequada em horário que seja conveniente à Administração, mediante cronograma elaborado pelo chefe superior, com anuência do Presidente da Câmara.

Art. 61. Além dos servidores municipais, a Câmara contará também, com a presença de estudantes estagiários em suas unidades operativas.

§ 1º. Os estagiários serão contratados a título de parceria Instituição Pública – Escola, visando contribuir para a formação de mão de obra especializada no município.

§ 2º. A adoção do estagiário será por tempo determinado e fundamentado em convênio específico firmado com a instituição de ensino beneficiária, destacando os compromissos recíprocos de orientação técnica, acompanhamento, supervisão e avaliação de aprendizagem.

§ 3º. A atividade de estagiário na unidade operativa deverá ter afinidade com área e base temática de sua especialidade escolar.

§ 4º. Os compromissos e o horário de expediente do estagiário junto à Câmara não poderão coincidir com seu horário de aplicação escolar.

Art. 62. O menor vencimento base pago pela Câmara Municipal é o destinado ao pagamento de estagiário o qual não poderá ser inferior a 70% (setenta por cento) do vencimento base da Referência CE – 01, Classe A, do Anexo VI – Quadro de Salários dos Cargos Efetivos.

Art. 63. Fica o Poder Legislativo autorizado a alterar os anexos integrantes desta Lei, observados os quantitativos de cargos e desde que não cause impacto orçamentário-financeiro, nos termos do disposto no Art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 64. Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de julho de 2013, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar n.º 042/2011, e a Lei Complementar n.º 054/2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO

DE MATO GROSSO, em 27 de junho de 2013.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANEXO – I

LOTACIONOGRAMA

CARGO	QUANTITATIVOS		
	COMISSÃO	EFETIVO	TOTAL
Agente Administrativo	-	3	3
Motorista	-	1	1
Auxiliar de Serviços Gerais	-	2	2
Assessor Jurídico	1	-	1
Assessor Técnico Legislativo	1	-	1
Assessor Especial da Presidência	1	-	1
Coordenador de Comunicação Social	1	-	1
Assessor Parlamentar	8	-	8
Vigia		1	1
Cerimonialista	1		1
Secretário Administrativo e Financeiro	1	-	1
Controlador Interno	1		1
Contador		1	
Coordenador Administrativo de Recursos Humanos	1	-	1
TOTAL	16	08	24

ANEXO – II

DESCRIÇÃO DE CARGOS

CARGO: ASSESSOR JURÍDICO

QUADRO: COMISSIONADO

Referência Salarial: CC – 05

CONDIÇÕES DE TRABALHO

a) Jornada: 30 horas semanais.

b) Especial: O exercício do cargo e/ou função poderá determinar a prestação de serviços externos, à noite, sábados, domingos e feriados, e atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

a) Instrução: Livre Nomeação e Nível Superior em Direito

b) Habilitação: Habilitação legal para o exercício da função com registro na OAB, ter experiência comprovada na Assessoria em Órgão Público.

ATRIBUIÇÕES

a) Descrição Sumária

• Representar a Câmara Municipal nas causas e recursos processados em qualquer instância, bem como prestar Assessoria Jurídica aos diversos setores do Legislativo.

b) Descrição Detalhada

• Responsável por todas as atividades jurídicas da Câmara Municipal.

• Assessorar o Presidente e demais Vereadores nos assuntos de natureza jurídica, submetidos a sua apreciação.

• Opinar sobre projetos de lei e demais proposições a serem apreciadas pelo Legislativo Municipal.

• Elaborar minutas de contratos, atender consultas de ordem jurídica relativas ao Poder Legislativo, encaminhadas pelo Presidente ou demais Vereadores, emitindo parecer a respeito.

• Representar o Legislativo em Juízo, quando este for autor, réu ou parte interessada.

• Desempenhar outras tarefas que lhe forem cometidas pelo Presidente do Legislativo.

CARGO: ASSESSOR TÉCNICO LEGISLATIVO

QUADRO: COMISSIONADO

Referência Salarial: CC – 03

CONDIÇÕES DE TRABALHO

a) Jornada: 40 horas semanais.

b) Especial: O exercício do cargo e/ou função poderá determinar a prestação de serviços externos, à noite, sábados, domingos e feriados, e atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

a) Instrução: Ensino Médio

b) Habilitação: Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas.

ATRIBUIÇÕES

a) Descrição Sumária

• Realizar todos os trabalhos burocráticos relativos ao Gabinete da Presidência.

b) Descrição Detalhada

• Recepcionar, preparar, expedir e arquivar a correspondência da Presidência;

• Prestar assistência ao Presidente em suas relações políticas com os demais órgãos e entidades públicas e privadas e associações de classe;

• Controlar a agenda oficial do Presidente;

• Desempenhar outras funções similares, que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

• Desenvolver as ações de planejamento, coordenação e controle do processo legislativo;

• Recepcionar, preparar, expedir e manter em boa guarda a correspondência, atos e normas inerentes à redação legislativa;

• Auxiliar a administração da Câmara Municipal, as Comissões e Vereadores no desenvolvimento dos trabalhos legislativos;

• Executar serviços de redação e técnica legislativa visando atender ao processo legislativo;

• Auxiliar os Assistentes Partidários na elaboração dos Projetos de Lei, de Decreto Legislativo, de Resoluções, Moções, Requerimentos e Indicações propostas pelos vereadores;

• Desempenhar outras atividades afins.

CARGO: SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

QUADRO: COMISSIONADO

Referência Salarial: CC – 06

CONDIÇÕES DE TRABALHO

a) Jornada: 40 horas semanais

b) Especial: O exercício do cargo e/ou função poderá determinar a prestação de serviços externos, à noite, sábados, domingos e feriados, e atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

a) Instrução: Ensino Médio Habilitação: Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas.

ATRIBUIÇÕES

a) Descrição Sumária

• Orientar, coordenar e supervisionar todos os trabalhos da competência da execução orçamentária e financeira do Legislativo Municipal.

b) Descrição Detalhada

• Desenvolver as ações de planejamento, coordenação, controle e avaliação das atividades-meio realizada pela Câmara Municipal;

• Promover a execução de atividade de natureza econômico-financeira da Câmara;

• Obter informações de natureza econômico-financeira a respeito da Câmara e manter atualizado um sistema de registros e dados estatísticos das informações colhidas;

• Acompanhar e controlar a execução de contratos celebrados pela Câmara Municipal;

• Elaborar em coordenação com a Presidência, a proposta orçamentária anual de acordo com a política estabelecida pelo governo municipal;

• Processar a despesa e manter o registro e os controles contábeis da administração financeira e patrimonial da Câmara;

• Manter o controle do registro de pessoal da Câmara anotando os enquadramentos, promoções, direitos e vantagens de cada servidor;

• Executar atividades relativas a padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle do material utilizado na Câmara, bem como o controle, guarda, registro e inventário do material permanente;

• Acompanhar, orientar e dar providências aos serviços de limpeza, recepção e atendimento ao público, telefonia, transporte, xerox e manutenção predial;

• Elaborar a prestação de contas da Câmara;

• Desempenhar outras atividades afins.

CARGO: COORDENADOR DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

QUADRO: COMISSIONADO

Referência Salarial: CC – 02

CONDIÇÕES DE TRABALHO

a) Jornada: 40 horas semanais

b) Especial: O exercício do cargo e/ou função poderá determinar a prestação de serviços externos, à noite, sábados, domingos e feriados, e atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

b) Instrução: Ensino Médio

c) Habilitação: Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas.

ATRIBUIÇÕES

a) Descrição Sumária

- Desenvolver as ações de planejamento, coordenação e controle da comunicação social de interesse do Poder Legislativo.

b) Descrição Detalhada

- Desenvolver as ações de planejamento, coordenação e controle da comunicação social de interesse do Poder Legislativo;

- Elaborar sinopses, resenhas e noticiário geral do Poder Legislativo, destinado à publicação interna e divulgação pela imprensa;

- Elaborar coletânea de sinopses e resenhas de matérias do noticiário veiculado pela mídia;

- Organizar o arquivo de notícias e de publicações de interesse do Poder Legislativo;

- Informar, divulgar e promover esclarecimentos de orientação da opinião pública quanto às atividades desenvolvidas pelo Poder Legislativo;

- Executar outras tarefas correlatas que lhes forem determinadas, para o bom andamento da administração da Câmara Municipal.

CARGO: ASSESSOR PARLAMENTAR

QUADRO: COMISSIONADO

Referência Salarial: CC – 01

CONDIÇÕES DE TRABALHO

a) Jornada: 40 horas semanais.

b) Especial: O exercício do cargo e/ou função poderá determinar a prestação de serviços externos, à noite, sábados, domingos e feriados, e atendimento ao público e ao uso de uniforme.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

a) Instrução: Ensino Médio

b) Habilitação: Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas.

ATRIBUIÇÕES

a) Descrição Sumária

- Realizar todos os trabalhos burocráticos relativos ao Gabinete do Vereador, de natureza complexa, para atender rotinas preestabelecidas e eventuais.

b) Descrição Detalhada

- Organizar os compromissos do Vereador, dispondo de horários de reuniões, entrevistas, visitas e solenidade, especificando os dados pertinentes e fazendo as necessárias anotações em agendas, para o cumprimento das obrigações assumidas.

- Recepcionar visitantes, tomando ciência dos assuntos a serem tratados, para encaminhá-los à pessoa indicada, ao Vereador ou prestar-lhes as informações desejadas.

- Anotar ditados de cartas, relatórios e outros tipos de documentos, para datilografá-los ou digitá-los, providenciar a expedição e/ou arquivamento dos mesmos.

- Redigir e digitar a correspondência oficial inerente ao Gabinete do Vereador.

- Organizar e manter um arquivo privado de documentos confidenciais ou pessoais visando o armazenamento de informações e sua recuperação.

- Manter contatos verbais, telefônicos ou por escrito, obtendo informações úteis para o bom funcionamento do Gabinete do Vereador.

- Redigir e providenciar a digitação de Projetos de Lei, de Decreto Legislativo, de Resolução, Moção, Requerimento e Indicação proposto pelo Vereador.

- Auxiliar durante as sessões, fornecendo material de apoio que se fizer necessário para atender as solicitações do Vereador.

- Executar trabalhos de coleta e de entrega, interno e externo, de correspondência, documentos, encomendas e outros afins, para atender a solicitações e necessidades da administração da Câmara Municipal.

- Executar outras tarefas correlatas que lhes forem determinadas, para o bom andamento da administração da Câmara Municipal.

CARGO: CONTROLADOR INTERNO

QUADRO: COMISSIONADO

Referência Salarial: CE – 04

CONDIÇÕES DE TRABALHO

a) Jornada: 20 horas semanais

b) Especial: sujeito a trabalho externo, atendimento ao público e ao uso de uniforme.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

a) Instrução: Ensino médio, técnico em contabilidade ou Administração de Empresa.

b) Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas funções

ATRIBUIÇÕES:

É competência do Controlador interno da Câmara de Vereadores de Nova Ubiratã o gerenciamento e organização do Sistema de Controle Interno e a fiscalização do cumprimento das atribuições de Controle estabelecidas, além de outras atribuições diretamente relacionadas ao seu âmbito de análise, conforme segue: Analisar, quando houver, a regularidade da programação orçamentária e financeira, verificando o cumprimento das metas programáticas e orçamentárias referentes à Câmara Municipal de Nova Ubiratã; Fiscalizar e comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial de seus órgãos;

Fiscalizar e avaliar, em auxílio à missão institucional de controle externo da Câmara de Vereadores de Nova Ubiratã, as operações de crédito, avais e garantias, e quando for o caso;

Apoiar a atividade de controle externo da Câmara Municipal de Nova Ubiratã no exercício de sua missão institucional;

Analisar a escrituração contábil e a documentação correspondente;

Acompanhar a celebração de convênios e examinar as despesas correspondentes, quando houver;

Fiscalizar e acompanhar, para fins de colaborar com posterior registro no Tribunal de Contas do Estado, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada;

Acompanhar, junto ao Tribunal de Contas, os processos de prestações de contas e demais processos administrativos referentes ao Legislativo Municipal de Nova Ubiratã; Efetuar o controle da destinação de recursos, tendo em vista as restrições constitucionais e da Lei Complementar nº 101/2000;

Realizar o controle sobre o cumprimento regular das atividades da Câmara Municipal, nos termos da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 101/2000, informando sobre a necessidade de providências e, em caso de não atendimento, informar ao Tribunal de Contas do Estado;

Cientificar a(s) autoridade(s) responsável(eis) quando constatadas ilegalidades ou irregularidades na administração;

E outras atividades previstas em regulamento

CARGO: CERIMONIALISTA

QUADRO: COMISSIONADO

Referência Salarial: CC – 02

CONDIÇÕES DE TRABALHO

a) Jornada: 40 horas semanais.

b) Especial: O exercício do cargo e/ou função poderá determinar a prestação de serviços externos, à noite, sábados, domingos e feriados, e atendimento ao público e ao uso de uniforme.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

a) Instrução: Ensino Fundamental

b) Habilitação: Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas

ATRIBUIÇÕES:

a) - Descrição Sumária: Planejar, organizar e supervisionar a realização de todos os eventos do Poder Legislativo, agindo sempre, com presteza, lisura e respeito, buscando, atingir os resultados pretendidos.

b) - Descrição detalhada:

Planejar, organizar e supervisionar a realização das sessões solenes, sessões ordinárias, audiências públicas, cerimoniais, comemorações públicas e demais eventos internos e externos do Poder Legislativo.

- Organizar e supervisionar as visitas protocolares.

- d Solicitar pessoal de apoio e coordenar o trabalho realizado pelos mesmos, sobretudo pelo mestre de cerimônia e recepcionistas.

- Zelar pela observância das normas do cerimonial público

- Elaborar a lista de convidados e providenciar a feitura e o envio dos convites.

- Confirmar com antecedência a presença dos convidados
- Providenciar espaço adequado para comportar confortavelmente os convidados.
- Conferir se todos os detalhes e serviços estarão prontos e se serão entregues como o combinado.
- Contratar e acompanhar a montagem do ambiente dos eventos realizados pelo Poder Legislativo, certificando se a decoração estará de acordo com o estabelecido.

• Fazer apresentações públicas formais e informais de interesse da Administração da Câmara Municipal.

CARGO: ASSESSOR ESPECIAL DA PRESIDENCIA

QUADRO: COMISSIONADO

Referência Salarial: CC – 05

CONDIÇÕES DE TRABALHO

a) Jornada: 40 horas semanais

b) Especial: O exercício do cargo e/ou função poderá determinar a prestação de serviços externos, à noite, sábados, domingos e feriados, e atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

c) Instrução: Ensino Médio Habilitação: Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas.

ATRIBUIÇÕES

d) Descrição Sumária

- Orientar, coordenar e supervisionar todos os trabalhos da competência da Coordenadoria Administrativa e a execução do processo legislativo de acordo com as deliberações da Mesa.

c) Descrição Detalhada

- Examinar, conferir e instruir todos os processos em tramitação no Legislativo;

- Assinar como responsável todos os documentos expedidos pela Coordenadoria Administrativa;

- Promover a organização e controle de todas as atividades e competência da Coordenadoria, estando apto a prestar conta de tarefas próprias, a qualquer tempo e sempre que solicitado;

- Organizar e manter atualizados os arquivos do Legislativo, possibilitando um controle sistemático dos mesmos;

- Responsável pelos controles funcionais, recrutamento, seleção e treinamento de pessoal;

- Acompanhar, orientar e dar providências aos serviços de limpeza, recepção e atendimento ao público, telefonia, transporte, xerox e manutenção predial;

- Desempenhar outras atividades afins;

- Desempenhar outras tarefas que lhe forem cometidas pelo Presidente do Legislativo.

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO

QUADRO: EFETIVO

Referência Salarial: CE – 03

CONDIÇÕES DE TRABALHO

a) Jornada: 40 horas semanais

b) Especial: sujeito a trabalho externo, atendimento ao público e ao uso de uniforme.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

a) Instrução: Ensino Médio

b) Habilitação: Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas.

ATRIBUIÇÕES

a) Descrição Sumária

- Atender ao público em geral, identificando e averiguando suas pretensões para prestar-lhes informações e/ou encaminhá-los às pessoas solicitadas. Executar e desenvolver trabalhos de suporte administrativo que envolvam serviços de informação, redação, datilografia, digitação, expedição, distribuição e arquivamento de documentos.

b) Descrição Detalhada

- Planejar e promover a execução de todas as atividades que for submetido, baseando-se nos objetivos a serem alcançados, para assegurar o bom andamento dos trabalhos legislativos.

- Executar serviços gerais de redação e técnica legislativa.

- Classificar documentos e correspondências do legislativo.

- Auxiliar os assistentes parlamentares na elaboração dos Projetos de Lei, de Decreto Legislativo, de Resoluções; Requerimentos, Moções, Indicações, etc.

- Auxiliar na preparação de material para publicação na imprensa, objetivando a divulgação dos atos do legislativo.

- Executar sob supervisão direta, trabalhos relativos a recursos humanos, protocolo, finanças, patrimônio, etc.

- Elaborar controles, quadros, gráficos, demonstrativos e relatórios diversos.

- Executar quaisquer outras atividades correlatas.

- Coordenar as relações do Poder Legislativo com os órgãos de imprensa;

- Elaborar, coordenar e manter cadastro nominativo dos órgãos de divulgação;

- Executar trabalhos de cobertura jornalística das atividades dos legisladores municipais;

- Participar dos serviços plenários, efetuando as devidas anotações das deliberações, auxiliando os meios de comunicação que realizarem a cobertura das sessões solenes, ordinárias e extraordinárias;

- Executar serviços de apresentações públicas em solenidades formais e informais de interesse da administração;

- Gravar textos para publicidade e divulgação nos meios de comunicação;

- Operar os equipamentos de som vídeo em cerimônias, eventos e sessões solenes, ordinárias e extraordinárias realizadas pela Câmara Municipal, ou mesmo quando cedidos a terceiros;

- Realizar o controle e arquivamento das gravações das sessões e reuniões realizadas pela Câmara;

- Executar outras tarefas correlatas.

CARGO: MOTORISTA

QUADRO: EFETIVO

Referência Salarial: CE – 02

CONDIÇÕES DE TRABALHO

a) Jornada: 40 horas semanais

b) Especial: O exercício do cargo e/ou função poderá determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

a) Instrução: Alfabetizado

b) Habilitação: Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas, Carteira Nacional de Habilitação – Categoria C.

ATRIBUIÇÕES

a) Descrição Sumária

- Dirigir com segurança e zelo os veículos automotores da Câmara Municipal, observando as normas de trânsito e as instruções recebidas do Chefe do Poder Legislativo, ou servidor por ele designado.

b) Descrição Detalhada

- Inspecionar o veículo antes da saída, verificando o estado dos pneus, os níveis de combustível, água e óleo do cárter, testando freios, parte elétrica, e outros mecanismos, para certificar-se de suas condições de funcionamento e segurança.

- Dirigir o veículo, obedecendo ao Código Nacional de Trânsito, seguindo mapas, itinerários ou programas estabelecidos, para conduzir usuários e materiais aos locais solicitados ou determinados.

- Agir com polidez e delicadeza, dentro dos padrões de urbanidade recomendáveis.

- Zelar pela manutenção do veículo, comunicando falhas e solicitando reparos ao setor competente, para assegurar o seu perfeito funcionamento.

- Providenciar, sempre que necessário, o abastecimento de combustível, água e lubrificantes.

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

QUADRO: EFETIVO

Referência Salarial: CE – 01

CONDIÇÕES DE TRABALHO

a) Jornada: 40 horas semanais.

b) Especial: Sujeito a trabalho externo, atendimento ao público e uso de uniforme.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

a) Instrução: Alfabetizado

b) Habilitação: Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas.

- Funcionamento, assegurando-lhes as condições de higiene e segurança; preparar e servir café, chá, água e outros; zelar pela ordem e limpeza da copa.

- Executar serviços de zeladoria no prédio da Câmara Municipal, promovendo a limpeza e conservação, vigiando o cumprimento do

regulamento interno para assegurar o asseio, ordem e segurança do prédio e o bem estar de seus ocupantes.

- Inspecionar as dependências da Câmara, efetuando os trabalhos de limpeza, remoção ou incineração de resíduos para assegurar o bem estar dos ocupantes.
- Preparar e servir café, chá, sucos, água e lanches rápidos, para atender os funcionários e visitantes da Câmara Municipal.
- Lavar e guardar os utensílios, para assegurar sua posterior utilização.
- Efetuar limpeza e higienização da copa, lavando pisos, peças, azulejos e outros, para manter um bom aspecto de higiene e limpeza.
- Receber, armazenar e controlar o estoque dos produtos alimentícios e material de limpeza, requisitando a sua reposição sempre que necessário, a fim de atender ao expediente da Câmara.
- Executar outras tarefas correlatas, determinadas pelo superior imediato.

CARGO: VIGIA

QUADRO EFETIVO

REFERENCIA SALARIAL CE – 01

CONDIÇÕES DE TRABALHO

a) Jornada: 40 horas semanais

b) Especial: Manter guarda no período noturno, bem como acionar autoridades competentes no caso de acontecimentos de vandalismo e zelar pelas instalações externas do prédio do Legislativo Municipal.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

a) Instrução: alfabetizado

ATRIBUIÇÕES

a) Descrição Sumária:

- Zelar pela guarda do patrimônio e exercer vigilância dos locais preestabelecidos. **DETALHADA:** Exercer a vigilância, inspecionando as dependências de seu local de trabalho, controlando a movimentação de pessoas, veículos e materiais, constatando irregularidades acionar as autoridades competentes, tomando as providências necessárias para assegurar a ordem e a segurança nos locais e áreas sob sua responsabilidade.

CARGO: CONTADOR

QUADRO: EFETIVO

REFERENCIA SALARIAL CC - 04

CONDIÇÕES DE TRABALHO

c) Jornada: 20 horas semanais

d) Especial: Sujeito a trabalho externo, atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

b) Instrução: Técnico Contabilidade e devidamente cadastro no Conselho Regional de Contabilidade CRC/MT.

ATRIBUIÇÕES

b) Descrição Sumária Executar serviços de Contabilidade, sendo elaboração da Lei Orçamentária, fechamento de Balancetes Mensais, Balanço Geral.

c) Descrição detalhada

- Responsável por todas as atividades contábeis do Legislativo Municipal.

- Assessorar o Presidente e demais Vereadores nos assuntos relacionados a contabilidade submetidos a sua apreciação.

- Opinar sobre assuntos relacionados a contabilidade quando solicitado pelo Presidente e demais Vereadores.

- Elaborar contratos, licitações, orçamento, balancetes mensais e balanço geral.

- Enviar ao Tribunal de Contas do Estado, balancete mensal, APLIC, LRF e balanço geral.

- Enviar aos Órgãos competentes, informação mensal SEFIP e RAIS.

- Enviar a Receita Federal, DIRF.

CARGO: COORDENADOR ADMINISTRATIVO RECURSOS HUMANOS

QUADRO: COMISSIONADO

Referência Salarial: CC – 02

CONDIÇÕES DE TRABALHO

a) Jornada: 40 horas semanais.

b) Especial: O exercício do cargo e/ou função poderá determinar a prestação de serviços externos, à noite, sábados, domingos e feriados, e atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

a) Instrução: Ensino Médio

b) Habilitação: Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas.

ATRIBUIÇÕES

a) Descrição Sumária

• Realizar todos os trabalhos burocráticos relativos ao Departamento de Recursos Humano.

b) Descrição Detalhada

• Geração de folha de pagamento, décimo terceiro salário, controle de férias, recolhimento de encargos sociais, sendo Instituto de Previdência Social(INSS). Fundo de Previdência Municipal, Fundo de garantia por tempo de serviço, Concurso Publico e avaliação de desempenho servidores, promoção de cargo.

ANEXO – III

QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO (DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO)

VAGAS	CARGOS	JORNADA HS/SEMANAIS	REQUISITOS	REFERÊNCIA
01	Assessor Jurídico	30	Livre Nomeação Nível Superior	CC – 05
01	Assessor Técnico Legislativo	40	Livre Nomeação Ensino Médio	CC – 03
01	Assessor Especial da Presidência	40	Livre Nomeação Ensino Médio	CC – 05
01	Coordenador de Imprensa e Comunicação Social	40	Livre Nomeação Ensino Médio	CC – 02
08	Assessor Parlamentar	40	Livre Nomeação Ensino Fundamental	CC – 01
01	Cerimonialista	40	Livre Nomeação Ensino Fundamental	CC – 02
01	Secretário Administrativo e Financeiro	40	Livre Nomeação Ensino Médio	CC – 06
01	Controlador Interno	20	Livre Nomeação Ensino Médio	CC – 04
01	Coordenador administrativo de Recursos Humanos	40	Livre Nomeação Ensino Médio	CC – 02
15	TOTAL	-	-	-

ANEXO - IV

QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

VAGAS	CARGOS	JORNADA HS/SEMANAIS	REQUISITOS	REFERÊNCIA	VALOR
03	Agente Administrativo	40	Ensino Médio	CE – 03	1.232,00
01	Motorista	40	Ensino Médio	CE – 02	840,00
02	Auxiliar de Serviços Gerais	40	Alfabetização	CE – 01	840,00
01	Vigia	40	Alfabetizado	CE – 01	840,00
01	Contador	20	Nível Técnico	CE – 04	2.530,00
8	TOTAL	-	-	-	-

ANEXO – V

QUADRO DE SALÁRIOS

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – CC

CARGO DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO

REFERÊNCIA	VALORES EXPRESSOS EM R\$ Vencimento Base/Mensal
CC – 01	1.400,00
CC – 02	1.820,00
CC – 03	2.520,00
CC – 04	2.530,00
CC – 05	3.220,00
CC – 06	3.780,00

ANEXO – VI

QUADRO DE SALÁRIOS

CARGOS EFETIVOS - CE

CARGOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS, AUXILIARES, OPERACIONAIS E MANUTENÇÃO.

VALORES EXPRESSOS EM - R\$ - RAZÃO DE 5% (CINCO POR CENTO)										
REFERÊNCIA	GRAUS									
CE	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
CE – 01	840,00	882,00	926,10	972,40	1.021,02	1.072,07	1.125,68	1.181,96	1.241,06	1.303,11
CE – 02	840,00	882,00	926,10	972,40	1.021,02	1.072,07	1.125,68	1.181,96	1.241,06	1.303,11
CE – 03	1.232,00	1.293,00	1.358,28	1.426,19	1.497,50	1.572,37	1.650,99	1.733,54	1.820,22	1.911,23
CE – 04	2.530,00	2.656,50	2.789,32	2.928,79	3.075,23	3.228,99	3.390,44	3.559,96	3.737,96	3.924,86

Art. 1º. – Fica instituída verba de natureza indenizatória no exercício da atividade parlamentar, para os vereadores no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), e para o Presidente da Câmara Municipal no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), nos termos do artigo 37, § 11 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. A Verba de natureza indenizatória de que trata o caput deste artigo será paga mensalmente aos vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Novo Mundo /MT, destinada exclusivamente para custeio das despesas relacionadas ao desempenho externo da atividade parlamentar, de forma compensatória ao não recebimento de diárias, passagens e ajuda de transporte dentro do Estado dentre outras despesas inerentes ao exercício do cargo, sendo facultativa sua retirada ou não de acordo com os serviços prestados.

Art. 2º - Para receber a verba de natureza indenizatória o vereador deverá apresentar relatório das metas alcançadas, comprovando o valor total das despesas, junto ao Departamento financeiro desta Casa de Leis.

§ 1º - O relatório deverá, obrigatoriamente, ser entregue até o dia 25 de cada mês sob pena do vereador perder o direito de receber a verba do respectivo mês.

Art. 3º - A Verba Indenizatória será paga do dia 30 até o dia 05 do mês subsequente e não fará parte do limite de gasto com pessoal, cujo pagamento será efetuado através da dotação orçamentária 33.90.93 – Indenizações e restituições.

Art. 4º - a verba deverá ser gasta com o efetivo exercício da atividade parlamentar, sendo as despesas relativas a:

- I – locomoção do parlamentar dentro do território do Estado, compreendendo passagens, hospedagens e locomoção de meios de transporte,
 - II – combustíveis e lubrificantes;
 - III – contratação para fins de apoio a atividade parlamentar, de consultoria, assessorias (exceto jurídica), pesquisas e trabalhos técnicos de pessoa jurídica;
 - IV – serviços postais, aéreos, assinaturas de jornais, revistas e publicações.
 - V – alimentação, exclusivamente em nome do vereador;
 - VI – peças e acessórios para veículos a serviço do vereador tais como baterias, pneus, câmara de ar e válvulas, entre outras;
 - VII – cópia heliográficas de documentos de interesse do parlamentar;
 - VIII – despesas com telefone móvel em nome do parlamentar.
- § 1º - Não se admitirão gastos com propaganda eleitoral de qualquer espécie.

§ 2 - As contratações, serviços e aquisições realizadas com os recursos de que se trata serão de exclusiva responsabilidade do parlamentar, sendo que a inadimplência do contratante com referencia a estas despesas, em especial, com referencia a alugueis, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere a câmara municipal ou ao município a responsabilidade pelo seu pagamento.

Art. 5º - O parlamentar titular do mandato perdera o direito a verba de que trata esta Lei quando:

- I – investido em cargo previsto no inciso II, alínea a, do art.38 da Lei Orgânica Municipal, mesmo quando tenha optado pela remuneração do mandato;
- II – afastado para tratar de interesse particular, sem remuneração;
- III – o respectivo suplente encontrar-se no exercício do mandato.

Art. 6º - A verba indenizatória não se incorpora ou integra a remuneração, aos subsídios ou proventos para qualquer fim.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Novo Mundo – MT, 20 de Junho de 2013.

SEMILDO ROGERIO HOBOLD

Presidente da Câmara
Bienio 2013/2014

Publicado por:

Rosana Maria Biazotto

Código Identificador:C558C40D

PREFEITURA MUNICIPAL

TERMO DE ERRATA REF.: PORTARIA 231/2012

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO**, CNPJ Nº 01.614.517/0001-37, representada pelo Sr. **JOSE HELIO RIBEIRO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo.

Considerando que houve um erro de digitação,

RETIFICA

A Portaria nº 0231/2012 – que “**Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez em favor da servidora Sra. MARLENE DORACI BLOTZ**”.

Para que onde se lê: **Art. 1º** Conceder o benefício de **Aposentadoria por Invalidez** a servidora **Srª. MARLENE BORACI BLOTZ**.

Deve ser considerado: - **Art. 1º** Conceder o benefício de **Aposentadoria por Invalidez** a servidora **Srª. MARLENE DORACI BLOTZ**.

Novo Mundo/MT, 10 de julho de 2013.

LIRIA KURTEN WRONSKI

Diretora Executiva

HOMOLOGO:

JOSÉ HÉLIO RIBEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Liria Kurten Wronski

Código Identificador:45D38073

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 24/2013 PRORROGAÇÃO DE PRAZO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM-MT**, através do seu **PREGOEIRO**, designado pela Portaria Conjunta nº 10/2013, de 02/01/2013, publicada em 02/01/2013 torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, às **13h30 horas (Brasília) do dia 22 de Julho de 2013**, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim, situado à Rua Cachoeira da Fumaça, nº. 77 Bairro Jardim das Palmeiras, Novo São Joaquim – Mato Grosso, conforme descrito neste edital e seus anexos, de conformidade com as Leis 10.520/2002, 8.666/93. O **credenciamento** será feito das **13h00 às 13h30**. Os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação definidos no objeto deste Edital e seus Anexos deverão ser entregues ao Pregoeiro até às **13h30 horas (Brasília) do dia 22 de Julho de 2013**.

OBJETO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO ZERO KILOMETRO, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 2013, MOTOR 1.4 FLEX, 04 PORTAS, CAPACIDADE PARA 07 PESSOAS PARA ATENDIMENTO A ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE DE NOVO SÃO JOAQUIM, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

LOCAL DA DISPUTA: Sala de Licitações – Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim.

RETIRADA DO EDITAL: sites: www.prefeituranovosaojoaquim.com.br e Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim.

INFORMAÇÕES: As empresas interessadas deverão providenciar o cadastro junto a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim com até 24 horas de antecedência e poderão solicitar informações junto a Comissão de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio pelo fone abaixo.

TELEFONE PARA CONTATO: (0**66)3479-1158.

Novo São Joaquim - MT, 09 de Julho de 2013.

VALBER KENEDY BARBOSA SANDES

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Daniele Lorrani Cardoso da Silva

Código Identificador:42A78030

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2013 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

RECEBIMENTO DE PROPOSTA: durante os dias **15 a 23 de Julho de 2013**, período integral do expediente, sendo que excepcionalmente, no dia **23 de Julho de 2013** as propostas poderão ser encaminhadas até às 08 horas (oito horas), **horário de Brasília**. **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 08h15 (oito horas e quinze minutos).

INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA: ÀS **08h30 HORAS DO DIA 23 DE JULHO DE 2013**.

OBJETO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES PARA O ATENDIMENTO DAS AÇÕES DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM NO HOSPITAL MUNICIPAL E POSTOS DE SAÚDE MUNICIPAL, conforme condições e especificações constantes no Edital e seus anexos.

LOCAL DA DISPUTA: Site do Banco do Brasil: www.bb.com.br Licitações-e

RETIRADA DO EDITAL: sites: www.prefeituranovosaojoaquim.com.br/Link; e www.bb.com.br Licitações-e.

INFORMAÇÕES: As empresas interessadas deverão providenciar o cadastro no sistema do Banco do Brasil com 48 horas de antecedência. **TELEFONE PARA CONTATO:** (0**66)3479-1158 ou Fax: (0**66)3479-1158.

Novo São Joaquim-MT, 11 de Julho de 2013.

VALBER KENEDY BARBOZA SANDES

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Daniele Lorrani Cardoso da Silva

Código Identificador:E1908E77

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 35/2013 INEXIGIBILIDADE Nº. 3/2013

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW NACIONAL COM A DUPLA "JOÃO CARREIRO & CAPATAZ", DURANTE O EVENTO "8º FESTIVAL DE PESCA DE NOVO SÃO JOAQUIM" QUE SERÁ REALIZADO NO DISTRITO DE CACHOEIRA DA FUMAÇA NO PERÍODO DE 20/09 À 22/09/2013. O SHOW SERÁ REALIZADO NO DIA 21/09/2013, NO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM.

Contratante: Município de Novo São Joaquim / Mato Grosso

Contratada: JC E C PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.

Valor: R\$ 115.185,00 (cento e quinze mil cento e oitenta e cinco reais)

Período de vigência: 03 (três) dias, com início em 20/09/2013 e término em 22/09/2013.

Fundamento legal: art. 25, inciso III da Lei nº. 8.66/93 e alterações posteriores.

Novo São Joaquim, 05 de Julho de 2013.

LEONARDO FARIAS ZAMPA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Daniele Lorrani Cardoso da Silva

Código Identificador:BAC0DE64

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

CÂMARA MUNICIPAL

AVISO DE RESULTADO DE SORTEIO DO CHAMAMENTO Nº. 001/2013

Considerando que a Câmara Municipal de Paranaíta - MT promoverá licitação na modalidade "TOMADA DE PREÇO Nº 002/2013", do tipo "técnica e preço", objetivando a Contratação de Uma Agência Publicidade para Elaborar, Desenvolver e Trabalhar na Divulgação dos Materiais de Interesse do Poder Legislativo Municipal, faz saber através da sua Comissão Permanente de Licitação que foi realizado no dia 10 de Julho de 2013 às 08:00 (oito) horas o Sorteio dos integrantes da subcomissão técnica, com intuito de constituir a subcomissão técnica para julgamento da TOMADA DE PREÇO Nº 002/2013, para contratação de agência de publicidade e propaganda nos termos da lei federal nº. 12.232/2010, onde o resultado foi:

INTEGRANTES SORTIADOS PARA COMPOR A SUBCOMISSÃO:

DIOGO MOURA ARAGON

CPF: 006.943.721-10

RG: 15698050 SSP/MT;

WELLINGTON DOS SANTOS MAGALHÃES

CPF: 013.594.541-01

RG: 158.9219-0 SSP/MT;

ANTONIO RAIMUNDO DE MASCENA SILVA

CPF: 460.085.271-00

RG: 845.246 SSP/MT

SUPLENTE SORTIADOS PARA COMPOR A SUBCOMISSÃO:

1º SUPLENTE:

PEDRO HENRIQUE P. DE SOUZA

CPF: 036.986.741-65

RG: 1902618-8 SSP/MT

2º SUPLENTE:

JOSÉ ALTAIR NERY

CPF: 766.068.059-53

RG: 5366163-7

3º SUPLENTE:

ADÃO LICIESKI

CPF: 631.486.761-49

RG: 0977.696-6 SSP/MT.

A C. P. L. registra que os sorteados como suplentes somente serão chamados caso haja necessidade em virtude de uma possível impugnação de algum dos nomes sorteados para compor a Subcomissão, e registra ainda que qualquer interessado pode solicitar impugnação de qualquer membro da subcomissão ate 48 horas antes da realização da abertura da Tomada de Preços 002/2013.

Paranaíta – MT, 10 de Julho de 2013.

THAYANA BEATRIZ KRAMPITZ

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Junior Francisquini Alves
Código Identificador:D1C4785C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA RATIFICAÇÃO
DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 013/2013

A Prefeitura Municipal de Paranaíta comunica que, em despacho proferido no Processo de Dispensa de Licitação Nº. 013/2013, o Sr. Antonio Domingo Rufatto, Prefeito Municipal, reconheceu ser dispensável a licitação objetivando a Contratação de empresa especializada para realizar revisão obrigatória de 40.000 Km no veículo Nissan Frontier da empresa MIRAI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ nº. 14.595.510/0001-63, no Valor de R\$ 4.463,95 (Quatro mil quatrocentos e sessenta e três reais e noventa e cinco centavos), fundamentado na Lei 8.666/93, art. 24, inciso XVII.

Paranaíta - MT, 10 de Julho de 2013.

ANTONIO DOMINGO RUFATTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Biazôto
Código Identificador:474A04EB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 059/2013

A Prefeitura Municipal de Paranaíta, através da sua Pregoeira nomeada pelo Decreto Municipal nº. 003/2013, torna público que estará realizando Licitação na Modalidade de Pregão Presencial nº. 059/2013, regido pela Lei nº. 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal nº. 153/2009, subsidiada pela Lei nº. 8.666/1993. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de insumos para atender as necessidades do Hospital Municipal e Unidades da Atenção Básica de Saúde do Município de Paranaíta/MT. Início da Sessão: dia 25/07/2013 Horário: 09:00 horas. Credenciamento: das 08:30 às 09:00 horas. Retirada do Edital na Prefeitura e no site: www.paranita.mt.gov.br, informações pelo telefone: (66) 3563-2700, Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Paranaíta, situada a Rua Alceu Rossi, s/ nº. Centro, Paranaíta/MT, CEP: 78.590-000.

Paranaíta/MT, 10 de Julho de 2013.

LUCIANE RAQUEL BRAUWERS
Pregoeira

Publicado por:
Regina Biazôto
Código Identificador:B6C1B270

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO EDITAL DE
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 052/2013

A Prefeitura Municipal de Paranaíta, através da sua Pregoeira nomeada pelo Decreto Municipal nº. 003/2013 torna público que no Pregão Presencial que se trata o Edital nº. 052/2013, levado a efeito às 09h00min horas do dia 02 de Julho de 2013, foi declarada vencedora do certame a empresa L FERNANDO PROVENZANO DE SOUZA – ME, inscrito no CNPJ nº. 13.498.051/0001-37.Paranaíta/MT, 10 de Julho de 2013.

LUCIANE RAQUEL BRAUWERS
Pregoeira

Publique – se

Publicado por:
Regina Biazôto
Código Identificador:5DAEB244

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO EDITAL DE
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 053/2013

A Prefeitura Municipal de Paranaíta, através da sua Pregoeira nomeada pelo Decreto Municipal nº. 003/2013 torna público que no Pregão Presencial que se trata o Edital nº. 053/2013, levado a efeito às 09h00min horas do dia 01 de Julho de 2013, foi declarada vencedora do certame a empresa K CINCO CAMINHÕES E ONIBUS LTDA, inscrita no CNPJ nº. 08.440.584/0001-84.Paranaíta/MT, 10 de Julho de 2013.

LUCIANE RAQUEL BRAUWERS
Pregoeira

Publique – se

Publicado por:
Regina Biazôto
Código Identificador:C361C652

RECURSOS HUMANOS
1º TERMO ADITIVO - EXTRATO

1º Termo aditivo ao Contrato: nº 053/2013
Contratado: **DIANA SILVA DE OLIVEIRA**
O objeto do presente contrato é a prestação de serviços no cargo de PROFESSOR NÍVEL MÉDIO DAS SÉRIES INICIAIS, Lotado na Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO.
Valor: R\$ 1.100,14 mensais
Vigência: 12/07/2013 a 20/12/2013.

Publicado por:
Lucia Helena Rodrigues Elias
Código Identificador:53B309EF

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2013

A Prefeitura Municipal de Paranatinga, através de seu pregoeiro nomeado pela Portaria 177/2013, torna público aos interessados, o resultado do Pregão Presencial nº 034/2013, regido pela Lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal nº 481/2009, subsidiada pela Lei 8.666/93. Objeto: Prestação de Serviços de uma Van 0km, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Foi vencedora do certame a empresa: **Edgar Jeronimo de Meneses – ME** com a valor de R\$ 50.400,00 (Cinquenta mil e quatrocentos reais).

Paranatinga, MT, 10 de Julho de 2013.

ANDERSON GUSTAVO MELO NASCIMENTO
Pregoeiro

Publicado por:
João Paulo de Almeida da Silva
Código Identificador:734939D8

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 068/2013

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Especial por Tempo de Contribuição em favor da servidora Sra. MARIA DO CARMO SILVA”.

O Diretor Executivo do Previ-Paz, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 1º, inciso “III”, alínea “a”, § 5º, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional de nº. 41, de 19 de

Dezembro de 2003, Art. 12, incisos “III”, alínea “a”, §5º, da Lei Municipal n.º 004/2005, de 01 de dezembro de 2005, Art. 186, 187, da Lei Complementar n.º 003/2005, de 26 de agosto de 2005.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de *Aposentadoria Especial por Tempo de Contribuição* à servidora, **Sra. MARIA DO CARMO SILVA**, portadora do RG. n.º 3.571.802-8 – SSP/PR, CPF/MF n.º 511.728.629-87 e da Cédula Eleitoral de n.º 036484330647, Zona “033”, Seção “0042”, servidora efetiva no cargo de Professora, Nível “III”, Classe “C”, contando com um total de **9.787 dias, ou seja, 26 (vinte e seis) anos 09 (nove) meses e 27 (vinte e sete) dias líquidos**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com matrícula n.º 2930, com proventos integrais, conforme o processo do PREVI-PAZ, n.º 002/2013, a partir desta data, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de maio de 2013, revogados as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Peixoto de Azevedo/MT, 03 de Julho de 2013.

GETÚLIO ALVES DE LIMA

Diretor Executivo

PREV-PAZ

HOMOLOGO: SINVALDO SANTOS BRITO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Aline Gleyss dos Santos Mascarenhas

Código Identificador:417D304D

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE TERMO DE POSSE N.º 068/2013. DE 08/JULHO/2013

Compareceu na data de 08/julho/2013 com a finalidade de assumir o cargo de provimento efetivo de **Agente Administrativo**, o Sr. **Helston Brito Rodrigues**, em conformidade com o Decreto n.º 1038/2012 de 05/05/2012 de homologação de concurso público; Decreto n.º 1209/2013, de 19/06/2013 que convoca candidatos aprovados; e Decreto n.º 1215/2013 de 08/07/2013 de nomeação de pessoal concursado, conforme concurso público realizado nos dias 11 e 12/03/2012, e em observância a Lei Municipal n.º 296/2001 de 29/10/2001.

Pontal do Araguaia/MT, 08 de julho de 2001.

DIVINA MARIA DA SILVA ODA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Divina Laura

Código Identificador:CB82BECA

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE TERMO DE POSSE N.º 069/2013. DE 08/JULHO/2013

Compareceu na data de 08/julho/2013 com a finalidade de assumir o cargo de provimento efetivo de **Professora Pedagoga**, a Sr. **Cláudia Terezinha da Veiga Ribas Santos**, em conformidade com o Decreto n.º 1038/2012 de 05/05/2012 de homologação de concurso público; Decreto n.º 1209/2013, de 19/06/2013 que convoca candidatos aprovados; e Decreto n.º 1215/2013 de 08/07/2013 de nomeação de pessoal concursado, conforme concurso público realizado nos dias 11 e 12/03/2012, e em observância a Lei Municipal n.º 296/2001 de 29/10/2001.

Pontal do Araguaia/MT, 08 de julho de 2001.

DIVINA MARIA DA SILVA ODA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Divina Laura

Código Identificador:A3BBC2DA

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE TERMO DE POSSE N.º 070/2013. DE 08/JULHO/2013

Compareceu na data de 08/julho/2013 com a finalidade de assumir o cargo de provimento efetivo de **Office-Boy**, o Sr. **Janderson Fontoura da Silva**, em conformidade com o Decreto n.º 1038/2012 de 05/05/2012 de homologação de concurso público; Decreto n.º 1209/2013, de 19/06/2013 que convoca candidatos aprovados; e Decreto n.º 1215/2013 de 08/07/2013 de nomeação de pessoal concursado, conforme concurso público realizado nos dias 11 e 12/03/2012, e em observância a Lei Municipal n.º 296/2001 de 29/10/2001.

Pontal do Araguaia/MT, 08 de julho de 2001.

DIVINA MARIA DA SILVA ODA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Divina Laura

Código Identificador:8E0B53CF

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE TERMO DE POSSE N.º 071/2013. DE 08/JULHO/2013

Compareceu na data de 08/julho/2013 com a finalidade de assumir o cargo de provimento efetivo de **Office-Boy**, o Sr. **Iranildo Luiz da Silva**, em conformidade com o Decreto n.º 1038/2012 de 05/05/2012 de homologação de concurso público; Decreto n.º 1209/2013, de 19/06/2013 que convoca candidatos aprovados; e Decreto n.º 1215/2013 de 08/07/2013 de nomeação de pessoal concursado, conforme concurso público realizado nos dias 11 e 12/03/2012, e em observância a Lei Municipal n.º 296/2001 de 29/10/2001.

Pontal do Araguaia/MT, 08 de julho de 2001.

DIVINA MARIA DA SILVA ODA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Divina Laura

Código Identificador:696C8194

SETOR DE LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL-SRP Nº 17/2013

A Pregoeira da Prefeitura de Pontal do Araguaia/MT, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL-SRP nº 17/2013**, que teve por Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de mobiliário e equipamentos de informática, para atender as demandas das Secretarias Municipais da PMPA/MT, pelo prazo de 12(doze) meses. Cujas vencedoras foram, **W K AGUIAR AMUI-ME**, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, os itens: 05 e 06, no valor total de **R\$ 89.851,00**(oitenta e nove mil e oitocentos e cinquenta e um reais) e **SUPER FARTURÃO ATACADO E VAREJO DE ALIMENTOS LTDA-ME**, MOBILIÁRIO, os itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07, no valor total de **R\$ 6.229,00**(seis mil e duzentos e vinte e nove reais) e EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA os itens: 01, 02, 03, 04, 07 e 08, com valor total de **R\$ 248.578,00**(duzentos e quarenta e oito mil e quinhentos e setenta e oito reais). O item 09 dos Equipamentos de Informática foi fracassado.

Pontal do Araguaia-MT, 10 de julho de 2013.

MARCIA REGINA S. CAROLO

Pregoeira

Publicado por:

Marcia Regina S. Carolo

Código Identificador:5F269D30

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº. 001/2013 DO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO 01/2013 EDITAL COMPLEMENTAR Nº 04

De ordem do Sr. Humberto Luiz nogueira de Menezes, Prefeito Municipal de Ponte Branca - MT, em cumprimento aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da eficiência, com fulcro na Lei Municipal n.º 400/2009, 403/2010, 438/2011, 441/2011, 463/2012 bem como da Lei Orgânica Municipal, referentes ao assunto, **TORNA PÚBLICA a PRORROGAÇÃO da; PREVISÃO DE PUBLICAÇÃO DA PONTUAÇÃO REFERENTE À ANÁLISE DOS TÍTULOS, DA ENTREVISTA E DO RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO; PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO DE TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO** conforme a seguir especificado, permanecendo inalterados os demais itens e subitens do Edital supracitado.

14.5. PREVISÃO DE PUBLICAÇÃO DA PONTUAÇÃO REFERENTE À ANÁLISE DOS TÍTULOS, DA ENTREVISTA E DO RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO: Dia 12 de julho de 2013.

14.6. PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO DE TESTESELETIVO SIMPLIFICADO: Dia 17/07/2013.

Ponte Branca /MT, 10 de Julho de 2013.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

Prefeito Municipal de Ponte Branca

Publicado por:

Ednemilde Ferreira Costa

Código Identificador:5795E8E4

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DECRETOS PREFEITURA JULHO/2013

Decreto nº 100/2013

Abre Crédito Especial - Anulação de Dotação no Orçamento programa de 2013 do tipo alteração Especial

Data: 08/07/2013**Publicado por:**

Dailza Peixoto Aquino de Oliveira

Código Identificador:26BC1850

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DECRETOS PREFEITURA JULHO/2013

Decreto nº 101/2013

Abre Crédito Especial - Anulação de Dotação no Orçamento programa de 2013 do tipo alteração Especial

Data: 08/07/2013**Publicado por:**

Dailza Peixoto Aquino de Oliveira

Código Identificador:41341894

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INEXIGIBILIDADE N.004/2013

(PROCESSO N.115/2013)

O Prefeito Municipal de Pontes e Lacerda, através da Comissão Permanente de Licitação, torna-se público a inexigibilidade de Licitação para Contratação de Empresa para prestação de serviço funeral de Maria Cristina dos Santos e Mayckon Adryan Valencio Bispo, **com vistas ao atendimento de auxílios emergenciais atendido pela Secretaria de Assistência Social e Trabalho, benefício amparado pela LOAS n.8742 de 07 de dezembro de 1993, art. 22**, com valor total de R\$1.222,00 (um mil e duzentos e vinte e dois reais), visto a Empresa **D R LEAL E CIA LTDA-ME**, visto que preenchem as condições previstas no caput do artigo 25, inciso I da Lei 8.666/93. Pontes e Lacerda/MT, 10 de julho de 2013.

PATRICIA BARBOSA DE CARVALHO

Presidente da Comissão

Publicado por:

Lucelia Martos Alves

Código Identificador:9A88CD0D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO PREGÃO 084/2013

SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS
(PROCESSO Nº 113/2013-PMPL)

PREGÃO Nº. 084/2013 Regido pela Lei nº. 10.520/2002 e pelo Decreto nº. 016/2005. Subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS, CAMARAS DE AR, MANCHÕES, PROTETORES E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM VULCANIZAÇÃO, RESSOLAGEM, ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, DUPLAGEM, RECAPAGEM E RECAUCHUTAGEM DE PNEUS PARA AS FROTAS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS.

CREDENCIAMENTO: das 07h 30m às 08h do dia 22 de julho 2013.

INICIO DA SESSÃO: às 08h do dia 22 de julho de 2013 – Aquisição do Edital no site: www.ponteselacerda.mt.gov.br (website: Licitação pregão) – Fone/fax: (65) 3266-2534 e (65) 3266-2716.**LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: SALA DE PREGÃO, DA PREFEITURA DE PONTES E LACERDA, sito à Av. Marechal Rondon, 522, centro em Pontes e Lacerda/MT. Pontes e Lacerda/MT, 10 de julho de 2013.**

JOSÉ GARCIA DOS SANTOS NETO

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Lucelia Martos Alves

Código Identificador:369844D6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO PREGÃO 085/2013

SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS
(PROCESSO Nº 114/2013-PMPL)

PREGÃO Nº. 085/2013 Regido pela Lei nº. 10.520/2002 e pelo Decreto nº. 016/2005. Subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS DE CONSUMO PARA SECRETARIA DE SAÚDE.

CREDENCIAMENTO: das 07h 30m às 08h do dia 23 de julho 2013.

INICIO DA SESSÃO: às 08h do dia 23 de julho de 2013 – Aquisição do Edital no site: www.ponteselacerda.mt.gov.br (website: Licitação pregão) – Fone/fax: (65) 3266-2534 e (65) 3266-2716.**LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: SALA DE PREGÃO, DA PREFEITURA DE PONTES E LACERDA, sito à Av. Marechal Rondon, 522, centro em Pontes e Lacerda/MT. Pontes e Lacerda/MT, 10 de julho de 2013.**

JOSÉ GARCIA DOS SANTOS NETO

Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Lucelia Martos Alves
Código Identificador:49A24735

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL
EDITAL

O Município de Porto Alegre do Norte informa que expedirá título de propriedade em favor de SIRLENE MARINHO SANTANA, brasileira, solteira, do lar, Rg nº 1704277-1 SSP/MT, CPF 012.960.171-33, referente ao lote nº 03 da quadra nº 03, na Av. Perimetral, nº 265, Setor Imperial, Porto Alegre do Norte-MT, com o seguinte memorial descritivo: frente com a Av. Perimetral medindo 12,00 metros; lado direito com lote nº 04 medindo 24,00 metros; lado esquerdo com lote nº 02 medindo 24,00 metros; fundos com lote nº 05 medindo 12,00 metros. Aos interessados será concedido prazo de 20 (vinte) dias para impugnação à expedição do referido título de propriedade.

Publicado por:
Klesia Coelho Araujo
Código Identificador:08BBA6BE

PREFEITURA MUNICIPAL
EDITAL

O Município de Porto Alegre do Norte informa que expedirá título de propriedade em favor de MARIA DO PERPETUO SOCORRO FERREIRA SETUBA SANTOS, brasileira, casada, do lar, Rg nº 1390939-8 SSP/MT, CPF 928.071.271-34, referente ao lote nº 14 da quadra nº C, na Av. Açucena, nº 14, Setor São Geraldo, Porto Alegre do Norte-MT, com o seguinte memorial descritivo: frente com a Av. Açucena medindo 11,85 metros; lado direito com lote nº 13 medindo 20,80 metros; lado esquerdo com nº 15 medindo 20,50 metros; fundos com lote nº 07 medindo 11,95 metros. Aos interessados será concedido prazo de 20 (vinte) dias para impugnação à expedição do referido título de propriedade.

Publicado por:
Klesia Coelho Araujo
Código Identificador:513B8B19

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 271/2013, DE 24 DE JUNHO DE 2013.

Dispõe sobre exoneração de TESOUREIRO do Município de Porto Esperidião-MT.

O senhor, JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES, Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e consoante o disposto no art. 52, da Lei Complementar nº 018/2003 de 15 de dezembro de 2003.

RESOLVE:

Art. 1º – **EXONERAR**, do cargo em **Comissão de Tesoureiro do Município de Porto Esperidião-MT**, o senhor, **ALBERTO DONATO DE JESUS**, portador do RG nº. M 31823366 SSP/MT e do CPF nº 028.915.060-49.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 04 de julho de 2013.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 24 DE JUNHO de 2013.

JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ailton Cezar Golçalves
Código Identificador:293BF206

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 272/2013, DE 01 DE JULHO DE 2013.

Dispõe sobre exoneração do Cargo de Secretário Municipal de Saúde do Município de Porto Esperidião-MT.

O senhor, JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES, Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e consoante o disposto no art. 52, da Lei Complementar nº 018/2003 de 15 de dezembro de 2003.

RESOLVE:

Art. 1º – **EXONERAR**, a partir desta data (01/JULHO/2013), do cargo de Secretário Municipal de Saúde do Município de Porto Esperidião-MT, o senhor, **ANTONIO DOS REIS SILVEIRA**, portador do RG nº. 0073005-0 SSP/MT e do CPF nº. 178.898.041-72.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 01 DE JULHO de 2013.

JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ailton Cezar Golçalves
Código Identificador:DFB6D62C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 273/2013, DE 01 DE JULHO DE 2013.

Dispõe sobre exoneração de Cargo Comissionado de COORDENADOR DE TURISMO do Município de Porto Esperidião-MT.

O senhor, JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES, Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e consoante o disposto no art. 52, da Lei Complementar nº 018/2003 de 15 de dezembro de 2003.

RESOLVE:

Art. 1º – **EXONERAR**, a partir desta data (01/JULHO/2013), do cargo em Comissão de COORDENADOR DE TURISMO, do Município de Porto Esperidião-MT, o senhor, **AIRIS GONZAGA DA SILVA**, portador do RG nº. 4.322.278-3SSP/MT e do CPF nº 289.544.832-91.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 01 de JULHO de 2013.

JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ailton Cezar Golçalves
Código Identificador:4C63C76C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 274/2013, DE 01 DE JULHO DE 2013.

Dispõe sobre exoneração de Cargo Comissionado de COORDENADOR AGROPECUÁRIO VINCULADO A SECRETARIA DE

AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, do Município de Porto Esperidião-MT.

O senhor, JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES, Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e consoante o disposto no art. 52, da Lei Complementar nº 018/2003 de 15 de dezembro de 2003.

RESOLVE:

Art. 1º – **EXONERAR**, a partir desta data (01/JULHO/2013), do cargo em Comissão de COORDENADOR AGROPECUÁRIO VINCULADO A SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, do Município de Porto Esperidião-MT, o senhor, **AGUINALDO MUQUISSAI MASSAI** portador do RG n.º 2213676-2 e inscrito no CPF 039.286.457-70.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 01 de JULHO de 2013.

JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ailton Cezar Golçalves

Código Identificador:AF0FAB0B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 274/2013, DE 01 JULHO DE 2013.**

Dispõe sobre exoneração de Cargo Comissionado de COORDENADOR AGROPECUÁRIO VINCULADO A SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, do Município de Porto Esperidião-MT.

O senhor, JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES, Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e consoante o disposto no art. 52, da Lei Complementar nº 018/2003 de 15 de dezembro de 2003.

RESOLVE:

Art. 1º – **EXONERAR**, a partir desta data (01/JULHO/2013), do cargo em Comissão de COORDENADOR AGROPECUÁRIO VINCULADO A SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, do Município de Porto Esperidião-MT, o senhor, **AGUINALDO MUQUISSAI MASSAI** portador do RG n.º 2213676-2 e inscrito no CPF 039.286.457-70.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 01 de JULHO de 2013.

JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ailton Cezar Golçalves

Código Identificador:612198E1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 275/2013, DE 01 DE JULHO DE 2013.**

Dispõe sobre Nomeação de Cargo Comissionado de CHEFE DE SEÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, do Município de Porto Esperidião-MT.

O senhor, JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES, Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo

das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e consoante o disposto no art. 52, da Lei Complementar n.º 018/2003 de 15 de dezembro de 2003.

RESOLVE:

Art. 1º – **NOMEAR**, a partir desta data (01/JULHO/2013), para exercer o cargo em Comissão de CHEFE DE SEÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, do Município de Porto Esperidião-MT, o senhor, **AIRIS GONZAGA DA SILVA**, portador do RG n.º. 4.322.278-3SSP/MT e do CPF n.º 289.544.832-91.

Art. 2º - Em razão da Nomeação acima, o ora nomeado perceberá como remuneração o valor descrito na referência DAS-5, constante do anexo I-B, da Lei Complementar n.º 018/2003, de 15 de Dezembro de 2003.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 01 de JULHO de 2013.

JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ailton Cezar Golçalves

Código Identificador:DA821550

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 276/2013, DE 01 DE JULHO DE 2013.**

Dispõe sobre Nomeação de Cargo Comissionado de COORDENADOR DE TURISMO, do Município de Porto Esperidião-MT.

O senhor, JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES, Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e consoante o disposto no art. 52, da Lei Complementar n.º 018/2003 de 15 de dezembro de 2003.

RESOLVE:

Art. 1º – **NOMEAR**, a partir desta data (01/JULHO/2013), para exercer o cargo em Comissão de COORDENADOR DE TURISMO do Município de Porto Esperidião-MT, o senhor, **AGUINALDO MUQUISSAI MASSAI** portador do RG n.º 2213676-2 e inscrito no CPF 039.286.457-70.

Art. 2º -Em razão da Nomeação acima, o ora nomeado perceberá como remuneração o valor descrito na referência DAS-4, constante do anexo I-B, da Lei Complementar n.º 018/2003, de 15 de Dezembro de 2003.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 01 de JULHO de 2013.

JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ailton Cezar Golçalves

Código Identificador:F0C55F2E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 277/2013, DE 01 DE JULHO DE 2013.**

Dispõe sobre nomeação de Secretario Municipal de SAÚDE, CUMULATIVAMENTE COM O CARGO DE SECRETARIO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, do Município de Porto Esperidião-MT.

O senhor, JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES, Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e consoante o disposto no art. 52, da Lei Complementar nº 018/2003 de 15 de dezembro de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º – **NOMEAR**, a partir de 01 de julho de 2013, para exercer o cargo em Comissão de Secretário Municipal de **SAÚDE, CUMULATIVAMENTE COM O CARGO DE SECRETARIO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE** do Município de Porto Esperidião-MT, o senhor **NELSON MANOEL DA SILVA** do RG nº 23176.745-6 SSP/SP e do CPF nº 142.629.548-03.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 01 de Julho de 2013.

JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ailton Cezar Golçalves

Código Identificador:488AEACC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 278/2013, DE 01 DE JULHO DE 2013.

Dispõe sobre Nomeação de Cargo Comissionado de COORDENADOR AGROPECUÁRIO VINCULADO A SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, do Município de Porto Esperidião-MT.

O senhor, JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES, Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e consoante o disposto no art. 52, da Lei Complementar nº 018/2003 de 15 de dezembro de 2003.

RESOLVE:

Art. 1º – **NOMEAR**, a partir desta data (01/JULHO/2013), para exercer o cargo em Comissão de COORDENADOR AGROPECUÁRIO VINCULADO A SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE do Município de Porto Esperidião-MT, o senhor, **CLEIDINEI ROCHA DO NASCIMENTO** portador do RG nº 729344 SSP/MT e inscrito no CPF 699.299.712-20.

Art. 2º - Em razão da Nomeação acima, o ora nomeado perceberá como remuneração o valor descrito na referência DAS-4, constante do anexo I-B, da Lei Complementar nº 018/2003, de 15 de Dezembro de 2003.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 01 de JULHO de 2013.

JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ailton Cezar Golçalves

Código Identificador:6EA7DCA1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 279/2013, 01 DE JULHO DE 2013.

Dispõe sobre Concessão de Férias ao Servidor.

O Excelentíssimo Senhor, **JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES**, Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de

Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, o artigo 98, da Lei Complementar 016/2003 de 15 de Dezembro de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º – **CONCEDER**, ao (a) servidor (a), senhor (a) **ROSINILDO ROCHA MENDES**, Férias a partir do dia 01 de JULHO de 2013, referente ao período de 11/08/2010 A 11/08/2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 01 de JULHO de 2013.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ailton Cezar Golçalves

Código Identificador:6E198089

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 280/2013, 01 DE JULHO DE 2013.

Dispõe sobre Concessão de Férias ao Servidor.

O Excelentíssimo Senhor, **JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES**, Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei, CONSIDERANDO, o artigo 98, da Lei Complementar 016/2003 de 15 de Dezembro de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º – **CONCEDER**, ao (a) servidor (a), senhor (a) **JOSE RENATO MARTINS**, Férias a partir do dia 01 de JULHO de 2013, referente ao período de 10/08/2010 A 10/08/2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 01 de JULHO de 2013.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ailton Cezar Golçalves

Código Identificador:DCA1D6C1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 281/2013, 01 DE JULHO DE 2013.

Dispõe sobre Concessão de Férias ao Servidor.

O Excelentíssimo Senhor, **JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES**, Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei, CONSIDERANDO, o artigo 98, da Lei Complementar 016/2003 de 15 de Dezembro de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º – **CONCEDER**, ao (a) servidor (a), senhor (a) **MAURICIO CESAR GRESINGER JACOB**, Férias a partir do dia 01 de JULHO de 2013, referente ao período de 11/03/2010 A 11/03/2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 01 de JULHO de 2013.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ailton Cezar Golçalves

Código Identificador:3664EF34

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 282/2013, 01 DE JULHO DE 2013.**

Dispõe sobre Concessão de Férias ao Servidor.

O Excelentíssimo Senhor, **JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES**, Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, o artigo 98, da Lei Complementar 016/2003 de 15 de Dezembro de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º – **CONCEDER**, ao (a) servidor (a), senhor (a) EDIANA MARIA PEREIRA RODRIGUES, Férias a partir do dia 01 de JULHO de 2013, referente ao período de 12/03/2011 A 12/03/2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 01 de JULHO de 2013.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ailton Cezar Golçalves

Código Identificador:B8C6E5B8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 283/2013, 01 DE JULHO DE 2013.**

Dispõe sobre Concessão de Férias ao Servidor.

O Excelentíssimo Senhor, **JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES**, Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, o artigo 98, da Lei Complementar 016/2003 de 15 de Dezembro de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º – **CONCEDER**, ao (a) servidor (a), senhor (a) MARIA BISOLA, Férias a partir do dia 01 de JULHO de 2013, referente ao período de 03/01/2011 A 03/01/2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 01 de JULHO de 2013.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ailton Cezar Golçalves

Código Identificador:DA32FEA3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 284/2013, 01 DE JULHO DE 2013.**

Dispõe sobre Concessão de Férias ao Servidor.

O Excelentíssimo Senhor, **JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES**, Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, o artigo 98, da Lei Complementar 016/2003 de 15 de Dezembro de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º – **CONCEDER**, ao (a) servidor (a), senhor (a) ANTONIO PEREIRA DA SILVA, Férias a partir do dia 01 de JULHO de 2013, referente ao período de 10/11/2011 A 10/11/2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 01 de JULHO de 2013.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ailton Cezar Golçalves

Código Identificador:4F81517B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 285/2013, 01 DE JULHO DE 2013.**

Dispõe sobre Concessão de Férias ao Servidor.

O Excelentíssimo Senhor, **JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES**, Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, o artigo 98, da Lei Complementar 016/2003 de 15 de Dezembro de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º – **CONCEDER**, ao (a) servidor (a), senhor (a) ADEMIRO TELES, Férias a partir do dia 01 de JULHO de 2013, referente ao período de 17/03/2008 A 17/03/2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 01 de JULHO de 2013.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ailton Cezar Golçalves

Código Identificador:EFF37A13

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 286/2013, 01 DE JULHO DE 2013.**

Dispõe sobre Concessão de Férias ao Servidor.

O Excelentíssimo Senhor, **JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES**, Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, o artigo 98, da Lei Complementar 016/2003 de 15 de Dezembro de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º – **CONCEDER**, ao (a) servidor (a), senhor (a) SIRLENE TRAVA, Férias a partir do dia 01 de JULHO de 2013, referente ao período de 03/01/2012 A 03/01/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 01 de JULHO de 2013.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ailton Cezar Golçalves

Código Identificador:AF5BA5AC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 287/2013, 01 DE JULHO DE 2013.**

Dispõe sobre Concessão de Férias ao Servidor.

O Excelentíssimo Senhor, **JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES**, Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, o artigo 98, da Lei Complementar 016/2003 de 15 de Dezembro de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º – **CONCEDER**, ao (a) servidor (a), senhor (a) MOISES CASSIANO, Férias a partir do dia 01 de JULHO de 2013, referente ao período de 30/04/2010 A 30/04/2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 01 de JULHO de 2013.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ailton Cezar Golçalves

Código Identificador:E05233F6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 288/2013, 01 DE JULHO DE 2013.**

Dispõe sobre Concessão de Férias ao Servidor.

O Excelentíssimo Senhor, **JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES**, Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, o artigo 98, da Lei Complementar 016/2003 de 15 de Dezembro de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º – **CONCEDER**, ao (a) servidor (a), senhor (a) CELIA REGINA ALVES, Férias a partir do dia 01 de JULHO de 2013, referente ao período de 01/04/2012 A 01/04/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 01 de JULHO de 2013.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ailton Cezar Golçalves

Código Identificador:5D03454D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 289/2013, 01 DE JULHO DE 2013.**

Dispõe sobre Concessão de Férias ao Servidor.

O Excelentíssimo Senhor, **JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES**, Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, o artigo 98, da Lei Complementar 016/2003 de 15 de Dezembro de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º – **CONCEDER**, ao (a) servidor (a), senhor (a) MARIA CATARINA FIGUEIREDO MONTEIRO, Férias a partir do dia 01 de JULHO de 2013, referente ao período de 13/06/2011 A 13/06/2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 01 de JULHO de 2013.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ailton Cezar Golçalves

Código Identificador:6A795340

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 290/2013, 01 DE JULHO DE 2013.**

Dispõe sobre Concessão de Licença Premio a Servidor por Assiduidade.

O Excelentíssimo Senhor, **JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES**, Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, o artigo 98, da Lei Complementar 016/2003 de 15 de Dezembro de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º – **CONCEDER**, ao (a) servidor (a), senhor (a) ADELINO AGUILAR, LICENÇA PREMIO POR ASSIDUIDADE, a partir do dia 01 de JULHO de 2013, referente ao período de 12/08/2004 a 12/08/2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 01 de Julho de 2013.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ailton Cezar Golçalves

Código Identificador:5F11A52C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 291/2013, 01 DE JULHO DE 2013.**

Dispõe sobre Concessão de Férias ao Servidor.

O Excelentíssimo Senhor, **JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES**, Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, o artigo 98, da Lei Complementar 016/2003 de 15 de Dezembro de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º – **CONCEDER**, ao (a) servidor (a), senhor (a) ANA ANTONIA GARCIA DE MIRANDA, Férias a partir do dia 01 de JULHO de 2013, referente ao período de 10/08/2009 A 10/08/2010.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 01 de JULHO de 2013.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ailton Cezar Golçalves
Código Identificador:A226052B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 292/2013, 01 DE JULHO DE 2013.

Dispõe sobre Concessão de Férias ao Servidor.

O Excelentíssimo Senhor, **JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES**, Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO, o artigo 98, da Lei Complementar 016/2003 de 15 de Dezembro de 2003,
RESOLVE:

Art. 1º – **CONCEDER**, ao (a) servidor (a), senhor (a) CLEONICE CARDOSO DA SILVA, Férias a partir do dia 01 de JULHO de 2013, referente ao período de 12/03/2011 A 12/03/2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 01 de JULHO de 2013.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ailton Cezar Golçalves
Código Identificador:7FC20172

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 293/2013, 01 DE JULHO DE 2013.

Dispõe sobre Concessão de Férias ao Servidor.

O Excelentíssimo Senhor, **JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES**, Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO, o artigo 98, da Lei Complementar 016/2003 de 15 de Dezembro de 2003,
RESOLVE:

Art. 1º – **CONCEDER**, ao (a) servidor (a), senhor (a) AURORA DE ALMEIDA PASSOS, Férias a partir do dia 01 de JULHO de 2013, referente ao período de 01/08/2010 A 01/08/2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 01 de JULHO de 2013.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ailton Cezar Golçalves
Código Identificador:B4FCBCF7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 294/2013, 01 DE JULHO DE 2013.

Dispõe sobre Concessão de Férias ao Servidor.

O Excelentíssimo Senhor, **JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES**, Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO, o artigo 98, da Lei Complementar 016/2003 de 15 de Dezembro de 2003,
RESOLVE:

Art. 1º – **CONCEDER**, ao (a) servidor (a), senhor (a) ISTOR MARTINHO DO PRADO, Férias a partir do dia 01 de JULHO de 2013, referente ao período de 29/11/2008 A 29/11/2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 01 de JULHO de 2013.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ailton Cezar Golçalves
Código Identificador:1759837B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 295/2013, 01 DE JULHO DE 2013.

Dispõe sobre Concessão de Férias ao Servidor.

O Excelentíssimo Senhor, **JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES**, Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO, o artigo 98, da Lei Complementar 016/2003 de 15 de Dezembro de 2003,
RESOLVE:

Art. 1º – **CONCEDER**, ao (a) servidor (a), senhor (a) ADELIA DOS SANTOS, Férias a partir do dia 01 de JULHO de 2013, referente ao período de 15/04/2011 A 15/04/2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 01 de JULHO de 2013.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ailton Cezar Golçalves
Código Identificador:5559661D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 296/2013, 01 DE JULHO DE 2013.

Dispõe sobre Concessão de Férias ao Servidor.

O Excelentíssimo Senhor, **JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES**, Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO, o artigo 98, da Lei Complementar 016/2003 de 15 de Dezembro de 2003,
RESOLVE:

Art. 1º – **CONCEDER**, ao (a) servidor (a), senhor (a) LEONETE DOS SANTOS TORRES, Férias a partir do dia 01 de JULHO de 2013, referente ao período de 12/06/2012 A 12/06/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 01 de JULHO de 2013.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ailton Cezar Golçalves
Código Identificador:D28433C4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 297/2013, 01 DE JULHO DE 2013.

Dispõe sobre Concessão de Férias ao Servidor.

O Excelentíssimo Senhor, **JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES**, Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO, o artigo 98, da Lei Complementar 016/2003 de 15 de Dezembro de 2003,
RESOLVE:

Art. 1º – **CONCEDER**, ao (a) servidor (a), senhor (a) MARIA JUDITH DA SILVA, Férias a partir do dia 01 de JULHO de 2013, referente ao período de 01/03/2011 A 01/03/2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 01 de JULHO de 2013.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ailton Cezar Golçalves
Código Identificador:4C82DD4E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 298/2013, 01 DE JULHO DE 2013.

Dispõe sobre Concessão de Férias ao Servidor.

O Excelentíssimo Senhor, **JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES**, Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO, o artigo 98, da Lei Complementar 016/2003 de 15 de Dezembro de 2003,
RESOLVE:

Art. 1º – **CONCEDER**, ao (a) servidor (a), senhor (a) MARIA MAURA FERREIRA DA SILVA, Férias a partir do dia 01 de JULHO de 2013, referente ao período de 12/03/2011 A 12/03/2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 01 de JULHO de 2013.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:

Ailton Cezar Golçalves

Código Identificador:70149EFC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 299/2013, 01 DE JULHO DE 2013.

Dispõe sobre Concessão de Férias ao Servidor.

O Excelentíssimo Senhor, **JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES**, Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO, o artigo 98, da Lei Complementar 016/2003 de 15 de Dezembro de 2003,
RESOLVE:

Art. 1º – **CONCEDER**, ao (a) servidor (a), senhor (a) GREGÓRIO MASSAI, Férias a partir do dia 01 de JULHO de 2013, referente ao período de 14/07/2011 A 14/07/2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 01 de JULHO de 2013.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ailton Cezar Golçalves
Código Identificador:6A54AAE5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 300/2013, 01 DE JULHO DE 2013.

Dispõe sobre Concessão de Férias ao Servidor.

O Excelentíssimo Senhor, **JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES**, Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO, o artigo 98, da Lei Complementar 016/2003 de 15 de Dezembro de 2003,
RESOLVE:

Art. 1º – **CONCEDER**, ao (a) servidor (a), senhor (a) WALESKA ANTUNES DA SILVA, Férias a partir do dia 01 de JULHO de 2013, referente ao período de 12/03/2012 A 12/03/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 01 de JULHO de 2013.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ailton Cezar Golçalves
Código Identificador:B3AA22BB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 301/2013, 01 DE JULHO DE 2013.

Dispõe sobre Concessão de Férias ao Servidor.

O Excelentíssimo Senhor, **JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES**, Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, o artigo 98, da Lei Complementar 016/2003 de 15 de Dezembro de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º – **CONCEDER**, ao (a) servidor (a), senhor (a) JOANA NOVAES, Férias a partir do dia 01 de JULHO de 2013, referente ao período de 12/09/2011 A 12/09/2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 01 de JULHO de 2013.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ailton Cezar Golçalves
Código Identificador:A148B8A1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 302/2013, 01 DE JULHO DE 2013.

Dispõe sobre Concessão de Férias ao Servidor.

O Excelentíssimo Senhor, **JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES**, Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, o artigo 98, da Lei Complementar 016/2003 de 15 de Dezembro de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º – **CONCEDER**, ao (a) servidor (a), senhor (a) ASSIS SANTANA DE FIGUEIREDO, Férias a partir do dia 01 de JULHO de 2013, referente ao período de 03/04/2011 A 03/04/2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 01 de JULHO de 2013.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ailton Cezar Golçalves
Código Identificador:F92C2D28

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 177/2013

(DISPÕE SOBRE ENQUADRAMENTO DE FUNCIONARIO)

MAURO ANDRE BUSINARO, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO o Art. 1º da Lei Municipal Complementar nº. 045/2013 (Dispõe sobre criação e transformação de cargos efetivos e ampliação de vagas, constantes no anexo I da Lei Complementar nº 015/2008, e dá outras providências);

RESOLVE:

Artigo 1º) – Fica Enquadrado o servidor Srº **JORGE SOARES DE LIMA**, portador da cédula de identidade **RG nº. 921.843 SSP/MT e**

CPF nº. 459.924.441-49, concursado no cargo efetivo de **MECÂNICO** através do Concurso Público Municipal n. 001/2001, a exercer o Cargo Efetivo de **MECÂNICO DE VEÍCULOS LEVES**, transformado através da Lei Municipal Complementar nº 045/2013, com remuneração prevista no anexo I, Nível 12, Classe “A”, da Lei Complementar n. 045/2013, (Que Dispõe sobre criação e transformação de cargos efetivos e ampliação de vagas, constantes no anexo I da Lei Complementar nº 015/2008), e dá outras providências.

Artigo 2º) – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 032/2002 de 03 de Maio de 2002.

Publique, registre-se, comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 01 de Julho de 2.013.

MAURO ANDRE BUSINARO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdinei N. Correa de Souza
Código Identificador:69EB49AA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 178/2013

(DISPÕE SOBRE ENQUADRAMENTO DE FUNCIONARIO)

MAURO ANDRE BUSINARO, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO o Art. 1º da Lei Municipal Complementar nº. 045/2013 (Dispõe sobre criação e transformação de cargos efetivos e ampliação de vagas, constantes no anexo I da Lei Complementar nº 015/2008, e dá outras providências);

RESOLVE:

Artigo 1º) – Fica Enquadrado o servidor Srº **ADEMIR DE ALMEIDA TEIXEIRA**, portador da cédula de identidade **RG. Nº 266813 SSP/MT e CPF nº 391.140.661-49**, concursado no cargo efetivo de **ELETRECISTA** através do Concurso Público Municipal n. 001/2006, convocado pelo Edital de convocação nº 003/2008, a exercer o Cargo Efetivo de **ELETRECISTA DE AUTOS**, transformado através da Lei Municipal Complementar nº 045/2013, com remuneração prevista no anexo I, Nível 3, Classe “B”, da Lei Complementar n. 045/2013, (Que Dispõe sobre criação e transformação de cargos efetivos e ampliação de vagas, constantes no anexo I da Lei Complementar nº 015/2008), e dá outras providências.

Artigo 2º) – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 022/2008 de 08 de Abril de 2008.

Publique, registre-se, comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 01 de Julho de 2.013.

MAURO ANDRE BUSINARO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdinei N. Correa de Souza
Código Identificador:D42F52EC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 179/2013

(QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS).

MAURO ANDRE BUSINARO, Prefeito Municipal de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias aos Servidores da Prefeitura Municipal de Porto Estrela/MT, conforme relação abaixo:

N.	FUNCIONÁRIO	CARGO	SECRETARIA	PERÍODO/GOZO
001	Fabiana Gonçalves Prado	Ag. Administrativo	Sec. de Adm. e Finanças	24/06/2013 a 13/07/2013
002	Fabio Nogueira de Almeida	Aux. Administrativo	Sec. Mun. Adm. Finanças	A PROGRAMAR
003	Benedia da Costa Silva	Ag. Serviço Público	Sec. Mun. de Saúde	05/06/2013 a 04/07/2013
004	Catia Aparecida da Cruz	Recepcionista	Sec. Mun. de Saúde	03/06/2013 a 02/07/2013
005	Diulina Nunes Silva	Ag. Serviço Público	Sec. Mun. de Saúde	03/06/2013 a 02/07/2013
006	Ivete Magalhães Costa	Recepcionista	Sec. Mun. de Saúde	13/06/2013 a 12/07/2013
007	Manoel Odir da Cruz	Técnico da Saúde	Sec. Mun. de Saúde	A PROGRAMAR
008	Moises Seehagel da Silva	Motorista	Sec. Mun. de Saúde	03/06/2013 a 02/07/2013
009	João Francisco dos santos	Ag. Serviço Público	Sec. Mun. de Obras	01/06/2013 a 30/06/2013
010	Rozelino Alves Viana	Pedreiro	Sec. Mun. de Obras	05/06/2013 a 04/07/2013
011	Noeli Luiza da Costa	Merendeira	Sec. Mun. de Educação	01/06/2013 a 30/06/2013
012	Arthur A. de Arruda Filho	Ag. Administrativo	Sec. Mun. de Agricultura	01/06/2013 a 30/06/2013

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique, registre-se, comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 01 de Julho de 2.013.

MAURO ANDRE BUSINARO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdinei N. Correa de Souza
Código Identificador:E9A85C31

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 180/2013

(DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE FUNCIONARIO)

MAURO ANDRE BUSINARO, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO o Relatório de Perícia Médica CID M51-0, que determina a mudança definitiva de função;

CONSIDERANDO que o Servidor exerce a função de MECÂNICO efetivo desta Prefeitura desde 2002 e obtém consideráveis conhecimentos nesta área;

RESOLVE:

Artigo 1º) – Fica Designado o servidor Srº **JORGE SOARES DE LIMA**, portador da cédula de identidade **RG nº. 921.843 SSP/MT e CPF nº. 459.924.441-49**, concursado no cargo efetivo de **MECÂNICO DE VEÍCULOS LEVES**, para exercer a função de **SUPERVISOR DA OFICINA MECÂNICA**, com carga horária de 40 horas Semanais conforme estabelece a Legislação Municipal, com remuneração prevista no anexo I, Nível 12, Classe “A”, da Lei Municipal Complementar n. 045/2013, (Que Dispõe sobre criação e transformação de cargos efetivos e ampliação de vagas, constantes no anexo I da Lei Complementar nº 015/2008),e dá Outras Providencias”.

Artigo 2º) – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique, registre-se, comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 01 de Julho de 2.013.

MAURO ANDRE BUSINARO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdinei N. Correa de Souza
Código Identificador:D943F4A4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 181/2013

(QUE DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE FUNCIONÁRIO)

MAURO ANDRE BUSINARO, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando a Lei Municipal Complementar nº. 037/2012, “Que altera os incisos II e III do art. 7º. e autoriza a adequação do **ANEXO II**, da Lei Complementar nº. 015/2008 (Que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Porto Estrela, estabelece normas e enquadramentos e institui nova tabela de vencimentos), e dá outras providências”.

RESOLVE:

Artigo 1º) – Designar a servidora, **Srª ELENIR APARECIDA LOPES VIANA**, portadora da Cedula de Identidade **RG. Nº. 1291620-0 SSP/MT e CPF. Nº. 001.328.621-82**, para o cargo de **AGENTE DE SERVIÇO PÚBLICO**, para exercer suas funções na Secretaria Municipal Educação Esporte e Lazer, com carga horária de 40 horas semanais, recebendo remuneração constante do anexo II, Nível 1, Classe “A”, da Lei Complementar n. 037/2012, (Que altera os incisos II e III do artigo 7º e autoriza a adequação do **ANEXO II** da Lei Complementar n. 015/2008 (Que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreira e Vencimento dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Porto Estrela, estabelece normas e enquadramento e institui nova tabela de vencimentos), e dá Outras Providencias”.

Artigo 2º) – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a portaria nº 115/2013 de 15 de Abril de 2013.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE e CUMpra-SE.

Porto Estrela/MT, 05 de Julho de 2.013.

MAURO ANDRE BUSINARO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdinei N. Correa de Souza
Código Identificador:78435D60

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 182/2.013

(QUE CONCEDE ELEVAÇÃO DE CLASSE)

MAURO ANDRE BUSINARO, Prefeito Municipal de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

CONSIDERANDO a Lei Municipal Complementar nº. 037/2012“Que altera os incisos II e III do art. 7º. e autoriza a adequação do **ANEXO II**, da Lei Complementar nº. 015/2008 (Que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Porto Estrela, estabelece normas e enquadramentos e institui nova tabela de vencimentos), e dá outras providências”.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedido Elevação de Classe aos respectivos Servidores, conforme relação abaixo:

Nº.	NOME	DATA ADMISSÃO	FUNÇÃO	CLASSE	ELEVAÇÃO E CLASSE
001	Aparecida do R. Ferreira	05/05/2008	Ag. Serviço Público	03/A	03/B
002	Ana Maria P. B. S. Ferrari	09/08/2006	Aux. Contabilidade	04/A	04/B
003	Jamil R. de Souza	04/04/2007	Motorista	04/B	04/C
004	Moisés Seehagel da Silva	09/08/2006	Motorista	04/B	04/C
005	Rosângela F. da Silva	04/03/2002	Merendeira	12/B	12/C
006	Sergio Francisco Vieira	14/02/2002	Motorista	12/B	12/C

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação revogando – se as disposições em contrário.

Registre, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, 09 de Julho de 2013.

MAURO ANDRE BUSINARO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Valdinei N. Correa de Souza

Código Identificador:A38EC324

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 183/2.013

(QUE CONCEDE ELEVAÇÃO DE CLASSE)

MAURO ANDRE BUSINARO, Prefeito Municipal de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

CONSIDERANDO a Lei Municipal Complementar nº. 036/2012 “Que autoriza a adequação do Anexo II – Tabela de Remuneração Cargos Efetivos da Lei Complementar nº 003/2006 “**INSTITUI A CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA**”, e dá outras providências”.

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica concedido Elevação de Classe ao respectivo Servidor, conforme relação abaixo:

Nº.	NOME	DATA ADMISSÃO	FUNÇÃO	NÍVEL/ CLASSE	ELEVAÇÃO E NÍVEL
001	Danilo Prudente de Melo	17/05/2007	Bioquímico	04/A	04/B

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação revogando – se as disposições em contrário.

Publique, registre-se, comunique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, 09 de Julho de 2013.

MAURO ANDRE BUSINARO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Valdinei N. Correa de Souza

Código Identificador:BC3F5E34

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006/2013

MAURO ANDRÉ BUSINARO, Prefeito Municipal de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto na Lei Municipal Complementar nº 001, de 05 de dezembro de 2.006;

RESOLVE:

Convocar a aprovada no Concurso Público homologado através do Decreto nº 007, de 08 de Fevereiro de 2.012, para o cargo relacionado no ANEXO I deste Edital, a comparecer na avenida José Antônio de Faria, 2.035 – Centro – Porto Estrela, **a partir do dia 11 de Julho de 2.013**, no horário das 07:30 às 11:00 horas e das 13:30 às 17:00 horas, no prazo de 30 (trinta) dias, para efetivar a posse, quando deverá apresentar os documentos constantes no ANEXO II deste Edital.

O não comparecimento do (a) interessado (a) na data apazada e apresentação da documentação prevista no anexo II, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovada, reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

O candidato que não comparecer no prazo estipulado de Convocação do Concurso, ou não apresentar a documentação acima elencada, perderá o direito à nomeação e ao conseqüente ingresso no serviço público municipal.

Porto Estrela/MT, 10 de Julho de 2.013.

MAURO ANDRÉ BUSINARO

Prefeito Municipal

ANEXO I - RELAÇÃO DOS CONVOCADOS

AGENTE DE SERVIÇO PÚBLICO

Inscrição : 001155	Nome: Ligiane Fermiano Marin	Classificação: 07
--------------------	------------------------------	-------------------

MAURO ANDRÉ BUSINARO

Prefeito Municipal

ANEXO II - DOCUMENTOS EXIGIDOS

- Fotocópia autenticada da certidão de nascimento ou casamento ou averbações, se houver.
- Fotocópia autenticada da certidão de nascimento dos filhos, se tiver.
- Fotocópia autenticada da Cédula de Identidade ou Carteira de Identidade Profissional (Curso Superior), se for o caso e CPF.
- Cartão de Cadastramento no PIS/PASEP (se possuir).
- Laudo médico .
- 2 (duas) fotografias 3x4 recentes.
- Fotocópia autenticada do Título de Eleitor com o comprovante de votação na última eleição.
- Fotocópia autenticada do Certificado de Reservista, de isenção ou de dispensa (se do sexo masculino).
- Declaração de que não possui antecedente criminal, salvo se cumprida a pena.
- Declaração de que nunca foi demitido do serviço público por justa causa.
- Fotocópia autenticada do comprovante de capacitação legal para o exercício do cargo, bem como registro no órgão competente, quando cabível.

Publicado por:

Valdinei N. Correa de Souza

Código Identificador:01DA1D0E

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 017/2013

CONTRATANTE: “POXORÉU PREVI” – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

CONTRATADA: **SRª ALESSANDRA BESSA MIRACHI OAB/MT 15119**

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS, COMPREENDENDO PROPOSITURA DE AÇÕES, DEFESA DO FUNDO MUNICIPAL

DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - **POXORÉU - PREVI**, PERANTE A COMARCA DO MUNICÍPIO, TRIBUNAL DE JUSTIÇA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, JUSTIÇA FEDERAL, TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL, JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO E TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO, NOS RAMOS DO DIREITO CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO, TRIBUTÁRIO, PENAL, TRABALHISTA, TODOS INERENTES À ÁREA PÚBLICA.
VALOR R\$ 12.600,00 (DOZE MIL E SEISCENTOS REAIS)
VIGÊNCIA: 31/12/2013

DATA: 11/05/2013

LAURA LEAL DA SILVA
 Presidente da Cpl

Publicado por:
 Laura Leal da Silva
Código Identificador:44B786B8

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

O pregoeiro da Prefeitura Municipal de Querencia, Estado de Mato Grosso, torna Público o **RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO** n. 070/2013, regido pela Lei nº 8.666/93 de 03 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

PROCESSO: 070/2013

MODALIDADE: PRE6ÃO PRESENCIAL n. 059/2013

OBJETO: Registro de preços para aquisição de 01(uma) Van 20+1 Lugares, para uso da Secretaria Municipal de Saúde, para atender as necessidades do gabinete do Município de Querencia - MT.

VENCEDORA:

• **LONDRINA CAMINHÕES E ÔNIBUS S. A. FOI A VENCEDORA DO ITEM ÚNICO COM O VALOR DE R\$ 164.500,00 (Cento e sessenta e quatro mil e quinhentos reais).**

Querencia - MT, 10 de julho de 2013.

DANIEL STEFANELLO
 Pregoeiro Oficial

Publicado por:
 Ellen Mayara Silva Gomes
Código Identificador:3890828D

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATOS DE CONTRATOS REALIZADOS PELA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL.

CONTRATO Nº 035/2013

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

CONTRATADO: MARCELO FRANCISCO DE SOUZA - ME

OBJETO: contratação de Empresa especializada em locação de veículos especializado para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde

VIGENCIA: 20/06/2013 A 20/07/2013

VALOR: R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais).

Publicado por:
 Maria Gonçalves Bandeira de Alcantara
Código Identificador:BF5A3097

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ERRATA DE VALORES DE CONTRATO

CONTRATO Nº032/2013

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

CONTRATADA: ERICA VENANCIO FERREIRA

DOS VALORES:

ONDE SE LÊ: R\$ 7.182,99 (SETE MIL CENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS.

SE LÊ: R\$ 9.577,36 (NOVE MIL QUINHENTOS E SETENTA E SETE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS)

Publicado por:
 Maria Gonçalves Bandeira de Alcantara
Código Identificador:931E6CB0

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR 67/2013

Lei Complementar nº 67/2013 Em, 09 de Julho de 2013.

“Altera dispositivos do Anexo IX da Lei Complementar Municipal número 008/2002, e da outras providencias.”

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso, Senhor **APARECIDO MARQUES MOREIRA**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o Anexo IX da Lei Complementar Municipal nº. 008/2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

1 – VÉICULOS

1.1 POR DIA

- Carros de passeio.....R\$ 30,00 UPFM
 - Carros Utilitários.....R\$ 50,00 UPFM
 - Caminhões ou Ônibus.....R\$ 100,00 UPFM
 - Caminhões de Reboque.....R\$ 120,00 UPFM

1.2 POR MÊS

- Carros de passeio.....R\$ 75,00 UPFM
 - Carros Utilitários.....R\$ 100,00 UPFM
 - Caminhões ou Ônibus.....R\$ 130,00 UPFM
 - Caminhões de Reboque.....R\$ 200,00 UPFM

1.3 POR ANO

- Carros de passeio.....R\$ 250,00 UPFM
 - Carros Utilitários.....R\$ 300,00 UPFM
 - Caminhões ou Ônibus.....R\$ 350,00 UPFM
 - Caminhões de Reboque.....R\$ 400,00 UPFM

2 . BARRAQUINHAS OU QUIOSQUES

2.1 – Por Dia.....R\$ 50,00 UPFM
 2.2 – Por Mês.....R\$ 75,00 UPFM
 2.3 – Por Ano.....R\$ 150,00 UPFM
 2.4 – Bancas de Revistas/Livros/Jornais por Ano..... R\$ 150,00 UPFM

3 . AMBULANTES QUE OCUPE ÁREAS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO.

3.1 – Por Dia.....R\$ 100,00 UPFM
 3.2 – Por Mês.....R\$ 400,00 UPFM
 3.3 – Por Ano.....R\$ 1.000,00 UPFM

4. QUAISQUER OUTROS CONTRIBUINTES NÃO COMPREENDIDOS NOS ITENS ANTERIORES

4.1 – Por Dia R\$ 400,00 UPFM

4.2 – Por Mês.....R\$ 800,00 UPFM
4.3 – Por Ano.....R\$ 1.200,00 UPFM

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar através de Decreto quaisquer atos relativos à regulamentação da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos de validade a partir de primeiro de janeiro do ano de dois mil e quatorze.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Anexo IX da Lei Complementar Municipal nº. 008/2002.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e treze.

APARECIDO MARQUES MOREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Janilde Oliveira Soares

Código Identificador:4FC89F46

GABINETE DO PREFEITO LEI ORDINÁRIA 512/2013

Lei nº. 512/2013 De, 09 de Julho de 2013.

EMENTA: “*Denomina Rua Cuiabá, artéria pública sem denominação oficial e adota outras providências.*”

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso, Senhor **APARECIDO MARQUES MOREIRA**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de **RUA CUIABÁ**, artéria pública ainda sem denominação oficial localizada no município de Ribeirãozinho, entre as **quadras 65, 66, 67, 68 e 69** com final margeando as divisas do perímetro urbano.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação de placas indicativas.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal por intermédio do setor habitacional, procederá ao cadastramento da referida Rua, junto aos órgãos competentes e demais setores que se fizerem necessários.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e treze.

APARECIDO MARQUES MOREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Janilde Oliveira Soares

Código Identificador:316FC9D5

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº01975 - EXONERA OS OCUPANTES DE CARGO EM COMISSÃO - CDS

PORTARIA Nº. 01.975 GP/PMR/13

DE 09 DE JULHO DE 2013

Dispõe sobre a exoneração dos ocupantes de cargoscomissionados – CDS.

CHARMENE DE CAMARGO CAVILHAS, SecretárioMunicipal de Administração de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no usode

suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 771/GAB/PMR de 02 de janeiro de 2013 e Art. 71 da Lei Orgânica do Município;**RESOLVE:Art. 1º -Revogar os seguintes atos de pessoal, e exonerar os seguintes ocupantes de cargoemcomissão - CDS:Portaria nº 01774 /GP/PMR/13 de 02/01/2013 que NomeiaSIDNEI OLIVEIRA DOS SANTOS no Cargo Em Comissão De CHEFE DESESSÃO DE MANUTENÇÃO GERAL – CDS-2, Junto A SECRETARIAMUNICIPAL DE OBRAS;Portaria nº 01775 /GP/PMR/13 de 02/01/2013 que Nomeia DEIR AGUIAR PEIXOTO para ocupar o Cargo em Comissão de DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESPECIAL, CDS -05, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE;Portaria nº 01783 /GP/PMR/13– de 04/01/2013 que Nomeia SILVIA MARA PEDROSO NERES, no Cargo em Comissão de ASSESSOR NÍVEL – I, CDS – 3 , Junto ao GABINETE DA PREFEITA; Portaria nº 01.791/GP/PMR/13 de 15/01/2013 que Nomeia JANIOAPARECIDO PEREIRA no cargo em comissão DE CHEFE DE MANUTENÇÃO GERAL CDS – 2, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.Portaria nº 01.792/GP/PMR/13 de 15/01/2013 que Nomeia JOSÉ ANTONIOPEREIRA no cargo em comissão de CHEFE DE SEÇÃO DERECONSTRUÇÃO DE PONTES E BUEIROS CDS – 2, junto a SECRETARIAMUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS ; Portaria nº01.793/GP/PMR/13 de 15/01/2013 que Nomeia ORLANDO FERREIRA DASILVA no cargo em comissão de CHEFE DE SEÇÃO DE APOIO AILUMINAÇÃO PÚBLICA, CDS -2, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS; Portaria nº 01.795/GP/PMR/13 de 15/01/2013que Nomeia MAXSUEL TAVARES para ocupar o Cargo em ComissãoDECHEFE DE SEÇÃO DE CONTROLE DE ABASTECIMENTO DECOMBUSTÍVEL, CDS – 2, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS;Portaria nº 01.798/GP/PMR/13 de 15/01/2013 que NomeiaITAELSON DE JESUS SOUZA para ocupar o Cargo em Comissão de CHEFE DE SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE TRANSPORTE E EQUIPAMENTOS,CDS – 2, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS;Portaria nº 01.799/GP/PMR/13 de 15/01/2013 que NomeiaANA PAULA DE SOUZA no cargo em comissão de CHEFE DE SEÇÃO DEFARMÁCIA GERAL E ALMOXARIFADO CDS – 2 junto a SECRETARIAMUNICIPAL DE SAÚDE;Portaria nº 01.820/GP/PMR/13 de 22/01/2013 que Nomeia GERALDA COELHO DA SILVA DE SÁ no cargo emcomissão de ASSESSOR NÍVEL I, CDS – 3, junto do GABINETE DA PREFEITA;Portaria nº01.824/GP/PMR/13 de 23/01/2013 que Nomeia ISABEL ALVES DA SILVA docargo em comissão de ASSESSOR NÍVEL – I, CDS – 13, de junto do GABINETEDA PREFEITA; Portaria nº 01.825/GP/PMR/13 de 24/01/2013 que Nomeia ELAINE DOS SANTOS RAMOS, no cargo em comissão de CHEFE DE SEÇÃO DE ARQUIVOS – CDS –2, junto a SECRETARIA MUNICIPALDEADMINISTRAÇÃO;Portaria nº. 01.826/GP/PMR/13 de 25/01/2013que Nomeia MOACYR RODRIGUES DE SOUZA no cargo em comissãode ASSESSOR NÍVEL – I CDS – 3, junto do GABINETE DA PREFEITA;PORTARIA Nº. 01.827/GP/PMR/13 de 25/01/2013 que NomeiaEDVALDO DOS SANTOS APARECIDO, no cargo em comissão de ASSESSOR NÍVEL – I CDS – 3, junto do GABINETE DA PREFEITA; PORTARIANº. 01840/GP/PMR/13 de 25/01/2013 que Nomeia JEANI GONÇALVESPEREIRA, no Cargo em comissão de CHEFE DE SEÇÃOADMINISTRATIVA CDS – 3, Junto da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; PORTARIA Nº. 01855/GP/PMR/13 de 14/02/2013 que Nomeia IDEMIRPEREIRA MENDES, no Cargo em Comissão de DIRETOR DEDEPARTAMENTO ESPECIAL DE SERVIÇOS PUBLICOS, CDS – 5, Junto daSECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS;PORTARIA Nº.01.856/GP/PMR/13 de 14/02/2013 que Nomeia EDMILSON SOUZA SANTOS, no cargo em comissão de CHEFE DE SEÇÃO DE MANUTENÇÃO DE CARTEIRASESCOLARES, CDS – 2, Junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;PORTARIA Nº. 01.857/GP/PMR/13 de 14/02/2013 que Nomeia TIAGOLOPES CARVALHO, no cargo em comissão de CHEFE DA SEÇÃO DEATIVIDADES ESPECIAIS, CDS – 02, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DEEDUCAÇÃO;PORTARIA Nº. 01.858/GP/PMR/13 de 14/02/2013 que NomeiaROSEMILDA DOS SANTOS, no cargo em comissão de DIRETOR DEDIVISÃO DE ARQUIVO PROCESSUAL, CDS –**

3, Junto da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; PORTARIA Nº. 01.869/GP/PMR/13 de 15/02/2013 que Nomeia **KATIANA LOPES DE ANDRADE**, no cargo em comissão de CHEFE DE SEÇÃO DE LABORATÓRIO CDS – 2, Junto da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; PORTARIA Nº. 01885/GP/PMR/13 de 22/02/2013 que Nomeia **SUZANAMENDES DE BRITO**, no cargo em comissão de REPRESENTANTE DOMICÍLIO EM JI-PARANÁ – RO, CDS – 10, Junto do GABINETE DAPREFEITA; PORTARIA Nº. 01904/GP/PMR/13 de 01/03/2013 que Nomeia **MARINALVA CORES DA SILVA PINHEIRO**, no cargo em comissão de CHEFE DE SEÇÃO DE CONTROLE DA DENGUE E DA MALÁRIA CDS – 2, Junto da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; PORTARIA Nº. 01.913/GP/PMR/13 de 03/04/2013 que Nomeia **MARCIANO TRINDADE DE ALMEIDA**, no Cargo em Comissão de COORDENADOR DE ÁREA II, DOPROGRAMA DE SAÚDE FAMILIAR, CDS – 6, Junto da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; PORTARIA Nº. 01.914/GP/PMR/13 de 03/04/2013 que Nomeia **SOLANGE OLIVEIRA ROSENDO**, no cargo em comissão de CHEFE DE SEÇÃO DE ARQUIVOS, CDS – 2, Junto da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; PORTARIA Nº. 01.915/GP/PMR/13 de 04/04/2013 que Nomeia **FLAVIO ALVES GAVIÃO**, no cargo em comissão de ASSESSOR NÍVEL I, CDS-3 Junto do GABINETE DA PREFEITA; PORTARIA Nº. 01.916/GP/PMR/13 de 04/04/2013 que Nomeia **EDSON PEDROSO**, no cargo em comissão de ASSESSOR NÍVEL I, CDS – Junto do GABINETE DA PREFEITA; PORTARIA Nº. 01917/GP/PMR/13 de 04/04/2013 que Nomeia **OZIEL FERREIRA DA SILVA**, no Cargo em Comissão de CHEFE DE SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO, CDS – 2, Junto da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; PORTARIA Nº. 01806/GP/PMR/13 de 17/01/2013 que Nomeia **ORLANDO ANTONIO DE BARROS JÚNIOR**, no Cargo em Comissão de ASSESSOR NÍVEL-I, CDS – 3 Junto do GABINETE DAPREFEITA. PORTARIA Nº. 01920/GP/PMR/13 de 15/04/2013 que Nomeia **GIRLENE APARECIDA RAMOS**, no cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE III, CDS-11 junto do GABINETE DAPREFEITA. PORTARIA Nº. 01.842/GP/PMR/13 de 29/01/2013 que Nomeia **MAURINO DE FREITAS**, no cargo em comissão de ASSESSOR NÍVEL I – CDS -3, junto ao GABINETE DA PREFEITA. **ART. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/07/2013.

CHARMENE DE CAMARGO CAVILHAS

Secretaria Municipal de Administração

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL EM 09/07/2013.

Publicado por:

Marilene Engler Loureiro

Código Identificador: 701DCB97

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA 151 - 2013

PORTARIA Nº 151/2013

de 04 de Julho de 2013

“Dispõe sobre exoneração e de nomeação de pessoa em cargo em comissão de livre nomeação e exoneração no âmbito da administração pública, e dá outras providências”.

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Rosário Oeste – MT, Doutor João Antônio da Silva Balbino, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam exonerados de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração no âmbito da administração pública municipal, as seguintes pessoas:

- Willians Geber de Aguiar** - Diretor de Departamento de Compras, lotado na Secretária Municipal de Administração;
- Hemily Nataly Alves Pereira** - Chefe de Divisão de Prestação de Contas, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças;

Artigo 2º - Fica nomeado para o cargo de **Diretor de Departamento de Compras** da Secretária Municipal de Administração, no âmbito da Administração Pública Municipal a pessoa de **Hemily Nataly Alves Pereira**.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação/afixação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste – MT, 04 de Julho de 2013.

Dr. JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Dejair Roberto liu Junior

Código Identificador: EFBB33A9

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA 152 - 2013

PORTARIA Nº 152/2013

de 05 de Julho de 2013

“Dispõe sobre exoneração e nomeação de pessoa em cargo em comissão de livre nomeação e exoneração no âmbito da administração pública, e dá outras providências”.

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Rosário Oeste – MT, Doutor João Antônio da Silva Balbino, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam exonerados de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração no âmbito da administração pública municipal, as seguintes pessoas:

- Secretaria Municipal de Administração e Planejamento: **Salomão Mamedes de Arruda Filho**;
- Secretaria de Municipal de Fazenda e Finanças: **Anderson Machado**

Artigo 2º - Ficam nomeados para os cargo em comissão de livre nomeação e exoneração no âmbito da administração pública municipal, as seguintes pessoas:

- Secretaria Municipal de Administração e Planejamento: **Anderson Machado**;
- Secretaria de Municipal de Fazenda e Finanças: **Salomão Mamedes de Arruda Filho**.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação/afixação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste – MT, 05 de Julho de 2013.

Dr. JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Dejair Roberto liu Junior

Código Identificador: 567C3323

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA 153 - 2013

PORTARIA Nº 153/2013

de 08 de Julho de 2013

“Dispõe sobre exoneração e de nomeação de pessoa em cargo em comissão de livre nomeação e exoneração no âmbito da administração pública, e dá outras providências”.

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Rosário Oeste – MT, **Doutor João Antônio da Silva Balbino**, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica exonerado de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração no âmbito da administração pública municipal, a seguinte pessoa:

a) Diretor do Departamento de Informática: **Manoel da Silva Netto**;

Artigo 2º - Fica nomeado para o cargo em comissão de livre nomeação e exoneração no âmbito da administração pública municipal, a seguinte pessoa:

a) Diretor do Departamento de Informática: **Josuel Luciano de Moraes**;

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação/afixação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste – MT, 08 de Julho de 2013.

Dr. JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Dejair Roberto Liu Junior

Código Identificador:6FD52024

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE RETIFICAÇÃO

Fica Retificado o valor do Resultado de Julgamento da Inexigibilidade N. 004/2013, cujo objeto é “Contratação de Pessoa Física para Prestação de Serviços Jurídicos”, onde se lê no valor R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) passa se ler R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), valor global.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Presidenta da Cpl

Publicado por:

Maria Inês Pereira da Silva

Código Identificador:AA89D313

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÃO PARA POSSE

A Prefeitura Municipal de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, com sede e administração na Rua Carlos Laet, n. 11, Centro, Salto do Céu/MT, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, **Sr. Wemerson Adão Prata**, que no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a homologação (Decreto 14/2013) do Teste Seletivo Simplificado nº 001/2013.

Com fulcro, no item 11.1 da Convocação, da Nomeação e da Posse, do Edital de abertura do Teste Seletivo Nº 001/2013, o qual permite a convocação de aprovados e classificados desde que respeitados rigorosamente a ordem de classificação.

RESOLVE:

Convocar a candidata classificada relacionada no Anexo I, para que até o dia 15 de Julho de 2013, compareça na sede de administração da

Prefeitura Municipal de Salto do Céu, ou apresente justificativa da impossibilidade, para mediante apresentação de documentos relacionados no Anexo II, tome posse do Teste Seletivo 001/2013 realizado em 08/06/2013.

Cabe observar, que será considerado desistente e, portanto, eliminado, o candidato que não comparecer até a data estabelecida.

ANEXO I - RELAÇÃO DE CANDIDATOS**AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS FEMININO**

SUELI DIAS AMARAL (CLASSIFICADA)

Recebi em __/__/__ Assinatura: _____

ANEXO II- RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

Para a contratação, o candidato deverá apresentar fotocópia, que comprove o que segue abaixo:

- a) Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
 - b) Certidão de Casamento ou Nascimento;
 - c) Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função.
 - d) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);
 - e) Carteira de Vacinação dos filhos menores de 07 anos (se for o caso);
 - f) Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);
 - g) Cartão do PIS/PASEP;
 - h) Comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederam a contratação;
 - i) Título de Eleitor;
 - j) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);
 - l) Certidão Negativa de Débitos para com o município de Salto do Céu-MT;
 - m) Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido de acordo com exigências da Administração Municipal;
 - n) 01 (uma) foto 3x4, coloridas e recentes;
 - o) Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);
 - p) Comprovante de Escolaridade;
 - q) Declaração contendo endereço residencial;
 - r) Declaração negativa de acúmulo de cargo público;
 - s) Declaração de Bens;
- Salto do Céu -MT, 10 de Julho de 2013

WEMERSON ADÃO PRATA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Myriam Mychelle Mantay de Oliveira

Código Identificador:D31DF1CC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÃO PARA POSSE

A Prefeitura Municipal de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, com sede e administração na Rua Carlos Laet, n. 11, Centro, Salto do Céu/MT, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, **Sr. Wemerson Adão Prata**, que no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a homologação (decreto 03/2010) e prorrogação (decreto 002/2012) do Concurso Público n. 001/2009, para o Ingresso no quadro de servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Salto do Céu – MT.

Considerando, o item 17.2 do Edital de abertura do concurso n. 001/2009, o qual permite a convocação de classificados, desde que respeitados rigorosamente a ordem de classificação.

RESOLVE:

Convocar, a candidata classificada relacionada no Anexo I, para que até o dia 24 de Julho de 2013, compareça na sede de administração da Prefeitura de Salto do Céu, ou apresente justificativa da impossibilidade, para mediante apresentação de documentos relacionados no Anexo II, tome posse do concurso n. 001/2009 realizado em 20/12/2009.

Cabe observar, que será considerado desistente e, portanto, eliminado, o candidato que não comparecer na data estabelecida.

ANEXO I - RELAÇÃO DE CANDIDATOS

PROFESSOR PEDAGOGIA

Maria Helena da Silva Recebi dia ____/____/____ Assinatura: _____
--

ANEXO II- RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

Deverá ser apresentada a documentação no original e fotocópia autenticada em cartório, que comprove o que segue abaixo:

- A) - Cédula de Identidade;
- B) - Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88)
- C) - Certidão de Casamento ou Nascimento;
- D) - Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);
- E) - Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);
- F) - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);
- G) - Cartão do PIS/PASEP;
- H) - Comprovante de votação das duas últimas eleições que antecede a posse.;
- I) - Título de Eleitor;
- J) - Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca de Rio Branco -MT ou do domicílio do candidato, de que o mesmo não tenha condenação criminal com trânsito em julgado, ou condenação cível, com trânsito em julgado, que lhe exclua os direitos de participar em concursos públicos de qualquer natureza;
- L) - Certidão Negativa de Débitos para como Município de Salto do Céu.
- M) - Atestado Médico Adicional expedido de acordo com as exigências da Administração Municipal assinado pelo Médico do Município;
- N) - 01 (uma) foto 3x4, colorida;
- O) - Ter registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade;
- P) - Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);
- Q) - Comprovante de Escolaridade;
- R) - Declaração contendo endereço residencial;
- S) - Declaração negativa de acúmulo de cargo público;
- T) - Não ter infringido as leis que fundamentaram o Edital;

Salto do Céu -MT, 09 de Julho de 2013

WEMERSON ADÃO PRATA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Myriam Mychelle Mantay de Oliveira

Código Identificador:641D9B0F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N.º 168/2013 DE 02 DE MAIO DE 2013.

REMOVE O SERVIDOR, JOSÉ AUGUSTINHO DE ABREU, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 069/93, art.43.

RESOLVE:

Art. 1º. Remove o servidor: **JOSÉ AUGUSTINHO DE ABREU**, Cargo: **FISCAL DE TRIBUTOS**, para prestar serviços na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Ficam assegurados os direitos funcionais legalmente adquiridos pelo Servidor de que trata esta Portaria.

Art. 3º. Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo tomar providências pertinentes para o cumprimento desta Portaria, procedendo aos competentes registros.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu, 02 de Maio de 2013.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

WEMERSON ADÃO PRATA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Myriam Mychelle Mantay de Oliveira

Código Identificador:B0B68511

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N.º 163/2013 DE 30 DE ABRIL DE 2013

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDORA QUE MENCIONA E, DÁ PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a servidora: **MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA**, CARGO: **AGENTE DE SAÚDE**, Órgão Unidade: Sec. Municipal de Saúde, período de gozo: 01/05/2013 à 30/05/2013, período aquisitivo 2011/2012.

Art. 2º - Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo proceder às anotações/registros pertinentes e, as providências na substituição da Servidora acima citada, se for imprescindível e inadiável bem como efetuar o pagamento devido, na forma da Legislação que disciplina a matéria em vigor, observando o disposto no art. 83 da Lei Municipal n.º 069, de 28 de maio de 1993, como seus parágrafos no que couber.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu, 30 de Abril de 2013.

WEMERSON ADÃO PRATA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Myriam Mychelle Mantay de Oliveira

Código Identificador:8C7B50AE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N.º 164/2013 DE 30 DE ABRIL DE 2013

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDORA QUE MENCIONA E, DÁ PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a servidora: **NUBIANE ALVES DA SILVA**, Cargo: **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, Órgão Unidade: Sec. Municipal de Saúde, período de gozo: 01/05/2013 à 30/05/2013, período aquisitivo 2011/2012.

Art. 2º - Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo proceder às anotações/registros pertinentes e, as providências na substituição da Servidora acima citada, se for imprescindível e inadiável bem como efetuar o pagamento devido, na forma da Legislação que disciplina a matéria em vigor, observando o disposto no art. 83 da Lei Municipal n.º 069, de 28 de maio de 1993, como seus parágrafos no que couber.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu, 30 de Abril de 2013.

WEMERSON ADÃO PRATA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Myriam Mychelle Mantay de Oliveira

Código Identificador:9138BAD3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 167/2013 DE 02 DE MAIO DE 2013

NOMEIA O Sr. FRANCISCO GREGÓRIO SOBRINHO, PARA O CARGO DE DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. **FRANCISCO GREGÓRIO SOBRINHO**, para o cargo de **DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO**, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Parágrafo Único. A posse e exercício do funcionário nomeado subordinar-se-á ao cumprimento das exigências e formalidades legais pertinentes em vigor, cabendo aos órgãos competentes formalizá-la devidamente, em tempo hábil.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica orçamentária correspondente da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, suplementadas se necessário, na forma da legislação específica que disciplina a matéria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 02 de Maio de 2013.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

WEMERSON ADÃO PRATA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Myriam Mychelle Mantay de Oliveira

Código Identificador:F37F8214

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 165/2013 DE 30 DE ABRIL DE 2013.

NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO GESTOR FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (FHIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere no Artigo 49, inciso IV da Lei Orgânica do Município e Lei municipal nº 370/2010 de 02 de março de 2010.

CONSIDERANDO: O que consta na Ata de nº 001/2013 de 23 de Abril de 2013

RESOLVE.

Art. 1º - Nomear os membros do Conselho Gestor Fundo de Habitação de Interesse Social conforme Lei 370/2012 de 02 de março de 2010, conforme ata de nº 001/2013 de 23 de Abril de 2013.

MEMBROS:**REPRESENTANTES DO GABINETE DO PREFEITO:**

TITULAR: Deives Oliveira da Silva

SUPLENTE: Joaquim Maria Dias

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS:

TITULAR: Nelson Crispim da Conceição

SUPLENTE: Wilson Ramos Pinto

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

TITULAR: Mauto Teixeira Espíndola

SUPLENTE: Zilda Ramos de Souza

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

TITULAR: Auriane Alves Prata Oliveira

SUPLENTE: Ana Lucia Poquiqui

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS:

TITULAR: Rosiane Ferreira Oliveira

SUPLENTE: Claudenice Sousa Santana

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO:

TITULAR: Airton Cezar Melo Duarte

SUPLENTE: Myriam Mychelle Mantay de Oliveira

REPRESENTANTES DO SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS:

TITULAR: Graciele de Oliveira da Silva

SUPLENTE: Josefa Rosileide Francalino da Silva

REPRESENTANTES DAS IGREJAS EVANGÉLICAS:

TITULAR: Jhon Lenon Ribeiro Gomes

SUPLENTE: Tamires Laet Franca

REPRESENTANTES DA PASTORAL DA CRIANÇA:

TITULAR: Josiane Alves de Oliveira

SUPLENTE: Maria de Lurdes Silva Souza

REPRESENTANTES DA LOJA MAÇÔNICA:

TITULAR: José Augustinho de Abreu

SUPLENTE: Justiniano de Freitas

REPRESENTANTES DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS:

TITULAR: Edinei Dalbém Clarindo

SUPLENTE: Pedro Viana Neto

REPRESENTANTES DA ASPRONOVA:

TITULAR: Ilza Pereira Xavier

SUPLENTE: Ruth Cominho Pereira

DIRETORIA:**PRESIDENTE:** Auriane Alves Prata Oliveira**VICE- PRESIDENTE:** José Augustinho de Abreu**TESOUREIRO:** Deives Oliveira da Silva**SECRETÁRIO:** Ednei Dalbém Clarindo

Art. 2º. Ainda que considerando relevantes os serviços prestados pelo Conselho Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FHIS), não caberá aos Conselheiros membros do plenário, qualquer tipo de remuneração, mas serão destinados recursos orçamentário financeiros para cobertura de despesas nos casos previstos na legislação pertinente.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ou afixação no local de costume, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 30 de Abril de 2013.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

WEMERSON ADÃO PRATA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Myriam Mychelle Mantay de Oliveira

Código Identificador:FFB6E485

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 170/2013 DE 02 DE MAIO DE 2013.

REMOVE O SERVIDOR, PEDRO VIANA NETO, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 069/93, art.43.

RESOLVE:

Art. 1º. Remove o servidor: **PEDRO VIANA NETO**, Cargo: **FISCAL DE TRIBUTOS**, para prestar serviços na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Ficam assegurados os direitos funcionais legalmente adquiridos pelo Servidor de que trata esta Portaria.

Art. 3º. Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo tomar providências pertinentes para o cumprimento desta Portaria, procedendo aos competentes registros.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu, 02 de Maio de 2013.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

WEMERSON ADÃO PRATA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Myriam Mychelle Mantay de Oliveira

Código Identificador:C7743D7D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 171/2013 DE 02 DE MAIO DE 2013

REVOGA PORTARIA Nº 093/2013 QUE DESIGNA SERVIDORA EFETIVA PARA FISCALIZAR OS CONTRATOS FIRMADOS PELO MUNICÍPIO E, DÁ PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar Portaria Nº 093/2013 de 13 de Fevereiro de 2013 que designa a servidora efetiva Euzeni Eugênia de Souza, a função de fiscalizar os Contratos firmados pelo Município.

Art. 2º. Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo tomar providências pertinentes para o cumprimento desta Portaria, procedendo aos competentes registros.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 02 de Maio de 2013.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

WEMERSON ADÃO PRATA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Myriam Mychelle Mantay de Oliveira

Código Identificador:B69E324C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 172/2013 DE 10 DE MAIO DE 2013

EXONERA O Sr. JOSINO LOPES FILHO, DO CARGO DE SECRETÁRIO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar o Sr. **JOSINO LOPES FILHO**, do cargo de **SECRETÁRIO ESCOLAR** lotado na Secretaria Municipal de Educação. Por motivo de aposentadoria.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica orçamentária correspondente da Secretaria acima citada, suplementadas se necessário, na forma da legislação específica que disciplina a matéria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 10 de Maio de 2013.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

WEMERSON ADÃO PRATA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Myriam Mychelle Mantay de Oliveira

Código Identificador:531071CB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 173/2013 DE 16 DE MAIO DE 2013

DISPÕE SOBRE ATENDIMENTO AS RESOLUÇÕES NORMATIVAS TCE/MT 12/2012 E 025/2012, QUE PROMOVEM O CUMPRIMENTO À LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO, LEI 12.527/2011. .

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, Srº Wemerson Adão Prata, no uso de suas atribuições Legais.

CONSIDERANDO a Lei nº 12.527/2011 que regulamenta o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 12.527/2011 estabelece que estejam subordinados a essa Lei os órgãos públicos integrantes da Administração Direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, Judiciário e Ministério Público;

CONSIDERANDO que o artigo 45 da Lei nº 12.527/2011, dispõe caber aos Estados, ao Distrito federal e aos Municípios regulamentar, em legislação própria obedecida as normas gerais estabelecidas na referida Lei, a proteção e defesa da intimidade ou interesse público por meio do sigilo de documentos e processos;

CONSIDERANDO as RESOLUÇÕES NORMATIVAS TCE/MT 012/2012 e 025/2012, que promovem o cumprimento à Lei de Acesso à informação nº 12.527/2011;

CONSIDERANDO a necessidade de constituir comissão para planejar e coordenar a execução de implantação da Lei de acesso a informação;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Comissão para coordenar a execução de implantação da Lei de acesso a informação, que será composta pelos seguintes membros:

Izabel da Silva Almeida
Matrícula: 105

II- Deives Oliveira da Silva
Matrícula: 460

III- Membro: Josiane de Paula Santana
Matrícula: 466

IV- Myriam Mychelle Mantay de Oliveira
Matrícula: 276

V- Carine Tomaz Freitas
Matrícula: 433

Art.º 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 10 de abril de 2013.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

WEMERSON ADÃO PRATA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Myriam Mychelle Mantay de Oliveira
Código Identificador:02210D93

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO **PORTARIA N.º 174/2013. DE 27 DE MAIO DE 2013.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, **SR. Wemerson Adão Prata** no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Federal nº 8.913 de 12/07/94 e Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO: O Ofício Nº 037/2013 de 23 de Maio de 2013.
RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os membros do conselho Municipal de Saúde e Saneamento.

MEMBROS:

REPRESENTANDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:
TITULAR: ZILDA RAMOS DE SOUZA
SUPLENTE: VANUZIA JORGE DA SILVA

REPRESENTANDO O HOSPITAL MUNICIPAL DE SALTO DO CEU-MT:
TITULAR: LUZIA ZANOL BENDLER
SUPLENTE: MARLUCIA RODRIGUES MARQUES

REPRESENTANTES DE SERVIDORES DE SAÚDE NIVEL SUPERIOR:
TITULAR: GISELE BARBOSA GUILHERME
SUPLENTE: TATIANE LAET PINHEIRO

REPRESENTANDO OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTE DE ENDEMIAS:
TITULAR: ADINEI GONÇALVES RAMOS
SUPLENTE: JOSE VICENTE GOMIDES

REPRESENTANTES DE SERVIDORES DE SAÚDE NIVEL MÉDIO E ELEMENTAR:
TITULAR: MEIRILENE TIENGO CÂMARA
SUPLENTE: FABIO JUNIOR BARROS POLTRONIER

REPRESENTANDO AS CONGREGAÇÕES EVANGELICAS:
TITULAR: MARIO ANGELO FRADE MONTEIRO
SUPLENTE: MARCIO MARTINS CÓRES

REPRESENTANDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:
TITULAR: AURIANE ALVES PRATA OLIVEIRA
SUPLENTE: JULIANA APARECIDA BATISTA SOARES

REPRESENTANDO AS IGREJAS: ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA E PRESBITERIANA DO BRASIL:
TITULAR: MARIA APARECIDA DA CONCEIÇÃO
SUPLENTE: FABIANO PINHEIRO DA SILVA

REPRESENTANDO A PASTORAL DA CRIANÇA:
TITULAR: MARIA DE LURDES DA SILVA SOUZA
SUPLENTE: ROMILDA DORNELAS DE OLIVEIRA

REPRESENTANDO A IGREJA PRESBITERIANA RENOVADA:
TITULAR: SEBASTIÃO PEDRO DE SOUZA
SUPLENTE: SOLANGE LOBATO NASCIMENTO

REPRESENTANDO SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS:
TITULAR: GRACIELA DE OLIVEIRA SOUZA
SUPLENTE: JOSEFA ROSILEIDE FRANCALINO

REPRESENTANDO O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAL:
TITULAR: GILSON FERNANDES DE SOUZA
SUPLENTE: CLAUDENICE SOUSA SANTANA

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, afiação no local de costume, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 27 de Maio de 2013.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

WEMERSON ADÃO PRATA
Prefeito Municipal

Publicado por:Myriam Mychelle Mantay de Oliveira
Código Identificador:DE92059B**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 196/2013 DE 26 DE JUNHO DE 2013**

DESIGNA O SERVIDOR JOSÉ VICENTE GOMIDES A FUNÇÃO DE FISCALIZAR A REFORMA DO PSF I E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a necessidade de indicar um servidor para fiscalizar a reforma do PSF I, deste município;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor José Vicente Gomes, a função de Fiscalizar a reforma do PSF I.

Art. 2º. Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo tomar providências pertinentes para o cumprimento desta Portaria, procedendo aos competentes registros.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 26 de Junho de 2013.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

WEMERSON ADÃO PRATA

Prefeito Municipal

Publicado por:Myriam Mychelle Mantay de Oliveira
Código Identificador:6F70FE7E**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 197/2013 DE 26 DE JUNHO DE 2013**

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR QUE MENCIONA E, DÁ PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e Art.95, § 4º da Lei 069/93 Estatuto dos Servidores públicos Municipais.

CONSIDERANDO o vencimento do período aquisitivo 1993/1998 e o requerimento do servidor de que se trata esta Portaria;**RESOLVE:**Art. 1º - Conceder Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor: **BENJAMIM FERRAZ MEIRA**, Cargo: Motorista, Órgão Unidade: Sec. Municipal de Saúde, período gozo: 01/07/2013 à 29/09/2013, período aquisitivo 1993/1998, requerida em 26 de Junho de 2013.

Art. 2º - Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo proceder às anotações/registros pertinentes e, as providências na substituição do Servidor acima citado, se for imprescindível e inadiável bem como efetuar o pagamento devido, na forma da Legislação que disciplina a matéria em vigor, observando o disposto no art. 83 da Lei Municipal n.º 069, de 28 de maio de 1993, como seus parágrafos no que couber.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 26 de Junho de 2013.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

WEMERSON ADÃO PRATA

Prefeito Municipal

Publicado por:Myriam Mychelle Mantay de Oliveira
Código Identificador:D220045F**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 198/2013 DE 26 DE JUNHO DE 2013**

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA QUE MENCIONA E, DÁ PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e Art.95, § 4º da Lei 069/93 Estatuto dos Servidores públicos Municipais.

CONSIDERANDO o vencimento do período aquisitivo 2003/2008 e o requerimento da servidora de que se trata esta Portaria;**RESOLVE:**Art. 1º - Conceder Licença Prêmio por Assiduidade a servidora: **MARIA DA GLÓRIA GOULART LIMA**, Cargo: Merendeira, Órgão Unidade: Sec. Municipal de Educação, período gozo: 01/07/2013 à 29/09/2013, período aquisitivo 2003/2008, requerida em 11 de Junho de 2013.

Art. 2º - Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo proceder às anotações/registros pertinentes e, as providências na substituição da Servidora acima citada, se for imprescindível e inadiável bem como efetuar o pagamento devido, na forma da Legislação que disciplina a matéria em vigor, observando o disposto no art. 83 da Lei Municipal n.º 069, de 28 de maio de 1993, como seus parágrafos no que couber.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 26 de Junho de 2013.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

WEMERSON ADÃO PRATA

Prefeito Municipal

Publicado por:Myriam Mychelle Mantay de Oliveira
Código Identificador:C1037975**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 199/2013 DE 26 DE JUNHO DE 2013**

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA QUE MENCIONA E, DÁ PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e Art.95, § 4º da Lei 069/93 Estatuto dos Servidores públicos Municipais.

CONSIDERANDO o vencimento do período aquisitivo 2003/2008 e o requerimento da servidora de que se trata esta Portaria;**RESOLVE:**Art. 1º - Conceder Licença Prêmio por Assiduidade a servidora: **MARIA DA PENHA FLAMINI BONFIM**, Cargo: Professora, Órgão Unidade: Sec. Municipal de Educação, período gozo: 01/07/2013 à 29/09/2013, período aquisitivo 2003/2008, requerida em 11 de Junho de 2013.

Art. 2º - Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo proceder às anotações/registros pertinentes e, as providências na substituição da Servidora acima citada, se for imprescindível e inadiável bem como efetuar o pagamento devido, na

forma da Legislação que disciplina a matéria em vigor, observando o disposto no art. 83 da Lei Municipal n.º 069, de 28 de maio de 1993, como seus parágrafos no que couber.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 26 de Junho de 2013.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

WEMERSON ADÃO PRATA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Myriam Mychelle Mantay de Oliveira

Código Identificador:891B0FD4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N.º 200/2013 DE 26 DE JUNHO DE 2013

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR
ASSIDUIDADE A SERVIDORA QUE
MENCIONA E, DÁ PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e Art.95, § 4º da Lei 069/93 Estatuto dos Servidores públicos Municipais.

CONSIDERANDO o vencimento do período aquisitivo 2003/2008 e o requerimento da servidora de que se trata esta Portaria;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio por Assiduidade a servidora: **JACINTA ROSÁRIA GOULART**, Cargo: Professora Nível II, Órgão Unidade: Sec. Municipal de Educação, período gozo: 01/07/2013 à 29/09/2013, período aquisitivo 2003/2008, requerida em 11 de Junho de 2013.

Art. 2º - Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo proceder às anotações/registros pertinentes e, as providências na substituição da Servidora acima citada, se for imprescindível e inadiável bem como efetuar o pagamento devido, na forma da Legislação que disciplina a matéria em vigor, observando o disposto no art. 83 da Lei Municipal n.º 069, de 28 de maio de 1993, como seus parágrafos no que couber.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 26 de Junho de 2013.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

WEMERSON ADÃO PRATA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Myriam Mychelle Mantay de Oliveira

Código Identificador:3D8733F2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N.º 201/2013 DE 26 DE JUNHO DE 2013

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR
ASSIDUIDADE A SERVIDORA QUE
MENCIONA E, DÁ PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e Art.95, § 4º da Lei 069/93 Estatuto dos Servidores públicos Municipais.

CONSIDERANDO o vencimento do período aquisitivo 2003/2008 e o requerimento da servidora de que se trata esta Portaria;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio por Assiduidade a servidora: **MARIA DAS GRAÇAS SANTOS**, Cargo: Zeladora, Órgão Unidade: Sec. Municipal de Educação, período gozo: 01/07/2013 à 29/09/2013, período aquisitivo 2003/2008, requerida em 11 de Junho de 2013.

Art. 2º - Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo proceder às anotações/registros pertinentes e, as providências na substituição da Servidora acima citada, se for imprescindível e inadiável bem como efetuar o pagamento devido, na forma da Legislação que disciplina a matéria em vigor, observando o disposto no art. 83 da Lei Municipal n.º 069, de 28 de maio de 1993, como seus parágrafos no que couber.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 26 de Junho de 2013.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

WEMERSON ADÃO PRATA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Myriam Mychelle Mantay de Oliveira

Código Identificador:08E5C171

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N.º 202/2013 DE 26 DE JUNHO DE 2013

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR
ASSIDUIDADE A SERVIDORA QUE
MENCIONA E, DÁ PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e Art.95, § 4º da Lei 069/93 Estatuto dos Servidores públicos Municipais.

CONSIDERANDO o vencimento do período aquisitivo 2003/2008 e o requerimento da servidora de que se trata esta Portaria;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio por Assiduidade a servidora: **LUCIA FERREIRA CARVALHO**, Cargo: Professora, Órgão Unidade: Sec. Municipal de Educação, período gozo: 01/07/2013 à 29/09/2013, período aquisitivo 2008/2013, requerida em 10 de Junho de 2013.

Art. 2º - Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo proceder às anotações/registros pertinentes e, as providências na substituição da Servidora acima citada, se for imprescindível e inadiável bem como efetuar o pagamento devido, na forma da Legislação que disciplina a matéria em vigor, observando o disposto no art. 83 da Lei Municipal n.º 069, de 28 de maio de 1993, como seus parágrafos no que couber.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 26 de Junho de 2013.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

WEMERSON ADÃO PRATA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Myriam Mychelle Mantay de Oliveira
Código Identificador:66F6C688

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DO RESULTADO DA LICITAÇÃO – PREGÃO
PRESENCIAL Nº 021/2013 SISTEMA DE REGISTRO DE
PREÇOS

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa prestadora de serviços de transporte escolar, com veículos do tipo: ônibus, microônibus, Kombi e similares, com capacidade de no mínimo 08 (oito) passageiros, em perfeito estado de conservação e funcionamento, para prestação de serviços de transporte de alunos, junto a Secretaria Municipal de Educação. O Pregoeiro, regido pela Portaria nº 040/SAD/2013 da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados o resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº021/2013, Sistema Registro de Preços, Tipo menor preço por item, cujo certame se deu às 09h00 minutos do dia 10 de Julho de 2013, encerrada e adjudicada às 10h15 minutos do mesmo dia. Sagrou-se vencedora a empresa AILTON DA S. TAVARES EPP, inscrita no CNPJ: 07.623.565/0001-74, vencedora do item: 01, totalizando o geral do mesmo no valor de R\$ 123.789,60, o que representa R\$ 1,80 por km rodado, referente à quantidade estimada de 68.772 Km; valor este que se encontra dentro do preço de mercado. Para maiores informações, fone (66) 3594 1000, 1304, 1057.

Santa Cruz do Xingu – MT, 10 de Julho de 2013.

WILSON PEREIRA DA SILVA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Jorcileia Vasconcelos Pinho
Código Identificador:1B423CBD

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2013
REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2013

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2013
REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2013

Processo Licitatório nº 034/2013. Modalidade de Licitação: Pregão nº 021/2013 na forma Presencial. **Objeto:** Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa prestadora de serviços de transporte escolar, com veículos do tipo: ônibus, microônibus, Kombi e similares, com capacidade de no mínimo 08 (oito) passageiros, em perfeito estado de conservação e funcionamento, para prestação de serviços de transporte de alunos, junto a Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo V) do edital, por um período de 12 (doze) meses. **Órgão Gerenciador:** Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu - PMSCX/MT. Conforme segue:

ITEM	QUANTIDADE DE KM ESTIMADO POR ANO	VALOR POR KM RODADO	TOTAL
01	68.772 Km	R\$ 1,80	R\$ 123.789,60

EMPRESA: Ailton da S. Tavares EPP
CNPJ: 07.623.565/0001-74
ENDEREÇO: Rua Paulo Rodrigues de Castro, s/nº, Bairro Centro, cidade de Santa Cruz do Xingu – MT.
TELEFONE: (66) 84484490
REPRESENTANTE LEGAL: Ailton da Silva Tavares, portador da Cédula de Identidade RG 3712886 SSP/GO, inscrito no CPF 700.295.471-72.

Santa Cruz do Xingu/MT, 10 de julho de 2013.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jorcileia Vasconcelos Pinho
Código Identificador:928B36FB

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO
TRIVELATO

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL 02/2013

EDITAL – PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA 2

O Prefeito do Município de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso

FAZ SABER

A todos os munícipes de Santa Rita do Trivelato que os beneficiários contemplados com unidades habitacionais do **Programa Minha Casa Minha Vida 2**, abaixo listados, estando em lugar incerto e não sabido, deverão se apresentar, na Secretaria Municipal de Assistência Social, à Avenida Magester 2282 Centro, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação deste, para comprovar que ainda residem na cidade, sob pena de, em não o fazendo, serem considerados **DESISTENTES**, podendo ser imediatamente excluídos e substituídos por outros candidatos selecionados e aprovados. Para conhecimento de todos é publicado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada na sede da Prefeitura e Secretaria Municipal de Assistência Social.

Nome do Beneficiário	CPF	Obs.:
ERIVANIA PEREIRA DA SILVA SANTOS	055.356.194-42	Não conseguimos contato telefônico e segundo informações mudou-se para outro município.

Santa Rita do Trivelato, 09 de Julho de 2013

Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso

Publicado por:
Moniqui Emanuella Marcanzoni
Código Identificador:6E4BA949

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL 03/2013

EDITAL – PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA 2

O Prefeito do Município de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso

FAZ SABER

A todos os munícipes de Santa Rita do Trivelato que os beneficiários contemplados com unidades habitacionais do **Programa Minha Casa Minha Vida 2**, abaixo listados, estando em lugar incerto e não sabido, deverão se apresentar, na Secretaria Municipal de Assistência Social, à Avenida Magester 2282 Centro, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação deste, para comprovar que ainda residem na cidade, sob pena de, em não o fazendo, serem considerados **DESISTENTES**, podendo ser imediatamente excluídos e substituídos por outros candidatos selecionados e aprovados. Para conhecimento de todos é publicado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada na sede da Prefeitura e Secretaria Municipal de Assistência Social.

Nome do Beneficiário	CPF	Obs.:
MARTA ENILDA DORNELLES PINTADO	338.388.360-49	Não conseguimos contato telefônico e segundo informações mudou-se para outro município.

Santa Rita do Trivelato, 09 de Julho de 2013

Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso

Publicado por:
Moniqui Emanuella Marcanzoni
Código Identificador:7E3759AF

LICITAÇÃO RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Publicação nº3FE6B1F6 do diário AMM nº1744 na data de 19/06/2013, Extrato de Dispensa de Licitação nº 03/2013 onde se lê "Callmed Distribuidora de Produtos Farmacêuticos", passa-se a ler "Araguaia Médica Produtos Hospitalares Ltda".

Publicado por:
Caio Fernando Motta Bonin
Código Identificador:BB72A288

LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO - ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2013 - REGISTRO DE PREÇO

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em organização de eventos com fornecimento de Buffet e decorações. Data de abertura: 23/07/2013 às 08:00 horas – Local: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato (Sala de Licitações), localizada à Av. Flavio Luiz, 2201, Centro – Santa Rita do Trivelato-MT. O Edital Completo encontra-se a disposição no mural da Prefeitura Municipal, podendo ser solicitado pelos interessados pelo fone: (65)3529-6161.

Santa Rita do Trivelato/MT, 10 de julho de 2013.

ARTEMIO SYPERRECK
Pregoeiro

Publicado por:
Caio Fernando Motta Bonin
Código Identificador:128DADFE

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº 32/2013**

PREGÃO PRESENCIAL – EDITAL N.º 09/13

O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA Estado Mato Grosso, por intermédio de seu Pregoeiro designado pela Portaria nº 14/2013 de 04 de janeiro de 2013, torna público o resultado final do processo supracitado, cujo objeto é aquisição de medicamentos, material hospitalar, laboratório, odontológico, medicamentos da Farmácia Básica, e Consultório de Fisioterapia para uso nas unidades de Saúde hospitalar deste município para aproximadamente seis meses. O Pregoeiro decide declarar vencedores do objeto do certame as proponentes **CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA e STOCK COMERCIAL LTDA**. Não havendo interposição de recurso, o objeto da licitação fica adjudicado ao classificado conforme acima mencionado.

Santa Terezinha – MT 09 de julho de 2013

JUSAMY PEREIRA SILVA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Maria do Carmo Santos Morais
Código Identificador:0393C835

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

LICITAÇÃO ATO DE HOMOLOGAÇÃO

pregão PRESENCIAL Nº 033/2013

OBJETO: Serviços de - 60 exames de Ultrassom mensais.

- Deverão ser realizados por **profissional médico** regularmente credenciado pelo Conselho Federal de Medicina e reconhecido pela **Sociedade Brasileira de Ultrassonografia**, com **capacitação comprovada** em US geral; US Obstétrico; US Ginecológico; US Musculoesquelético; US mamas; US tireoide; US Doppler em Medicina Interna e Ginecologia e Obstetrícia, **para a Secretaria Municipal de Saúde com o preço global de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais)**. (valor de R\$ 65,00/exame)

Não tendo havido qualquer recurso. Não havendo nada que possa desabonar este processo licitatório, realizado sob o império da lei 8.666/93, com as alterações subseqüentes e estando os preços ofertados de acordo com o mercado, homologo o presente, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

Comunique-se a Licitante vencedora, abaixo denominada, a homologação do objeto Licitado, devendo aguardar Ordem de Serviço conforme licitados.

EMPRESA: DR. NAGIB ELIAS QUEDI

VALOR: R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais) mensais.

Santo Antonio do Leste - MT, 12 de Junho de 2.013.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

- Prefeito Municipal-

Publicado por:
José Marcio Thomaz
Código Identificador:1F3092C7

LICITAÇÃO ATO DE HOMOLOGAÇÃO

pregão PRESENCIAL Nº 036/2013

OBJETO: Serviços Médicos (plantão), realizado por profissional médico regularmente credenciado pelo conselho Federal de Medicina para a carga horária de 48(quarenta e oito) horas semanais, divididos em 4(quatro) plantões de 12(doze) horas para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme solicitação. Com o preço de R\$ 800,00 (oitocentos reais) a cada plantão de 12(doze) horas. Não tendo havido qualquer recurso. Não havendo nada que possa desabonar este processo licitatório, realizado sob o império da lei 8.666/93, com as alterações subseqüentes e estando os preços ofertados de acordo com o mercado, homologo o presente, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

Comunique-se a Licitante vencedora, abaixo denominada, a homologação do objeto Licitado, devendo aguardar Ordem de Serviço conforme licitados.

EMPRESA: DR. NAGIB ELIAS QUEDI

VALOR: R\$ 800,00 (oitocentos reais) a cada plantão de 12 horas.

Santo Antonio do Leste - MT, 12 de Junho de 2.013.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

- Prefeito Municipal-

Publicado por:
José Marcio Thomaz
Código Identificador:1E4F55F1

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DECRETO Nº 20, DE 18 DE MARÇO DE 2013. REPUBLICAÇÃO, VISTO QUE FORA PUBLICADO COM ERROS NA EDIÇÃO Nº 1756 DO DIA 05/07/2013, PÁGINAS 114-115.

Decreto original arquivado nesta Prefeitura. Conferido pela Unidade de Controle Interno em 04/07/2013

Fixa para o exercício de 2013, data de vencimento com desconto em COTA ÚNICA e valor para lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Coleta de Lixo,

Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos e Taxa de Expediente, e dá outras providências

O Prefeito Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições estabelecidas em Lei, e de acordo com disposto no art. 70 da Lei Complementar 064/2010, de 06/12/2010.

D E C R E T A :

Art. 1º O lançamento e a arrecadação dos tributos relacionados abaixo serão efetuados através do Documento de Arrecadação Municipal (DAM), no qual estarão indicados, entre outros elementos necessários à perfeita identificação do imóvel, o contribuinte, os tributos e seus elementos constitutivos.

I - Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);

II - Taxa de Limpeza Pública;

III - Taxa de Coleta de Lixo;

IV - Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos; e

V - Taxa de Expediente

Art. 2º A Taxa de Expediente terá seu valor de R\$ 5,31 (Cinco Reais e Trinta e Um Centavos), para cota única e para cada parcela concedida.

§ 1º O contribuinte que optar pelo pagamento em cota única terá o benefício de 20% (vinte por cento) de desconto do valor lançado por imóvel, de todos os tributos relacionados no art. 1º, com vencimento fixado para 28/06/2013;

§ 2º O valor dos tributos relacionados no § 1º poderão ainda ser parcelados em 4 (quatro) vezes, sem aplicação de desconto, nas seguintes datas:

I – Primeira parcela com vencimento em 28/06/2013;

II – Segunda parcela com vencimento em 29/07/2013;

III - Terceira parcela com vencimento em 28/08/2013;

IV – Quarta parcela com vencimento em 30/09/2013

Art. 3º Os tributos não pagos até a data do vencimento, terão seus valores atualizados monetariamente e acrescidos de multas e juros de mora, em conformidade com o estabelecido no Código Tributário Municipal, Lei Complementar 064/2010, de 06/12/2010.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de Março de 2013.

JOSÉ ANTÔNIO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelino de Fáveri

Código Identificador:CDC84F51

PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO Nº 33, DE 25 DE JUNHO DE 2013.

REPUBLICAÇÃO, VISTO QUE FORA PUBLICADO COM ERROS NA EDIÇÃO Nº 1756 DO DIA 05/07/2013, PÁGINA 115.

Decreto original arquivado nesta Prefeitura. Conferido pela Unidade de Controle Interno em 04/07/2013

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Coleta de Lixo, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos e Taxa de Expediente, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições estabelecidas em Lei, e de acordo com disposto no art. 70 da Lei Complementar nº 64, de 06 de Dezembro de 2010.

D E C R E T A

Art. 1º Fica prorrogado o prazo máximo estabelecido no § 1º do Art. 2º do Decreto nº 20, de 18 de Março de 2013, do vencimento fixado inicialmente em 28 de Junho de 2013, para a data de 30 de Agosto de 2013, no recolhimento dos tributos abaixo:

I - Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);

II - Taxa de Limpeza Pública;

III - Taxa de Coleta de Lixo;

IV - Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos; e

V - Taxa de Expediente.

§ 1º O contribuinte que optar pelo pagamento em cota única terá o benefício de 20% (vinte por cento) de desconto do valor lançado por imóvel, de todos os tributos relacionados no art. 1º, com vencimento fixado para 30 de Agosto de 2013;

§ 2º O valor dos tributos relacionados no art. 1º poderão ainda ser parcelados em 4 (quatro) vezes, sem aplicação de desconto, nas seguintes datas:

I – Primeira parcela com vencimento em 30 de Agosto de 2013;

II – Segunda parcela com vencimento em 30 de Setembro de 2013;

III - Terceira parcela com vencimento em 30 de Outubro de 2013;

IV – Quarta parcela com vencimento em 29 de Novembro de 2013.

Art. 2º A Taxa de Expediente fica fixada no valor de R\$ 5,31 (cinco reais e trinta e um centavos), para cota única e para cada parcela concedida.

Art. 3º Os tributos não pagos na data do vencimento, terão seus valores atualizados e acrescidos de multa e juros de mora, em conformidade com o estabelecido no Código Tributário Municipal.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de Junho de 2013.

JOSÉ ANTÔNIO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcelino de Fáveri

Código Identificador:C4E32D9A

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 549/2013 - DE 29 DE ABRIL DE 2013

“Altera a Lei Municipal n. 316 de 16 de junho de 2005, que Reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Povo/MT e, dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO POVO, ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA, no uso de suas atribuições conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal n. 316, de 16 de junho de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art.12-A. Os servidores que tenham ingressado no serviço público até a data da publicação da Emenda Constitucional n. 41, de 31 de dezembro de 2.003, e que tenha se aposentado ou venha a se aposentar

por invalidez permanente, com fundamento no inciso I do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, terá direito a proventos calculados com base na remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, não se aplicando os dispostos nos §§ 3º, 8º e 17 do art. 40 da Constituição Federal e o artigo 13 desta Lei Municipal.

§1º. Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base no caput deste artigo o disposto no art. 81 desta Lei, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade ao caput deste artigo.

§2º. Os benefícios de aposentadoria por invalidez permanente concedidos a partir de 1º de janeiro de 2.004, cujos servidores se enquadrem no regramento estipulado no caput deste artigo, terão seus proventos revisados, considerando a remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, com efeitos financeiros a partir de 29 de março de 2012, data de promulgação da Emenda Constitucional n. 70/2012.

Art. 44.

IV - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 17,42% (dezessete inteiros e quarenta dois centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 14,17% (quatorze inteiro e dezessete centésimos por cento) relativo ao custo normal e 3,25% (três inteiros e vinte cinco centésimos por cento) referentes à alíquota de custo especial, escalonado nos termos do Anexo I, desta Lei.

Art. 2º. Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial realizado em FEVEREIRO/2013.

Art. 3º. A contribuição previdenciária prevista no inciso IV do art. 44 na redação dada por esta lei somente será exigida após decorrido o prazo de noventa dias, a contar da sua publicação, nos termos do § 6º do art. 195 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Durante a vigência da noventena prevista no caput, o Município de São José do Povo contribuirá ao FUNPREV com base na alíquota de contribuição até então estabelecida na redação anterior.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de São José do Povo/MT, 29 de abril de 2013.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicado,
No Diário Municipal da AMM.
Na data supra.

ANEXO I ESCALONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

ANO	ALÍQUOTA
2013	3,25%
2014	3,85%
2015	4,44%
2016	5,04%
2017	5,63%

Publicado por:
Miriam Vieira Freire
Código Identificador:E99315BC

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 550/2013 - DE 12 DE JUNHO DE 2013

Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, inciso II do § 3º do art. 37 e no §

2º do art. 216 da Constituição Federal, e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO ESTADO DE MATO GROSSO aprova e o Prefeito Municipal ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei regulamenta o direito constitucional de acesso à informação, a fim de garantir sua efetividade, consoante previsto no inciso XXXIII do artigo 5º, no inciso II, do § 3º do artigo 37 e no § 2º, do artigo 216, da Constituição Federal, bem como os regramentos encartados na Lei nº 12.527/2011.

Art. 2º. A informação pública deverá estar acessível a todos, adotando este Município as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência.

CAPÍTULO II DO ACESSO A INFORMAÇÕES E DA SUA DIVULGAÇÃO

Art. 3º. O acesso à informação compreende os direitos de obter orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada.

§ 1º. Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.

§ 2º. Informado do extravio da informação solicitada, poderá o interessado requerer ao Prefeito Municipal, a imediata abertura de sindicância para apurar o desaparecimento da respectiva documentação.

§ 3º. Verificada a hipótese prevista no § 2º deste artigo, o responsável pela guarda da informação extraviada deverá, no prazo de 10 (dez) dias, justificar o fato e indicar os meios de provas cabíveis.

Art. 4º. É dever do Município promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral, produzidas ou custodiadas pelo órgão.

§ 1º. Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo:

- I – registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;
- II – registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;
- III – registros de despesas;
- IV – informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;
- V – dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras; e,
- VI – respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

§ 2º As informações constantes dos incisos do § 1º, deverão estar disponíveis no Portal Transparência do Estado (ou Município).

Art. 5º. O acesso a informações públicas será assegurado mediante:

- I – criação de Serviço de Informações ao Cidadão, vinculado à Secretaria de Administração Ouvidoria do Município de São José do Povo-MT, em local com condições apropriadas para:
 - a) atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;
 - b) informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades;
 - c) protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO DE ACESSO A INFORMAÇÃO**Seção I****Do Pedido de Acesso**

Art. 6º. Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações ao Município por qualquer meio legítimo.

§ 1º. O pedido de acesso a informação deve observar os seguintes requisitos:

I – ter como destinatário o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, junto a Ouvidoria do Município de São José do Povo-MT.

II – conter a identificação do requerente (nome, RG, CPF, endereço, e-mail e telefone) e a especificação da informação requerida;

III – ser efetuado preferencialmente por meio do preenchimento de formulário eletrônico disponibilizado no Portal Transparência do Município; e

IV – alternativamente, ao inciso III, ser formulado ao Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) junto à Ouvidoria, por intermédio dos demais canais de comunicação.

§ 2º. Para o acesso a informações de interesse público, a identificação do requerente não pode conter exigências que inviabilizem a solicitação.

§ 3º. São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público.

Art. 7º. O pedido de acesso à informação será atendido pela equipe da Ouvidoria de imediato, sempre que possível.

§ 1º. Caso não seja possível atender de imediato ao pedido, haverá comunicação ao interessado, fixando-se o prazo para resposta não superior a 20 (vinte) dias, admitida prorrogação por 10 (dez) dias, nos termos da Lei Federal nº12.527/ 2011.

§ 2º. A eventual prorrogação será devidamente justificada ao requerente, se este assim solicitar.

§ 3º. A informação armazenada em formato digital será assim fornecida, ressalvado pedido expresso do requerente.

§ 4º. Quando não for autorizado o acesso por se tratar de informação total ou parcialmente sigilosa, o requerente deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição, devendo, ainda, ser-lhe indicada a autoridade competente para sua apreciação.

Art. 8º. Não serão atendidos pedidos de acesso a informação:

I – genéricos;

II – desproporcionais ou desarrazoados; ou

III – que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso III do *caput*, o órgão ou entidade deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

Seção II**Da Tramitação Interna**

Art. 9º. O pedido de informação formulado pelo interessado será encaminhado ao Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, vinculado à Ouvidoria do Município de São José do Povo o qual disciplinará acerca das demais etapas de tramitação, bem como prazos a serem respeitados, dentro do órgão.

Seção III**Dos Recursos**

Art. 10. Negado o acesso a informação o requerente poderá recorrer contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua ciência à Controladoria-Geral do Município, se:

I - o acesso a informação não classificada como sigilosa for negado;

II - a decisão de negativa de acesso a informação total ou parcialmente classificada como sigilosa não indicar a autoridade classificadora ou a hierarquicamente superior a quem possa ser dirigido pedido de acesso ou desclassificação;

III - os procedimentos de classificação de informação sigilosa, estabelecidos nesta Lei, não tiverem sido observados; e

IV - estiverem sendo descumpridos prazos ou outros procedimentos previstos nesta Lei.

§ 1º. O recurso previsto neste artigo somente poderá ser dirigido à Secretaria de Administração do Município depois de submetido à apreciação de pelo menos uma autoridade hierarquicamente superior àquela que exarou a decisão impugnada.

§ 2º. Verificada a procedência das razões do recurso, a Secretaria de Administração do Município determinará ao órgão ou entidade que adote as providências necessárias para dar cumprimento ao disposto nesta Lei.

Art. 11. Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Lei no 7.692, de 1º de julho de 2002, ao procedimento de que trata este Capítulo.

CAPÍTULO IV**DAS RESTRIÇÕES DE ACESSO A INFORMAÇÃO****Seção I****Das Disposições Gerais**

Art. 12. Não poderá ser negado acesso a informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

Parágrafo único. As informações ou documentos que versem sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos, praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas, não poderão ser objeto de restrição de acesso.

Art. 13. O disposto nesta Lei não exclui as demais hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça, nem as hipóteses de segredo industrial decorrentes da exploração direta de atividade econômica pelo Estado ou por pessoa física ou entidade privada que tenha qualquer vínculo com o Poder Público.

Seção II**Das Informações Pessoais**

Art. 14. O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

§ 1º. As informações pessoais, a que se refere este artigo, relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem:

I - terão seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo e pelo prazo máximo de cem anos a contar da sua data de produção, a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem; e

II - poderão ter autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.

§ 2º. Aquele que obtiver acesso as informações de que trata este artigo responsabiliza-se pelo seu uso indevido.

§ 3º. O consentimento referido no inciso II do §1º não será exigido quando as informações forem necessárias:

I - à prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização única e exclusivamente para o tratamento médico;

II - à realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em lei, sendo vedada a identificação da pessoa a que as informações se referirem;

III - ao cumprimento de ordem judicial; ou

IV - à proteção do interesse público e geral preponderante.

§ 4º. Observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, a restrição de acesso a informação relativa à vida privada, honra e imagem de pessoa não poderá ser invocada com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades em que estiver envolvida ou ações voltadas para a recuperação de fatos históricos de maior relevância.

CAPÍTULO V**DAS RESPONSABILIDADES**

Art. 15. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público:

I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

II - utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar,

desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda, ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;

III - agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso a informação;

IV - divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido à informação sigilosa ou informação pessoal;

V - impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;

VI - ocultar da revisão de autoridade superior competente informação sigilosa para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros; e VII - destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Estado.

Art. 16. Os órgãos e entidades públicas respondem diretamente pelos danos causados em decorrência da divulgação não autorizada ou utilização indevida de informações sigilosas ou informações pessoais, assegurado o direito de apurar responsabilidade funcional nos casos de dolo ou culpa.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se à pessoa física ou entidade privada que, em virtude de qualquer vínculo com órgãos ou entidades, tenha acesso a informação sigilosa ou pessoal e a submeta a tratamento indevido.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. No prazo de sessenta dias, a contar da vigência desta Lei, o dirigente máximo de cada órgão ou entidade da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional designará autoridade que lhe seja diretamente subordinada para, no âmbito do respectivo órgão ou entidade, exercer as seguintes atribuições:

I – assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso a informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos desta Lei;

II – monitorar a implementação do disposto nesta Lei e apresentar relatórios periódicos sobre o seu cumprimento;

III – recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto nesta Lei; e

IV – orientar as respectivas unidades no que se refere ao cumprimento do disposto nesta Lei e seus regulamentos.

Art. 18. O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei no prazo de cento e vinte dias a contar da data de sua publicação.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 12 de Junho de 2013.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Miriam Vieira Freire
Código Identificador:300FE46B

GABINETE DO PREFEITO **LEI 551/2013 - DE 12 DE JUNHO DE 2013**

Dispõe sobre a criação da Ouvidoria do Município de São José do Povo-MT e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, aprova e o Prefeito Municipal ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Ouvidoria do Município de São José do Povo-MT, tendo por objetivo assegurar, de modo permanente e eficaz, a preservação dos princípios de legalidade, moralidade e eficiência dos atos dos agentes da Administração Direta e Indireta, inclusive das

empresas públicas e sociedades nas quais o Município detenha capital majoritário, e entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos, na prestação de serviços à população.

Art. 2º. A Ouvidoria será o canal de comunicação direta entre a sociedade e a Administração Municipal, recebendo reclamações, denúncias, sugestões e elogios, de modo a estimular a participação do cidadão no controle e avaliação dos serviços prestados e na gestão dos recursos públicos.

Art. 3º. Compete à Ouvidoria do Município de São José do Povo-MT :

I - receber denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos, ilegais, irregulares ou que violem os direitos individuais ou coletivos, praticados por servidores civis e militares da Administração Pública Municipal direta e indireta e daquelas entidades referidas no artigo 1º desta lei;

II - receber sugestões de aprimoramento, críticas, elogios e pedidos de informação sobre as atividades da Administração Pública Municipal;

III - diligenciar junto às unidades administrativas competentes, para que prestem informações e esclarecimentos a respeito das comunicações mencionadas no inciso anterior;

IV - manter o cidadão informado a respeito das averiguações e providências adotadas pelas unidades administrativas, excepcionados os casos em que necessário for o sigilo, garantindo o retorno dessas providências a partir de sua intervenção e dos resultados alcançados;

V – elaborar e divulgar, trimestral e anualmente, relatórios de suas atividades, bem como, permanentemente, os serviços da Ouvidoria do Município junto ao público, para conhecimento, utilização continuada e ciência dos resultados alcançados;

VI - promover a realização de pesquisas, seminários e cursos sobre assuntos relativos ao exercício dos direitos e deveres do cidadão perante a administração pública;

VII - organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, reclamações e sugestões recebidas;

§ 1º. A Ouvidoria manterá sigilo sobre denúncias e reclamações que receber, bem como sobre sua fonte, assegurando a proteção dos denunciantes, quando requerer o caso ou assim for solicitado.

§ 2º. A Ouvidoria manterá serviço telefônico gratuito, destinado a receber as denúncias e reclamações, garantindo o sigilo da fonte de informação.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 12 de Junho de 2013.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Miriam Vieira Freire
Código Identificador:66B516C9

GABINETE DO PREFEITO **LEI Nº 552/2013 - DE 14 DE JUNHO DE 2013**

Dispõe sobre a autorização para celebração de comodato da área e dependências da Escola Agrícola e da outras providências

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal a ceder em comodato, área parcial e dependências físicas (antiga pocilga) da Escola Agro técnica - ESAGRO, para a empresa na qual tera como responsável o senhor Ademir Gonsalves Pauliqueves, RG: 043 653 SSP-MT e CPF. 047.806.551-53.

Parágrafo Primeiro – A presente cessão será de acordo as normas legais e não deverá trazer prejuízo ao Município.

Artigo 2º - O comodato far-se-á por contrato, observadas as seguintes condições:

I. a cessão de uso será graciosa;

b) a duração do comodato será pelo prazo de até 10(dez) anos e a comodatária somente poderá utilizar a área ora cedida para as finalidades constantes da presente lei;

c) a área ora cedida em comodato esta inteiramente livre e desembaraçada de quaisquer ônus e não poderá ser ofertada em quaisquer garantas;

d) a comodatária obriga-se a reformar as dependências físicas conforme termo do contrato realizado com o executivo, obrigando-se ainda a conservá-lo durante o período.

e) No prazo de noventa dias da assinatura do contrato de comodato, deverá apresentar o contrato social, CNPJ, licença ambiental, alvará de funcionamento e certidões negativas das fazendas públicas e justiça do trabalho. E uma vez por ano de vencimento do contrato deverá apresentar as certidões, sob pena de rescisão;

f) Os beneficiários desta lei não poderão usar área além da estipulada, bem como, deverá ser usada para fins lícitos.

g) A comodatária terá prazo de 06 meses para começar seu funcionamento, caso contrário esta Comodante terá o direito de rescindir o contrato. Porventura a comodatária não tiver condições de manter o funcionamento da empresa, (ex: falência) o contrato também será imediatamente rescindido.

h) As demais condições serão estabelecidas no contrato, sempre visando proteger o patrimônio público municipal;

Artigo 3º - O imóvel ora cedido tem as seguintes características: Uma área de terreno medindo 180 x 90 m (16.200m²), nesta área localiza a construção (escola agrícola-antiga pocilga - S 16º27'734" e W 054º16'463"), sendo que a área ora cedida faz parte da área total de 47,38,17,80Has (473.817,80m²), parte remanescente do lote objeto da matrícula 25.995 devidamente registrada no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Rondonópolis – MT, assim descrito: Partindo de um ponto comum nº. 01, localizado na margem direita do Córrego Retiro, no eixo da Rodovia que liga Rondonópolis a São José do Povo, de onde segue-se com um rumo magnético de 84º56'NW e com uma distância de 78,80 metros chega ao ponto nº. 02, deste a linha deflete a direita com um rumo magnético de 63º45'NW e com uma distância de 630,30 metros chega ao ponto nº. 03, divisando com os pontos nº. 01, 02, 03 e com a própria Rodovia Rondonópolis São José do Povo, do ponto nº. 03 a linha deflete a direita com um rumo magnético 06º34'NE e com uma distância de 885,50 metros chega ao ponto nº. 04, deste a linha deflete mais uma vez a direita e com rumo magnético de 88º39'NE e com uma distância de 612,00 metros chega ao ponto nº. 05, localizado na margem direita do Córrego Retiro, divisando com os pontos 03, 04 e 05 com a área remanescente da Fazenda São Luiz. Finalmente o roteiro é encerrado do ponto 05 ao 01 de origem, seguindo pelo Córrego do Retiro abaixo com vários rumos e distâncias que por uma resultante segue com o rumo magnético de 03º21'SW e uma distância de 1.181,75 metros; fechando portanto a área de 48has e 4.000,00 metros quadrados.

Parágrafo Único – Constara do contrato de comodato às dependências que serão ocupadas pela comodatária e que ficarão sob sua responsabilidade, devendo esta zelar pelas leis ambientais.

Artigo 4º - A **COMODATÁRIA** somente poderá utilizar os bens acima para a execução dos serviços inerentes ao seu negócio, especificamente para a instalação de **UMA CERÂMICA não** podendo ceder, transferir, emprestar, subcomodatar e/ou sublocar, a quem quer que seja e sob qualquer título, parcial ou totalmente sem prévio consentimento da **COMODANTE**.

Artigo 5º - As benfeitorias introduzidas no imóvel pela comodatária reverterão ao patrimônio da comodante, quando da entrega e devolução do mesmo, não cabendo à comodatária qualquer indenização ou ressarcimento a qualquer título;

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
São José do Povo, 14 de Junho de 2013.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

Prefeito Municipal

Registrado Nesta Secretaria e Publicado por Afixação
No lugar de Costume. Na data Supra.

Publicado por:
Miriam Vieira Freire
Código Identificador:B3AC8B83

GABINETE DO PREFEITO **LEI Nº553 /2013 - DE 21 DE JUNHO DE 2013**

ATUALIZA E CORRIGE A LEI QUE CRIA O
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São José do Povo, Arivaldo Medeiros de Santana no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei que:

CAPÍTULO I **DOS OBJETIVOS**

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão de deliberação colegiada, paritário, de caráter permanente e de âmbito municipal, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social como principais atribuições:

I - aprovar a política de assistência social, elaborada em consonância com as diretrizes estabelecidas pelas conferências;

II - convocar as conferências de assistência social em sua esfera de governo e acompanhar a execução de suas deliberações;

III - aprovar o plano de assistência social elaborado pelo órgão gestor da política de assistência social;

IV - aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;

V - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família (PBF);

VI - fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – IGD PBF e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – IGDSUAS;

VII - planejar e deliberar sobre os gastos de no mínimo 3% (três por cento) dos recursos do IGD PBF e do IGDSUAS destinados ao desenvolvimento das atividades do conselho;

VIII – participar da elaboração e aprovar as propostas de Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como o planejamento e a aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, nas suas respectivas

esferas de governo, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outros entes federativos, alocados nos respectivos fundos de assistência social;

IX - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;

X - aprovar critérios de partilha de recursos em seu âmbito de competência, respeitados os parâmetros adotados na LOAS;

XI - aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

XII - deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;

XIII - deliberar sobre planos de providência e planos de apoio à gestão descentralizada;

XIV - normatizar as ações e regular a prestação de serviços públicos estatais e não estatais no campo da assistência social, em consonância com as normas nacionais;

XV – inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios

socioassistenciais, conforme parâmetros e procedimentos nacionalmente estabelecidos.

XVI - estabelecer mecanismos de articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas e de defesa e garantia de direitos;

XVII - estimular e acompanhar a criação de espaços de participação popular no SUAS;

XVIII - elaborar, aprovar e divulgar seu regimento interno, tendo como conteúdo mínimo:

a) competências do Conselho;

b) atribuições da Secretaria Executiva, Presidência, Vice-Presidência e Mesa Diretora;

c) criação, composição e funcionamento de comissões temáticas e de grupos de trabalho permanentes ou temporários;

d) processo eletivo para escolha do conselheiro-presidente e vice-presidente;

e) processo de eleição dos conselheiros representantes da sociedade civil, conforme prevista na legislação;

f) definição de quórum para deliberações e sua aplicabilidade;

g) direitos e deveres dos conselheiros;

h) trâmites e hipóteses para substituição de conselheiros e perda de mandatos;

i) periodicidade das reuniões ordinárias do plenário e das comissões e os casos de admissão de convocação extraordinária;

j) casos de substituição por impedimento ou vacância do conselheiro titular;

k) procedimento adotado para acompanhar, registrar e publicar as decisões das plenárias.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Seção I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CMAS terá a seguinte composição:

I – Os cinco (5) representantes **do Executivo Municipal** serão indicados pelos *Secretários Municipais* dos Órgãos que possuem assento no CMAS, *atendendo aos critérios estabelecidos a seguir*:

a) 1- representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) 1- representante da Secretaria Municipal de Educação;

c) 1-representante da Secretaria Municipal de Saúde;

d) 1-representante da Secretaria Municipal da Fazenda;

e) 1- outros (secretária ...)

II – **Da Sociedade Civil**:

a) 1- representantes de entidades **de Usuários** ou de Defesa de Direitos dos Usuários de Assistência Social, no âmbito municipal;

b) 2- representantes de entidades **Prestadoras de Serviço** da Área de Assistência Social, no âmbito municipal.

c) 2- representante de entidades dos **Trabalhadores da Área** de Assistência Social, no âmbito municipal;

§ 1º Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa, devendo ser observada a paridade entre representantes governamentais e não governamentais.

§ 2º Cada membro poderá representar somente um órgão ou entidade.

§ 3º Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas, e em regular funcionamento.

§ 4º Quando na sociedade civil houver uma única entidade habilitada de uma dada categoria, admitir-se-á, provisória e excepcionalmente enquanto novas entidades surjam que o CMAS preencha as vagas de titular e suplência com representantes da mesma entidade.

§ 5º Os representantes da Sociedade Civil, serão eleitos em fórum próprio.

Art. 4º Os membros efetivos e suplentes dos CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

I. sendo representante legal das entidades da sociedade civil;

II. sendo representante dos órgãos do governo municipal.

Art. 5º A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I. o exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II. os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade, ou órgão que representam, apresentada ao próprio Conselho que encaminhará os novos nomes para nomeação imediata pelo Prefeito Municipal;

III. cada membro titular do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

IV. as decisões do CMAS serão consubstanciadas em Resoluções;

V. O CMAS será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros titulares, para o mandato de 2 (dois) ano, permitida uma única recondução, por igual período.

VI. O **CMAS** buscará aplicar o princípio da alternância de comando, possibilitando que a presidência do Conselho se reveze entre o poder público e a sociedade civil.

SEÇÃO II

Do Funcionamento

Art. 6º O CMAS terá seu funcionamento regido por Regimento Interno no próprio e obedecendo as seguintes normas:

I. plenário como órgão de deliberação máxima;

II. as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês, conforme calendário previamente acordado, e, extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7º Ficará a cargo da Secretaria Municipal da Assistência Social garantir ao CMAS, a infraestrutura física e material necessários ao seu

funcionamento pleno. Ressalta-se que essas garantias se traduzem em: disponibilizar recursos humanos nos termos da Norma Operacional Básica de Recursos – NOB/RH, que integram a secretaria executiva do conselho; recursos financeiros para arcar com os custos de materiais de consumo e equipamentos, recursos para a realização da conferência de assistência social; recursos para arcar com despesas de passagens, traslados, alimentação, hospedagem dos/as conselheiros/as, tanto representantes governamentais, quanto da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

Parágrafo Único- Caberá a secretária Municipal de Assistência Social, garantir em seu orçamento os recursos necessários a manutenção plena do **CMAS**.

Art. 8º O Conselho Municipal de Assistência Social deverá ter uma Secretaria Executiva com assessoria técnica.

Parágrafo único- A Secretaria Executiva deverá ser a unidade de apoio ao funcionamento do Conselho, para assessorar suas reuniões e divulgar suas deliberações, devendo contar com pessoal técnico-administrativo;

Art. 9º Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoa e entidades, mediante os seguintes critérios:

I. – Considerando-se colaboradoras do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;

II. – Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades membros do CMAS em assuntos específicos;

III. – Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades membros do CMAS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 10 Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla e sistemática divulgação.

Parágrafo único As Resoluções do CMAS, bem como os temas, tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 11 O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60(sessenta) dias após a promulgação da Lei.

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Revoga-se em especial a lei de nº 094/97 de 18 de março de 1997.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 21 de Junho de 2013;

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA
Prefeito Municipal

Registrada e afixado
No lugar público de costume
Na data supra.

Publicado por:
Miriam Vieira Freire
Código Identificador:600B1D64

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 554/2013- DE 21 DE JUNHO DE 2013

Altera o Artigo 3º, inciso I da Lei nº 515/2012, sobre a Disciplina o regime de plantão dos profissionais da área da saúde.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA, Prefeito Municipal de São José do Povo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera-se o inciso I do artigo 3º da Lei nº 515/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

I – Para médicos, o valor de cada plantão passará a ser R\$ 1.000,00 (mil reais) por plantão;

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições em contrário em especial o inciso I, do artigo 3º da Lei nº 515/2012,

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 21 de Junho de 2013;

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA
Prefeito Municipal

Registrada e afixado
No lugar público de costume
Na data supra.

Publicado por:
Miriam Vieira Freire
Código Identificador:5AD052BD

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 555/2013 - DE 28 DE JUNHO DE 2013

Dispõe sobre as DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS para elaboração da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2.014 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José do Povo, Estado de Mato Grosso **Sr. ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA**, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA A SEGUINTE LEI

Art. 1º - Esta Lei fixa as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de 2014, com estrita observância às diretrizes fixadas nesta Lei, aos princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município de São José do Povo, à legislação vigente, em especial à Lei n.º 4.320/64 e a Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e as recentes Portarias editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária Anual compreenderá:
a) Orçamento Fiscal;

b) Orçamento da Seguridade Social.

Art. 2º - O orçamento anual do Município abrange os Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos, Órgão, Entidades da Administração Direta e Indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes aqui estabelecidas.

Art. 3º - A proposta orçamentária do Município para 2014 observará as metas e prioridades da Administração Pública estabelecidas nas diretrizes que integram esta Lei, e nos anexos de metas fiscais, conforme o artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º – O montante das despesas será igual ao das receitas.

§ 2º – As metas e prioridades fixadas no Anexo de que trata este artigo terão preferência na alocação de recursos na Lei Orçamentária para 2014, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 3º - A execução das ações vinculadas às metas e às prioridades estará condicionada ao equilíbrio das contas públicas que constitui a base que irá assegurar as ações de desenvolvimento visando às melhorias do índice de desenvolvimento humano.

§ 4º – a Estimativa da receita e da despesa será com base na arrecadação de 2010, 2011 e 2012 e atual conjuntura econômica estadual e nacional, e os efeitos das modificações na legislação tributária.

§ 5º – Os pagamentos do serviço da dívida, de pessoal e encargos terão prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 4º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

- a) - **PROGRAMA**, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- b) - **AÇÃO**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, denominado por projeto, atividade e operação especial;
- c) - **ATIVIDADE**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- d) - **PROJETO**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
- e) - **OPERAÇÃO ESPECIAL**, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações do governo, das quais não resulta um produto, e não geram contratação direta sob a forma de bens ou serviços;
- f) - **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**, o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentárias, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;
- g) - **EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;
- h) - **EXECUÇÃO FINANCEIRA**, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar já inscritos.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob forma de atividades e projetos, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função e a subfunção às quais se vincula, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e alterações posteriores.

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

§ 4º - As atividades e projetos serão desdobrados exclusivamente para especificar a localização das respectivas ações, não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade e da denominação da ação.

Art. 5º - O Projeto de Lei Orçamentária para 2014 será encaminhado ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2013 e será composto de:

- I – Texto da lei;
- II – Consolidação dos quadros orçamentários;

III – Anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida na legislação pertinente e nesta Lei;

IV – Discriminação da Legislação da receita referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social;

§ 1º - A Lei Orçamentária evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Administrativas, identificadas com código da destinação dos recursos, especificando aquelas vinculadas a seus Fundos e aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com a Portaria 42/99 – STN, Portaria Interministerial nº 163/01, Portaria nº 003/08 – STN e alterações posteriores.

§ 2º - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, incisos III, IV, e parágrafo único da Lei nº 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

I – Sumário geral da receita por fontes e das despesas por funções do Governo;

II – Quadro demonstrativo da receita e despesa segundo categorias econômicas, anexo I da Lei nº 4.320/64;

III – Receita segundo as categorias econômicas – Anexo 2 da Lei nº 4.320/64;

IV – Natureza da despesa segundo as categorias econômicas – Consolidação Geral – Anexo 2 da Lei nº 4.320/64;

V – Quadro discriminativo da receita, por fontes e respectiva legislação;

VI – Quadro das dotações por órgãos do Governo: Poder Legislativo e Poder Executivo;

VI – Quadro demonstrativo da despesa por órgãos, por unidade orçamentária, programa de trabalho – anexo 6 da Lei nº 4.320/64;

VII – Quadro demonstrativo da despesa por programa anual de trabalho do Governo, por função governamental – Anexo 7 da Lei nº 4.320/64;

VIII – Quadro demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo com os recursos – Anexo 8 da Lei nº 4.320/64;

IX – Quadro demonstrativo das despesas por órgão e funções – Anexo 9 da Lei nº 4.320/64;

X – Quadro demonstrativo da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;

XI – Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo em termos de realização de obras e de prestação de serviços;

XII – Tabela explicativa da evolução da receita e da despesa – art. 22, inciso III da Lei nº 4.320/64;

XIII – Descrição sucinta de cada unidade administrativa e de suas principais finalidades, com a respectiva legislação;

XIV – Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e as metas constantes do anexo de metas fiscais, que integra a LDO;

XV – Demonstrativo de medidas de compensação às renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 6º - Para o atendimento do equilíbrio entre a receita e a despesa do Poder Executivo, a cada bimestre, avaliará o comportamento da receita real arrecadada, para que em caso negativo, aplicar o limitador de empenho, previsto no artigo 9º da Lei Complementar 101/2.000, tomando-se por base o percentual não realizado em relação à receita realizada no mesmo período do ano anterior.

§ 1º - Excluem do *caput* deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenho e de movimentação financeira de que trata o *caput* deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I – com pessoal e encargos patronais;

II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000;

III – com pagamento da dívida pública e encargos.

Art. 7º - O Poder Legislativo encaminhará sua proposta orçamentária para 2.014, observadas as determinações contidas nesta Lei e no artigo

29-A da Constituição Federal, até o dia 31 de julho de 2013, para ser compatibilizada com os demais órgãos da Administração.

Art. 8º - A estimativa da receita que constará do projeto da Lei Orçamentária para o exercício de 2014 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e conseqüente aumento das receitas próprias.

Art. 9º - A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação do contribuinte e a justa distribuição de renda.

Art. 10 - Constituem as receitas do Município aquelas provenientes:

I - dos tributos de sua competência;

II - de atividades econômicas, que por sua conveniência possam ser executadas;

III - de transferência por força de mandamento constitucional, ou de convênios firmados com entidades privadas e governamentais em todas as esferas de governo, nacional ou internacional;

IV - de transferências voluntárias definidas pelo Governo Estadual e Federal;

V - de empréstimos tomados por antecipação da receita, autorizados por Lei;

VI - de empréstimos e financiamentos autorizados por Lei específica, vinculada as obras e/ou serviços públicos;

VI - de transferências do FUNDEB, de acordo com a emenda Constitucional nº 53/2006 e da Medida Provisória nº 339/2006.

VII - de doações do setor privado destinado a programa de incentivo cultural e outros.

Parágrafo Único – Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios. (Art. 12 da LRF).

Art. 11 - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo obedecerá as seguintes diretrizes:

I – a Lei Orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no plano plurianual ou em Lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no § 1º do artigo 167 da Constituição;

II – as obras em execução terão prioridade sobre novos projetos, não podendo ser paralisadas sem autorização Legislativa, salvo por insuficiência de recursos financeiros ou orçamentários;

III – as despesas com o pagamento da Dívida Pública, Encargos Sociais, de salários e Restos a Pagar, terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos.

Art. 12 - As unidades orçamentárias não poderão ter consignado novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e a seu cargo.

Parágrafo Único – Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico-financeiro pactuado e em vigência.

Art. 13 – A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas excederem a previsão da receita para o exercício.

Art. 14 – É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, para clubes, associações de servidores, e, as doações a título de subvenções sociais, destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação ou estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social, ficam condicionadas ao atendimento da legislação pertinente.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no *caput*, a entidade privada, sem fins lucrativos, deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2014 e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos do Município, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de Lei especial.

Art. 15 - Para os efeitos da ressalva de que trata o artigo 16, § 3º, da Lei Complementar n.º 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental cujo valor não ultrapasse, para aquisição de bens e serviços a 0,1% (zero um por cento) e para realização de obras e serviços de engenharia a 0,2% (zero dois por cento), da receita corrente do município de São José do Povo.

Art. 16 - No exercício de 2014, a concessão de qualquer vantagem, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, poderá ser efetuados, em ambos os Poderes, desde que:

- a) - haja prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- b) - não provoquem desatendimento do limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo;
- c) - não possibilitem seja ultrapassado aos 95% (noventa e cinco por cento) do limite de gastos com pessoal do respectivo Poder;
- d) - não desatendam a restrição imposta pelo artigo 71, da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 17 - Atingido o limite de despesa total com pessoal, previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000, deverão os Poderes Executivo e Legislativo, aplicar o disposto nos artigos 22 e 23 do mesmo instrumento legal.

Art. 18 - A inclusão, na Lei Orçamentária Anual, de transferência de recursos do município para custeio de despesas de competência de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, mediante convênio, acordo ou ajuste, de acordo com o estabelecido no art. 62 da Lei Complementar n.º 101/00.

Art. 19 - As prioridades estabelecidas no Anexo I à presente Lei poderão ser ajustadas na proposta orçamentária, desde que plenamente justificadas na mensagem de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual ao Poder Legislativo e estejam compatíveis com o Plano Plurianual.

Parágrafo Único - Os programas estabelecidos no Anexo I desta Lei terão prioridade sobre os ajustes verificados na Lei Orçamentária.

Art. 20 - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

- a) - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
- b) - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 21 - Se a arrecadação da receita estimada na Lei Orçamentária não observar em cada bimestre, o comportamento estabelecido na programação financeira, ambos os Poderes determinarão limitação de suas despesas mediante a aplicação de redutor equivalente ao percentual de queda da arrecadação em face do valor programado considerado a receita acumulada do exercício, sobre o total dos créditos aprovados de cada Poder, observado a destinação de recursos, nas seguintes dotações: (Art. 9º da LRF)

- I - Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias como convênios, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;
- II - Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - Dotação para combustíveis destinada a frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;
- IV - Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

§ 1º - O Poder Executivo encaminhará ao Legislativo, no prazo estabelecido no caput do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, as novas estimativas de receitas e despesas, demonstrando a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos percentuais e montantes estabelecidos;

§ 2º - O valor obtido será reduzido nas dotações escolhidas no âmbito de cada Poder, observado o disposto nesta Lei e na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 3º - Quando a queda na arrecadação se der dentre as receitas oriundas do FUNDEB ou de transferências dos Fundos Federal e Estadual de Saúde, a redução será procedida pelo Executivo, no âmbito exclusivo de seus créditos orçamentários.

§ 4º - Nenhum dos Poderes poderá limitar despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

§ 5º - No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às relações efetivadas, por ato de cada Poder.

Art. 22 - Se a dívida consolidada do Município ultrapassar o respectivo limite ao final de um quadrimestre deverá ser a ele reconduzida até o término dos três subsequentes, na forma do artigo 31 da Lei Complementar nº 101/2000, cabendo a ambos os Poderes limitarem o empenhamento nas respectivas dotações, de maneira proporcional à participação no total orçamentário.

Art. 23 - O Projeto de Lei Orçamentária, para que a Sistemática da Responsabilidade na Gestão Fiscal possa atingir a sua Finalidade, que é o Equilíbrio das Contas Públicas, deve estar voltado para:

§ 1º - Através de Ação Planejada e Transparente, cumprir Metas de Qualidade e de Resultados entre Receitas e Despesas;

§ 2º - Mediante Prevenção de Riscos e Correção de Desvios, Obedecer a Limites e Condições no que tange a:

- a) Renúncia de Receita;
- b) Geração de Despesas com Pessoal, da Seguridade Social e Outras;
- c) Dívidas Consolidada e Mobiliária;
- d) Operações de Crédito, inclusive por Antecipação de Receita - ARO;
- e) Concessão de Garantia;
- f) Inscrição em Restos a Pagar.

Art. 24 - Para possibilitar o atendimento das metas e prioridade fixadas no Anexo I desta Lei ou dos programas incluídos na Lei Orçamentária, nos termos do artigo 7º da Lei nº 4.320/64, fica o Poder Executivo autorizado proceder a abertura de créditos adicionais suplementares, no orçamento de 2.014, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa orçamentária fixada, considerando-se recursos para fim deste artigo, desde que não comprometidos, os previstos no artigo 43 e seus incisos da referida Lei.

Art. 25 - A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

- a) - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária, na forma do artigo 12 da Lei Complementar 101/2000 e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- b) - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos ou contribuições.

§ 1º - A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou notificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º - Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o *caput* deste artigo decorrer da condição contida no

inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º - O disposto neste artigo não se aplica:

a) – ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao desses respectivos custos de cobrança.

Art. 26 – No decorrer da execução orçamentária do exercício de 2014, no âmbito de cada Poder, fica autorizada a fixação de um índice de aumento de vencimento dos servidores públicos municipais, caso seja constatado excesso efetivo de arrecadação que eleve a receita corrente líquida, observados os limites estabelecidos no Artigo 20, Inciso II, da Lei Complementar nº101, 04/05/2000 e desde que compatível com a meta de resultado primário do Anexo de Metas Fiscais.

Art. 27 - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção de prioridades estabelecidas no Plano Plurianual e nesta Lei, a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas e/ou ações não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas de governo.

§ 1º - As prioridades estabelecidas no Anexo I da presente Lei poderão ser ajustadas à proposta orçamentária, desde que plenamente justificadas.

§ 2º – Os programas estabelecidos no Anexo I desta Lei terão prioridade sobre os ajustes verificados na Lei Orçamentária.

§ 3º - Ocorrendo a inclusão de novos programas e/ou ações na elaboração da proposta orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder às adequações necessárias nas respectivas Leis, através da emissão de ato próprio.

Art. 28 - No Orçamento Anual do Município constarão obrigatoriamente:

I - recursos destinados à manutenção do Poder Legislativo;

II - recursos destinados ao pagamento da dívida municipal e seus serviços;

III - recursos destinados à cobertura de Precatória, conforme dispõe o artigo 100 da Constituição Federal;

IV - recursos para pagamento de pessoal e seus encargos;

V - recursos destinados à capacitação, treinamento, desenvolvimento, aperfeiçoamento e reciclagem profissional dos servidores públicos, visando à qualidade e a produtividade dos serviços;

VI - recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme artigo 212 da Constituição Federal;

VII - recursos destinados à manutenção do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, conforme estabelecido na Emenda Constitucional nº 53/2006 e Medida Provisória nº 339/2006;

VIII - recursos destinados à manutenção dos demais fundos previstos na estrutura administrativa e orçamentária para o exercício de 2014;

IX - recursos destinados a autarquias.

X - recursos destinados a manutenção das ações e serviços públicos de saúde, de acordo com o disposto na Emenda Constitucional n.º 29, de 13/09/2000.

Art. 29 – O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e conterà, dentre outros, com recursos provenientes de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente este orçamento.

Art. 30 – Ficam vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

Art. 31 – As alterações orçamentárias relativas à modalidade de aplicação e aquelas em não impliquem em mudanças de grupo de despesas aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificados pelo Poder Executivo, mediante a edição de decreto, aprovando a alteração no quadro de detalhamento de despesas.

Art. 32 – As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão o quadro de detalhamento de despesas.

Art. 33 – Ao projeto de Lei Orçamentária somente não poderão ser apresentadas emendas quando:

I - anulem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de

a) recursos vinculados;

b) recursos próprios de entidades da administração indireta, exceto quando suplementados para a própria entidade;

II. – forem relativas a:

a) Lotação para pessoal e encargos sociais;

b) serviços da dívida;

c) contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal a recursos de transferências do Estado e da União e de financiamentos.

Art. 34 – Nas emendas relativas à transposição de recursos dentro das unidades orçamentárias e entre elas, as alterações serão iniciadas nos projetos ou atividades com as dotações deduzidas e concluídas nos projetos ou atividades com as dotações acrescidas.

Art. 35 – Durante a execução orçamentária do exercício de 2014, não poderão ser canceladas as dotações previstas para pessoal e encargos sociais e serviços da dívida, visando atender créditos adicionais com outras finalidades, salvo se comprovada a existência de valores excedentes nas respectivas dotações.

Art. 36 – A inclusão de recursos na Lei Orçamentária de 2014, para o pagamento de precatórios será realizada em conformidade com o que preceitua o art. 100 e seus parágrafos, e o disposto no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Os órgãos e entidades da administração pública submeterão os processos referentes a pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica do Município, com vistas ao atendimento da requisição judicial.

Art. 37 - O Projeto de Lei Orçamentária deve primar pela Responsabilidade na Gestão Fiscal, atentando para a Ação Planejada e Transparente, direcionada para a Prevenção de Riscos e a Correção de Desvios capazes de afetar o Equilíbrio das Contas Públicas, observando o princípio da publicidade e permitindo-se amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais.

Art. 38 - A LOA - Lei Orçamentária Anual não conterà dispositivo estranho:

I- À previsão da Receita;

II- À fixação da Despesa.

Parágrafo Único - Não se inclui na proibição a autorização para abertura de Créditos Suplementares e contratação de Operações de Crédito, ainda que por ARO - Antecipação de Receita Orçamentária, nos termos da lei.

Art. 39 - O projeto de LOA - Lei Orçamentária Anual deverá ser elaborado de forma compatível com o PPA - Plano Plurianual, com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e com as normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal.

Art. 40 - As Emendas ao Projeto de LOA - Lei do Orçamento Anual ou aos Projetos que o modifiquem somente poderão ser aprovadas caso:

I - Sejam Compatíveis com o PPA - Plano Plurianual e com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - Indiquem os recursos necessários, admitidos, apenas, os provenientes, de Anulação de Despesas, excluídas, as que incidam sobre:

a) Dotações, para Pessoal e seus Encargos;

b) Serviço da Dívida;

III - Sejam Relacionadas:

a) Com a correção de erros ou omissões;

b) Com os dispositivos do texto do Projeto de Lei.

Art. 41 - A Concessão ou Ampliação de Incentivo ou Benefício de Natureza Tributária que, além de compreender Renúncia de Receita, estiver Acompanhada de Medidas de Compensação, no Exercício em

que deva Iniciar sua Vigência e nos 02 (dois) seguintes, só entrará em vigor quando forem Implementadas as Medidas de Compensação.

Art. 42 – Até 31 de outubro de 2.013 o Executivo poderá submeter ao Legislativo propostas de Alteração da Legislação tributária, que objetivem propiciar condições para o cumprimento de metas bimestrais de arrecadação, a serem implementadas na forma do artigo 13 da Lei Complementar n.º 101/00.

I – revisão das taxas, observando sua adequação aos custos dos serviços prestados;

II – revisão da planta genérica de valores dos imóveis urbanos;

III – imposto sobre Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

IV – revisão das alíquotas do Imposto sobre os Serviços de Qualquer Natureza;

V – revisão das alíquotas do IPTU;

VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça social.

Parágrafo Único – Ocorrendo alterações na legislação tributária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes orçamentários, incorporando ao orçamento municipal, mediante abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício, observada a legislação vigente.

Art. 43 - O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

§ 1º – A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

§ 2º - O controle e custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o artigo 50, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal, serão desenvolvidos de forma a apurar os gastos dos serviços, tais como: dos programas, das ações, do m² das pavimentações, do aluno/ano do ensino básico, do aluno/ano do transporte escolar, do aluno/ano com merenda escolar, da destinação final da tonelada de lixo, do atendimento nas unidades de saúde, entre outros (Art. 4º, I “e” da LRF).

§ 3º - Os gastos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício.

Art. 44 – Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora extra fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de educação, saúde e de saneamento.

Parágrafo único – Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores quando as despesas com pessoal excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Art. 22, § único, V da LRF).

Art. 45 – O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso ultrapassem os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal. (Art. 19 e 20 da LRF).

I – eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II – eliminação das despesas com horas extras;

III – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 46 – Para efeito desta lei e registros contábeis, entende-se com terceirização de mão de obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão de obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal de São José do Povo, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de

materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único – Quando a contratação de mão de obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o “34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização”.

Art. 47 – O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2014, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária.

Art. 48 – A Lei Orçamentária conterá dotação para Reserva de Contingência no valor de até 6% (seis por cento) da receita corrente líquida para o exercício de 2014, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, além de fonte de recursos destinada a abertura de Créditos Adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor, conforme disposto na Portaria MPO nº 42/99, art. 5º, Portaria STN nº 163/2001, art. 8º e demonstrativo de riscos fiscais anexo a esta lei.

Art. 49 – As transferências voluntárias de recursos do Município para outro ente da Federação, mediante contrato, convênio, acordo ou outros instrumentos congêneres, dependerão da comprovação por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, de que atende aos requisitos estabelecidos no § 1º do art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 50 – Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações necessárias em sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa e com o objetivo único de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao Poder público municipal.

Art. 51 – Somente poderão ser incluídas no projeto de Lei Orçamentária, as receitas e a programação de despesas decorrentes de operações de crédito que já tenham sido autorizadas pelo Poder Legislativo, até 31 de agosto de 2013.

Art. 52 - O total da despesa da Câmara Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento) relativo ao somatório da Receita Tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 efetivamente realizados no exercício financeiro de 2013, cujo parâmetro define o montante da previsão orçamentária destinada ao Legislativo relativa ao exercício de 2014.

Art. 53 – O Projeto de Lei Orçamentária Anual deve primar pela Responsabilidade na Gestão Fiscal, atentando para a Ação Planejada e Transparente, direcionada para a Prevenção de Riscos e a Correção de Desvios capazes de afetar o Equilíbrio das Contas Públicas.

Art. 54 – Até trinta (30) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos da Lei Complementar n.º101/00, com vistas ao cumprimento dos resultados estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

§ 1º – É vedada a realização de despesas ou assunção de obrigações que não estejam previstas na programação de desembolso.

§ 2º - O Poder Executivo publicará, até 30 dias após o encerramento do bimestre, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, na forma do Art. 52, da Lei Complementar n.º 101/2000.

§ 3º - O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Presidente da Câmara Municipal, e será publicado até 30 dias após o encerramento de cada semestre, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§ 4º - Até o final dos meses de maio e setembro de 2.014 e de janeiro de 2.015, o Poder Executivo deverá proceder a apresentação demonstrando e avaliando o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública preferencialmente na sede da Câmara Municipal, incluindo a prestação de contas da Receita e Despesas efetivamente realizadas no mesmo período.

Art. 55 – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o parágrafo 3º do Art. 182 da Constituição federal, observado o disposto no Art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2.000.

Art. 56 – Caso o valor previsto no anexo de metas fiscais se apresentarem defasado na ocasião da elaboração da proposta orçamentária, serão reajustados aos valores reais, compatibilizando a receita orçada com a despesa autorizada.

Art. 57 – O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar vigência e nos dois subseqüentes. (Art. 14 da LRF).

Art. 58 – Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subseqüente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 59 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagens ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 60 – Na hipótese de até 31 de dezembro de 2.013, o autógrafo da Lei Orçamentária para o Exercício de 2.014, não ter sido devolvido ao Poder Executivo, fica este autorizado a executar a programação constante do Projeto de Lei por ele elaborado, em cada mês e até o mês seguinte a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, nos seguintes limites:

I – no montante necessário para cobertura das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida.

II – 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

Art. 61 – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 62 – Revogam-se às disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Em 28 de Junho de 2013

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Miriam Vieira Freire

Código Identificador:8DE4E4A4

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 556/2013- DE 01 DE JULHO DE 2013

Dispõe sobre a alteração na Estrutura Administrativa do Município de São José do Povo, da Lei de nº514/2013, de 09 de Abril de 2012, promovendo revisão de nomenclatura do campo denominado “Gabinete do Prefeito” e dos artigos a ele correlatos e dá outras providências.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA, Prefeito Municipal de São José do Povo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera-se **inciso I do Artigo 1º. da Lei 514/2012 de 09 de Abril de 2012**, onde altera-se o item **I** e extingue-se o sub-item 1.1., que passam a vigorar com a seguinte redação:

I – SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE:

1.1. Controladoria;

1.2. Procuradoria Jurídica;

1.3. Assessoria Técnica;

1.4. Gerencia de Cultura e Turismo;

1.5. Junta de Serviço militar.

Art. 2º - Altera o Art. 2º do Capítulo II - Da Competência dos Órgãos e Unidades Administrativas, e o § 1º., que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - A SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE COMPETE:

I - a coordenação da representação política e social do Prefeito;

II - a coordenação da política governamental do Município;

III - a assistência ao Prefeito em suas relações político administrativas com a população, órgãos e entidades públicas e privadas;

IV - a assistência ao Prefeito em suas relações com organismos estaduais e federais;

V - a assessoria ao Prefeito em suas relações com a Câmara Municipal;

VI - a organização da agenda de audiências, entrevistas e reuniões do Prefeito;

VII - a preparação e o encaminhamento do expediente a ser despachado pelo Prefeito;

VIII - a coordenação das atividades de imprensa, relações públicas e divulgação de diretrizes, planos,

programas e outros assuntos de interesse da Prefeitura;

IX - a organização e a coordenação dos serviços de cerimonial;

X - o apoio técnico e administrativo direto aos conselhos e juntas vinculados ao gabinete;

XI - a coordenação do processo de desconcentração e descentralização dos serviços municipais;

XII - a coordenação das atividades de controle interno;

XIII - o desempenho de outras competências afins.

§ 1º. À Secretaria de Governo e Gabinete Compete:

I - efetuar o planejamento das atividades anuais e plurianuais;

II - exercer o controle orçamentário no âmbito do Gabinete;

III - requisitar à Secretaria competente a manutenção dos espaços e equipamentos públicos sob a guarda do Gabinete;

IV - requisitar à Secretaria competente a compra de bens e materiais, necessários a realização dos trabalhos do Gabinete;

V - coordenar e gerenciar os servidores lotados no Gabinete;

VI - assessorar o Prefeito Municipal na representação política do Município;

VII - assessorar o Prefeito Municipal nas relações políticas com a população, órgãos e entidades públicas e privadas;

VIII - assessorar o Prefeito Municipal nas relações políticas com a Câmara Municipal;

IX - preparar e instruir a tramitação e disposição de processos, papéis e documentos sujeitos à decisão do Prefeito Municipal;

X - recepcionar convidados externos em visita oficial à Prefeitura Municipal, cuidando para que seja devidamente informado e orientado;

XI - coordenar a realização de todos os eventos oficiais solenes promovidos pela Prefeitura Municipal, cuidando do respectivo cerimonial;

XII - planejar bimestralmente os eventos oficiais que acontecerão na Prefeitura Municipal ou em outra localidade que contarão com a participação do Prefeito Municipal ou de representante deste;

XIII - assessorar as campanhas institucionais promovidas pela Prefeitura Municipal;

XIV - assessorar o desenvolvimento de material publicitário relativo às campanhas de interesse da população, promovidas pela Prefeitura Municipal;

XV - preparar e expedir as matérias para a Imprensa, divulgando os assuntos de interesse da Administração Municipal nos meios de comunicação;

XVI - desenvolver projetos de comunicação voltados à educação para os meios de comunicação de massa;

XVII - criar sistemas de comunicação com a sociedade de forma a garantir o direito do cidadão às informações sobre a administração pública e suas atividades;

XVIII - fazer a publicação dos atos oficiais;

XIX - gerenciar e normatizar as atividades inerentes ao protocolo de documentos de interesse do Município;

XX - receber todos os documentos de interesse do Município, encaminhando-os, depois de devidamente registrados, aos órgãos e unidades competentes.

Art. 3º - Altera o Art. 10, do Capítulo III, e incisos que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 – Ficam criados os seguintes cargos de livre provimento e exoneração:

I – Secretário Municipal de Governo e Gabinete;

II – Secretário Municipal de Administração e Gestão;

III – Secretário Municipal de Finanças e Planejamento;

IV – Secretário Municipal de infraestrutura e obras;

V – Secretário Municipal de Saúde;

VI – Secretário Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento;

VII – Secretário Municipal de Promoção e desenvolvimento social;

VIII – Secretário Municipal de Educação.

Art. 4º. – O Secretário de Governo e Gabinete perceberá a mesma remuneração do extinto cargo de Chefia de Gabinete.

Art. 5º. – O anexo I – Organograma, passa a vigorar com a nova estrutura Administrativa.

Art. 6º. – O Anexo II – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, passa a vigorar com nova estrutura Administrativa.

Art. 7º. – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º. – Revogam a disposição em contrário.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 01 DE JULHO DE 2013;

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

Prefeito Municipal

Registrada e afixado
No lugar público de costume
Na data supra.

Publicado por:

Miriam Vieira Freire

Código Identificador:AA0CF3E7

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 016/2013 - RESULTADO DO JULGAMENTO

O Município de São José do Rio Claro – MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para quem possa interessar, que o julgamento do certame supracitado resultou vencedora a empresa **PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA, CNPJ:58.295.213/0018-16**, com valor total de **R\$ 75.000,00** (setenta e cinco mil reais).

São José do Rio Claro – MT, 09 de julho de 2013.

OSNI RUBENS PUGA LOPES

Pregoeiro

Publicado por:

Geovani Lamera

Código Identificador:81FC2B5C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 029/2013 - RESULTADO DO JULGAMENTO

O Município de São José do Rio Claro – MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para quem possa interessar, que o julgamento do certame supracitado resultou vencedora a empresa **VILLE DE FRANCE VEÍCULOS LTDA, CNPJ: 07.539.157/0003-09**, com os valores totais: item 01: 239.000,00

(duzentos e trinta e nove mil reais) e item 02: 153.000,00 (cento e cinquenta e três mil reais).

São José do Rio Claro – MT, 10 de julho de 2013.

OSNI RUBENS PUGA LOPES

Pregoeiro

Publicado por:

Geovani Lamera

Código Identificador:188902C6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 035/2013, DE 04 DE JULHO DE 2013

CONVOCA A VI CONFERÊNCIA MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O prefeito municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, em conjunto com o Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a VI Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada no dia 12 de julho de 2013, tendo como tema central: “Gestão e Financiamento para a Efetivação do SUAS”.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de assistência social.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
São José do Rio Claro-MT, 04 de julho de 2013.

NATANAEL CASAVECHIA

Prefeito Municipal

CLOTILDE DE SOUZA CORTES

Presidente do Conselho Municipal
de Assistência Social

Publicado por:

José Xavier Filho

Código Identificador:31D50AD0

PREVIMUNI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DOS SERVIDORES DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 77/2013

ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA O
EXERCÍCIO DE 2013.

O **Diretor Executivo do PREVIMUNI** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas conforme a Lei Municipal nº 963 de 27 de junho de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterada a composição da CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de São José do Rio Claro – MT, para o exercício de 2013, conforme discriminado abaixo:

- Presidente: Roberto Buscioli Grunov

- **Secretário: Regiane Vieira Gomes Caboclo**

- Membro : Everton Maciel dos Santos

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São José do Rio Claro, 01 de julho de 2013.

ROBERTO BUSCIOLI GRUNOV

Diretor Executivo

Publicado por:

Roberto Buscioli Grunov

Código Identificador:58E7E735

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO
MARCOS**

**DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 281 DE 10 DE JULHO DE 2013**

TORNA SEM EFEITO NOMEAÇÃO DE CANDIDATO:

CARLOS ROBERTO BIANCHI, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferi das no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - TORNAR sem efeito a nomeação da Senhora REGIANE PATRICIA MARIM CORDEIRO para o cargo de TÉCNICO EM CONTABILIDADE do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, nomeados pela PORTARIA Nº 250 DE 28 DE JUNHO DE 2013, publicada no Diário Oficial do Município nº 1752 de 01 DE JULHO DE 2013, por não apresentar documentação para tomar posse.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRADA
PUBLICADA
CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 10 DE JULHO DE 2013

CARLOS ROBERTO BIANCHI

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

Publicado por:

João Claret Donadel

Código Identificador:2BCE75D7

**SECRETARIA DE FAZENDA
EXTRATO DE EDITAL DE PP - RP 19/2013**

O Pregoeiro da Prefeitura de São José dos Quatro Marcos/MT, comunica as empresas que às **09:00 h**, do dia **24/07/2013**, realizará a licitação, Pregão Presencial Registro de Preço, nº. **19/2013**, e receberá os envelopes de habilitação e de proposta de preço visando eventual futura compras de **“COMPUTADORES”**. O Edital completo e seus anexos poderão ser adquiridos na Prefeitura através de REQUERIMENTO, Maiores informações pelo telefone 3251 – 1138, das 07:00 as 13:00 horas,

CLAUDECIR ALVES FEITOSA,

Pregoeiro.

Publicado por:

Claudecir Alves Feitosa

Código Identificador:A821E2ED

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU**

**PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL 011/2013**

AVISO DE RESULTADO

Pregão Presencial nº 011/2013.

Procedimento Administrativo 1344/2013.

O Pregoeiro e sua equipe de apoio da Prefeitura Municipal de São José do Xingu – MT, nomeados pela portaria nº 017/2013, torna público aos interessados que na sessão de processamento do Pregão Presencial nº 011/2013 –, **Tipo: menor preço, NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT. EM FACE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS, O PREGOEIRO DECLAROU A SEGUINTE EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME. EMPRESA VENCEDORA:**

EMPRESA: SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO VALE DO BANDEIRANTES LTDA ME (CNPJ: 13.309.336/0001-82)
VALOR TOTAL: 28.000,00 (VINTE E OITO MIL REAIS)

São José do Xingu – MT, 10 de Julho de 2013.

WELTON LUCIANO TEIXEIRA

Pregoeiro Oficial

Decreto Nº 43/2013

Publicado por:

Aloizio Rodrigues da Silva

Código Identificador:C84C95A3

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE RESCISÃO 047/2013**

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE RESCISÃO DE PESSOAL

ESPÉCIE: Rescisão do Contrato de Trabalho por tempo determinado nº. **047/2013**

DATA DA RESCISÃO: 12/06/2013

MOTIVO DA RESCISÃO: TÉRMINO DE CONTRATO DE TRABALHO.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

CONTRATADO: EUNICE PEREIRA MENDES

CARGO: AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS

GRUPO FUNCIONAL: CONTRATADO

SAPEZAL, 12 DE JUNHO DE 2013.

KÁSSIA CHRISTINA SESTREM

Dep. Rh

Publicado por:

Kássia Christina Sestrem

Código Identificador:2BAC9E72

**PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE RESCISÃO 054/2013**

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE RESCISÃO DE PESSOAL

ESPÉCIE: Rescisão do Contrato de Trabalho por tempo determinado nº. **054/2013**

DATA DA RESCISÃO: 17/06/2013

MOTIVO DA RESCISÃO: TÉRMINO DE CONTRATO DE TRABALHO.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

CONTRATADO: SONIA MARIA DE OLIVEIRA

CARGO: ZELADOR

GRUPO FUNCIONAL: CONTRATADO

SAPEZAL, 17 DE JUNHO DE 2013.

KÁSSIA CHRISTINA SESTREM

Dep. RH

Publicado por:

Kássia Christina Sestrem

Código Identificador:15BCD57A**PREFEITURA MUNICIPAL
CONTRATO DE SERVIÇO 057/2013****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO
DETERMINADO Nº 057/2013****Dotação Orçamentária:** 05.00100.12.122.0003.2048.3.1.90.11.00.00

O Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº 01.614.225/0001/09, com sede a Avenida Antônio André Maggi, nº 1400, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Sr^a ILMA GRISOSTE BARBOSA, brasileira, divorciada, portador do CPF nº 365.515.891-20, neste ato denominado CONTRATANTE e de outro o(a) Sr.(a) Marina Coelho Caldeira Portador (a) do CPF nº 710.021.462-91, residente e domiciliado na Rua das Violetas nº:1947, Centro, em Sapezal, neste ato denominado CONTRATADO(A), celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do regime administrativo especial previsto na Lei Municipal nº 1054/2013, com fundamento no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Art. 60, IX da LOM, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O (A) CONTRATADO (A) acima qualificado(a), exercerá as funções de **Ajudante de Serviços Gerais**, com carga horária de **40 horas semanais**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O (A) CONTRATADO (A) receberá pelos serviços prestados, a importância mensal de **R\$ 1.010,00 (Hum Mil e Dez Reais)** pagos na mesma época dos demais componentes do quadro de pessoal do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato vigorará pelo prazo de no máximo um ano, com início em **14/06/2013 e término até 31/12/2013**, somente prorrogável por escrito, nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº **1054/2013** ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.

CLÁUSULA QUARTA: O (A) CONTRATADO (A) sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA QUINTA: Nenhuma das partes contratantes poderá alegar desconhecimento dos preceitos constitucionais retro mencionados ou de qualquer espécie de indenização ou qualquer outro direito que não esteja previsto nas Leis Municipais nº **1054/2013**.

CLÁUSULA SEXTA: A presente contratação fica automaticamente rescindida, independente de notificação ou interpelação, sem direito a qualquer indenização além da prevista na legislação municipal, caso o contratado assuma cargo e função pública efetiva ou cargo comissionado.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Regime Jurídico do servidor temporário é o Estatutário, não sendo cabível ao contratado(a) a estabilidade no emprego.

CLÁUSULA OITAVA: As partes elegem o Foro da Comarca de Sapezal – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sapezal, 14 de Junho de 2013.

ILMA GRISOSTE BARBOSA

Contratante

MARINA COELHO CALDEIRA

Contratado (a)

Testemunhas:

Edilson Luiz Miani

CPF 065.101.258-97

Cleia Karaziaki dos Santos

CPF 550.815.501-59

Publicado por:

Kássia Christina Sestrem

Código Identificador:A627E600**PREFEITURA MUNICIPAL
CONTRATO DE SERVIÇO 058/2013****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO
DETERMINADO Nº 058/2013****Dotação Orçamentária:** 05.00100.12.122.0003.2048.3.1.90.11.00.00

O Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº 01.614.225/0001/09, com sede a Avenida Antônio André Maggi, nº 1400, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Sr^a ILMA GRISOSTE BARBOSA, brasileira, divorciada, portador do CPF nº 365.515.891-20, neste ato denominado CONTRATANTE e de outro o(a) Sr.(a) Silvania Cristina Gomes de Oliveira Portador (a) do CPF nº 012.105.901-40, residente e domiciliado na Avenida Primavera s/nº, Jardim Sapezal, em Sapezal, neste ato denominado CONTRATADO(A), celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do regime administrativo especial previsto na Lei Municipal nº 1054/2013, com fundamento no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Art. 60, IX da LOM, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O (A) CONTRATADO (A) acima qualificado(a), exercerá as funções de **Merendeira**, com carga horária de **40 horas semanais**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O (A) CONTRATADO (A) receberá pelos serviços prestados, a importância mensal de **R\$ 1.010,00 (Hum Mil e Dez Reais)** pagos na mesma época dos demais componentes do quadro de pessoal do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato vigorará pelo prazo de no máximo um ano, com início em **03/06/2013 e término até 31/12/2013**, somente prorrogável por escrito, nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº **1054/2013** ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.

CLÁUSULA QUARTA: O (A) CONTRATADO (A) sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA QUINTA: Nenhuma das partes contratantes poderá alegar desconhecimento dos preceitos constitucionais retro mencionados ou de qualquer espécie de indenização ou qualquer outro direito que não esteja previsto nas Leis Municipais nº **1054/2013**.

CLÁUSULA SEXTA: A presente contratação fica automaticamente rescindida, independente de notificação ou interpelação, sem direito a qualquer indenização além da prevista na legislação municipal, caso o contratado assuma cargo e função pública efetiva ou cargo comissionado.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Regime Jurídico do servidor temporário é o Estatutário, não sendo cabível ao contratado(a) a estabilidade no emprego.

CLÁUSULA OITAVA: As partes elegem o Foro da Comarca de Sapezal – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sapezal, 14 de Junho de 2013.

ILMA GRISOSTE BARBOSA

Contratante

SILVANIA CRISTINA GOMES DE OLIVEIRA

Contratado (a)

Testemunhas:

Edilson Luiz Miani
CPF 065.101.258-97Cleia Karaziaki dos Santos
CPF 550.815.501-59**Publicado por:**
Kássia Christina Sestrem
Código Identificador:87265856**ESTADO DE MATO GROSSO**
PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP**DEPTO DE LICITAÇÃO**
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2013

A Prefeitura de Sinop-MT, faz saber aos interessados que fará realizar no dia 31 de julho de 2013 às 10:00 (dez) horas, na sede da Secretaria Municipal de Administração, licitação na modalidade Tomada de Preços tipo: MENOR PREÇO GLOBAL, destinada a CONTRATAÇÃO PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA GENTE FELIZ, LOCALIZADA NA AVENIDA DAL BOSCO, BAIRRO GENTE FELIZ, COM 06 SALAS DE AULAS E MAIS DEPENDÊNCIAS, TOTALIZANDO ÁREA CONSTRUÍDA DE 854M2, atendendo solicitação da Secretaria de Educação. O edital poderá ser retirado no Departamento de Licitações, situado a Rua das Avenças 1491 – Centro, de segunda à sexta-feira, das 7:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 e no site. www.prefeituravirtual.com.br, informações poderão ser obtidas através dos telefones: (66) 3517.5298/5263. A visita técnica será realizada até o quinto dia que antecede a abertura do certame, devendo ser marcada com antecedência no PRODEURBS, situada na Av. das Embaúbas, nº 1459, por intermédio do fone (66) 3511- 1860, das 7:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas. Sinop-MT, 10 de julho de 2013.

ADRIANO DOS SANTOSPresidente da C. P. L.
Portaria nº 035/2013**Publicado por:**
Sidelina Rodrigues dos Santos
Código Identificador:9D4B0786**GABINETE DO PREFEITO**
DECRETO Nº. 125/2013**DATA:** 09 de julho de 2013

SÚMULA: Restabelece em todos os termos o Decreto nº 104/2008, de 08 de dezembro de 2008, e o Decreto nº 296/2010, de 30 de dezembro de 2010, ambos referentes ao loteamento denominado “JARDIM SAFIRA”.

JUAREZ COSTA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais, e;

Considerando a solicitação do Exmo. Sr. Mirko Vincenzo Gianotte, referente ao Processo nº 8155-57.2006.811.0015, de 20 de junho de 2013;

DECRETA:

Art. 1º. Fica restabelecido em todos os seus termos o Decreto nº 104/2008, de 08 de dezembro de 2012, que aprovou o Loteamento denominado “JARDIM SAFIRA”.

Art. 2º. Ficam igualmente restabelecidas as disposições contidas no Decreto nº 296/2010, de 30 de dezembro de 2010, que substituiu a garantia do Loteamento “JARDIM SAFIRA”.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 09 de julho de 2013.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal**ALCIONE DE PAULA SILVA**
Diretor Executivo PRODEURBS**Publicado por:**
Juliana Nicoli
Código Identificador:C11C9C3B**GABINETE DO PREFEITO**
DECRETO NO 127/2013**DATA:** 09 de julho de 2013

SÚMULA: Aprova o loteamento denominado “Jardim Barcelona II”.

JUAREZ COSTA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais;**DECRETA:**

Art.1º. Fica aprovado o loteamento denominado “JARDIM BARCELONA II”, propriedade de LOCAÇÃO DE IMÓVEIS ALBRÓS LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob nº 11.321.914/0001-70, com sede na Rua das Camélias nº 703, Jardim Maringá, nesta cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, localizado na área de terra denominada Chácara nº 414, Bairro de Chácaras Sinop, Gleba Celeste, 3ª Parte, Sinop - MT, com área total escriturada e loteada de 16,90 hectares ou 169.000,00 m² (cento e sessenta e nove mil metros quadrados, assim distribuídos:

- a) Área de Lotes 83.389,65 m²
- b) Área Institucional 10.199,79 m²
- c) Área de Arruamento 49.240,13 m²
- d) Área Verde 16.979,48 m²
- d) Área APP 9.190,95 m²

Área Total 169.000,00 m²

Art. 2º. São os seguintes limites, confrontações e distâncias da área escriturada:

Confrontando a **NORTE:** Com o Ribeirão Neuza; à **ESTE:** Com linha seca de Norte-Sul, à distância de 900,00 metros com a Chácara 113-A; **SUL:** Com Estrada Gloria, atual Avenida Bruno Martini no rumo 84º09'SW, à distância de 316,00 metros; à **OESTE:** Com linha seca de 16º20'SW, à distância de 950,00 metros com o Bairro Eunice (Jardim Italia II).

Art. 3º. O proprietário terá 180 (cento e oitenta dias), a partir da edição do presente Decreto, para registrar o empreendimento junto ao CRI de Sinop MT.

Art. 4º. Ficam as Quadras 11, 12, 13, 14, 15 e 16 como caução até a conclusão da infra-estrutura.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO,
Em, 09 de julho de 2013.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

ALCIONE DE PAULA SILVA
Diretor Executivo PRODEURBS

Publicado por:
Juliana Nicoli
Código Identificador:BAE2E133

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO NO 128/2013

DATA: 09 de julho de 2013

SÚMULA: Convoca a Conferência Intermunicipal de Cultura do pólo centro norte e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais, e com fundamento nos artigos 215, 216 e 216-A da Constituição Federal de 1988 e no disposto no Regimento Interno da 3ª Conferência Nacional de Cultura, aprovado pela Portaria nº 33, de 16 de abril de 2013, do Ministério de Estado da Cultura;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica convocada a Conferência Intermunicipal de Cultura, etapa integrante da 3ª Conferência Nacional de Cultura, a realizar-se no dia 02 de agosto de 2013, no/na (auditório da prefeitura Municipal de Sinop), localizado (a) na Rua das Avenças, nº 1481, Centro, sob a coordenação da SECRETARIA DA DIVERSIDADE CULTURAL.

Art. 2º. São objetivos da Conferência Intermunicipal de Cultura:

I – Propor estratégias de articulação e cooperação institucional com demais entes públicos municipais e destes com a sociedade civil, povos indígenas e povos e comunidades tradicionais que dinamizem a participação e controle social na gestão das políticas públicas de cultura para implementação e consolidação do Sistema Municipal de Cultura envolvendo os respectivos componentes;

II - Debater experiências de elaboração e implementação de Planos Municipais de Cultura ao socializar metodologias e conhecimentos;

III - Discutir a cultura local nos seus aspectos de identidade, da memória, da produção simbólica, da gestão, da sua proteção e salvaguarda, da participação social e da plena cidadania;

IV - Propor estratégias para reconhecimento e fortalecimento da cultura como um dos fatores determinantes do desenvolvimento sustentável;

V - Promover o debate, intercâmbio e compartilhamento de conhecimentos, linguagens e práticas, valorizar o fomento, a formação, a criação, a divulgação e preservação da diversidade das expressões e o pluralismo das opiniões;

VI - Propor estratégias para proporcionar aos fazedores de cultura locais o acesso aos meios de produção, assim como propor estratégias para universalizar seu acesso à produção e à fruição dos bens, serviços e espaços culturais;

VII - Fortalecer e facilitar a formação e o funcionamento de fóruns e redes locais em prol da Cultura;

VIII – Contribuir para a integração das políticas públicas locais que apresentam interface com a cultura; e

IX – Avaliar os resultados obtidos nas Conferências intermunicipais ou municipais de Cultura anteriores.

Art. 3º. O tema geral da Conferência intermunicipal de Cultura será “UMA POLÍTICA DE ESTADO PARA A CULTURA: DESAFIOS DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA”, na organização da gestão e no desenvolvimento da cultura local, estadual e nacional, conforme definido no Artigo 2º do Regimento Interno da 3ª Conferência Nacional de Cultura.

Art. 4º. Para a organização e desenvolvimento de suas atividades, a Conferência intermunicipal de Cultura contará com a Comissão Organizadora Municipal, composta por no mínimo cinco e no máximo sete integrantes entre representantes do executivo e legislativo municipal e da sociedade civil local, que terão as seguintes atribuições, conforme art. 24 do Regimento Interno da 3ª Conferência Nacional de Cultura:

I – definir o Regimento Interno da Conferência intermunicipal de Cultura, que deve conter os critérios de participação da sociedade civil;

II - definir data, local, pauta e programação da Conferência;

III - organizar a Conferência intermunicipal de Cultura;

IV – assegurar lisura, veracidade e publicidade de todos os atos e procedimentos relacionados à realização da 2ª Conferência intermunicipal de Cultura;

V - acompanhar o processo de sistematização das propostas da 2ª Conferência intermunicipal de Cultura; e

VI - dirimir dúvidas e solucionar os casos omissos da convocação objeto deste Decreto.

§1º Fica a Secretária da diversidade Cultural Edna Mara Baco Nogueira, responsável pela coordenação da Comissão Organizadora Municipal.

§2º A Comissão Organizadora Municipal enviará ao Comitê Executivo Nacional as informações relacionadas aos incisos I e II deste artigo, até 10 dias após a data da publicação da convocação, para o e-mail conferencianacional@cultura.gov.br.

Art. 5º. Cabe a Conferência intermunicipal de Cultura eleger os delegados municipais para a Conferência Estadual de Cultura do Estado.

Parágrafo único. A eleição dos delegados aludidos no presente artigo será realizada em plenária, conforme critérios definidos no Anexo III da Portaria nº 33 de 16 de abril de 2013, do Ministério da Cultura.

Art. 6º. A Conferência intermunicipal de Cultura do polo CENTRO NORTE, composta pelos municípios de: Sinop, Vera, Claudia, União do sul, Nova Ubiratã, Santa Carmem, Marcelândia, Itaúba, Feliz natal, será presidida pelo Prefeito Municipal e, na sua ausência ou impedimento, pela Secretária Edna Mara Baco Nogueira, Secretária Municipal da Diversidade Cultural.

Art. 7º. As despesas relacionadas à realização da Conferência intermunicipal de Cultura, bem como o deslocamento e a hospedagem dos delegados eleitos para a etapa estadual são de responsabilidade do município ao qual o delegado estiver representando, conforme artigo 25 do Regimento Interno da 3ª Conferência Nacional de Cultura.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO,
Em, 09 de julho de 2013.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

EDNA MARA BACO NOGUEIRA
Secretária Municipal da Diversidade Cultural

Publicado por:
Juliana Nicoli
Código Identificador:C4EA496F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO
POR TEMPO DETERMINADO Nº00306/2013.

Contratante: **Prefeitura Municipal de Sinop - MT**

Contratado: **CLAUDIA PERDOMO DOTTO**

Objeto: **Prestação de serviços em atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme inciso I do artigo 2º da Lei Municipal 1531/2011**

Cargo: **MÉDICO PEDIATRA - temporário** Carga horária: **30 horas semanais**

Escolaridade: **3º grau completo**

Local de Trabalho: **Pronto Atendimento Municipal - PAM**

Remuneração Mensal: **R\$ 5.809,78 (salário base, acrescido de até 100% produtividade, e insalubridade)**

Vigência: **11.06.2013 a 10.12.2013**

Dotação: **14.0.10.0.0.10.302.0034.2100 - Assistência e Desenvolvimento das Ações do Pronto Atendimento Municipal - PAM**

3.1.90.04.00 - Contratação por tempo determinado

3.1.90.05.00 - Outros benefícios previdenciários

3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais

Data da Assinatura: **11.06.2013**

Signatários: **Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal de Sinop/MT e CLAUDIA PERDOMO DOTTO**

Publicado por:

Juliana Nicoli

Código Identificador:496295A9

GABINETE DO PREFEITO LEI COMPLEMENTAR Nº 083/2013

DATA: 08 de julho de 2013.

SÚMULA: Promove alterações na Lei Complementar nº 004/2001, de 08 de março de 2001.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar;

Art. 1º O artigo 15 da Lei Complementar nº 004/2001, de 08 de março de 2001, passa a vigorar conforme segue, suprimido de seu parágrafo único:

“Art. 15. Os lotes ou datas originados de parcelamento do solo terão que estar de acordo com a Lei de Uso e Ocupação do Solo.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 08 de julho de 2013

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Juliana Nicoli

Código Identificador:C88211A4

GABINETE DO PREFEITO LEI COMPLEMENTAR Nº 084/2013

DATA: 09 de julho de 2013

SÚMULA: Promove alterações na Lei Complementar 062/2011, de 31 de maio de 2011, e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta Lei promove alterações na Lei Complementar 062/2011, 31 de maio de 2011, que trata da carreira dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município de Sinop.

Art. 2º. O art. 50 do Capítulo I – Do Subsídio passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 50. O sistema remuneratório dos Profissionais da Educação Básica é estabelecido através de subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória, exceto no caso da gratificação por encargo de curso.”.

Art. 3º. Fica criado na Lei Complementar nº062/2011 o Capítulo II –A – Das Vantagens, Seção Única – Da Gratificação por Encargo de Curso conforme segue:

“CAPITULO II - A Das Vantagens

Seção Única Da Gratificação por Encargo de Curso

Art. 50-A. A Gratificação por encargo de curso é devida aos Profissionais da Educação Básica pelo desempenho eventual de atividades de instrutoria de curso de desenvolvimento ou de treinamento para servidores, regularmente instituído no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 50-B. Considera-se como atividade de instrutoria para fins do disposto no artigo anterior, ministrar aulas, realizar atividades de coordenação pedagógica e técnica, elaborar material didático e atuar em atividades similares ou equivalentes em outros eventos de capacitação, presenciais ou à distância.

Art. 50 – C. Os critérios de concessão e os limites da gratificação de que trata a presente serão fixados em Decreto, observados os seguintes parâmetros:

I – o valor da gratificação será calculado em horas, observadas a natureza e a complexidade da atividade exercida;

II – a retribuição não poderá ser superior ao equivalente a 120 (cento e vinte) horas de trabalho anuais, ressalvada situação de excepcionalidade, devidamente justificada e previamente aprovada pela autoridade máxima da pasta correspondente, que poderá autorizar o acréscimo de até 120 (cento e vinte) horas de trabalho anuais;

§1º. A Gratificação por Encargo de Curso somente será paga se as atividades referidas nos incisos e no caput deste artigo forem exercidas sem prejuízo das atribuições do cargo de Profissional da Educação Básica, devendo ser objeto de compensação de carga horária quando desempenhadas durante jornada de trabalho.

§2º. A Gratificação por encargo de Curso não se incorpora ao vencimento ou salário do Profissional da Educação Básica para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria e das pensões”.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de abril de 2013.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 09 de julho de 2013.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Juliana Nicoli

Código Identificador:5BE7F1B4**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 636/2013****PORTARIA Nº 636/2013****DATA: 09 de julho de 2013**

SÚMULA: Nomeia, no quadro comissionado, os servidores que menciona.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear, no quadro comissionado, os servidores que menciona:

NOME	CARGO	CC	ADMISSÃO
DILEAN MELO COSTA	CH. DE SETOR PRESTADORES DE SERVIÇO	02	08.07.2013
ROBSON GIRALDI	ASS. DIV. DE APOIO TECNICO ADMINISTRATIVO	04	08.07.2013
THIAGO HENRIQUE DE OLIVEIRA	ASS. DIV. DE DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR	04	08.07.2013

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicidade, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 09 de julho de 2013.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:

Juliana Nicoli

Código Identificador:AAF6EA1A**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO Nº 00253/2012**

REFERENTE AO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDIMENTO DO PROGRAMA FEDERAL PROJOVEM URBANO Nº 00253/2012.

Contratante: **Prefeitura Municipal de Sinop.**

Contratado: **ANDREIA LOPES DOS SANTOS**

Objeto: **O CONTRATADO** solicita rescisão deste Contrato Individual de Trabalho por Tempo Determinado, sem justa causa, a partir do dia 19.06.2013, em conformidade com a Lei Municipal 1531/2011.

Valor bruto da Rescisão: **R\$ 3.110,92**

Dotação: 11.0.10.0.0.12.366.0015.2049 – **Desenvolvimento de Ações da Educação de Jovens e Adultos**

3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais

3.1.90.05.00 – Outros benefícios previdenciários

Data da Assinatura: **19 de Junho de 2013**

Signatários: **Prefeitura Municipal de Sinop – Juarez Alves da Costa e ANDREIA LOPES DOS SANTOS**

Publicado por:

Juliana Nicoli

Código Identificador:9C5C4A96**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO Nº 00298/2013**

REFERENTE AO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDIMENTO DO PROGRAMA FEDERAL PROJOVEM URBANO Nº 00298/2013.

Contratante: **Prefeitura Municipal de Sinop.**

Contratado: **ELIANE MENDES DE OLIVEIRA**

Objeto: **O CONTRATADO** solicita rescisão deste Contrato Individual de Trabalho por Tempo Determinado, sem justa causa, a partir do dia 05.06.2013, em conformidade com a Lei Municipal 1531/2011.

Valor bruto da Rescisão: **R\$ 350,34**

Dotação: 11.0.10.0.0.12.366.0015.2049 – **Desenvolvimento de Ações da Educação de Jovens e Adultos**

3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais

3.1.90.05.00 – Outros benefícios previdenciários

Data da Assinatura: **05 de Junho de 2013**

Signatários: **Prefeitura Municipal de Sinop – Juarez Alves da Costa e ELIANE MENDES DE OLIVEIRA**

Publicado por:

Juliana Nicoli

Código Identificador:AE8D3E63**GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO****REUNIÃO ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
IMPACTADOS POR USINAS HIDRELÉTRICAS - AMIU**

JUAREZ COSTA, Presidente da Associação dos Municípios Impactados por Usinas Hidrelétricas - AMIU, no uso de suas atribuições, **CONVOCA** seus Associados, os Prefeitos de Claudia, Colíder, Itaúba, Nova Santa Helena, Nova Monte Verde, Nova Canaã do Norte, Paranaíba, Apicás, Alta Floresta e Carlinda para comparecerem à **REUNIÃO ORDINÁRIA** que será realizada no dia **16 de Julho de 2013**, com primeira convocação as **09:00 horas**, com a presença de metade mais um de seus membros efetivos, ou em segunda e última convocação as **09:30 horas**, com qualquer número de associados, nas dependências da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**, localizada na Avenida Ariosto da Riva, nº 3391 – Canteiro Central, no município de Alta Floresta, a fim de debater e deliberar sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

Reunião no Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

Lei de adesão à Associação dos Municípios Impactados por Usinas Hidrelétricas – AMIU; e

Outros assuntos de interesse dos municípios associados.

Sinop – MT, 10 de julho de 2013.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal de Sinop

Presidente da Amiu

Publicado por:

Juliana Nicoli

Código Identificador:82A7A550**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO Nº 00012/2013 -
REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO
POR TEMPO DETERMINADO Nº 00012/2013.**

Contratante: **Prefeitura Municipal de Sinop.**

Contratado: **JOSIEL VIEIRA CAMPOS**

Objeto: **O CONTRATADO** solicita rescisão deste Contrato Individual de Trabalho por Tempo Determinado, sem justa causa, a partir do dia 05.06.2013, em conformidade com a Lei Municipal 1531/2011.

Valor bruto da Rescisão: **R\$ 1.369,86**

Dotação: **11.0.10.0.0.12.361.0015.2046 - Manutenção do Ensino Fundamental - FME**

3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado

3.1.90.05.00 – Outros benefícios previdenciários

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais

Data da Assinatura: **05 de Junho de 2013**

Signatários: **Prefeitura Municipal de Sinop – Juarez Alves da Costa e JOSIEL VIEIRA CAMPOS**

Publicado por:

Juliana Nicoli

Código Identificador:9A84F7E1

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO Nº 00225/2013 -
REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO
POR TEMPO DETERMINADO Nº 00225/2013.

Contratante: **Prefeitura Municipal de Sinop.**Contratado: **FRANCISCO FEITOSA DE ALMEIDA**Objeto: O **CONTRATADO** solicita rescisão deste Contrato Individual de Trabalho por Tempo Determinado, sem justa causa, a partir do dia 11.06.2013, em conformidade com a Lei Municipal 1531/2011.Valor bruto da Rescisão: **R\$ 790,40**Dotação: **11.0.20.0.0.12.361.0015.2055 - Ensino Fundamental - Fundeb 40%**

3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado

3.1.90.05.00 – Outros benefícios previdenciários

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais

Data da Assinatura: **11 de Junho de 2013**Signatários: **Prefeitura Municipal de Sinop – Juarez Alves da Costa e FRANCISCO FEITOSA DE ALMEIDA**

Publicado por:

Juliana Nicoli

Código Identificador:8977D1D9

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO Nº 00029/2013 -
REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO
POR TEMPO DETERMINADO Nº 00029/2013.

Contratante: **Prefeitura Municipal de Sinop.**Contratado: **GONCALINA ROSA DE PROENCA COELHO**Objeto: O **CONTRATADO** solicita rescisão deste Contrato Individual de Trabalho por Tempo Determinado, sem justa causa, a partir do dia 05.06.2013, em conformidade com a Lei Municipal 1531/2011.Valor bruto da Rescisão: **R\$ 2.212,14**Dotação: **11.020.0.0.12.361.0015.2056 - Ensino fundamental - FUNDEB 60 %**

3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais

3.1.90.05.00 – Outros benefícios previdenciários

Data da Assinatura: **05 de Junho de 2013**Signatários: **Prefeitura Municipal de Sinop – Juarez Alves da Costa e GONCALINA ROSA DE PROENCA COELHO**

Publicado por:

Juliana Nicoli

Código Identificador:14F67E88

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO Nº 00065/2013 -
REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO
POR TEMPO DETERMINADO Nº 00065/2013.

Contratante: **Prefeitura Municipal de Sinop.**Contratado: **KEYLA MORALES DE LIMA GARCIA**Objeto: O **CONTRATADO** solicita rescisão deste Contrato Individual de Trabalho por Tempo Determinado, sem justa causa, a partir do dia 03.06.2013, em conformidade com a Lei Municipal 1531/2011.Valor bruto da Rescisão: **R\$ R\$ 1.562,15**Dotação: **11.020.0.0.12.361.0015.2056 - Ensino fundamental - FUNDEB 60 %**

3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais

3.1.90.05.00 – Outros benefícios previdenciários

Data da Assinatura: **03 de Junho de 2013**Signatários: **Prefeitura Municipal de Sinop – Juarez Alves da Costa e KEYLA MORALES DE LIMA GARCIA**

Publicado por:

Juliana Nicoli

Código Identificador:2C1D217B

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO Nº 00004/2013 -
REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO
POR TEMPO DETERMINADO Nº 00004/2013.

Contratante: **Prefeitura Municipal de Sinop.**Contratado: **BENEDITO ALEX SALIES**Cargo: **MÉDICO CLÍNICO GERAL - 30hs**Objeto: O(a) **Contratado(a)** solicita a rescisão deste Contrato Individual de Trabalho por Tempo Determinado, a partir do dia 03.06.2013, em conformidade com a Lei Municipal 1531/2011.Valor bruto da Rescisão: **R\$ 5.119,96**Dotação: **14.0.10.0.0.10.302.0034.2100 - Assistência e Desenvolvimento das Ações do Pronto Atendimento Municipal. (PAM).**

3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado

3.1.90.05.00 – Outros benefícios previdenciários

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais

Data da Assinatura: **03 de Junho de 2013**Signatários: **Prefeitura Municipal de Sinop – Juarez Alves da Costa e BENEDITO ALEX SALIES**

Publicado por:

Juliana Nicoli

Código Identificador:A96AD8A7

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO Nº 00240/2012 -
REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO
POR TEMPO DETERMINADO Nº 00240/2012.

Contratante: **Prefeitura Municipal de Sinop.**Contratado: **JAIRO ALVES BARBOSA**Cargo: **MÉDICO CLÍNICO GERAL - 40hs**Objeto: O(a) **Contratado(a)** solicita a rescisão deste Contrato Individual de Trabalho por Tempo Determinado, a partir do dia 03.06.2013, em conformidade com a Lei Municipal 1531/2011.Valor bruto da Rescisão: **R\$ 2.711,23**Dotação: **14.0.10.0.0.10.302.0034.2100 - Assistência e Desenvolvimento das Ações do Pronto Atendimento Municipal. (PAM).**

3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado

3.1.90.05.00 – Outros benefícios previdenciários

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais

Data da Assinatura: **03 de Junho de 2013**Signatários: **Prefeitura Municipal de Sinop – Juarez Alves da Costa e JAIRO ALVES BARBOSA**

Publicado por:

Juliana Nicoli

Código Identificador:B50A0377

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00219/2012 -
REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO
POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDIMENTO DO
PROGRAMA FEDERAL PROJOVEM URBANO Nº 00219/2012

Contratante: **Prefeitura Municipal de Sinop – MT**Contratado: **ADELAIDE LUCAS DE SOUZA NORBERTO**Objeto: **Prorrogação do prazo do Contrato, com início em 18.06.2013 e término em 31.12.2013, em conformidade com a Lei Municipal 1531/2011.**Dotação: **11.0.10.0.0.12.366.0015.2049 - Desenvolvimento de Ações da Educação de Jovens e Adultos**

3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado

3.1.90.05.00 – Outros benefícios previdenciários

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais

Data da Assinatura: **18 de Junho de 2013**

Signatários: **Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal de Sinop/MT e ADELAIDE LUCAS DE SOUZA NORBERTO**

Publicado por:
Juliana Nicoli

Código Identificador: E05FD86C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00220/2012 -
REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO
POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDIMENTO DO
PROGRAMA FEDERAL PROJOVEM URBANO Nº 00220 /2012

Contratante: **Prefeitura Municipal de Sinop – MT**

Contratado: **ADRIANE BACK**

Objeto: **Prorrogação do prazo do Contrato, com início em 17.06.2013 e término em 31.12.2013, em conformidade com a Lei Municipal 1531/2011.**

Dotação: **11.0.10.0.0.12.366.0015.2049 - Desenvolvimento de Ações da Educação de Jovens e Adultos**

3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado

3.1.90.05.00 – Outros benefícios previdenciários

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais

Data da Assinatura: **17 de Junho de 2013**

Signatários: **Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal de Sinop/MT e ADRIANE BACK**

Publicado por:
Juliana Nicoli

Código Identificador: 159DA4B3

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00221/2012 -
REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO
POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDIMENTO DO
PROGRAMA FEDERAL PROJOVEM URBANO Nº 00221 /2012

Contratante: **Prefeitura Municipal de Sinop – MT**

Contratado: **ANDRE DELGADO GOMES**

Objeto: **Prorrogação do prazo do Contrato, com início em 17.06.2013 e término em 31.05.2014, em conformidade com a Lei Municipal 1531/2011.**

Dotação: **11.0.10.0.0.12.366.0015.2049 - Desenvolvimento de Ações da Educação de Jovens e Adultos**

3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado

3.1.90.05.00 – Outros benefícios previdenciários

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais

Data da Assinatura: **17 de Junho de 2013**

Signatários: **Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal de Sinop/MT e ANDRE DELGADO GOMES**

Publicado por:
Juliana Nicoli

Código Identificador: 0A0E2916

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00222/2012 -
REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO
POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDIMENTO DO
PROGRAMA FEDERAL PROJOVEM URBANO Nº 00222 /2012

Contratante: **Prefeitura Municipal de Sinop – MT**

Contratado: **CLAUDIA DE ARAUJO SILVA RICARDO**

Objeto: **Prorrogação do prazo do Contrato, com início em 18.06.2013 e término em 31.12.2013, em conformidade com a Lei Municipal 1531/2011.**

Dotação: **11.0.10.0.0.12.366.0015.2049 - Desenvolvimento de Ações da Educação de Jovens e Adultos**

3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado

3.1.90.05.00 – Outros benefícios previdenciários

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais

Data da Assinatura: **18 de Junho de 2013**

Signatários: **Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal de Sinop/MT e CLAUDIA DE ARAUJO SILVA RICARDO**

Publicado por:
Juliana Nicoli

Código Identificador: BB432CD7

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00223/2012 -
REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO
POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDIMENTO DO
PROGRAMA FEDERAL PROJOVEM URBANO Nº 00223 /2012

Contratante: **Prefeitura Municipal de Sinop – MT**

Contratado: **MAGALI REGINA TREVISOL**

Objeto: **Prorrogação do prazo do Contrato, com início em 18.06.2013 e término em 31.12.2013, em conformidade com a Lei Municipal 1531/2011.**

Dotação: **11.0.10.0.0.12.366.0015.2049 - Desenvolvimento de Ações da Educação de Jovens e Adultos**

3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado

3.1.90.05.00 – Outros benefícios previdenciários

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais

Data da Assinatura: **18 de Junho de 2013**

Signatários: **Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal de Sinop/MT e MAGALI REGINA TREVISOL**

Publicado por:
Juliana Nicoli

Código Identificador: 6D8BF6E1

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00225/2012 -
REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO
POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDIMENTO DO
PROGRAMA FEDERAL PROJOVEM URBANO Nº 00225 /2012

Contratante: **Prefeitura Municipal de Sinop – MT**

Contratado: **PATRICIA POLIANA GADANI HRYSYK**

Objeto: **Prorrogação do prazo do Contrato, com início em 17.06.2013 e término em 31.12.2013, em conformidade com a Lei Municipal 1531/2011.**

Dotação: **11.0.10.0.0.12.366.0015.2049 - Desenvolvimento de Ações da Educação de Jovens e Adultos**

3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado

3.1.90.05.00 – Outros benefícios previdenciários

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais

Data da Assinatura: **17 de Junho de 2013**

Signatários: **Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal de Sinop/MT e PATRICIA POLIANA GADANI HRYSYK**

Publicado por:
Juliana Nicoli

Código Identificador: 5BB9BB6B

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00227/2012 -
REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO
POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDIMENTO DO
PROGRAMA FEDERAL PROJOVEM URBANO Nº 00227 /2012

Contratante: **Prefeitura Municipal de Sinop – MT**

Contratado: **ROGISLAINE PICON BARBON**

Objeto: **Prorrogação do prazo do Contrato, com início em 17.06.2013 e término em 31.12.2013, em conformidade com a Lei Municipal 1531/2011.**

Dotação: **11.0.10.0.0.12.366.0015.2049 - Desenvolvimento de Ações da Educação de Jovens e Adultos**

3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado

3.1.90.05.00 – Outros benefícios previdenciários

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais

Data da Assinatura: **17 de Junho de 2013**

Signatários: **Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal de Sinop/MT e ROGISLAINE PICON BARBON**

Publicado por:
Juliana Nicoli

Código Identificador: E41238C0

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00228/2012 -
REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO
POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDIMENTO DO
PROGRAMA FEDERAL PROJOVEM URBANO Nº 00228 /2012

Contratante: **Prefeitura Municipal de Sinop – MT**
 Contratado: **ROSEMERI HEMSING WEBER**
 Objeto: **Prorrogação do prazo do Contrato, com início em 18.06.2013 e término em 31.12.2013, em conformidade com a Lei Municipal 1531/2011.**
 Dotação: **11.0.10.0.0.12.366.0015.2049 - Desenvolvimento de Ações da Educação de Jovens e Adultos**
 3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado
 3.1.90.05.00 – Outros benefícios previdenciários
 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais
 Data da Assinatura: **18 de Junho de 2013**
 Signatários: **Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal de Sinop/MT e ROSEMERI HEMSING WEBER**

Publicado por:
 Juliana Nicoli
Código Identificador:AE8E4CE6

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00230/2012 -
REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO
POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDIMENTO DO
PROGRAMA FEDERAL PROJOVEM URBANO Nº 00230 /2012

Contratante: **Prefeitura Municipal de Sinop – MT**
 Contratado: **SUELLEN BARBOSA DE ALMEIDA**
 Objeto: **Prorrogação do prazo do Contrato, com início em 20.06.2013 e término em 31.12.2013, em conformidade com a Lei Municipal 1531/2011.**
 Dotação: **11.0.10.0.0.12.366.0015.2049 - Desenvolvimento de Ações da Educação de Jovens e Adultos**
 3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado
 3.1.90.05.00 – Outros benefícios previdenciários
 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais
 Data da Assinatura: **20 de Junho de 2013**
 Signatários: **Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal de Sinop/MT e SUELLEN BARBOSA DE ALMEIDA**

Publicado por:
 Juliana Nicoli
Código Identificador:93F91A31

PREVI SINOP
PORTARIA Nº 331/2013

“Dispõe sobre O CANCELAMENTO DA PORTARIA Nº 19/2013 REFERENTE SUSPENSÃO DE PAGAMENTO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. APARECIDA SARTORELI PAULI”

A Diretora Executiva do PREVI SINOP - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SINOP, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais resolve, com base no Parecer Jurídico nº 001/2013:

Art. 1º Dispõe sobre o cancelamento da portaria nº 19/2013 referente à suspensão do pagamento do benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez da Sra. APARECIDA SARTORELI PAULI, conforme o art. 91 da lei 937/2006 do PREVISINOP sito à Avenida das Acácias nº 1158-B, Centro, Sinop/MT, CEP 78550-057.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data retroativa a 02 de julho de 2013 de sua publicação, revogando as Disposições em contrários.

Art. 3º Feita às anotações Registre-se, publique-se, cumpre-se.

SINOP - MT, 10 de JULHO DE 2013.

CASSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do Previ-sinop

Publicado por:
 Flaviane Pauli Gonçalves
Código Identificador:95AACAF5

PREVI SINOP
PORTARIA Nº 285/2013

“Dispõe sobre a concessão do benefício SALÁRIO-MATERNIDADE à servidora Sra. VANELI CRISTINA DE SOUZA MARCASSA

A Diretora Executiva do PREVI-SINOP - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SINOP, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 27, da Lei Municipal nº. 937/2006, de 29 de Setembro de 2006, que rege a previdência municipal e suas alterações, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício SALÁRIO-MATERNIDADE, à servidora Sra. VANELI CRISTINA DE SOUZA MARCASSA, efetiva no cargo de ENFERMEIRO 44HS lotada na SEC. MUN. DE SAÚDE, com vencimentos integrais, a partir de 21 de maio de 2013 e término em 17 de OUTUBRO de 2013 conforme processo administrativo do PREVI-SINOP, n.º 2013.08.000000037P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com data retroativa a 21 de maio de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

SINOP - MT, 02 de Julho de 2013.

CASSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do Previ-sinop

Publicado por:
 Flaviane Pauli Gonçalves
Código Identificador:4F23C187

PREVI SINOP
PORTARIA Nº 278/2013

“Dispõe sobre a concessão do benefício SALÁRIO-MATERNIDADE à servidora Sra. CLEUBIA RIBEIRO DA SILVA”

A Diretora Executiva do PREVI-SINOP - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SINOP, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 27, da Lei Municipal nº. 937/2006, de 29 de Setembro de 2006, que rege a previdência municipal e suas alterações, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício SALÁRIO-MATERNIDADE, à servidora Sra. CLEUBIA RIBEIRO DA SILVA, efetiva no cargo de monitor de creches lotada na SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, com vencimentos integrais, a partir de 25 de abril de 2013 e término em 22 de agosto de 2013 conforme processo administrativo do PREVI-SINOP, n.º 2013.08.000000024P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com data retroativa a 25 de abril de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

SINOP - MT, 02 de Julho de 2013.

CASSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do Previ-sinop

Publicado por:
 Flaviane Pauli Gonçalves
Código Identificador:9708BCE2

PREVI SINOP
PORTARIA N.º 282/2013

“Dispõe sobre a concessão do benefício SALÁRIO-MATERNIDADE à servidora Sra. CRISTIANE CESCO DIEL

A Diretora Executiva do PREVI-SINOP - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SINOP, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 27, da Lei Municipal nº. 937/2006, de 29 de Setembro de 2006, que rege a previdência municipal e suas alterações, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício SALÁRIO-MATERNIDADE, à servidora Sra. CRISTIANE CESCO DIEL, efetiva no cargo de BIOLOGO lotada na SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE, com vencimentos integrais, a partir de 06 de maio de 2013 e término em 02 de SETEMBRO de 2013 conforme processo administrativo do PREVI-SINOP, n.º 2013.08.000000028P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com data retroativa a 06 de maio de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

SINOP - MT, 02 de Julho de 2013.

CASSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO
Diretora Executiva do Previ-sinop

Publicado por:
Flaviane Pauli Gonçalves
Código Identificador:BF2A3A5F

PREVI SINOP
PORTARIA N.º 288/2013

“Dispõe sobre a concessão do benefício SALÁRIO-MATERNIDADE à servidora Sra. EDINEIA CANDIDO PITARELLI”

A Diretora Executiva do PREVI-SINOP - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SINOP, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 27, da Lei Municipal nº. 937/2006, de 29 de Setembro de 2006, que rege a previdência municipal e suas alterações, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício SALÁRIO-MATERNIDADE, à servidora Sra. EDINEIA CANDIDO PITARELLI, efetiva no cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, lotada na SEC. MUN. DE SAUDE, com vencimentos integrais, a partir de 02 de maio de 2013 e término em 29 de AGOSTO de 2013 conforme processo administrativo do PREVI-SINOP, n.º 2013.08.000000025P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com data retroativa a 02 de maio de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

SINOP - MT, 02 de Julho de 2013.

CASSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO
Diretora Executiva do Previ-sinop

Publicado por:
Flaviane Pauli Gonçalves
Código Identificador:DFBB71FF

PREVI SINOP
PORTARIA N.º 287/2013

“Dispõe sobre a concessão do benefício SALÁRIO-MATERNIDADE à servidora Sra. ELINES SIMPLICIO PEREIRA

A Diretora Executiva do PREVI-SINOP - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SINOP, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 27, da Lei Municipal nº. 937/2006, de 29 de Setembro de 2006, que rege a previdência municipal e suas alterações, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício SALÁRIO-MATERNIDADE, à servidora Sra. ELINES SIMPLICIO PEREIRA, efetiva no cargo de FONOAUDIOLOGO lotada na SEC. MUN. DE SAUDE, com vencimentos integrais, a partir de 12 de maio de 2013 e término em 08 de SETEMBRO de 2013 conforme processo administrativo do PREVI-SINOP, n.º 2013.08.000000032P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com data retroativa a 12 de maio de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

SINOP - MT, 02 de Julho de 2013.

CASSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO
Diretora Executiva do Previ-sinop

Publicado por:
Flaviane Pauli Gonçalves
Código Identificador:FB271CE3

PREVI SINOP
PORTARIA N.º 279/2013

“Dispõe sobre a concessão do benefício SALÁRIO-MATERNIDADE à servidora Sra. FLAVIA RODRIGUES DA SILVA

A Diretora Executiva do PREVI-SINOP - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SINOP, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 27, da Lei Municipal nº. 937/2006, de 29 de Setembro de 2006, que rege a previdência municipal e suas alterações, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício SALÁRIO-MATERNIDADE, à servidora Sra. FLAVIA RODRIGUES DA SILVA, efetiva no cargo de TECNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL lotada na SEC. MUN. DE EDUCACAO, com vencimentos integrais, a partir de 10 de maio de 2013 e término em 28 de agosto de 2013 conforme processo administrativo do PREVI-SINOP, n.º 2013.08.000000027P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com data retroativa a 10 de maio de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

SINOP - MT, 02 de Julho de 2013.

CASSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO
Diretora Executiva do Previ-sinop

Publicado por:
Flaviane Pauli Gonçalves
Código Identificador:51858116

PREVI SINOP
PORTARIA N.º 284/2013

“Dispõe sobre a concessão do benefício SALÁRIO-MATERNIDADE à servidora Sra. IDA APARECIDA PAIVA DA SILVA

A Diretora Executiva do PREVI-SINOP - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SINOP, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 27, da Lei Municipal nº. 937/2006, de 29 de Setembro de 2006, que rege a previdência municipal e suas alterações, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício SALÁRIO-MATERNIDADE, à servidora Sra. IDA APARECIDA PAIVA DA SILVA, efetiva no

cargo de AGENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE lotada na SEC. MUN. DE SAÚDE, com vencimentos integrais, a partir de 09 de maio de 2013 e término em 05 de SETEMBRO de 2013 conforme processo administrativo do PREVI-SINOP, n.º 2013.08.000000031P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com data retroativa a 09 de maio de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

SINOP - MT, 02 de Julho de 2013.

CASSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do Previ-sinop

Publicado por:

Flaviane Pauli Gonçalves

Código Identificador:233657DA

**PREVI SINOP
PORTARIA N.º 283/2013**

“Dispõe sobre a concessão do benefício SALÁRIO-MATERNIDADE à servidora Sra. INGRID ROMERO PODGAISKIS

A Diretora Executiva do PREVI-SINOP - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SINOP, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 27, da Lei Municipal nº. 937/2006, de 29 de Setembro de 2006, que rege a previdência municipal e suas alterações, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício SALÁRIO-MATERNIDADE, à servidora Sra. INGRID ROMERO PODGAISKIS, efetiva no cargo de ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR lotada na SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, com vencimentos integrais, a partir de 06 de maio de 2013 e término em 02 de SETEMBRO de 2013 conforme processo administrativo do PREVI-SINOP, n.º 2013.08.000000030P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com data retroativa a 06 de maio de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

SINOP - MT, 02 de Julho de 2013.

CASSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do Previ-sinop

Publicado por:

Flaviane Pauli Gonçalves

Código Identificador:8C8D323A

**PREVI SINOP
PORTARIA N.º 286/2013**

“Dispõe sobre a concessão do benefício SALÁRIO-MATERNIDADE à servidora Sra. JANAINA FERNANDA ESTRATO GONÇALVES DUART

A Diretora Executiva do PREVI-SINOP - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SINOP, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 27, da Lei Municipal nº. 937/2006, de 29 de Setembro de 2006, que rege a previdência municipal e suas alterações, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício SALÁRIO-MATERNIDADE, à servidora Sra. JANAINA FERNANDA ESTRATO GONÇALVES DUART, efetiva no cargo de FONOAUDIOLOGO lotada na SEC. MUN. DE SAÚDE, com vencimentos integrais, a partir de 12 de maio de 2013 e término em 08 de SETEMBRO de 2013 conforme processo administrativo do PREVI-SINOP, n.º 2013.08.000000036P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com data retroativa a 12 de maio de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

SINOP - MT, 02 de Julho de 2013.

CASSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do Previ-sinop

Publicado por:

Flaviane Pauli Gonçalves

Código Identificador:F1995998

**PREVI SINOP
PORTARIA N.º 281/2013**

“Dispõe sobre a concessão do benefício SALÁRIO-MATERNIDADE à servidora Sra. LUCIANA DA SILVA LUIZ

A Diretora Executiva do PREVI-SINOP - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SINOP, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 27, da Lei Municipal nº. 937/2006, de 29 de Setembro de 2006, que rege a previdência municipal e suas alterações, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício SALÁRIO-MATERNIDADE, à servidora Sra. LUCIANA DA SILVA LUIZ, efetiva no cargo de ZELADOR lotada na SEC. MUN. DE SAÚDE, com vencimentos integrais, a partir de 13 de maio de 2013 e término em 09 de SETEMBRO de 2013 conforme processo administrativo do PREVI-SINOP, n.º 2013.08.000000034P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com data retroativa a 13 de maio de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

SINOP - MT, 02 de Julho de 2013.

CASSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do Previ-sinop

Publicado por:

Flaviane Pauli Gonçalves

Código Identificador:A18C5C78

**PREVI SINOP
PORTARIA N.º 278/2013**

“Dispõe sobre a concessão do benefício SALÁRIO-MATERNIDADE à servidora Sra. MARIA REGINA LISBOA DO PRADO

A Diretora Executiva do PREVI-SINOP - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SINOP, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 27, da Lei Municipal nº. 937/2006, de 29 de Setembro de 2006, que rege a previdência municipal e suas alterações, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício SALÁRIO-MATERNIDADE, à servidora Sra. MARIA REGINA LISBOA DO PRADO, efetiva no cargo de PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 40HS lotada na SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, com vencimentos integrais, a partir de 10 de maio de 2013 e término em 06 de setembro de 2013 conforme processo administrativo do PREVI-SINOP, n.º 2013.08.000000033P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com data retroativa a 10 de maio de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

SINOP - MT, 02 de Julho de 2013.

CASSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do Previ-sinop

Publicado por:
Flaviane Pauli Gonçalves
Código Identificador:3B1CA67E

PREVI SINOP
PORTARIA N.º 280/2013

“Dispõe sobre a concessão do benefício SALÁRIO-MATERNIDADE à servidora Sra. RIVIKA DUARTE MARTINS

A Diretora Executiva do PREVI-SINOP - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SINOP, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 27, da Lei Municipal nº. 937/2006, de 29 de Setembro de 2006, que rege a previdência municipal e suas alterações, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício SALÁRIO-MATERNIDADE, à servidora Sra. RIVIKA DUARTE MARTINS, efetiva no cargo de ENFERMEIRO 44HS lotada na SEC. MUN. DE SAUDE, com vencimentos integrais, a partir de 05 de maio de 2013 e término em 01 de SETEMBRO de 2013 conforme processo administrativo do PREVI-SINOP, n.º 2013.08.000000035P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com data retroativa a 05 de maio de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

SINOP - MT, 02 de Julho de 2013.

CASSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO
Diretora Executiva do Previ-sinop

Publicado por:
Flaviane Pauli Gonçalves
Código Identificador:9C73F765

PREVI SINOP
PORTARIA N.º 277/2013

“Dispõe sobre a concessão do benefício SALÁRIO-MATERNIDADE à servidora Sra. SILVANA DE ASSIS”

A Diretora Executiva do PREVI-SINOP - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SINOP, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 27, da Lei Municipal nº. 937/2006, de 29 de Setembro de 2006, que rege a previdência municipal e suas alterações, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício SALÁRIO-MATERNIDADE, à servidora Sra. SILVANA DE ASSIS, efetiva no cargo de PROF. LIC pedagogia 30 20HS lotada na SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, com vencimentos integrais, a partir de 07 de abril de 2013 e término em 04 de agosto de 2013 conforme processo administrativo do PREVI-SINOP, n.º 2013.08.000000029P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com data retroativa a 07 de abril de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

SINOP - MT, 02 de Julho de 2013.

CASSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO
Diretora Executiva do Previ-sinop

Publicado por:
Flaviane Pauli Gonçalves
Código Identificador:F0209C45

PREVI SINOP
PORTARIA N.º 329/2013

“Dispõe sobre a concessão do benefício SALÁRIO-MATERNIDADE à servidora Sra. FRANCIANE GOBBI SANTOS”

A Diretora Executiva do PREVI-SINOP - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SINOP, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 27, da Lei Municipal nº. 937/2006, de 29 de Setembro de 2006, que rege a previdência municipal e suas alterações, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício SALÁRIO-MATERNIDADE, à servidora Sra. ROSELI PEREIRA DOS SANTOS IGNACIO, efetiva no cargo de ATENDENTE DE CRECHES lotada na SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, com vencimentos integrais, a partir de 03 de JUNHO de 2013 e término em 30 de SETEMBRO de 2013 conforme processo administrativo do PREVI-SINOP, n.º 2013.08.000000041P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com data retroativa a 03 de junho de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

SINOP - MT, 08 de Julho de 2013.

CASSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO
Diretora Executiva do Previ-sinop

Publicado por:
Flaviane Pauli Gonçalves
Código Identificador:B9C5F89E

PREVI SINOP
PORTARIA N.º 326/2013

“Dispõe sobre a concessão do benefício SALÁRIO-MATERNIDADE à servidora Sra. ANA PAULA GENTA DUTRA

A Diretora Executiva do PREVI-SINOP - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SINOP, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 27, da Lei Municipal nº. 937/2006, de 29 de Setembro de 2006, que rege a previdência municipal e suas alterações, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício SALÁRIO-MATERNIDADE, à servidora Sra. ANA PAULA GENTA DUTRA, efetiva no cargo de CIRURGIAO DENTISTA lotada na SEC. MUN. DE SAUDE, com vencimentos integrais, a partir de 29 de maio de 2013 e término em 25 de SETEMBRO de 2013 conforme processo administrativo do PREVI-SINOP, n.º 2013.08.000000038P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com data retroativa a 29 de maio de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

SINOP - MT, 08 de Julho de 2013.

CASSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO
Diretora Executiva do Previ-sinop

Publicado por:
Flaviane Pauli Gonçalves
Código Identificador:4FAAE259

PREVI SINOP
PORTARIA N.º 327/2013

“Dispõe sobre a concessão do benefício SALÁRIO-MATERNIDADE à servidora Sra. EDVANIA MARIA DA SILVA

A Diretora Executiva do PREVI-SINOP - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SINOP, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art.

27, da Lei Municipal nº. 937/2006, de 29 de Setembro de 2006, que rege a previdência municipal e suas alterações, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício SALÁRIO-MATERNIDADE, à servidora Sra. EDVANIA MARIA DA SILVA, efetiva no cargo de AUXILIAR DE NUTRIÇÃO lotada na SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, com vencimentos integrais, a partir de 29 de maio de 2013 e término em 25 de SETEMBRO de 2013 conforme processo administrativo do PREVI-SINOP, n.º 2013.08.000000039P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com data retroativa a 29 de maio de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

SINOP - MT, 08 de Julho de 2013.

CASSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVI-SINOP

Publicado por:

Flaviane Pauli Gonçalves

Código Identificador:AD0CC2D4

PREVI SINOP PORTARIA N.º 330/2013

“Dispõe sobre a concessão do benefício SALÁRIO-MATERNIDADE à servidora Sra. FRANCIANE GOBBI SANTOS”

A Diretora Executiva do PREVI-SINOP - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SINOP, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 27, da Lei Municipal nº. 937/2006, de 29 de Setembro de 2006, que rege a previdência municipal e suas alterações, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício SALÁRIO-MATERNIDADE, à servidora Sra. ROSELI PEREIRA DOS SANTOS IGNACIO, efetiva no cargo de ATENDENTE DE CRECHES lotada na SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, com vencimentos integrais, a partir de 11 de JUNHO de 2013 e término em 08 de OUTUBRO de 2013 conforme processo administrativo do PREVI-SINOP, n.º 2013.08.000000042P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com data retroativa a 11 de junho de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

SINOP - MT, 08 de Julho de 2013.

CASSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do Previ-sinop

Publicado por:

Flaviane Pauli Gonçalves

Código Identificador:F96ACAB9

PREVI SINOP PORTARIA N.º 316/2013

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a servidora ZANAIDE HARTMANN KIRST”

A Diretora Executiva do PREVI-SINOP – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SINOP, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal nº. 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal e suas alterações, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sr.ª ZANAIDE HARTMANN KIRST, efetivo no cargo de AUXILIAR DE NUTRIÇÃO lotada na SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, com vencimentos integrais, a partir de 20 de JULHO de 2013 e término em

17 de OUTUBRO de 2013, conforme processo administrativo do PREVI-SINOP, n.º 2013.05.000000209P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com data retroativa a 20 de julho de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

SINOP - MT, 05 de Julho de 2013.

CASSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do Previ-sinop

Publicado por:

Flaviane Pauli Gonçalves

Código Identificador:8D8AB370

PREVI SINOP PORTARIA N.º 309/2013

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a servidora ZENIR RODRIGUES MACIEL COSTA”

A Diretora Executiva do PREVI-SINOP – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SINOP, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal nº. 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal e suas alterações, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sr.ª ZENIR RODRIGUES MACIEL COSTA, efetivo no cargo de PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 40HRS lotada na SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, com vencimentos integrais, a partir de 19 de JUNHO de 2013 e término em 18 DE JULHO DE 2013, conforme processo administrativo do PREVI-SINOP, n.º 2012.05.000000205P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com data retroativa a 19 de JUNHO de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

SINOP - MT, 04 de Julho de 2013.

CASSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do Previ-sinop

Publicado por:

Flaviane Pauli Gonçalves

Código Identificador:9DD5B130

PREVI SINOP PORTARIA N.º 318/2013

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a servidora ANTONIO CLAUDIO GOLUBINSKI”

A Diretora Executiva do PREVI-SINOP – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SINOP, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal nº. 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal e suas alterações, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, ao servidor Sr. ANTONIO CLAUDIO GOLUBINSKI, efetivo no cargo de MOTORISTA II lotada na SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO, com vencimentos integrais, a partir de 17 de JULHO de 2013 e término em 15 de AGOSTO de 2013, conforme processo administrativo do PREVI-SINOP, n.º 2013.05.000000206P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com data retroativa a 17 de julho de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

SINOP - MT, 05 de Julho de 2013.

CASSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVI-SINOP

Publicado por:

Flaviane Pauli Gonçalves

Código Identificador:570C6E14

**PREVI SINOP
PORTARIA N.º307 /2013**

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a servidora APARECIDA DE FATIMA MORENO”

A Diretora Executiva do PREVI-SINOP – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SINOP, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal n.º. 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal e suas alterações, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sr.ª APARECIDA DE FATIMA MORENO, efetivo no cargo de ZELADORA, lotada na SEC. MUN, DE SAUDE, com vencimentos integrais, a partir de 18 DE JUNHO de 2013 e término em 01 DE AGOSTO de 2013, conforme processo administrativo do PREVI-SINOP, n.º 2013.05.0000002014P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com data de 18 DE JUNHO de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

SINOP - MT, 04 de Julho de 2013.

CASSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do Previ-sinop

Publicado por:

Flaviane Pauli Gonçalves

Código Identificador:4B86564C

**PREVI SINOP
PORTARIA N.º 293/2013**

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a servidora CELINA GONÇALVES SAUCEDO”

A Diretora Executiva do PREVI-SINOP – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SINOP, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal n.º. 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal e suas alterações, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sr.ª CELINA GONÇALVES SAUCEDO, efetivo no cargo de ZELADOR lotado na SEC. MUN, DE SAUDE, com vencimentos integrais, a partir de 17 de junho de 2013 e término em 01 de julho 2013, conforme processo administrativo do PREVI-SINOP, n.º 2012.05.000000195P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com data retroativa a 17 de junho de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

SINOP - MT, 04 de Julho de 2013.

CASSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do Previ-sinop

Publicado por:

Flaviane Pauli Gonçalves

Código Identificador:DB8F53E1

**PREVI SINOP
PORTARIA N.º 306/2013**

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a servidora CELINA GONÇALVES SAUCEDO”

A Diretora Executiva do PREVI-SINOP – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SINOP, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal n.º. 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal e suas alterações, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sr.ª CELINA GONÇALVES SAUCEDO, efetivo no cargo de ZELADOR lotado na SEC. MUN, DE SAUDE, com vencimentos integrais, a partir de 26 DE MAIO DE 2013 e término em 14 de julho 2013, conforme processo administrativo do PREVI-SINOP, n.º 2012.05.000000187P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com data retroativa a 26 de maio de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

SINOP - MT, 04 de Julho de 2013.

CASSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do Previ-sinop

Publicado por:

Flaviane Pauli Gonçalves

Código Identificador:ACEF3F69

**PREVI SINOP
PORTARIA N.º 313/2013**

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a servidora CLAUDIA MARCHI DE ANDRADE”

A Diretora Executiva do PREVI-SINOP – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SINOP, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal n.º. 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal e suas alterações, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sr.ª CLAUDIA MARCHI DE ANDRADE, efetivo no cargo de PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 40HS, lotada na SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, com vencimentos integrais, a partir de 31 DE MAIO DE 2013 e término em 04 DE JUNHO de 2013, conforme processo administrativo do PREVI-SINOP, n.º 2012.05.000000160P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com data de 31 de maio de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

SINOP - MT, 04 de Julho de 2013.

CASSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do Previ-sinop

Publicado por:

Flaviane Pauli Gonçalves

Código Identificador:A7B97EAC

**PREVI SINOP
PORTARIA N.º 317/2013**

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a servidora DERONI FATIMA ESPRENDOR”

A Diretora Executiva do PREVI-SINOP – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SINOP, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal nº. 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal e suas alterações, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sr.^a DERONI FATIMA ESPRENDOR, efetivo no cargo de AUXILIAR DE NUTRIÇÃO lotada na SEC. MUN, DE EDUCAÇÃO, com vencimentos integrais, a partir de 14 de JULHO de 2013 e término em 10 de DEZEMBRO de 2013, conforme processo administrativo do PREVI-SINOP, n.º 2013.05.000000209P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com data retroativa a 14 de julho de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

SINOP - MT, 05 de Julho de 2013.

CASSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do Previ-sinop

Publicado por:

Flaviane Pauli Gonçalves

Código Identificador:5BFC639F

**PREVI SINOP
PORTARIA N.º 311 /2013**

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a servidora EDILENE PORTO DOS SANTOS”

A Diretora Executiva do PREVI-SINOP – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SINOP, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal nº. 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal e suas alterações, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sr.^a EDILENE PORTO DOS SANTOS, efetivo no cargo de ZELADOR, lotada na SEC. MUN, DE SAÚDE, com vencimentos integrais, a partir de 19 de JULHO de 2013 e término em 08 de JULHO de 2013, conforme processo administrativo do PREVI-SINOP, n.º 2013.05.000000124P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com data de 19 de JULHO de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

SINOP - MT, 05 de Julho de 2013.

CASSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do Previ-sinop

Publicado por:

Flaviane Pauli Gonçalves

Código Identificador:98CF63E0

**PREVI SINOP
PORTARIA N.º 301/2013**

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a servidora ELIANE APARECIDA CICALIATI”

A Diretora Executiva do PREVI-SINOP – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SINOP, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal nº. 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal e suas alterações, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sr.^a ELIANE APARECIDA CICALIATI, efetivo no cargo de PROF. LIC.

EM PEDAGOGIA 40HS, com vencimentos integrais, a partir de 29 de maio de 2013 e término em 27 de julho de 2013, conforme processo administrativo do PREVI-SINOP, n.º 2013.05.000000181P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com data retroativa a 29 de maio de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

SINOP - MT, 04 DE MAIO DE 2013

CASSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do Previ-sinop

Publicado por:

Flaviane Pauli Gonçalves

Código Identificador:090E6F1B

**PREVI SINOP
PORTARIA N.º 295/2013**

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a servidora ELISABETE ROSA DOS SANTOS OLIVA”

A Diretora Executiva do PREVI-SINOP – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SINOP, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal nº. 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal e suas alterações, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sr.^a ELISABETE ROSA DOS SANTOS OLIVA, efetivo no cargo de AUXILIAR DE NUTRIÇÃO lotada na SEC. MUN, DE EDUCAÇÃO, com vencimentos integrais, a partir de 03 de JUNHO de 2013 e término em 04 de OUTUBRO de 2013, conforme processo administrativo do PREVI-SINOP, n.º 2013.05.000000189P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com data de 03 de junho de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

SINOP - MT, 04 de Julho de 2013.

CASSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do Previ-sinop

Publicado por:

Flaviane Pauli Gonçalves

Código Identificador:4B41B6BF

**PREVI SINOP
PORTARIA N.º 268/2013**

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a servidora ELIZETE MARIA DE MATOS”

A Diretora Executiva do PREVI-SINOP – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SINOP, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal nº. 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal e suas alterações, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra. ELIZETE MARIA DE MATOS, efetivo no cargo de PROF. LIC. EM PEDAGOGIA C/POS 30HS lotado na SEC. MUN, DE EDUCAÇÃO, com vencimentos integrais, a partir de 17 DE MAIO DE 2013 e término em 14 DE JUNHO 2013, conforme processo administrativo do PREVI-SINOP, n.º 2013.05.000000169P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com data retroativa a 17 de maio de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

SINOP - MT, 04 de Julho de 2013.

CASSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do Previ-sinop

Publicado por:

Flaviane Pauli Gonçalves

Código Identificador:BBA26D4E

**PREVI SINOP
PORTARIA N.º 325/2013**

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a servidora HELENA MARIA PICKLER”

A Diretora Executiva do PREVI-SINOP – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SINOP, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal nº. 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal e suas alterações, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sr.ª HELENA MARIA PICKLER, efetivo no cargo de CAZINHEIRA, lotada na SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, com vencimentos integrais, a partir de 16 DE JUNHO DE 2013 e término em 15 DE JULHO de 2013, conforme processo administrativo do PREVI-SINOP, n.º 2013.05.00000179P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com data de 16 de junho de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

SINOP - MT, 05 de Julho de 2013.

CASSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do Previ-sinop

Publicado por:

Flaviane Pauli Gonçalves

Código Identificador:388DEDE1

**PREVI SINOP
PORTARIA N.º 313/2013**

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a servidora ILZA NUNES DA CUNHA POLINI”

A Diretora Executiva do PREVI-SINOP – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SINOP, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal nº. 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal e suas alterações, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sr.ª ILZA NUNES DA CUNHA POLINI, efetivo no cargo de PROF. LIC. EM PEDAGOGIA C/POS 20HS lotada na SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, com vencimentos integrais, a partir de 20 de maio de 2013 e término em 18 de agosto de 2013, conforme processo administrativo do PREVI-SINOP, n.º 2013.05.000000208P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com data retroativa a 20 de maio de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

SINOP - MT, 05 de Julho de 2013.

CASSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do Previ-sinop

Publicado por:

Flaviane Pauli Gonçalves

Código Identificador:EA20C7AD

**PREVI SINOP
PORTARIA N.º 304/2013**

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a servidora IRACY BOSSONE DE OLIVEIRA”

A Diretora Executiva do PREVI-SINOP – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SINOP, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal nº. 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal e suas alterações, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sr.ª IRACY BOSSONE DE OLIVEIRA, efetivo no cargo de ZELADOR lotada na SEC. MUN. DE SAÚDE, com vencimentos integrais, a partir de 30 de maio de 2013 e término em 28 de julho de 2013, conforme processo administrativo do PREVI-SINOP, n.º 2013.05.00000185P

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com data retroativa a 30 de maio de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

SINOP - MT, 04 DE MAIO DE 2013

CASSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do Previ-sinop

Publicado por:

Flaviane Pauli Gonçalves

Código Identificador:4F112B39

**PREVI SINOP
PORTARIA N.º320/2013**

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA ao servidor JOSE PEREIRA DA SILVA”

A Diretora Executiva do PREVI-SINOP – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SINOP, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal nº. 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal e suas alterações, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, ao servidor Sr. JOSE PEREIRA DA SILVA, efetivo no cargo de vigia lotada na SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, com vencimentos integrais, a partir de 11 de JULHO de 2013 e término em 09 DE AGOSTO de 2013, conforme processo administrativo do PREVI-SINOP, n.º 2013.05.000000199P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com data retroativa a 11 julho de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

SINOP - MT, 05 de Julho de 2013.

CASSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do Previ-sinop

Publicado por:

Flaviane Pauli Gonçalves

Código Identificador:C7C60D9B

**PREVI SINOP
PORTARIA N.º324/2013**

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA ao servidor JOSE PONTAROLO”

A Diretora Executiva do PREVI-SINOP – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SINOP, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos

termos do Art. 16, da Lei Municipal nº. 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal e suas alterações, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, ao servidor Sr. JOSE PONTAROLO, efetivo no cargo de GARI lotada na SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO, com vencimentos integrais, a partir de 27 de JUNHO de 2013 e término em 11 DE JULHO de 2013, conforme processo administrativo do PREVI-SINOP, n.º 2013.05.000000183P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com data retroativa a 23 de junho de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

SINOP - MT, 05 de Julho de 2013.

CASSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do Previ-sinop

Publicado por:

Flaviane Pauli Gonçalves

Código Identificador:1CCF8BF4

**PREVI SINOP
PORTARIA N.º 315/2013**

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a servidora KAROLYNA CORREA DA LUZ”

A Diretora Executiva do PREVI-SINOP – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SINOP, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal nº. 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal e suas alterações, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sr.ª KAROLYNA CORREA DA LUZ, efetivo no cargo de PROF. LIC. EM CIENCIAS 20HS lotada na SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, com vencimentos integrais, a partir de 19 de JULHO de 2013 e término em 15 de DEZEMBRO de 2013, conforme processo administrativo do PREVI-SINOP, n.º 2013.05.000000207P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com data retroativa a 19 de julho de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

SINOP - MT, 05 de Julho de 2013.

CASSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do Previ-sinop

Publicado por:

Flaviane Pauli Gonçalves

Código Identificador:3896525C

**PREVI SINOP
PORTARIA N.º 290/2013**

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a servidora LIA GLAUCIA XIMENES CABRAL”

A Diretora Executiva do PREVI-SINOP – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SINOP, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal nº. 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal e suas alterações, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sr.ª LIA GLAUCIA XIMENES CABRAL, efetivo no cargo de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE, lotada na SEC. MUN. DE SAUDE, com vencimentos integrais, a partir de 09 DE JUNHO DE 2013 e

término em 23 DE JULHO de 2013, conforme processo administrativo do PREVI-SINOP, n.º 2012.05.00000193P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com data retroativa a 09 de junho 2013, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

SINOP - MT, 04 de Julho de 2013.

CASSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do Previ-sinop

Publicado por:

Flaviane Pauli Gonçalves

Código Identificador:F9F90FE1

**PREVI SINOP
PORTARIA N.º 297/2013**

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a servidora LIA GOEDERT BORGENS MONTEIRO.”

A Diretora Executiva do PREVI-SINOP – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SINOP, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal nº. 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal e suas alterações, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sr.ª LIA GOEDERT BORGENS MONTEIRO, efetivo no cargo de PROF. LIC. EM LETRAS C/ POS 40HS, com vencimentos integrais, a partir de 01 DE JUNHO DE 2013 e término em 30 de JULHO de 2013, conforme processo administrativo do PREVI-SINOP, n.º 2013.05.00000188P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com data retroativa a 01 DE JUNHO DE 2013, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

SINOP - MT, 04 DE MAIO DE 2013

CASSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do Previ-sinop

Publicado por:

Flaviane Pauli Gonçalves

Código Identificador:22045D0F

**PREVI SINOP
PORTARIA N.º 169/2013**

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a servidora LUCIA DOS SANTOS DA SILVA”

A Diretora Executiva do PREVI-SINOP – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SINOP, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal nº. 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal e suas alterações, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sr.ª LUCIA DOS SANTOS DA SILVA, efetivo no cargo de PROF. LIC. EM LETRAS C/POS 20HS, lotada na SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, com vencimentos integrais, a partir de 20 de maio de 2013 e término em 17 de agosto de 2013, conforme processo administrativo do PREVI-SINOP, n.º 2013.05.000000175P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com data retroativa a 07 de ABRIL de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

SINOP - MT, 04 de Julho de 2013.

CASSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do Previ-sinop

Publicado por:
Flaviane Pauli Gonçalves
Código Identificador:99FE48D1

**PREVI SINOP
PORTARIA N.º 291/2013**

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a servidora LUCIA LAVA”

A Diretora Executiva do PREVI-SINOP – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SINOP, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal nº. 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal e suas alterações, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sr.ª LUCIA LAVA efetivo no cargo de PROF. LIC. EM MATEMÁTICA C/POS 40HRS lotada na SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, com vencimentos integrais, a partir de 08 de junho de e término em 06 de agosto de 2013, conforme processo administrativo do PREVI-SINOP, n.º 2013.05.00000194P

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com data retroativa a 06 de agosto de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

SINOP - MT, 04 de Julho de 2013.

CASSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do Previ-sinop

Publicado por:
Flaviane Pauli Gonçalves
Código Identificador:DBBEB96E

**PREVI SINOP
PORTARIA N.º 299/2013**

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a servidora LUCIA MARTINS DA SILVA”

A Diretora Executiva do PREVI-SINOP – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SINOP, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal nº. 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal e suas alterações, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sr.ª LUCIA MARTINS DA SILVA, efetivo no cargo de PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 40HS, com vencimentos integrais, a partir de 27 de junho de 2013 e término em 11 de JULHO de 2013, conforme processo administrativo do PREVI-SINOP, n.º 2013.05.000000191P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com data retroativa a 27 de junho de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

SINOP - MT, 04 DE JULHO DE 2013

CASSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do Previ-sinop

Publicado por:
Flaviane Pauli Gonçalves
Código Identificador:2C49244B

**PREVI SINOP
PORTARIA N.º 298/2013**

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a servidora MARCIA REGINA CHIMIT.”

A Diretora Executiva do PREVI-SINOP – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SINOP, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal nº. 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal e suas alterações, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sr.ª MARCIA REGINA CHIMIT, efetivo no cargo de PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 40HS, com vencimentos integrais, a partir de 05 de junho de 2013 e término em 06 de agosto de 2013, conforme processo administrativo do PREVI-SINOP, n.º 2013.05.000000176P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com data retroativa a 05 de Junho de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

SINOP - MT, 04 DE JUNHO DE 2013

CASSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do Previ-sinop

Publicado por:
Flaviane Pauli Gonçalves
Código Identificador:7ED7B5F1

**PREVI SINOP
PORTARIA N.º 323/2013**

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a servidora MARIA APARECIDA CAMPOS DE PAIVA”

A Diretora Executiva do PREVI-SINOP – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SINOP, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal nº. 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal e suas alterações, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sr.ª MARIA APARECIDA CAMPOS DE PAIVA, efetivo no cargo de PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 40HS, lotada na SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, com vencimentos integrais, a partir de 14 DE JUNHO DE 2013 e término em 11 DE SETEMBRO de 2013, conforme processo administrativo do PREVI-SINOP, n.º 2012.05.000000177P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com data de 14 de junho de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

SINOP - MT, 05 de Julho de 2013.

CASSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVI-SINOP

Publicado por:
Flaviane Pauli Gonçalves
Código Identificador:15CF84DF

**PREVI SINOP
PORTARIA N.º 289/2013**

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a MARIA JOSE DE ALMEIDA.”

A Diretora Executiva do PREVI-SINOP – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SINOP, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei

Municipal nº. 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal e suas alterações, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sr.^a MARIA JOSE DE ALMEIDA, efetivo no cargo de GARI lotada na Sec. Mun. De Obras e Serviços Urbanos, com vencimentos integrais, a partir de 06 de Julho de 2013 e término em 22 de julho de 2013, conforme processo administrativo do PREVI-SINOP, n.º 2013.05.000000192P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com data retroativa a 06 de Julho 2013, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

SINOP - MT, 04 de Julho de 2013.

CASSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do Previ-sinop

Publicado por:
Flaviane Pauli Gonçalves
Código Identificador:4A63C325

**PREVI SINOP
PORTARIA N.º 296/2013**

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a servidora MARIA LUCIA DA SILVA TREVISAN DE OLIVEIRA”

A Diretora Executiva do PREVI-SINOP – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SINOP, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal nº. 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal e suas alterações, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sr.^a LIA MARIA LUCIA DA SILVA TREVISAN DE OLIVEIRA, efetivo no cargo de PROF. LIC. EM LETRAS C/POS 40HS, lotada na SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, com vencimentos integrais, a partir de 23 DE JUNHO DE 2013 e término em 20 DE AGOSTO de 2013, conforme processo administrativo do PREVI-SINOP, n.º 2012.05.00000190P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com data de 23 DE JUNHO de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

SINOP - MT, 04 de Julho de 2013.

CASSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do Previ-sinop

Publicado por:
Flaviane Pauli Gonçalves
Código Identificador:6CAF96B8

**PREVI SINOP
PORTARIA N.º 308/2013**

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a servidora MARIA MARTINS DA SILVA”

A Diretora Executiva do PREVI-SINOP – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SINOP, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal nº. 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal e suas alterações, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sr.^a MARIA MARTINS DA SILVA, efetivo no cargo de PADEIRO, lotada na SEC. MUN. DE ASS. SOCIAL, com vencimentos integrais, a partir de 17 DE JUNHO DE 2013 e término em 31 DE JULHO de

2013, conforme processo administrativo do PREVI-SINOP, n.º 2012.05.00000213P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com data de 17 de junho de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

SINOP - MT, 04 de Julho de 2013.

CASSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do Previ-sinop

Publicado por:
Flaviane Pauli Gonçalves
Código Identificador:9589C74F

**PREVI SINOP
PORTARIA N.º 292/2013**

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a MARLEI TRENTIN”

A Diretora Executiva do PREVI-SINOP – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SINOP, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal nº. 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal e suas alterações, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra. MARLEI TRENTIN, efetiva no cargo de ZELADORA, lotada na SEC. DE EDUCAÇÃO, com vencimentos integrais, a partir de 11 de junho de 2013 e término em 08 de setembro de 2013, conforme processo administrativo do PREVI-SINOP, n.º 2013.05.000000196P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data retroativa a 11 de junho de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

SINOP - MT, 04 de Julho de 2013.

CASSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do Previ-sinop

Publicado por:
Flaviane Pauli Gonçalves
Código Identificador:3F644ADE

**PREVI SINOP
PORTARIA N.º 310/2013**

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a servidora MARLETE DACROCE”

A Diretora Executiva do PREVI-SINOP – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SINOP, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal nº. 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal e suas alterações, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sr.^a MARLETE DACROCE, efetivo no cargo de PRO, LIC, EM PEDAGOGIA, C/MEST, 40HS, lotado na SEC. MUN, DE EDUCAÇÃO, com vencimentos integrais, a partir de 19 DE JUNHO DE 2013 e término em 15 DE DEZEMBRO DE 2013, conforme processo administrativo do PREVI-SINOP, n.º 2013.05.0000000204P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com data retroativa no dia 19 DE JUNHO DE 2013, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

SINOP - MT, 04 de Julho de 2013.

CASSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do Previ-sinop

Publicado por:

Flaviane Pauli Gonçalves

Código Identificador:4D9AED1B**PREVI SINOP
PORTARIA N.º 305/2013**

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a servidora NEIVA TREVISAN”

A Diretora Executiva do PREVI-SINOP – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SINOP, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal nº. 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal e suas alterações, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra. NEIVA TREVISAN, efetivo no cargo de técnico de enfermagem lotado na SEC. MUN. DE SAUDE, com vencimentos integrais, a partir de 01 DE MAIO DE 2013 e término em 30 DE JULHO 2013, conforme processo administrativo do PREVI-SINOP, n.º 2013.05.00000077P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com data 01 DE MAIO DE 2013, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

SINOP - MT, 04 de Julho de 2013.

CASSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do Previ-sinop

Publicado por:

Flaviane Pauli Gonçalves

Código Identificador:F77B2CDE**PREVI SINOP
PORTARIA N.º 302/2013**

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a servidora NEUSA DE OLIVEIRA SILVA FREITAG”

A Diretora Executiva do PREVI-SINOP – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SINOP, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal nº. 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal e suas alterações, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sr.ª NEUSA DE OLIVEIRA SILVA FREITAG, efetivo no cargo de PROF. LIC. EM PEDAGOGIA C/POS 40HS, com vencimentos integrais, a partir de 23 de junho de 2013 e término em 21 de agosto de 2013, conforme processo administrativo do PREVI-SINOP, n.º 2013.05.000000178P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com data retroativa a 23 de junho de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

SINOP - MT, 04 DE MAIO DE 2013

CASSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do Previ-sinop

Publicado por:

Flaviane Pauli Gonçalves

Código Identificador:361062F2**PREVI SINOP
PORTARIA N.º 312/2013**

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA ao servidor NILDO JOSE DE SOUZA”

A Diretora Executiva do PREVI-SINOP – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SINOP, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal nº. 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal e suas alterações, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, ao servidor Sr. NILDO JOSE DE SOUZA, efetivo no cargo de vigia lotada na SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, com vencimentos integrais, a partir de 20 de JUNHO de 2013 e término em 19 de JULHO de 2013, conforme processo administrativo do PREVI-SINOP, n.º 2013.05.000000182P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com data retroativa a 20 julho de julho de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

SINOP - MT, 05 de Julho de 2013.

CASSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do Previ-sinop

Publicado por:

Flaviane Pauli Gonçalves

Código Identificador:0823801F**PREVI SINOP
PORTARIA N.º 259/2013**

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a servidor RAIMUNDO VIANA SILVA”

A Diretora Executiva do PREVI-SINOP – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SINOP, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal nº. 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal e suas alterações, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidor Sr. RAIMUNDO VIANA SILVA, efetivo no cargo de VIGIA lotado na SEC. MUN. DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, com vencimentos integrais, a partir de 25 DE MAIO DE 2013 e término em 06 de junho de 2013, conforme processo administrativo do PREVI-SINOP, n.º 2013.05.000000172.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com data retroativa a 25 de maio de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

SINOP - MT, 02 de Julho de 2013.

CASSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do Previ-sinop

Publicado por:

Flaviane Pauli Gonçalves

Código Identificador:3B1C32EF**PREVI SINOP
PORTARIA N.º 321/2013**

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA ao servidor ROBSON TADEU ALTALI OURIVES”

A Diretora Executiva do PREVI-SINOP – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SINOP, Estado de

MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal nº. 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal e suas alterações, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, ao servidor Sr. ROBSON TADEU ALTALI OURIVES, efetivo no cargo de AGENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE lotada na SEC. MUN. DE SAÚDE, com vencimentos integrais, a partir de 23 de JUNHO de 2013 e término em 24 DE AGOSTO de 2013, conforme processo administrativo do PREVI-SINOP, n.º 2013.05.000000183P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com data retroativa a 23 de junho de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

SINOP - MT, 05 de Julho de 2013.

CASSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do Previ-sinop

Publicado por:

Flaviane Pauli Gonçalves

Código Identificador:F3A6D9DA

**PREVI SINOP
PORTARIA N.º 294/2013**

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a servidora ROSELY DE PAULA”

A Diretora Executiva do PREVI-SINOP – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SINOP, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal nº. 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal e suas alterações, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sr.ª ROSELY DE PAULA, efetivo no cargo de AUXILIAR DE MANUTENÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA lotada na SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, com vencimentos integrais, a partir de 10 de junho de 2013 e término em 07 de setembro de 2013, conforme processo administrativo do PREVI-SINOP, n.º 2013.05.000000197P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com data de 10 de junho de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

SINOP - MT, 04 de Julho de 2013.

CASSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do Previ-sinop

Publicado por:

Flaviane Pauli Gonçalves

Código Identificador:C3FADE52

**PREVI SINOP
PORTARIA N.º 300/2013**

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a servidora ROSICLEIA DA COSTA LEITE”

A Diretora Executiva do PREVI-SINOP – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SINOP, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal nº. 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal e suas alterações, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sr.ª ROSICLEIA DA COSTA LEITE, efetivo no cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, com vencimentos integrais, a partir de 07 de junho de 2013 e término em 21 de junho de 2013, conforme processo administrativo do PREVI-SINOP, n.º 2013.05.000000200P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com data retroativa a 07 de junho de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

SINOP - MT, 04 DE JUNHO DE 2013

CASSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do Previ-sinop

Publicado por:

Flaviane Pauli Gonçalves

Código Identificador:2821C076

**PREVI SINOP
PORTARIA N.º 322/2013**

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a servidora SARA FABIANA MEIRELLES”

A Diretora Executiva do PREVI-SINOP – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SINOP, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal nº. 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal e suas alterações, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sr.ª SARA FABIANA MEIRELLES, efetivo no cargo de PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 40HS, lotada na SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, com vencimentos integrais, a partir de 14 DE JUNHO DE 2013 e término em 11 DE SETEMBRO de 2013, conforme processo administrativo do PREVI-SINOP, n.º 2012.05.000000184P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com data de 14 de julho de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

SINOP - MT, 05 de Julho de 2013.

CASSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do Previ-sinop

Publicado por:

Flaviane Pauli Gonçalves

Código Identificador:22C6A230

**SAAES
EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º
021/2012**

CONTRATO N.º 021/2012. Objeto: Prorrogar o contrato nº 021/2012, por mais 12 meses. Contratado: FAÇA WEB SITES LTDA ME, CNPJ/MF sob N.º 08.025.335/0001-76, Contratante: SAAES – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SINOP, conforme Lei 8.666/93, e alterações posteriores. Data assinatura: 01/07/2013. Assinantes: Marcos Paulo Oliveira e Juventino José Silva. Vigência: 19/07/2014. Edna Maciel Escobar – Presidente da CPL. Sinop/MT, 10/07/2013.

Publicado por:

Edna Maciel Escobar

Código Identificador:F0658C4E

**SAAES
PORTARIA N.º 058/2013**

DATA: 10 de julho de 2013

SÚMULA: Nomeia a servidora SILMARA NARDONI, Diretora de Administração e Finanças do SAAES, para exercer a função de Fiscal do Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 021/2012 - empresa FAÇA WEB SITES LTDA ME.

JUVENTINO JOSÉ DA SILVA, DIRETOR PRESIDENTE DO SAAES – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomeia a servidora SILMARA NARDONI, Diretora de Administração e Finanças do SAAES, para exercer a função de Fiscal do Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 021/2012 - empresa FAÇA WEB SITES LTDA ME.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO DIRETOR DO SAAES,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 10 de julho de 2013.

JUVENTINO JOSÉ DA SILVA
Diretor Presidente do Saaes

Publicado por:
Edna Maciel Escobar
Código Identificador:52D2D074

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO COMUNICADO

CONFORME OFÍCIO CIRCULAR Nº 011/2013 DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS - (CNM), ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTA, NOS SISTEMAS DA SECRETARIA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (RFB) REGISTRO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (DIRET). DIANTE DISSO ESTAMOS COLOCANDO A LISTAGEM DOS NOMES COM AUSÊNCIA NA ENTREGA E QUE NO PRAZO MÁXIMO DE 15 DIAS DEVERÃO COMPARECER NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

Relação dos Omissos

CONTRIBUINTE	Nº DA NIRE
DAVID VANZELLA	4.779.308-2
CLAUDEMIRO ESTEVAM	1.442.020-1
CLAUDEMIRO ESTEVAM	3.270.841-6
SANTIAGO RUPULO	1.587.227-0
ALFREDO ROMIO	2.376.751-0
JOAO LUIZ CHIQUERA	2.993.477-0
SILVINO NICOLAU	0.535.447-1
ROBERTO DALMOLIN	4.326.343-7
JOSE DE LIBERALI	4.444.359-5
ANTONIO MILTON NASCIMENTO	4.521.657-6
NIVALDO DIAS MARIANO	4.558.195-9
LAUDELINE VICENTE	3.378.424-8
MOACIR MACCARI	3.776.409-8
ANGELO VARNIER	3.805.426-4
NORMELIO BARBIERI	4.247.921-5
ANTONIO ISIDORO CONEJO	0.880.365-0
NEURI JOSE ROSA	4.951.300-1
OSVALDO FERREIRA BESSA	5.117.205-4
NELSON WEBER BRONDANI	5.215.176-0
VALDIR JORGE SINGOR	5.351.149-2
SERGIO RIBEIRO DE AZEVEDO	5.668.450-9
ITAIRDE SALVADOR RIGO	0.832.958-3
PAULO EDIR OLIVEIRA DO AMARAL	5.749.677-3
JUVENIL PEREIRA BARROS	5.771.978-0
AGROPECUARIA DOS SEIS IRMÃOS LTDA	1.908.984-8
SADI LEFF	2.479.874-6
CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA	4.207.500-9
AGROPECUARIA MOROCO LTDA	6.409.131-7
DORI SPESSATO	4.664.648-5
BENEDITO OTERO	4.695.455-4
VILSON LUIS DEON	5.739.986-7
SAMUEL BIFFON	5.901.795-3
PEDRO ROBERTO DE CEZARO	5.747.001-4
AGROPECUARIA MOROCO LTDA	6.409.123-6
BANCO BAMEINDUS DO BRASIL	5.944.422-3
IVO LUIZ TEBALDI	1.651.903-5

JONAS MAZARDO	5.134.786-5
IVO ANTONIO BERNARDI	1.087.769-0
LYRIO AGROPECUARIA	4.325.967-7
CLOCEL KRZYZANSKI AGROPECUARIA	1.911.868-6
ESTANISLAU KRZYZANSKI	4.812.137-1
LIRIO NAZZARI	0.754.379-4
ADELINO JOSE JOAO VALDAMERI	4.236.967-3
NORBERTO ERVINO PFEIFER	2.701.690-0
LADI CEOLATTO	5.673.636-3
CARLOTT & CARLOTT LTDA	4.956.459-5
ISOLDE SALETTE CARLOTT	4.970.579-2

Publicado por:
Beloni Brunoro
Código Identificador:5DD43636

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2013

O Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso/MT, comunica que, em despacho proferido no processo nº 03/2013 o Sr. Percival Cardoso Nobrega, Prefeito Municipal, reconheceu ser dispensa de licitação para a contratação da empresa, TECNOESTE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.795.465/0002-55, com sede na Avenida Fernando Correa da Costa, nº 2360, Bairro, Coxipo da Ponte, Cidade de Cuiabá-MT. Para prestar serviços de técnico para manutenção e recuperação de BOMBA INJETORA, do equipamento máquina Motoniveladora modelo Volvo G930 Ano 2010, no valor de **R\$ 10.595,93** de acordo com o disposto no Art. 24 Incisos IV, da Lei 8.666/93 e do parecer Jurídico. Tabaporã – MT 10 de Julho de 2013.

EDSON DA SILVA PONCIANO.
Presidente-CPL

Publicado por:
Antonio Batista da Mota
Código Identificador:CF2528D2

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL DECRETO Nº 0631, DE 04 DE JULHO DE 2013.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE ASSESSOR PARLAMENTAR II.

O Senhor **LUIZ HENRIQUE BARBOSA MATIAS**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 43, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município, e combinado com a Lei Complementar nº 143 de 29 de Setembro de 2009.

DECRETA

Art. 1º - A NOMEAÇÃO da Senhora **JUNIA VARGAS COLLA**, portadora da cédula de identidade RG nº 0805198-4 SSP/MT e CPF nº 531.217.591-91, para o Cargo Assessor Parlamentar II, de provimento comissionado, símbolo **DA-IV**, constante do anexo **II** da Lei Complementar Municipal nº 143 de 29/09/2009, devendo a mesma cumprir fiel e honradamente os deveres inerentes ao mencionado cargo.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos quatro dias do mês de Julho do ano de dois mil e treze, 37º Aniversário de Emancipação Político Administrativa.

LUIZ HENRIQUE BARBOSA MATIAS
Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

ODAIR JOSÉ DA SILVA DIAS

1º Secretário

Publicado por:

Lauro José Vaccari Garcia

Código Identificador:42A1080B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2013

O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, através da Pregoeira, nomeada pela Portaria nº 054/GP/2013 de 20.02.2013, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **24 DE JULHO DE 2013, às 08:00 horas** na Sala de Licitações da Prefeitura, localizada à Rua Antonio Hortolani nº 62- N- Sala 09-Centro, Licitação, na modalidade Pregão Presencial, do Tipo Menor Preço por Item. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE GENÊROS ALIMENTÍCIOS, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E CULTURA E SAÚDE DESTA MUNICÍPIO**, conforme informações e especificações constantes dos Anexos II e III, do Edital. O edital completo estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia **12 de Julho de 2013**, através do site: <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Licitacoes/>. Demais Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do telefone (65) 3311-4800. Tangará da Serra- MT, 10 de Julho de 2013.

TATIANA ÁVILA GRIGOLETTI

Pregoeira.

Publicado por:

Tatiana Ávila Grigoletti

Código Identificador:646E75A6

DEPARTAMENTO DE PESSOAL ATO Nº. 249/GP/2013 DE 10/07/2013

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FABIO MARTINS JUNQUEIRA** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE

1º- EXONERAR, a pedido, o senhor Geovane Birck Girelli, portador do RG nº 5028536604 SJ RS, aprovado em concurso Público edição 2005, Nomeado através do Ato nº 257/GP/2008, datado em 20/05/2008 para o cargo de **Analista de Sistema**, de provimento efetivo, criado pela Lei Municipal nº 2.432/2005 de 22/11/2005.

2º - Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

Palácio Tangará, Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e treze, 37º aniversário de Emancipação Política - Administrativa.

PROF. FABIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

ME. JOSÉ PEREIRA FILHO

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Andrea Cristina Trentini

Código Identificador:986CED67

SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2013/SAMAE

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra**, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro devidamente instituído, torna público para conhecimento dos interessados, que se sagraram como vencedoras no Procedimento Licitatório na Modalidade **PREGÃO Nº. 011/2013/SAMAE**, referente a **AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO PARA OS DEPARTAMENTOS DO SAMAE**, a empresa **STILUS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA**, CNPJ: 66.607.219/0001-61 para os itens 01 e 02, e a empresa **AKDD ELTRÔNICOS E PAPELARIA COM. E REPRES. DE SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 24.035.925/0001-36 para os itens 03, 04 e 05.

Tangará da Serra/MT, 10 de Julho de 2013.

PABLO RODRIGO PEREZ SELLE

Pregoeiro do Samae

Publicado por:

Andrea Eulalia Ribeiro de Almeida

Código Identificador:07AEF345

SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2013/SAMAE

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra**, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro devidamente instituído, torna público para conhecimento dos interessados, que se sagrou como vencedora no Procedimento Licitatório na Modalidade **PREGÃO Nº. 013/2013/SAMAE**, referente a **AQUISIÇÃO DE 06 (SEIS) COLETORES DE DADOS ULTRA ROBUSTO E DE 06 (SEIS) IMPRESSORAS TÉRMICAS PORTÁTEIS, COM COMUNICAÇÃO BLUETOOTH E WIRELESS, PARA A REALIZAÇÃO DE LEITURA DE HIDRÔMETROS E EMISSÃO DE FATURAS**, a empresa **HAWA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA EPP**, CNPJ: 12.492.403/0001-84.

Tangará da Serra/MT, 10 de Julho de 2013.

PABLO RODRIGO PEREZ SELLE

Pregoeiro do Samae

Publicado por:

Andrea Eulalia Ribeiro de Almeida

Código Identificador:71631AC3

SERRAPREV - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE TANGARÁ DA SERRA - MT PORTARIA Nº. 20/2013

“Dispõe sobre averbação do Tempo de Contribuição, em favor da Sra. Maria Marta Oliveira Gomes, servidora pública deste município.”

A Diretora Executiva do SERRAPREV - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003;

RESOLVE:

Art.1º - Averbar os tempos de contribuições não concomitantes conforme Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo INSS sob o n.º 10001090.1.00028/12-0 e Certidão de Tempo de Contribuição do Governo do Estado de Mato Grosso sob o n.º 121/2011, em nome da Sra. **Maria Marta Oliveira Gomes**, anterior a sua posse na municipalidade.

Art. 2º - Fica averbado o tempo de contribuição equivalente há 5.708 dias líquidos, correspondentes à 15 (quinze) anos e 07 (sete) meses e 23 (vinte e três) dias, prestados nos seguintes órgãos:

Período	Órgão	Dias Líquidos
09/03/1987 a 28/02/1992	GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO	1818
09/03/1992 a 23/12/1992	GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO	290
01/03/1993 a 09/01/1995	GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO	680
20/02/1995 a 03/01/1997	GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO	684
24/02/1997 a 31/12/1997	GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO	311
09/02/1998 a 15/12/1998	GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO	310
16/12/1998 a 31/12/1998	GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO	16
08/02/1999 a 31/12/1999	GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO	327
07/02/2000 a 31/12/2000	GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO	329
12/02/2001 a 31/12/2001	GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO	323
04/03/2002 a 31/12/2002	GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO	303
06/02/2003 a 19/12/2003	GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO	317

Art.3º - Compete a **Diretora Executiva do SERRAPREV**, acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta portaria.

Art.4º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Tangará da Serra - MT, 09 de julho de 2013.

MARIA DALVA SPECIAN CHAVES

Diretora Executiva do SERRAPREV

Publicado por:

Maria Dalva Specian Chaves

Código Identificador:9F0F8E4C

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 065.2013/SMAPF/PMT
PREGÃO PRESENCIAL N.º 028/2013 – REGISTRO DE PREÇO**

AVISO DE RESULTADO

O Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso, através do seu Pregoeiro, instituído pela Portaria nº 026, de 02 de janeiro de 2013, torna público, o resultado da licitação Pregão Presencial 028/2013, do tipo “MENOR PREÇO POR ITEM”, regida pelas disposições da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar 123/06 e demais legislação aplicável, tendo por objeto o **registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de consumo hospitalar**. Nesta, sagrou-se vencedora as empresas: Injex Industrias Cirurgicas Ltda totalizando o valor de **R\$ 117.660,00** (cento e dezessete mil seiscentos e sessenta reais); **Brasil Distribuidora de Produtos Para Saúde Ltda ME** totalizando o valor de **R\$ 63.358,00** (sessenta e três mil trezentos e cinquenta e oito reais); Uni-Farma Centro Oeste Gestão e Comercio de Medicamentos Ltda totalizando o valor de **R\$ 16.639,00** (dezesseis mil seiscentos e trinta e nove reais). Tapurah - MT, 09 de julho de 2013.

ELENICE A. FERREIRA LOPES

Pregoeira

Publicado por:

Rosani da Cunha Bugario

Código Identificador:9B58EFA

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 018/2013**

A Pregoeira e Comissão de Apoio **TORNAM PÚBLICO** o resultado do Pregão Presencial SRP nº 018/2013, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de passagens para o TFD. Foi vencedora do certame a empresa EXPRESSO MAIA LTDA com o valor de R\$ 6.403,20.

Torixoréu – MT, 10 de julho de 2013.

EURICE DOS SANTOS DE FREITAS

Pregoeira

Publicado por:

Maria Lucia Santos da Guarda

Código Identificador:FB828429

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 017/2013**

A Pregoeira e Comissão de Apoio **TORNAM PÚBLICO** o resultado do Pregão Presencial SRP nº 017/2013, cujo objeto é a contratação de empresas para fornecimento de gêneros alimentícios. Foram vencedoras do certame:

JOABE N. DA SILVA – ME, para os lotes 01, 03 e 04, com o valor de R\$ 150.840,46; RESTAURANTE E PANIFICADORA FLOR DE TRIGO LTDA – ME, para o lote 02 com o valor de R\$ 24.865,50, perfazendo o total do certame em R\$ 175.705,96.

Torixoréu – MT, 10 de julho de 2013.

EURICE DOS SANTOS DE FREITAS

Pregoeira

Publicado por:

Maria Lucia Santos da Guarda

Código Identificador:A0DB6832

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL**

**PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO**

Espécie: Termo de Rescisão do Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 65/2013.

Vínculo Legal: Lei Municipal nº 437, de 27/02/2012.

Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: Josilene Torres Carneiro - CPF nº 019.314.391-76.

Cargo/função: Agente Comunitário de Saúde – Micro Área 02, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.

Motivo da Rescisão: Rescisão a pedido da Contratada.

Data assinatura do Termo: 05/07/2013.

Signatários:

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS

Prefeito de União do Sul

JOSILENE TORRES CARNEIRO

Contratada.

Publicado por:

Erineu Diesel

Código Identificador:C435234A

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 086/2013.**

Nomeia servidora para cargo de provimento em comissão (DAI) e dá outras providências.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no inciso X, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município de União do Sul;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear KALINCA DE ALMEIDA, portadora do R.G. nº 1830313-7 SSP/MT e do CPF nº 037.665.501-10, para exercer, a partir desta data, o cargo em comissão de *Chefe do Departamento de Apoio Educacional* - símbolo DAI-09, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, percebendo para tanto o vencimento fixado no Anexo II, da Lei nº 419, de 16 de novembro de 2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 02 de julho de 2013.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Erineu Diesel

Código Identificador:C7DF7C56

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 087/2013.**

Dispõe sobre conversão em pecúnia de parcela da Licença Prêmio da servidora que menciona e dá outras providências.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; observando o disposto no art. 122, § 5º, combinado com o art. 126, da Lei Complementar nº 015, de 16 de novembro de 2011 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais); e

Considerando o teor do Requerimento subscrito pela servidora abaixo identificada, devidamente justificado e enquadrando-se nos termos dispostos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

RESOLVE:

Art. 1º - Por força desta Portaria, fica convertida em pecúnia a parcela de 60 (vinte) dias da Licença Prêmio por Assiduidade da servidora efetiva ROMANA FERREIRA GARCEZ – *Zeladora*, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, portadora do R.G. nº 13/R-1.416.107 SSP/SC e do CPF nº 786.259.711-72, compreendendo para efeito de conversão em pecúnia o período de 01 de julho de 2013 a 30 de agosto de 2013.

Parágrafo Único – A conversão em pecúnia compreende o vencimento do cargo efetivo em que a servidora encontra-se enquadrada.

Art. 2º - A licença prêmio ora convertida em pecúnia refere-se ao período aquisitivo de 08 de abril de 2008 a 31 de dezembro de 2011, em decorrência do enquadramento no novo Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos dos Profissionais da Educação (Lei Municipal nº 419, de 16/11/2011), tendo reconhecido o direito à licença prêmio proporcional.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeito à 01 de julho de 2013.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 02 de julho de 2013.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Erineu Diesel

Código Identificador:0486AE89

**PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 851, DE 10 DE JULHO DE 2013.**

Aprova a Versão 02 da Instrução Normativa de Nº 031 de 03/10/2011 e dá outras providências.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 7º, da Lei Municipal nº 282, de 04 de Outubro de 2007;

Considerando a alteração procedida na redação do item 6.3.1 da Instrução Normativa de nº 031, de 03/10/2011;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovada a **Versão 02**, desta data, da **Instrução Normativa nº 031** de 03 de Outubro de 2011, que estabelece as rotinas e procedimentos internos para a concessão de diárias aos servidores deste município, constituindo o Sistema de Concessão e de Prestação de Contas de Diárias, sob a responsabilidade das Secretarias Municipais de Administração e de Fazenda e Planejamento.

Parágrafo Único - A Versão 02 da Instrução Normativa Nº 031 de 2011 modificou a redação do item 6.3.1 da IN 031, mantendo inalterados os demais dispositivos.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 10 de julho de 2013.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Erineu Diesel

Código Identificador:EB1E88AA

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 281/2013**

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **Thais Carolina Aurélia Rondon**, comissionado, Assistente Técnico – DGA 7, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura, para desempenhar suas funções na Secretaria Municipal de Administração, com efeito retroativo, a partir de 02 de maio de 2013.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, em Várzea Grande, 25 de junho de 2013.

WALACE SANTOS GUIMARÃES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Letícia Baldini da Costa

Código Identificador:E7120085

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 282/2013**

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **Filipe Augusto de Campos Lima**, comissionado, Assessor Especial de Tecnologia da Informação – DGA 3, lotado na Secretaria Municipal de Governo, para desempenhar suas funções na Controladoria Geral do Município, a partir de 20 de junho de 2013.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, em Várzea Grande, 25 de junho de 2013.

WALACE SANTOS GUIMARÃES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Letícia Baldini da Costa

Código Identificador:440D39B5

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 283/2013.**

“Dispõe sobre a alteração da composição de Membros da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Várzea Grande”.

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais na conformidade do artigo 51, parágrafo 4º da Lei nº 8.666/93 e o que consta no Processo nº 182511/2013.

RESOLVE:

Art.1º. ALTERAR a composição dos membros da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

Onde se lê:

Presidente: Samara Brant Ferreira
Membro: Frederico Azevedo e Silva
Membro: Rafaelle Silva de Lara Pinto
Membro: Cirley Vieira de Souza
Suplente: Jacira Pompeo de Oliveira

Leia – se :

Presidente: Samara Brant Ferreira
Membro: Frederico Azevedo e Silva
Membro: Rafaelle Silva de Lara Pinto
Suplente: Jacira Pompeo de Oliveira

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir de 20 de junho de 2013.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 26 de junho de 2013.

WALACE SANTOS GUIMARÃES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Letícia Baldini da Costa

Código Identificador:BED94A87

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 284/2013.**

“Dispõe sobre a alteração da Equipe Apoio da Prefeitura Municipal de Várzea Grande responsável pela realização de Licitação na Modalidade PREGÃO”.

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais na conformidade do artigo 5, inciso III, Decreto Municipal nº 032/2005, bem como artigo 3º, inciso 4º da Lei Federal nº 10.520/02 e o que consta no processo nº 182511/2013.

RESOLVE:

Art.1º. ALTERAR a composição da Equipe Apoio responsável pela realização de licitação na modalidade **PREGÃO** da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

Onde se lê:

Equipe de Apoio

Cirley Vieira de Souza
Jacira Pompeo de Oliveira
Rafaelle Silva de Lara Pinto
Frederico Azevedo e Silva

Leia – se:

Equipe de Apoio

Jacira Pompeo de Oliveira
Rafaelle Silva de Lara Pinto
Frederico Azevedo e Silva

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir de 20 de junho de 2013.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 26 de junho de 2013.

WALACE SANTOS GUIMARÃES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Letícia Baldini da Costa

Código Identificador:B6B2D6D9

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 293/2013**

Nomeia a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH do Pronto Socorro e Hospital do Município de Várzea Grande – MT.

WALACE SANTOS GUIMARÃES, Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica;
Considerando a **Portaria MS nº 2.616 de 12 de maio de 1998**, que regulamenta as ações de Controle de Infecção Hospitalar no país;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR os membros abaixo relacionados que constituirão a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH do Pronto Socorro e Hospital do Município de Várzea Grande – MT.

Membros Executores

- I – Presidente** – Francisco Kennedy Scofone Faleiros de Azevedo – Medico Infectologista – CRM Nº 4628;
- II – Responsável Técnico** – Jonas da Silva Arruda – Enfermeiro – COREN/MT Nº 218.000;
- III – Auxiliar Técnico** – Wilma Camargo Barbosa – Técnica em Enfermagem – COREN/MT Nº 82.959;
- IV – Coordenadora Técnica** – Sumaia Leite de Almeida – Farmacêutica – CRF/MT Nº 1342/00.

Membros Consultores

- I – Representante Médico** – Cassius Clay Scofoni Faleiros de Azevedo – CRM/MT Nº 6140;
- II – Representante da Farmácia** – Luiz Henrique Queiroz Rodrigues – Farmacêutico – CRF/MT Nº 057/12;
- III – Representante Laboratório** – Luciano Teixeira – Biomédico – CRBM/MT Nº 2222;
- IV – Representante da Enfermagem** – Suellen Lavoyer Zonato – Enfermeira – COREN Nº 214.989;

V – Representante do CME – Graciela Marques Correa – Enfermeira – COREN/MT Nº 214.912;

VI – Representante do UTI Adulto – Lívia Manhani Grisante de Azevedo – Enfermeira – COREN/MT Nº 191.160;

VI – Representante do UTI NEO /PED – Christieli Duarte Cardoso – Enfermeira – COREN/MT Nº 121.161.

Art. 2º. Os membros da comissão exercerão esta atribuição sem prejuízo de suas respectivas funções e sem ônus para a Administração Pública Municipal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 05 de julho de 2013.

WALACE SANTOS GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Letícia Baldini da Costa
Código Identificador:E5160984

PREFEITURA MUNICIPAL PORTARIA Nº 295/2013

Nomeia a Comissão da Equipe Multidisciplinar de Terapia Nutricional - EMTN do Pronto Socorro e Hospital do Município de Várzea Grande – MT.

WALACE SANTOS GUIMARÃES, Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica;
Considerando a **Portaria MS/SNVS nº 272 de 08 de abril de 1998**, que aprova o Regulamento Técnico para fixar os requisitos mínimos exigidos para a Terapia de Nutrição Parenteral;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR os membros abaixo relacionados que constituirão a Comissão da Equipe Multidisciplinar de Terapia Nutricional - EMTN do Pronto Socorro e Hospital do Município de Várzea Grande – MT.

I – Waldirson B. Moraes Coelho – Nutrólogo – CRM/MT Nº 2277;

II – Pólem Gonaives da S. Geraldo – CRN Nº 4898;

III – Luiz Henrique Queiroz Rodrigues – Farmacêutica CRF Nº 4512;

IV – Lívia Manhani Grisante – Enfermeira – COREN Nº 191.160;

V – Laís Chitolina – Fisioterapeuta – CRIFITO Nº 9-147404-F.

Art. 2º. Os membros da comissão exercerão esta atribuição sem prejuízo de suas respectivas funções e sem ônus para a Administração Pública Municipal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 08 de julho de 2013.

WALACE SANTOS GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Letícia Baldini da Costa
Código Identificador:E1112A50

PREFEITURA MUNICIPAL ERRATA

Walace Santos Guimarães, Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município, o seguinte:

CONSIDERANDO a existência de mero erro material quando da publicação do nome da servidora Edna Botelho dos Santos Borges, **(Ato nº. 658/2013 e Ato nº 655/13).**

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a **retificação do nome** da servidora Edna Botelho dos Santos,

Onde se lê: Edna Botelho dos Santos

LEIA-SE: Edna Botelho dos Santos Borges

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 05 de julho de 2013.

WALACE SANTOS GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Letícia Baldini da Costa
Código Identificador:1F0F8109

PREFEITURA MUNICIPAL ATO Nº. 395/2013

Walace Santos Guimarães, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - Tornar sem efeito o Ato 280/2013 que EXONEROU Adriani Carla de Barros Mayer Arruda, do cargo de Gerente – DGA 6 – Gerência de Educação Especial, da Secretaria Municipal de Educação, com efeito retroativo a **partir de 25 de fevereiro de 2013.**

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 13 de março de 2013.

WALACE SANTOS GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Letícia Baldini da Costa
Código Identificador:2ADA770C

PREFEITURA MUNICIPAL ATO Nº. 678/2013

Walace Santos Guimarães, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no processo nº 182485/13;

R E S O L V E:

EXONERAR Izenilda de Jesus Santos, do cargo em comissão de Secretário Escolar – DGA 8 – EMEB Maria Pedrosa Miranda, da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 01 de junho de 2013.

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 24 de junho de 2013.

WALACE SANTOS GUIMARÃES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Letícia Baldini da Costa

Código Identificador:65A91B4A**PREFEITURA MUNICIPAL****ATO Nº. 679/2013**

Wallace Santos Guimarães, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no processo nº 182511/13;

R E S O L V E:

EXONERAR Cirley Vieira de Souza, do cargo em comissão de Assessor Técnico I – DGA 6, da Secretaria Municipal de Administração, a partir de 20 de junho de 2013.

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 24 de junho de 2013.

WALACE SANTOS GUIMARÃES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Letícia Baldini da Costa

Código Identificador:B851CE2F**PREFEITURA MUNICIPAL****ATO Nº. 680/2013**

Wallace Santos Guimarães, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e o que consta no processo 182456/13,

R E S O L V E:

EXONERAR a pedido Itagene Pedroso de Barros Junior, do cargo de Concurso de Motorista, matrícula 90918, da Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 24 de junho de 2013.

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 25 de junho de 2013.

WALACE SANTOS GUIMARÃES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Letícia Baldini da Costa

Código Identificador:17F1D166**PREFEITURA MUNICIPAL****ATO Nº. 681/2013**

Wallace Santos Guimarães, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e o que consta no processo 181664/13,

R E S O L V E:

EXONERAR a pedido Evaldo Siqueira Dantas, do cargo de Concurso de Técnico de Suporte Administrativo Educacional – Perfil Agente de Segurança e Manutenção, matrícula 82128, da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 01 de junho de 2013.

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 25 de junho de 2013.

WALACE SANTOS GUIMARÃES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Letícia Baldini da Costa

Código Identificador:C068D5B7**PREFEITURA MUNICIPAL****ATO Nº. 682/2013**

Wallace Santos Guimarães, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e o que consta no processo 178902/13,

R E S O L V E:

EXONERAR a pedido Silvia Santos Gama Ferrarez, do cargo de Concurso de Agente Administrativo, matrícula 43580, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 03 de junho de 2013.

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 25 de junho de 2013.

WALACE SANTOS GUIMARÃES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Letícia Baldini da Costa

Código Identificador:792B33CB**PREFEITURA MUNICIPAL****ATO Nº. 683/2013**

Wallace Santos Guimarães, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e o que consta no processo 180803/13,

R E S O L V E:

EXONERAR a pedido Alexandre Luiz Ferreira, do cargo de Concurso de Operador de Sistema, matrícula 84131, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 01 de junho de 2013.

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 25 de junho de 2013.

WALACE SANTOS GUIMARÃES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Letícia Baldini da Costa

Código Identificador:EA730763**PREFEITURA MUNICIPAL****ATO Nº. 684/2013**

Wallace Santos Guimarães, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e o que consta no processo 181022/13,

R E S O L V E:

EXONERAR a pedido Munir Calixto Said, do cargo de Concurso de Técnico de Nível Superior – Engenheiro Agrônomo, matrícula 84131, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, a partir de 14 de junho de 2013.

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 25 de junho de 2013.

WALACE SANTOS GUIMARÃES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Letícia Baldini da Costa

Código Identificador:61B13D78

PREFEITURA MUNICIPAL

ATO Nº. 685/2013

Wallace Santos Guimarães, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no processo nº 179902/13;

R E S O L V E:

EXONERAR Eduardo Roberto Lopes, do cargo em comissão de Chefe de Departamento de Serviço Odontológico – DGA 7, da Secretaria Municipal de Saúde – Pronto Socorro, a partir de 01 de julho de 2013.

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 01 de julho de 2013.

WALACE SANTOS GUIMARÃES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Letícia Baldini da Costa

Código Identificador:C2CEF6F0

PREFEITURA MUNICIPAL

ATO Nº. 686/2013

Wallace Santos Guimarães, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no processo nº 177353/13;

R E S O L V E:

EXONERAR Jaci Rodrigues da Silva, do cargo em comissão de Gerente – DGA 6 – Gerência de Faturamento Hospitalar, da Secretaria Municipal de Saúde – Pronto Socorro, com efeito retroativo, a partir de 02 de janeiro de 2013.

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 01 de julho de 2013.

WALACE SANTOS GUIMARÃES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Letícia Baldini da Costa

Código Identificador:1E3F0902

PREFEITURA MUNICIPAL

ATO Nº. 691/2013

Wallace Santos Guimarães, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

R E S O L V E:

EXONERAR Shirle Aparecida Brito da Silva, do cargo em comissão de Gerente de Imprensa – DGA 6, da Secretaria Municipal de Comunicação Social, a partir de 30 de junho de 2013.

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 02 de julho de 2013.

WALACE SANTOS GUIMARÃES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Letícia Baldini da Costa

Código Identificador:65C85858

PREFEITURA MUNICIPAL

ATO Nº. 692/2013

Wallace Santos Guimarães, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

R E S O L V E:

EXONERAR Inajara Aparecida Nunes, do cargo em comissão de Assistente Técnico – DGA 7, da Secretaria Municipal de Comunicação Social, a partir de 30 de junho de 2013.

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 02 de julho de 2013.

WALACE SANTOS GUIMARÃES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Letícia Baldini da Costa

Código Identificador:2B60FFCE

PREFEITURA MUNICIPAL

ATO Nº. 699/2013

Wallace Santos Guimarães, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e o que consta no processo 183861/13,

R E S O L V E:

EXONERAR a pedido Silvio Silva Junior, do cargo de Concurso de Inspetor de Tributos II, matrícula 86731, da Secretaria Municipal de Receita, a partir de 01 de julho de 2013.

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 08 de julho de 2013.

WALACE SANTOS GUIMARÃES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Letícia Baldini da Costa

Código Identificador:55A41CFC

PREFEITURA MUNICIPAL

ATO Nº. 687/2013

Wallace Santos Guimarães, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no processo nº 181556/13,

R E S O L V E:

NOMEAR Nilva Nete Leite Amorim Guedes, no cargo em comissão de Assistente Técnico - DGA 7, na Secretaria Municipal de Educação, com efeito retroativo, a partir de 10 de junho de 2013.

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 01 de julho de 2013.

WALACE SANTOS GUIMARÃES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Letícia Baldini da Costa

Código Identificador:B3EBFD54

PREFEITURA MUNICIPAL
ATO Nº. 688/2013

Wallace Santos Guimarães, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no processo nº 183178/13,

R E S O L V E:

NOMEAR Elton Silva de Moraes, no cargo em comissão de Gerente - DGA 6 – Gerencia de Transporte Escolar, na Secretaria Municipal de Educação, com efeito retroativo, a partir de 24 de junho de 2013.

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 01 de julho de 2013.

WALACE SANTOS GUIMARÃE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Letícia Baldini da Costa

Código Identificador:3D336A0E

PREFEITURA MUNICIPAL
ATO Nº. 690/2013

Wallace Santos Guimarães, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no processo nº 184477/13,

R E S O L V E:

NOMEAR Damiller Machado Batista, no cargo em comissão de Gerente - DGA 6 – Gerencia de Saúde Bucal, na Secretaria Municipal de Saúde, com efeito retroativo, a partir de 01 de junho de 2013.

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 01 de julho de 2013.

WALACE SANTOS GUIMARÃE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Letícia Baldini da Costa

Código Identificador:48F1F420

PREFEITURA MUNICIPAL
ATO Nº. 693/2013

Wallace Santos Guimarães, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

R E S O L V E:

NOMEAR Shirle Aparecida Brito da Silva, no cargo em comissão de Coordenador - DGA 4 – Coordenadoria de Folha de Pagamento, na Secretaria Municipal de Administração, a partir de 01 de julho de 2013.

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 02 de julho de 2013.

WALACE SANTOS GUIMARÃES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Letícia Baldini da Costa

Código Identificador:371A9BD7

PREFEITURA MUNICIPAL
ATO Nº. 694/2013

Wallace Santos Guimarães, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

R E S O L V E:

NOMEAR Manuela Brito da Silva, no cargo em comissão de Gerente de Imprensa - DGA 6, na Secretaria Municipal de Comunicação Social, a partir de 01 de julho de 2013.

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 02 de julho de 2013.

WALACE SANTOS GUIMARÃES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Letícia Baldini da Costa

Código Identificador:1C8FEB97

PREFEITURA MUNICIPAL
ATO Nº. 695/2013

Wallace Santos Guimarães, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no processo nº 184857/13,

R E S O L V E:

NOMEAR Inaciray Ramos de Brito, no cargo em comissão de Coordenador - DGA 4 – Coordenadoria de Gestão de Obras e Projetos, na Secretaria Municipal de Educação, com efeito retroativo, a partir de 04 de junho de 2013.

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 02 de julho de 2013.

WALACE SANTOS GUIMARÃES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Letícia Baldini da Costa

Código Identificador:CCE42A95

PREFEITURA MUNICIPAL
ATO Nº. 689/2013

Wallace Santos Guimarães, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no processo nº 186043/13,

RESOLVE:

NOMEAR Jandelice Santos Fernandes, no cargo em comissão de Auxiliar Técnico - DGA 8, na Secretaria Municipal de Governo, com efeito retroativo, a partir de 01 de junho de 2013.

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 09 de julho de 2013.

WALACE SANTOS GUIMARÃES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Letícia Baldini da Costa

Código Identificador:45F28BCB

PREFEITURA MUNICIPAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 009/2013/PMVG/MT

WALACE SANTOS GUIMARÃES, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no desempenho de suas atribuições legais e em conformidade com o Edital de Abertura do Concurso Público nº. 001/2011/PMVG e do Edital de Homologação do Concurso Público, de 03 de fevereiro de 2012, ambos publicados no Jornal Oficial dos Municípios-MT.

RESOLVE: convocar o candidato abaixo relacionado para apresentação da documentação necessária para a investidura no cargo, de acordo com efeito de Mandado de Segurança através do Processo n. 15485-37.2012.811.0002 -Código 295261 - 3ª Vara Especializada da Fazenda Pública da Comarca de Várzea Grande, MT-Gespro 160695 e item 2 do Edital nº. 001/2011/PMVG, junto à:

Comissão Permanente de Concurso

LOCAL: Secretaria Municipal de Administração

ENDEREÇO: Av. Castelo Branco, 2.500 – Água Limpa – Várzea Grande/MT.

HORÁRIO: 13H30M às 17H00.

PRAZO: 09/07 à 08/08/2013.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**CARGO: S05 – CONTADOR MUNICIPAL**

Inscrição	Nome	Class. Final	Defic.	Situação
4629132	PHILIPPE HENRIQUE ARAÚJO DE FRANÇA	9º	Não	Classificado

ANEXO I**2. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA INVESTIDURA NOS CARGOS:**

2.1. Os requisitos básicos para investidura nos cargos são, cumulativamente, os seguintes:

- ter sido aprovado e classificado no Concurso Público;
- ser brasileiro ou, em caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do parágrafo 1º, artigo 12, da Constituição Federal;
- estar quite com as obrigações eleitorais, para os candidatos de ambos os sexos;
- estar quite com as obrigações militares, para os candidatos do sexo masculino;
- encontrar-se em pleno gozo de seus direitos políticos e civis;
- não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade incompatível com nova investidura em cargo público;
- apresentar diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso conforme requisito do cargo pretendido, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação, comprovado através da apresentação de original e cópia do respectivo documento, observado o **ANEXO I** deste Edital;
- estar apto, física e mentalmente, não apresentando deficiência que o incapacite para o exercício das funções do cargo, por Perícia Médica Oficial;
- ter idade mínima de 18 (dezoito) anos até a data de nomeação;

j) apresentar certidão negativa de antecedentes criminais da justiça estadual e federal;

k) apresentar certidão de não acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas, salvo nos casos constitucionalmente admitidos, comprovado através de certidão emitida pelo Governo do Estado e Prefeitura de Cuiabá;

l) Comprovar registro e situação regularizada junto ao órgão ou conselho de classe correspondente a sua formação profissional, quando for o caso;

m) cumprir, na íntegra, as determinações previstas no Edital de Abertura do Concurso Público;

n) apresentar declaração de bens.

ANEXO II**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS E EXAMES:****DOCUMENTOS:**

- RG;
- CPF;
- PIS/PASEP;
- Título de eleitor;
- Certidão de Quitação Eleitoral expedida pela Justiça Eleitoral; (www.tse.jus.br) A Certidão deverá ser Autenticada no próprio Site).
- Certidão de Nascimento e/ou Casamento ou Sentença Declaratória de União Estável;
- Certidão de Nascimento dos dependentes;
- Documento de quitação com o serviço militar;
- Comprovante de Endereço Atual;
- Declaração de que não foi demitido por justa causa ou em decorrência de processo administrativo ou criminal;
- Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e dos dependentes.
- 02 (duas) Fotos recentes 3x4
- Certidão de não acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas, salvo nos casos constitucionalmente admitidos;
- Prefeitura de Cuiabá** (Diretoria de Gestão de Pessoas)
- Governo do Estado** (Secretaria Estadual de Administração – SAD)
- Comprovar registro e situação regularizada** junto ao órgão ou conselho de classe correspondente a sua formação profissional, quando for o caso.
- Diploma**, devidamente registrado, de conclusão de curso, conforme requisito do cargo pretendido, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.
- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça estadual (www.tjmt.jus.br) A Certidão deverá ser Autenticada no próprio Site).
- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça federal. (www.jfamt.jus.br) A Certidão deverá ser Autenticada no próprio Site).
- Atestado Médico de Saúde Ocupacional – ASO, a ser emitido pela Perícia Oficial do Município.

ATENÇÃO CANDIDATOS:

Todos os documentos deverão ser apresentados devidamente autenticados.

RELAÇÃO DE EXAMES ADMISSIONAIS OBRIGATÓRIOS:

A nomeação em cargo público só se dará quando o servidor for julgado apto física e mentalmente, para o seu exercício, em prévia inspeção médica oficial, comprovada através do Laudo Médico Admissional, emitido pela Perícia Oficial do Município.

- Avaliação Osteomuscular (Com Laudo de Ortopedista, avaliando membros superiores, inferiores, e coluna total);
- Exames de Imagem: RX de tórax (com laudo);
- Laudo Oftalmológico;
- Exames Laboratoriais: Glicemia
- Exames Laboratoriais: VDRL
- Exames Laboratoriais: Grupo Sanguíneo
- Exames Laboratoriais: Hemograma Padrão
- Exames Laboratoriais: VHS
- Exames Laboratoriais: Gama Glutamil Transferase
- Exames Laboratoriais: Parcial de Urina
- Exames Laboratoriais: Ureia
- Exames Laboratoriais: Creatinina
- Exames Laboratoriais: Ácido Úrico
- Exames Laboratoriais: Colesterol Total

15 - Exames Laboratoriais: Colesterol HDL
 16 - Exames Laboratoriais: Colesterol LDL
 17 - Exames Laboratoriais: Triglicerídeos
 18 - Exames Laboratoriais: Hbs-Ag
 19 - Exames Laboratoriais: Anti-Hbc
 20 - Exames Laboratoriais: Anti-Hbs
 21 - Exames Laboratoriais: Anti-Hcv
 22 - Comprovante de vacina Antitetânica **atualizada** (Cópia autenticada da carteira ou Atestado de vacinação emitido pelo Posto de Saúde).
 23 - PSA - Para candidatos com idade acima de 39 anos – Prova do Antígeno Prostático (masculino)
 24 - **Eletrocardiograma** – Para candidatos com idade acima de 39 anos
 25 - **Eletroencefalograma** – Para candidatos com idade acima de 39 anos
 26 - **Avaliação Psiquiátrica** - Quando o candidato apresentar alteração no Laudo Psicológico.
 27 - Ultrassonografias de ombro, punho e/ou cotovelo – quando o candidato apresentar alteração na Avaliação Osteomuscular.
 28 - Teste Psicológico (focado no perfil do cargo avaliado).
 Várzea Grande-MT, 04 de julho de 2013.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

CELSO ALVES BARRETO ALBUQUERQUE
 Secretário Municipal de Administração

WALACE SANTOS GUIMARÃES
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Letícia Baldini da Costa
Código Identificador:9CF140FC

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO PRESENCIAL N. 14/2013
REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Várzea Grande, por meio de seu Pregoeiro, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, que obedecendo aos princípios inerentes à Administração, decide **SUSPENDER** a licitação, cujo objeto **AQUISIÇÃO DE LEITES E SUPLEMENTOS E MÓDULOS ALIMENTARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS USUÁRIOS ATENDIDOS NO PRONTO SOCORRO E HOSPITAL MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE E SAE/CTA**, Justifica-se a suspensão, para fins de readequações no Edital, e seus anexos no que for necessário, reabrindo-se novo prazo, posteriormente, nos moldes do § 4º do Art. 21 da Lei 8.666/93. Várzea Grande, 10 de julho de 2013.

JAQUELINE BEBER GUIMARÃES
 Secretária Municipal de Saúde

EDISON GOULART PUPPIM
 Pregoeiro

Publicado por:
 Letícia Baldini da Costa
Código Identificador:DD84D96D

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI N.º 3.907/2013

Revoga a lei n.º 2.810/2005 que declarou de utilidade pública municipal a ONG – Resgate da Vida R.D.V.-VG.

WALACE SANTOS GUIMARÃES, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada lei n.º 2.810/2005 que declarou de utilidade pública municipal a ONG – Resgate da Vida R.D.V.-VG, com sede na Rua Pelo, n.º 290, bairro Costa Verde, neste município.

Art. 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, em Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, 13 de junho de 2013.

WALACE SANTOS GUIMARÃES
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Letícia Baldini da Costa
Código Identificador:50B8DECA

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 291/2013/SAD

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 1.164/91 e;

Considerando as prorrogações contidas nas Portarias n.º 004/2013/CPSPAD, 018/2013/CPSPAD/SAD e 043/2013/CPSPAD/SAD;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, contados a partir do dia 05 de julho de 2013, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processos Administrativos Disciplinares designada pela Portaria Nº 604/2012, de 02 de julho de 2012, do Secretário Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, página 182, de 04 de julho de 2012, objeto do Processo Administrativo Disciplinar n.º 098/2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 05 de julho de 2013.

CELSO ALVES BARRETO ALBUQUERQUE
 Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
 Letícia Baldini da Costa
Código Identificador:FAD90773

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 296/2013/SAD

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 1.164/91 e Decreto n.º 032/2010;

RESOLVE:

DETERMINAR que a Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, nomeada através da Portaria n.º 604/2012 e Portaria 261/2013, com sede na Avenida Castelo Branco, n.º 2.500, Bairro Água Limpa, Secretaria Municipal de Administração – Paço Municipal Couto Magalhães, na cidade de Várzea Grande -MT, apure, no prazo de 60 (sessenta) dias, através de Processo Administrativo Disciplinar 017/2013, as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam da denúncia do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, protocolizada sob o n.º 139206/12, ocorridas na EMEB Ednilson Francisco Kolling, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 08 de julho de 2013.

CELSO ALVES BARRETO ALBUQUERQUE
 Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Baldini da Costa
Código Identificador:53F5EBF7

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 300/2013/SAD

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91;

Considerando a prorrogação contida na Portaria nº 071/2013/CPSPAD/SAD;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, contados a partir do dia 08 de julho de 2013, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processos Administrativos Disciplinares designada pela Portaria Nº 604/2012, de 02 de julho de 2012, do Secretário Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, página 182, de 04 de julho de 2012, objeto do Processo Administrativo Disciplinar nº. 009/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 08 de julho de 2013.

CELSON ALVES BARRETO ALBUQUERQUE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Baldini da Costa
Código Identificador:199B4545

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO PRESENCIAL N. 12/2013 - SRP

O Município de Várzea Grande, por meio de sua Pregoeira, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, que obedecendo aos princípios inerentes à Administração, decide **SUSPENDER** a licitação, cujo objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO E REFORMA NAS ESCOLAS, CRECHES E A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO VARZEA GRANDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA N.05/2013). Justifica-se a suspensão, para fins de readaptações no Edital, Conforme a Ci 1006/2013/Sinfra, reabrindo-se novo prazo, posteriormente, nos moldes do § 4º do Art. 21 da Lei 8.666/93. Várzea Grande, 10 de julho de 2013.

LUCIANA MARTINIANO
Pregoeira,

JONAS SEBASTIÃO DA SILVA.

Publicado por:
Letícia Baldini da Costa
Código Identificador:F8D1E44D

PREFEITURA MUNICIPAL
ATO Nº. 406 /2013

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a realização do Concurso Público Municipal para o preenchimento do Cargo de **Médico – Perfil Clínico Geral /20hs** (FUSVAG), conforme Edital 001/2011/PMVG, NOMEIA o(a) Sr(a). **Cassius Clay Scofoni Faleiros de Azevedo**, classificado (a) em 5º lugar, para exercer o Cargo de **Médico – Perfil Clínico Geral /20hs** (FUSVAG), para o qual foi classificado (a), lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 02 de julho de 2013.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 02 de julho de 2013.

WALACE SANTOS GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Letícia Baldini da Costa
Código Identificador:3EF9BA78

PREFEITURA MUNICIPAL
ATO Nº. 407 /2013

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a realização do Concurso Público Municipal para o preenchimento do Cargo de **Médico – Perfil Clínico Geral /20hs** (FUSVAG), conforme Edital 001/2011/PMVG, NOMEIA o(a) Sr(a). **Helio Boeira Jacobi Júnior**, classificado (a) em 6º lugar, para exercer o Cargo de **Médico – Perfil Clínico Geral /20hs** (FUSVAG), para o qual foi classificado (a), lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 02 de julho de 2013.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 02 de julho de 2013.

WALACE SANTOS GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Letícia Baldini da Costa
Código Identificador:BC1A3BA1

PREFEITURA MUNICIPAL
ATO Nº. 408 /2013

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a realização do Concurso Público Municipal para o preenchimento do Cargo de **Profissional de Nível Superior do SUS – Fisioterapeuta /30hs** (FUSVAG), conforme Edital 001/2011/PMVG, NOMEIA o(a) Sr(a). **Raphaele Tayarah Rocha**, classificado (a) em 5º lugar, para exercer o Cargo de **Profissional de Nível Superior do SUS – Fisioterapeuta /30hs** (FUSVAG), para o qual foi classificado (a), lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 02 de julho de 2013.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 02 de julho de 2013.

WALACE SANTOS GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Letícia Baldini da Costa
Código Identificador:1F4F1D51

PREFEITURA MUNICIPAL
ATO Nº. 409 /2013

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a realização do Concurso Público Municipal para o preenchimento do Cargo de **Agente de Saúde Municipal – Operador de Sistema /40hs** (SMS), conforme Edital 001/2011/PMVG, NOMEIA o(a) Sr(a). **Luiz Carlos Santana de Avila**, classificado (a) em 9º lugar, para exercer o Cargo de **Agente de Saúde Municipal /40hs** (SMS), para o qual foi classificado (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 02 de julho de 2013.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 02 de julho de 2013.

WALACE SANTOS GUIMARÃES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Letícia Baldini da Costa

Código Identificador:33B7DC80

PREFEITURA MUNICIPAL

ATO Nº. 410 /2013

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a realização do Concurso Público Municipal para o preenchimento do Cargo de **Agente Técnico do SUS – Técnico em Radiologia /40hs** (FUSVAG), conforme Edital 001/2011/PMVG, NOMEIA o(a) Sr(a). **Juliano de Lima Nagano**, classificado (a) em 3º lugar, para exercer o Cargo de **Agente Técnico do SUS – Técnico em Radiologia /40hs** (FUSVAG), para o qual foi classificado (a), lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 02 de julho de 2013.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 02 de julho de 2013.

WALACE SANTOS GUIMARÃES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Letícia Baldini da Costa

Código Identificador:049BC8B0

PREFEITURA MUNICIPAL

ATO Nº. 411 /2013

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a realização do Concurso Público Municipal para o preenchimento do Cargo de **Profissional de Nível Superior do SUS – Fisioterapeuta /30hs** (FUSVAG), conforme Edital 001/2011/PMVG, NOMEIA o(a) Sr(a). **Luziany Fernanda Ferreira de Oliveira**, classificado (a) em 6º lugar, para exercer o Cargo de **Profissional de Nível Superior do SUS – Fisioterapeuta /30hs** (FUSVAG), para o qual foi classificado (a), lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 02 de julho de 2013.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 02 de julho de 2013.

WALACE SANTOS GUIMARÃES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Letícia Baldini da Costa

Código Identificador:2CADD8C0

PREFEITURA MUNICIPAL

ATO Nº. 402 /2013

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a realização do Concurso Público Municipal para o preenchimento do Cargo de **Profissional de Nível Superior do SUS – Advogado/40hs (SMS)**, conforme Edital 001/2011/PMVG, NOMEIA o (a) Sr (a). **Danilo Arruda Nadaf**, classificado (a) em 6º lugar, para exercer o Cargo de **Profissional de Nível Superior do SUS – Advogado/40hs (SMS)**, para o qual foi classificado (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 02 de julho de 2013.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 02 de julho de 2013.

WALACE SANTOS GUIMARÃES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Letícia Baldini da Costa

Código Identificador:4E81F316

PREFEITURA MUNICIPAL

ATO Nº. 400 /2013

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a realização do Concurso Público Municipal para o preenchimento do Cargo de **Agente Técnico do SUS – Técnico em Radiologia /40hs** (FUSVAG), conforme Edital 001/2011/PMVG, NOMEIA o(a) Sr(a). **Arthur Emilio Melo Neves**, classificado (a) em 5º lugar, para exercer o Cargo de **Agente Técnico do SUS – Técnico em Radiologia /40hs** (FUSVAG), para o qual foi classificado (a), lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 02 de julho de 2013.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 02 de julho de 2013.

WALACE SANTOS GUIMARÃES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Letícia Baldini da Costa

Código Identificador:AD76BE69

PREFEITURA MUNICIPAL

ATO Nº. 401 /2013

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a realização do Concurso Público Municipal para o preenchimento do Cargo de **Profissional de Nível Superior do SUS – Fisioterapeuta /30hs** (FUSVAG), conforme Edital 001/2011/PMVG, NOMEIA o(a) Sr(a). **Marcos Adriano Salicio**, classificado (a) em 4º lugar, para exercer o Cargo de **Profissional de Nível Superior do SUS – Fisioterapeuta /30hs** (FUSVAG), para o qual foi classificado (a), lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 02 de julho de 2013.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 02 de julho de 2013.

WALACE SANTOS GUIMARÃES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Letícia Baldini da Costa

Código Identificador:0D060163

PREFEITURA MUNICIPAL

ATO Nº. 403 /2013

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a realização do Concurso Público Municipal para o preenchimento do Cargo de **Profissional de Nível Superior do SUS - Enfermeiro/40hs (SMS)**, conforme Edital 001/2011/PMVG, NOMEIA o (a) Sr (a). **Joelma Silva Duarte**, classificado (a) em 9º lugar, para exercer o Cargo de **Profissional de Nível Superior do SUS - Enfermeiro/40hs (SMS)**, para o qual foi classificado (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 02 de julho de 2013.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 02 de julho de 2013.

WALACE SANTOS GUIMARÃES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Letícia Baldini da Costa
Código Identificador:B61FEF13

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 0235/2013

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 170889/2013,

RESOLVE:

Incorporar à remuneração da servidora **IZABEL VALDEVINO TEIXEIRA**, Matrícula 20691, 5/5 (**cinco quintos**) da Gratificação de Função pelo exercício do cargo em **Comissão de Chefe de Setor – DAI 02, a vigorar a partir de 08/05/2013.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 21 de maio de 2013.

WALACE SANTOS GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Letícia Baldini da Costa
Código Identificador:83952142

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N. 001/2013
REGISTRO DE PREÇO

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande, por meio do Pregoeiro Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO na forma Eletrônica, do tipo MENOR PREÇO, tendo como critério de julgamento o **MENOR PREÇO ITEM**, cujo objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE- MT. CONFORME ANEXO I(TERMO DE TEFERÊNCIA N.14/2013)**, com realização prevista para o dia **24 de julho de 2013, às 09h00min (horário de Brasília)**. O Edital completo está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – Superintendência de Licitação, nos dias úteis das 12h30min às 18h30min, sito à Avenida Castelo Branco, 2500 – Várzea Grande/MT, mediante recolhimento da taxa de R\$ 50,00 - não restituível e gratuitamente, no sítio: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande-MT, 10 de julho de 2013.

JONAS SEBASTIÃO DA SILVA
Secretario de Educação

EDISON GOULART PUPPIM
Pregoeiro.

Publicado por:
Letícia Baldini da Costa
Código Identificador:615C3E38

PREFEITURA MUNICIPAL
D E C R E T O Nº 79 DE 10 DE JULHO DE 2013.

Designa a gestão do Geoprocessamento para a Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos.

WALACE SANTOS GUIMARÃES, Prefeito Município de Várzea Grande, no uso das atribuições, que lhe confere o artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que cerca de 85% (oitenta e cinco por cento) de todas as informações da administração de uma prefeitura estão de alguma forma relacionadas à localização geográfica, e que uma parcela expressiva de seus recursos financeiros são provenientes de elementos sobre a sua geografia;

CONSIDERANDO que o Geoprocessamento é o tratamento da informação de caráter geográfico, constitui uma ferramenta de apoio à gestão urbana, permitindo o conhecimento quantitativo e qualitativo

da cidade, fornecendo vínculos entre dados de diversas fontes, munindo a municipalidade em tecnologias da informação como forma de aperfeiçoar a administração de recursos para suas ações e ampliar a arrecadação;

CONSIDERANDO que o uso da geotecnologia não se aplica apenas à melhora na arrecadação tributária, através do cadastro imobiliário atualizado, como pode se pensar em primeira instância;

CONSIDERANDO que as ações da Administração Municipal acontecem em algum lugar e que os problemas a serem resolvidos possuem uma localização, percebemos que o conhecimento do espaço territorial pode levar a decisões mais acertadas em todos os setores do município, entretanto, faz-se necessário observar que para obter eficiência operacional neste sentido, é necessário que os dados geográficos estejam integrados aos Sistemas de Gestão Municipal, associado ao Cadastro Técnico Municipal de forma sincronizado e único;

CONSIDERANDO que a otimização da arrecadação são os principais benefícios obtidos pela implantação do Sistema de Geoprocessamento. Além disso, é notável a redução dos custos operacionais, redução dos prazos, otimização do trabalho de pessoal e aumento da produtividade.

CONSIDERANDO que se faz necessário que a implementação do Geoprocessamento seja efetuada de forma adequada, estruturando um setor que passara a trabalhar estas informações de forma organizada, garantindo a total difusão do sistema para todas as suas repartições e funções, com equipe de trabalho constituída por técnicos com conhecimentos sobre a técnica e o sistema, para produção e análise de dados georreferenciados.

CONSIDERANDO que as diversas áreas de abrangência e atuação das informações do município podem ser geoprocessadas, construindo um novo conceito gerencial baseado na informação espacial e que diante da afinidade entre a Secretaria de Assuntos Estratégicos e as atividades e produtos a serem desenvolvidos e gerados pelo Geoprocessamento.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica designada a gestão do Geoprocessamento do Município, para a Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos como órgão gestor do Geoprocessamento terá como finalidade dar manutenção, definir, criar e monitorar o Sistema de Informações Geográficas de Várzea Grande, através da estruturação dos recursos tecnológicos, da padronização para a obtenção e manipulação dos dados geográficos e da integração sistematizada entre os diversos órgãos da administração municipal que contribuem para a manutenção da base de dados georreferenciada [inclusive o cadastro mobiliário e imobiliário, bem como econômico/pessoal].

Art. 3º - O órgão gestor do Geoprocessamento terá as seguintes atribuições:

I - postar todas as informações cadastrais no banco de dados cartográfico, disponibilizando uma base cartográfica digital única a ser utilizada pelos diversos Órgãos e setores do Município;

II - criar padronização na manipulação de dados geográficos com estruturação hierárquica de níveis de acesso;

III - assessorar, orientar, acompanhar e monitorar a aplicação de tecnologia de geoprocessamento em toda a prefeitura, inclusive com módulos para a disponibilização externa, visando à facilitação de acesso do cidadão a informação por meio da web e da rede local;

IV - atualizar e monitorar os sistemas que utilizam recursos de banco de dados geográfico, promovendo a integração entre os dados geográficos e os bancos de dados alfanuméricos da prefeitura [inclusive o cadastro mobiliário e imobiliário, bem como econômico/pessoal], atuando uma perfeita modelagem de dados global, evitando a redundância e/ou a duplicidade no uso dos dados;

V - produzir toda a documentação dos sistemas afins implantados, inclusive ministrando treinamento específico;

VI - gerenciar os módulos que compõem o sistema de informações geográficas, controlando e disciplinando o acesso às informações por ele mantidas, através do gerenciamento de permissões e níveis de acesso dos usuários do sistema, inclusive o cadastro mobiliário e imobiliário, bem como econômico/pessoal;

VII - acompanhar e recomendar a adoção de novas tecnologias nas áreas de mapeamento, geoprocessamento e informações municipais;

VIII - implementar convênios com entidades afins nas áreas de Mapeamento Digital e Geoprocessamento;

IX - sistematizar e gerenciar o fornecimento de informações extraídas dos bancos de dados do sistema de informações geográficas através da definição das permissões de acesso e da apropriação dos custos envolvidos nesta geração;

X - realizar seminários, cursos e/ou promoções afins para a divulgação das tecnologias relacionadas ao geoprocessamento.

Art. 4º - As normas e procedimentos para criação, manutenção e disponibilização das informações contidas na base do Geoprocessamento do Município, serão estabelecidos pelo Secretário Municipal de Assuntos Estratégicos.

Art. 5º - Os dados e informações cadastrais e cartográficas a serem postados no sistema de geoprocessamento serão fornecidos pelas Secretarias afins, para a exclusiva manutenção, definição, criação e monitoramento do Secretário Municipal de Assuntos Estratégicos.

Art. 6º - O Secretário Municipal de Assuntos Estratégicos deverá designar, com autorização do Chefe do Poder Executivo, servidores para auxiliar nos trabalhos a serem desenvolvidos na manutenção do Geoprocessamento.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, em 10 de julho de 2013.

WALACE SANTOS GUMARÃES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Letícia Baldini da Costa

Código Identificador:02DBE23F

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 0250/2013**

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 170273/2013,

RESOLVE:

Interromper a Licença para tratar de assuntos de Interesse Particular sem Ônus (01/06/2011 a 01/06/2013) concedida à servidora **RENATA ALICE LIBARDI**, Matrícula 39687, exercendo o cargo de Médico (a) Ginecologista, **retornando às atividades laborais, na Secretaria Municipal de Saúde – Centro Integrado da Mulher, com efeito retroativo a 15/03/2013.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 13 de junho de 2013.

CELSON ALVES BARRETO ALBUQUERQUE

Secretário Mun. de Administração

M.F.D

Publicado por:

Letícia Baldini da Costa

Código Identificador:7BA0F73F

**PREFEITURA MUNICIPAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 009/2013/PMVG/MT**

SANTOS GUIMARÃES, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no desempenho de suas atribuições legais e em conformidade com o Edital de Abertura do Concurso Público nº. 001/2011/PMVG e do Edital de Homologação do Concurso Público, de 03 de fevereiro de 2012, ambos publicados no Jornal Oficial dos Municípios-MT.

RESOLVE: convocar o candidato abaixo relacionado para apresentação da documentação necessária para a investidura no cargo, de acordo com efeito de Mandado de Segurança através do Processo n. 15485-37.2012.811.0002 -Código 295261 - 3ª Vara Especializada da Fazenda Pública da Comarca de Várzea Grande, MT-Gespro 160695 e item 2 do Edital nº. 001/2011/PMVG, junto à:

Comissão Permanente de Concurso

LOCAL: Secretaria Municipal de Administração

ENDEREÇO: Av. Castelo Branco, 2.500 – Água Limpa – Várzea Grande/MT.

HORÁRIO: 13H30M às 17H00.

PRAZO: 09/07 à 08/08/2013.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CARGO: S05 – CONTADOR MUNICIPAL

Inscrição	Nome	Class. Final	Defic.	Situação
4629132	PHILIPPE HENRIQUE ARAÚJO DE FRANÇA	9º	Não	Classificado

ANEXO I

2. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA INVESTIDURA NOS CARGOS:

2.1. Os requisitos básicos para investidura nos cargos são, cumulativamente, os seguintes:

a) ter sido aprovado e classificado no Concurso Público;

b) ser brasileiro ou, em caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do parágrafo 1º, artigo 12, da Constituição Federal;

c) estar quite com as obrigações eleitorais, para os candidatos de ambos os sexos;

d) estar quite com as obrigações militares, para os candidatos do sexo masculino;

e) encontrar-se em pleno gozo de seus direitos políticos e civis;

f) não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade incompatível com nova investidura em cargo público;

g) apresentar diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso conforme requisito do cargo pretendido, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação, comprovado através da apresentação de original e cópia do respectivo documento, observado o **ANEXO I** deste Edital;

h) estar apto, física e mentalmente, não apresentando deficiência que o incapacite para o exercício das funções do cargo, por Perícia Médica Oficial;

i) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos até a data de nomeação;

j) apresentar certidão negativa de antecedentes criminais da justiça estadual e federal;

k) apresentar certidão de não acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas, salvo nos casos constitucionalmente admitidos, comprovado através de certidão emitida pelo Governo do Estado e Prefeitura de Cuiabá;

l) Comprovar registro e situação regularizada junto ao órgão ou conselho de classe correspondente a sua formação profissional, quando for o caso;

m) cumprir, na íntegra, as determinações previstas no Edital de Abertura do Concurso Público;

n) apresentar declaração de bens.

ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS E EXAMES:

DOCUMENTOS:

1 – RG;

2 – CPF;

3 – PIS/PASEP;

4 – Título de eleitor;

5 – Certidão de Quitação Eleitoral expedida pela Justiça Eleitoral; (www.tse.jus.br) A Certidão deverá ser Autenticada no próprio Site).

6 - Certidão de Nascimento e/ou Casamento ou Sentença Declaratória de União Estável;

7 - Certidão de Nascimento dos dependentes;

8 - Documento de quitação com o serviço militar;

9 - Comprovante de Endereço Atual;

10- Declaração de que não foi demitido por justa causa ou em decorrência de processo administrativo ou criminal;

11 - Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e dos dependentes.

12 – 02 (duas) Fotos recentes 3x4

13 – Certidão de não acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas, salvo nos casos constitucionalmente admitidos;

- **Prefeitura de Cuiabá** (Diretoria de Gestão de Pessoas)

- **Governo do Estado** (Secretaria Estadual de Administração – SAD)

14 – Comprovar registro e situação regularizada junto ao órgão ou conselho de classe correspondente a sua formação profissional, quando for o caso.

15 – Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso, conforme requisito do cargo pretendido, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

16 – Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça estadual (www.tjmt.jus.br) A Certidão deverá ser Autenticada no próprio Site).

17 – Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça federal. (www.jfmt.jus.br) A Certidão deverá ser Autenticada no próprio Site).

18 – Atestado Médico de Saúde Ocupacional – ASO, a ser emitido pela Perícia Oficial do Município.

ATENÇÃO CANDIDATOS:

Todos os documentos deverão ser apresentados devidamente autenticados.

RELAÇÃO DE EXAMES ADMISSIONAIS OBRIGATÓRIOS:

A nomeação em cargo público só se dará quando o servidor for julgado apto física e mentalmente, para o seu exercício, em prévia inspeção médica oficial, comprovada através do Laudo Médico Admissional, emitido pela Perícia Oficial do Município.

1 - Avaliação Osteomuscular (Com Laudo de Ortopedista, avaliando membros superiores, inferiores, e coluna total);

2 - Exames de Imagem: RX de tórax (com laudo);

3 - Laudo Oftalmológico;

4 - Exames Laboratoriais: Glicemia

5 - Exames Laboratoriais: VDRL

6 - Exames Laboratoriais: Grupo Sanguíneo

7 - Exames Laboratoriais: Hemograma Padrão

8 - Exames Laboratoriais: VHS

9 - Exames Laboratoriais: Gama Glutamil Transferase

10 - Exames Laboratoriais: Parcial de Urina

11 - Exames Laboratoriais: Ureia

12 - Exames Laboratoriais: Creatinina

13 - Exames Laboratoriais: Ácido Úrico

14 - Exames Laboratoriais: Colesterol Total

15 - Exames Laboratoriais: Colesterol HDL

16 - Exames Laboratoriais: Colesterol LDL

17 - Exames Laboratoriais: Triglicerídeos

18 - Exames Laboratoriais: Hbs-Ag

19 - Exames Laboratoriais: Anti-Hbc

20 - Exames Laboratoriais: Anti-Hbs

21 - Exames Laboratoriais: Anti-Hcv

22 - Comprovante de vacina Antitetânica **atualizada** (Cópia autenticada da carteira ou Atestado de vacinação emitido pelo Posto de Saúde).

23 – PSA - Para candidatos com idade acima de 39 anos – Prova do Antígeno Prostático (masculino)

24 - **Eletrocardiograma** – Para candidatos com idade acima de 39 anos

25 - **Eletroencefalograma** – Para candidatos com idade acima de 39 anos

26 - **Avaliação Psiquiátrica** - Quando o candidato apresentar alteração no Laudo Psicológico.

27 – Ultrassonografias de ombro, punho e/ou cotovelo – quando o candidato apresentar alteração na Avaliação Osteomuscular.

28 – Teste Psicológico (focado no perfil do cargo avaliado).

Várzea Grande-MT, 04 de julho de 2013.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

CELSO ALVES BARRETO ALBUQUERQUE

Secretário Municipal de Administração

WALACE SANTOS GUIMARÃES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Letícia Baldini da Costa

Código Identificador:C60DEC94

PREFEITURA MUNICIPAL

ATO Nº. 404 /2013

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a realização do Concurso Público Municipal para o preenchimento do Cargo de **Agente de Saúde Municipal – Operador de Sistema /40hs** (SMS), conforme Edital 001/2011/PMVG, NOMEIA o(a) Sr(a). **Elzio Curvo de Moraes Júnior**, classificado (a) em 10º lugar, para exercer o Cargo de **Agente de Saúde Municipal /40hs** (SMS), para o qual foi classificado (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 02 de julho de 2013.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 02 de julho de 2013.

WALACE SANTOS GUIMARÃES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Letícia Baldini da Costa

Código Identificador:C0EC4E54

PREFEITURA MUNICIPAL

ATO Nº. 405 / 2013

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a realização do Concurso Público Municipal para o preenchimento do Cargo de **Agente Técnico do SUS – Técnico em Radiologia/40hs** (FUSVAG), conforme Edital 001/2011/PMVG, NOMEIA o(a) Sr(a). **Pollyanna Vanessa Jordão**, classificado (a) em 4º lugar, para exercer o Cargo de **Agente Técnico do SUS – Técnico em Radiologia /40hs** (FUSVAG), para o qual foi classificado (a), lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 02 de julho de 2013.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 02 de julho de 2013.

WALACE SANTOS GUIMARÃES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Letícia Baldini da Costa

Código Identificador:116C51CF

ESTADO DE MATO GROSSO **PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA**

CONTRATOS E LICITAÇÕES **AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO** **PRESENCIAL Nº.024/2013 - SRP Nº 018/2013**

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2013 – SRP Nº. 018/2013

O Pregoeiro e a Equipe de Apoio na Licitação da Prefeitura Municipal de Vera – MT torna público que o processo licitatório Pregão Presencial nº 024/2013, Registro de Preços nº 018/2013, tipo menor preço por item, relacionado à **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR, PARA ATENDER AÇÕES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, cuja abertura se deu às 08h30min, do dia 08/07/2013, sagrou - se vencedora a empresa **GAZIN INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS**, inscrita no CNPJ sob o nº. 77.941.490/0084-82, com as propostas conforme segue:

Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant. Estimada	Valor Unitário (R\$)	Valor Total do Item (R\$)
1	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI WALL UNIDADE INTERNA HORIZONTAL, FIXO EM PAREDE, 9.000 BTU/H TENSÃO DE 220 VOLTS, BAIXO CONSUMO DE ENERGIA FUNÇÃO DE DESUMIDEIFICAÇÃO CONTROLE REMOTO SISTEMA DE PURIFICAÇÃO DE AR, BAIXO NÍVEL DE RUÍDO, COM SELO PROCEL E SELO INMETRO CLASSE “A” COM MANUAL DE INSTRUÇÕES.	Unid.	LG	07	R\$ 905,90	R\$ 6.341,30
2	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI WALL UNIDADE INTERNA HORIZONTAL, FIXO EM PAREDE, 12.000 BTU/H TENSÃO DE 220 VOLTS, BAIXO CONSUMO DE ENERGIA FUNÇÃO DE DESUMIDEIFICAÇÃO CONTROLE REMOTO SISTEMA DE PURIFICAÇÃO DE AR, BAIXO NÍVEL DE RUÍDO, COM SELO PROCEL E SELO INMETRO CLASSE “A” COM MANUAL DE INSTRUÇÕES.	Unid.	LG	100	R\$ 1.095,90	R\$ 109.590,00
3	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI WALL UNIDADE INTERNA HORIZONTAL, FIXO EM PAREDE, 18.000 BTU/H TENSÃO DE 220 VOLTS, BAIXO CONSUMO DE ENERGIA FUNÇÃO DE DESUMIDEIFICAÇÃO CONTROLE REMOTO SISTEMA DE PURIFICAÇÃO DE AR, BAIXO NÍVEL DE RUÍDO, COM SELO PROCEL E SELO INMETRO CLASSE “A” COM MANUAL DE INSTRUÇÕES.	Unid.	Samsung	08	R\$ 1.532,80	R\$ 12.262,40
19	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI WALL UNIDADE INTERNA HORIZONTAL, FIXO EM PAREDE, 24.000 BTU/H TENSÃO DE 220 VOLTS, BAIXO CONSUMO DE ENERGIA FUNÇÃO DE	Unid.	LG	05	R\$ 1.885,00	R\$ 9.425,00

DESUMIDEIFICAÇÃO CONTROLE REMOTO SISTEMA DE PURIFICAÇÃO DE AR, BAIXO NÍVEL DE RUÍDO, COM SELO PROCEL E SELO INMETRO CLASSE “A” COM MANUAL DE INSTRUÇÕES.					
TOTAL					R\$ 137.618,70

Vera – MT, 08 de julho de 2013

JOEDSON AMARAL DE OLIVEIRA

Pregoeiro

Publicado por:

Joedson Amaral de Oliveira

Código Identificador:26DFDE23

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

PREFEITURA MUNICIPAL
RETIFICAÇÃO - AVISO DO PREGÃO Nº 010/2013 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (PROCESSO NO 078/2013-PMVB)

A prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT torna público a **RETIFICAÇÃO** da publicação do EDITAL **DE PREGÃO No 010/2013/PMVB, SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, publicado no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição nº 1758 do dia 09/07/2013, na página 204. **ONDE SE LÊ: INÍCIO DA SESSÃO: 14:30** do dia **19/07/2013**. **LEIA-SE: INÍCIO DA SESSÃO: 7:30** do dia **19/07/2013**.

ANÉSIO BRAGA ORTÊNCIO MUNHÓZ.

Pregoeiro

Publicado por:

Nalice Marques Nantes Shimizu

Código Identificador:AC3EAD02

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2013

A Prefeitura Municipal de Alta Floresta, através de seu Pregoeiro devidamente nomeado, torna público o resultado do procedimento licitatório de PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2013, cujo objeto é o “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES PARA FROTA MUNICIPAL”, conforme abaixo:

SEQ.	COD.	DESCRICAO	UNIDADE	QTDE	HANNELISE REITER PATTIS – EPP, CNPJ Nº 10.638.136/0001-85		J2 COMÉRCIO DE PNEUS LTDA – ME, CNPJ Nº 06.133.438/0001-24	
					MARCA	VALOR UNITARIO	MARCA	VALOR UNITARIO
1	64743	CÂMARA DE AR PARA PNEU 100.0/20 (BICO LONGO)	UNIDADE	100			RS	R\$ 93,66
2	64750	CÂMARA DE AR PARA PNEU 110.80/18 (BICO LONGO)	UNIDADE	22			LEVORIN	R\$ 28,21
3	64741	CÂMARA DE AR PARA PNEU 1400 X 24 (BICO LONGO)	UNIDADE	46	MAGNUM	R\$ 201,00		
4	27849	CÂMARA DE AR PARA PNEU 17.5/25 (BICO LONGO)	UNIDADE	10			RS	R\$ 232,26
5	27851	CÂMARA DE AR PARA PNEU 175.70/13	UNIDADE	6			RS	R\$ 27,50
6	27855	CÂMARA DE AR PARA PNEU 18.4 X 34 (BICO LONGO)	UNIDADE	2			RS	R\$ 299,00
7	64747	CÂMARA DE AR PARA PNEU 185.70/14 (BICO LONGO)	UNIDADE	22			RS	R\$ 29,00
8	69682	CÂMARA DE AR PARA PNEU 255.75-16 (BICO LONGO)	UNIDADE	6	MAGNUM	R\$ 50,00		
9	64752	CÂMARA DE AR PARA PNEU 295.80/22.5 (BICO LONGO)	UNIDADE	6	MAGNUM	R\$ 124,00		
10	64757	CÂMARA DE AR PARA PNEU 60/100.17 (BICO LONGO)	UNIDADE	4			LEVORIN	R\$ 26,90
11	64745	CÂMARA DE AR PARA PNEU 750/16 (BICO LONGO)	UNIDADE	26			RS	R\$ 57,00
12	64756	CÂMARA DE AR PARA PNEU 8090.21 (BICO LONGO)	UNIDADE	28			LEVORIN	R\$ 26,66
13	64751	CÂMARA DE AR PARA PNEU 90.90/21 (BICO LONGO)	UNIDADE	2			LEVORIN	R\$ 26,66
14	69692	CÂMARA DE AR PNEU 175/70.14	UNIDADE	10			RS	R\$ 29,90
15	69694	CÂMARA DE AR PNEU 185.60-15	UNIDADE	6			RS	R\$ 29,90
16	69685	CÂMARA DE AR PNEU 185.70/13	UNIDADE	8			RS	R\$ 26,00
17	69688	CÂMARA DE AR PNEU 185/60R14	UNIDADE	4			RS	R\$ 26,00
18	69693	CÂMARA DE AR PNEU 185/70.15	UNIDADE	4			RS	R\$ 28,00
19	69690	CÂMARA DE AR PNEU 205/70R15	UNIDADE	6			RS	R\$ 38,00

20	69689	CAMARA DE AR PNEU 205/75R16	UNIDADE	10			RS	R\$ 38,00
21	69687	CAMARA DE AR PNEU 325/8	UNIDADE	12			LEVORIN	R\$ 13,90
22	69695	CAMARA DE AR PNEU 80.10-14	UNIDADE	4			RS	R\$ 21,00
23	69684	CAMARA DE ARA PNEU 165/70.13	UNIDADE	14			RS	R\$ 26,00
24	69686	CAMRA DE AR PNEU 275.80/22.5	UNIDADE	12			RS	R\$ 103,00
25	64762	PNEU 100.0/20 BORRACHUDO	UNIDADE	110	FATE	R\$ 1.166,00		
26	64761	PNEU 100.0/20 LISO	UNIDADE	40	FATE	R\$ 1.068,00		
27	64767	PNEU 110.80/18	UNIDADE	22			MAX LANDER	R\$ 125,66
28	64759	PNEU 1400/24	UNIDADE	36			SAFEGUARDE	R\$ 2.180,00
29	52110	PNEU 165.70/13	UNIDADE	14			DUNLOP	R\$ 177,00
30	52113	PNEU 17.5/25	UNIDADE	8	WESTLAKE	R\$ 2.850,00		
31	52114	PNEU 175 / 70 ARO 14	UNIDADE	10			JK	R\$ 243,00
32	52119	PNEU 175.70/13	UNIDADE	6	FATE	R\$ 170,00		
33	52128	PNEU 18.4/34	UNIDADE	2			PETLAS	R\$ 2.792,00
34	69702	PNEU 185.60-15	UNIDADE	6	FATE	R\$ 320,00		
35	64766	PNEU 185.70/13	UNIDADE	8	FATE	R\$ 219,00		
36	64765	PNEU 185.70/14	UNIDADE	22			JK	R\$ 254,00
37	52134	PNEU 185/65 - 14	UNIDADE	4			MASTER STEEL	R\$ 217,35
38	64770	PNEU 185/70.15	UNIDADE	4	FATE	R\$ 400,00		
39	52145	PNEU 205/70 R15	UNIDADE	6			SAILUN	R\$ 422,05
40	64667	PNEU 205/75R16	UNIDADE	10	FATE	R\$ 447,00		
41	69697	PNEU 215.75/R17.5 BORRACHUDO	UNIDADE	100	FATE	R\$ 798,50		
42	69698	PNEU 215.75/R17.5 LISO	UNIDADE	60	FATE	R\$ 745,00		
43	69683	PNEU 255.75-16	UNIDADE	6			KUMHO	R\$ 618,00
44	52175	PNEU 275 / 80 ARO 22.5 BORRACHUDO	UNIDADE	8	FATE	R\$ 1.640,00		
45	69696	PNEU 275.80/22.5 LISO	UNIDADE	4			FOM	R\$ 1.444,00
46	52190	PNEU 295/80 ARO 22.5 BORRACHUDO	UNIDADE	4	FATE	R\$ 1.715,00		
47	52192	PNEU 295/80 ARO 22.5 LISO	UNIDADE	2			JK	R\$ 1.604,25
48	69700	PNEU 325/8	UNIDADE	12			LEVORIN	R\$ 25,30
49	64774	PNEU 60/100.17	UNIDADE	4			LEVORIN	R\$ 126,00
50	52203	PNEU 750/16 BORRACHUDO	UNIDADE	20			JK	R\$ 569,00
51	52206	PNEU 750/16 LISO	UNIDADE	12			JK	R\$ 533,00
52	69701	PNEU 80.10-14	UNIDADE	4			LEVORIN	R\$ 96,66
53	64773	PNEU 8090.21	UNIDADE	22			MAX LANDER	R\$ 147,00
54	64768	PNEU 9090/21	UNIDADE	2			MAGGION	R\$ 145,33
55	64779	PROTETOR PNEU 1000/20	UNIDADE	40			VIPAL	R\$ 31,05
56	64778	PROTETOR PNEU 1400/24	UNIDADE	46			IRBO	R\$ 93,66
57	64776	PROTETOR PNEU 17.5/25	UNIDADE	10			IRBO	R\$ 164,00
58	69703	PROTETOR PNEU 275.80/22.5	UNIDADE	12			VIPAL	R\$ 40,25

HANNELISE REITER PATTIS – EPP, CNPJ Nº 10.638.136/0001-85, VALOR GLOBAL DO VENCEDOR R\$ 359.362,00

J2 COMÉRCIO DE PNEUS LTDA – ME, CNPJ Nº 06.133.438/0001-24, VALOR GLOBAL DO VENCEDOR R\$ 163.047,80

ALTA FLORESTA-MT, 10 DE JULHO DE 2013.

MIRALDO GOMES DE SOUZA

Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Miraldo Gomes de Souza
Código Identificador:470AA68A

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL Nº 07/2013 - DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2013

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado 002/2013 do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, nos termos do **EDITAL Nº 01/2013 e Nº 05/2013 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SAÚDE 002/2013**, considerando a realização da 3ª Etapa do Seletivo, sendo esta a etapa final e visando atender o princípio da publicidade, RESOLVE:

I – Divulgar a listagem final dos candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado 002/2013, conforme **anexos I e II** que integra este Edital;

II- O candidato tem o prazo até dia **12/07/2013 às 17 horas** para apresentar RECURSO, na forma prevista no **item 5 (DA REVISÃO – RECURSO) do Edital 01/2013**, este deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Saúde de Cáceres, Av. Getúlio Vargas (ao lado Polícia Federal);

III- O Recurso previsto no item 5.1 do Edital 01/2013 será para revisão de pontos obtidos na 1ª e 2ª fase bem como no Resultado Final para os cargos de nível superior, médio e fundamental e deverá ser solicitado pelo candidato, por escrito, à Comissão Municipal;

IV- O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo, bem como aqueles cujo teor desrespeite a banca serão preliminarmente indeferidos, conforme item 5.2 do Edital 01/2013;

V- Os possíveis pedidos de recursos serão julgados após o seu recebimento, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, conforme item 5.3 do Edital 01/2013;

VI- Não será aceito recurso via fax ou via correio eletrônico, de acordo com item 5.4 do Edital 01/2013;

VII- Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos, conforme previsto item 5.5 do Edital 01/2013;

VIII- O formulário do recurso deverá ser preenchido de acordo com o **anexo III** deste Edital;

IX- O referido resultado se encontra a disposição dos interessados no mural do Conselho Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde de Cáceres, e no site www.caceres.mt.gov.br.

Cáceres/MT, 10 de Julho de 2013.

CÍNTIA MARIA ESPIRITO SANTO SOARES FONTES FERRACINI

Presidente da Comissão

Portaria 185/2013

**ANEXO I - NÍVEL SUPERIOR
ASSISTENTE SOCIAL 01**

N. INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC	2 For Prof	2 Exp Prof	2 Aperfeiçoamento	3 ETAPA	PONTUAÇÃO	CLASSIFICA-ÇÃO	DESEMPATE
113	DIONICE FATIMA DA SILVA	08/05/1969	9	20	15	24	68	1º	
270	CRISTIANE SANTOS DE ALMEIDA RUBIO	10/12/1982	4	20	15	27	66	2º	
329	NILDE KELLY NOVAKC	06/04/1985	4	20	15	24	63	3º	
43	REGINA AP DE ALCÂNTARA GONZAGA	23/05/1966	13	4,2	15	27	59,2	4º	
99	MARTA RODRIGUES DOS SANTOS	29/07/1974	4	5	15	27	51	5º	
66	SIRHAM ABDER RAHMAN ABDALLAH	08/12/1969	4	0	15	27	46	6º	4.1 "d"
251	ÉRIKA FÁTIMA DE ARRUDA	13/10/1982	4	0	15	27	46	7º	
50	NÁDIA APARECIDA ANICETO	02/11/1967	4	0	15	24	43	8º	4.1 "d"
2	LÉLIA GRACÍIA PINHEIRO RAMOS	19/03/1984	4	0	15	24	43	9º	
252	MALISLENE LUCAS DE ARAUJO	05/04/1980	4	0	15	21	40	10º	
173	ALEXANDRA PEREIRA DE MATOS	08/07/1983	4	0,8	10	24	38,8	11º	
106	DAYSE MARIA DE ARRUDA PINHEIRO	26/05/1974	4	0	15	18	37	12º	
203	MARILIN SILVA DE ALBUQUERQUE	06/10/1987	9	0	3,5	24	36,5	13º	
73	LUCILA ORTEGA	22/09/1953	4	0	0	24	28	14º	

BIOQUÍMICO 02

N. INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC	2 For Prof	2 Exp Prof	2 Aperfeiçoamento	3 ETAPA	PONTUAÇÃO	CLASSIFICA-ÇÃO	DESEMPATE
151	DENIZI D. M. FRANCO MALANGE	31/03/1967	9	20	0	30	59	1º	
96	PAULA MICHELLE MEIRELES LIMA	06/03/1981	4	0	14	24	42	2º	

ENFERMEIRO 03

N. INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC	2 For Prof	2 Exp Prof	2 Aperfeiçoamen-to	3 ETAPA	PONTUAÇÃO	CLASSIFICA-ÇÃO	DESEMPATE
131	IRENE DOS SANTOS ALVES	16/05/1973	9	20	15	30	74	1º	
116	CRISTIANE CEBALHO DE M. SCACHETTI	05/01/1979	9	20	15	27	71	2º	4.1 "d"
171	HUANA MONTEIRO DE BRITO	07/08/1988	9	20	15	27	71	3º	4.1 "d"
231	ADRYELLE LEMES DE CAMPOS	19/08/1988	9	20	15	27	71	4º	
310	ELIANA CRISTINA DA SILVA	02/01/1966	9	15,8	15	30	69,8	5º	
138	ELIETE DE GODOY ROCHA	29/08/1981	4	20	15	30	69	6º	
80	HERALDO SILVA	08/01/1965	9	20	15	24	68	7º	
235	ARIELE ASSUNÇÃO RAMOS DE SOUZA	23/06/1985	9	16,7	15	27	67,7	8º	
221	VILMA DA CRUZ CAMPOS	03/07/1981	9	15,8	15	27	66,8	9º	
256	POLIANA ROMA GREVE NODARI	27/11/1987	9	12,5	15	30	66,5	10º	
30	SUZANI APARECIDA DE ALMEIDA	21/02/1989	4	15,8	15	30	64,8	11º	
169	STELLA MARIS OLIVEIRA BORGES	08/04/1984	9	10	15	30	64	12º	
140	RIELLY RANZANI DE MATOS	30/11/1985	4	17,5	15	27	63,5	13º	
225	BRASILINA SILVEIRA DE FARIA	20/06/1959	4	20	15	24	63	14º	4.1 "d"
4	ELANE LIMA SANTOS	21/01/1984	4	20	15	24	63	15º	4.1 "d"
6	DECELE FERREIRA DOS PASSOS	13/03/1987	4	20	15	24	63	16º	
236	CARMEN F CASTRILLON LARA VEIGA	01/01/1957	4	20	11	27	62	17º	
304	CLARICE CONCEIÇÃO BEZERRA MELO	03/01/1981	4	20	10	27	61	17º	
247	ERICA PAULA G. DA SILVA	28/09/1983	4	17,5	15	24	60,5	19º	
179	LETICIA PAOLA ALMEIDA SILVA	06/12/1988	4	15,8	15	24	58,8	20º	
290	FABIANI FÁTIMA DA SILVA SANTOS	06/03/1989	4	9,2	15	30	58,2	21º	
209	HELEN CRISTINA MARIN	19/01/1979	4	20	10	24	58	22º	4.1 "b"
154	MARCOS ANTÔNIO DE CARVALHO	30/09/1970	4	20	7	27	58	23º	4.1 "a"
165	MARIANA LENINA MENEZES ALEIXO	05/03/1981	9	10	15	24	58	24º	
245	ANA CAROLINA P. BEZERRA DE OLIVEIRA	09/03/1984	9	3,3	15	30	57,3	25º	
25	ANTONIA ODENIVIA PEREIRA SOARES	19/08/1981	9	20	0	27	56	26º	4.1 "a"
23	ELIANA ROSA DE OLIVEIRA	15/05/1980	4	10	15	27	56	27º	4.1 "d"
70	LETÍCIA AMARAL SANTANA	17/03/1987	4	10	15	27	56	28º	
114	SONIA MARIA MIRANDA DE LIMA	13/02/1967	4	15,8	15	21	55,8	29º	
299	JULIANO RAMOS DURAN	17/10/1988	4	3,3	20	27	54,3	30º	
243	FERNANDA FREIRE DEMARCHI	29/09/1979	4	20	0	30	54	31º	
133	CLAUDIANE ESTEVAM MENDES	25/06/1972	9	20	0	24	53	32º	
134	PAULA REGINA G. RAMÃO	16/08/1985	9	15,8	0	27	51,8	33º	
32	DYONE ROCHA TEOTONIO	10/05/1981	4	20	0	27	51	34º	4.1 "a"
261	ANA TALITA ALVES OJEDA	06/01/1989	4	5	15	27	51	35º	
17	SIMONE RODRIGUES DA SILVA	23/05/1987	4	5,8	15	24	48,8	36º	
71	ÉRIKA DE OLIVEIRA MALVAR	14/06/1989	4	8,3	15	21	48,3	37º	
219	ORLANDINA VICENTE PROENÇA DE BARROS	12/05/1964	9	0	15	24	48	38º	
64	JAQUELINE KAZUMI TSUTSUME	05/03/1991	4	0,8	15	27	46,8	39º	
29	MATHSAN SALES DE OLIVEIRA	31/07/1987	9	3,3	7	27	46,3	40º	
295	JULIANA CÁSSIA DE M. KAWASAKI	18/01/1985	4	0	15	27	46	41º	
260	ILCIELE CATARINA DA SILVA	02/04/1988	4	0,8	15	24	43,8	42º	
150	IVANETE RIBEIRO DO NASCIMENTO	30/10/1979	4	0	15	24	43	43º	4.1 "d"
177	FABIO FERREIRA LANDIM	14/07/1983	4	0	15	24	43	44º	
273	CLEICIANY MIRANDA DE ARAUJO	26/02/1985	9	0,8	15	18	42,8	45º	
120	CLEIDE MARIA DA SILVA CEBALHO	19/06/1986	4	7,5	4	24	39,5	46º	
9	ELIANE MÁRCIA DE SOUZA EGUES	04/02/1967	4	6,7	6	21	37,7	47º	
36	NAIARA URBANO PEREIRA	14/04/1989	9	0	0	24	33	48º	
232	ADRIANA RODRIGUES DE MATOS SILVA	07/01/1976	4	0	0	24	28	49º	
253	CLAUDINÉIA ALVES FERREIRA	02/10/1976	4	0	0	15	19	50º	
20	CAMILA OLIVEIRA DOS PASSOS						ELIMINADO	item 3.9	

28	JULIANA MARTINS MUNHOZ OTTOBELI						ELIMINADO	item 3.9	
180	RITA DE CÁSSIA FANTAGUCCI						ELIMINADO	item 3.9	
264	PAOLA SOUZA SANTOS						ELIMINADO	item 3.9	
300	THAISA SILVA DE SOUSA						ELIMINADO	item 3.9	

ENFERMEIRO DISTRITO VILA APARECIDA 04

N. INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC	2 For Prof	2 Exp Prof	2 Aperfeiçoamento	3 ETAPA	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	DESEMPATE
319	VALÉRIA GONÇALEZ FINOTTO	14/04/1982	9	20	15	27	71	1º	
212	FABRICIO CINTRO GOMES	23/01/1985	9	5	15	27	56	2º	
3	JOILSON SILVA DE ASSUNÇÃO	20/09/1979	4	2,5	15	27	48,5	3º	

FARMACÊUTICO 05

N. INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC	2 For Prof	2 Exp Prof	2 Aperfeiçoamento	3 ETAPA	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	DESEMPATE
249	DIRCE PEREIRA DE PINHO	17/03/1964	4	0	15	30	49	1º	
152	LAURO SÉRGIO APARECIDO WEBER	06/09/1984	4	20	0	21	45	2º	
275	MARCELA CRISTINA COLOMBO MARTINS						ELIMINADO	item 3.9	

FISIOTERAPEUTA 06

N. INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC	2 For Prof	2 Exp Prof	2 Aperfeiçoamento	3 ETAPA	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	DESEM-PATE
259	EDNARDO FORNANCIARI ANTUNES	18/01/1979	15	20	15	30	80	1º	
136	DANIELLA APARECIDA ROCHA PARISI	27/04/1985	9	20	15	27	71	2º	
146	CYNTHIA JULLIANNE DE LARA S. SILVA	30/05/1974	9	20	15	24	68	3º	
306	THIAGO NESPOLI	27/04/1984	4	0	0	30	34	4º	
217	VIVIANY BARBOZA DOS SANTOS	13/11/1991	4	0	8,5	21	33,5	5º	

MÉDICO CLÍNICO GERAL 08

N. INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC	2 For Prof	2 Exp Prof	2 Aperfeiçoamento	3 ETAPA	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	DESEM-PATE
189	MARCIO MAURO DE SOUZA OLIVEIRA	22/04/1967	9	20	15	27	71	1º	
122	ANDRÉ LUIS SILVA DO AMARAL	13/05/1976	9	20	10	30	69	2º	4.1 "d"
139	RENATA THERESA MONFORTE BALDO	23/10/1976	4	20	15	30	69	3º	
55	CLAUDIO EVANGELISTA TELES	20/07/1967	9	20	15	24	68	4º	
161	ADEMAR VIEIRA BALBINO NETO	27/06/1973	4	20	13,3	30	67,3	5º	
331	DANIELA MENEGUCCI	18/06/1976	9	20	0	30	59	6º	4.1 "a"
190	KERGINALDO GONDIM DOS SANTOS	05/05/1981	4	5	20	30	59	7º	
307	RODRIGO PEREZ	22/03/1976	9	20	0	27	56	8º	4.1 "a"
191	SAMUEL GALANTE ROMANINI	27/04/1989	4	5	15	27	56	9º	
147	GRAZIELA LUNZ FIGUEIRA	13/05/1976	4	20	4	27	55	10º	
332	EMERSON MARQUES DO AMARAL	14/07/1973	4	20	0	27	51	11º	
102	UYARA PASSOS TORRES DE ARAÚJO	19/03/1986	4	1,7	15	30	50,7	12º	
41	FERNANDO DUARTE DE OLIVEIRA	21/11/1978	4	19,2	0	27	50,2	13º	
233	MARCOS ANTONIO RODRIGUES CAMPOS	22/02/1974	4	10	0	30	44	14º	
167	DINAH BELEM	20/07/1981	9	5,8	0	27	41,8	15º	
334	FILIPE AZEVEDO E SILVA	06/06/1981	9	2,5	0	30	41,5	16º	4.1 "d"
333	BRUNA DOS SANTOS SILVA AZEVEDO	18/09/1981	9	2,5	0	30	41,5	17º	
314	JULIANA PARREIRA DUARTE BRAZ	14/07/1988	4	5	0	27	36	18º	
213	ANDRE POSTIGO CORDEIRO	02/10/1986	4	1,7	0	30	35,7	19º	4.1 "d"
85	JOAQUIM VINICIOS DOURADINHO MENEZES	08/03/1987	4	1,7	0	30	35,7	20º	
129	BRUNO FERREIRA RIBEIRO	03/12/1988	4	1,7	0	27	32,7	21º	
315	RAFAEL RIOLA DA SILVA BERTOCHI						ELIMINADO	item 3.9	

MÉDICO DERMATOLOGISTA 09

N. INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC	2 For Prof	2 Exp Prof	2 Aperfeiçoamento	3 ETAPA	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	DESEMPATE
68	MARINA PINTO DE ARRUDA DALBEM	15/07/1982	9	20	15	24	68	1º	
56	BÁRBARA KLEIN BISINELLA	16/09/1980	9	20	0	27	56	2º	

MÉDICO GINECOLOGISTA/OBSTETRA 10

N. INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC	2 For Prof	2 Exp Prof	2 Aperfeiçoamento	3 ETAPA	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	DESEMPATE
178	ELIVÂNIA TOLEDO	14/06/1976	15	20	15	27	77	1º	
214	LUIZ CARLOS PIERONI	07/10/1972	9	20	15	30	74	2º	
86	RENATO ROBERTO FREIRE ROSTY	10/04/1945	9	20	0	30	59	3º	

MÉDICO NEUROLOGISTA 11

N. INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC	2 For Prof	2 Exp Prof	2 Aperfeiçoamento	3 ETAPA	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	DESEMPATE
312	GLÁUBYA PINHEIRO SOARES	23/03/1971	9	20	15	30	74	1º	
125	EMERSON MARTINS DE OLIVEIRA	03/03/1974	9	20	10	27	66	2º	

MÉDICO OFTALMOLOGISTA 12

N. INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC	2 For Prof	2 Exp Prof	2 Aperfeiçoamento	3 ETAPA	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	DESEMPATE
37	MASATO NAKAHARA	21/03/1949	9	20	15	27	71	1º	

MÉDICO ORTOPEDISTA 13

N. INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC	2 For Prof	2 Exp Prof	2 Aperfeiçoamento	3 ETAPA	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	DESEMPATE
--------------	------	-----------	------------	------------	-------------------	---------	-----------	---------------	-----------

			Prof						
188	LUIS MARCOS VERA TURDERA	08/08/1970	9	20	15	27	71	1º	4.1 "d"
283	TULIO MARCOS CASADO DA SILVA	22/02/1972	9	20	15	27	71	2º	

MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 14

N. INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC	2 For Prof	2 Exp Prof	2 Aperfeiçoamento	3 ETAPA	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
160	GLAUBER TERCIO DE ALMEIDA	13/04/1982	9	10	15	27	61	1º

MÉDICO PSIQUIATRA 16

N. INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC	2 For Prof	2 Exp Prof	2 Aperfeiçoamento	3 ETAPA	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
83	MARIO VINICIOS SILVA MARTELLO	23/09/1983	9	20	15	30	74	1º

PSICÓLOGO 18

N. INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC	2 For Prof	2 Exp Prof	2 Aperfeiçoamento	3 ETAPA	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	DESEMPATE
127	REGINA DA SILVA RAMALHO	24/02/1989	4	20	15	24	63	1º	
128	FÁBIA COSTA MENEZES	06/04/1981	9	20	0	27	56	2º	
170	LUCIANE PEIXOTO PINTO	19/04/1974	9	10	0	27	46	3º	

EDUCADOR FÍSICO 19

N. INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC	2 For Prof	2 Exp Prof	2 Aperfeiçoamento	3 ETAPA	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	DESEMPATE
196	JULIANO CLAUDIO ALVES	27/04/1972	9	20	15	30	74	1º	
272	ANDERSON LUIS RUBIO	09/10/1980	9	20	15	27	71	2º	
291	ANA CLAUDIA DA SILVA	26/12/1989	4	10	15	30	59	3º	
302	JÉSSICA DE SOUZA OLIVEIRA	27/12/1988	4	0	15	27	46	4º	
94	ROGÉRIO LOPES RIBEIRO	18/10/1974	4	20	0	21	45	5º	
255	APARECIDA ROCHA DA SILVA	12/03/1979	4	0,8	15	24	43,8	6º	
207	MARCELO FERNANDES SANTOS	22/03/1984	4	0	15	24	43	7º	

ANEXO II - NÍVEIS FUNDAMENTAL E MÉDIO TÉCNICO EM ENFERMAGEM 01

N. INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC	2 EXP PROF	2 APERFEIÇOAMENTO	3 ETAPA	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	DESEMPATE
79	SILVANA MARI POLETTO	24/04/1972	20	20	27	67	1º	4.2 "d"
187	ELAINE CRISTINA LUPERINI	16/06/1984	20	20	27	67	2º	4.2 "d"
201	BRUNA RAFAELA DE OLIVEIRA	28/05/1985	20	20	27	67	3º	
285	ROSEKELLY DOS SANTOS CRISTINO	24/11/1989	20	20	24	64	4º	
205	JOCINEIDE DA SILVA RODRIGUES	21/01/1971	20	20	21	61	5º	
230	ALESSANDRA BASTO NEVES	12/11/1979	20	10	24	54	6º	
200	VANIA LOPES PINTO	15/04/1985	13.3	10	24	47.3	7º	
35	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA LUZ	05/01/1960	20	0	27	47	8º	4.2 "a"
197	ANA ELIZETHE DA SILVA MONTEIRO	01/09/1966	0	20	27	47	9º	4.2 "b"
195	MARIA CLAUDINEIA RIBEIRO DOS SANTOS	17/01/1976	20	0	24	44	10º	
284	ARIANA CEBALHO DE BRITO	16/08/1986	16.7	4.5	21	42.2	11º	
145	QUEILAMAR R. FAQUINI CARDOSO	04/01/1972	16.7	0	24	40.7	12º	
15	LAUCIENE VARGAS PIMENTEL	01/04/1987	4.2	7.5	27	38.7	13º	
112	CREUZA MARQUES CALDEIRA	28/03/1976	5.8	7.5	24	37.3	14º	
121	BASILIO RODRIGUES LEITE	30/03/1977	10.8	0	24	34.8	15º	
229	NELIA MARILEI PINHEIRO RAMOS	13/05/1981	0	12.5	21	33.5	16º	
211	AMANDA LEITE PEDROSO	06/02/1987	7.5	4.5	21	33	17º	
250	ARTEMIS DE PINHO LIBORIO	09/11/1956	0	0	27	27	18º	
326	CLAUDIA MARIA URTADO SEBA	26/01/1972	6.7	0	18	24.7	19º	
93	VALÉRIA GOMES DIAS	11/07/1985	1.7	0	21	22.7	20º	
49	GILLIAN DIANE DA S. FERREIRA	10/05/1982	0	0	21	21	21º	
60	ADENILSA BELJE CAMPOS					ELIMINADO	item 3.9	
153	LENI SOBRINHA RAMOS DE SOUZA					ELIMINADO	item 3.9	
155	ZAIRA GRACIELE DA SILVA					ELIMINADO	item 3.9	

AUXILIAR ADMINISTRATIVO 02

N. INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC	2 EXP PROF	2 APERFEIÇOAMENTO	3 ETAPA	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	DESEMPATE
1	CARMEN ADRIANA MONTEIRO GARCIA	15/07/1969	20	20	30	70	1º	4.2 "d"
34	LAURENICE ZITA RIBEIRO	27/04/1974	20	20	30	70	2º	4.2 "d"
91	GEISIANE PEREIRA DA SILVA	10/12/1989	20	20	30	70	3º	
172	FÁBIO DUARTE DA COSTA	16/03/1977	20	20	27	67	4º	4.2 "d"
123	ANDRÉIA CAMPOS DE MENEZES	24/01/1980	20	20	27	67	5º	4.2 "d"
279	ROSEANE FERNANDA DA SILVA SOUZA	14/01/1990	20	20	27	67	6º	
58	ANDRÉ LUIZ DA SILVA OLIVEIRA	02/01/1991	15	20	21	56	7º	
82	ADAS ALEXANDRE RODRIGUES	25/06/1989	7.5	20	27	54.5	8º	
100	VALDINEI MARTINS DE SOUZA	02/07/1973	20	4	30	54	9º	
10	JESSICA GUIMARÃES DOS SANTOS	24/09/1993	10	20	21	51	10º	
268	LUZIA HURTADO GARCIA	08/08/1980	6.7	20	24	50.7	11º	
241	ANDREIA BISPO DO NASCIMENTO	20/02/1983	20	0	30	50	12º	4.2 "a"
208	CARLA RENATA DOS SANTOS	02/04/1976	0	20	30	50	13º	4.2 "b"; "d"
263	RAIANE RODRIGUES PAIVA	29/12/1988	0	20	30	50	14º	4.2 "b"; "d"
97	ADRIANO DOS SANTOS	18/11/1974	20	4	24	48	15º	
322	SILVANA MARIA DE SOUZA	06/05/1975	20	0	27	47	16º	4.2 "a"; "d"
328	GILSON CUNHA ESPINDOLA JUNIOR	31/10/1982	20	0	27	47	17º	4.2 "a"; "d"
31	GILSA JOANA DA SILVA	27/03/1981	0	20	27	47	18º	4.2 "b"; "d"
124	TIANNY CAMILA SILVA ASSUNÇÃO	06/06/1988	0	20	27	47	19º	4.2 "b"; "d"

24	ROSEANE NUNES DE SOUZA	26/01/1989	0	20	27	47	20°	4.2 "b"; "d"
210	ALLINI FRANCISCA NOVAIS ZUCHINI	12/08/1990	0	20	27	47	21°	4.2 "b"; "d"
141	LUANA SILVA MARCACINI	31/10/1992	0	20	27	47	22°	4.2 "b"; "d"
77	RUTILENE LEAL DE LOURDES	04/10/1999	4.2	20	21	45.2	23°	
176	ANDREIA MARIA DE OLIVEIRA	13/04/1975	0	20	24	44	24°	4.2 "b"; "d"
67	EDSON COSTA MACEDO	11/02/1980	0	20	24	44	25°	4.2 "b"; "d"
143	LUCIMARA LEITE DA SILVA	28/09/1984	0	20	24	44	26°	4.2 "d"
239	JOLIENE DA SILVA PEREIRA	01/10/1986	0	20	24	44	27°	4.2 "d"
19	ALESSÔNIA GUEDES DE CAMPOS	07/09/1987	0	20	24	44	28°	4.2 "d"
227	ALICE BETHANIA DE SOUZA RIBEIRO	18/06/1988	0	20	24	44	29°	4.2 "d"
182	AMELIA CRISTINE DO NASCIMENTO	28/04/1993	0	20	24	44	30°	4.2 "d"
325	JOSELAINE DA SILVA POUSO	03/03/1988	20	0	21	41	31°	4.2 "a"; "d"
298	FRANCISCA COELHO DA SILVA	23/06/1989	20	0	21	41	32°	4.2 "a"; "d"
76	NILZA DOS SANTOS FERREIRA	20/10/1967	0	20	21	41	33°	4.2 "b"; "d"
75	MATILDE GARCIA QUEIROZ BALDERRAMA	18/04/1986	0	20	21	41	34°	4.2 "b"; "d"
271	PATRICIA DA SILVA ALMEIDA	17/09/1986	0	20	21	41	35°	4.2 "b"; "d"
98	ALESSANDRA VIEIRA SUZUKI	16/02/1981	13.3	0	27	40.3	36°	
223	MARIA RENATA OLIVEIRA LACERDA VANINI	04/02/1985	15	0	24	39	37°	4.2 "b"; "d"
89	DANIELLE DE OLIVEIRA A. ROCA	01/09/1986	15	0	24	39	38°	4.2 "b"; "d"
40	FRANCIANE PAES DA SILVA	09/03/1984	0	20	18	38	39°	
309	FÁTIMA LIS DA SILVA	13/05/1961	0	10	27	37	40°	
297	WANDA FILOMENA SILVA	28/07/1970	0	4	30	34	41°	
254	ALEXANDER WILLIAM PIRES DE OLIVEIRA	09/12/1992	5.8	0	27	32.8	42°	
265	LUIZA GONÇALVES VELOSO	20/09/1982	0	11.5	21	32.5	43°	
72	CLEUMAR REGINA CAVALCANTE RIBEIRO	21/10/1973	14.2	0	18	32.2	44°	
240	RAKELLY GOMES CASTRILLON	07/01/1983	4.2	0	27	31.2	45°	
164	LUCIANE A. NASCIMENTO	30/05/1977	3.3	0	27	30.3	46°	
216	JOCY PEDROSA SILVA CASTRILLON	29/06/1975	0	0	30	30	47°	4.2 "d"
52	ANDRÉIA RODRIGUES BRANDÃO	14/12/1984	0	0	30	30	48°	4.2 "d"
92	VALÉRIA SANTOS DA COSTA	13/10/1988	0	8	21	29	49°	
44	GESAINNE THASSIA RIBEIRO DE JESUS	22/07/1992	10	0	18	28	50°	
132	ELIS APARECIDA MADALENO	01/01/1974	0	0	27	27	51°	4.2 "d"
316	GISELE LUCIANO	31/08/1980	0	0	27	27	52°	4.2 "d"
276	GRACIELA DE CARVALHO MEDEIROS	09/11/1977	2.5	0	24	26.5	53°	
320	SANDRA REGINA T GOMES	02/04/1982	0	4	21	25	54°	
292	JOSILAINE FABRICIA DE SOUZA	20/12/1989	0.8	0	24	24.8	55°	
220	JEOVANI DE MIRANDA	28/09/1975	0	0	24	24	56°	4.2 "d"
8	FERNANDA CONCEIÇÃO PETEÃ	02/03/1982	0	0	24	24	57°	4.2 "d"
111	MARIANY GUIMARÃES RIBEIRO	25/09/1983	0	0	24	24	58°	4.2 "d"
107	ROSILENE DA SILVA CAMPOS	15/11/1984	0	0	24	24	59°	4.2 "d"
22	EDNA APARECIDA DA S. SANTANA	17/01/1990	0	0	24	24	60°	4.2 "d"
226	FABIANE LOPES	08/11/1992	0	0	24	24	61°	4.2 "d"
119	GABRIELA SOUZA DE MARCHI	13/04/1995	0	0	24	24	62°	4.2 "d"
163	ROSILDA HOLANDA DOS SANTOS	19/03/1968	0	0	21	21	63°	4.2 "d"
38	CLEONICE CEBALHO DE BARROS	03/11/1971	0	0	21	21	64°	4.2 "d"
287	JOSIANE INÊS DE SOUZA	02/03/1983	0	0	21	21	65°	
95	VERÔNICA LUCIANA XIMENES LEITE	19/02/1988	0	0	18	18	66°	
183	MARIA JOSE AGUAIO					ELIMINADO	item 3.9	
144	ANGÉLICA SILVA DO AMARAL					ELIMINADO	item 3.9	
142	JOSEFA DA SILVA SANTANA					ELIMINADO	item 3.9	
105	FABRÍCIA APARECIDA PINHEIRO SILVA					ELIMINADO	item 3.9	
311	ROSIVAL GOMES FERREIRA					ELIMINADO	item 3.9	
294	KAREN LARISSA NERIS DE OLIVEIRA					ELIMINADO	item 3.9	
267	EDIRLEY LEITE FERREIRA					ELIMINADO	item 3.9	

AUXILIAR DE ENFERMAGEM 03

N. INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC	2 EXP PROF	2 APERFEIÇOAMENTO	3 ETAPA	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
13	APARECIDA DO CARMO SOARES	05/05/1955	20	7.5	27	54.5	1°

ARTESÃO 04

N. INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC	2 EXP PROF	2 APERFEIÇOAMENTO	3 ETAPA	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
257	ELIZANE GARCIA DA SILVA	15/07/1975	0	20	27	47	1°
277	LUCYMARA DE PAULA CAMPOS	01/10/1984	0	10	24	34	2°

MOTORISTA DISTRITO VILA APARECIDA 05

N. INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC	2 EXP PROF	2 APERFEIÇOAMENTO	3 ETAPA	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
33	AYLTON BRONEL DOS PASSOS	31/07/1959	20	12.5	24	56.5	1°

MOTORISTA DISTRITO CARAMUJO 06

N. INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC	2 EXP PROF	2 APERFEIÇOAMENTO	3 ETAPA	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
90	GILMAR ALVES DOS SANTOS	21/11/1953	20	0	27	47	1°

GUARDA 07

N. INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC	2 EXP PROF	2 APERFEIÇOAMENTO	3 ETAPA	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	DESEM-PATE
81	ZEFERINO DE JESUS MIRANDA	25/12/1975	20	20	30	70	1°	
103	JOSÉ REZENDE DA SILVA	01/04/1971	20	20	27	67	2°	4.2 "d"
11	CLEITON GONÇALVES BATISTA	09/09/1982	20	20	27	67	3°	4.2 "d"
63	ELOI PINTO RIBEIRO	01/12/1942	20	20	24	64	4°	4.2 "d"
137	EURIPEDES OLIVEIRA DA SILVA	16/11/1973	20	20	24	64	5°	4.2 "d"
117	ANTONIELA MARIA FARDIM	01/01/1985	20	20	21	61	6°	
266	BRUNO BERNARDO MAXIMIANO	07/01/1989	13.3	20	27	60.3	7°	
12	CESAR HENRIQUE DE CARVALHO	09/05/1969	11.7	20	27	58.7	8°	
238	ROSIBERTO LUIZ DE OLIVEIRA	26/03/1977	20	10	27	57	9°	4.2 "a"

204	CARLOS EDUARDO DE SIQUEIRA CARVALHO	26/12/1985	10	20	27	57	10º	4.2 "a"
318	LINIER CESAR CABRAL VARGAS	01/06/1970	15	20	21	56	11º	
222	MIGUEL LUCIANO TOSSUE SOCORE	28/09/1991	20	8	24	52	12º	
135	ANTONIO CANDIA	31/10/1973	20	5.5	24	49.5	13º	
313	RAFAELA MARIA FARDIM	20/12/1989	5	20	24	49	14º	
48	JOÃO BOSCO SEBASTIÃO	13/05/1968	20	0	24	44	15º	4.2 "a"
109	MANOEL SÉRGIO DA SILVA	06/10/1977	0	20	24	44	16º	4.2 "a"; "d"
87	JULIANO RODRIGUES	04/07/1984	0	20	24	44	17º	4.2 "d"
246	JOILSON ADRIANO RODRIGUES	28/08/1977	2.5	20	21	43.5	18º	
237	LUIZ ANTONIO DA SILVA CAMPOS	24/03/1964	20	0	21	41	19º	4.2 "a"
184	KATIA CRISTHIANE DE ASSUNÇÃO	26/06/1978	0	20	21	41	20º	4.2 "b"; "d"
62	MOACIR MONTEPÓ	08/12/1969	0	20	21	41	21º	4.2 "b"; "d"
21	CARLOS DAS NEVES MORAIS	25/01/1978	10	0	24	34	22º	
61	JONATHAN WILLIAN MADALENO	06/11/1992	8.3	0	21	29.3	23º	
118	WESLEY DE JESUS MOURA	25/04/1987	0	0	24	24	24º	
51	MARCIO ANTONIO CLAUDINO	13/06/1979	0	0	21	21	25º	4.2 "d"
59	BENEDITO DA SILVA OLIVEIRA	02/02/1983	0	0	21	21	26º	4.2 "d"
78	LUIZ DE SOUSA LACERDA	04/07/1984	0	0	21	21	27º	
26	MAXWELL ANTONIO DE C. GONÇALVES					ELIMINADO	item 3.9	
224	MARIA BEZERRA DO PRADO					ELIMINADO	item 3.9	

AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS 08

N. INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC	2 EXP PROF	2 APERFEIÇOAMENTO	3 ETAPA	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	DESEMPATE
168	DOMINGAS ANICETA DOS SANTOS	04/08/1966	20,0	20,0	30,0	70,0	1º	4.2 "d"
45	ADRIANA GELY DA SILVA	10/09/1973	20,0	20,0	30,0	70,0	2º	
110	MARIA JOSÉ DE ARRUDA MORAES	20/02/1968	20,0	20,0	27,0	67,0	3º	4.2 "d"
186	SUZILENE APARECIDA DA SILVA	19/12/1973	20,0	20,0	27,0	67,0	4º	4.2 "d"
303	BENEDITA EDIL DA SILVA	06/06/1974	20,0	20,0	27,0	67,0	5º	4.2 "d"
54	SOLENI CRISTIANY SILVA DE AQUINO	26/03/1975	20,0	20,0	27,0	67,0	6º	4.2 "d"
323	MARIA HELENA DE ANDRADE	27/03/1984	20,0	20,0	27,0	67,0	7º	
39	MARIZA PINTO DE MIRANDA	09/04/1964	20,0	20,0	24,0	64,0	8º	4.2 "d"
101	TANIA DE FATIMA OLIVEIRA	09/01/1980	20,0	20,0	24,0	64,0	9º	4.2 "d"
7	RITA DA SILVA TEIXEIRA	15/06/1982	20,0	20,0	24,0	64,0	10º	4.2 "d"
274	EDY CARLO NOGUEIRA DE SOUZA	22/04/1986	20,0	20,0	24,0	64,0	11º	
158	MARIA VANISE BARBOSA	13/03/1978	16,7	20,0	24,0	60,7	12º	
104	SOLANGE REGINA DE OLIVEIRA	27/05/1980	10,0	20,0	27,0	57,0	13º	
282	EZENIL APARECIDA DE MORAES	03/06/1964	12,5	20,0	24,0	56,5	14º	
248	ANILDA SANTANA DA SILVA	23/05/1973	5,0	20,0	30,0	55,0	15º	
69	IANETE MENEZES RODRIGUES	30/09/1977	3,3	20,0	30,0	53,3	16º	
74	JOANA DARK DE OLIVEIRA	10/10/1981	20,0	5,0	27,0	52,0	17º	4.2 "d"
27	ELISANGELA SEBA	15/04/1978	5,0	20,0	27,0	52,0	18º	
46	ROZILDO PAULO RAMOS	07/03/1986	7,5	20,0	24,0	51,5	19º	
199	ZULEIDE GAMA DA COSTA	05/12/1986	0,0	20,0	30,0	50,0	20º	
206	MARILENE SOARES DA SILVA	19/06/1972	20,0	5,0	24,0	49,0	21º	
198	CRISTIANE DA SILVA SALES	10/06/1979	20,0	0,0	27,0	47,0	22º	
159	ESTER SENES PEREIRA DA SILVA	04/12/1964	20,0	0,0	24,0	44,0	23º	4.2 "a", "d"
162	VANUZA SOARES DA SILVA	09/06/1969	20,0	0,0	24,0	44,0	24º	4.2 "a", "d"
57	ROSELI MEDEIRA DA SILVA	24/12/1974	20,0	0,0	24,0	44,0	25º	4.2 "a", "d"
244	MARINA GOMES DOS SANTOS	14/01/1986	20,0	0,0	24,0	44,0	26º	4.2 "a", "d"
258	MARCOS ANTONIO BRAGA MARTINS	25/01/1978	0,0	20,0	24,0	44,0	27º	4.2 "b", "d"
115	ADIVANILDE PEREIRA DE OLIVEIRA	15/02/1979	0,0	20,0	24,0	44,0	28º	4.2 "b", "d"
293	RUDE DAS NEVES MORAIS	30/03/1983	0,0	20,0	24,0	44,0	29º	4.2 "b", "d"
108	MARCIELA MAGALHÃES DA SILVA	28/07/1983	0,0	20,0	24,0	44,0	30º	
181	ALFREDINA FERREIRA LEITE	19/01/1964	20,0	0,0	21,0	41,0	31º	4.2 "a"
305	ELINÉIA FERREIRA DE OLIVEIRA	08/12/1976	20,0	0,0	21,0	41,0	32º	4.2 "d"
194	AUREA DA CONCEIÇÃO S. OLIVEIRA	25/05/1980	20,0	0,0	21,0	41,0	33º	4.2 "a", "d"
289	REGINA NOBERTA DA SILVA	06/06/1981	0,0	20,0	21,0	41,0	34º	4.2 "d"
278	ROSINÉIA APARECIDA DE SOUZA	08/05/1985	0,0	20,0	21,0	41,0	35º	
262	ROSENIL APARECIDA DE ALMEIDA	06/04/1974	15,8	0,0	24,0	39,8	36º	
228	LUCIANA DA SILVA OLIVEIRA	23/06/1982	0,8	20,0	18,0	38,8	37º	
84	WALDIR CONCEIÇÃO DE SIQUEIRA	14/12/1958	14,2	0,0	24,0	38,2	38º	
149	ERIKA CRISTINA CARDOSO MONTEIRO	07/12/1981	15,8	0,0	21,0	36,8	39º	
130	TATIANE RIBEIRO	06/10/1978	5,0	0,0	30,0	35,0	40º	
126	LUIZ CARLOS DA SILVA	05/03/1979	10,0	0,0	24,0	34,0	41º	4.2 "d"
185	GICELI DE SOUZA	05/03/1980	10,0	0,0	24,0	34,0	42º	
280	ROSELI TARCILA DA SILVA LEMES	05/07/1968	3,3	2,5	27,0	32,8	43º	
157	NEUZALINA BATISTA SIMÕES	25/02/1966	2,5	5,0	24,0	31,5	44º	
175	SEBASTIANA DA GUIA RODRIGUES ASSUNÇÃO	17/01/1979	3,3	0,0	27,0	30,3	45º	
242	NADIR RIBEIRO DA SILVA	10/04/1969	8,3	0,0	21,0	29,3	46º	
308	PATRÍCIA LUIZA JAIVONE	07/04/1986	5,0	0,0	24,0	29,0	47º	
47	CEILA MARIA MENDES	06/04/1976	0,0	0,0	27,0	27,0	48º	
321	RODRIGO RAMOS LEITE	31/01/1987	2,5	0,0	24,0	26,5	49º	4.2 "d"
301	ANTONIA LUCIENE DOS SANTOS	13/06/1967	0,0	0,0	24,0	24,0	50º	
14	MATHEUS DE SENA SANTOS	25/09/1982	0,0	0,0	24,0	24,0	51º	
288	CRISTANE G RODRIGUES DE OLIVEIRA	08/08/1983	2,5	0,0	21,0	23,5	52º	
269	LUCILENA DE CAMPOS RIBEIRO EGUES	16/01/1979	0,0	0,0	21,0	21,0	53º	4.2 "d"
281	MÁRCIA CRISTIANE DE MORAES	18/04/1982	0,0	0,0	21,0	21,0	54º	4.2 "d"

156	EVA CARMEN DA SILVA	16/07/1987	0,0	0,0	21,0	21,0	55°	4.2 "d"
18	JAQUELINE SILVA ALMEIDA	21/09/1987	0,0	0,0	21,0	21,0	56°	4.2 "d"
218	MICAELY CONCEIÇÃO DA SILVA LEITE	28/01/1992	0,0	0,0	21,0	21,0	57°	
65	ADRIANA CRISTINA DOLCI BERALDI	01/09/1983	0,0	0,0	18,0	18,0	58°	
88	VALCIELE APARECIDA JESUS DA SILVA					ELIMINADO	item 3.9	
166	MARCOS VINICIUS FERREIRA DA C MARQUES					ELIMINADO	item 3.9	
174	ALINE APARECIDA DA CRUZ LEITE					ELIMINADO	item 3.9	
286	DENICE FABIANA DE OLIVEIRA					ELIMINADO	item 3.9	

ANEXO III

FORMULÁRIO PARA RECURSO

NOME:		
INSCRIÇÃO Nº	RG:	TEL. CONTATO:
CARGO:		
Solicito Revisão de: ☐ Pontuação 1ª e 2ª etapa ☐ Resultado Final		
Justificativa do Candidato:		
Assinatura do Candidato		
Data: ____/____/2013		

Publicado por:
Thiago Shimizu
Código Identificador:73DEC4CF

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL
RESULTADO PREGÃO Nº 029/2013

Processo 067/2013

A Prefeitura Municipal De Cotriguaçu/Mt, Torna Público O Resultado Da Licitação, Pregão Nº 029/2013– Objeto: **“AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ESCOLA MUNICIPAL ALDOVANDOR ROCHA E SILAVA DE NOVA ESPERANÇA”**, Empresa: **CORREA DE LIMA & CIA-ME, CNPJ Nº 08.861.111/0001-02**, Validade Da Proposta 60 Dias; Prazo 31/12/2013.; Menor Preço Por Item, conforme Descrito Abaixo:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO					
MERENDA ESCOLAR					
DESCRIÇÃO		QUANT	MARCA	Valor Unit	Valor Total
AÇÚCAR: CRISTAL, ESPECIAL, COR CLARA, EMBALADOS EM SACO PLÁSTICO DE 2,0 KG	UND	50	ITAMARATI	R\$ 3,95	R\$ 197,50
ALHO: CABEÇAS DE TAMANHO REGULAR, SEM ESTRAGOS	KG	35	KI ALHO	R\$ 16,95	R\$ 593,25
AMIDO DE MILHO: FINO, EMBALAGEM DE 500G	UND	35	MAISENA	R\$ 7,95	R\$ 278,25
ARROZ, GRUPO BENEFICIADO, CLASSE LONGO FINO, TIPO I, ISENTO DE MOFO, ODORES ESTRANHOS, SUBSTÂNCIAS NOCIVAS, COLORAÇÃO UNIFORME E CARACTERÍSTICA DO ARROZ TIPO I, EMBALADO EM SACO PLÁSTICO DE 5,0 KG.	UND	240	VERA CRUZ	R\$ 12,90	R\$ 3.096,00
BOLACHA: ÁGUA E SAL, EM SUA COMPOSIÇÃO APRESENTA ENTRE OUTROS INGREDIENTES FARINHA DE TRIGO FORTIFICADA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, EMBALAGEM DE 400G.	UND	70	MABEL	R\$ 4,90	R\$ 343,00
BOLACHA: MAISENA OU LEITE, EM SUA COMPOSIÇÃO APRESENTA ENTRE OUTROS INGREDIENTES FARINHA DE TRIGO FORTIFICADA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, EMBALAGEM DE 400G.	UND	180	MABEL	R\$ 4,90	R\$ 882,00
CARNE BOVINA, TIPO PALETA, EMBALADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE DE 1,0 KG, PICADA EM CUBOS PEQUENOS (3X3CM) APRESENTANDO COR E CHEIRO CARACTERÍSTICO, PROVENIENTE DE ANIMAIS SADIOS, SOB INSPEÇÃO VETERINÁRIA. DURANTE O PROCESSAMENTO, DEVE SER REALIZADA A APARAGEM (ELIMINAÇÃO DOS EXCESSOS DE GORDURA, CARTILAGEM E APONEVROSES).	KG	350		R\$ 9,90	R\$ 3.465,00
CARNE BOVINA: DE SEGUNDA, MOÍDA OU PEDAÇOS, EMBALADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE DE 1,0 KG, APRESENTANDO COR E CHEIRO CARACTERÍSTICO, PROVENIENTE DE ANIMAIS SADIOS, SOB INSPEÇÃO VETERINÁRIA. DURANTE O PROCESSAMENTO, DEVE SER REALIZADA A APARAGEM (ELIMINAÇÃO DOS EXCESSOS DE GORDURA, CARTILAGEM E APONEVROSES).	KG	350		R\$ 9,90	R\$ 3.465,00
CEBOLA: TAMANHO REGULAR, MÉDIO, SEM ESTRAGOS	KG	70	ARGENTINA	R\$ 5,90	R\$ 413,00
COLORAU: PURO, EMBALAGEM PLÁSTICA DE 250G.	UND	50	LELI	R\$ 2,50	R\$ 125,00
FARINHA DE MANDIOCA: 100% NATURAL TORRADA, INGREDIENTE 100% MANDIOCA, TIPO I, EMBALAGEM TRANSPARENTE DE 1,0 KG.	KG	70	CAIPIRIRA PINDUCA	R\$ 6,95	R\$ 486,50
FEIJÃO: TIPO I, IN NATURA, CONSTANDO NO MÍNIMO 90% DE GRÃOS NA COR CARACTERÍSTICA, VARIEDADE CORRESPONDENTE DE TAMANHO E FORMATO NATURAIS, MADUROS, LIMPOS E SECOS, EMBALAGEM TRANSPARENTE DE 1KG.	UND	180	VERA CRUZ	R\$ 6,98	R\$ 1.256,40
FRANGO INTEIRO CONGELADO, EMBALADO EM SACO PLÁSTICO, COM ELIMINAÇÃO DOS EXCESSOS DE GORDURA	KG	460	ANHAMBI	R\$ 6,98	R\$ 3.210,80
LEITE DESIDRATADO (EM PÓ), SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR, ENRIQUECIDO COM FERRO E VITAMINAS A E D, EMBALAGEM DE 400G	UND	50	NINHO	R\$ 12,90	R\$ 645,00
LINGUIÇA DEFUMADA TIPO SALAME CONTENDO NO MÁXIMO 15% DE GORDURA	KG	440	EXECELENCIA	R\$ 10,90	R\$ 4.796,00
MACARRÃO: TIPO ESPAGUETE FINO, MASSA DE SEMOLINA, AS MASSAS AO SEREM POSTAS NA ÁGUA NÃO DEVERÃO TURVÁ-LAS ANTES DA COCÇÃO, NÃO PODENDO ESTAR FERMENTADAS OU RANÇOSAS. COM RENDIMENTO MÍNIMO APÓS O COZIMENTO DE 2 VEZES A MAIS DO PESO ANTES DA COCÇÃO, EMBALAGEM PLÁSTICA DE 500G	UND	280	PAULISTA	R\$ 2,60	R\$ 728,00
ÓLEO: DE SOJA, TIPO I, CLASSE REFINADO, UNIDADES DE 900 ML CADA.	UND	70	SOYA	R\$ 4,35	R\$ 304,50
OVOS: DE GRANJA, NOVO, TAMANHO MÉDIO, ACONDICIONADOS EM CARTELAS COM 12	DZ	180		R\$ 4,98	R\$ 896,40

UNIDADES, NÃO PODE ESTAR COM CASCA TRINCADA OU QUEBRADA, DE 1ª QUALIDADE.					
REPOLHO: FISIOLÓGICAMENTE DESENVOLVIDO, TIPO PRIMEIRA.	KG	180		R\$ 3,90	R\$ 702,00
SAL: REFINADO, IODADO, EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSPARENTE DE 1,0 KG.	UND	35	ITA	R\$ 1,50	R\$ 52,50
SALSICHA A GRANEL SUÍNA	KG	90	HOT DOC	R\$ 8,90	R\$ 801,00
SARDINHA: AO PRÓPRIO SUCO, EM ÓLEO COMESTÍVEL, PRONTA PARA SERVIR, EMBALAGEM ÍNTEGRA, SEM ESTUFAMENTOS, FUROS OU AMASSADAS. EMBALAGEM DE 250G.	UND	52	GOMES C	R\$ 7,90	R\$ 410,80
TOMATE: DE VEZ, SEM ESTRAGOS.	KG	140		R\$ 7,90	R\$ 1.106,00
VINAGRE, EMBALAGEM DE 750ML	UND	18	CASTELO	3,95	R\$ 71,10
TOTAL					R\$ 28.325,00
MATERIAIS DE LIMPEZA					
DESCRIÇÃO		QUANT	MARCA	Valor Unit	Valor Total
AGUA SANITARIA - EMBALAGEM COM 01 LITRO. AGUA SANITARIA DE USO GERAL DEVE APRESENTAR TEOR MINIMO DE CLORO ATIVO DE 2,0-2,5% P/P. ROTULAGEM DEVE CONTER NO MINIMO AS SEGUINTE INFORMACOES: NOME E/OU MARCA, COMPOSICAO, DATA DE VALIDADE, LOTE E MODO DE USO, TEOR DE CLORO ATIVO E INDICACOES DE USO, REGISTRO NA ANVISA. DEVERA CONSTA NO ROTULO A ESPECIFICACAO DE USO PARA DESINFECACAO DE FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES. A EMBALAGEM DEVERA SER OPACA, DE PLASTICO RIGIDO E DE DIFICIL RUPTURA, BEM VEDADA, COM FECHAMENTO QUE IMPECA VAZAMENTOS	UNIDADE	150	QBOA	R\$ 2,98	R\$ 447,00
ALCOOL EM GEL	UNIDADE	20	ZULU	R\$ 8,98	R\$ 179,60
AMACIANTE DE ROUPA 2 LITROS	UNIDADE	8	PLASVALE	R\$ 8,90	R\$ 71,20
BALDE DE PEDREIRO	UNIDADE	10	PLASMONT	R\$ 8,90	R\$ 89,00
BALDE DE PLASTICO 20 LT	UNIDADE	5	PLASMONT	R\$ 12,90	R\$ 64,50
BOM AR TUBO DE 400 ml	UNIDADE	8	RENOVAR	R\$ 9,98	R\$ 79,84
CARGA DE GÁS	UNIDADE	40	LIQUIGAZ	R\$ 58,95	R\$ 2.358,00
CERA LIQUIDA	UNIDADE	24	POLITRIZ	R\$ 3,90	R\$ 93,60
COADOR PERMANENTE DE CAFÉ	UNIDADE	8	SOLO	R\$ 3,98	R\$ 31,84
COPO DESCARTÁVEL 50 ml	UNIDADE	40	MINI	R\$ 2,98	R\$ 149,00
COPO PLASTICO 180 ML PCT COM 100 NORMATIZADO ATENDENDO NORMA ABNT 14865	PCT	50	ECONOMICO	R\$ 3,98	R\$ 199,00
DESINFETANTE COM PRINCIPIO ATIVO CLORETO DE ALQUIL AMIDO PROPIL DIMETIL BENZIL AMONIO CLORETO DE DIALQUIL DIMETIL AMONIO - 0,45%, 2 LITROS	UNIDADE	100	SCARLIM	R\$ 7,90	R\$ 790,00
DETERGENTE LIQUIDO NEUTRO PARA LOUCA 500 ML. COMPOSICAO: COMPONENTE ATIVO, ESPESANTE, COADJUVANTE, SEQUESTRANTE, CONSERVANTE, GLICERINA, CORANTES E VEICULO. COMPONENTE ATIVO: LINEAR. ALQUILBENZENO, SULFONATO DE SODIO. TENSOATIVO BIODEGRADAVEL. FRASCO DE 500ML. APRESENTAR REGISTRO OU NOTIFICACAO NA ANVISA	UNIDADE	150	YPE	R\$ 1,95	R\$ 292,50
ESCOVA DE LAVAR ROUPA	UNIDADE	10	CONDOR	R\$ 2,95	R\$ 29,50
ESCOVA DE VASO SANITÁRIO	UNIDADE	6	SANIPRIN	R\$ 8,90	R\$ 53,40
ESPONJA DE LA DE ACO CARBONO ABRA-SICO, 60 GR., PACOTE COM 8	PCT	50	BOMBRIL	R\$ 2,25	R\$ 112,50
ESPONJA DUPLA FACE PARA LOUCA, COM ESPUMA DE POLIURETANO, AGENTE ANTIBACTERIAS E FIBRA SINTETICA COM ABRASIVO. DIMENSOES MINIMAS: 105 X 70 X 20	UNIDADE	50	SCOTCH BRITE	R\$ 1,65	R\$ 82,50
FLANELA AMARELA 30X60	UNIDADE	20	FLABOM	R\$ 6,80	R\$ 136,00
LIXEIRAS DE PLÁSTICO	UNIDADE	13	FORM PLAST	R\$ 6,90	R\$ 89,70
LUSTRA MOVEIS A BASE DE CERAS NATURAIS, COM AÇAO DE SECAGEM RAPIDA, COM PERFUME SUAVE, EM EMBALAGEM PLASTICA DE 200 ML, APRESENTAR REGISTRO OU NOTIFICACAO NA ANVISA	UNIDADE	10	GIOCA	R\$ 5,90	R\$ 59,00
LUVAS DE BORRACHA TM P	PARES	12	MULTIUSO	R\$ 10,90	R\$ 130,80
PALHA DE AÇO	PCT	40		R\$ 0,95	R\$ 38,00
PAÑO DE CHAO GRANDE ALGODAO CRU 140 75X75	UNIDADE	30	ITATEX	R\$ 8,95	R\$ 268,50
PAÑO DE PRATO ALGODAO	UNIDADE	20		R\$ 10,90	R\$ 218,00
PAPEL HIGIENICO BRANCO 60 MT C/ 08 ROLOS - FOLHA DUPLA, NEUTRO, PAPEL 100% CELULOSE VIRGEM	PCT	60	SCOTT	R\$ 16,98	R\$ 1.018,80
PEDRA SANITÁRIA PERFUMADA	UNIDADE	20	GLADE	R\$ 2,80	R\$ 56,00
POTE DE PLÁSTICO COM TAMPÁ 3 lt	UNIDADE	6	PLASMONT	R\$ 5,90	R\$ 35,40
POTE DE PLÁSTICO COM TAMPÁ 4 lt	UNIDADE	6	PLASMONT	R\$ 6,90	R\$ 41,40
RODO DE PLASTICO 60 CM DUPLO CABO DE MADEIRA	UNIDADE	10	BRASIL	R\$ 16,90	R\$ 169,00
RODO REFORCADO 40 CM	UNIDADE	20	BRASIL	R\$ 8,90	R\$ 178,00
SABAO EM PO 1 KG. COMPOSICAO: COADJUVANTE, AGENTE ANTIRREDOSITANTE, CORANTE, COR AZULADA, BRANQUEADOR OPTICO, FRAGRANCIA (COM EXTRATO NATURAL) DE ERVA DOCE, AGUA, CARGA, CONTEM LINEAR ALQUIL BENZENO, SULFONATO, DE SODIO. EMBALAGEM EM SACO PLASTICO DE 1KG - APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA	KG	100	AGE	R\$ 7,90	R\$ 790,00
SABAO GLICERINADO NEUTRO EM BARRA COM 5 UNID DE 200 GR	PCT	20	YPE	R\$ 6,95	R\$ 139,00
SABONETE EM BARRA 90 GR. APRESENTAR REGISTRO OU NOTIFICACAO NA ANVISA.	UNIDADE	20	PALMOLIVE	R\$ 1,50	R\$ 30,00
SACO DE LIXO 100 LITROS RESIDUO NORMAL CLASSE I, TIPO E, DE POLIETILENO COM 10 UNIDADES	PCT	40	MULTILIXO	R\$ 5,90	R\$ 236,00
SACO DE LIXO 30 LITROS RESIDUO NORMAL CLASSE I, TIPO E, DE POLIETILENO CONTENDO 100 SACOS	PCT	40	MULTILIXO	R\$ 9,90	R\$ 396,00
SACO PLASTICO PARA EMBALAR CARNE 4 kg	UNIDADE	50	MULTILIXO	R\$ 0,10	R\$ 5,00
SACO PLASTICO PARA EMBALAR CARNE 5 Kg	UNIDADE	80	MULTILIXO	R\$ 0,10	R\$ 8,00
SACOS DE LIXO, CAPACIDADE DE 15 LITROS, PACOTE C/ 20	PCT	40	MULTILIXO	R\$ 6,90	R\$ 276,00
SACOS DE LIXO, CAPACIDADE DE 50 LITROS, PACOTE C/ 10	PCT	80	MULTILIXO	R\$ 5,50	R\$ 440,00
SAPÓLIO EM CREME	UNIDADE	5	PLUS	R\$ 4,90	R\$ 24,50
TOALHA DE ROSTO	UNIDADE	10	STEFANE	R\$ 8,90	R\$ 89,00
VASSOURA DE NAILON	UNIDADE	20	CONDOR	R\$ 9,90	R\$ 198,00
VASSOURA DE PALHA	UNIDADE	20	CAPIRA	R\$ 10,95	R\$ 219,00
VASSOURA RASTELO P/ FOLHAS	UNIDADE	2	VONDER	R\$ 22,90	R\$ 45,80
TOTAL					R\$ 10.457,88
TOTAL GERAL					R\$ 38.782,88

Cotriguaçu 10 De Julho De 2013

ROSANGELA APARECIDA NERVIS

Prefeita Municipal

Publicado por:
Elaine Castanha Bonavigo
Código Identificador:7E3B4EE2

**PREFEITURA MUNICIPAL
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA								
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO								
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL								
JANEIRO A ABRIL 2013/BIMESTRE MARÇO-ABRIL							LRF-Cidadão - 9.31 - 09/07/13	
RREO, Anexo I (LRF 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)								
RECEITAS		PREVISÃO INICIAL	ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
				No Bimestre (b)	% (b/a)	Jan a Abr 2013 (c)	% (c/a)	
A) RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I)		14.940.000,00	14.940.000,00	3.132.031,29	20,96	5.363.029,93	35,90	9.576.970,07
1.0.0.0.00.00 -	RECEITAS CORRENTES	13.994.216,00	13.994.216,00	2.382.031,29	17,02	4.613.029,93	32,96	9.381.186,07
1.1.0.0.00.00 -	RECEITA TRIBUTÁRIA	610.207,20	610.207,20	104.604,06	17,14	202.215,81	33,14	407.991,39
1.1.1.0.00.00 -	Impostos	538.164,00	538.164,00	89.331,15	16,60	166.473,61	30,93	371.690,39
1.1.2.0.00.00 -	Taxas	72.043,20	72.043,20	15.272,91	21,20	35.742,20	49,61	36.301,00
1.1.3.0.00.00 -	Contribuição De Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.0.0.00.00 -	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	190.000,00	190.000,00	46.108,21	24,27	46.108,21	24,27	143.891,79
1.2.1.0.00.00 -	Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.2.0.00.00 -	Contribuições Econômicas	190.000,00	190.000,00	46.108,21	24,27	46.108,21	24,27	143.891,79
1.3.0.0.00.00 -	RECEITA PATRIMONIAL	91.138,00	91.138,00	4.948,38	5,43	8.375,62	9,19	82.762,38
1.3.1.0.00.00 -	Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.0.00.00 -	Receitas De Valores Mobiliários	91.138,00	91.138,00	4.948,38	5,43	8.375,62	9,19	82.762,38
1.3.3.0.00.00 -	Receita De Concessões E Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.9.0.00.00 -	Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.0.0.00.00 -	RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.1.0.00.00 -	Receita Da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.2.0.00.00 -	Receita Da Produção Animal E Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.9.0.00.00 -	Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.0.0.00.00 -	RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2.0.00.00 -	Receita Da Indústria De Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.3.0.00.00 -	Receita Da Indústria De Construção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.9.0.00.00 -	Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.0.0.00.00 -	RECEITA DE SERVIÇOS	599.043,00	599.043,00	98.757,92	16,49	202.299,35	33,77	396.743,65
1.7.0.0.00.00 -	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	12.354.519,80	12.354.519,80	2.099.472,22	16,99	4.116.430,67	33,32	8.238.089,13
1.7.2.0.00.00 -	Transferências Intergovernamentais	11.296.898,80	11.296.898,80	1.798.383,28	15,92	3.815.341,73	33,77	7.481.557,07
1.7.3.0.00.00 -	Transferências De Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.4.0.00.00 -	Transferências Do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.5.0.00.00 -	Transferências De Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.6.0.00.00 -	Transferências De Convênios	1.057.621,00	1.057.621,00	301.088,94	28,47	301.088,94	28,47	756.532,06
1.7.7.0.00.00 -	Transferências para combate à fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.0.0.00.00 -	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	149.308,00	149.308,00	28.140,50	18,85	37.600,27	25,18	111.707,73
1.9.1.0.00.00 -	Multas E Juros De Mora	72.011,00	72.011,00	6.768,63	9,40	8.802,66	12,22	63.208,34
1.9.2.0.00.00 -	Indenizações E Restituições	8.158,00	8.158,00	1.329,49	16,30	1.329,49	16,30	6.828,51
1.9.3.0.00.00 -	Receita Da Dívida Ativa	60.581,00	60.581,00	18.470,08	30,49	25.395,82	41,92	35.185,18
1.9.9.0.00.00 -	Receitas Correntes Diversas	8.558,00	8.558,00	1.572,30	18,37	2.072,30	24,21	6.485,70
2.0.0.0.00.00 -	RECEITAS DE CAPITAL	945.784,00	945.784,00	750.000,00	79,30	750.000,00	79,30	195.784,00
2.1.0.0.00.00 -	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.0.00.00 -	Operações De Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.0.00.00 -	Operações De Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.0.0.00.00 -	ALIENAÇÃO DE BENS	35.784,00	35.784,00	0,00	0,00	0,00	0,00	35.784,00
2.2.1.0.00.00 -	Alienação De Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.2.0.00.00 -	Alienação De Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3.0.0.00.00 -	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3.0.0.10.00 -	Amortização De Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.0.0.00.00 -	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	910.000,00	910.000,00	750.000,00	82,42	750.000,00	82,42	160.000,00
2.4.2.0.00.00 -	Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.3.0.00.00 -	Transferências De Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.4.0.00.00 -	Transferências Do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.5.0.00.00 -	Transferências De Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.6.0.00.00 -	Transferências de outras instituições públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.7.0.00.00 -	Transferências De Convênios	910.000,00	910.000,00	750.000,00	82,42	750.000,00	82,42	160.000,00
2.4.8.0.00.00 -	Transferências para combate à fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.0.0.00.00 -	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.2.0.00.00 -	Integralização Do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.4.0.00.00 -	Remuneração Das Disponibilidades Do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.5.0.00.00 -	Receita da dívida ativa proveniente da amortização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.6.0.00.00 -	Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SUB TOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	14.940.000,00	14.940.000,00	3.132.031,29	20,96	5.363.029,93	35,90	9.576.970,07	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
SUB TOTAL COM REFINANCIAMENTO(V) = (III+IV)	14.940.000,00	14.940.000,00	3.132.031,29	20,96	5.363.029,93	35,90	9.576.970,07	
DÉFICIT(VI)	-	-	-	-	-	-	-	
TOTAL(VII) = (V+VI)	14.940.000,00	14.940.000,00	3.132.031,29	20,96	5.363.029,93	35,90	9.576.970,07	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	-	-	0,00	-	-	

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (a)	CRÉDITOS ADICIONAIS (b)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)=(a+b)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (c-g)
				No Bimestre (d)	Jan a Abr 2013 (e)	No Bimestre (f)	Jan a Abr 2013 (g)	% (g/c)	
C) DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	10.968.548,52	0,00	10.968.548,52	2.919.961,85	10.817.464,39	2.889.594,60	5.139.883,37	46,86	5.828.665,15
DESPESAS CORRENTES	13.087.361,93	791.170,00	13.878.531,93	2.877.779,94	10.452.394,53	2.777.091,88	4.904.629,65	35,34	8.973.902,28

Pessoal e Encargos Sociais	7.188.237,62	-212.904,98	6.975.332,64	463.444,36	5.953.382,44	1.595.848,32	3.005.999,38	43,09	3.969.333,26
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	5.899.124,31	1.004.074,98	6.903.199,29	2.414.335,58	4.499.012,09	1.181.243,56	1.898.630,27	27,50	5.004.569,02
DESPESAS DE CAPITAL	-2.268.813,41	-791.170,00	-3.059.983,41	42.181,91	365.069,86	112.502,72	235.253,72	-7,69	-3.295.237,13
Investimentos	1.389.198,07	-831.170,00	558.028,07	5.843,41	15.291,36	370,00	9.817,95	1,76	548.210,12
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	-3.658.011,48	40.000,00	-3.618.011,48	36.338,50	349.778,50	112.132,72	225.435,77	-6,23	-3.843.447,25
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	150.000,00	0,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
D) DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUB TOTAL DAS DESPESAS(X)=(VIII+IX)	10.968.548,52	0,00	10.968.548,52	2.919.961,85	10.817.464,39	2.889.594,60	5.139.883,37	46,86	5.828.665,15
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO(XI)	3.971.451,48	0,00	3.971.451,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.971.451,48
Amortização da Dívida Interna	3.971.451,48	0,00	3.971.451,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.971.451,48
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	3.971.451,48	0,00	3.971.451,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.971.451,48
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X+XI)	14.940.000,00	0,00	14.940.000,00	2.919.961,85	10.817.464,39	2.889.594,60	5.139.883,37	34,40	9.800.116,63
SUPERAVIT(XIII)	-	-	-	-	-	-	223.146,56	-	-
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	14.940.000,00	0,00	14.940.000,00	2.919.961,85	10.817.464,39	2.889.594,60	5.363.029,93	35,90	9.576.970,07
FONTE:									

Publicado por:
Maria Lucia Vieira de Jesus
Código Identificador:02019250

PREFEITURA MUNICIPAL

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA										
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO										
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
JANEIRO A ABRIL 2013/BIMESTRE MARÇO-ABRIL.								LRF-Cidadão - 9.31 - 09/07/13		
LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c" - Anexo II										
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO (a-e)	
			No Bimestre (b)	Jan a Abr (c)	No Bimestre (d)	Jan a Abr (e)	% (e/total e)	% (e/a)		
a) DESPESAS(EXCETO INTRA-ORÇ.)(I)	14.940.000,00	14.940.000,00	2.919.961,85	10.817.464,39	2.889.594,60	5.139.883,37	100,00	34,40	9.800.116,63	
LEGISLATIVA	684.000,00	684.000,00	40.162,84	514.087,89	121.696,40	225.664,73	4,39	32,99	458.335,27	
Ação Legislativ a	684.000,00	684.000,00	40.162,84	514.087,89	121.696,40	225.664,73	4,39	32,99	458.335,27	
JUDICIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
ESSENCIAL À JUSTIÇA	44.420,00	50.420,00	0,00	39.628,34	2.759,17	4.745,41	0,09	9,41	45.674,59	
Administração Geral	44.420,00	50.420,00	0,00	39.628,34	2.759,17	4.745,41	0,09	9,41	45.674,59	
ADMINISTRAÇÃO	2.731.539,25	2.866.830,50	323.285,15	2.165.150,61	657.097,11	1.221.597,42	23,77	42,61	1.645.233,08	
Administração Geral	2.485.339,25	2.599.330,50	265.085,95	2.088.727,81	625.129,97	1.186.366,23	23,08	45,64	1.412.964,27	
Administração Financeira	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	
Controle Interno	84.400,00	70.700,00	50.399,20	50.622,80	22.084,97	22.308,57	0,43	31,55	48.391,43	
Tecnologia de Informatização	80.000,00	115.000,00	7.800,00	7.800,00	7.800,00	7.800,00	0,15	6,78	107.200,00	
Formação de Recursos Humanos	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00	
Transf erências	26.800,00	26.800,00	0,00	18.000,00	2.082,17	5.122,62	0,10	19,11	21.677,38	
DEFESA NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
ASSISTÊNCIA SOCIAL	996.914,39	1.007.914,39	110.846,50	698.756,44	277.077,66	497.743,88	9,68	49,38	510.170,51	
Administração Geral	526.300,00	565.300,00	73.898,63	479.873,49	195.980,83	363.935,74	7,08	64,38	201.364,26	
Assistência ao Idoso	108.000,00	108.000,00	21.503,95	41.370,96	24.979,41	37.551,28	0,73	34,77	70.448,72	
Assistência à Criança e ao Adolescente	160.250,00	170.250,00	5.171,25	143.286,42	36.559,75	69.146,29	1,35	40,61	101.103,71	
Assistência Comunitária	202.364,39	164.364,39	10.272,67	34.225,57	19.557,67	27.110,57	0,53	16,49	137.253,82	
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
SAÚDE	3.726.483,50	3.869.157,33	852.898,37	2.775.578,95	780.909,02	1.310.210,62	25,49	33,86	2.558.946,71	
Administração Geral	283.100,00	650.516,08	323.788,16	564.021,99	192.154,66	377.259,61	7,34	57,99	273.256,47	
Atenção Básica	2.467.033,50	2.201.274,78	405.163,61	1.707.413,64	399.900,22	678.327,68	13,20	30,82	1.522.947,10	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	792.700,00	837.431,95	111.079,80	428.904,53	153.165,33	201.447,01	3,92	24,06	635.984,94	
Suporte Prof ilático e Terapêutico	44.450,00	49.450,00	4.642,03	9.947,45	4.642,03	9.947,45	0,19	20,12	39.502,55	
Vigilância Sanitária	62.900,00	54.184,52	6.984,52	6.984,52	6.984,52	6.984,52	0,14	12,89	47.200,00	
Vigilância Epidemiológica	76.300,00	76.300,00	1.240,25	58.306,82	24.062,26	36.244,35	0,71	47,50	40.055,65	
TRABALHO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
EDUCAÇÃO	3.577.207,00	3.069.147,28	837.426,51	2.649.799,54	581.885,86	1.004.108,57	19,54	32,72	2.065.038,71	
Administração Geral	37.000,00	31.000,00	0,00	20.046,71	4.134,54	7.299,15	0,14	23,55	23.700,85	
Ensino Fundamental	3.006.620,00	2.889.560,28	813.793,73	2.606.120,05	577.751,32	996.809,42	19,39	34,50	1.892.750,86	
Educação Infantil	503.587,00	108.587,00	3.632,78	3.632,78	0,00	0,00	0,00	0,00	108.587,00	
Educação de Jovens e Adultos	30.000,00	40.000,00	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00	
CULTURA	124.018,20	134.545,60	3.260,00	55.762,40	3.260,00	55.762,40	1,08	41,45	78.783,20	
Dif usão Cultural	124.018,20	134.545,60	3.260,00	55.762,40	3.260,00	55.762,40	1,08	41,45	78.783,20	
DIREITOS DA CIDADANIA	75.869,00	77.869,00	160,00	39.739,69	15.159,05	22.828,86	0,44	29,32	55.040,14	
Direitos Indiv iduais, Coletiv os e Dif usos	75.869,00	77.869,00	160,00	39.739,69	15.159,05	22.828,86	0,44	29,32	55.040,14	
URBANISMO	410.000,00	835.000,00	466.276,24	513.460,97	57.787,84	86.947,57	1,69	10,41	748.052,43	
Inf ra-estrutura Urbana	410.000,00	835.000,00	466.276,24	513.460,97	57.787,84	86.947,57	1,69	10,41	748.052,43	
HABITAÇÃO	255.000,00	85.000,00	60,00	60,00	60,00	60,00	0,00	0,07	84.940,00	
Habitação Urbana	255.000,00	85.000,00	60,00	60,00	60,00	60,00	0,00	0,07	84.940,00	
SANEAMENTO	499.972,00	519.972,00	60.312,62	334.158,36	96.381,02	161.920,17	3,15	31,14	358.051,83	
Saneamento Básico Urbano	499.972,00	519.972,00	60.312,62	334.158,36	96.381,02	161.920,17	3,15	31,14	358.051,83	
GESTÃO AMBIENTAL	120.000,00	45.000,00	1.122,50	2.365,80	2.222,50	2.365,80	0,05	5,26	42.634,20	
Preservação e Conserv ação Ambiental	120.000,00	45.000,00	1.122,50	2.365,80	2.222,50	2.365,80	0,05	5,26	42.634,20	
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AGRICULTURA	186.686,66	212.781,30	40.682,16	101.420,83	40.652,17	74.920,35	1,46	35,21	137.860,95	
Administração Geral	154.950,00	181.044,64	40.682,16	101.420,83	40.652,17	74.920,35	1,46	41,38	106.124,29	

Promoção da Produção Vegetal	31.736,66	31.736,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	31.736,66
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDÚSTRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	79.650,00	43.122,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	43.122,60
Administração Geral	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
Inf ra-estrutura Urbana	20.000,00	13.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.000,00
Turismo	39.650,00	10.122,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.122,60
COMUNICAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENERGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSPORTE	444.000,00	440.000,00	78.668,98	159.851,50	86.691,01	144.191,50	2,81	32,77	295.808,50
Administração Geral	90.000,00	111.000,00	25.628,98	79.590,50	39.832,01	78.931,50	1,54	71,11	32.068,50
Transporte Rodov iário	354.000,00	329.000,00	53.040,00	80.261,00	46.859,00	65.260,00	1,27	19,84	263.740,00
DESPORTO E LAZER	191.400,00	172.400,00	68.461,48	97.819,77	19.982,24	25.578,80	0,50	14,84	146.821,20
Administração Geral	93.400,00	88.400,00	42.533,78	52.390,58	11.324,73	13.260,23	0,26	15,00	75.139,77
Desporto Comunitário	98.000,00	84.000,00	25.927,70	45.429,19	8.657,51	12.318,57	0,24	14,67	71.681,43

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2013/BIMESTRE MARÇO-ABRIL.

LRF-Cidadão - 9.31 - 09/07/13

LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c" - Anexo II

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO (a-e)
			No Bimestre (b)	Jan a Abr (c)	No Bimestre (d)	Jan a Abr (e)	% (e/total e)	% (e/a)	
ENCARGOS ESPECIAIS	642.840,00	676.840,00	36.338,50	669.823,30	145.973,55	301.237,29	5,86	44,51	375.602,71
Outros Encargos Especiais	642.840,00	676.840,00	36.338,50	669.823,30	145.973,55	301.237,29	5,86	44,51	375.602,71
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00
Reserv a de Contingência	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00
b) DESPESAS(INTRA-ORÇ.)(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	14.940.000,00	14.940.000,00	2.919.961,85	10.817.464,39	2.889.594,60	5.139.883,37	100,0001	34,4035	9.800.116,63

FONTE:

Publicado por:
Maria Lucia Vieira de Jesus
Código Identificador:E74FC3C5

PREFEITURA MUNICIPAL
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA														
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA														
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL														
JANEIRO A ABRIL 2013/BIMESTRE MARÇO-ABRIL.													LRF-Cidadão - 9.31 - 09/07/13	
RREO - Anexo III (LRF, Art. 53, inciso I)														
ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLT. 12 M.)	PREVISÃO ATUALIZADA 2013
	Mai/ 12	Jun/ 12	Jul/ 12	Ago/ 12	Set/ 12	Out/ 12	Nov/ 12	Dez/ 12	Jan/ 13	Fev/ 13	Mar/ 13	Abr/ 13		
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.206.047,05	1.402.918,28	1.331.847,38	1.359.910,92	5.300.723,63	15.954.938,93
Receitas Tributária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	35.735,60	61.876,15	44.625,82	59.978,24	202.215,81	610.207,20
Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.804,24	1.804,24	69.300,00
Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.036,00	21.419,99	18.940,00	11.210,00	54.605,99	120.000,00
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.348,97	14.357,24	17.788,85	25.751,54	69.246,60	220.864,00
Outras Receitas Tributárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.350,63	26.098,92	7.896,97	21.212,46	76.558,98	200.043,20
Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.129,98	21.978,23	46.108,21	190.000,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.329,29	2.097,95	1.387,32	3.561,06	8.375,62	91.138,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	52.876,64	50.664,79	52.974,85	45.783,07	202.299,35	599.043,00
Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.113.339,75	1.281.585,39	1.194.998,45	1.214.200,78	4.804.124,37	14.315.242,73
Cota Parte do Fundo de Partic. dos Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	432.102,78	581.348,06	334.813,31	359.247,15	1.707.511,30	5.025.233,66
Cota Parte do ICMS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	436.568,21	374.710,63	354.672,48	398.130,24	1.564.081,56	4.366.000,00
Cota Parte do IPVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	56.818,21	31.853,88	54.192,83	142.864,92	278.500,00
Transferências de Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	77.619,08	123.434,44	147.739,82	119.055,20	467.848,54	1.314.021,00
Outras Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	167.049,68	145.274,05	325.918,96	283.575,36	921.818,05	3.331.488,07
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.765,77	6.694,00	13.730,96	14.409,54	37.600,27	149.308,00
DEDUÇÕES (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	175.219,32	202.747,37	144.737,13	164.989,88	687.693,70	1.891.246,73
Contribuição Plano Seg. Social do Serv idor	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serv idor	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	175.219,32	202.747,37	144.737,13	164.989,88	687.693,70	1.891.246,73
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.030.827,73	1.200.170,91	1.187.110,25	1.194.921,04	4.613.029,93	14.063.692,20
FONTE:														

FONTE:

Publicado por:
Maria Lucia Vieira de Jesus
Código Identificador:D1066531

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 019/2013.

Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar autorizado pela Lei n.º 1.400/2012 de 20/12/2012 e dá outras providências.

O Senhor Hermes Lourenço Bergamim, Prefeito Municipal de Juina, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Artigo 1.º - Fica aberto no Orçamento Municipal do Exercício de 2013 um Crédito Suplementar e Especial no Valor de R\$ 1.974.000,00 (Hum milhão novecentos e setenta e quatro mil reais) autorizados pela Lei n.º 1.400/2012 de 20/12/2012 destinados ao reforço das seguintes dotações Orçamentárias:

No DECRETO	TIPO	PARC. DATA	RED. CODIGO GERAL	HISTORICO	VALOR
000019/2013	5-SUPLEM.	001 01/02/2013	0414-06.001.08.241.0081.1089.339030000000	REFORCO ORCAMENTARIO	50.000,00
000019/2013	5-SUPLEM.	002 01/02/2013	0355-05.002.10.302.0075.2030.339093000000	REFORCO ORCAMENTARIO	1.000,00
000019/2013	5-SUPLEM.	003 01/02/2013	0745-07.004.12.361.0043.2040.339039000000	REFORCO ORCAMENTARIO	95.000,00
000019/2013	5-SUPLEM.	004 01/02/2013	0931-09.001.15.451.0058.2050.339039000000	REFORCO ORCAMENTARIO	200.000,00
000019/2013	5-SUPLEM.	005 01/02/2013	0755-07.004.12.361.0043.2042.339030000000	REFORCO ORCAMENTARIO	100.000,00
000019/2013	5-SUPLEM.	006 01/02/2013	0300-05.002.10.302.0075.1068.339039000000	REFORCO ORCAMENTARIO	100.000,00
000019/2013	5-SUPLEM.	007 01/02/2013	0264-05.002.10.301.0075.2022.339039000000	REFORCO ORCAMENTARIO	10.000,00
000019/2013	5-SUPLEM.	008 01/02/2013	0561-06.002.08.243.0082.2033.339030000000	REFORCO ORCAMENTARIO	100.000,00
000019/2013	5-SUPLEM.	009 01/02/2013	0736-07.002.13.392.0050.2046.339039000000	REFORCO ORCAMENTARIO	10.000,00
000019/2013	5-SUPLEM.	010 01/02/2013	0144-03.005.04.122.0006.2010.339030000000	REFORCO ORCAMENTARIO	5.000,00
000019/2013	5-SUPLEM.	011 01/02/2013	0209-04.002.04.122.0013.2016.339030000000	REFORCO ORCAMENTARIO	25.000,00
000019/2013	5-SUPLEM.	012 01/02/2013	0743-07.004.12.361.0043.2040.339030000000	REFORCO ORCAMENTARIO	600.000,00
000019/2013	5-SUPLEM.	013 01/02/2013	0788-07.005.12.367.0049.2057.339030000000	REFORCO ORCAMENTARIO	40.000,00
000019/2013	5-SUPLEM.	014 01/02/2013	0928-09.001.15.451.0058.2050.339030000000	REFORCO ORCAMENTARIO	300.000,00
000019/2013	5-SUPLEM.	015 01/02/2013	0977-09.002.26.122.0059.2051.339030000000	REFORCO ORCAMENTARIO	300.000,00
000019/2013	5-SUPLEM.	016 01/02/2013	1383-06.001.08.243.0082.1314.339039000000	REFORCO ORCAMENTARIO	5.000,00
000019/2013	5-SUPLEM.	017 01/02/2013	0310-05.002.10.302.0075.1069.339036000000	REFORCO ORCAMENTARIO	33.000,00

Artigo 2.º - Para dar cobertura aos Créditos abertos no artigo anterior no Valor de R\$ 1.974.000,00 (Hum milhão novecentos e setenta e quatro mil reais) serão utilizados recursos de anulação parcial ou total de dotações de igual valor descritos no artigo 43, § 1.º III da Lei Federal n.º 4.320/64.

No DECRETO TIPO	PARC.	DATA	RED. CODIGO GERAL	HISTORICO	VALOR
000019/2013 6-REDUCAO	1	01/02/2013	0075-03.002.04.122.0003.1014.449051000000	REDUCAO DE DOTACOES	5.000,00
000019/2013 6-REDUCAO	2	01/02/2013	0187-04.001.04.122.0012.1040.339035000000	REDUCAO DE DOTACOES	25.000,00
000019/2013 6-REDUCAO	3	01/02/2013	0244-05.002.10.301.0075.1070.449052000000	REDUCAO DE DOTACOES	144.000,00
000019/2013 6-REDUCAO	4	01/02/2013	0407-06.001.08.241.0081.1078.449051000000	REDUCAO DE DOTACOES	55.000,00
000019/2013 6-REDUCAO	5	01/02/2013	1380-06.001.08.243.0082.1103.449051000000	REDUCAO DE DOTACOES	40.000,00
000019/2013 6-REDUCAO	6	01/02/2013	0501-06.001.08.244.0081.1091.449051000000	REDUCAO DE DOTACOES	60.000,00
000019/2013 6-REDUCAO	7	01/02/2013	0603-07.001.12.361.0042.1134.449052000000	REDUCAO DE DOTACOES	300.000,00
000019/2013 6-REDUCAO	8	01/02/2013	0574-07.001.12.361.0042.1122.449051000000	REDUCAO DE DOTACOES	100.000,00
000019/2013 6-REDUCAO	9	01/02/2013	0585-07.001.12.361.0042.1126.449052000000	REDUCAO DE DOTACOES	100.000,00
000019/2013 6-REDUCAO	10	01/02/2013	0668-07.001.12.365.0041.1113.449051000000	REDUCAO DE DOTACOES	100.000,00
000019/2013 6-REDUCAO	11	01/02/2013	0690-07.001.12.365.0041.2036.339039000000	REDUCAO DE DOTACOES	100.000,00
000019/2013 6-REDUCAO	12	01/02/2013	0718-07.002.13.392.0050.1167.449051000000	REDUCAO DE DOTACOES	145.000,00
000019/2013 6-REDUCAO	13	01/02/2013	0986-09.002.26.782.0059.1241.449051000000	REDUCAO DE DOTACOES	49.830,00
000019/2013 6-REDUCAO	14	01/02/2013	0966-09.002.15.451.0059.1240.449051000000	REDUCAO DE DOTACOES	200.000,00
000019/2013 6-REDUCAO	15	01/02/2013	0961-09.002.15.451.0059.1237.339039000000	REDUCAO DE DOTACOES	100.000,00
000019/2013 6-REDUCAO	16	01/02/2013	0960-09.002.15.451.0059.1237.339030000000	REDUCAO DE DOTACOES	130.000,00
000019/2013 6-REDUCAO	17	01/02/2013	0959-09.002.15.451.0059.1236.449052000000	REDUCAO DE DOTACOES	150.000,00
000019/2013 6-REDUCAO	18	01/02/2013	0956-09.001.25.752.0058.1204.449051000000	REDUCAO DE DOTACOES	70.170,00
000019/2013 6-REDUCAO	19	01/02/2013	0934-09.001.15.452.0058.1209.449051000000	REDUCAO DE DOTACOES	100.000,00

Artigo 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juina, Estado de Mato Grosso, em 08 de Fevereiro de 2013.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM

Prefeito Municipal

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:52AC34CF

GABINETE DO PREFEITO DECRETO N.º 027/2013

Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar autorizado pela Lei n.º 1.400/2012 de 20/12/2012 e dá outras providências.

O Senhor Hermes Lourenço Bergamim, Prefeito Municipal de Juina, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Artigo 1.º - Fica aberto no Orçamento Municipal do Exercício de 2013 um Crédito Suplementar e Especial no Valor de R\$ 1.877.000,00 (Hum milhão oitocentos e setenta e sete mil reais) autorizados pela Lei n.º 1.400/2012 de 20/12/2012 destinados ao reforço das seguintes dotações Orçamentárias:

No DECRETO	TIPO	PARC.	DATA	RED. CODIGO GERAL	HISTORICO	VALOR
000027/2013	5-SUPLEM.	1	01/03/2013	0628-07.001.12.361.0042.2039.339014000000	REFORCO ORCAMENTARIO	5.000,00
000027/2013	5-SUPLEM.	2	01/03/2013	0564-06.002.08.243.0082.2033.339039000000	REFORCO ORCAMENTARIO	30.000,00

000027/2013	5-SUPLEM.	3	01/03/2013	0416-06.001.08.241.0081.1089.339039000000	REFORCO ORCAMENTARIO	5.000,00
000027/2013	5-SUPLEM.	4	01/03/2013	0931-09.001.15.451.0058.2050.339039000000	REFORCO ORCAMENTARIO	470.000,00
000027/2013	5-SUPLEM.	5	01/03/2013	0234-05.001.10.122.0074.2018.339039000000	REFORCO ORCAMENTARIO	50.000,00
000027/2013	5-SUPLEM.	6	01/03/2013	1383-06.001.08.243.0082.1314.339039000000	REFORCO ORCAMENTARIO	10.000,00
000027/2013	5-SUPLEM.	7	01/03/2013	0377-05.002.10.305.0075.2019.339030000000	REFORCO ORCAMENTARIO	5.000,00
000027/2013	5-SUPLEM.	8	01/03/2013	0311-05.002.10.302.0075.1069.339039000000	REFORCO ORCAMENTARIO	64.000,00
000027/2013	5-SUPLEM.	9	01/03/2013	0954-09.001.25.752.0058.1204.339030000000	REFORCO ORCAMENTARIO	760.000,00
000027/2013	5-SUPLEM.	10	01/03/2013	0405-06.001.08.241.0081.1076.339039000000	REFORCO ORCAMENTARIO	5.000,00
000027/2013	5-SUPLEM.	11	01/03/2013	0516-06.001.08.244.0081.1094.339039000000	REFORCO ORCAMENTARIO	10.000,00
000027/2013	5-SUPLEM.	12	01/03/2013	0362-05.002.10.304.0075.2023.339014000000	REFORCO ORCAMENTARIO	2.000,00
000027/2013	5-SUPLEM.	13	01/03/2013	0752-07.004.12.361.0043.2042.319013000000	REFORCO ORCAMENTARIO	20.000,00
000027/2013	5-SUPLEM.	14	01/03/2013	0192-04.001.04.122.0012.2015.319009000000	REFORCO ORCAMENTARIO	500
000027/2013	5-SUPLEM.	15	01/03/2013	0513-06.001.08.244.0081.1094.339030000000	REFORCO ORCAMENTARIO	10.000,00
000027/2013	5-SUPLEM.	16	01/03/2013	0133-03.004.28.843.0005.1031.469071000000	REFORCO ORCAMENTARIO	260.000,00
000027/2013	5-SUPLEM.	17	01/03/2013	0134-03.004.28.843.0005.1031.469073000000	REFORCO ORCAMENTARIO	50.000,00
000027/2013	5-SUPLEM.	18	01/03/2013	0768-07.004.12.365.0043.2044.339014000000	REFORCO ORCAMENTARIO	1.000,00
000027/2013	5-SUPLEM.	19	01/03/2013	0332-05.002.10.302.0075.2026.339039000000	REFORCO ORCAMENTARIO	20.000,00
000027/2013	5-SUPLEM.	20	01/03/2013	0738-07.002.13.392.0050.2046.339093000000	REFORCO ORCAMENTARIO	300
000027/2013	5-SUPLEM.	21	01/03/2013	0928-09.001.15.451.0058.2050.339030000000	REFORCO ORCAMENTARIO	100.000,00

Artigo 2.º - Para dar cobertura aos Créditos abertos no artigo anterior no Valor de R\$ 1.877.000,00 (Hum milhão oitocentos e setenta e sete mil reais) serão utilizados recursos de anulação parcial ou total de dotações de igual valor descritos no artigo 43, § 1.º III da Lei Federal n.º 4.320/64.

NO DECRETO	TIPO	PARC	DATA	RED. CODIGO GERAL	HISTORICO	VALOR
000027/2013	6-REDUCAO	1	01/03/2013	0290-05.002.10.302.0075.1060.339039000000	REDUCAO DE DOTACAO	50.000,00
000027/2013	6-REDUCAO	2	01/03/2013	0580-07.001.12.361.0042.1124.339030000000	REDUCOE DE DOTACAO	50.000,00
000027/2013	6-REDUCAO	3	01/03/2013	0583-07.001.12.361.0042.1124.339039000000	REDUCOE DE DOTACAO	50.000,00
000027/2013	6-REDUCAO	4	01/03/2013	0906-09.001.15.451.0058.1220.339030000000	REDUCOE DE DOTACAO	50.000,00
000027/2013	6-REDUCAO	5	01/03/2013	0907-09.001.15.451.0058.1220.339039000000	REDUCOE DE DOTACAO	50.000,00
000027/2013	6-REDUCAO	6	01/03/2013	0092-03.002.04.128.0003.1017.319009000000	REDUCAO DE DOTACAO	49,00
000027/2013	6-REDUCAO	7	01/03/2013	0093-03.002.04.128.0003.1017.319011000000	REDUCAO DE DOTACAO	499,00
000027/2013	6-REDUCAO	8	01/03/2013	0094-03.002.04.128.0003.1017.319013000000	REDUCAO DE DOTACAO	99,00
000027/2013	6-REDUCAO	9	01/03/2013	0095-03.002.04.128.0003.1017.319113000000	REDUCAO DE DOTACAO	99,00
000027/2013	6-REDUCAO	10	01/03/2013	0096-03.002.04.128.0003.1017.339014000000	REDUCAO DE DOTACAO	299,00
000027/2013	6-REDUCAO	11	01/03/2013	0097-03.002.04.128.0003.1017.339030000000	REDUCAO DE DOTACAO	999,00
000027/2013	6-REDUCAO	12	01/03/2013	0098-03.002.04.128.0003.1017.339033000000	REDUCAO DE DOTACAO	199,00
000027/2013	6-REDUCAO	13	01/03/2013	0099-03.002.04.128.0003.1017.339036000000	REDUCAO DE DOTACAO	499,00
000027/2013	6-REDUCAO	14	01/03/2013	0100-03.002.04.128.0003.1017.339039000000	REDUCAO DE DOTACAO	999,00
000027/2013	6-REDUCAO	15	01/03/2013	0101-03.002.04.128.0003.1017.449051000000	REDUCAO DE DOTACAO	99,00
000027/2013	6-REDUCAO	16	01/03/2013	0102-03.002.04.128.0003.1017.449052000000	REDUCAO DE DOTACAO	139,00
000027/2013	6-REDUCAO	17	01/03/2013	0122-03.004.04.123.0005.1030.449052000000	REDUCAO DE DOTACAO	5.000,00
000027/2013	6-REDUCAO	18	01/03/2013	0138-03.005.04.122.0006.1033.449052000000	REDUCAO DE DOTACAO	4.000,00
000027/2013	6-REDUCAO	19	01/03/2013	0187-04.001.04.122.0012.1040.339035000000	REDUCAO DE DOTACAO	5.000,00
000027/2013	6-REDUCAO	20	01/03/2013	0189-04.001.04.122.0012.1042.339030000000	REDUCAO DE DOTACAO	10.000,00
000027/2013	6-REDUCAO	21	01/03/2013	0191-04.001.04.122.0012.1042.339039000000	REDUCAO DE DOTACAO	10.000,00
000027/2013	6-REDUCAO	22	01/03/2013	0214-04.003.04.122.0014.1045.449052000000	REDUCAO DE DOTACAO	4.000,00
000027/2013	6-REDUCAO	23	01/03/2013	0272-05.002.10.301.0075.2027.339014000000	REDUCAO DE DOTACAO	4.999,00
000027/2013	6-REDUCAO	24	01/03/2013	0273-05.002.10.301.0075.2027.339030000000	REDUCAO DE DOTACAO	227.999,00
000027/2013	6-REDUCAO	25	01/03/2013	0274-05.002.10.301.0075.2027.339033000000	REDUCAO DE DOTACAO	1.192,00
000027/2013	6-REDUCAO	26	01/03/2013	0275-05.002.10.301.0075.2027.339036000000	REDUCAO DE DOTACAO	10.999,00
000027/2013	6-REDUCAO	27	01/03/2013	0276-05.002.10.301.0075.2027.339039000000	REDUCAO DE DOTACAO	249.999,00
000027/2013	6-REDUCAO	28	01/03/2013	0278-05.002.10.301.0075.2027.337041000000	REDUCAO DE DOTACAO	49.999,00
000027/2013	6-REDUCAO	29	01/03/2013	0279-05.002.10.301.0075.2027.449051000000	REDUCAO DE DOTACAO	19.999,00
000027/2013	6-REDUCAO	30	01/03/2013	0280-05.002.10.301.0075.2027.449052000000	REDUCAO DE DOTACAO	29.999,00
000027/2013	6-REDUCAO	31	01/03/2013	1386-05.002.10.301.0075.2027.339092000000	REDUCAO DE DOTACAO	1.999,00
000027/2013	6-REDUCAO	32	01/03/2013	1384-06.001.08.243.0082.1314.337041000000	REDUCAO DE DOTACAO	40.000,00
000027/2013	6-REDUCAO	33	01/03/2013	0551-06.002.08.243.0082.1312.337041000000	REDUCAO DE DOTACAO	30.000,00
000027/2013	6-REDUCAO	34	01/03/2013	0718-07.002.13.392.0050.1167.449051000000	REDUCAO DE DOTACAO	50.000,00
000027/2013	6-REDUCAO	35	01/03/2013	0722-07.002.13.392.0050.1170.339014000000	REDUCAO DE DOTACAO	60.000,00
000027/2013	6-REDUCAO	36	01/03/2013	0723-07.002.13.392.0050.1170.339033000000	REDUCAO DE DOTACAO	5.000,00
000027/2013	6-REDUCAO	37	01/03/2013	0724-07.002.13.392.0050.1170.339039000000	REDUCAO DE DOTACAO	20.000,00
000027/2013	6-REDUCAO	38	01/03/2013	0935-09.001.15.452.0058.1211.339030000000	REDUCAO DE DOTACAO	10.000,00
000027/2013	6-REDUCAO	39	01/03/2013	0937-09.001.15.452.0058.1211.339039000000	REDUCAO DE DOTACAO	10.000,00
000027/2013	6-REDUCAO	40	01/03/2013	0938-09.001.15.452.0058.1211.449051000000	REDUCAO DE DOTACAO	10.000,00
000027/2013	6-REDUCAO	41	01/03/2013	0939-09.001.15.452.0058.1212.339030000000	REDUCAO DE DOTACAO	5.000,00
000027/2013	6-REDUCAO	42	01/03/2013	0941-09.001.15.452.0058.1212.339039000000	REDUCAO DE DOTACAO	5.000,00
000027/2013	6-REDUCAO	43	01/03/2013	1026-11.001.27.811.0046.1262.339035000000	REDUCAO DE DOTACAO	15.000,00
000027/2013	6-REDUCAO	44	01/03/2013	1027-11.001.27.811.0046.1263.339035000000	REDUCAO DE DOTACAO	5.000,00
000027/2013	6-REDUCAO	45	01/03/2013	1064-11.001.27.812.0046.1274.337041000000	REDUCAO DE DOTACAO	4.000,00
000027/2013	6-REDUCAO	46	01/03/2013	1082-11.001.27.813.0046.1271.339030000000	REDUCAO DE DOTACAO	5.000,00
000027/2013	6-REDUCAO	47	01/03/2013	1088-11.002.23.695.0047.1281.339030000000	REDUCAO DE DOTACAO	6.000,00
000027/2013	6-REDUCAO	48	01/03/2013	1089-11.002.23.695.0047.1281.339039000000	REDUCAO DE DOTACAO	6.000,00
000027/2013	6-REDUCAO	49	01/03/2013	1091-11.002.23.695.0047.1281.449051000000	REDUCAO DE DOTACAO	4.000,00
000027/2013	6-REDUCAO	50	01/03/2013	1093-11.002.23.695.0047.1283.449051000000	REDUCAO DE DOTACAO	29.000,00
000027/2013	6-REDUCAO	51	01/03/2013	1094-11.002.23.695.0047.1284.339014000000	REDUCAO DE DOTACAO	5.000,00
000027/2013	6-REDUCAO	52	01/03/2013	1095-11.002.23.695.0047.1284.339033000000	REDUCAO DE DOTACAO	2.000,00
000027/2013	6-REDUCAO	53	01/03/2013	0026-02.001.04.122.0028.2003.339033000000	REDUCAO DE DOTACAO	2.999,00
000027/2013	6-REDUCAO	54	01/03/2013	0040-02.002.04.122.0007.2004.339033000000	REDUCAO DE DOTACAO	999,00
000027/2013	6-REDUCAO	55	01/03/2013	0051-02.006.04.124.0008.2005.339030000000	REDUCAO DE DOTACAO	10.000,00
000027/2013	6-REDUCAO	56	01/03/2013	0052-02.006.04.124.0008.2005.339035000000	REDUCAO DE DOTACAO	5.000,00
000027/2013	6-REDUCAO	57	01/03/2013	0105-03.003.04.123.0004.1024.339032000000	REDUCAO DE DOTACAO	10.000,00
000027/2013	6-REDUCAO	58	01/03/2013	0107-03.003.04.123.0004.1025.339035000000	REDUCAO DE DOTACAO	10.000,00
000027/2013	6-REDUCAO	59	01/03/2013	0108-03.003.04.123.0004.1026.339039000000	REDUCAO DE DOTACAO	10.000,00
000027/2013	6-REDUCAO	60	01/03/2013	0109-03.003.04.123.0004.1027.339039000000	REDUCAO DE DOTACAO	10.000,00
000027/2013	6-REDUCAO	61	01/03/2013	0110-03.003.04.123.0004.1028.339039000000	REDUCAO DE DOTACAO	10.000,00
000027/2013	6-REDUCAO	62	01/03/2013	0156-03.006.04.122.0010.2011.339033000000	REDUCAO DE DOTACAO	299,00
000027/2013	6-REDUCAO	63	01/03/2013	0203-04.002.04.122.0013.1044.449061000000	REDUCAO DE DOTACAO	20.000,00
000027/2013	6-REDUCAO	64	01/03/2013	0479-06.001.08.244.0081.1077.449052000000	REDUCAO DE DOTACAO	20.000,00

000027/2013	6-REDUCAO	65	01/03/2013	0480-06.001.08.244.0081.1080.449051000000	REDUCAO DE DOTACAO	10.000,00
000027/2013	6-REDUCAO	66	01/03/2013	0499-06.001.08.244.0081.1086.449052000000	REDUCAO DE DOTACAO	22.000,00
000027/2013	6-REDUCAO	67	01/03/2013	0500-06.001.08.244.0081.1090.449051000000	REDUCAO DE DOTACAO	12.000,00
000027/2013	6-REDUCAO	68	01/03/2013	0501-06.001.08.244.0081.1091.449051000000	REDUCAO DE DOTACAO	12.000,00
000027/2013	6-REDUCAO	69	01/03/2013	0518-06.001.08.244.0081.1097.339032000000	REDUCAO DE DOTACAO	12.000,00
000027/2013	6-REDUCAO	70	01/03/2013	0519-06.001.08.244.0081.1098.337041000000	REDUCAO DE DOTACAO	22.000,00
000027/2013	6-REDUCAO	71	01/03/2013	0545-06.002.08.243.0082.1102.339032000000	REDUCAO DE DOTACAO	12.000,00
000027/2013	6-REDUCAO	72	01/03/2013	0567-06.003.16.482.0083.1289.449051000000	REDUCAO DE DOTACAO	330.000,00
000027/2013	6-REDUCAO	73	01/03/2013	0571-06.003.16.482.0083.2056.339030000000	REDUCAO DE DOTACAO	10.000,00
000027/2013	6-REDUCAO	74	01/03/2013	0572-06.003.16.482.0083.2056.339036000000	REDUCAO DE DOTACAO	4.000,00
000027/2013	6-REDUCAO	75	01/03/2013	0573-06.003.16.482.0083.2056.339039000000	REDUCAO DE DOTACAO	10.000,00
000027/2013	6-REDUCAO	76	01/03/2013	0641-07.001.12.364.0044.1154.339030000000	REDUCAO DE DOTACAO	20.000,00
000027/2013	6-REDUCAO	77	01/03/2013	0642-07.001.12.364.0044.1154.339036000000	REDUCAO DE DOTACAO	5.000,00
000027/2013	6-REDUCAO	78	01/03/2013	0643-07.001.12.364.0044.1154.339039000000	REDUCAO DE DOTACAO	20.000,00
000027/2013	6-REDUCAO	79	01/03/2013	0644-07.001.12.364.0044.1155.339030000000	REDUCAO DE DOTACAO	20.000,00
000027/2013	6-REDUCAO	80	01/03/2013	0646-07.001.12.364.0044.1155.339039000000	REDUCAO DE DOTACAO	3.340,00
000027/2013	6-REDUCAO	81	01/03/2013	0647-07.001.12.364.0044.1156.339033000000	REDUCAO DE DOTACAO	15.000,00
000027/2013	6-REDUCAO	82	01/03/2013	0650-07.001.12.364.0044.2045.339033000000	REDUCAO DE DOTACAO	4.000,00
000027/2013	6-REDUCAO	83	01/03/2013	0653-07.001.12.365.0041.1108.449052000000	REDUCAO DE DOTACAO	10.000,00

Artigo 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juina, Estado de Mato Grosso, em 01 de Março de 2013.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM

Prefeito Municipal

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:916AF932

GABINETE DO PREFEITO DECRETO N.º 030/2013

Dispõe sobre abertura de Crédito Especial autorizado pela Lei n.º 1.403/2013 de 27/02/2013 e dá outras providências.

O Senhor Hermes Lourenço Bergamim, Prefeito Municipal de Juina, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Artigo 1.º - Fica aberto no Orçamento Municipal do Exercício de 2013 um Crédito Suplementar e Especial no Valor de R\$ 7.047.070,46 (Sete milhões Quarenta e sete mil Setenta reais e Quarenta e seis centavos) autorizados pela Lei n.º 1.403/2013 de 27/02/2013 destinados ao reforço das seguintes dotações Orçamentárias:

No DECRETO	TIPO	PARC.	DATA	RED. CODIGO GERAL	HISTORICO	VALOR
000030/2013	7-CRED.ESP.	1	07/03/2013	1392-02.002.06.182.0007.1329.449092000000	ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL	136.861,63
000030/2013	7-CRED.ESP.	2	07/03/2013	1393-05.002.17.512.0075.1330.449092000000	ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL	5.289.770,59
000030/2013	7-CRED.ESP.	3	07/03/2013	1394-05.002.10.302.0075.1331.449092000000	ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL	139.965,89
000030/2013	7-CRED.ESP.	4	07/03/2013	1395-05.002.10.302.0075.1332.449092000000	ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL	56.735,43
000030/2013	7-CRED.ESP.	5	07/03/2013	1396-06.003.16.482.0083.1333.449092000000	ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL	177.515,19
000030/2013	7-CRED.ESP.	6	07/03/2013	1397-06.003.16.482.0083.1334.449092000000	ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL	639.697,40
000030/2013	7-CRED.ESP.	7	07/03/2013	1398-07.001.12.365.0041.1335.449092000000	ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL	350.000,00
000030/2013	7-CRED.ESP.	8	07/03/2013	1399-08.001.20.122.0018.1336.449092000000	ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL	25.450,90
000030/2013	7-CRED.ESP.	9	07/03/2013	1400-09.001.15.451.0057.1337.449092000000	ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL	121.073,43
000030/2013	7-CRED.ESP.	10	07/03/2013	1401-09.001.15.451.0057.1338.449092000000	ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL	110.000,00

Art. 2.º - Para dar cobertura aos Créditos abertos no artigo anterior no Valor de 7.047.070,46 (Sete milhões Quarenta e sete mil Setenta reais e Quarenta e seis centavos) serão utilizados recursos oriundos de EXCESSO DE ARRECADANÇA, descritos no artigo 43, Parágrafo 3.º, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juina, Estado de Mato Grosso, em 12 de Março de 2013.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM

Prefeito Municipal

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:6ECA4291

GABINETE DO PREFEITO DECRETO N.º 036/2013

Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar autorizado pela Lei n.º 1.400/2012 de 20/12/2012 e dá outras providências.

O Senhor Hermes Lourenço Bergamim, Prefeito Municipal de Juina, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Artigo 1.º - Fica aberto no Orçamento Municipal do Exercício de 2013 um Credito Suplementar e Especial no Valor de R\$ 9.478.800,00 (Nove milhões, quatrocentos e setenta e oito mil e oitocentos reais) autorizados pela Lei n.º 1.400/2012 de 20/12/2012 destinados ao reforço das seguintes dotações Orçamentárias:

No DECRETO	TIPO	PARC	. DATA	RED. CODIGO GERAL	HISTORICO	VALOR
000036/2013	5-SUPLEM.	1	01/04/2013	0745-07.004.12.361.0043.2040.339039000000	REFORCO ORCAMENTARIO	5.000,00
000036/2013	5-SUPLEM.	2	01/04/2013	0329-05.002.10.302.0075.2026.339030000000	REFORCO ORCAMENTARIO	1.200.000,00
000036/2013	5-SUPLEM.	3	01/04/2013	0319-05.002.10.302.0075.2024.339030000000	REFORCO ORCAMENTARIO	50.000,00
000036/2013	5-SUPLEM.	4	01/04/2013	0313-05.002.10.302.0075.2025.339030000000	REFORCO ORCAMENTARIO	600.000,00
000036/2013	5-SUPLEM.	5	01/04/2013	0106-03.003.04.123.0004.1024.339039000000	REFORCO ORCAMENTARIO	30.000,00
000036/2013	5-SUPLEM.	6	01/04/2013	0455-06.001.08.243.0081.1088.339032000000	REFORCO ORCAMENTARIO	5.000,00
000036/2013	5-SUPLEM.	7	01/04/2013	0884-08.003.18.541.0019.1298.337041000000	REFORCO ORCAMENTARIO	100,00
000036/2013	5-SUPLEM.	8	01/04/2013	0200-04.001.04.122.0012.2015.339039000000	REFORCO ORCAMENTARIO	75.000,00
000036/2013	5-SUPLEM.	9	01/04/2013	0366-05.002.10.304.0075.2023.339039000000	REFORCO ORCAMENTARIO	50.000,00
000036/2013	5-SUPLEM.	10	01/04/2013	0300-05.002.10.302.0075.1068.339039000000	REFORCO ORCAMENTARIO	750.000,00
000036/2013	5-SUPLEM.	11	01/04/2013	0264-05.002.10.301.0075.2022.339039000000	REFORCO ORCAMENTARIO	140.000,00
000036/2013	5-SUPLEM.	12	01/04/2013	0353-05.002.10.302.0075.2030.339039000000	REFORCO ORCAMENTARIO	5.500.000,00
000036/2013	5-SUPLEM.	13	01/04/2013	0332-05.002.10.302.0075.2026.339039000000	REFORCO ORCAMENTARIO	995.000,00
000036/2013	5-SUPLEM.	14	01/04/2013	0256-05.002.10.301.0075.2022.319090000000	REFORCO ORCAMENTARIO	500,00
000036/2013	5-SUPLEM.	15	01/04/2013	0292-05.002.10.302.0075.1068.319090000000	REFORCO ORCAMENTARIO	500,00
000036/2013	5-SUPLEM.	16	01/04/2013	0237-05.002.10.301.0075.1050.449052000000	REFORCO ORCAMENTARIO	40.000,00
000036/2013	5-SUPLEM.	17	01/04/2013	0713-07.002.13.392.0050.1164.339039000000	REFORCO ORCAMENTARIO	20.000,00
000036/2013	5-SUPLEM.	18	01/04/2013	0563-06.002.08.243.0082.2033.339036000000	REFORCO ORCAMENTARIO	5.600,00
000036/2013	5-SUPLEM.	19	01/04/2013	0311-05.002.10.302.0075.1069.339039000000	REFORCO ORCAMENTARIO	100,00
000036/2013	5-SUPLEM.	20	01/04/2013	0627-07.001.12.361.0042.2039.319113000000	REFORCO ORCAMENTARIO	10.000,00
000036/2013	5-SUPLEM.	21	01/04/2013	0375-05.002.10.305.0075.2019.319113000000	REFORCO ORCAMENTARIO	2.000,00

Artigo 2.º - Para dar cobertura aos Créditos abertos no artigo anterior no Valor de R\$ 19.478.800,00 (Nove milhões, quatrocentos e setenta e oito mil e oitocentos reais) serão utilizados recursos de anulação parcial ou total de dotações de igual valor descritos no artigo 43, § 1.º III da Lei Federal n.º 4.320/64.

No DECRETO	TIPO	PARC	. DATA	RED. CODIGO GERAL	HISTORICO	VALOR
000036/2013	6-REDUCAO	1	01/04/2013	0018-02.001.04.122.0028.1004.449052000000	REDUCAO DE DOTACOES	15.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	2	01/04/2013	0019-02.001.04.122.0028.1005.337141000000	REDUCAO DE DOTACOES	41.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	3	01/04/2013	0029-02.002.04.122.0007.1006.449052000000	REDUCAO DE DOTACOES	13.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	4	01/04/2013	0030-02.002.04.122.0007.1007.449052000000	REDUCAO DE DOTACOES	15.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	5	01/04/2013	0031-02.002.04.122.0007.1008.449061000000	REDUCAO DE DOTACOES	45.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	6	01/04/2013	0045-02.006.04.124.0008.1010.449052000000	REDUCAO DE DOTACOES	19.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	7	01/04/2013	0050-02.006.04.124.0008.2005.339014000000	REDUCAO DE DOTACOES	5.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	8	01/04/2013	0051-02.006.04.124.0008.2005.339030000000	REDUCAO DE DOTACOES	10.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	9	01/04/2013	0052-02.006.04.124.0008.2005.339035000000	REDUCAO DE DOTACOES	5.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	10	01/04/2013	0073-03.002.04.122.0003.1012.449052000000	REDUCAO DE DOTACOES	5.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	11	01/04/2013	0076-03.002.04.122.0003.1015.449051000000	REDUCAO DE DOTACOES	20.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	12	01/04/2013	0103-03.003.04.123.0004.1022.449052000000	REDUCAO DE DOTACOES	10.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	13	01/04/2013	0104-03.003.04.123.0004.1023.449052000000	REDUCAO DE DOTACOES	20.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	14	01/04/2013	0105-03.003.04.123.0004.1024.339032000000	REDUCAO DE DOTACOES	43.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	15	01/04/2013	0107-03.003.04.123.0004.1025.339035000000	REDUCAO DE DOTACOES	16.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	16	01/04/2013	0108-03.003.04.123.0004.1026.339039000000	REDUCAO DE DOTACOES	30.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	17	01/04/2013	0109-03.003.04.123.0004.1027.339039000000	REDUCAO DE DOTACOES	30.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	18	01/04/2013	0110-03.003.04.123.0004.1028.339039000000	REDUCAO DE DOTACOES	30.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	19	01/04/2013	0111-03.003.04.123.0004.1029.339035000000	REDUCAO DE DOTACOES	35.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	20	01/04/2013	0119-03.003.04.123.0004.2008.339036000000	REDUCAO DE DOTACOES	3.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	21	01/04/2013	0120-03.003.04.123.0004.2008.339039000000	REDUCAO DE DOTACOES	15.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	22	01/04/2013	0166-03.007.04.126.0011.2012.339030000000	REDUCAO DE DOTACOES	5.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	23	01/04/2013	0168-03.007.04.126.0011.2012.339036000000	REDUCAO DE DOTACOES	5.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	24	01/04/2013	0169-03.007.04.126.0011.2012.339039000000	REDUCAO DE DOTACOES	5.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	25	01/04/2013	1242-03.008.14.422.0007.2058.339036000000	REDUCAO DE DOTACOES	500
000036/2013	6-REDUCAO	26	01/04/2013	0187-04.001.04.122.0012.1040.339035000000	REDUCAO DE DOTACOES	5.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	27	01/04/2013	0188-04.001.04.122.0012.1041.449052000000	REDUCAO DE DOTACOES	10.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	28	01/04/2013	0189-04.001.04.122.0012.1042.339030000000	REDUCAO DE DOTACOES	3.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	29	01/04/2013	0190-04.001.04.122.0012.1042.339036000000	REDUCAO DE DOTACOES	2.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	30	01/04/2013	0191-04.001.04.122.0012.1042.339039000000	REDUCAO DE DOTACOES	2.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	31	01/04/2013	0197-04.001.04.122.0012.2015.339030000000	REDUCAO DE DOTACOES	6.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	32	01/04/2013	0199-04.001.04.122.0012.2015.339036000000	REDUCAO DE DOTACOES	3.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	33	01/04/2013	0201-04.001.04.122.0012.2015.339092000000	REDUCAO DE DOTACOES	453
000036/2013	6-REDUCAO	34	01/04/2013	0202-04.002.04.122.0013.1043.449052000000	REDUCAO DE DOTACOES	25.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	35	01/04/2013	0203-04.002.04.122.0013.1044.449061000000	REDUCAO DE DOTACOES	60.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	36	01/04/2013	0211-04.002.04.122.0013.2016.339036000000	REDUCAO DE DOTACOES	5.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	37	01/04/2013	0212-04.002.04.122.0013.2016.339039000000	REDUCAO DE DOTACOES	25.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	38	01/04/2013	0213-04.002.04.122.0013.2016.339092000000	REDUCAO DE DOTACOES	210
000036/2013	6-REDUCAO	39	01/04/2013	0221-04.003.04.122.0014.2017.339033000000	REDUCAO DE DOTACOES	300
000036/2013	6-REDUCAO	40	01/04/2013	0222-04.003.04.122.0014.2017.339036000000	REDUCAO DE DOTACOES	1.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	41	01/04/2013	0223-04.003.04.122.0014.2017.339039000000	REDUCAO DE DOTACOES	2.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	42	01/04/2013	0224-04.003.04.122.0014.2017.339092000000	REDUCAO DE DOTACOES	260
000036/2013	6-REDUCAO	43	01/04/2013	0225-05.001.10.122.0074.1046.449052000000	REDUCAO DE DOTACOES	15.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	44	01/04/2013	0233-05.001.10.122.0074.2018.339036000000	REDUCAO DE DOTACOES	6.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	45	01/04/2013	0238-05.002.10.301.0075.1052.339030000000	REDUCAO DE DOTACOES	10.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	46	01/04/2013	0239-05.002.10.301.0075.1052.339036000000	REDUCAO DE DOTACOES	3.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	47	01/04/2013	0240-05.002.10.301.0075.1052.339039000000	REDUCAO DE DOTACOES	10.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	48	01/04/2013	0241-05.002.10.301.0075.1052.449051000000	REDUCAO DE DOTACOES	40.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	49	01/04/2013	0242-05.002.10.301.0075.1052.449052000000	REDUCAO DE DOTACOES	30.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	50	01/04/2013	0243-05.002.10.301.0075.1067.337041000000	REDUCAO DE DOTACOES	6.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	51	01/04/2013	0244-05.002.10.301.0075.1070.449052000000	REDUCAO DE DOTACOES	40.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	52	01/04/2013	0250-05.002.10.301.0075.2020.339030000000	REDUCAO DE DOTACOES	10.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	53	01/04/2013	0252-05.002.10.301.0075.2020.339036000000	REDUCAO DE DOTACOES	5.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	54	01/04/2013	0253-05.002.10.301.0075.2020.339039000000	REDUCAO DE DOTACOES	20.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	55	01/04/2013	0255-05.002.10.301.0075.2020.449052000000	REDUCAO DE DOTACOES	5.000,00

000036/2013	6-REDUCAO	56	01/04/2013	0261-05.002.10.301.0075.2022.339030000000	REDUCAO DE DOTACOES	20.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	57	01/04/2013	1358-05.002.10.301.0075.2071.339030000000	REDUCAO DE DOTACOES	5.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	58	01/04/2013	1359-05.002.10.301.0075.2071.339036000000	REDUCAO DE DOTACOES	2.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	59	01/04/2013	1360-05.002.10.301.0075.2071.339039000000	REDUCAO DE DOTACOES	8.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	60	01/04/2013	0281-05.002.10.302.0075.1047.337141000000	REDUCAO DE DOTACOES	130.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	61	01/04/2013	0282-05.002.10.302.0075.1048.449051000000	REDUCAO DE DOTACOES	100.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	62	01/04/2013	0283-05.002.10.302.0075.1051.449052000000	REDUCAO DE DOTACOES	90.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	63	01/04/2013	0284-05.002.10.302.0075.1054.339039000000	REDUCAO DE DOTACOES	80.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	64	01/04/2013	0285-05.002.10.302.0075.1055.449051000000	REDUCAO DE DOTACOES	40.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	65	01/04/2013	0286-05.002.10.302.0075.1055.449052000000	REDUCAO DE DOTACOES	30.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	66	01/04/2013	0287-05.002.10.302.0075.1056.449051000000	REDUCAO DE DOTACOES	110.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	67	01/04/2013	0288-05.002.10.302.0075.1060.339030000000	REDUCAO DE DOTACOES	15.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	68	01/04/2013	0289-05.002.10.302.0075.1060.339036000000	REDUCAO DE DOTACOES	3.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	69	01/04/2013	0290-05.002.10.302.0075.1060.339039000000	REDUCAO DE DOTACOES	15.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	70	01/04/2013	0392-05.002.10.302.0075.1064.339030000000	REDUCAO DE DOTACOES	10.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	71	01/04/2013	0393-05.002.10.302.0075.1064.339036000000	REDUCAO DE DOTACOES	2.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	72	01/04/2013	0394-05.002.10.302.0075.1064.339039000000	REDUCAO DE DOTACOES	15.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	73	01/04/2013	0291-05.002.10.302.0075.1065.449051000000	REDUCAO DE DOTACOES	208.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	74	01/04/2013	0302-05.002.10.302.0075.1068.449051000000	REDUCAO DE DOTACOES	40.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	75	01/04/2013	0303-05.002.10.302.0075.1068.449052000000	REDUCAO DE DOTACOES	100.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	76	01/04/2013	0321-05.002.10.302.0075.2024.339036000000	REDUCAO DE DOTACOES	4.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	77	01/04/2013	0331-05.002.10.302.0075.2026.339036000000	REDUCAO DE DOTACOES	15.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	78	01/04/2013	0343-05.002.10.302.0075.2029.339039000000	REDUCAO DE DOTACOES	660.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	79	01/04/2013	0352-05.002.10.302.0075.2030.339036000000	REDUCAO DE DOTACOES	35.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	80	01/04/2013	1226-05.002.10.302.0075.2062.339032000000	REDUCAO DE DOTACOES	5.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	81	01/04/2013	1227-05.002.10.302.0075.2062.339039000000	REDUCAO DE DOTACOES	10.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	82	01/04/2013	0369-05.002.10.305.0075.1062.339030000000	REDUCAO DE DOTACOES	10.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	83	01/04/2013	0370-05.002.10.305.0075.1062.339036000000	REDUCAO DE DOTACOES	5.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	84	01/04/2013	0371-05.002.10.305.0075.1062.339039000000	REDUCAO DE DOTACOES	15.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	85	01/04/2013	0388-05.002.10.305.0075.2028.339036000000	REDUCAO DE DOTACOES	5.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	86	01/04/2013	0389-05.002.10.305.0075.2028.339039000000	REDUCAO DE DOTACOES	40.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	87	01/04/2013	0407-06.001.08.241.0081.1078.449051000000	REDUCAO DE DOTACOES	35.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	88	01/04/2013	0408-06.001.08.241.0081.1079.449052000000	REDUCAO DE DOTACOES	5.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	89	01/04/2013	0431-06.001.08.243.0081.1074.339036000000	REDUCAO DE DOTACOES	5.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	90	01/04/2013	0432-06.001.08.243.0081.1074.339039000000	REDUCAO DE DOTACOES	5.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	91	01/04/2013	0439-06.001.08.243.0081.1075.339030000000	REDUCAO DE DOTACOES	6.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	92	01/04/2013	0440-06.001.08.243.0081.1075.339036000000	REDUCAO DE DOTACOES	2.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	93	01/04/2013	0441-06.001.08.243.0081.1075.339039000000	REDUCAO DE DOTACOES	5.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	94	01/04/2013	0448-06.001.08.243.0081.1087.339030000000	REDUCAO DE DOTACOES	8.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	95	01/04/2013	0450-06.001.08.243.0081.1087.339036000000	REDUCAO DE DOTACOES	2.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	96	01/04/2013	0451-06.001.08.243.0081.1087.339039000000	REDUCAO DE DOTACOES	8.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	97	01/04/2013	0457-06.001.08.243.0081.1088.339030000000	REDUCAO DE DOTACOES	1.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	98	01/04/2013	0458-06.001.08.243.0081.1088.339039000000	REDUCAO DE DOTACOES	1.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	99	01/04/2013	0466-06.001.08.243.0081.1096.339036000000	REDUCAO DE DOTACOES	1.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	100	01/04/2013	0467-06.001.08.243.0081.1096.339039000000	REDUCAO DE DOTACOES	3.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	101	01/04/2013	1380-06.001.08.243.0082.1103.449051000000	REDUCAO DE DOTACOES	35.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	102	01/04/2013	1384-06.001.08.243.0082.1314.337041000000	REDUCAO DE DOTACOES	20.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	103	01/04/2013	0478-06.001.08.244.0081.1071.339092000000	REDUCAO DE DOTACOES	499
000036/2013	6-REDUCAO	104	01/04/2013	0480-06.001.08.244.0081.1080.449051000000	REDUCAO DE DOTACOES	10.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	105	01/04/2013	0481-06.001.08.244.0081.1081.339030000000	REDUCAO DE DOTACOES	15.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	106	01/04/2013	0482-06.001.08.244.0081.1081.339036000000	REDUCAO DE DOTACOES	2.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	107	01/04/2013	0483-06.001.08.244.0081.1081.339039000000	REDUCAO DE DOTACOES	15.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	108	01/04/2013	0486-06.001.08.244.0081.1082.339039000000	REDUCAO DE DOTACOES	2.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	109	01/04/2013	0487-06.001.08.244.0081.1082.449052000000	REDUCAO DE DOTACOES	5.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	110	01/04/2013	0493-06.001.08.244.0081.1083.339030000000	REDUCAO DE DOTACOES	10.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	111	01/04/2013	0495-06.001.08.244.0081.1083.339036000000	REDUCAO DE DOTACOES	1.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	112	01/04/2013	0496-06.001.08.244.0081.1083.339039000000	REDUCAO DE DOTACOES	10.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	113	01/04/2013	0498-06.001.08.244.0081.1085.449052000000	REDUCAO DE DOTACOES	8.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	114	01/04/2013	0499-06.001.08.244.0081.1086.449052000000	REDUCAO DE DOTACOES	10.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	115	01/04/2013	0500-06.001.08.244.0081.1090.449051000000	REDUCAO DE DOTACOES	20.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	116	01/04/2013	0501-06.001.08.244.0081.1091.449051000000	REDUCAO DE DOTACOES	30.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	117	01/04/2013	0502-06.001.08.244.0081.1092.339030000000	REDUCAO DE DOTACOES	5.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	118	01/04/2013	0503-06.001.08.244.0081.1092.339039000000	REDUCAO DE DOTACOES	5.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	119	01/04/2013	0504-06.001.08.244.0081.1093.339030000000	REDUCAO DE DOTACOES	2.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	120	01/04/2013	0505-06.001.08.244.0081.1093.339036000000	REDUCAO DE DOTACOES	5.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	121	01/04/2013	0506-06.001.08.244.0081.1093.339039000000	REDUCAO DE DOTACOES	2.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	122	01/04/2013	0518-06.001.08.244.0081.1097.339032000000	REDUCAO DE DOTACOES	10.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	123	01/04/2013	0519-06.001.08.244.0081.1098.337041000000	REDUCAO DE DOTACOES	50.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	124	01/04/2013	0525-06.001.08.244.0081.1099.339030000000	REDUCAO DE DOTACOES	5.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	125	01/04/2013	0527-06.001.08.244.0081.1099.339036000000	REDUCAO DE DOTACOES	1.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	126	01/04/2013	0528-06.001.08.244.0081.1099.339039000000	REDUCAO DE DOTACOES	4.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	127	01/04/2013	0536-06.001.08.244.0081.2031.339033000000	REDUCAO DE DOTACOES	2.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	128	01/04/2013	0537-06.001.08.244.0081.2031.339036000000	REDUCAO DE DOTACOES	15.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	129	01/04/2013	1228-06.001.08.244.0081.2063.339032000000	REDUCAO DE DOTACOES	2.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	130	01/04/2013	1229-06.001.08.244.0081.2063.339039000000	REDUCAO DE DOTACOES	2.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	131	01/04/2013	0541-06.002.08.243.0082.1100.339030000000	REDUCAO DE DOTACOES	10.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	132	01/04/2013	0542-06.002.08.243.0082.1100.339036000000	REDUCAO DE DOTACOES	2.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	133	01/04/2013	0543-06.002.08.243.0082.1100.339039000000	REDUCAO DE DOTACOES	5.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	134	01/04/2013	0544-06.002.08.243.0082.1101.339039000000	REDUCAO DE DOTACOES	2.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	135	01/04/2013	0545-06.002.08.243.0082.1102.339032000000	REDUCAO DE DOTACOES	30.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	136	01/04/2013	0547-06.002.08.243.0082.1104.339030000000	REDUCAO DE DOTACOES	10.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	137	01/04/2013	0548-06.002.08.243.0082.1104.339036000000	REDUCAO DE DOTACOES	7.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	138	01/04/2013	0549-06.002.08.243.0082.1104.339039000000	REDUCAO DE DOTACOES	15.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	139	01/04/2013	0550-06.002.08.243.0082.1105.449052000000	REDUCAO DE DOTACOES	5.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	140	01/04/2013	0551-06.002.08.243.0082.1312.337041000000	REDUCAO DE DOTACOES	50.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	141	01/04/2013	0552-06.002.08.243.0082.1313.339030000000	REDUCAO DE DOTACOES	15.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	142	01/04/2013	0553-06.002.08.243.0082.1313.339036000000	REDUCAO DE DOTACOES	3.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	143	01/04/2013	0554-06.002.08.243.0082.1313.339039000000	REDUCAO DE DOTACOES	20.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	144	01/04/2013	0567-06.003.16.482.0083.1289.449051000000	REDUCAO DE DOTACOES	180.000,00

000036/2013	6-REDUCAO	145	01/04/2013	0568-06.003.16.482.0083.1295.339030000000	REDUCAO DE DOTACOES	15.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	146	01/04/2013	0569-06.003.16.482.0083.1295.339036000000	REDUCAO DE DOTACOES	7.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	147	01/04/2013	0570-06.003.16.482.0083.1295.339039000000	REDUCAO DE DOTACOES	15.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	148	01/04/2013	0571-06.003.16.482.0083.2056.339030000000	REDUCAO DE DOTACOES	10.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	149	01/04/2013	0572-06.003.16.482.0083.2056.339036000000	REDUCAO DE DOTACOES	4.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	150	01/04/2013	0573-06.003.16.482.0083.2056.339039000000	REDUCAO DE DOTACOES	10.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	151	01/04/2013	0574-07.001.12.361.0042.1122.449051000000	REDUCAO DE DOTACOES	80.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	152	01/04/2013	0578-07.001.12.361.0042.1123.449052000000	REDUCAO DE DOTACOES	20.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	153	01/04/2013	0579-07.001.12.361.0042.1124.339014000000	REDUCAO DE DOTACOES	2.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	154	01/04/2013	0580-07.001.12.361.0042.1124.339030000000	REDUCAO DE DOTACOES	4.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	155	01/04/2013	0582-07.001.12.361.0042.1124.339036000000	REDUCAO DE DOTACOES	10.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	156	01/04/2013	0583-07.001.12.361.0042.1124.339039000000	REDUCAO DE DOTACOES	4.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	157	01/04/2013	0584-07.001.12.361.0042.1124.449052000000	REDUCAO DE DOTACOES	5.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	158	01/04/2013	0586-07.001.12.361.0042.1127.449052000000	REDUCAO DE DOTACOES	100.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	159	01/04/2013	0587-07.001.12.361.0042.1128.339030000000	REDUCAO DE DOTACOES	20.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	160	01/04/2013	0588-07.001.12.361.0042.1128.339036000000	REDUCAO DE DOTACOES	6.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	161	01/04/2013	0589-07.001.12.361.0042.1128.339039000000	REDUCAO DE DOTACOES	10.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	162	01/04/2013	0590-07.001.12.361.0042.1129.339035000000	REDUCAO DE DOTACOES	30.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	163	01/04/2013	0591-07.001.12.361.0042.1130.339014000000	REDUCAO DE DOTACOES	5.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	164	01/04/2013	0592-07.001.12.361.0042.1130.339030000000	REDUCAO DE DOTACOES	40.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	165	01/04/2013	0593-07.001.12.361.0042.1130.339033000000	REDUCAO DE DOTACOES	8.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	166	01/04/2013	0594-07.001.12.361.0042.1130.339039000000	REDUCAO DE DOTACOES	30.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	167	01/04/2013	0595-07.001.12.361.0042.1131.339033000000	REDUCAO DE DOTACOES	10.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	168	01/04/2013	0596-07.001.12.361.0042.1131.339030000000	REDUCAO DE DOTACOES	15.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	169	01/04/2013	0597-07.001.12.361.0042.1131.339039000000	REDUCAO DE DOTACOES	15.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	170	01/04/2013	0599-07.001.12.361.0042.1132.339030000000	REDUCAO DE DOTACOES	10.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	171	01/04/2013	0601-07.001.12.361.0042.1132.339039000000	REDUCAO DE DOTACOES	10.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	172	01/04/2013	0602-07.001.12.361.0042.1133.339035000000	REDUCAO DE DOTACOES	30.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	173	01/04/2013	0603-07.001.12.361.0042.1134.449052000000	REDUCAO DE DOTACOES	45.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	174	01/04/2013	0604-07.001.12.361.0042.1135.339030000000	REDUCAO DE DOTACOES	15.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	175	01/04/2013	0605-07.001.12.361.0042.1135.339036000000	REDUCAO DE DOTACOES	6.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	176	01/04/2013	0606-07.001.12.361.0042.1135.339039000000	REDUCAO DE DOTACOES	15.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	177	01/04/2013	0607-07.001.12.361.0042.1136.339014000000	REDUCAO DE DOTACOES	10.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	178	01/04/2013	0608-07.001.12.361.0042.1136.339033000000	REDUCAO DE DOTACOES	8.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	179	01/04/2013	0609-07.001.12.361.0042.1137.339030000000	REDUCAO DE DOTACOES	4.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	180	01/04/2013	0610-07.001.12.361.0042.1137.339036000000	REDUCAO DE DOTACOES	2.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	181	01/04/2013	0611-07.001.12.361.0042.1137.339039000000	REDUCAO DE DOTACOES	4.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	182	01/04/2013	0612-07.001.12.361.0042.1138.449052000000	REDUCAO DE DOTACOES	20.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	183	01/04/2013	0614-07.001.12.361.0042.1141.339030000000	REDUCAO DE DOTACOES	15.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	184	01/04/2013	0615-07.001.12.361.0042.1141.339036000000	REDUCAO DE DOTACOES	6.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	185	01/04/2013	0616-07.001.12.361.0042.1141.339039000000	REDUCAO DE DOTACOES	16.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	186	01/04/2013	0617-07.001.12.361.0042.1142.449052000000	REDUCAO DE DOTACOES	10.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	187	01/04/2013	0619-07.001.12.361.0042.2037.339030000000	REDUCAO DE DOTACOES	20.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	188	01/04/2013	0620-07.001.12.361.0042.2037.339036000000	REDUCAO DE DOTACOES	6.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	189	01/04/2013	0621-07.001.12.361.0042.2037.339039000000	REDUCAO DE DOTACOES	25.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	190	01/04/2013	0622-07.001.12.361.0042.2037.449052000000	REDUCAO DE DOTACOES	20.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	191	01/04/2013	0635-07.001.12.361.0042.2039.337041000000	REDUCAO DE DOTACOES	5.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	192	01/04/2013	0636-07.001.12.364.0044.1149.449051000000	REDUCAO DE DOTACOES	80.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	193	01/04/2013	0637-07.001.12.364.0044.1150.449052000000	REDUCAO DE DOTACOES	45.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	194	01/04/2013	0638-07.001.12.364.0044.1151.337041000000	REDUCAO DE DOTACOES	100.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	195	01/04/2013	0639-07.001.12.364.0044.1152.449052000000	REDUCAO DE DOTACOES	30.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	196	01/04/2013	0640-07.001.12.364.0044.1153.339030000000	REDUCAO DE DOTACOES	50.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	197	01/04/2013	0641-07.001.12.364.0044.1154.339030000000	REDUCAO DE DOTACOES	15.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	198	01/04/2013	0642-07.001.12.364.0044.1154.339036000000	REDUCAO DE DOTACOES	12.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	199	01/04/2013	0643-07.001.12.364.0044.1154.339039000000	REDUCAO DE DOTACOES	20.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	200	01/04/2013	0644-07.001.12.364.0044.1155.339030000000	REDUCAO DE DOTACOES	10.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	201	01/04/2013	0645-07.001.12.364.0044.1155.339036000000	REDUCAO DE DOTACOES	15.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	202	01/04/2013	0646-07.001.12.364.0044.1155.339039000000	REDUCAO DE DOTACOES	30.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	203	01/04/2013	0647-07.001.12.364.0044.1156.339033000000	REDUCAO DE DOTACOES	5.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	204	01/04/2013	0648-07.001.12.364.0044.1156.339039000000	REDUCAO DE DOTACOES	3.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	205	01/04/2013	0649-07.001.12.364.0044.2045.339030000000	REDUCAO DE DOTACOES	40.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	206	01/04/2013	0650-07.001.12.364.0044.2045.339033000000	REDUCAO DE DOTACOES	1.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	207	01/04/2013	0651-07.001.12.364.0044.2045.339036000000	REDUCAO DE DOTACOES	18.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	208	01/04/2013	0652-07.001.12.364.0044.2045.339039000000	REDUCAO DE DOTACOES	25.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	209	01/04/2013	0653-07.001.12.365.0041.1108.449052000000	REDUCAO DE DOTACOES	34.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	210	01/04/2013	0654-07.001.12.365.0041.1109.339035000000	REDUCAO DE DOTACOES	55.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	211	01/04/2013	0659-07.001.12.365.0041.1110.339030000000	REDUCAO DE DOTACOES	5.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	212	01/04/2013	0662-07.001.12.365.0041.1110.339039000000	REDUCAO DE DOTACOES	10.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	213	01/04/2013	0665-07.001.12.365.0041.1111.449051000000	REDUCAO DE DOTACOES	80.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	214	01/04/2013	0669-07.001.12.365.0041.1114.449052000000	REDUCAO DE DOTACOES	70.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	215	01/04/2013	0670-07.001.12.365.0041.1116.339014000000	REDUCAO DE DOTACOES	4.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	216	01/04/2013	0671-07.001.12.365.0041.1116.339033000000	REDUCAO DE DOTACOES	5.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	217	01/04/2013	0672-07.001.12.365.0041.1117.449051000000	REDUCAO DE DOTACOES	25.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	218	01/04/2013	0679-07.001.12.365.0041.1121.339035000000	REDUCAO DE DOTACOES	20.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	219	01/04/2013	0685-07.001.12.365.0041.2036.337041000000	REDUCAO DE DOTACOES	4.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	220	01/04/2013	0689-07.001.12.365.0041.2036.339036000000	REDUCAO DE DOTACOES	10.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	221	01/04/2013	0690-07.001.12.365.0041.2036.339039000000	REDUCAO DE DOTACOES	160.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	222	01/04/2013	0691-07.001.12.365.0041.2036.339092000000	REDUCAO DE DOTACOES	4.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	223	01/04/2013	0693-07.001.12.365.0041.2036.449051000000	REDUCAO DE DOTACOES	5.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	224	01/04/2013	0694-07.001.12.365.0041.2036.449052000000	REDUCAO DE DOTACOES	15.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	225	01/04/2013	0699-07.001.12.366.0042.1125.339030000000	REDUCAO DE DOTACOES	10.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	226	01/04/2013	0700-07.001.12.366.0042.1125.339036000000	REDUCAO DE DOTACOES	1.500,00
000036/2013	6-REDUCAO	227	01/04/2013	0701-07.001.12.366.0042.1125.339039000000	REDUCAO DE DOTACOES	15.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	228	01/04/2013	0714-07.002.13.392.0050.1165.449052000000	REDUCAO DE DOTACOES	40.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	229	01/04/2013	0715-07.002.13.392.0050.1166.339030000000	REDUCAO DE DOTACOES	10.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	230	01/04/2013	0716-07.002.13.392.0050.1166.339039000000	REDUCAO DE DOTACOES	3.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	231	01/04/2013	0717-07.002.13.392.0050.1166.449052000000	REDUCAO DE DOTACOES	5.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	232	01/04/2013	0718-07.002.13.392.0050.1167.449051000000	REDUCAO DE DOTACOES	120.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	233	01/04/2013	0719-07.002.13.392.0050.1168.339032000000	REDUCAO DE DOTACOES	4.000,00

000036/2013	6-REDUCAO	234	01/04/2013	0720-07.002.13.392.0050.1168.337041000000	REDUCAO DE DOTACOES	5.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	235	01/04/2013	0721-07.002.13.392.0050.1169.449052000000	REDUCAO DE DOTACOES	20.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	236	01/04/2013	0722-07.002.13.392.0050.1170.339014000000	REDUCAO DE DOTACOES	5.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	237	01/04/2013	0723-07.002.13.392.0050.1170.339033000000	REDUCAO DE DOTACOES	5.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	238	01/04/2013	0724-07.002.13.392.0050.1170.339039000000	REDUCAO DE DOTACOES	25.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	239	01/04/2013	0735-07.002.13.392.0050.2046.339036000000	REDUCAO DE DOTACOES	10.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	240	01/04/2013	0739-07.004.12.361.0043.1144.449051000000	REDUCAO DE DOTACOES	40.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	241	01/04/2013	0741-07.004.12.361.0043.1146.449052000000	REDUCAO DE DOTACOES	45.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	242	01/04/2013	0742-07.004.12.361.0043.1147.449052000000	REDUCAO DE DOTACOES	15.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	243	01/04/2013	0744-07.004.12.361.0043.2040.339036000000	REDUCAO DE DOTACOES	3.500,00
000036/2013	6-REDUCAO	244	01/04/2013	0769-07.004.12.365.0043.2044.339030000000	REDUCAO DE DOTACOES	55.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	245	01/04/2013	1377-07.004.12.367.0043.2069.339036000000	REDUCAO DE DOTACOES	6.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	246	01/04/2013	1378-07.004.12.367.0043.2069.339039000000	REDUCAO DE DOTACOES	6.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	247	01/04/2013	1379-07.004.12.367.0043.2069.449052000000	REDUCAO DE DOTACOES	8.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	248	01/04/2013	0776-07.005.12.367.0049.1159.339030000000	REDUCAO DE DOTACOES	4.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	249	01/04/2013	0777-07.005.12.367.0049.1160.449051000000	REDUCAO DE DOTACOES	30.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	250	01/04/2013	0778-07.005.12.367.0049.1161.339030000000	REDUCAO DE DOTACOES	3.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	251	01/04/2013	0779-07.005.12.367.0049.1161.339036000000	REDUCAO DE DOTACOES	1.500,00
000036/2013	6-REDUCAO	252	01/04/2013	0780-07.005.12.367.0049.1161.339039000000	REDUCAO DE DOTACOES	3.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	253	01/04/2013	0793-08.001.20.122.0018.1173.449051000000	REDUCAO DE DOTACOES	20.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	254	01/04/2013	0794-08.001.20.122.0018.1174.449052000000	REDUCAO DE DOTACOES	20.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	255	01/04/2013	0795-08.001.20.122.0018.1176.449052000000	REDUCAO DE DOTACOES	10.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	256	01/04/2013	0809-08.001.20.601.0018.1177.339032000000	REDUCAO DE DOTACOES	8.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	257	01/04/2013	0813-08.001.20.601.0018.1183.339030000000	REDUCAO DE DOTACOES	5.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	258	01/04/2013	0814-08.001.20.601.0018.1183.339036000000	REDUCAO DE DOTACOES	2.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	259	01/04/2013	0815-08.001.20.601.0018.1183.339039000000	REDUCAO DE DOTACOES	10.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	260	01/04/2013	0816-08.001.20.601.0018.1183.449051000000	REDUCAO DE DOTACOES	5.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	261	01/04/2013	0817-08.001.20.601.0018.1183.449052000000	REDUCAO DE DOTACOES	5.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	262	01/04/2013	0818-08.001.20.601.0018.1183.449061000000	REDUCAO DE DOTACOES	23.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	263	01/04/2013	0819-08.001.20.601.0018.1187.339030000000	REDUCAO DE DOTACOES	8.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	264	01/04/2013	0820-08.001.20.601.0018.1187.339039000000	REDUCAO DE DOTACOES	6.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	265	01/04/2013	0821-08.001.20.601.0018.1190.339032000000	REDUCAO DE DOTACOES	8.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	266	01/04/2013	0822-08.001.20.601.0018.1190.339039000000	REDUCAO DE DOTACOES	6.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	267	01/04/2013	0823-08.001.20.601.0018.1191.339032000000	REDUCAO DE DOTACOES	22.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	268	01/04/2013	0824-08.001.20.601.0018.1196.339032000000	REDUCAO DE DOTACOES	5.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	269	01/04/2013	0825-08.001.20.601.0018.1196.339039000000	REDUCAO DE DOTACOES	5.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	270	01/04/2013	0830-08.001.20.602.0018.1186.339030000000	REDUCAO DE DOTACOES	2.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	271	01/04/2013	0831-08.001.20.602.0018.1186.339032000000	REDUCAO DE DOTACOES	4.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	272	01/04/2013	0832-08.001.20.602.0018.1186.339036000000	REDUCAO DE DOTACOES	3.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	273	01/04/2013	0833-08.001.20.602.0018.1186.339039000000	REDUCAO DE DOTACOES	3.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	274	01/04/2013	0839-08.001.20.602.0018.1192.449051000000	REDUCAO DE DOTACOES	22.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	275	01/04/2013	0840-08.001.20.602.0018.1193.339032000000	REDUCAO DE DOTACOES	15.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	276	01/04/2013	0841-08.001.20.604.0018.1180.339030000000	REDUCAO DE DOTACOES	2.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	277	01/04/2013	0842-08.001.20.604.0018.1180.339036000000	REDUCAO DE DOTACOES	2.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	278	01/04/2013	0843-08.001.20.604.0018.1180.339039000000	REDUCAO DE DOTACOES	3.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	279	01/04/2013	0847-08.001.20.604.0018.1184.339030000000	REDUCAO DE DOTACOES	3.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	280	01/04/2013	0848-08.001.20.604.0018.1184.339032000000	REDUCAO DE DOTACOES	2.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	281	01/04/2013	0849-08.001.20.604.0018.1184.339036000000	REDUCAO DE DOTACOES	2.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	282	01/04/2013	0850-08.001.20.604.0018.1184.339039000000	REDUCAO DE DOTACOES	4.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	283	01/04/2013	0851-08.001.20.605.0018.1188.337041000000	REDUCAO DE DOTACOES	1.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	284	01/04/2013	0855-08.001.20.605.0018.1188.339039000000	REDUCAO DE DOTACOES	7.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	285	01/04/2013	0854-08.001.20.605.0018.1188.339036000000	REDUCAO DE DOTACOES	2.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	286	01/04/2013	0861-08.001.20.606.0018.1179.339030000000	REDUCAO DE DOTACOES	5.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	287	01/04/2013	0862-08.001.20.606.0018.1179.339036000000	REDUCAO DE DOTACOES	2.500,00
000036/2013	6-REDUCAO	288	01/04/2013	0863-08.001.20.606.0018.1179.339039000000	REDUCAO DE DOTACOES	5.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	289	01/04/2013	0879-08.003.18.541.0019.1200.449052000000	REDUCAO DE DOTACOES	3.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	290	01/04/2013	0880-08.003.18.541.0019.1201.339030000000	REDUCAO DE DOTACOES	10.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	291	01/04/2013	0881-08.003.18.541.0019.1201.339036000000	REDUCAO DE DOTACOES	6.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	292	01/04/2013	0882-08.003.18.541.0019.1201.339039000000	REDUCAO DE DOTACOES	10.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	293	01/04/2013	0890-08.003.18.541.0019.2049.339030000000	REDUCAO DE DOTACOES	15.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	294	01/04/2013	0892-08.003.18.541.0019.2049.339036000000	REDUCAO DE DOTACOES	5.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	295	01/04/2013	0893-08.003.18.541.0019.2049.339039000000	REDUCAO DE DOTACOES	15.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	296	01/04/2013	1262-08.004.20.602.0020.1181.337041000000	REDUCAO DE DOTACOES	6.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	297	01/04/2013	1269-08.004.20.602.0020.1318.339030000000	REDUCAO DE DOTACOES	2.500,00
000036/2013	6-REDUCAO	298	01/04/2013	1270-08.004.20.602.0020.1318.339039000000	REDUCAO DE DOTACOES	2.500,00
000036/2013	6-REDUCAO	299	01/04/2013	1280-08.004.20.604.0020.1185.339030000000	REDUCAO DE DOTACOES	6.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	300	01/04/2013	1281-08.004.20.604.0020.1185.339036000000	REDUCAO DE DOTACOES	2.500,00
000036/2013	6-REDUCAO	301	01/04/2013	1282-08.004.20.604.0020.1185.339039000000	REDUCAO DE DOTACOES	6.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	302	01/04/2013	0897-09.001.15.451.0058.1206.449051000000	REDUCAO DE DOTACOES	50.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	303	01/04/2013	0899-09.001.15.451.0058.1208.449051000000	REDUCAO DE DOTACOES	50.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	304	01/04/2013	0900-09.001.15.451.0058.1210.449051000000	REDUCAO DE DOTACOES	45.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	305	01/04/2013	0901-09.001.15.451.0058.1213.339030000000	REDUCAO DE DOTACOES	145.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	306	01/04/2013	0902-09.001.15.451.0058.1213.339039000000	REDUCAO DE DOTACOES	55.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	307	01/04/2013	0903-09.001.15.451.0058.1213.339092000000	REDUCAO DE DOTACOES	149.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	308	01/04/2013	0906-09.001.15.451.0058.1220.339030000000	REDUCAO DE DOTACOES	48.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	309	01/04/2013	0907-09.001.15.451.0058.1220.339039000000	REDUCAO DE DOTACOES	48.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	310	01/04/2013	0908-09.001.15.451.0058.1220.449051000000	REDUCAO DE DOTACOES	95.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	311	01/04/2013	1211-09.001.15.451.0058.1221.449052000000	REDUCAO DE DOTACOES	10.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	312	01/04/2013	0910-09.001.15.451.0058.1222.449051000000	REDUCAO DE DOTACOES	115.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	313	01/04/2013	0911-09.001.15.451.0058.1223.449051000000	REDUCAO DE DOTACOES	65.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	314	01/04/2013	0912-09.001.15.451.0058.1224.449061000000	REDUCAO DE DOTACOES	20.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	315	01/04/2013	0913-09.001.15.451.0058.1227.449051000000	REDUCAO DE DOTACOES	30.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	316	01/04/2013	0914-09.001.15.451.0058.1228.449051000000	REDUCAO DE DOTACOES	12.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	317	01/04/2013	0917-09.001.15.451.0058.1230.449051000000	REDUCAO DE DOTACOES	16.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	318	01/04/2013	0918-09.001.15.451.0058.1231.449051000000	REDUCAO DE DOTACOES	10.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	319	01/04/2013	0919-09.001.15.451.0058.1233.337041000000	REDUCAO DE DOTACOES	6.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	320	01/04/2013	0920-09.001.15.451.0058.1296.449051000000	REDUCAO DE DOTACOES	60.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	321	01/04/2013	0921-09.001.15.451.0058.1297.449051000000	REDUCAO DE DOTACOES	10.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	322	01/04/2013	1385-09.001.15.451.0058.1328.449051000000	REDUCAO DE DOTACOES	15.000,00

000036/2013	6-REDUCAO	323	01/04/2013	0932-09.001.15.451.0058.2050.339092000000	REDUCAO DE DOTACOES	500
000036/2013	6-REDUCAO	324	01/04/2013	0934-09.001.15.452.0058.1209.449051000000	REDUCAO DE DOTACOES	55.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	325	01/04/2013	0935-09.001.15.452.0058.1211.339030000000	REDUCAO DE DOTACOES	10.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	326	01/04/2013	0936-09.001.15.452.0058.1211.339036000000	REDUCAO DE DOTACOES	5.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	327	01/04/2013	0937-09.001.15.452.0058.1211.339039000000	REDUCAO DE DOTACOES	15.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	328	01/04/2013	0938-09.001.15.452.0058.1211.449051000000	REDUCAO DE DOTACOES	80.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	329	01/04/2013	0939-09.001.15.452.0058.1212.339030000000	REDUCAO DE DOTACOES	8.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	330	01/04/2013	0940-09.001.15.452.0058.1212.339036000000	REDUCAO DE DOTACOES	5.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	331	01/04/2013	0941-09.001.15.452.0058.1212.339039000000	REDUCAO DE DOTACOES	9.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	332	01/04/2013	0942-09.001.15.452.0058.1218.449052000000	REDUCAO DE DOTACOES	60.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	333	01/04/2013	0943-09.001.15.452.0058.1219.449052000000	REDUCAO DE DOTACOES	40.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	334	01/04/2013	0945-09.001.16.482.0058.1226.449061000000	REDUCAO DE DOTACOES	10.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	335	01/04/2013	0947-09.001.17.512.0058.1216.449051000000	REDUCAO DE DOTACOES	65.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	336	01/04/2013	0948-09.001.17.512.0058.1225.449051000000	REDUCAO DE DOTACOES	5.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	337	01/04/2013	0949-09.001.17.512.0058.1232.449051000000	REDUCAO DE DOTACOES	75.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	338	01/04/2013	0950-09.001.18.541.0058.1217.339030000000	REDUCAO DE DOTACOES	5.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	339	01/04/2013	0951-09.001.18.541.0058.1217.339039000000	REDUCAO DE DOTACOES	5.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	340	01/04/2013	0952-09.001.18.541.0058.1217.449051000000	REDUCAO DE DOTACOES	40.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	341	01/04/2013	0953-09.001.18.541.0058.1217.449052000000	REDUCAO DE DOTACOES	40.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	342	01/04/2013	0957-09.001.25.752.0058.1204.339092000000	REDUCAO DE DOTACOES	800
000036/2013	6-REDUCAO	343	01/04/2013	0962-09.002.15.451.0059.1238.339030000000	REDUCAO DE DOTACOES	8.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	344	01/04/2013	0963-09.002.15.451.0059.1238.339036000000	REDUCAO DE DOTACOES	3.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	345	01/04/2013	0964-09.002.15.451.0059.1238.339039000000	REDUCAO DE DOTACOES	7.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	346	01/04/2013	0965-09.002.15.451.0059.1238.449051000000	REDUCAO DE DOTACOES	12.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	347	01/04/2013	0966-09.002.15.451.0059.1240.449051000000	REDUCAO DE DOTACOES	70.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	348	01/04/2013	0969-09.002.25.752.0059.1234.339030000000	REDUCAO DE DOTACOES	4.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	349	01/04/2013	0970-09.002.25.752.0059.1234.339039000000	REDUCAO DE DOTACOES	2.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	350	01/04/2013	0971-09.002.25.752.0059.1234.449051000000	REDUCAO DE DOTACOES	4.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	351	01/04/2013	0980-09.002.26.122.0059.2051.339039000000	REDUCAO DE DOTACOES	25.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	352	01/04/2013	0981-09.002.26.122.0059.2051.339092000000	REDUCAO DE DOTACOES	499
000036/2013	6-REDUCAO	353	01/04/2013	0983-09.002.26.122.0059.2051.449051000000	REDUCAO DE DOTACOES	3.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	354	01/04/2013	0984-09.002.26.122.0059.2051.449092000000	REDUCAO DE DOTACOES	4.500,00
000036/2013	6-REDUCAO	355	01/04/2013	0985-09.002.26.782.0059.1239.449051000000	REDUCAO DE DOTACOES	370.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	356	01/04/2013	0995-09.003.15.122.0057.2052.339036000000	REDUCAO DE DOTACOES	6.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	357	01/04/2013	0999-09.003.15.127.0057.1244.449051000000	REDUCAO DE DOTACOES	20.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	358	01/04/2013	1000-09.003.15.451.0057.1245.449052000000	REDUCAO DE DOTACOES	6.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	359	01/04/2013	1001-09.003.15.452.0057.1243.339030000000	REDUCAO DE DOTACOES	4.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	360	01/04/2013	1002-09.003.15.452.0057.1243.339039000000	REDUCAO DE DOTACOES	4.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	361	01/04/2013	1003-09.003.15.452.0057.1243.449051000000	REDUCAO DE DOTACOES	10.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	362	01/04/2013	1024-11.001.27.811.0046.1253.449051000000	REDUCAO DE DOTACOES	23.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	363	01/04/2013	1025-11.001.27.811.0046.1258.449051000000	REDUCAO DE DOTACOES	33.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	364	01/04/2013	1026-11.001.27.811.0046.1262.339035000000	REDUCAO DE DOTACOES	5.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	365	01/04/2013	1027-11.001.27.811.0046.1263.339035000000	REDUCAO DE DOTACOES	3.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	366	01/04/2013	1030-11.001.27.811.0046.1266.339031000000	REDUCAO DE DOTACOES	2.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	367	01/04/2013	1032-11.001.27.811.0046.1266.339039000000	REDUCAO DE DOTACOES	1.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	368	01/04/2013	1033-11.001.27.811.0046.1268.339030000000	REDUCAO DE DOTACOES	3.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	369	01/04/2013	1035-11.001.27.811.0046.1268.339032000000	REDUCAO DE DOTACOES	1.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	370	01/04/2013	1036-11.001.27.811.0046.1268.339036000000	REDUCAO DE DOTACOES	1.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	371	01/04/2013	1037-11.001.27.811.0046.1268.339039000000	REDUCAO DE DOTACOES	3.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	372	01/04/2013	1038-11.001.27.812.0046.1251.449051000000	REDUCAO DE DOTACOES	20.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	373	01/04/2013	1039-11.001.27.812.0046.1252.449052000000	REDUCAO DE DOTACOES	6.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	374	01/04/2013	1040-11.001.27.812.0046.1254.339030000000	REDUCAO DE DOTACOES	6.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	375	01/04/2013	1041-11.001.27.812.0046.1254.339031000000	REDUCAO DE DOTACOES	4.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	376	01/04/2013	1042-11.001.27.812.0046.1254.339036000000	REDUCAO DE DOTACOES	4.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	377	01/04/2013	1043-11.001.27.812.0046.1254.339039000000	REDUCAO DE DOTACOES	6.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	378	01/04/2013	1044-11.001.27.812.0046.1256.449051000000	REDUCAO DE DOTACOES	140.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	379	01/04/2013	1045-11.001.27.812.0046.1257.449051000000	REDUCAO DE DOTACOES	35.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	380	01/04/2013	1046-11.001.27.812.0046.1259.449051000000	REDUCAO DE DOTACOES	15.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	381	01/04/2013	1047-11.001.27.812.0046.1260.339030000000	REDUCAO DE DOTACOES	3.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	382	01/04/2013	1048-11.001.27.812.0046.1260.339031000000	REDUCAO DE DOTACOES	3.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	383	01/04/2013	1049-11.001.27.812.0046.1260.339036000000	REDUCAO DE DOTACOES	2.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	384	01/04/2013	1050-11.001.27.812.0046.1260.339039000000	REDUCAO DE DOTACOES	4.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	385	01/04/2013	1051-11.001.27.812.0046.1264.339030000000	REDUCAO DE DOTACOES	3.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	386	01/04/2013	1052-11.001.27.812.0046.1264.339031000000	REDUCAO DE DOTACOES	3.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	387	01/04/2013	1053-11.001.27.812.0046.1264.339036000000	REDUCAO DE DOTACOES	2.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	388	01/04/2013	1054-11.001.27.812.0046.1264.339039000000	REDUCAO DE DOTACOES	3.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	389	01/04/2013	1055-11.001.27.812.0046.1265.339030000000	REDUCAO DE DOTACOES	3.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	390	01/04/2013	1056-11.001.27.812.0046.1265.339031000000	REDUCAO DE DOTACOES	3.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	391	01/04/2013	1057-11.001.27.812.0046.1265.339036000000	REDUCAO DE DOTACOES	2.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	392	01/04/2013	1058-11.001.27.812.0046.1265.339039000000	REDUCAO DE DOTACOES	3.500,00
000036/2013	6-REDUCAO	393	01/04/2013	1059-11.001.27.812.0046.1267.339030000000	REDUCAO DE DOTACOES	3.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	394	01/04/2013	1060-11.001.27.812.0046.1267.339036000000	REDUCAO DE DOTACOES	2.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	395	01/04/2013	1061-11.001.27.812.0046.1267.339039000000	REDUCAO DE DOTACOES	3.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	396	01/04/2013	1062-11.001.27.812.0046.1267.449052000000	REDUCAO DE DOTACOES	3.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	397	01/04/2013	1063-11.001.27.812.0046.1273.449051000000	REDUCAO DE DOTACOES	65.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	398	01/04/2013	1064-11.001.27.812.0046.1274.337041000000	REDUCAO DE DOTACOES	4.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	399	01/04/2013	1073-11.001.27.812.0046.2054.339036000000	REDUCAO DE DOTACOES	14.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	400	01/04/2013	1074-11.001.27.812.0046.2054.339039000000	REDUCAO DE DOTACOES	25.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	401	01/04/2013	1077-11.001.27.813.0046.1269.449052000000	REDUCAO DE DOTACOES	40.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	402	01/04/2013	1078-11.001.27.813.0046.1270.339030000000	REDUCAO DE DOTACOES	8.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	403	01/04/2013	1079-11.001.27.813.0046.1270.339036000000	REDUCAO DE DOTACOES	4.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	404	01/04/2013	1080-11.001.27.813.0046.1270.339039000000	REDUCAO DE DOTACOES	8.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	405	01/04/2013	1081-11.001.27.813.0046.1270.449051000000	REDUCAO DE DOTACOES	10.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	406	01/04/2013	1083-11.002.23.695.0047.1277.339030000000	REDUCAO DE DOTACOES	4.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	407	01/04/2013	1084-11.002.23.695.0047.1277.339039000000	REDUCAO DE DOTACOES	3.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	408	01/04/2013	1085-11.002.23.695.0047.1278.339035000000	REDUCAO DE DOTACOES	5.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	409	01/04/2013	1086-11.002.23.695.0047.1279.339039000000	REDUCAO DE DOTACOES	4.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	410	01/04/2013	1087-11.002.23.695.0047.1280.339039000000	REDUCAO DE DOTACOES	10.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	411	01/04/2013	1088-11.002.23.695.0047.1281.339030000000	REDUCAO DE DOTACOES	7.000,00

000036/2013	6-REDUCAO	412	01/04/2013	1089-11.002.23.695.0047.1281.339039000000	REDUCAO DE DOTACOES	7.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	413	01/04/2013	1090-11.002.23.695.0047.1281.339036000000	REDUCAO DE DOTACOES	3.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	414	01/04/2013	1091-11.002.23.695.0047.1281.449051000000	REDUCAO DE DOTACOES	10.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	415	01/04/2013	1092-11.002.23.695.0047.1282.449051000000	REDUCAO DE DOTACOES	60.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	416	01/04/2013	1093-11.002.23.695.0047.1283.449051000000	REDUCAO DE DOTACOES	60.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	417	01/04/2013	1095-11.002.23.695.0047.1284.339033000000	REDUCAO DE DOTACOES	4.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	418	01/04/2013	1094-11.002.23.695.0047.1284.339014000000	REDUCAO DE DOTACOES	4.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	419	01/04/2013	1096-11.002.23.695.0047.1285.339030000000	REDUCAO DE DOTACOES	10.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	420	01/04/2013	1097-11.002.23.695.0047.1285.339031000000	REDUCAO DE DOTACOES	10.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	421	01/04/2013	1098-11.002.23.695.0047.1285.339036000000	REDUCAO DE DOTACOES	2.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	422	01/04/2013	1100-11.002.23.695.0047.1286.449051000000	REDUCAO DE DOTACOES	20.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	423	01/04/2013	1101-11.002.23.695.0047.1287.449051000000	REDUCAO DE DOTACOES	30.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	424	01/04/2013	1298-12.001.22.661.0022.2060.339030000000	REDUCAO DE DOTACOES	30.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	425	01/04/2013	1300-12.001.22.661.0022.2060.339036000000	REDUCAO DE DOTACOES	4.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	426	01/04/2013	1301-12.001.22.661.0022.2060.339039000000	REDUCAO DE DOTACOES	35.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	427	01/04/2013	1303-12.002.22.663.0017.1197.449052000000	REDUCAO DE DOTACOES	4.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	428	01/04/2013	1304-12.002.22.663.0017.1198.339030000000	REDUCAO DE DOTACOES	5.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	429	01/04/2013	1305-12.002.22.663.0017.1198.339036000000	REDUCAO DE DOTACOES	2.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	430	01/04/2013	1306-12.002.22.663.0017.1198.339039000000	REDUCAO DE DOTACOES	5.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	431	01/04/2013	1307-12.002.22.663.0017.1199.337041000000	REDUCAO DE DOTACOES	5.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	432	01/04/2013	1313-12.002.22.663.0017.2048.339030000000	REDUCAO DE DOTACOES	10.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	433	01/04/2013	1315-12.002.22.663.0017.2048.339036000000	REDUCAO DE DOTACOES	3.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	434	01/04/2013	1316-12.002.22.663.0017.2048.339039000000	REDUCAO DE DOTACOES	7.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	435	01/04/2013	1327-12.003.23.691.0023.2061.339030000000	REDUCAO DE DOTACOES	3.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	436	01/04/2013	1330-12.003.23.691.0023.2061.339039000000	REDUCAO DE DOTACOES	4.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	437	01/04/2013	0668-07.001.12.365.0041.1113.449051000000	REDUCAO DE DOTACOES	50.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	438	01/04/2013	0687-07.001.12.365.0041.2036.339030000000	REDUCAO DE DOTACOES	60.000,00
000036/2013	6-REDUCAO	439	01/04/2013	0896-09.001.15.451.0058.1205.449051000000	REDUCAO DE DOTACOES	324.279,00

Artigo 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juina, Estado de Mato Grosso, em 01 de Abril de 2013.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM

Prefeito Municipal

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:1B13B467

GABINETE DO PREFEITO DECRETO N.º 042/2013

Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar autorizado pela Lei n.º 1.415/2013 de 10/04/2013 e dá outras providências.

O Senhor Hermes Lourenço Bergamim, Prefeito Municipal de Juina, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Artigo 1.º - Fica aberto no Orçamento Municipal do Exercício de 2013 um Crédito Suplementar e Especial no Valor de R\$ 82.400,00 (Oitenta e dois mil e quatrocentos reais), sendo Crédito Suplementar no Valor de R\$ 28.400,00 (Vinte e oito mil e quatrocentos reais) e Crédito Especial no Valor de 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais) autorizados pela Lei n.º 1.415/2013 de 10/04/2013 destinados ao reforço das seguintes dotações Orçamentárias:

No DECRETO	TIPO	PARC.	. DATA	RED. CODIGO GERAL	HISTORICO	VALOR
000042/2013	5-SUPLEM.	1	15/04/2013	0782-07.005.12.367.0049.1316.337041000000	REFORCO DE DOTACAO	28.400,00
000042/2013	7-CRED.ESP	1	15/04/2013	1402-05.002.10.301.0075.1339.337041000000	REFORCO DE DOTACAO	54.000,00

Artigo 2.º - Para dar cobertura aos Créditos abertos no artigo anterior no Valor de R\$ 82.400,00 (Oitenta e dois mil e quatrocentos reais) serão utilizados recursos de anulação parcial ou total de dotações de igual valor descritos no artigo 43, § 1.º III da Lei Federal n.º 4.320/64.

No DECRETO	TIPO	PARC.	DATA	RED. CODIGO GERAL	HISTORICO	VALOR
000042/2013	6-REDUCAO	1	15/04/2013	0774-07.005.12.367.0049.1157.449052000000	REDUCAO DE DOTACAO	28.400,00
000042/2013	6-REDUCAO	1	15/04/2013	0775-07.005.12.367.0049.1158.337041000000	REDUCAO DE DOTACAO	54.000,00

Artigo 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juina, Estado de Mato Grosso, em 15 de Abril de 2013.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM

Prefeito Municipal

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:A67BBB5F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ATA RETIFICADA N° 010/2013 - PREGÃO PRESENCIAL 028/2013

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 010/2013 - **RETIFICAÇÃO**

PREGÃO: Nº 028/2013 REGISTRO DE PREÇOS**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

Aos dezesseis dias do mês de maio do ano de 2013, O **MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no **CNPJ/MF** sob o n.º **15.359.201/0001-57**, com sede administrativa na Travessa Emmanuel, nº.605, Centro, na cidade de Juína-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **HERMES LOURENÇO BERGAMIM**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade n.º **2003502-0-SSP/MT** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **340.434.891-53**, residente e domiciliado na Avenida 09 de Maio, n.º 451, Centro, na cidade de Juína-MT, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e as empresas: **Esportes Luciano Ltda-ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º. 08.954.824/0001-02, com sede na Avenida Couto Magalhães, nº 873, centro Várzea Grande-MT, representada pelo Sr. Luciano Moreira de Lima, brasileiro, solteiro, sócio proprietário, portador da Cédula de identidade RG 1.422.141-1 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o n.º 016.848.641-51, residente e domiciliado no Residencial Santa Mônica, apto. 51, bairro Jardim Cerrados em Várzea Grande-MT, **Alessandro do Nascimento-ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º. 06.124.188/0001-66, com sede na rua Clara Nunes, 28-A, Santa Izabel, Cuiabá-MT, representada pelo Sr. Alessandro do Nascimento, brasileiro, solteiro, proprietário, portador da Cédula de identidade RG 875.999 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o n.º. 571.964.431-87, residente e domiciliado na Rua Clara Nunes, 44, Santa Izabel, Cuiabá-MT, **Geração 2000 Calçados, Confecções e Materiais Esportivos Ltda. EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º. 06.124.188/0001-66, com sede na Rua Pernambuco, 456, CPA-II, Cuiabá-MT, representada pelo Sr. Wander Luiz do Amaral, brasileiro, solteiro, sócio proprietário, portador da Cédula de Identidade RG 1506534-0 SSP/MT inscrito no CPF/MF sob o n.º 016.662.711-95, residente e domiciliado na Rua Pernambuco, 456, Morada da Serra II, Cuiabá-MT, **S.L. Alba Piscinas-ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º. 03.439.662/0001-50, com sede a Rua Guerino da Luz, s/n, Setor Industrial, Juína-MT, representada pelo Sr. Silvano Luiz Alba, brasileiro, casado, proprietário, portador da Cédula de Identidade RG 9.021.390.597 SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o n.º 364.760.990-00, residente e domiciliado na Rua Guerino da Luz, s/n, Setor Industrial, Juína-MT, denominadas simplesmente **FORNECEDORES REGISTRADOS**, resolvem na forma da pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 258/2003, e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do município de Juína/MT, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TROFÉUS, MEDALHAS, BOLAS, UNIFORMES E MATERIAIS PARA REPARO EM PISCINA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESPORTO E LAZER E SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, conforme especificações e exigências estabelecidas no anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 028/2013:

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 028/2013 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA 3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1 Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR ITEM(NS)

LOTE: 01 - GERACAO 2000 CALCADOS, CONF. E MAT. ESP LTDA-EPP - 03.449.844/0001-02						
Código	Descrição	Unidade	Marca	QUANTIDADE	VALOR REGISTRADO UNIT	Total
98571	ANTENAS PARA REDE DE VOLEI EM FIBRA DE VIDRO, COM 1,80M DE ALTURA E 1,0CM DE LARGURA, NA COR OFICIAL BRANCA E VERMELHA	PAR	MASTER	1	68,00	R\$ 68,00
98609	BOLA BASQUETE 7.4 MATRIZADA, 75-78 CM DE CIRCUNFERENCIA, 600-650G DE PESO, MIOLO REMOVIVEL E LUBRIFICADO	UNIDADE	PENALTY	10	206,00	R\$ 2.060,00
98610	BOLA BASQUETE FEMININO 6.5 MATRIZADA, COM 72-74 CM DE CIRCUNFERENCIA, 510-565 G DE PESO, MIOLO REMOVIVEL E LUBRIFICADO	UNIDADE	PENALTY	7	190,00	R\$ 1.330,00
98611	BOLA DE BASQUETE DE BORRACHA MATRIZADA, COM 75-78 CM DE CIRCUNFERENCIA, COM 600-650G DE PESO, COM MIOLO REMOVIVEL	UNIDADE	UNIPORT	10	26,00	R\$ 260,00
98568	BOLA MATRIZADAS, MICROFIBRA, MIOLO REMOVIVEL E LUBRIFICADO, 65-67 CM DE CIRCUNFERENCIA, 260-280G DE PESO	UNIDADE	GRAMADO	10	185,00	R\$ 1.850,00
98573	BOLA VOLEI DE PRAIA MICROFIBRA, MIOLO REMOVIVEL E LUBRIFICADO, 65-67 CM DE CIRCUNFERENCIA, 260-280 G DE PESO, TERMOTEC (SEM COSTURA)	UNIDADE	WILSON	3	55,00	R\$ 165,00
98603	BOLAS COM MIOLO REMOVIVEL E LUBRIFICADO, 55-53 CM DE CIRCUNFERENCIA TERMOTEC (SEM COSTURA)	UNIDADE	PENALTY	20	104,00	R\$ 2.080,00
98580	BOLAS COSTURADAS, COM MIOLO REMOVIVEL E LUBRIFICADO 49-51 CM DE CIRCUNFERENCIA, 230-270 G DE PESO	UNIDADE	GRAMADO	7	128,00	R\$ 896,00
98579	BOLAS COSTURADAS, COM MIOLO REMOVIVEL, 54-56 CM DE CIRCUNFERENCIA, 325-400 G DE PESO	UNIDADE	GRAMADO	10	140,00	R\$ 1.400,00
98578	BOLAS COSTURADAS, COM MIOLO REMOVIVEL, 58-60 CM DE CIRCUNFERENCIA, 425-475 G DE PESO	UNIDADE	GRAMADO	10	145,00	R\$ 1.450,00
98583	CALIBRADORES PARA BOLA TIPO CANETA	UNIDADE	JMC	2	16,00	R\$ 32,00
98581	CONES DE BORRACHA COM 75 CM DE ALTURA, BASE DE 40X40 CM, COM LARANJA COM FAIXAS BRANCAS	UNIDADE	SCALIBU	10	22,50	R\$ 225,00
				TOTAL GERAL R\$ 11.816,00		

ALESSANDRO DO NASCIMENTO ME LOTE 01: 06.124.188/0001-66

Código	Descrição	Unidade	Marca	VALOR REGISTRADO UNIT	QUANTIDADE	Total
--------	-----------	---------	-------	-----------------------	------------	-------

98558	BASQUETEBOL FEMININO - CONJUNTO DE CAMISETA E SHORT. CAMISETA EM TRILOBOL, COM ESTAMPA LOCALIZADA, SEM MANGA E TAMANHO M. SHORTS COM ELÁSTICO COM CORDAO. ESTAMPA DE NUMEROS, BRASAO DO MUNICIPIO E MODALIDADE	UNIDADE	TUBARÃO	18,00	24	R\$ 432,00
98559	BASQUETEBOL MASCULINO - CONJUNTO DE CAMISETA E SHORT. CAMISETA EM TRILOBOL, COM ESTAMPA LOCALIZADA, SEM MANGA E TAMANHO G. SHORTS COM ELÁSTICO COM CORDAO. ESTAMPA DE NUMEROS, BRASAO DO MUNICIPIO E MODALIDADE	UNIDADE	TUBARAO	18,00	24	R\$ 432,00
98575	BOLSAS PARA UNIFORMES EM NYLON 600, TAMANHOS 18L - 5X46X63CM	UNIDADE	TUBARAO	30,00	2	R\$ 60,00
98585	BOLSAS PARA UNIFORMES EM NYLON, TAMANHO 18L 5X46X63CM	UNIDADE	TUBARAO	30,00	10	R\$ 300,00
98562	FUTEBOL FEMININO - CONJUNTO DE CAMISETA E SHORT. CAMISETA EM TRILOBOL, COM ESTAMPA LOCALIZADA, COM MANGA E TAMANHO M. SHORTS COM ELÁSTICO COM CORDAO. ESTAMPA DE NUMEROS, BRASAO DO MUNICIPIO E MODALIDADE	UNIDADE	TUBARAO	18,00	36	R\$ 648,00
98563	FUTEBOL MASCULINO - CONJUNTO DE CAMISETA E SHORT. CAMISETA EM TRILOBOL, COM ESTAMPA LOCALIZADA, COM MANGA E TAMANHO G. SHORTS COM ELÁSTICO COM CORDAO. ESTAMPA DE NUMEROS, BRASAO DO MUNICIPIO E MODALIDADE	UNIDADE	TUBARAO	18,00	36	R\$ 648,00
98560	FUTSAL FEMININO - CONJUNTO DE CAMISETA E SHORT. CAMISETA EM TRILOBOL, COM ESTAMPA LOCALIZADA, COM MANGA E TAMANHO M. SHORTS COM ELÁSTICO COM CORDAO. ESTAMPA DE NUMEROS, BRASAO DO MUNICIPIO E MODALIDADE	UNIDADE	TUBARAO	18,00	24	R\$ 432,00
98561	FUTSAL MASCULINO - CONJUNTO DE CAMISETA E SHORT. CAMISETA EM TRILOBOL, COM ESTAMPA LOCALIZADA, COM MANGA E TAMANHO G. SHORTS COM ELÁSTICO COM CORDAO. ESTAMPA DE NUMEROS, BRASAO DO MUNICIPIO E MODALIDADE	UNIDADE	TUBARAO	18,00	24	R\$ 432,00
98564	FUTSAL MASCULINO CENTRO AMERICA - CONJUNTO DE CAMISETA E SHORT. CAMISETA EM TRILOBOL, COM ESTAMPA LOCALIZADA, COM MANGA E TAMANHO G. SHORTS COM ELÁSTICO COM CORDAO. ESTAMPA DE NUMEROS, BRASAO DO MUNICIPIO E MODALIDADE	UNIDADE	TUBARÃO	18,00	30	R\$ 540,00
98565	GERAL - COLETES EM TRILOBOL ESTAMPADOS HANDEBOL FEMININO - CONJUNTO DE CAMISETA E SHORT. CAMISETA EM TRILOBOL, COM ESTAMPA LOCALIZADA, MANGA E TAMANHO M. SHORTS COM ELÁSTICO COM CORDAO. ESTAMPA DE NUMEROS, BRASAO DO MUNICIPIO E MODALIDADE	UNIDADE	TUBARAO	6,00	10	R\$ 60,00
98552	HANDEBOL FEMININO - CONJUNTO DE CAMISETA E SHORT. CAMISETA EM TRILOBOL, COM ESTAMPA LOCALIZADA, MANGA E TAMANHO M. SHORTS COM ELÁSTICO COM CORDAO. ESTAMPA DE NUMEROS, BRASAO DO MUNICIPIO E	UNIDADE	TUBARAO	18,00	32	R\$ 576,00
98553	HANDEBOL MASCULINO - CONJUNTO DE CAMISETA E SHORT. CAMISETA EM TRILOBOL, COM ESTAMPA LOCALIZADA, MANGA E TAMANHO G. SHORTS COM ELÁSTICO COM CORDAO. ESTAMPA DE NUMEROS, BRASAO DO MUNICIPIO E MODALIDADE	UNIDADE	TUBARAO	18,00	32	R\$ 576,00
98567	MEIAO AMARELO - 42% ALGODAO; 56% POLIESTAMIDA; 2% ELASTANO	UNIDADE	KANXA	8,00	68	R\$ 544,00
98566	MEIAO VERDE - 42% ALGODAO; 56% POLIESTAMIDA; 2% ELASTANO	UNIDADE	KANXA	8,00	68	R\$ 544,00
98570	REDE PARA VOELI 02 LONAS, MEDIDAS: 9,50MX1, 00M, MALHA 12CM, FIO2,0MM, 100% POLIETILENO (NYLON)	PAR	MASTER REDE	36,00	2	R\$ 72,00
98569	REDE PARA VOELI 04 LONAS, MEDIDAS: 9,50MX1, 00M, MALHA 12CM, FIO2,0MM, 100% POLIETILENO (NYLON)	PAR	MASTER REDE	36,00	2	R\$ 72,00
98556	VOLEIBOL FEMININO - CONJUNTO DE CAMISETA E SHORT. CAMISETA EM TRILOBOL, COM ESTAMPA LOCALIZADA, SEM MANGA E TAMANHO M. SHORTS COM ELÁSTICO COM CORDAO. ESTAMPA DE NUMEROS, BRASAO DO MUNICIPIO E MODALIDADE	UNIDADE	TUBARAO	18,00	24	R\$ 432,00
98557	VOLEIBOL MASCULINO - CONJUNTO DE CAMISETA E SHORT. CAMISETA EM TRILOBOL, COM ESTAMPA LOCALIZADA, SEM MANGA E TAMANHO G. SHORTS COM ELÁSTICO COM CORDAO. ESTAMPA DE NUMEROS, BRASAO DO MUNICIPIO E MODALIDADE	UNIDADE	TUBARAO	18,00	24	R\$ 432,00
						R\$ 7.232,00

LOTE: 01 - ESPORTES LUCIANO LTDA-ME - 08.954.824/0001-02						
Código	Decrição	Unidade	Marca	QTDE.MAX	VALOR REGISTRADO UNIT.R\$	Total
98612	BOLA PARA FUTEBOL TERMOTEC (SEM COSTURA), DE 68-70 CM DE CIRCUNFERENCIA, COM 410-450 G DE PESO, COM MIOLO REMOVIVEL LUBRIFICADO	UNIDADE	PENALTY	50	R\$ 85,00	R\$ 4.250,00
98602	BOLAS COM MIOLO REMOVIVEL E LUBRIFICADO, 55-59CM DE CIRCUNFERENCIA, 350-380G DE PESO, TERMOTEC (SEM COSTURA)	UNIDADE	PENALTY	30	R\$ 115,00	R\$ 3.450,00
98600	BOLAS COM MIOLO REMOVIVEL E LUBRIFICADO, 61-64 CM DE CIRCUNFERENCIA, 410-440 G DE PESO, TERMOTEC (SEM COSTURA)	UNIDADE	PENALTY	50	R\$ 126,00	R\$ 6.300,00
98601	BOLAS COM MIOLO REMOVIVEL E LUBRIFICADO, 61-64 CM DE CIRCUNFERENCIA, 410-440 G DE PESO, TERMOTEC EM PVC (SEM COSTURA)	UNIDADE	PENALTY	50	R\$ 69,50	R\$ 3.475,00
98582	BOMBA PARA INFLAR BOLA DUPLA ACAA, COM BICO TIPO AGULHA REMOVIVEL E ASTE FLEXIVEL	UNIDADE	STADIUM	5	R\$ 19,00	R\$ 95,00
98574	BOMBA PARA INFLAR BOLA DUPLA ACAA, COM BICO TIPO AGULHA REMOVIVEL E ASTE FLEXIVEL	UNIDADE	STADIUM	1	R\$ 19,00	R\$ 19,00
98605	CRONOMETROS DE MAO DIGITAL PORTATIL, TEMPO DECORRIDO TEMPO INTERM., TEMPO FINAL COM EXATIDAO DE 01 MILESIMO DE SEGUNDO, INDICACAO DE HORA NORMAL 12/24HORAS, RESISTENTE A AGUA, ACOMP. DE CORDAO PARA O PESCOCO. DIMENSAO DE PESO:83X64X24MM (AXLXP) / 82G	UNIDADE	VOLTO	5	R\$ 27,00	R\$ 135,00
98572	FITA PARA FIXACAO DE ANTENA DE VOLEI EM ALGODAO E COSTURAS EM POLIAMIDA. COM 1,0CM DE COMPRIMENTO E 5,0CM DE LARGURA, COM VELCROS PARA FIXACAO DA ANTENA A REDE	PAR	MASTER	2	R\$ 90,00	R\$ 180,00
98576	MARCADOR/PLACAR DE MESA COM NUMERACAO GRANDE DE 00 A 31 E NUMERACAO PEQUENA DE 00 A 07, MEDIDAS APROXIMADAS: 25X46 CM (AXL)	UNIDADE	GIANT DRAGON	1	R\$ 165,00	R\$ 165,00
727	MEDALHA DE INOX UNIDADE 400,00	UNIDADE	PAITER	400	R\$ 2,60	R\$ 1.040,00
98544	MEDALHA DE INOX RESINADO UNIDADE 2.000,00	UNIDADE	PAITER	2.000	R\$ 3,00	R\$ 6.000,00
98577	PORTA BOLAS TUBO, COM 117 CM DE COMPRIMENTO, CAPACIDADE PARA TRANSPORTAR 06 BOLAS	UNIDADE	HJ	10	R\$ 40,00	R\$ 400,00
98604	REDE DE GOL COM MEDIDAS PARA FUTSAL E HANDEBOL - FIO 04 -MALHA 12. FIO DE POLIETILENO (NYLON) 100%	UNIDADE	MATRIX	3	R\$ 103,00	R\$ 309,00
98547	TROFEO ACRILICO RES. 1º LUGAR	UNIDADE	PAITER	16	R\$ 78,00	R\$ 1.248,00
98548	TROFEO ACRILICO RES. 2º LUGAR	UNIDADE	PAITER	16	R\$ 70,00	R\$ 1.120,00
98251	TROFEO INOX 25 CM	UNIDADE	PAITER	16	R\$ 36,00	R\$ 576,00
97320	TROFEO INOX 30 CM	UNIDADE	PAITER	16	R\$ 45,00	R\$ 720,00
98546	TROFEO INOX RESIN.15X10 PERSONALIZADO	UNIDADE	PAITER	4	R\$ 40,00	R\$ 160,00
98545	TROFEO INOX RESIN.20X15 PERSONALIZADO	UNIDADE	PAITER	77	R\$ 51,00	R\$ 3.927,00
752	TROFEO INOX RESIN.30X20 PERSONALIZADO	UN	PAITER	52	R\$ 61,00	R\$ 3.172,00

TOTAL GERAL R\$ 36.741,00

LOTE 02: S.L. Alba Piscinas-ME, CNPJ: 03.439.662/0001-50

ITEM	Código	Descrição	Unidade	Marca	QTDE.MAX	VALOR REGISTRADO UNIT.R\$	Total
1	98607	CDT - CONTROLADOR DIGITAL DE TEMPERATURA - 110 - 220 V - SENSOR DE TEMPERATURA 10°C - POTENCIA DE COMUTACAO 32 A - 250 VAC MONOFASICA (OPCAO PARA MULT-FASE CONTADOR DISPONIV	UNIDADE	CLASSOL 3A MOD	1	R\$ 600,00	R\$ 600,00
2	98606	PLACA SOLAR DE 125 CM X 75 CM - COM CAPACIDADE DE 6 LITROS, VAZAO DE 220 LITROS/HORA, EFICIENCIA TERMICA DE 82,8 %, PRODUCAO DE ENERGIA DE 104,9 KWH MES - PESO 4,6 KG	UNIDADE	ALPINA	6	R\$ 400,00	R\$ 2.400,00
3	98608	SERVICO DE INSTALACAO DE PLACA SOLAR	SV.	ALBA	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
TOTAL GERAL R\$ 4.000,00							

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.juina.mt.gov.br

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do órgão gerenciador:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços:

8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedor Registrada;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

9.1.4. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

9.1.6. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito;

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.1.8. Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Juína/MT, Departamento de Compras, situado na Travessa Emmanuel, 605, Centro, Juína/MT.

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada a satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Juína/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão-de-obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na "NAD- Nota de Autorização de Despesa".

9.1.16. Entregar as quantidades estipuladas na requisição de fornecimento no prazo de até 60(Sessenta) dias úteis, no local designado neste edital, acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado.

9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.20. No ato da entrega os materiais serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida sera(ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas(quando houver), no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Juína/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

10 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. A entrega dos produtos deverá ser feita no prazo máximo de 60(sessenta) dias úteis, contados do recebimento da requisição(NAD), salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

10.2. A entrega dos produtos poderá ser de forma parcelada, semanalmente ou diariamente, de acordo com as necessidades das Secretarias interessadas, mediante formulário próprio de Ordem de Fornecimento, emitida pelo encarregado responsável.

10.3. Os Produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora no Almoxarifado Central do Município, localizado à Travessa Emmanuel, 605, ou outro local determinado pela Administração(dentro do perímetro Urbano), na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8º, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor responsável pelo Departamento de Almoxarifado, designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. Os produtos dispensáveis da apresentação de amostras(quando houver), deverão ser entregues conforme especificações e disposições contidas no Anexo I do Edital e serão avaliados no ato de cada entrega efetuada pela empresa, através de servidor responsável designado para esse fim.

10.11. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.12. Os produtos classificados como estocáveis, entre outros, deverão ser entregues no almoxarifado central, cuja entrega será conforme a necessidade e solicitação das Unidades.

10.13. As embalagens dos produtos não poderão estar amassadas, enferrujadas, estufadas, com vazamentos, sem identificação, devendo constar a data da fabricação e de validade nunca inferior a 70% do indicado no rótulo, a contar da data de entrega dos mesmos no município.

10.14. Os produtos deverão possuir registro em órgãos competentes relacionados ao tipo de produto;

10.15. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão, estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas neste Termo de Referência anexo II e Anexo III, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Juína-MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retro citado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 258/2003 e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão,

independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 15.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DO FORO

13.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Juína/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Juína, 16 de maio de 2013.

MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT

CNPJ 15.359.201/0001-57

HERMES LOURENÇO BERGAMIM

Prefeito Municipal

Esportes Luciano Ltda-ME,

CNPJ 08.954.824/0001-02

Luciano Moreira de Lima

Sócio proprietário

Alessandro do Nascimento-ME

CNPJ 06.124.188/0001-66,

Alessandro do Nascimento

Proprietário

Geração 2000 Calçados, Confecções

e Materiais Esportivos Ltda. EPP

CNPJ 06.124.188/0001-66

Wander Luiz do Amaral

Sócio proprietário

S.L. Alba Piscinas-ME,

CNPJ 03.439.662/0001-50

Silvano Luiz Alba

Proprietário

TESTEMUNHAS:

Valdor Antonio Pezzini

CPF/MF n.º 771.046.411-49

Antonio de Oliveira

CPF/MF n.º 349.413.808-78

Publicado por:

Rosimeire Oliveira Brindarolli

Código Identificador:BDA24914

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ATA RETIFICADA Nº 023/2013 - PREGÃO PRESENCIAL 035/2013

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 023/2013 - **RETIFICADA**

PREGÃO: Nº 035/2013 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 21 dias do mês de Junho do ano de 2013, O **MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no **CNPJ/MF** sob o n.º **15.359.201/0001-57**, com sede administrativa na Travessa Emmanuel, nº.605, Centro, na cidade de Juína-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **HERMES LOURENÇO BERGAMIM**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade n.º **2003502-0-SSP/MT** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **340.434.891-53**, residente e domiciliado na Avenida 09 de Maio, n.º 451,

Centro, na cidade de Juína-MT, doravante denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa Elton Alexandre Bueno Costa - MEI, inscrito no CNPJ sob o nº 13.998.223/0001-31, com sede Rua H Nº13 COHAB Santa Isabel, neste ato, representada pelo Sr.Elton Alexandre Bueno Costa, brasileiro, Empresário, portador da Cédula de identidade RG 5,922.285-6- SSP/ PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 874.542.629-53, residente e domiciliado na Rua H nº13 COHAB Santa Isabel, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos Municipais nºs, 488/2006, 142/2010, e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do município de Juína, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA PESADA, PARA DESINFECÇÃO, DESBACTERIZAÇÃO, NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JUÍNA - MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I, do Edital do Pregão Presencial nº 035/2013:

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 035/2013 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA 3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.juina.mt.gov.br.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1 Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR ITEM(NS)

Item	COD	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QTDE. MAX	VALOR REGISTRADO UNIT.R\$	EMPRESA VENCEDORA
1	99893	AMACIANTE DE ROUPA PERFUMADO – COMPOSIÇÃO QUÍMICA – TENSOATIVO, CONSERVANTE, CORANTE, ESSÊNCIA E VEÍCULO DESMINERALIZADO – PRINCÍPIO ATIVO – CLORETO DE DIAESTEARILDIMETILAMÔNIOCOMASPECTO LÍQUIDO DENSIDADE 25°C, G/CM³ - 0,95 A 1,05 – COM 50 LTS	Start	Balde	21	R\$ 214,00	R\$ 4.494,00
2	99894	DETERGENTE CONCENTRADO PARA LAVAGEM DE ROUPA – COMPOSIÇÃO QUÍMICA – TENSOATIVO NEUTRALIZANTE, SEQUESTRANTE, BRANQUEADOR ÓPTICO, HIDROTOPOS, PRINCÍPIO ATIVO – ASSOCIAÇÃO SINERGIA DE TENSOATIVOS E SEQUESTRANTE – DENSIDADE 25°C G/CM³ - 1,0 A 1,05 50 LTS	Start	Balde	21	R\$ 417,00	R\$ 8.757,00
3	99895	ADITIVO ALCALINIZANTE PARA PRE-LAVAGEM - COMPOSICAO QUIMICA - ALCALINIZANTES, SEQUESTRANTES, E VEICULO AQUOSO- PRINCÍPIO ATIVO - ASSOCIACAO SINERGICA DE ALCALINIZANTES- ASPECTO LÍQUIDO TRANSPARENTE- DENSIDADE 25 C°, G/CM³ 1,2 A 1,3 PH ALCALINO 50 LTS	Start	Balde	26	R\$ 328,00	R\$ 8.528,00
4	99896	ALVEJANTE PARA MANCHAS PIGMENTADAS - COMPOSICAO QUIMICA - HIPOCLORITO DE SODIO, ALCALINIZANTES, SEQUESTRANTE E VEICULO AQUOSO - ASPECTO LÍQUIDO - PRINCÍPIO ATIVO - HIPOCLORITO DE SODIO 10% CLORO ATIVO - DENSIDADE 25 C°, C/CM³ 1,18 A 1,24 - 50 LTS	Start	Balde	21	R\$ 278,00	R\$ 5.838,00
5	99898	ACIDULANTE E NEUTRALIZANTE ANTI-CLORO LÍQUIDO - COMPOSICAO QUIMICA- METABISSULFITO DE SODIO, SEQUESTRANTE E VEICULO AQUOSO DESMINERALIZADO - PRINCÍPIO ATIVO - METASSULFITO - DENSIDADE 25 C°, G/CM³ 1,1 A 1,3 PH ACIDO - BALDE 50 LTS DILUICAO 0,5 ML	Start	Balde	21	R\$ 280,00	R\$ 5.880,00
6	99899	DESINFETANTE HOSPITALAR SUPER CONCENTRADO- COMPOSICAO QUIMICA- ATIVOS CORANTES E VEICULO DEMINERALIZADO-PRINCÍPIO ATIVO - CLORETO DE ALQUIL DIMETIL BENZIL AMONIO-37% E CLORIDRATO DE POLIEXAMETILENO BIGUANIDA 4% DENSIDADE 25C°, G/CM³ 0,98 A 1,1 - 5 LTS	Start	UNIDADE	40	R\$ 321,04	R\$ 12.841,60
7	99900	DESINFETANTE BACTERICIDA DE USO GERAL - COMPOSICAO QUIMICA-ATIVO TENSOATIVO, CORANTE, ESSENCIA E VEICULO DESMINERALIZADO-PRINCÍPIO ATIVO-CLORETO DE ALQUIL DIMETIL BENZIL AMONIO %ATIVO DE 5% DENSIDADE DE 25C°, G/CM³ 0,98 A 1,02 DILUICAO 1:10 GL 20 LTS	Start	UNIDADE	178	R\$ 138,00	R\$ 24.564,00
8	99903	LIMPADOR MULTIUSO CONCENTRADO - COMPOSICAO QUIMICA - TENSOATIVOS, SEQUESTRANTE, ALCALINIZANTES COADJUVANTE, HIDROTOPO SOLVENTE, CORANTE E VEICULO AQUOSO DENSIDADE 25C°, G/CM³ 1,0 A 1,1 DILUICAO 1:99 - GALAO 20 LTS	ESSEN BRA	UNIDADE	170	R\$ 191,40	R\$ 32.538,00
9	99907	SABONETE LÍQUIDO ANTI-SEPTICO - PRINCÍPIO ATIVO DE 1% DE TRICLOSAN - DENSIDADE DE 25C°, G/CM³ 0,99 A 1,02 - VISCOSIDADE 25 C°, CPS 3500 A 4500 - COMPOSICAO QUIMICA - TRICLOSAN, GLYCERIN, PROPYLENE GLYCOL, AHCOHOL 2 BROMO 2 NITROPROPANE 1,3 DIOL 5 LTS	Start	UNIDADE	640	R\$ 52,00	R\$ 33.280,00
10	99908	PAPEL TOALHA INTERFOLHADO BRANCO, FOLHA 100% CELULOSE VIRGEN - CAIXA COM 1000 FOLHAS	NOBRE	CAIXA	2500	R\$ 12,00	R\$ 30.000,00
11	99909	MOP UMIDO 100% ALGODAO PONTA DOBRADA 340 GR	NOBRE	UNIDADE	100	R\$ 17,00	R\$ 1.700,00
12	99910	CABO DE ALUMINIO 150 CM COM ROSCA	NOBRE	UNIDADE	30	R\$ 25,00	R\$ 750,00
VALOR TOTAL		R\$ 169.170,60					

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.juina.mt.gov.br

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do órgão gerenciador:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedor Registrada;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

9.1.4. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

9.1.6. **Não subcontratar o objeto da presente licitação**, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.1.8. Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Juína/MT, Departamento de Compras, situado na Travessa Emmanuel, 605, Centro, Juína/MT.

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada a satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Juína/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão-de-obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na “NAD- Nota de Autorização de Despesa”.

9.1.16. Entregar em **até quinze dias** as quantidades estipuladas na NAD (Nota de Autorização de Despesa), nos locais designado na NAD, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na NAD.

9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.20. No ato da entrega os materiais serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida será(ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas (quando houver), no prazo de 48 (Quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Juína/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

10 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. A entrega dos produtos deverão serem feitas diariamente em todas as unidades do Município de Juína-MT, a partir do recebimento da requisição(NAD), deverão ser separados e embalados conforme as necessidades da unidade requisitante.

10.2. A entrega dos produtos será de forma parcelada, de acordo com as necessidades das Secretarias interessadas, mediante apresentação da NAD (Nota de Autorização de Despesa), emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os Produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia da NAD (Nota de Autorização de despesa) e quando o local for fora do perímetro urbano, no Almoarifado Central do Município, localizado à Travessa Emmanuel, 605, Centro, ou outro local determinado pela Administração, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8º, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor responsável pelo Departamento de Almoarifado, ou outro servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. Os produtos dispensáveis da apresentação de amostras (quando houver), deverão ser entregues conforme especificações e disposições contidas no Anexo I do Edital e serão avaliados no ato de cada entrega efetuada pela empresa, através de servidor responsável designado para esse fim.

10.7. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.8. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão, estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Juína-MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 142/2010 e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão,

independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 15.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DO FORO

13.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Juína/MT. E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via no Departamento de Licitação.

Juína, de 21 de Junho de 2013 .

MUNICIPIO DE JUINA –MT

CNPJ 15.359.201/0001-57

HERMES LOURENÇO BERGAMIM

Prefeito Municipal

ELTON ALEXANDRE BUENO COSTA.

CNPJ 13.998.223/0001-31

Elton Alexandre Bueno Costa

TESTEMUNHAS:

Valdoir Antonio Pezzini

CPF/MF nº 771.046.411-49

Antonio de Oliveira

CPF/MF nº 349.413.808-78

Publicado por:

Rosimeire Oliveira Brindarolli

Código Identificador:A60DB466

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ATA RETIFICADA Nº 026/2013 - PREGÃO PRESENCIAL 042/2013

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 26/2013 - **RETIFICADA**

PREGÃO: Nº 042/2013 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 27 dias do mês de Junho do ano de 2013, O **MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no **CNPJ/MF** sob o n.º **15.359.201/0001-57**, com sede administrativa na Travessa Emmanuel, nº.605, Centro, na cidade de Juína-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **HERMES LOURENÇO BERGAMIM**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade n.º **2003502-0-SSP/MT** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **340.434.891-53**, residente e domiciliado na Avenida 09 de Maio, n.º 451, Centro, na cidade de Juína-MT, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **PASQUALOTTO & PASQUALOTTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº10.478.007/0003.39, com sede AV. LONDRINA, SETOR EIXO COMERCIAL 3 Nº696, JUINA, MATO GROSSO, neste ato, representada pelo Sr. Mauro Cesar Pasqualotto, brasileiro, empresário, portador da Cédula de identidade RG 1099883-7 ST/MT, inscrito no CPF/MF sob o Nº 876.073.951-72, residente e domiciliado na Cidade de Juina, Mato Grosso, denominado simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos Municipais nºs, 488/2006, 142/2010, e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do município de Juína, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS DE ALIMENTAÇÃO E LIMPEZA E MATERIAIS DIVERSOS PARA REALIZAÇÃO DE JOGOS ESCOLARES INTERMUNICIPAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I, do Edital do Pregão Presencial nº 042/2013:

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 042/2013 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA 3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.juina.mt.gov.br.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1 Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR ITEM(NS)

LOTE: 1 GENEROS ALIMENTAÇÃO E LIMPEZA E OUTROS

Item	COD.	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QTDE.MAX	VALOR REGISTRADO UNIT.R\$	VALOR TOTAL
1	316	ABOBORA MADURA - KG	KILO	PASQUALOTTO	75	1,95	R\$ 146,25
2	86551	ACAFRAO - PCT 30 GR.	UNIDADE	MIKA	35	0,95	R\$ 33,25

3	75	ACUCAR 2KG	UNIDADE	BARRA ALCOOL	245	3,85	R\$ 943,25
4	98817	AGUA SANITARIA 1 L	UNIDADE	ECOGREEN	15	2	R\$ 30,00
5	85	ALFACE - PES	UNIDADE	PASQUALOTTO	420	1,65	R\$ 693,00
6	108	ALHO - KG	KILO	PASQUALOTTO	42	15,3	R\$ 642,60
7	302	ALIMENTO ACHOCOLATADO EM PO PCT 400GR.	PACOTE	MUKI	225	2,95	R\$ 663,75
8	98458	AMACIANTE P/ ROUPA 2 LITRO	UNIDADE	MILI	30	4,95	R\$ 148,50
9	47371	ARROZ BENEFICIADO BRANCO LONGO FINO TIPO 1 - PCT 5KG	PACOTE	DO RANCHO	360	10,5	R\$ 3.780,00
10	13314	BALDE PLASTICO 20 LT	UN	ARQPLAST	11	16,95	R\$ 186,45
11	109	BANANA MACA - KG	KILO	PASQUALOTTO	450	2,85	R\$ 1.282,50
12	211	BANANA TERRA (P/FRITAR/MADURA)	KG	PASQUALOTTO	45	1,95	R\$ 87,75
13	77	BATATA INGLESA - KG	KILO	PASQUALOTTO	150	4,25	R\$ 637,50
14	76	CAFE TORRADO E MOIDO EMBALAGEM DE 500 GRAMAS	PACOTE	KI-DELICIA	90	5,85	R\$ 526,50
15	124	CARNE BOVINA (COSTELA)	KG	PASQUALOTTO	225	5,95	R\$ 1.338,75
16	120	CARNE BOVINA 2a. S/ OSSO	KILO	PASQUALOTTO	750	6,85	R\$ 5.137,50
17	61946	CARNE BOVINA MOIDA DE 2a.	KILO	PASQUALOTTO	450	5,95	R\$ 2.677,50
18	415	CARNE DE FRANGO- COXA E SOBRECOXA - KG	KILO	CANÇÃO	585	5,15	R\$ 3.012,75
19	111	CEBOLA - KG	KILO	PASQUALOTTO	210	4,15	R\$ 871,50
20	102	CENOURA - KG	KILO	PASQUALOTTO	240	2,55	R\$ 612,00
21	100918	CERA LIQUIDA VERMELHA 750 ML	UNIDADE	POLYLAR	120	2,05	R\$ 246,00
22	95	CHA MATE EMBALADO EM CAIXA DE 250 GRAMAS	UNIDADE	MATE LEAO	135	4,55	R\$ 614,25
23	96485	COADOR DE CAFE N.04 EM TECIDO 100 POR CENTO ALGODAO CAPACIDADE 4 LITROS	UNIDADE	LIMPEX	4	3,3	R\$ 13,20
24	271	COLORAU 1KG	KG	MIKA	42	5,7	R\$ 239,40
25	100490	CORDA DE NYLON 2,5MM	KILO	EXTRA	1	69	R\$ 69,00
26	627	CORDA DE NYLON 3MM	KG	EXTRA	1	48	R\$ 48,00
27	45856	DESINFETANTE 01 LT	LITRO	PINHO BRIL	72	4,6	R\$ 331,20
28	100915	DETERGENTE 500 ML	UNIDADE	YPE	208	1,3	R\$ 270,40
29	1727	ESPONJA DE ACO	PACOTE	ASSOLAN	28	1,3	R\$ 36,40
30	1711	ESPONJA P/ LOUCA	UNIDADE	TININDO	60	1,2	R\$ 72,00
31	60879	EXTRATO DE TOMATE 03 KG	UNIDADE	OLE	14	15,7	R\$ 219,80
32	117	FARINHA DE MANDIOCA 1KG	PCT	CAIPIRA	60	4,55	R\$ 273,00
33	222	FARINHA DE TRIGO TIPO 1 10X1	FARDO	BELARINA	2	23,3	R\$ 46,60
34	101	FEIJAO CARIOCA 01 KG	KILO	CAIPIRAO	480	4,85	R\$ 2.328,00
35	107	FUBA - PCT DE 1KG	KILO	CAMPO LARGO	45	1,7	R\$ 76,50
36	100926	GARRAFA TERMICA 05 LTS.	UNIDADE	INVICTA	6	29,8	R\$ 178,80
37	51	GAS P13 (CARGA)	UNIDADE	COPAGAZ	32	51	R\$ 1.632,00
38	100925	GUARDANAPO DE PAPEL 21X22CM 50 UN.	PACOTE	TREVO	15	0,7	R\$ 10,50
39	86	LARANJA - KG	KILO	PASQUALOTTO	450	1,85	R\$ 832,50
40	438	LEITE PASTEURIZADO - LT	L	PASQUALOTTO	1800	2,05	R\$ 3.690,00
41	98821	LIMPA ALUMINIO 500 ML NEUTRO	UNIDADE	PRATICLAR	20	1,8	R\$ 36,00
42	98698	LIMPEZA PESADA 500 ML	UNIDADE	VEJA	15	5,9	R\$ 88,50
43	62327	LIXEIRO PLASTICO 100LT C/TAMPA.	UNIDADE	PLASUTIL	6	95	R\$ 570,00
44	100920	LUVA MUCAMBO TAMANHO M	PAR	MUCAMBO	10	3,42	R\$ 34,20
45	390	MACA NACIONAL - KG	KILO	PASQUALOTTO	450	3,95	R\$ 1.777,50
46	96517	MACARRAO DE SEMOLA PARAFUSO - 01KG	KILO	LIANE	120	3,85	R\$ 462,00
47	96515	MACARRAO DE SEMOLA TIPO ESPAGUETE - 01KG	KILO	LIANE	120	3,85	R\$ 462,00
48	273	MANDIOCA - DESCASCADA	KG	PASQUALOTTO	300	1,95	R\$ 585,00
49	104	MARGARINA C/SAL 1000GR	UNIDADE	MESA	110	3,55	R\$ 390,50
50	103	OLEO DE SOJA 900ML	UNIDADE	SOYA	355	3,6	R\$ 1.278,00
51	100921	PA P/LIXO C/ CABO	UNIDADE	CONDOR	6	18,4	R\$ 110,40
52	98587	PANO DE CHAO DE ALGODAO TAM. 80X65 BRANCO	UNIDADE	ALKLIN	15	6,75	R\$ 101,25
53	100923	PANO DE PRATO 45 X 68	UNIDADE	LIMPEX	30	4,6	R\$ 138,00
54	98691	PAPEL HIGIENICO 30M FARDO C/ 64 RLS	UNIDADE	MILI	7	30,6	R\$ 214,20
55	44162	REPOLHO - KG	KILO	PASQUALOTTO	300	2,75	R\$ 825,00
56	100919	RODO DE PLASTICO 40CM C/ CABO	UNIDADE	PUXA SECA	11	5,4	R\$ 59,40
57	98677	SABAO EM BARRA 200GR.	PACOTE	TOP	10	3,95	R\$ 39,50
58	34753	SABAO EM PO 01 KG.	UNIDADE	YPE	30	4,55	R\$ 136,50
59	1712	SABONETE 90GR	UNIDADE	IARA	24	0,65	R\$ 15,60
60	98467	SACO PARA LIXO PRETO 100 LITROS COM C/ 05 UNID	PACOTE	TANGARA	160	1,9	R\$ 304,00
61	98629	SACO PARA LIXO PRETO 15 LITROS COM C/ 10 UND	PACOTE	TANGARA	60	3,15	R\$ 189,00
62	98494	SACO PARA LIXO PRETO 50 LITROS COM C/ 10 UND	PACOTE	TANGARA	15	1,9	R\$ 28,50
63	105	SAL REFINADO - KG	UNIDADE	ITA	74	1,15	R\$ 85,10
64	44649	SUCO PCT 01 KG - SABORES VARIADOS	KILO	QUALIMAX	420	5,45	R\$ 2.289,00
65	98464	SUPER CLEAN LIMPEZA PESADA 2 L	UNIDADE	SUPER CLEAN	6	6,9	R\$ 41,40
66	60884	TEMPERO COMPLETO - POTE 1 KG	UNIDADE	ADORI	53	6,4	R\$ 339,20
67	128	TOMATE - KG	KILO	PASQUALOTTO	375	4,3499	R\$ 1.631,20
68	34422	VASSOURA DE NYLON C/	UNIDADE	BRASIL	10	9,02	R\$ 90,20

		CABO					
						TOTAL DO LOTE	47.000,00

LOTE: 7 AGUA MINERAL

Item	COD	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QTDE.MAX	VALOR REGISTRADO UNIT.R\$	VALOR TOTAL
1	98878	AGUA MINERAL SEM GAS COPO 200 ML	UNIDADE	LEBRINHA	288	0,55	R\$ 158,40
						TOTAL DO LOTE	R\$ 158,40

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.juina.mt.gov.br

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do órgão gerenciador:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços:

8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedor Registrada;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

9.1.4. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

9.1.6. **Não subcontratar o objeto da presente licitação**, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.1.8. Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Juína/MT, Departamento de Compras, situado na Travessa Emmanuel, 605, Centro, Juína/MT.

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada a satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Juína/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão-de- obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na “NAD- Nota de Autorização de Despesa”.

9.1.16. Entregar em **até quinze dias** quantidades estipuladas na NAD (Nota de Autorização de Despesa), nos locais designados na NAD, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na NAD.

9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.20. No ato da entrega os materiais serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida será(ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas (quando houver), no prazo de 48 (Quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Juína/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

10 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. A entrega dos produtos deverão ser feitas diariamente em todas as unidades do Município de Juína-MT, a partir do recebimento da requisição(NAD), deverão ser separados e embalados conforme as necessidades da unidade requisitante.

10.2. A entrega dos produtos será de forma parcelada, de acordo com as necessidades das Secretarias interessadas, mediante apresentação da NAD(Nota de Autorização de Despesa), emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os Produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia da NAD (Nota de Autorização de despesa) e quando o local for fora do perímetro urbano, no Almoxarifado Central do Município, localizado à Travessa Emmanuel, 605, Centro, ou outro local determinado pela Administração, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8º, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor responsável pelo Departamento de Almoxarifado, ou outro servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. Os produtos dispensáveis da apresentação de amostras(quando houver), deverão ser entregues conforme especificações e disposições contidas no Anexo I do Edital e serão avaliados no ato de cada entrega efetuada pela empresa, através de servidor responsável designado para esse fim.

10.7. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.8. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão, estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Juína-MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 142/2010 e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.
b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 15.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DO FORO

13.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Juína/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Juína, de 27 de Junho de 2013.

MUNICIPIO DE JUÍNA-MT

CNPJ 15.359.201/0001-57

HERMES LOURENÇO BERGAMIM

Prefeito Municipal

PASQUALOTTO & PASQUALOTTO

CNPJ 10.478.007/0003-39

Mauro Cesar Pasqualotto

CPF nº 876.073.951-72

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Valdoir Antonio Pezzini

CPF/MF nº 771.046.411-49

Antonio de Oliveira

CPF/MF nº 349.413.808-78

Publicado por:

Rosimeire Oliveira Brindarolli

Código Identificador:5494C6B8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ATA RETIFICADA Nº 018/2013 - PREGÃO PRESENCIAL 036/2013

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 018/2013 – **RETIFICADA**

PREGÃO: Nº 036/2013 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 14 dias do mês de Junho do ano de 2013, O **MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no **CNPJ/MF** sob o n.º **15.359.201/0001-57**, com sede administrativa na Travessa Emmanuel, nº.605, Centro, na cidade de Juína-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **HERMES LOURENÇO BERGAMIM**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade n.º **2003502-0-SSP/MT** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **340.434.891-53**, residente e domiciliado na Avenida 09 de Maio, n.º 451, Centro, na cidade de Juína-MT, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **COTRIGUAÇU MOTOSERRA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 97.359.129/0001-22, com sede Dr. Ulisses Guimarães, Nº 449 bairro Modulo 05, neste ato, representada pelo Sr.Walter Willy Kischkel, brasileiro, empresário, portador da Cédula de identidade RG 3.690.516-6 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº681.442.299-91, residente e domiciliado na Rua das Azaléias Nº225, Bairro Modulo 04, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos Municipais nºs, 488/2006, 142/2010, e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do município de Juína, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÃO E PEQUENOS REPAROS NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E LOCAIS DE RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I, do Edital do Pregão Presencial nº 036/2013:**

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 036/2013 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA 3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.juina.mt.gov.br.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1 Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR ITEM(NS)

ITEM	COD.	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	VALOR REGISTRADO UNIT.	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	99108	ABRACADEIRA NYLON 3,5 X 200MM INCOLO	UNIDADE	VONDER	R\$ 0,13	1400	R\$ 182,00
2	99687	ABRACADEIRA TIPO U 3/4	UNIDADE	COTRISERRA	R\$ 0,25	3	R\$ 0,75
3	34378	ACABAMENTO P/ VALVULA	UNIDADE	ASTRA	R\$ 25	6	R\$ 150,00
4	99080	ACESSORIO SOBREPOR 2 TOM. 2P+T 10A	UNIDADE	PERLEX	R\$ 6,49	175	R\$ 1.135,75
5	99230	ACESSORIO SOBREPOR 2P+ T 20A PB	UNIDADE	PERLEX	R\$ 5,75	21	R\$ 120,75
6	51373	ACESSORIO SOBREPOR 2P+T 10A PB	UNIDADE	PERLEX	R\$ 5,16	78	R\$ 402,48
7	3243	ACESSORIO SOBREPOR TOMADA P/ TELEFONE	UN	PERLEX	R\$ 7,2	70	R\$ 504,00
8	99629	ADAPTADOR 3/4 LR	UNIDADE	JAPI	R\$ 0,3	4	R\$ 1,20
9	99867	ADAPTADOR C/ ROSCA INTERNA PE 1/21" LINHA	UNIDADE	KRONA	R\$ 2,4	80	R\$ 192,00
10	99868	ADAPTADOR C/ ROSCA INTERNA PE 3/41" LINHA	UNIDADE	KRONA	R\$ 2,76	80	R\$ 220,80
11	99348	ADAPTADOR DE TOMADA 2P PARA 3P	UNIDADE	TRAMONTINA	R\$ 5,76	38	R\$ 218,88
12	2251	ADAPTADOR INTERNO 3/4	UN	JAPI	R\$ 1,68	4	R\$ 6,72
13	60898	ADAPTADOR P/ MANGUEIRA 3/4	UNIDADE	JAPI	R\$ 1,61	20	R\$ 32,20
14	99797	ADAPTADOR SOLDABEL P/ CAIXA D'AGUA 40MM X 1.1/4 - 1" LINHA	UNIDADE	KRONA	R\$ 11,8	10	R\$ 118,00
15	99796	ADAPTADOR SOLDABEL P/ CAIXA D'AGUA 50MM X 1.1/2 - 1" LINHA	UNIDADE	KRONA	R\$ 11,9	10	R\$ 119,00
16	99754	ADESIVO BASE EPOXI DE MEDIA FLUIDEZ - LATA 20 LITROS	UNIDADE	SHERWIN	R\$ 346,7	8	R\$ 2.773,60
17	2063	ADESIVO PLASTICO 75G	TB	PULVITEC	R\$ 3,53	6	R\$ 21,18
18	99817	ADESIVO PLASTICO 75G- 1" LINHA	UNIDADE	PULVITEC	R\$ 3,57	36	R\$ 128,52
19	46081	ADITIVO IMPERMEABILIZANTE 3600ML	UNIDADE	OTTO BAUMG	R\$ 32,44	16	R\$ 519,04
20	2049	AGUA RAZ 5 L	UNIDADE	FARBEN	R\$ 38,85	18	R\$ 699,30
21	2636	AGUA RAZ 900ML	LT	FARBEN	R\$ 10,1	10	R\$ 101,00
22	81910	ALICATE CORTE DIAGONAL 6"	UNIDADE	PROFIELD	R\$ 16,5	1	R\$ 16,50
23	99085	ARAME GALVANIZADO 16 BWG	KILO	BELGO	R\$ 10,4	7	R\$ 72,80
24	46869	ARAME LISO P/ CERCA 15 X 17 ROLO C / 1000 MTS	UNIDADE	BELGO	R\$ 300,00	9	R\$ 2.700,00
25	99843	ARAME RECOZIDO 18(1,25 MM) BWG RL 1 KG 1" LINHA	UNIDADE	BELGO	R\$ 8,65	200	R\$ 1.730,00
26	99890	ARGAMASSA INT/EXT SUPERCIMENTCOLA AC 2 CZ 20 KG 1" LINHA	UNIDADE	QUARTZOLIT	R\$ 29,9	100	R\$ 2.990,00
27	2589	ARGAMASSA INTERNA 20KG	UNIDADE	QUARTZOLIT	R\$ 10,27	14	R\$ 143,78
28	45296	ARGAMASSA INTERNA/EXTERNA SACO 20KG	UNIDADE	QUARTZOLIT	R\$ 12,83	30	R\$ 384,90
29	99889	ARGAMASSA INTERNO CIMENTCOLA AC 1 CZ 20 KG 1" LINHA	UNIDADE	QUARTZOLIT	R\$ 11,4	100	R\$ 1.140,00
30	99088	ARMACAO REX 1 ROLD 3/16 GALV. FOGO	UNIDADE	MS	R\$6,8	14	R\$ 95,20
31	99228	ARMACAO REX 2 ROLD 1/8 METAL	UNIDADE	MS	R\$ 13,5	6	R\$ 81,00
32	2591	ARMARIO P/BANHEIRO PLASTICO.	UN	DUDA	R\$ 39,05	6	R\$ 234,30
33	2713	ARREMAT PCV U BARRA GMT	BARRA	CONFIBRA	R\$ 12,42	33	R\$ 409,86
34	99197	ARRUELA LISA ZINCADA 1/4	METRO	JOMARCA	R\$ 0,02	3150	R\$ 63,00
35	2134	ASSENTO SANITARIO BRANCO	UN	ASTRA	R\$ 16,52	11	R\$ 181,72
36	99852	ASSENTO SOFT BRANCO 1" LINHA	UNIDADE	ASTRA	R\$ 17,74	20	R\$ 354,80
37	99715	AVENTAL RASPA GRANDE 0,90 X 0,60	UNIDADE	WORKER	R\$ 23,66	4	R\$ 94,64
38	48563	BARRA DE FERRO 4.2	BARRA	BELGO	R\$ 5,5	75	R\$ 412,50
39	2164	BASE ACRILICA CLARA FOSCO 16,2 L	LT	CASACRYL	R\$ 141,63	7	R\$ 991,41
40	81065	BASE PARA RELE FOTOELETRICO	UNIDADE	HELI	R\$ 7,5	7	R\$ 52,50
41	98918	BATENTE CACHIMBEIRO A 3,5 X 14CM	UNIDADE	NOATO	R\$ 61,11	1	R\$ 61,11
42	99191	BOIA NIVEL 1,5M UNIP. 15A CB-2001	UNIDADE	ANAUER	R\$ 33,9	7	R\$ 237,30
43	12427	BROCA ACO RAPIDO8,0MM	UNIDADE	IRWIN	R\$ 7,66	1	R\$ 7,66
44	12477	BROCA ACO RAPIDO 10MM	UNIDADE	IRWIN	R\$ 13,9	1	R\$ 13,90
45	12478	BROCA ACO RAPIDO 6MM	UNIDADE	IRWIN	R\$ 4,28	1	R\$ 4,28
46	99735	BROCA DE VIDIA 5MM	UNIDADE	IRWIN	R\$ 2,82	1	R\$ 2,82
47	90803	BROCA DE VIDIA 6MM	UNIDADE	IRWIN	R\$ 3,16	1	R\$ 3,16

48	90804	BROCA DE VIDIA 8 MM	UNIDADE	IRWIM	R\$ 4,51	1	R\$ 4,51
49	99892	BROXA RETANGULAR1ª LINHA	UNIDADE	PINCEIS TIGRE	R\$ 5,1	50	R\$ 255,00
50	90263	BUCHA 6 MM	UNIDADE	WORKER	R\$ 0,02	6	R\$ 0,12
51	95528	BUCHA 8MM	UNIDADE	WORKER	R\$ 0,03	50	R\$ 1,50
52	98906	BUCHA PLASTICA F-10	UNIDADE	WORKER	R\$ 0,08	30	R\$ 2,40
53	99816	BUCHA REDUCAO SOLDABEL CURTA 25X20MM - 1ª LINHA	UNIDADE	KRONA	R\$ 0,23	50	R\$ 11,50
54	99814	BUCHA REDUCAO SOLDABEL CURTA 50X40 MM - 1ª LINHA	UNIDADE	KRONA	R\$ 0,98	15	R\$ 14,70
55	99815	BUCHA REDUCAO SOLDABEL LONGA 40X25 MM - 1ª LINHA	UNIDADE	KRONA	R\$ 2,58	15	R\$ 38,70
56	2984	BUCHA S 06	UNIDADE	WORKER	R\$ 0,05	1800	R\$ 90,00
57	99093	CABECOTE ALUMINIO- 2. 1/2"	UNIDADE	FERRARI	R\$ 13,5	14	R\$ 189,00
58	46147	CABO ALUMINIO QUADRUPLEX 120MM	METRO	CORFIO	R\$ 25,11	280	R\$ 7.030,80
59	2852	CABO ALUMINIO QUADRUPLEX 35MM2	M	CORFIO	R\$ 11,68	150	R\$ 1.752,00
60	99193	CABO COBRE NU (MEIO DURO) 16MM - 6,98	METRO	CORFIO	R\$ 6,46	350	R\$ 2.261,00
61	2862	CABO FLEXIVEL2,5MM	M	CORFIO	R\$ 0,96	200	R\$ 192,00
62	81048	CABO FLEXIVEL2,5MM 750 V BRANCO	METRO	CORFIO	R\$ 0,95	7000	R\$ 6.650,00
63	99222	CABO FLEXIVEL4,0MM 750V BR	METRO	CORFIO	R\$ 1,46	300	R\$ 438,00
64	81045	CABO FLEXIVEL4,0MM 750V PRETO	METRO	CORFIO	R\$ 1,45	10800	R\$ 15.660,00
65	99221	CABO FLEXIVEL4,0MM 750V VD	METRO	CORFIO	R\$ 1,57	300	R\$ 471,00
66	81047	CABO FLEXIVEL4,0MM 750V VERMELHO	METRO	CORFIO	R\$ 1,45	300	R\$ 435,00
67	45893	CABO FLEXIVEL 0,6/1 KV 16MM VERDE	METRO	CORFIO	R\$ 6,53	70	R\$ 457,10
68	48138	CABO FLEXIVEL 0,6/1 KV 25MM PRETO	METRO	CORFIO	R\$ 11,37	460	R\$ 5.230,20
69	81090	CABO FLEXIVEL 0,6/1 KV 35MM PRETO	METRO	CORFIO	R\$ 14	840	R\$ 11.760,00
70	86921	CABO FLEXIVEL 0,6/1 KV 50 MM PR	METRO	CORFIO	R\$ 21	350	R\$ 7.350,00
71	99087	CABO FLEXIVEL 0,6/1 KV 95MM PRETO	METRO	CORFIO	R\$ 42,37	539	R\$ 22.837,43
72	85673	CABO FLEXIVEL 1,5 MM 750 V VERMELHO	METRO	CORFIO	R\$ 0,61	3500	R\$ 2.135,00
73	99820	CABO FLEXIVEL 750W 1X4,00 MM BRANCO - 1ª LINHA	UNIDADE	CORFIO	R\$ 1,47	1500	R\$ 2.205,00
74	99819	CABO FLEXIVEL 750W 1X6,00 MM BRANCO - 1ª LINHA	UNIDADE	CORFIO	R\$ 2,24	1500	R\$ 3.360,00
75	99098	CABO MULTILAN C. 5E 24X4P NEXANS	METRO	NEXANS	R\$ 1,3	2135	R\$ 2.775,50
76	99793	CAIXA D'AGUA PLASTICA C/TAMPA AZUL 1000 L - 1ª LINHA	UNIDADE	FORTLEV	R\$ 285,00	10	R\$ 2.850,00
77	99794	CAIXA D'AGUA PLASTICA C/TAMPA AZUL 2000 L - 1ª LINHA	UNIDADE	FORTLEV	R\$ 777,00	5	R\$ 3.885,00
78	99795	CAIXA D'AGUA PLASTICA C/TAMPA AZUL 5500 L - 1ª LINHA	UNIDADE	FORTLEV	R\$ 2067,00	3	R\$ 6.201,00
79	92267	CAIXA DE DESCARGA EM PVC BRANCO	UNIDADE	ASTRA	R\$ 20,95	4	R\$ 83,80
80	99851	CAIXA DE DESCARGA BRANCA1ª LINHA	UNIDADE	ASTRA	R\$ 20,96	40	R\$ 838,40
81	99097	CAIXA FONE 40X40 SISTEMA VDI SOBREPO	UNIDADE	TIGRE	R\$ 151,71	21	R\$ 3.185,91
82	86918	CAIXA PADRAO DJ-1	UNIDADE	CANAL	R\$ 125,64	7	R\$ 879,48
83	48142	CAIXA PADRAO FP-1 ATE 200A	UNIDADE	CANAL	R\$ 110,01	7	R\$ 770,07
84	99235	CAIXA SISTEMA X C/ TOMADA 2P+T 10 AMP	UNIDADE	PERLEX	R\$ 5,16	3	R\$ 15,48
85	99836	CAL PINTURA EMALTEX 8 KG 1ª LINHA	UNIDADE	EMAL	R\$ 11,22	400	R\$ 4.488,00
86	13713	CALHA COMERCIAL 2 X 40W	UNIDADE	INTRAL	R\$ 13,00	8	R\$ 104,00
87	45980	CANALETA VENTILADA RF 20 X 20 X 2000MM	UNIDADE	ENERBRAS	R\$ 9,50	288	R\$ 2.736,00
88	45979	CANALETA VENTILADA RF 50 X 50 X 2000MM	UNIDADE	ENERBRAS	R\$ 24,15	32	R\$ 772,80
89	99110	CANALETA VENTILADA RF 80 X 80 X 2000MM	UNIDADE	ENERBRAS	R\$ 36,32	14	R\$ 508,48
90	12374	CARRIOLA LATAO C/ PNEU E CAMARA	UN	METALOSA	R\$ 77,96	3	R\$ 233,88
91	99461	CARTELA DE SERRA PARA TICO-TICO T345XF	UNIDADE	BOSCH	R\$ 13,5	2	R\$ 27,00
92	99755	CATALIZADOR PARA ADESIVO BASE EPOXI MEDIA FLUIDEZ - LITROS	UNIDADE	SHERWIN	R\$ 39,00	3	R\$ 117,00
93	46736	CATRACA PARA FIO DE CERCA	UNIDADE	ZAMAC	R\$ 7,00	75	R\$ 525,00
94	99650	CERAMICA BRANCA 30X45 CM	M2	FORMIGRES	R\$ 12,64	50	R\$ 632,00
95	99419	CERAMICA BRANCA PI 4 45X45	M2	FORMIGRES	11,6699	30,81	R\$ 359,55
96	98959	CHAPA DURALEX 275 X 180	UNIDADE	FEITAL AÇO	R\$ 31,28	4	R\$ 125,12
97	12484	CHAVE COMBINADA 10MM	UN	TRAMONTINA	R\$ 5,19	1	R\$ 5,19
98	12485	CHAVE COMBINADA 12MM	UN	TRAMONTINA	R\$ 5,72	1	R\$ 5,72
99	12416	CHAVE COMBINADA 13MM	UN	TRAMONTINA	R\$ 3,08	1	R\$ 3,08
100	12419	CHAVE COMBINADA 14MM	UN	TRAMONTINA	R\$ 6,89	1	R\$ 6,89
101	12417	CHAVE COMBINADA 17MM	UN	TRAMONTINA	R\$ 8,04	1	R\$ 8,04
102	12495	CHAVE COMBINADA 22MM	UN	TRAMONTINA	R\$ 11,57	1	R\$ 11,57
103	12496	CHAVE COMBINADA 24MM	UN	TRAMONTINA	R\$ 13,9	1	R\$ 13,90
104	99701	CHAVE DE FENDA PONTA CHATA 1/4X4 POL.	UNIDADE	TRAMONTINA	R\$ 3,67	2	R\$ 7,34

105	99702	CHAVE DE FENDA PONTA CHATA 1/4X8 POL.	UNIDADE	TRAMONTINA	R\$ 4,74	2	R\$ 9,48
106	99703	CHAVE DE FENDA PONTA CHATA 1/8X4 POL.	UNIDADE	TRAMONTINA	R\$ 2,2	2	R\$ 4,40
107	99704	CHAVE DE FENDA PONTA CHATA 3/16X 3 POL..	UNIDADE	TRAMONTINA	R\$ 2,73	2	R\$ 5,46
108	99705	CHAVE DE FENDA PONTA CHATA 3/16X 5 POL..	UNIDADE	TRAMONTINA	R\$ 3,00	2	R\$ 6,00
109	99706	CHAVE DE FENDA PONTA CHATA 3/16X 6 POL..	UNIDADE	TRAMONTINA	R\$ 3,18	2	R\$ 6,36
110	99707	CHAVE DE FENDA PONTA CHATA 5/16X 5 POL..	UNIDADE	TRAMONTINA	R\$ 6,18	2	R\$ 12,36
111	81445	CHAVE PARTIDA PDW-04 3VC 220V	UNIDADE	LOMBARD	R\$ 145,45	7	R\$ 1.018,15
112	2225	CHUVEIRO DUCHA 127V	UNIDADE	LORENZENTTI	R\$ 38,33	10	R\$ 383,30
113	62500	CHUVEIRO DUCHA 220V	UNIDADE	LORENZETTI	R\$ 40,5	6	R\$ 243,00
114	99835	CIMENTO CP-II - Z 32 50 K 1ª LINHA	UNIDADE	ITAU	R\$ 24,98	300	R\$ 7.494,00
115	2082	CIMENTO SC 50KG	SC	ITAU	R\$ 22,00	504	R\$ 11.088,00
116	99850	CJ EVOLUTION BACIA/LAVAT/ COLUNA 3PCS BRANCO 1ª LINHA	UNIDADE	HERVY	R\$ 233,50	20	R\$ 4.670,00
117	99462	COLA ARALDITE 800GR	KILO	ARALDITE	R\$ 223,76	6	R\$ 1.342,56
118	46746	COLA PARA CANO DE PVC 75 ML	UNIDADE	PULVITEC	R\$ 2,81	2	R\$ 5,62
119	42972	COLHER DE PEDREIRO RETA N. 10	UNIDADE	TRAMONTINA	R\$ 8,08	2	R\$ 16,16
120	99083	CONDULETE PVC CZ 1/2" 3/4 " LPWI WETZEL	UNIDADE	MELF	R\$ 6,62	105	R\$ 695,10
121	99753	CONE SINALIZACAO 75CM COM FAIXA REFLETIVA	UNIDADE	PLASTIOR	R\$ 33,72	60	R\$ 2.023,20
122	99086	CONECTOR CONDULETE PVC CZ 3/4" API-15	UNIDADE	MELF	R\$ 0,46	280	R\$ 128,80
123	81008	CONECTOR P/ HASTE TERRA 5/8 PESADO TH 58	UNIDADE	INCESA	R\$ 3,13	108	R\$ 338,04
124	81809	CONECTOR PERFURANTE 10-95/1,5 10MM	UNIDADE	INCESA	R\$ 3,94	30	R\$ 118,20
125	2966	CONECTOR PERFURANTE 25-120 X 25-120MM2	UN	INCESA	R\$ 8,84	60	R\$ 530,40
126	86168	CONECTOR PORCELANA TRIPOLAR	UNIDADE	LORENZETTI	R\$ 6,75	98	R\$ 661,50
127	96009	CONECTOR RJ 45 MACHO CAT 5E MULTITOC	UNIDADE	INCESA	R\$ 0,6	210	R\$ 126,00
128	99185	CONTATOR CWC 09.10 220V 60HZ	UNIDADE	WORKER	R\$ 52,00	21	R\$ 1.092,00
129	2666	CORANTE PARA PIGMENTACAO 1 ML	UNIDADE	XADREZ	R\$ 0,08	200	R\$ 16,00
130	2694	CORANTE PARA PIGMENTACAO 1 ML - AZUL	UNIDADE	XADREZ	R\$ 0,08	80	R\$ 6,40
131	49234	CORANTE PARA PIGMENTACAO 1 ML - AMARELO ORGANICO YL	UNIDADE	CASACRYL	R\$ 0,11	200	R\$ 22,00
132	99646	CORANTE PARA PIGMENTACAO 1 ML - TERRA	UNIDADE	SHERWIN	R\$ 0,06	204	R\$ 12,24
133	2183	CORANTE PARA PIGMENTACAO 1 ML - VERDE	UNIDADE	XADREZ	R\$ 0,11	40	R\$ 4,40
134	99056	CORTADOR DE GRAMA MOTOR BDT- 6,0 V - GASOLINA - POTENCIA 6 CV A 3.000 RPM, DIAMETRO DE CORTE DE 22 POL POR 55 CM - ALTURA DE CORTE MIN 1,5 CM MAX 7,5 CM - PESO 30 KG - CAPACIDADE DO TANQUE 2 LITROS	UNIDADE	TRAPP	R\$ 1421,00	1	R\$ 1.421,00
135	98927	COTOVELO3/4	UNIDADE	KRONA	R\$ 0,12	20	R\$ 2,40
136	99632	COTOVELO 20 MM	UNIDADE	KRONA	R\$ 0,28	5	R\$ 1,40
137	99631	COTOVELO 25 MM	UNIDADE	KRONA	R\$ 0,3	5	R\$ 1,50
138	47504	DISCO DIAMANTADO LISO	UNIDADE	CARBOGRAFITE	R\$ 13,91	1	R\$ 13,91
139	81032	DISJUNTOR BIPOLAR DIN CURVA C 20A SOI	UNIDADE	ELETROMAR	R\$ 18,62	24	R\$ 446,88
140	99100	DISJUNTOR TRIPOLAR 125A SOPRANO	UNIDADE	ELETROMAR	R\$ 213,51	7	R\$ 1.494,57
141	99101	DISJUNTOR TRIPOLAR 200A SOPRANO	UNIDADE	ELETROMAR	R\$ 213,51	14	R\$ 2.989,14
142	99102	DISJUNTOR TRIPOLAR DIN CURVA C 63A S	UNIDADE	ELETROMAR	R\$ 29,63	28	R\$ 829,64
143	99217	DISJUNTOR TRIPOLAR DIN CURVA C 70A	UNIDADE	ELETROMAR	R\$ 65,00	3	R\$ 195,00
144	99106	DISJUNTOR UNIPOLAR DIN CURVA C 10A S-	UNIDADE	ELETROMAR	R\$ 5,67	168	R\$ 952,56
145	99107	DISJUNTOR UNIPOLAR DIN CURVA C 16A S-	UNIDADE	ELETROMAR	R\$ 5,67	168	R\$ 952,56
146	99105	DISJUNTOR UNIPOLAR DIN CURVA C 20A S-	UNIDADE	ELETROMAR	R\$ 5,67	168	R\$ 952,56
147	99104	DISJUNTOR UNIPOLAR DIN CURVA C 25A S-	UNIDADE	ELETROMAR	R\$ 5,75	182	R\$ 1.046,50
148	99103	DISJUNTOR UNIPOLAR DIN CURVA C 32A S-	UNIDADE	ELETROMAR	R\$ 5,78	168	R\$ 971,04
149	97248	DISPENSADOR DE LABONETE LIQUIDO	UNIDADE	JAPI	R\$ 30,00	21	R\$ 630,00
150	92766	DISPENSADOR PAPEL TOALHA BRANCO	UNIDADE	JAPI	R\$ 41,86	10	R\$ 418,60
151	98953	DOBRADICA 3 FUROS 1 POLEGAGADA	UNIDADE	ROCHA	R\$ 3,10	30	R\$ 93,00
152	98952	DOBRADICA 3 FUROS 2 POLEGAGADAS E MEIA	UNIDADE	ROCHA	R\$ 1,47	630	R\$ 926,10
153	2113	DOBRADICA 3.1/2"	UNIDADE	ROCHA	R\$ 5,15	6	R\$ 30,90
154	2240	DOBRADICA 3.1/2" (C/3 PECAS)	UNIDADE	ROCHA	R\$ 7,42	9	R\$ 66,78
155	99844	DOBRADICA ENCARTELEDA	UNIDADE	ROCHA	R\$ 5,72	33	R\$ 188,76

		GALVANIZADA 3 1/2 1401 3X1 1ª LINHA					
156	99194	ELETROCALHA GALV. LEVE PERF. U 100X50	METRO	INCOMETAL	R\$ 20,00	350	R\$ 7.000,00
157	41529	ENGATE FLEXIVEL 1/2 X 40CM	UNIDADE	ASTRA	R\$ 2,08	8	R\$ 16,64
158	41526	ENGATE FLEXIVEL PVC 50CM X 1/2	UNIDADE	ASTRA	R\$ 2,83	8	R\$ 22,64
159	47822	ENXADA ESTREITA C/ CABO	UNIDADE	TRAMONTINA	R\$ 27,71	2	R\$ 55,42
160	99654	ENXADA LARGA 2,5 LB COM CABO	UNIDADE	TRAMONTINA	R\$ 29,65	2	R\$ 59,30
161	99657	ENXADAO ESTREITO 3,0 LB COM CABO	UNIDADE	TRAMONTINA	R\$ 27,89	1	R\$ 27,89
162	98964	ESCADA DE ALUMINIO 3 METROS	UNIDADE	CLASSIC	R\$ 153,98	1	R\$ 153,98
163	98944	ESMALTE 3.6L AZUL BRANCO	UNIDADE	FARBEN	R\$ 41,41	18	R\$ 745,38
164	99643	ESMALTE PU BRILHANTE BRANCO 3.6L BRANCO (KIT)	UNIDADE	FARBEN	R\$ 66,87	18	R\$ 1.203,66
165	2132	ESMALTE SINTETICO 3600ML BRANCO	GL	FARBEN	R\$ 41,44	13	R\$ 538,72
166	99718	ESMALTE STAND 3,6L BRANCO	UNIDADE	FARBEN	R\$ 39,73	10	R\$ 397,30
167	84965	ESQUADRO 12" CABO DE ALUMINIO	UNIDADE	ECCOFER	R\$ 20,16	1	R\$ 20,16
168	99942	EUCATEX LISO 1,85X2,75 1 LINHA	CAIXA	VONDER	R\$ 42	12	R\$ 504,00
169	46733	FECHADURA EXTERNA	UNIDADE	ALIANÇA	R\$ 27,09	15	R\$ 406,35
170	99845	FECHADURA INOX / EXTERNA 2600/70 IP1ª LINHA	UNIDADE	ALIANÇA	R\$ 31,00	40	R\$ 1.240,00
171	99846	FECHADURA INOX / WC 2800/70 IP1ª LINHA	UNIDADE	ALIANÇA	R\$ 25,78	40	R\$ 1.031,20
172	98934	FECHADURA INOX 2600/70 IP	UNIDADE	ALIANÇA	R\$ 27,09	15	R\$ 406,35
173	87212	FECHADURA P/ ESCRIVANINHA 302	UNIDADE	STAM	R\$ 5,50	200	R\$ 1.100,00
174	46730	FECHADURA PARA BANHEIRO	UNIDADE	ALIANÇA	R\$ 23,20	20	R\$ 464,00
175	2257	FECHADURA WC INOX 2800/70	UN	ALIANÇA	R\$ 25,70	4	R\$ 102,80
176	60592	FECHO DE ACO INOX 304 P/ FITA 3/4"	UNIDADE	BRASBAND	R\$ 0,65	35	R\$ 22,75
177	2599	FECHO ROLETE P/ARMARIO	UN	GECELE	R\$ 0,7	400	R\$ 280,00
178	13275	FILTRO DE AGUA	UNIDADE	LORENZETTI	R\$ 99,00	1	R\$ 99,00
179	83679	FILTRO P/ BEBEDOURO	UNIDADE	FORTLEV	R\$ 95,9	2	R\$ 191,80
180	2867	FIO FLEXIVEL 2,5 MM	M	CORFIO	R\$ 0,95	100	R\$ 95,00
181	88641	FIO FLEXIVEL 2,5 MM	METRO	CORFIO	0,87	100	R\$ 87,00
182	2856	FIO PARALELO 2 X 2,5	M	CORFIO	1,38	50	R\$ 69,00
183	99823	FIO PARALELO 300 W 2X2 50 MM BRANCO- 1ª LINHA	UNIDADE	CORFIO	2,12	2000	R\$ 4.240,00
184	99822	FIO PARALELO 300 W 2X4,00 MM BRANCO - 1ª LINHA	UNIDADE	CORFIO	2,92	2000	R\$ 5.840,00
185	99818	FIO SOLIDO 750W 1X10, 00 MM PRETO - 1ª LINHA	UNIDADE	CORFIO	3,85	1500	R\$ 5.775,00
186	99821	FIO SOLIDO 750W 1X10,00 MM AZUL - 1ª LINHA	UNIDADE	CORFIO	3,85	1500	R\$ 5.775,00
187	60591	FITA ACO INOX 304 3/4" X 5MM	METRO	BRASBAND	3,1	70	R\$ 217,00
188	2721	FITA CREPE 18MMX50M - PINTURA	RL	3M	3,18	20	R\$ 63,60
189	99081	FITA DUPLA FACE ACRILICA 19X5M 3 M	UNIDADE	3M	19,86	82	R\$ 1.628,52
190	99109	FITA IND. P/ROTULADOR 12 MM PT/BR	UNIDADE	BRASBAND	120,88	7	R\$ 846,16
191	99692	FITA ISOLANTE 19 X 10 M.	UNIDADE	3M	3,02	9	R\$ 27,18
192	60738	FITA ISOLANTE 19MMx20M, NACIONAL COM SELO PROCEL/INMETRO	UNIDADE	3M	4,3	14	R\$ 60,20
193	86491	FITA ISOLANTE 20 MTS	UNIDADE	3M	5,37	5	R\$ 26,85
194	97558	FITA ISOLANTE 20 MTS 33+3M	UNIDADE	3M	11,45	140	R\$ 1.603,00
195	99824	FITA ISOLANTE C/ CX E DISPL 19 MMX20 MT - 1ª LINHA	UNIDADE	3M	5,97	36	R\$ 214,92
196	2263	FITA VEDA ROSCA 18MMX10M	UN	PULVITEC	2,35	4	R\$ 9,40
197	81103	FITA VEDA ROSCA 18MMX20M	UNIDADE	PULVITEC	4,72	5	R\$ 23,60
198	2231	FITA VEDA ROSCA 18MMX25M	UNIDADE	PULVITEC	4,43	2	R\$ 8,86
199	99884	FITA VEDAROSCA 18MMX25 MT1ª LINHA	UNIDADE	PULVITEC	4,9	36	R\$ 176,40
200	99752	FITA ZEBRADA AMARELO / PRETO ROLO 70MMX200M	UNIDADE	CARBOGRAFITE	10,33	30	R\$ 309,90
201	35008	FORRO 20 X 08 X 6 MT	METRO	CONFIBRA	12,62	150	R\$ 1.893,00
202	81263	FORRO PVC 8MM FRISADO 0,20CMX8,00M BRANCO	UNIDADE	CONFIBRA	15,27	60	R\$ 916,20
203	95202	FURADEIRA 127V PROF. IMPACTO 1/2 500W	UNIDADE	SKIL	154,7	1	R\$ 154,70
204	60687	GARFO GAIOLA PARA ROLO 23 CM	UNIDADE	PINCEIS TIGRE	4,6	5	R\$ 23,00
205	99720	GARFO GAIOLA S/ ROSCA 23CM	UNIDADE	PINCEIS TIGRE	4,6	4	R\$ 18,40
206	99949	GRADE CONTONEIRA BARRA CHATA DE FERRO MECANICO	UNIDADE	COTRISSEIRA	400	2	R\$ 800,00
207	99112	HASTE COBRE C/ROSCAS B/C 5/8"X2,40M	UNIDADE	INCESA	26,03	154	R\$ 4.008,62
208	99227	HASTE CONJ DE PROT ELETRICA 2,40 MX 5/8	UNIDADE	INCESA	20,5	3	R\$ 61,50
209	99099	HASTE DE CONJ. PROT. ELETRICA 2,40MX5/8"	UNIDADE	INCESA	20,5	14	R\$ 287,00
210	99078	INT. MILLENIUM 4X2 1S+1TOM 2P+T PB C/P	UNIDADE	PERLEX	6,51	42	R\$ 273,42
211	99077	INT. MILLENIUM 4X2 2S+TOM 2P+T 10A PB C	UNIDADE	PERLEX	7,07	140	R\$ 989,80
212	99830	INTERRUPTOR 1 TECLA SIMPLES 1ª LINHA	UNIDADE	PERLEX	3,57	50	R\$ 178,50
213	99831	INTERRUPTOR 1 TECLA	UNIDADE	PERLEX	5,77	40	R\$ 230,80

		SIMPLES + TOMADA ABNT 10A 250V 1ª LINHA					
214	88695	INTERRUPTOR DUAS TECLAS	UNIDADE	PERLEX	3,76	30	R\$ 112,80
215	99781	INTERRUPTOR SIMPLES SOBREPOR	UNIDADE	PERLEX	2,5	30	R\$ 75,00
216	88614	JOELHO 25 MM	UNIDADE	KRONA	0,31	4	R\$ 1,24
217	99857	JOELHO 90 ESGOTO PRIMARIO DN 100 1ª LINHA	UNIDADE	KRONA	3,6	50	R\$ 180,00
218	99858	JOELHO 90 ESGOTO PRIMARIO DN 50 1ª LINHA	UNIDADE	KRONA	1,2	50	R\$ 60,00
219	99859	JOELHO 90 ESGOTO PRIMARIO DN 75 1ª LINHA	UNIDADE	KRONA	3,2	50	R\$ 160,00
220	98923	JOELHO 90 ESGOTO SECUNDARIO DN 40	UNIDADE	KRONA	0,56	23	R\$ 12,88
221	99860	JOELHO 90 ESGOTO SECUNDARIO DN 40 1ª LINHA	UNIDADE	KRONA	0,66	50	R\$ 33,00
222	99806	JOELHO 90 SOLDAREL 20 MM - 1ª LINHA	UNIDADE	KRONA	0,2	50	R\$ 10,00
223	99807	JOELHO 90 SOLDAREL 25 MM - 1ª LINHA	UNIDADE	KRONA	0,3	50	R\$ 15,00
224	99808	JOELHO 90 SOLDAREL 40 MM - 1ª LINHA	UNIDADE	KRONA	2,88	30	R\$ 86,40
225	99809	JOELHO 90 SOLDAREL 50 MM - 1ª LINHA	UNIDADE	KRONA	2,1	30	R\$ 63,00
226	97448	JOELHO SOLD. 25MM X 1/2 LR	UNIDADE	KRONA	1,02	1	R\$ 1,02
227	43684	JOELHO SOLDAREL 90 X 25MM	UNIDADE	KRONA	0,27	3	R\$ 0,81
228	98943	KEMTONE VI ACR 18L BRANCO	UNIDADE	KENTONE	102,12	33	R\$ 3.369,96
229	99095	KIT BARRAMENTO TG-56 GE/PL 56 DIN 225A	UNIDADE	STECK	392,47	7	R\$ 2.747,29
230	99833	LAMPADAFLUOR TUBULAR CONV/ELET 20W T8 6400 K 1ª LINHA	UNIDADE	TASCHIBRA	3,69	40	R\$ 147,60
231	99834	LAMPADAFLUORECENTE 40W T10 LUZ DIA ESPECIAL 1ª LINHA	UNIDADE	TASHIBRA	4,09	70	R\$ 286,30
232	99825	LAMPADA COMPACTA ELETRONICA 3 U 15W 127V 6400 K - 1ª LINHA	UNIDADE	TASCHIBRA	6,96	100	R\$ 696,00
233	99826	LAMPADA COMPACTA ELETRONICA 3 U 15W 220V 6400 K - 1ª LINHA	UNIDADE	TASCHIBRA	6,96	100	R\$ 696,00
234	99832	LAMPADA COMPACTA ELETRONICA 3U 25W 127V 6400K 1ª LINHA	UNIDADE	TASCHIBRA	10,93	50	R\$ 546,50
235	99075	LAMPADA DULUX VALUE HO 220-240V 28W	UNIDADE	TASCHIBRA	11,9	280	R\$ 3.332,00
236	99074	LAMPADA DULUX VALUE HO 220-240V 58W	UNIDADE	TASCHIBRA	28	560	R\$ 15.680,00
237	99210	LAMPADA ELET. 30W 220V U 6400K	UNIDADE	TASCHIBRA	13,6	4	R\$ 54,40
238	34839	LAMPADA ELETICA 15W 127V	UNIDADE	AVANT	6,95	30	R\$ 208,50
239	3072	LAMPADA FLUORESCENTE 20W	UN	OSRAM	3,5	20	R\$ 70,00
240	96568	LAMPADA FLUORESCENTE 25W / 220V	UNIDADE	AVANT	10,92	750	R\$ 8.190,00
241	3151	LAMPADA FLUORESCENTE 25W/127V	UN	AVANT	9,24	455	R\$ 4.204,20
242	2842	LAMPADA FLUORESCENTE 40W	UNIDADE	OSRAM	4,14	200	R\$ 828,00
243	88192	LAMPADA FLUORESCENTE TUBULAR DE 40 WATTS	UNIDADE	OSRAM	3,7	80	R\$ 296,00
244	88664	LAMPADA TUBULAR 40 WATTS	UNIDADE	OSRAM	4,09	30	R\$ 122,70
245	42097	LAVATORIO INDIVIDUAL BRANCO	UNIDADE	DURIN	65	1	R\$ 65,00
246	99712	LIMACHATA 8 POLEGADA	UNIDADE	K&F	7,82	5	R\$ 39,10
247	12401	LIMA CHATA	UNIDADE	K&F	10,02	1	R\$ 10,02
248	60680	LIXA D'AGUA N. 100	UNIDADE	3M	0,44	100	R\$ 44,00
249	2471	LIXA D'AGUA N. 150	UNIDADE	3M	0,92	100	R\$ 92,00
250	46440	LIXA D'AGUA N. 180	UNIDADE	3M	0,43	5	R\$ 2,15
251	99948	LIXA FOLHA G220	METRO	3M	0,44	50	R\$ 22,00
252	50666	LIXA GRAO 120 - ROLO	UNIDADE	CARBOGRAFITE	97,5	4	R\$ 390,00
253	99436	LIXA GRAO 180 - ROLO	UNIDADE	3M	97,5	2	R\$ 195,00
254	99432	LIXA GRAO 40 - ROLO	UNIDADE	3M	141,36	4	R\$ 565,44
255	50664	LIXA GRAO 60- ROLO	UNIDADE	CARBOGRAFITE	122	5	R\$ 610,00
256	50665	LIXA GRAO 80- ROLO	UNIDADE	CARBOGRAFITE	122	4	R\$ 488,00
257	84765	LIXA P/ MADEIRA N 320	UNIDADE	3M	0,52	1000	R\$ 520,00
258	84723	LIXA P/ MADEIRA N. 240	UNIDADE	3M	0,43	1000	R\$ 430,00
259	99947	LIXA PAPEL	METRO	CARBORNDUM	3,39	25	R\$ 84,75
260	88618	LUVA 25 MM	UNIDADE	KRONA	0,25	10	R\$ 2,50
261	3254	LUVA EMENDA P/ HASTE COBRE 5/8	UN	INCESA	10,22	105	R\$ 1.073,10
262	99710	LUVA LATEX AMARELA 08 M ANTIDERRAPANTE	PAR	3M	5,79	4	R\$ 23,16
263	95566	LUVA PVC RIG. 2.1/2"	UNIDADE	KRONA	2,72	14	R\$ 38,08
264	99810	LUVA SOLDAREL 20 MM - 1ª LINHA	UNIDADE	KRONA	0,23	80	R\$ 18,40
265	99811	LUVA SOLDAREL 25 MM - 1ª LINHA	UNIDADE	KRONA	0,25	50	R\$ 12,50
266	2069	LUVA SOLDAREL 25MM	UN	KRONA	0,4	1	R\$ 0,40
267	99812	LUVA SOLDAREL 40 MM - 1ª LINHA	UNIDADE	KRONA	1,93	30	R\$ 57,90
268	99813	LUVA SOLDAREL 50 MM - 1ª LINHA	UNIDADE	KRONA	2,11	30	R\$ 63,30
269	99870	LUVA SOLDAREL E ROSCA LR	UNIDADE	KRONA	0,75	80	R\$ 60,00

		25MM 3/4 1ª LINHA					
270	99869	LUVA SOLDABEL E ROSCA LR 25MM X 1/2 1ª LINHA	UNIDADE	KRONA	0,75	80	R\$ 60,00
271	2070	LUVA SOLDABEL LR 25MMX1/2	UN	KRONA	1,06	4	R\$ 4,24
272	43676	LUVA SOLDABEL ROSCA 25X1/2	UNIDADE	KRONA	0,61	10	R\$ 6,10
273	99412	MANGUEIRA 1/2 POLEGADA 50 M AMARELA	METRO	MANTAC	1,9	100	R\$ 190,00
274	99865	MANGUEIRA POLIETILENO PRETA 1/ 2X1, 5MM 1ª LINHA	UNIDADE	AMAFLEX	1,19	1000	R\$ 1.190,00
275	99864	MANGUEIRA POLIETILENO PRETA 3/ 4X1, 5MM 1ª LINHA	UNIDADE	AMAFLEX	1,05	1000	R\$ 1.050,00
276	2176	MANGUEIRA PRETA 3/4	M	AMAFLEX	1,73	75	R\$ 129,75
277	99265	MANGUEIRA TRANSPARENTE 3/4	METRO	MANTAC	2,34	50	R\$ 117,00
278	98965	MANTA TERMICA ALUMINIZADA 1,30X0,77	M2	MIRainter	5,89	150	R\$ 883,50
279	62263	MARTELO 25MM	UNIDADE	TRAMONTINA	10,15	1	R\$ 10,15
280	99709	MARTELO 25MM C/ CABO	UNIDADE	TRAMONTINA	10,15	1	R\$ 10,15
281	99728	MASCARA BRANCA C/ ELASTICO UND	UNIDADE	CARBOGRAFITE	1,31	50	R\$ 65,50
282	84766	MASCARA DESC/ SEM VALVULA	UNIDADE	CARBOGRAFITE	3,93	10	R\$ 39,30
283	2547	MASSA ACRILICA 18LT	LT	MASSALAR	86,89	3	R\$ 260,67
284	60690	MASSA CORRIDA 18LT	UNIDADE	MASSALAR	53,9	3	R\$ 161,70
285	98945	MASSA CORRIDA 25KG	UNIDADE	MASSALAR	33,64	3	R\$ 100,92
286	98936	MASSA CORRIDA 3600ML	UNIDADE	MASSALAR	18,15	1	R\$ 18,15
287	99721	MOTOSERRAMS 381 POTENCIA 3,9 KW, CILINDRADA 72,2 CM, PESO 6,6 KG SABRE 33,40 E 50 DENTES, ROTACAO LENTA 2,400 RPM E ALTA 12,500 RPM	UNIDADE	STHIL	2228	1	R\$ 2.228,00
288	99891	NEUTROL LATA 18 L ONU 1263 3 TINTA 1ª LINHA	UNIDADE	OTTO BAUMG	299,68	12	R\$ 3.596,16
289	47225	NIVEL DE ALUMINIO 12" 300MM	UNIDADE	JAPI	11,28	1	R\$ 11,28
290	3323	OCULOS DE PROTECAO	UNIDADE	PLASTIC	3,17	4	R\$ 12,68
291	38620	PA DE BICO C/ CABO	UNIDADE	TRAMONTINA	24,12	4	R\$ 96,48
292	99791	PALANQUE DE CANTO PRE MOLDADO 3M 15 X 15	UNIDADE	PRE JUINA	75	75	R\$ 5.625,00
293	99792	PALANQUE SEM CURVA PRE MOLDADO 2,90M 10 X 10	UNIDADE	PRE JUINA	40	270	R\$ 10.800,00
294	2311	PAPELEIRA BANH.C/ PROTECAO CROMADA	UNIDADE	DUDA	18,56	5	R\$ 92,80
295	98958	PARAFUSO 1/4 X 70	UNIDADE	JOMARCA	0,25	50	R\$ 12,50
296	13714	PARAFUSO AUTO ATARR. PANELA 3,9 X 32MM	UNIDADE	JOMARCA	0,07	200	R\$ 14,00
297	99195	PARAFUSO CABECA LENTINHA AUTO T 1/4X	METRO	JOMARCA	0,29	3150	R\$ 913,50
298	98957	PARAFUSO COM BUCHA 10	UNIDADE	JOMARCA	2,09	100	R\$ 209,00
299	98956	PARAFUSO COM BUCHA 8	UNIDADE	JOMARCA	4,8	200	R\$ 960,00
300	99111	PARAFUSO JOMARFIX PANELA 4,5X40 MM	UNIDADE	JOMARCA	0,03	1400	R\$ 42,00
301	99092	PARAFUSO MAQUINA 16X180MM (FPQ)	UNIDADE	ROMAGNOLI	4,55	14	R\$ 63,70
302	98791	PARAFUSO P/VASO DE FIXACAO 08 LATONADO	UNIDADE	TALITA	1,96	20	R\$ 39,20
303	99731	PARAFUSO PHILIPS 3,0 X 16 C/ 1000 UND.	CAIXA	JOMARCA	14,1	5	R\$ 70,50
304	99455	PARAFUSO PHILIPS 3,5 X 25 C/ 1000 UND.	CAIXA	JOMARCA	27,9	5	R\$ 139,50
305	99943	PARAFUSO PHILIPS 4,5X50 3%1 LINHA	CAIXA	JOMARCA	7,41	16	R\$ 118,56
306	99944	PARAFUSO PHILIPS 4,5X60 3%1 LINHA	CAIXA	JOMARCA	6,9	6	R\$ 41,40
307	50672	PARAFUSO PHILIPS 4,5 X 50 C/ 100 UND.	CAIXA	JOMARCA	7	2	R\$ 14,00
308	99730	PARAFUSO PHILIPS 4,5X 50 C/ 300 UNID	CAIXA	JOMARCA	19,5	20	R\$ 390,00
309	99451	PARAFUSO PHILIPS 4,5X 60 C/ 300 UNID	CAIXA	JOMARCA	12	20	R\$ 240,00
310	99453	PARAFUSO PHILIPS 5,0 X 70 C/ 100 UND	CAIXA	JOMARCA	6,09	10	R\$ 60,90
311	2641	PARAFUSO TELHEIRO COMPLETO 5/16 X 110	UN	JOMARCA	0,4	30	R\$ 12,00
312	99071	PERSIANA VERT. TECIDO - TAM 1,40 LARG X 1,00 ALTURA	UNIDADE	INNOVE	100	9	R\$ 900,00
313	99067	PERSIANA VERT. TECIDO - TAM 1,90 LARG X 1,40 ALTURA	UNIDADE	INNOVE	146,3	3	R\$ 438,90
314	99068	PERSIANA VERT. TECIDO - TAM 2,24 LARG X 1,50 ALTURA	UNIDADE	INNOVE	184,8	3	R\$ 554,40
315	99070	PERSIANA VERT. TECIDO - TAM 2,30 LARG X 0,90 ALTURA	UNIDADE	INNOVE	139,15	3	R\$ 417,45
316	99072	PERSIANA VERT. TECIDO - TAM 2,30 LARG X 1,60 ALTURA	UNIDADE	INNOVE	264,96	9	R\$ 2.384,64
317	99069	PERSIANA VERT. TECIDO - TAM 2,80 LARG X 1,10 ALTURA	UNIDADE	INNOVE	169,4	16	R\$ 2.710,40
318	99765	PINCEL16 POL - 1ª LINHA	UNIDADE	PINCEIS TIGRE	3,89	2	R\$ 7,78
319	99766	PINCEL18 POL - 1ª LINHA	UNIDADE	PINCEIS TIGRE	4,42	2	R\$ 8,84
320	99767	PINCEL20 POL - 1ª LINHA	UNIDADE	PINCEIS TIGRE	5	2	R\$ 10,00
321	99761	PINCEL 08 POL - 1ª LINHA	UNIDADE	PINCEIS TIGRE	2,5	2	R\$ 5,00
322	46741	PINCEL 1/2 POLEGADA	UNIDADE	PINCEIS TIGRE	1,25	4	R\$ 5,00
323	99763	PINCEL 12 POL - 1ª LINHA	UNIDADE	PINCEIS TIGRE	3,08	2	R\$ 6,16
324	99764	PINCEL 14 POL - 1ª LINHA	UNIDADE	PINCEIS TIGRE	3,5	2	R\$ 7,00
325	99760	PINCEL 3 POL - 1ª LINHA	UNIDADE	PINCEIS TIGRE	1,57	10	R\$ 15,70

326	99446	PINCEL 3/4	UNIDADE	PINCEIS TIGRE	1,3	2	R\$ 2,60
327	99785	PINCEL PRO 312 X 2 50,8 MM	UNIDADE	PINCEIS TIGRE	4,56	5	R\$ 22,80
328	99333	PINO 10 A	UNIDADE	TRAMONTINA	1,98	10	R\$ 19,80
329	98921	PISO A 45 X 45 PEI 5	M2	FORMIGRES	10,99	15	R\$ 164,85
330	99073	PLAFON TERMP. SOQ E-27 150W BR PLAST.	UNIDADE	SKYLUX	4,6	840	R\$ 3.864,00
331	98900	PLASTIFICANTE PARA ARGAMASSA FRASCO 1 KG	UNIDADE	OTTO BAUMG	6,19	33	R\$ 204,27
332	99196	PORCA SEXTAVADA ALTA 1/4" ZB	METRO	JOMARCA	0,1	3150	R\$ 315,00
333	98911	PORTA FRISADA CURUPIXA 2100 X 1000 X 35MM M 02	UNIDADE	SCHLINDWEIN	170,69	2	R\$ 341,38
334	81051	PORTA LAMPADAPORCELANA E-27	UNIDADE	LORENZETTI	2,1	30	R\$ 63,00
335	46731	PORTA LISA2,10 X 0,80	UNIDADE	MAAF	47,46	7	R\$ 332,22
336	99861	PORTA LISA S/OCA COMUM P/ PINTURA 2100X0800X 35 MM1ª LINHA	UNIDADE	MAAF	56	40	R\$ 2.240,00
337	99862	PORTA LISA S/OCA COMUM P/ PINTURA 2100X600X 35 MM1ª LINHA	UNIDADE	MAAF	56	25	R\$ 1.400,00
338	99863	PORTA LISA S/OCA COMUM P/ PINTURA 2100X700X 35 MM1ª LINHA	UNIDADE	MAAF	56	15	R\$ 840,00
339	2078	PORTAL MADEIRA P/ ALVENARIA	JG	F.P SÃO PAULO	51,7	9	R\$ 465,30
340	47267	POSTE DE CONCRETO 7 MTS.	UNIDADE	COTRISSERRA	259	7	R\$ 1.813,00
341	99295	POSTE DE CONCRETO 9 MTS.	UNIDADE	COTRISSERRA	330	7	R\$ 2.310,00
342	2393	PREGO 10X10 COM CABECA	KG	GERDAU	10,3	2	R\$ 20,60
343	2215	PREGO 12X12 C/C	KILO	GERDAU	9,25	4	R\$ 37,00
344	2734	PREGO 12X12 S/CABECA	KILO	GERDAU	9,28	12	R\$ 111,36
345	86417	PREGO 13X15 C/C	KILO	GERDAU	7,28	2	R\$ 14,56
346	97854	PREGO 15X18 S/ CABECA	KILO	GERDAU	7,21	6	R\$ 43,26
347	2506	PREGO 15X21 S/ CABECA	KILO	GERDAU	5,65	8	R\$ 45,20
348	2027	PREGO 17X27 C/C	KILO	GERDAU	7,2	21	R\$ 151,20
349	48549	PREGO 18 X 24 C/C	KILO	GERDAU	6,8	5	R\$ 34,00
350	2161	PREGO 19X36 C/C	KILO	GERDAU	5,82	6	R\$ 34,92
351	86418	PREGO 22X48 C/C	KILO	GERDAU	6,85	2	R\$ 13,70
352	99874	PREGO C/ CABECA 12X12 1KG 1ª LINHA	UNIDADE	GERDAU	7,2	50	R\$ 360,00
353	99875	PREGO C/ CABECA 13X15 1KG 1ª LINHA	UNIDADE	GERDAU	8,55	50	R\$ 427,50
354	99876	PREGO C/ CABECA 16X21 1KG 1ª LINHA	UNIDADE	GERDAU	7,5	100	R\$ 750,00
355	99877	PREGO C/ CABECA 17X27 1KG 1ª LINHA	UNIDADE	GERDAU	7,18	100	R\$ 718,00
356	99878	PREGO C/ CABECA 19X36 1KG 1ª LINHA	UNIDADE	GERDAU	6,88	100	R\$ 688,00
357	99879	PREGO C/ CABECA 22X48 1KG 1ª LINHA	UNIDADE	GERDAU	6,88	100	R\$ 688,00
358	99880	PREGO C/ CABECA 25X72 1KG 1ª LINHA	UNIDADE	0	8,53	500	R\$ 4.265,00
359	99873	PREGO S/ CABECA 12X12 1KG 1ª LINHA	UNIDADE	GERDAU	7,2	50	R\$ 360,00
360	98961	PREGO S/C 13X15	PACOTE	GERDAU	8,97	4	R\$ 35,88
361	45299	PREGO TELHEIRO 18X27 1/2 KG	PACOTE	GERDAU	10,63	17	R\$ 180,71
362	99848	PREGO TELHEIRO 18X27 500 GR 1ª LINHA	UNIDADE	GERDAU	10,6	50	R\$ 530,00
363	99184	PROGRAMADOR HOR DIGITAL RTST-20	UNIDADE	WORKER	121,5	7	R\$ 850,50
364	99716	PROTETOR AUDITIVO PLUG K-10 SILICONE C/ ALGODAO	UNIDADE	CARBOGRAFITE	1,5	10	R\$ 15,00
365	99713	PRUMO DE PLASTICO 430G	UNIDADE	TRAMONTINA	10,38	1	R\$ 10,38
366	98955	PUXADOR 190 X 100 X 70	UNIDADE	HASTVEL	4,6	460	R\$ 2.116,00
367	99215	QUADRO DIST 18/24 PORTA BR SOBREPOR	UNIDADE	PERLEX	82,61	3	R\$ 247,83
368	99096	QUADRO DIST. 27/36 PORTA BR EMB	UNIDADE	PERLEX	109,84	14	R\$ 1.537,76
369	99094	QUADRO DISTRIBUIDOR QDSTG-UX 56/40 225 A SOBR	UNIDADE	PERLEX	546,3	7	R\$ 3.824,10
370	12375	RASTELO DENTADO DE FERRO	UN	TRAPP	13,64	2	R\$ 27,28
371	98700	RASTELO DENTADO DE FERRO C/ CABO	UNIDADE	TRAMONTINA	13,64	2	R\$ 27,28
372	3146	REATOR 2 X 20 BIVOLT	UN	INTRAL	22,5	4	R\$ 90,00
373	2841	REATOR 2 X 40 BIVOLT	UN	INTRAL	23,9	48	R\$ 1.147,20
374	3068	REATOR ELETRONICO 2 X 30W	UN	INTRAL	32,28	50	R\$ 1.614,00
375	81005	REATOR ELETRONICO 2 X 40W-BIVOLT	UNIDADE	INTRAL	23,9	80	R\$ 1.912,00
376	99750	REDUTOR DILUENTE PARA TINTA DE DEMARCAÇÕES VIARIAS - LATA 18 LITROS	UNIDADE	SHERWIN	74,12	10	R\$ 741,20
377	62520	REFIL P/ FILTRO BEBEDOURO	UNIDADE	FOTLEV	35	2	R\$ 70,00
378	98963	REFIL PARA FILTRO	UNIDADE	FORTLEV	35	6	R\$ 210,00
379	44676	REGADOR PLASTICO 10LTS	UNIDADE	METASUL	9,8	2	R\$ 19,60
380	99648	REGISTRO DE GAVETA 3/4 C/ ADAPTADOR PARA MANGUEIRA DE PRESSAO	UNIDADE	ICO METAIS	27,95	8	R\$ 223,60
381	2224	REGISTRO ESFERA 25MM	UNIDADE	KRONA	6,8	3	R\$ 20,40
382	99805	REGISTRO ESFERA SOLDAVEL20 MM - 1ª LINHA	UNIDADE	KRONA	5,5	20	R\$ 110,00
383	99804	REGISTRO ESFERA SOLDAVEL25 MM - 1ª LINHA	UNIDADE	KRONA	6,75	15	R\$ 101,25
384	99802	REGISTRO ESFERA SOLDAVEL40 MM - 1ª LINHA	UNIDADE	KRONA	16,8	10	R\$ 168,00
385	99803	REGISTRO ESFERA SOLDAVEL50 MM - 1ª LINHA	UNIDADE	KRONA	18,4	10	R\$ 184,00

386	99714	REGUA BI-TUBULAR 2X1 CM C/ TAMPA NAT 2 MT	UNIDADE	HELI	19,09	1	R\$ 19,09
387	48172	REJUNTEKG	KILO	QUARTZOLIT	2,8	35	R\$ 98,00
388	99183	RELE FOTOCELULAFLO2-220V	UNIDADE	LINCE	19,06	7	R\$ 133,42
389	99076	RESISTENCIA CHUV. 055-B 220V 4600W MD/BE/J3	UNIDADE	LORENZETTI	10,05	98	R\$ 984,90
390	99683	ROCADEIRA PROFISSIONAL A GASOLINA COM 35,2 CILINDRADA, COMPRIMENTO 1,85 M, 7,7 KG POTENCIA DE 1,7 KW/2,3 CV	UNIDADE	TRAPP	1578	1	R\$ 1.578,00
391	99182	ROLDANA PLASTICA C/ PREGO 36X36	UNIDADE	RIBEIRO	0,31	3610	R\$ 1.119,10
392	99089	ROLDANA PORCELANA GERMER 72 X 72 MARR	UNIDADE	GERMER	2,85	26	R\$ 74,10
393	99758	ROLO DE LA 05 CM - 1ª LINHA	UNIDADE	PINCEIS TIGRE	31,69	20	R\$ 633,80
394	2039	ROLO DE LA 23 CM	UN	PINEIS TIGRE	31,69	5	R\$ 158,45
395	99786	ROLO DE LA 23 CM S/ RESPINGO C/ CABO	UNIDADE	PINCEIS TIGRE	7,55	5	R\$ 37,75
396	99757	ROLO DE LA COM CABO 10 CM - 1ª LINHA	UNIDADE	PINCEIS TIGRE	55	15	R\$ 825,00
397	99756	ROLO DE LA COM CABO 18 CM - 1ª LINHA	UNIDADE	PINCEIS TIGRE	16,3	15	R\$ 244,50
398	99719	ROLO LA DE CARNEIRO 23 CM	UNIDADE	PINCEIS TIGRE	18	4	R\$ 72,00
399	99945	SELADOR 18 L 1 LINHA	UNIDADE	FARBEN	198	1	R\$ 198,00
400	2754	SELADOR ACRILICO 18L	LT	CASACRYL	61,26	2	R\$ 122,52
401	99468	SELADORA FUNDO ACABAMENTO -TAMBOR 200L	UNIDADE	CASACRYL	1154	1	R\$ 1.154,00
402	99192	SENSOR PRESENCA SOB. C/FOTOCEL	UNIDADE	FOXLUX	42,05	70	R\$ 2.943,50
403	99681	SERRA CIRCULAR 185 MM 1/4 110 V 7 POL 110 V	UNIDADE	SKIL	342,21	1	R\$ 342,21
404	99459	SERRA CIRCULAR 72 DENTES DE VIDIA 12 POLEGADA	UNIDADE	PROFIELD	271,6	2	R\$ 543,20
405	99682	SERRA MARMORE A SECO 110 MM 220V	UNIDADE	SKIL	333,99	1	R\$ 333,99
406	99711	SERROTE 20 POL. PROFISSIONAL	UNIDADE	TRAMONTINA	24,92	1	R\$ 24,92
407	47905	SIFAO 01 SAIDA	UNIDADE	ASTRA	5,85	5	R\$ 29,25
408	98793	SIFAO EXTENSIVO UNIVERSAL BRANCO PORCA PP	UNIDADE	ASTRA	5,86	16	R\$ 93,76
409	99885	SIFAO EXTENSIVO UNIVERSAL BRANCO PORCA PPIª LINHA	UNIDADE	ASTRA	5,8	30	R\$ 174,00
410	2502	SOLVENTE AGUA RAZ 18LT	UNIDADE	FARBEN	38,47	1	R\$ 38,47
411	99770	SOLVENTE PARA DILUICAO, ACOND. EM LATA 18 LITROS - 1ª LINHA	UNIDADE	SHERWIN	92	10	R\$ 920,00
412	99212	SOQUETE BAQUELITE MECTRONIC	UNIDADE	PERLEX	1,4	8	R\$ 11,20
413	51868	SOQUETE DE PORCELANA PARA LAMPADA	UNIDADE	FOXLUX	1,92	36	R\$ 69,12
414	99827	SOQUETE SEM CHAVE E - 27 COR PRETA - 1ª LINHA	UNIDADE	PERLEX	1,76	80	R\$ 140,80
415	2581	SPUDE P/VASO SANITARIO	UN	ASTRA	3,27	4	R\$ 13,08
416	2094	SUPORTE P/ ROLO 23CM	UN	PINEIS TIGRE	7,64	5	R\$ 38,20
417	34359	T UNIVERSAL PARA TOMADA	UNIDADE	PERLEX	4,32	10	R\$ 43,20
418	99751	TACHAO REFLETIVO RETANGULAR 250X150X50 MM	UNIDADE	CARBOGRAFITE	28	500	R\$ 14.000,00
419	99084	TAMPA CONDULETE PVC CZ 1/2" 3/4" CEGA TPG-10	UNIDADE	MELF	1,74	70	R\$ 121,80
420	98924	TE ESGOTO SECUNDARIO DN 40	UNIDADE	KRONA	1,04	6	R\$ 6,24
421	98925	TE SOLDABEL 25 MM	UNIDADE	KRONA	0,46	10	R\$ 4,60
422	46729	TEE 25 MM	UNIDADE	KRONA	0,51	20	R\$ 10,20
423	45301	TEE SOLDABEL 25MM 1/2 C/ ROSCA LR	UNIDADE	KRONA	1,89	1	R\$ 1,89
424	99790	TELA FIO 12, MALHA05 1,5 M ALTURA M2	METRO	MORLAN	11,46	625	R\$ 7.162,50
425	87190	TELA PINTEIRO 1" FIO 22 X 1.00	METRO	MORLAN	4	50	R\$ 200,00
426	2285	TELHA ONDULADA 2,44 X 0,50 - 4MM	UNIDADE	INFIBRA	9,61	210	R\$ 2.018,10
427	2638	TELHA ONDULADA 2,44 X 1,10 - 6MM	UN	INFIBRA	44,43	50	R\$ 2.221,50
428	99847	TELHA ONDULINA 506X244 4 MM 1ª LINHA	UNIDADE	INFIBRA	11,61	200	R\$ 2.322,00
429	3221	TERMINAL COMP 016MM	UN	INTELLI	0,74	7	R\$ 5,18
430	86490	TERMINAL COMP 050MM	UNIDADE	INCESA	1,83	14	R\$ 25,62
431	95572	TERMINAL PINO COMP. MACICO 95MM C/ T	UNIDADE	INCESA	24,7	112	R\$ 2.766,40
432	35517	TERMINAL PRE-ISOL FORQUILHA 1,5-2,5MM AZ	UNIDADE	INTELI	0,16	350	R\$ 56,00
433	38014	TERMINAL PRE-ISOL FORQUILHA 4,0-6,0MM AM	UNIDADE	INTELLI	0,26	350	R\$ 91,00
434	2988	TERMINAL PRE-ISOL PINO 1,5-2,5MM AZ	UN	INTELLI	0,17	700	R\$ 119,00
435	2989	TERMINAL PRE-ISOL PINO 4,0-6,0MM AM	UN	INTELLI	0,27	700	R\$ 189,00
436	99708	TESOURA P/ PODA C/ CABO 63,5-96,5 TS-40859	UNIDADE	TRAPP	44,61	2	R\$ 89,22
437	99946	THINER 5000 18L - 1 LINHA	UNIDADE	FARBEN	114	1	R\$ 114,00
438	99729	THINER PROFISSIONAL TAMBOR 198 LTS	UNIDADE	FARBEN	1138	1	R\$ 1.138,00
439	99746	THINNER 351.000 - 05 LITROS	LITRO	FARBEN	29,89	5	R\$ 149,45
440	42659	TINGIDOR MOGNO VERM. 900ML.	UNIDADE	SALASIL	22,5	8	R\$ 180,00
441	51836	TINTA ACRILICAP/ EXTERIOR 18LT. BRANCO FOSCO	UNIDADE	CASACRYL	85	5	R\$ 425,00

442	46896	TINTA ACRILICAP/ EXTERIOR 18LT. VERDE FOLHA	UNIDADE	CASACRYL	85	5	R\$ 425,00
443	51837	TINTA ACRILICAP/ INTERIOR 18LT. BRANCO FOSCO	UNIDADE	CASACRYL	85	5	R\$ 425,00
444	46818	TINTA ACRILICAP/ INTERIOR 18LT. VERDE FOLHA	UNIDADE	CASACRYL	85	5	R\$ 425,00
445	90427	TINTA ACRILICA 18L BRANCA	UNIDADE	CASACRYL	102,12	62	R\$ 6.331,44
446	98935	TINTA ACRILICA 18L BRANCA NEVE	UNIDADE	CASACRYL	102,12	2	R\$ 204,24
447	51931	TINTA ACRILICA 18LT. AMARELO FOSCO	UNIDADE	CASACRYL	160	8	R\$ 1.280,00
448	99091	TINTA ACRILICA 18LT. SEMI BRILHO - AMARELA	UNIDADE	CASACRYL	235	8	R\$ 1.880,00
449	99090	TINTA ACRILICA 18LT. SEMI BRILHO - BRANCA	UNIDADE	CASACRYL	235	15	R\$ 3.525,00
450	98942	TINTA ACRILICA AZUL CEU 3,6L	UNIDADE	FARBEN	25,68	2	R\$ 51,36
451	99787	TINTA ACRILICA BRANCO GELO 18LT	UNIDADE	CASACRYL	157,36	5	R\$ 786,80
452	99768	TINTA EM RESINA ACRILICA COM CARGAS MINERAIS PARA DEMARCAÇÃO VIARIA, COR AMARELA ACOND. EM BALDE18 LITROS - 1ª LINHA	UNIDADE	SHERWIN	145	20	R\$ 2.900,00
453	99769	TINTA EM RESINA ACRILICA COM CARGAS MINERAIS PARA DEMARCAÇÃO VIARIA, COR BRANCA ACOND. EM BALDE18 LITROS - 1ª LINHA	UNIDADE	SHERWIN	145	20	R\$ 2.900,00
454	44279	TINTA ESMALTE 18L BRANCA	UNIDADE	FARBEN	210	2	R\$ 420,00
455	2492	TINTA ESMALTE 3,6L AZUL DEL'REY	LT	FARBEN	41,4	8	R\$ 331,20
456	95367	TINTA ESMALTE SINTETICO 3,600 ML AMARELO OURO	UNIDADE	FARBEN	38,6	15	R\$ 579,00
457	99747	TINTA ESMALTE SINTETICO AUTOMOTIVO SECAGEM ULTRA RAPIDA LATA - PRETA 3,6 LITROS	UNIDADE	FARBEN	69,11	10	R\$ 691,10
458	99748	TINTA ESMALTE SINTETICO DE SECAGEM ULTRA RAPIDA - COR VERMELHA LATA 3,6 LITROS	UNIDADE	FARBEN	74,08	10	R\$ 740,80
459	99749	TINTA LATEXBRANCA - LATA 18 LITROS	UNIDADE	CASACRYL	148,23	3	R\$ 444,69
460	98940	TINTA OLEO 3,6ML AZUL CELESTE	UNIDADE	FARBEN	46,54	4	R\$ 186,16
461	49772	TINTA OLEO 3,6ML BRANCO GELO	UNIDADE	FARBEN	74	3	R\$ 222,00
462	98939	TINTA OLEO 3,6ML CINZA CLARO MEDIO	UNIDADE	FARBEN	50,52	1	R\$ 50,52
463	90974	TINTA PISO ACRIL CINZA ESCURO 18 LT.	UNIDADE	NOVACOR	171,75	10	R\$ 1.717,50
464	99645	TINTA PISO ACRILICA CINZA ESCURO 18LT	UNIDADE	METALATEX	127,78	2	R\$ 255,56
465	50630	TOMADA EXTERNA 2P	UNIDADE	PERLEX	3,76	20	R\$ 75,20
466	99079	TOMADAMULT BARRA PB 2P+T FM TMU5-31	UNIDADE	INTELLI	16,16	175	R\$ 2.828,00
467	97548	TOMADAMULT BARRA PB 2P+T PR	UNIDADE	INTELLI	4,5	10	R\$ 45,00
468	99828	TOMADA 2P + T ABNT NBR 14136 10A 250V - 1ª LINHA	UNIDADE	PERLEX	7,23	80	R\$ 578,40
469	99829	TOMADA 2P + T NOVO PADRAO SOBREPOR 10A- 1ª LINHA	UNIDADE	PERLEX	6,03	50	R\$ 301,50
470	99082	TOMADA MILL 4X2 2P+T 10A NBR14136 C/PL	UNIDADE	PERLEX	4,34	105	R\$ 455,70
471	95160	TOMADA SOBREPOR10A/250V	UNIDADE	PERLEX	6	30	R\$ 180,00
472	44300	TORNEIRA BOIA CAIXA D'AGUA 3/4"	UNIDADE	ASTRA	8,47	4	R\$ 33,88
473	99883	TORNEIRA LAVATORIO PLASTICA 1195 BRANCA 1/21ª LINHA	UNIDADE	HERC	5,85	40	R\$ 234,00
474	99688	TORNEIRA P/ JARDIM 3/4	UNIDADE	HERC	2,13	1	R\$ 2,13
475	62534	TORNEIRA P/ PIADÉ COZINHA	UNIDADE	HERC	20,8	5	R\$ 104,00
476	2310	TORNEIRA P/FILTRO 3/8	UN	HERBC	4,64	3	R\$ 13,92
477	81735	TORNEIRA P/LAVATORIO PLASTICA 3/4	UNIDADE	HERC	15,25	35	R\$ 533,75
478	2245	TORNEIRA P/LAVATORIO PLASTICA 1/2	UN	HERC	14,33	5	R\$ 71,65
479	2570	TORNEIRA P/TANQUE/ROUP. 15CM 3/4"	UN	HERC	3,45	3	R\$ 10,35
480	88606	TORNEIRA PARA LAVATORIO	UNIDADE	HERC	39,33	3	R\$ 117,99
481	99881	TORNEIRA PIA/ TANQUE 1158 1/2 15 CM1ª LINHA	UNIDADE	HERC	3,75	80	R\$ 300,00
482	99882	TORNEIRA PIA/ TANQUE 1158 3/4 15 CM1ª LINHA	UNIDADE	HERC	3,75	80	R\$ 300,00
483	99788	TORNEIRA PVC PARA LAVATORIO 1/2 POL	UNIDADE	HERC	9,63	6	R\$ 57,78
484	99649	TORNEIRA PVC PARA PIA DA COZINHA 1/2 POL	UNIDADE	HERC	5,8	5	R\$ 29,00
485	99841	TRELICA 6X4, 2X4, 2 MM TG 8L 12 MT 8,820 KG 1ª LINHA	UNIDADE	BELGO	41,1	40	R\$ 1.644,00
486	99842	TRELICA 6X5X4, 2 MM TG 12M 12 MT 7,400 KG 1ª LINHA	UNIDADE	BELGO	60,9	40	R\$ 2.436,00
487	95502	TRELICA TG 8L 6.3/4.2/4.2MM 12M	BARRA	GERDAU	36,99	40	R\$ 1.479,60
488	38668	TRELICA TG 8L 6.4/2.4.2 12M	UNIDADE	BELGO	36,99	15	R\$ 554,85
489	42657	TRILHO FIXAÇÃO TSG 35MM	METRO	INCOMETAL	7,42	3,5	R\$ 25,97
490	98954	TRINCAPE	UNIDADE	OTTO BAUMG	0,7	60	R\$ 42,00

491	98946	TRINCHA P/ PINTURA 723 N. 2	UNIDADE	PINCEIS TIGRE	4,5	12	R\$ 54,00
492	93322	TUBO DE ESGOTO 40MM X 6M XX	METRO	BR PLASTICO	12,71	9	R\$ 114,39
493	99783	TUBO DESCARGA EXT.LONGO COM CURVA	UNIDADE	KRONA	7,18	4	R\$ 28,72
494	99853	TUBO ESGOTO 100 MM 6 MT 1ª LINHA	UNIDADE	BR PLASTICO	42,7	50	R\$ 2.135,00
495	99856	TUBO ESGOTO 40 MM 6 MT 1ª LINHA	UNIDADE	BR PLASTICO	14,95	80	R\$ 1.196,00
496	99855	TUBO ESGOTO 50 MM 6 MT 1ª LINHA	UNIDADE	BR PLASTICO	27	60	R\$ 1.620,00
497	99854	TUBO ESGOTO 75 MM 6 MT 1ª LINHA	UNIDADE	BR PLASTICO	36,15	50	R\$ 1.807,50
498	44253	TUBO PVC SOLDAVEL 25 X 6M	UNIDADE	BR PLASTICO	11,78	70	R\$ 824,60
499	99799	TUBO SOLDAVEL 20 MM 6 MT- 1ª LINHA	UNIDADE	BR PLASTICO	7,6	100	R\$ 760,00
500	99630	TUBO SOLDAVEL 20MM	BARRA	BR PLASTICO	7,07	1	R\$ 7,07
501	99798	TUBO SOLDAVEL 25 MM 6 MT- 1ª LINHA	UNIDADE	BR PLASTICO	11,7	100	R\$ 1.170,00
502	2521	TUBO SOLDAVEL 25MM	BARRA	BR PLASTICO	10,79	9	R\$ 97,11
503	98922	TUBO SOLDAVEL 25MM 6MT	METRO	KRONA	10,14	11	R\$ 111,54
504	99800	TUBO SOLDAVEL 40 MM 6 MT- 1ª LINHA	UNIDADE	BR PLASTICO	27	40	R\$ 1.080,00
505	99801	TUBO SOLDAVEL 50 MM 6 MT- 1ª LINHA	UNIDADE	BR PLASTICO	44,5	30	R\$ 1.335,00
506	99871	UNIAO SOLDAVEL 25 MM 1ª LINHA	UNIDADE	KRONA	5,1	40	R\$ 204,00
507	99872	UNIAO SOLDAVEL 40MM 1ª LINHA	UNIDADE	KRONA	13	40	R\$ 520,00
508	52260	VALVULA AMERICANA 1623	UNIDADE	ASTRA	12,88	2	R\$ 25,76
509	99886	VALVULA V8 LAVATORIO / TANQUE S/ UNHO 1ª LINHA	UNIDADE	KRONA	2	30	R\$ 60,00
510	98238	VALVULA LAVATORIO/TANQUE V8	UNIDADE	KRONA	2,02	5	R\$ 10,10
511	99782	VALVULA LAVATORIO/TANQUE S/ UNHO V8	UNIDADE	KRONA	2,03	6	R\$ 12,18
512	97386	VEDA ROSCA TEFLON 18MMX25MT	UNIDADE	PULVITEC	3,51	3	R\$ 10,53
513	99887	VEDACIT IMPERMEABILIZANTE BALDE 18 KG 1ª LINHA	UNIDADE	OTTO BAUMG	81,3	50	R\$ 4.065,00
514	13746	VEDALIT 01 LT.	UN	OTTO BAUMG	4,61	30	R\$ 138,30
515	2620	VEDALIT 3600ML	UNIDADE	OTTO BAUMG	32,44	2	R\$ 64,88
516	99888	VEDALIT C/ DOSADOR 1 KG 1ª LINHA	UNIDADE	OTTO BAUMG	7,2	100	R\$ 720,00
517	99838	VERGALHAO 08 MM 5/16 CA50 D12 NERV 4,800 KG 1ª LINHA	UNIDADE	BELGO	22,5	40	R\$ 900,00
518	99837	VERGALHAO 10MM 3/8 CA50 D12 NERV 7,400 KG 1ª LINHA	UNIDADE	BELGO	32,15	100	R\$ 3.215,00
519	99839	VERGALHAO 12,5 MM 1/2 CA50 D12 NERV 11,556 KG 1ª LINHA	UNIDADE	BELGO	48,18	100	R\$ 4.818,00
520	99840	VERGALHAO 6,3 MM 1/4 CA50 D12 NERV 2,900KG 1ª LINHA	UNIDADE	BELGO	13,6	30	R\$ 408,00
521	99717	VERNIZ COPAL BRILHANTE PREMIER 3,6 L	UNIDADE	FARBEN	38,85	20	R\$ 777,00
522	99727	VERNIZ SINTETICO 18L	UNIDADE	FARBEN	174	6	R\$ 1.044,00
523	2053	VISTA P/ PORTA MADEIRA (ALISAR)	JG	F.P SÃO PAULO	19,9	4	R\$ 79,60
524	98930	VITRO POPULAR 4FL G/XADREZ 100 X 120 R12 FERRO	UNIDADE	RAMASSOL	108,09	1	R\$ 108,09
525	98931	VITRO POPULAR 4FL G/XADREZ 100 X 150 R12 FERRO	UNIDADE	RAMASSOL	129,07	1	R\$ 129,07
526	99784	XADREZ EM PO 500GR. VERMELHO	UNIDADE	XADREZ	12,46	15	R\$ 186,90
					Valor Total		R\$ 482.490,33

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.juina.mt.gov.br

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do órgão gerenciador:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços:

8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedora Registrada;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

9.1.4. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

9.1.6. **Não subcontratar o objeto da presente licitação**, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.1.8. Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Juína/MT, Departamento de Compras, situado na Travessa Emmanuel, 605, Centro, Juína/MT.

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada a satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Juína/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão-de-obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na “NAD- Nota de Autorização de Despesa”.

9.1.16. Entregar em **até quinze dias** quantidades estipuladas na NAD (Nota de Autorização de Despesa), nos locais designados na NAD, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na NAD.

9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.20. No ato da entrega os materiais serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida será(ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas (quando houver), no prazo de 48 (Quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Juína/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

10 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. A entrega dos produtos deverá ser feita diariamente em todas as unidades do Município de Juína-MT, a partir do recebimento da requisição (NAD), deverão ser separados e embalados conforme as necessidades da unidade requisitante.

10.2. A entrega dos produtos será de forma parcelada, de acordo com as necessidades das Secretarias interessadas, mediante apresentação da NAD (Nota de Autorização de Despesa), emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia da NAD (Nota de Autorização de despesa) e quando o local for fora do perímetro urbano, no Almoarifado Central do Município, localizado à Travessa Emmanuel, 605, Centro, ou outro local determinado pela Administração, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8º, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor responsável pelo Departamento de Almoarifado, ou outro servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. Os produtos dispensáveis da apresentação de amostras (quando houver), deverão ser entregues conforme especificações e disposições contidas no Anexo I do Edital e serão avaliados no ato de cada entrega efetuada pela empresa, através de servidor responsável designado para esse fim.

10.7. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.8. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão, estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Juína-MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 142/2010 e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 15.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DO FORO

13.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Juína/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via no Departamento de Licitação.

Juína, de 14 de Junho de 2013 .

MUNICIPIO DE JUINA –MT

CNPJ 15.359.201/0001-57

HERMES LOURENÇO BERGAMIM

Prefeito Municipal

COTRIGUAÇU MOTOSSERRAS LTDA

CNPJ 97.359.129/0001-22

Walter Willy Kischkel

CPF: 681.442.299.91

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Valdoir Antonio Pezzini
CPF/MF nº 771.046.411-49

Antonio de Oliveira
CPF/MF nº 349.413.808-78

Publicado por:
Rosimeire Oliveira Brindarolli
Código Identificador:36F0B3BA

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2013
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2013

VALIDADE: Da data de sua Assinatura até 02/07/2014

Aos 02 dias do mês de junho do ano de dois mil e Treze, reuniram-se a Municipalidade de Reserva do Cabaçal/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 01.367.788/0001-31, situada na Av. Mato Grosso, 221, Centro em Reserva do Cabaçal - Estado e Mato Grosso, neste ato Representado pelo seu Prefeito Municipal em Exercício Sr. Tarcísio Ferrari, brasileiro, casado, portador do R.G nº 348.139 SSP/MT e do CPF: 567.672.001-82, assistido pela Pregoeira Helena Maria Pedro de Souza, portadora do RG nº 976901 SSP/MT e do CPF 785.121.501-82 e Equipe de apoio designada pela Portaria nº 071/2013 de 20 de fevereiro de 2013 e Portaria 096/2013 de 01 de abril de 2013 que conduziram o Pregão Presencial com Registro de Preços nº 12/2013, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à matéria e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, RESOLVE registrar os preços para a Aquisição de futuras e fracionadas de pneus, câmaras de ar e protetores de 1ª linha, da marca pirelli ou equivalente, dos itens conforme consta no Anexo I do edital do Pregão Presencial com Registro de Preços nº 012/2013, que passa a fazer parte desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas no certame acima numerado. Foram identificadas as empresa HANNELIESE REITER PATTIS-EPP, inscrita no CNPJ nº 10.638.136/0001-85 tendo como seu representante o Sr. Diego Prado de Souza, portador do RG: 1793153-3 SSP/MT, e no CPF: 025.014.071-30.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

- REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES FUTURAS E FRACIONADAS DE PNEUS, CAMARAS DE AR E PROTETORES DE 1ª LINHA, DA MARCA PIRELLI OU EQUIVALENTE PARA ATENDER TODA A FROTA DE VEICULOS E MAQUINÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade até 02/07/2014, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período.
2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Reserva do Cabaçal – MT, não será obrigado a adquirir o material referido na Cláusula I exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente ata de registro de preços poderá ser usada pelo órgão relacionado na presente licitação, e outros não previstos, desde que autorizados pela Secretaria Municipal de Administração.
3.2. O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o abaixo informado, de acordo com a respectiva classificação:

LOTE 01		Descrição dos Insumos	Un	Quant.	Marca	V. Unit	V. Total
01	PNEU 900-20 BORRACHUDO		Un.	40	FATE	959,00	38.360,00
VALOR UNITARIO		REAI SXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX					
02	PNEU 900-20 LISO		Un.	34	FATE	846,00	28.764,00
VALOR UNITARIO		REAI SXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX					
03	PNEU 185-80- R14		Un.	10	FATE	295,00	2.950,00
VALOR UNITARIO		REAI SXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX					
04	PNEU 700-16		Un.	10	FATE	483,00	4.830,00
VALOR UNITARIO		REAI SXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX					
05	PNEU 275-80- 22.5 BORRACHUDO		Un.	24	FATE	1.475,00	35.400,00
VALOR UNITARIO		REAI SXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX					
06	PNEU 275-80- 22.5 LISO		Un.	20	FATE	1.380,00	27.600,00
VALOR UNITARIO		REAI SXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX					
07	PNEU 185-70- R14		Un.	24	FATE	217,00	5.208,00
VALOR UNITARIO		REAI SXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX					
08	PNEU 185-65- R15		Un.	16	FATE	275,00	4.400,00
VALOR UNITARIO		REAI SXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX					
09	PNEU 175-70- R13		Un.	12	FATE	152,00	1.824,00
VALOR UNITARIO		REAI SXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX					
10	PNEU 175-70- R14		Un.	48	FATE	207,00	9.936,00
VALOR UNITARIO		REAI SXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX					
11	PNEU 19.5I-24 BORRACHUDO		Un.	10	ADVANCE	3.020,00	30.200,00
VALOR UNITARIO		REAI SXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX					

12	PNEU 12.5/80-18 LISO		Un.	10	FATE	1.100,00	11.000,00	
VALOR UNITARIO			REAI SXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX					
13	PNEU 14.00-24		Un.	12	WEST LAKE	2.150,00	25.800,00	
VALOR UNITARIO			REAI SXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX					
14	PNEU 17.5/25		Un.	18	ORNET	2.950,00	53.100,00	
VALOR UNITARIO			REAI SXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX					
15	PNEU 18.4/30 traseira trator 10 lonas		Un.	12	FATE	2.600,00	31.200,00	
VALOR UNITARIO			REAI SXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX					
16	PNEU 215-75- R17.5		Un.	48	FATE	679,00	32.592,00	
VALOR UNITARIO			REAI SXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX					
17	PNEU 31 X 10.50 R 15 LT. 08		Un.	12	FATE	565,00	6.780,00	
VALOR UNITARIO			REAI SXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX					
18	PNEU 31.106.15		Un.	10	FATE	565,00	5.650,00	
VALOR UNITARIO			REIAS XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX					
19	PNEU 7.50/16		Un.	08	FATE	517,00	4.136,00	
VALOR UNITARIO			REAI SXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX					
20	PNEU 185/70 R13		Un.	08	FATE	185,00	1.480,00	
VALOR TOTAL			361.210,00					
	LOTE 02		Descrição dos Insumos	Un	Quant.	Marca	V. Unit	V. Total
	01	CAMARA 900/20		Un.	54	MAGNUM	79,00	4.266,00
VALOR UNITARIO			REAI SXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX					
	02	CAMARA 700/16		Un.	08	MAGNUM	52,00	416,00
VALOR UNITARIO			REAI SXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX					
	03	CAMARA 13/14		Un.	12	MAGNUM	33,00	396,00
VALOR UNITARIO			REAI SXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX					
	04	CAMARA 175-25		Un.	18	MAGNUM	195,00	3.510,00
VALOR UNITARIO			REAI SXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX					
	05	CAMARA 14.00- 24		Un.	16	MAGNUM	185,00	2.960,00
VALOR UNITARIO			REAI SXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX					
	06	CAMARA 90/90/18		Un.	08	MAGNUM	33,00	264,00
VALOR UNITARIO			REAI SXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX					
	07	CAMARA 2.75/18		Un.	08	MAGNUM	33,00	264,00
VALOR UNITARIO			REAI SXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX					
	08	CAMARA 185/80 R14		Un.	10	MAGNUM	33,00	330,00
VALOR UNITARIO			REAI SXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX					
	09	CAMARA 275- 80/225		Un.	36	MAGNUM	95,00	3.420,00
VALOR UNITARIO			REAI SXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX					
VALOR UNITARIO								
	10	CAMARA ARO 15		Un.	08	MAGNUM	45,00	360,00
VALOR UNITARIO			REAI SXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX					
	11	CAMARA DE AR ARO 14		Un.	72	MAGNUM	33,00	2.376,00
VALOR UNITARIO			REAI SXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX					
	12	CAMARA DE AR 17 TRAS. BROS HONDA KS		Un.	06	MAGNUM	33,00	198,00
VALOR UNITARIO			REAI SXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX					
	13	CAMARA DE AR 19 DIANT. BROS HONDA KS		Un.	06	MAGNUM	33,00	198,00
VALOR UNITARIO			REAI SXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX					
	14	CAMARA DE AR 14 TRAS. HONDA BIZ		Un.	06	MAGNUM	33,00	198,00
VALOR UNITARIO			REAI SXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX					
	15	CAMARA DE AR 17 DIANT. HONDA BIZ		Un.	06	MAGNUM	33,00	198,00
VALOR UNITARIO			REAI SXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX					
	16	CAMARA DE AR 18 TRAS. E DIANT. SUZUK		Un.	12	MAGNUM	33,00	396,00
VALOR UNITARIO			REAI SXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX					
	17	CAMARA DE AR 18 TRAS. E DIANT. HONDA TITAN		Un.	24	MAGNUM	33,00	792,00
VALOR TOTAL			20.542,00					
	LOTE 03		Descrição dos Insumos	Un	Quant.	Marca	V. Unit	V. Total
	01	PROTETOR ARO 20		Un.	54	RUZZI	30,00	1.620,00
VALOR UNITARIO			REAI SXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX					
	02	PROTETOR ARO 24		Un.	20	ABC	95,00	1.900,00
VALOR TOTAL			3.520,00					
	LOTE 04		Descrição dos Insumos	Un	Quant.	Marca	V. Unit	V. Total
	01	PNEU 2.75-R 18 LISO		Un.	22	VIPAL	95,00	2.090,00
VALOR UNITARIO			REAI SXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX					
	02	PNEU 90/90-R 18 BORRACHUDO		Un.	23	VIPAL	95,00	2.185,00
VALOR UNITARIO			REAI SXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX					
	03	PNEU 90/90-R 18 LISO		Un.	05	VIPAL	95,00	475,00
VALOR UNITARIO			REAI SXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX					
	04	PNEU 4.60 – 17 TRAS. BROS HONDA KS		Un.	06	LEVORIN	200,00	1.200,00
VALOR UNITARIO			REAI SXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX					
	05	PNEU 90/90-19 DIANT. BROS HONDA KS		Un.	06	VIPAL	155,00	930,00
VALOR UNITARIO			REAI SXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX					
	06	PNEU 80/100 – 14 TRAS. HONDA BIZ		Un.	06	VIPAL	95,00	570,00
VALOR UNITARIO			REAI SXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX					
	07	PNEU 2.75-17 DIANT. HONDA BIZ		Un.	06	LVORIN	95,00	570,00
VALOR UNITARIO			REAI SXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX					
	08	PNEU 3.25-16 TRAS. SUZUKI		Un.	06	LEVORIN	200,00	1.200,00
VALOR TOTAL			9.220,00					
	LOTE 05		Descrição dos Insumos	Un	Quant.	Marca	V. Unit	V. Total
	01	CAMARA DE AR - Titan		Un.	06	MAGNUM	33,00	198,00
VALOR TOTAL			198,00					

3.3 – Ficando o valor total desta ata de R\$ 394.600,00 (Trezentos e Noventa e Quatro Mil e Seiscentos Reais).

OBSERVAÇÃO: A CLASSIFICAÇÃO DOS DEMAIS PARTICIPANTES DOS ITENS ACIMA ENCONTRAM-SE NO RELATÓRIO DE LANCES DO PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2013.

3.3. Em cada fornecimento de material decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão Presencial com Registro de Preços nº 012/2013, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.4. O fornecimento dos itens ora licitados somente poderão ser realizados pelas empresas que assinarem a Ata de Registro de Preços, mediante prévia e expressa autorização da municipalidade.

3.5. No caso da impossibilidade da entrega do material ora licitado pelo primeiro classificado, a municipalidade poderá chamar o segundo classificado, pelo preço do primeiro, para o fornecimento deste material, e assim sucessivamente.

CLÁUSULA IV - DO PAGAMENTO E DAS DOTAÇÕES

4.1. A empresa licitante deverá apresentar juntamente com as mercadorias as notas fiscais correspondentes ao fornecimento dos produtos, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelas Secretarias Solicitantes.

4.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado o pagamento no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização do contrato;

4.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado nos item 4.2, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

4.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

4.5. As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão às contas de recursos próprios e de programas consignados no Orçamento desta Prefeitura, e serão empenhados nas rubricas:

05 SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS

05.001 GABINETE DO SECRETÁRIO

04.122.0002.2022 Manutenção e Encargos com a Sec. de Obras e Serv. Públicos

33.90.39 – (92) Material de Consumo

06 SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO

06.002 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

12.361.0006.2029 Manutenção e Encargos com o Ensino Fundamental

33.90.30 – (134) Material de Consumo

06 SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO

06.002 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

12.381.0006.2032 Manutenção com Salário Educação

33.90.30 – (144) Material de Consumo

06 SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO

06.002 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

12.361.0006.2033 Manutenção do Transporte Escolar

33.90.30 – (147) Material de Consumo

07 SECRETARIA MUN. DE SAÚDE

07.002 FUNDO MUN DE SAÚDE

10.301.0009.2025 Manutenção e Encargos com o Fundo Mun de Saúde

33.90.30 – (346) Material de Consumo

08 SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.002 FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0011.2074 Manutenção e Encargos com o Fundo Mun. de Assistência Social

33.90.30 – (192) Material de Consumo

11 SECRETARIA MUN. ECONOMICO E AMBIENTAL

11.001 DEPARTAMENTO DO SETOR AGROPECUÁRIO

20.606.0014.2083 Manutenção do Departamento Agropecuário

33.90.30 – (450) Material de Consumo

CLÁUSULA V - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. O contratado ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

5.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação e emissão da Ordem de Fornecimento pela Secretaria Responsável.

5.3. A empresa fornecedora, quando do recebimento da Ordem de Compra, deverá realizar a entrega conforme estipulado na Ordem de Fornecimento.

5.4. O prazo de entrega será imediato a contar do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho, e deverá ser entregue nos locais especificado pelas secretarias solicitantes.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA(S) EMPRESA(S) VENCEDORA(S)

6.1. Cumprir todas as disposições constantes do Edital de Pregão Presencial com Registro de Preços nº 012/2013 e todos os seus anexos.

6.2. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais resultantes da adjudicação de cada fornecimento desta Licitação;

6.3. Manter durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação;

6.4. Fornecer e arcar com as despesas relativas ao transporte dos materiais, até o local de entrega;

6.5. Aceitar nas mesmas condições previstas na presente ata, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente estimado, servindo como base de cálculo para as alterações, os preços unitários constantes na proposta vencedora;

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Uma vez firmada a ata de preços, o Município se obriga a:

a) Garantir a detentora do Registro de Preços, durante toda a vigência desta ata, desde que em igualdade de condições, a preferência no fornecimento, sempre que os preços forem compatíveis com os preços de mercado, constatado mediante prévia e ampla pesquisa de mercado.

b) Negociar com a Detentora do Registro de Preços, sempre os preços de mercados resultantes da pesquisa de preços estiver menor que os registrados

c) Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento dos termos da ata de registro de preços devidamente assinada, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora;

d) Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos estabelecidos neste Edital e na ata de Registro de Preços a ser firmada entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

e) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) Outras obrigações constantes da ata de registro de preços.

g) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais que a empresa vencedora entregar fora das especificações do Edital;

7.2. Caberá à Administração, à cada aquisição, efetuar as pesquisas de preços de mercado para verificar a compatibilidade dos preços registrados, devendo negociar com o Detentor do Registro, sempre que a pesquisa constar preços menores.

7.3. Comunicar à empresa vencedora todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o objeto da licitação;

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

8.1. A recusa injustificada das empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações, ao critério da Administração.

8.2. A recusa injustificada das detentoras desta Ata, em retirar a Ordem de Fornecimento no prazo de 02

(dois) dias úteis, contados a partir da convocação, implicará na aplicação da multa de 10% (dez por cento) do valor da mesma.

8.3. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste representado pela Ordem de Fornecimento, a Administração poderá aplicar, à detentora da ata, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) - ADVERTÊNCIA: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha corrigido;

b) - MULTA MORATÓRIA: no percentual diário de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar este valor, sobre 1/12 do VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo o respectivo valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

c) - MULTA COMPENSATÓRIA: pela inexecução total ou parcial do contrato, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar este valor, sobre o total estimado pelo contrato, podendo ser abatida do pagamento a que fizer jus o CONTRATADO, ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

d) - SUSPENSÃO: temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.4 - Poderão ser aplicadas às disposições das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

8.5 - As sanções previstas neste Edital, a critério da Administração, poderão ser aplicadas cumulativamente na forma da lei.

8.6 - A mora superior a 20 (vinte) dias será considerada inexecução contratual ensejadora da hipótese de rescisão contratual, a critério da Administração, consoante o art. 77 da Lei 8.666/93.

8.7 - As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à detentora da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente.

8.8 - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei 8.666/93 e alterações.

8.9 - Considerar-se-á justificado o atraso na entrega dos materiais somente nos seguintes casos:

a) greves;

c) calamidade pública;

d) escassez falta de materiais no mercado;

CLÁUSULA IX - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

9.1. Considerando o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvada, entretanto, há possibilidade de readequação dos preços vigentes pela Administração para manter o equilíbrio econômico-financeiro, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a ata de registro de preços.

9.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Administração à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

9.3. Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da Administração, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a detentora obriga-se a comunicar à Prefeitura o novo preço que substituirá o então registrado.

9.3.1. Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente.

CLÁUSULA X - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pelo requisitante consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal 8.666/93 e alterações e demais normas pertinentes.

10.2. A cada fornecimento do objeto, será emitido recibo, nos termos do art. 73, II, “b”, da Lei 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

CLÁUSULA XI - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

11.1.1. Pela Administração, quando:

11.1.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

11.1.1.2. A detentora não retirar a Ordem de Compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

11.1.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

11.1.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

11.1.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

11.1.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

11.2. A comunicação do cancelamento será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

11.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios, considerando-se cancelado o preço registrado após 01(um) dia da publicação.

11.4. Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços:

11.5. A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o Edital de Pregão Presencial com Registro de Preços nº 012/2013 e as propostas das empresas classificadas no certame supra numerado.

12.2. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Comarca de Araputanga-MT, com expressa renúncia de qualquer outro.

12.3. Com tudo dado por certo e correto, solicita a aposição primeiramente dos representantes legais e secundamente do pregoeiro e da equipe de apoio, além de duas testemunhas que a tudo assistiram.

Nada mais havendo a ser tratado a sessão de lavratura da ata é dada por encerrada.

Reserva do Cabaçal – MT. 02 de julho de 2013.

TARCISO FERRARI

Prefeito Municipal em Exercício

HANNELIESE REITER PATTIS-EPP

Contratada

Presidente

Equipe Apoio

Equipe Apoio

Fulano

Sócio

TESTEMUNHAS:

NOME:.....

CPF nº:.....

NOME:.....

CPF nº:.....

Publicado por:

Maria Gonçalves Bandeira de Alcantara

Código Identificador:219EC0F6

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 082/2013

DATA: 08 de julho de 2013.

SÚMULA: Promove alterações no Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município de Sinop e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar;

Art. 1º O Anexo VII da Lei Complementar nº 029/2006, de 18 de dezembro de 2006, que instituiu o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município de Sinop, passa a vigorar conforme Anexo I da presente Lei Complementar.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP.
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 08 de julho de 2013

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

ANEXO I													
ANEXO VII													
QUADRO 1													
PARÂMETROS URBANÍSTICOS PARA OCUPAÇÃO DOS SOLO NA MACROZONA URBANA													
Zonas	Usos Permitidos	Altura Máxima pavimentos	Dimensões mínimas dos lotes internos (metros)			Dimensões mínimas dos lotes de esquinas (metros)			Coeficiente de Aproveitamentos (CA)			Taxa de Ocupação Máxima (TO)	Taxa de Permeabilidade Mínima
			Testada	Compr.	Área	Testada	Compr.	Área	Mínimo	Básico	Máximo		
ZR	ZRR	2	12	30	360m²	15	30	450m²	0,15	1,34	-----	60%	20%
	ZRP I	2	12	30	360m²	15	30	450m²	0,15	1,34	-----	60%	20%
	ZRP II	4	12	30	360m²	15	30	450m²	0,15	(*)	-----	(*)	20%
	ZRP III	8	12	30	360m²	15	30	450m²	0,20		-----		(*)
	ZRE	4	12	30	360m²	15	30	450m²	0,20		4,00		
ZC	ZC I	4	12	30	360m²	15	30	450m²	0,20	(*)	-----	(*)	20%
	ZC II	4	12	30	360m²	15	30	450m²	0,20		-----		20%
	ZC III	4	12	30	360m²	15	30	450m²	0,25		-----		20%
ZI	ZI I	2	20	40	800m²	25	40	1000m²	0,20	3,30	-----	70%	20%
	ZI II	4	30	50	1500m²	35	50	1750m²	0,20	2,00	-----	60%	25%
ZED	ZED I	21	12	30	360m²	15	30	450m²	0,25	3,30	5,00	(*)	(*)
	ZED II	21	14	30	320m²	16	30	480m²	0,25	3,50	5,00		
	ZED III	21	14	32	448m²	16	32	512m²	0,30	3,75	5,00		
ZE													
	ZEDEC	4	-----	-----	-----	-----	-----	-----	0,15		(*)3	40%	30%

Para Zona Urbana Intermediária – ZUI os lotes residenciais e/ou comerciais obedecerão áreas mínimas de testadas, conforme tabela acima para ZR e para lotes industriais obedecerão as especificações conforme ZI

Publicado por:
Juliana Nicoli
Código Identificador:2C6D261E

SAAES BALANCETE JUNHO 2013

SAAES - SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESG. DE SINOP
MATO GROSSO
ANEXO 13 - LEI N.º 4320/64 - BALANCETE FINANCEIRO
MÊS DE JUNHO DE 2013.

RECEITAS				DESPESAS			
Títulos	Anteriores R\$	Do mês R\$	Total R\$	Títulos	Anteriores R\$	Do mês R\$	Total R\$
ORÇAMENTÁRIA				ORÇAMENTÁRIA			
RECEITAS CORRENTES							
RECEITA TRIBUTÁRIA	92.545,31	24.716,81	117.262,12	Administração	102.549,52	15.421,98	117.971,50
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	Saneamento	36.217.960,28	1.062.175,76	37.280.136,04
RECEITA PATRIMONIAL	5.286,87	2.644,45	7.931,32	Encargos Especiais	240.000,00	0,00	240.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	SOMA. . . :	36.560.509,80	1.077.597,74	37.638.107,54
RECEITAS DE SERVIÇOS	4.545.728,26	1.100.369,19	5.646.097,45				
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	EXTRA-ORÇAMENTÁRIA			
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	711.221,34	25.823,05	737.044,39	Depósitos VALE MERCADO SFPMS	21.652,22	4.487,72	26.139,94
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	MENS. SINDICAL	2.810,14	650,06	3.460,20
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	PLANO DE SAUDE B SFPMS	4.327,63	891,14	5.218,77
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	4.546.594,37	0,00	4.546.594,37	ASSERMUSI	428,86	97,02	525,88
				CONSIG. BANCO SCHAIM	1.210,36	141,51	1.351,87
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	CONSIG. BANCO BV	2.113,50	422,70	2.536,20
RECEITAS DE SERVIÇOS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	465,81	39,28	505,09	IRRF - Funcionalismo	28.853,59	8.662,84	37.516,43
Outras Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	237.632,00	210.406,98	448.038,98	IRRF - Pessoa Jurídica - Fonte 999	17.778,90	3.778,61	21.557,51
				IRRF - Pessoa Jurídica - Fonte 501	6.885,00	0,00	6.885,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	IRRF - Pessoa Jurídica - Fonte 301	27.017,86	0,00	27.017,86
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	Contribuicao Sindical	4.431,47	29.584,52	0,00 7.282,31
DEDUÇÃO DA RECEITA P/ FORMAÇÃO DO FUNDEF				INSS - SERVIDORES			4.431,47 36.866,83
DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	0,00	0,00	0,00	Previ - Previdencia Municipal - Servidor	35.896,95	8.536,87	44.433,82
DEDUÇÃO DA RECEITA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	INSS - PESSOA JURIDICA - Fonte 999	64.346,13	16.306,08	80.652,21
DEDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	INSS - PESSOA JURIDICA - Fonte 301	135.910,84	0,00	135.910,84
DEDUÇÕES DE OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	ISSQN - Fonte 999	57.958,27	11.396,82	69.355,09
SOMA. . . :	10.139.473,96	1.363.999,76	11.503.473,72	ISSQN - Fonte 501	24.540,06	0,00	24.540,06
				ISSQN - Fonte 301	126.355,95	0,00	126.355,95
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA				CONSIGNAÇÃO C.E.F - SAAES	58.624,20	16.316,85	74.941,05

Serviços da Dívida a Pagar				CONSIGNAÇÃO BANCO BMC	901,80	180,36	1.082,16
C/ Empenhos a Pagar	27.477.096,26	(359.366,84)	27.117.729,42	SOMA. . . :	651.628,25	79.150,89	730.779,14
Depósitos							
VALE MERC. SFPMS	21.652,22	4.487,72	26.139,94	SALDO PARA O MES SEGUINTE			
MENSALIDADE SIND. SFPMS	2.810,14	650,06	3.460,20	DISPONÍVEL TESOURARIA	0,00	0,00	0,00
PLANO DE SAUDE B SFPMS	4.327,63	891,14	5.218,77	Conta Vinculada	0,00	896.334,45	896.334,45
ASSERMUSI	428,86	97,02	525,88		0,00	183.569,11	183.569,11
CONSIG. BANCO SCHAIM	1.210,36	141,51	1.351,87	CONTA MOVIMENTO			
CONSIG. BANCO BV	2.113,50	422,70	2.536,20	REALIZÁVEL			
IRRF - Funcionalismo	28.853,59	8.662,84	37.516,43	CREDITOS DIVERSOS	0,00	0,00	0,00
IRRF - Pessoa Jurídica - Fonte 999	17.778,90	3.778,61	21.557,51	SOMA. . . :		1.079.903,56	1.079.903,56
IRRF - Pessoa Jurídica - Fonte 501	6.885,00	0,00	6.885,00	TOTAL :	37.212.138,05	2.236.652,19	39.448.790,24
IRRF - Pessoa Jurídica - Fonte 301	27.017,86	0,00	27.017,86				
Contribuicao Sindical	4.431,47	0,00	4.431,47				
INSS - SERVIDORES	29.584,52	7.282,31	36.866,83				
PREVI - PREVIDENCIA MUNICIPAL	35.896,95	8.536,87	44.433,82				
INSS - PESSOA JURIDICA - Fonte 999	64.346,13	16.306,08	80.652,21				
INSS - PESSOA JURIDICA - Fonte 301	135.910,84	0,00	135.910,84				
ISSQN - Fonte 999	57.958,27	11.396,82	69.355,09				
ISSQN - Fonte 501	24.540,06	0,00	24.540,06				
ISSQN - Fonte 301	126.355,95	2.770,94	129.126,89				
CONSIGNAÇÃO C.E.F - SAAES	58.624,20	16.316,85	74.941,05				
CONSIGNAÇÃO BANCO BMC	901,80	180,36	1.082,16				
SOMA. . . :	28.128.724,51	-277.445,01	27.851.279,50				
SALDO DO EXERCICIO ANTERIOR							
DISPONÍVEL							
TESOURARIA	0,00	0,00	0,00				
Conta Vinculada	0,00	62.200,48	62.200,48				
CONTA MOVIMENTO	0,00	31.836,54	31.836,54				
REALIZÁVEL							

RECEITAS				DESPESAS			
Títulos	Anteriores R\$	Do mês R\$	Total R\$	Títulos	Anteriores R\$	Do mês R\$	Total R\$
CREDITOS DIVERSOS	0,00	0,00	0,00				
SOMA. . . :		94.037,02	94.037,02				
TOTAL :	38.268.198,47	1.180.591,77	39.448.790,24				

JUVENTINO JOSÉ DA SILVA

Diretor

JUCIMARA APARECIDA RODRIGUES

Tesoureira

SÉRGIO DAL MASO

Contador

Mt-008964/o-6

Publicado por:
Edna Maciel Escobar
Código Identificador:4A46931C

O PLANETA AGRADECE

AO PUBLICAR NO
**JORNAL DOS
MUNICÍPIOS** O
GOVERNO POUPA O
DESMATAMENTO E
DIMINUI O CONSUMO
DE PAPEL.

PARA INFORMAÇÕES
65. 2123.1270
jornaloficial@amm.org.br

